



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2795 - Campo Grande, MS, segunda-feira 7 de janeiro de 2013

322 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cassilândia..... 152	Porto Murtinho..... 195	Ivinhema..... 310
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 2	Corumbá..... 158	Ribas do Rio Pardo..... 196	Maracajú..... 310
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça..... 2	Coxim..... 164	Rio Verde..... 197	Miranda..... 310
Secretaria de Finanças..... 3	Fátima do Sul..... 169	Sete Quedas..... 197	Naviraí..... 311
Secretaria de Gestão de Pessoal..... 3	Ivinhema..... 169	Sonora..... 197	Nova Andradina..... 315
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 35	Maracaju..... 170	Terenos..... 197	Paranaíba..... 316
EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS	Miranda..... 174	EDITAIS	Ponta Porã..... 317
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Naviraí..... 175	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Rio Brilhante..... 317
Campo Grande..... 36	Nova Andradina..... 175	Campo Grande..... 198	Sidrolândia..... 318
Dourados..... 114	Ponta Porã..... 176	Dourados..... 207	Três Lagoas..... 318
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Rio Brilhante..... 176	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
Amambai..... 127	Sidrolândia..... 179	Amambai..... 209	Angélica..... 319
Aquidauana..... 130	Três Lagoas..... 180	Aparecida do Taboado..... 209	Bandeirantes..... 319
Bataguáçu..... 133	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	Aquidauana..... 209	Brasilândia..... 319
Bela Vista..... 136	Água Clara..... 188	Bataguassu..... 210	Deodápolis..... 320
Bonito..... 137	Anastácio..... 188	Caarapó..... 210	Itaporã..... 320
Caarapó..... 139	Angélica..... 188	Camapuã..... 211	Nioaque..... 320
Camapuã..... 148	Brasilândia..... 189	Cassilândia..... 211	Porto Murtinho..... 320
	Dois Irmãos do Buriti..... 193	Chapadão do Sul..... 212	Rio Verde..... 321
	Glória de Dourados..... 193	Corúmba..... 214	São Gabriel do Oeste..... 321
	Inocência..... 194	Costa Rica..... 215	Sete Quedas..... 321
	Nioaque..... 194	Coxim..... 309	Terenos..... 322
	Nova Alvorada do Sul..... 195	Fátima do Sul..... 309	OAB..... 322
	Pedro Gomes..... 195		

Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa
Desembargador	Marcos José de Brito Rodrigues
Desembargadora	Maria Isabel de Matos Rocha

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Resenha de julgamento da Sessão Ordinária do Órgão Especial, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 19/12/12.

Pedido de Providências nº 066.152.0054/2012- Campo Grande

Requerente: Dr. Jorge da Silva Francisco, Advogado em causa própria – OAB/MS nº 14181.

Relator: Exmo Sr. Des. João Maria Lós

Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou seu arquivamento, nos termos do voto do relator.

Concurso de promoção precedido de remoção nº 066.268.0010/2012

Referência: 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba – Segunda Entrância.

1º Critério: Remoção

2º Critério: Promoção por Merecimento

Relator: Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade, indicou em lista os magistrados: Nária Cassiana Silva Barros e Rodrigo Pedrini Marcos e **promoveu** para a **1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba** – Segunda Entrância, pelo critério de **merecimento** a Dra. Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da comarca de Anastácio, nos termos do art. 204 do CODJ/MS. Não houve candidatos à remoção.

Pedido de Designação nº 066.302.0003/2012

Referência: Indicação de Juiz de Direito da Capital para substituir Desembargador

Solicitante: Presidente do TJ/MS

Relator: Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: O Órgão Especial, por maioria, indicou o Dr. Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, para exercer as atribuições de desembargador, durante a vacância do cargo, nos termos do artigo 118, § 1º, inciso III, da LOMAN, vencido o 14ª vogal. Ausentes, justificadamente, o 2º e 12º vogal.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Extrato das portarias baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 19/12/2012:

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 103, da Constituição Estadual, atendendo decisão do Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 19/12/12.

R E S O L V E:

Promover a Dra. Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da comarca de Anastácio - Primeira Entrância, pelo critério de merecimento, para a 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba - Segunda Entrância, nos termos do artigo 204 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. Nº 663/2012).

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar o Dr. Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, para atuar junto à 2ª Câmara Cível e 1ª Seção Cível deste Tribunal, durante a vacância do cargo, nos termos do artigo 118, § 1º, inciso III da LOMAN, atendendo decisão do Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 19/12/2012, revogando-se a Portaria nº 552/12, publicada no Diário da Justiça nº 2755 de 19/10/2012. P. R. C. (Port. Nº 668/2012).

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, em 22/11 e 19/12/12:

Autorização nº 066.113.0006/2011

Requerente: Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito

Decisão: Revoga-se, a pedido, a partir de 07/01/13, a autorização de afastamento do Dr. Olivar Augusto Roberti Coneglian, juiz de direito da 2ª vara criminal da Capital, para o exercício de mandato associativo.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Pedido de Pagamento do Abono de Permanência nº 066.335.0005/2012

Requerente: Dr. Waldir Marques, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados.

“Vistos, etc.

Ante o exposto, considerando que os requisitos constitucionais e legais foram devidamente preenchidos, defiro ao magistrado Waldir Marques o abono de permanência.

À Secretaria do Conselho Superior da Magistratura para as providências.”
Campo Grande, 22 de novembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 18/12/2012:

Conceder, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Aquidauana, 18 (dezoito) dias de licença compensatória, no período de 14 a 31/1/2013, referente ao feriado forense de 2011/2012, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS. PRC. (Port. Nº 666/2012).

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de dezembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 19/12/2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. GIULIANO MÁXIMO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Aquidauana, para responder cumulativamente pela comarca de Anastácio, no período de 7/1 a 5/2/2013, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 667/12)

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 19 de dezembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 193/2012 - SEC

Processo nº 4276892/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora Geral de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juizes de Direito, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, a falsificação de Procurações com finalidade de registro de escritura pública outorgada por Tescon Engenharia Ltda, em favor de Aldriano Marques Curvo, duas procurações feitas no Livro nº 477, com relação aos lotes de terrenos nº 27 e nº 28, da quadra nº15, e fis.148, com relação ao lote de terreno nº 23, da quadra nº 03, todos situados no loteamento denominado Parque Rio Branco, no município de Valparaíso de Goiás- GO, sendo que para a confecção de tais procurações foram apresentadas documentações falsas do representante da outorgante. Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

Campo Grande, 12 de Dezembro de 2012.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

COMUNICADO

A Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao público em geral e a quem possa interessar a inutilização dos selos a seguir relacionados, em virtude de Correição, no 1º Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do município e Comarca de Vilhena – RO, realizada em 22/10/2012, no qual a interina a senhora Ana Carolina Yokota dos Santos Zanatto justificou que referidos selos não foram utilizados até a presente data, em razão de terem sido localizados em arquivos antigos, pertencentes ao acervo antigo da extitular, Senhora Rosa Maria Figueiredo. Os selos abaixo indicados serão inutilizados pela Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

SELOS INUTILIZADOS

– 48 (quarenta e oito) Selos Tipo Isentos com a sequência alfa-numérica G8CF1057 a G8CF1104;

– 8 (oito) Selos Tipo Isentos com a sequência alfa numérica G8CF3793 a G8C3800.

Corregedor- Geral de Justiça. Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

Campo Grande, 12 de novembro de 2012.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

COMUNICADO

O Desembargador Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores,

Serventuários e a quem possa interessar, o extravio dos selos de autenticidade nº 69527 e nº 57240, pertencentes respectivamente ao Cartório da 5ª Vara Cível e ao Cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR.

Corregedor-Geral de Justiça. Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça Campo Grande, 12 de dezembro de 2012.

Des. Atapoã da Costa Feliz
Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Coordenadoria de Execução Orçamentária

Publicação nº 0226/2012

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2012NE00955

Processo: Nº 158.1183/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do FUNJECC e AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto

Objeto: Treinamento “PM-75 Formação de Testes”

Valor: R\$ 37.297,00 (Trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais)

Dotação: 3.3390.3948 – Serviço de Seleção e Treinamento

Fundamento Legal: Art. 25 “caput”;

Data da Emissão: 05 de outubro de 2012

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 0227/2012-SF

Ratificação de inexigibilidade de licitação

Processo: nº 158.1328/2012

Lei: A licitação é inexigível nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 14/12/2012.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 9.175,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para o controle microbiológico dos plenários do TJMS..

Justificativa: Justifico a inexigibilidade de licitação, a favor da empresa **Sterilizer Prod. E Serv. p/Cont. Ambiental SA, pois** a contratação somente pode ser feita com a empresa supracitada, por ser ela dotada de exclusividade na prestação de serviços do sistema SuperSAN, desenvolvido para realizar o controle microbiológico de ambientes fechados e o preço contratado é o mesmo praticado com particulares em geral.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do TJ/MS.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 10, 13, 17 e 18.12.2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo à decisão do Conselho Superior da Magistratura, em 10.12.2012,

R E S O L V E:

Aposentar a servidora **Marta Aparecida Lopes Carvalho**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1686/2012).

Aposentar a servidora **Ramona Erly Moraes de Arruda**, Analista Judiciária, área fim, serviço externo, símbolo PJJU-1, da comarca de Itaquiraí/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 72 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1687/2012).

Aposentar a servidora **Maria Célia Carvalho Faria**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1688/2012).

Aposentar a servidora **Maria José Teixeira Marcelo**, Escrivã, símbolo PJA-J-1, da comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1689/2012).

Aposentar a servidora **Vilma Lucia de Figueiredo Espindola**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1690/2012).

Aposentar a servidora **Norma Sueli Nunes de Freitas**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Três Lagoas/MS, **voluntariamente, com**

proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005. (Portaria nº 1691/2012).

Aposentar a servidora **Neide Lemes Madruga**, Analista Judiciária, área fim, serviço externo, símbolo PJJU-1, da comarca de Anastácio/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1692/2012).

Aposentar a servidora **Simone Ribeiro**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1693/2012).

Aposentar a servidora **Nilce da Silva Rosa**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1694/2012).

Aposentar a servidora **Terezinha Ênia de Barros Ortiz de Vasconcelos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1695/2012).

Aposentar a servidora **Carmen Regina Samogin Lima**, Técnica de Nível Superior, na Ocupação de Assistente Social, na Especialidade de Assistência Social, símbolo PJNS-1, da comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 72 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1696/2012).

Aposentar a servidora **Aurea Augusta Zulim Caccia**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1697/2012).

Aposentar a servidora **Vanda Maria Alves de Faria**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 1698/2012).

Remover, a pedido, o servidor **Fernando Correa Santos**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 9118, da **Secretaria do TJ/MS, para a comarca de Três Lagoas/MS**, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Aparecida dos Santos. (Portaria nº 1700/2012).

Designar, a pedido, a servidora **Sarah Witter de Abreu Bastos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 6212, da **comarca de Três Lagoas/MS**, para prestar serviços junto à comarca de Brasilândia/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de janeiro/2013. (Portaria nº 1701/2012).

Designar, a pedido, o servidor **Joel Yule Espindola**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, matrícula 3710, da **Secretaria do TJ/MS**, para prestar serviços junto à comarca de Terenos/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de janeiro/2013. (Portaria nº 1702/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.197.0006/2012,

R E S O L V E:

Nomear Olívia Maria Andrei, RG 1793551 SSP/MS, aprovada em 1º lugar, na 5ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, para a Comarca de Três Lagoas, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Fernanda Leal Silva. (Portaria nº 1743/2012)

Nomear Natália de Freitas Sonoda, RG 440193758 SSP/SP, aprovada em 2º lugar, na 5ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, para a Comarca de Água Clara, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Luís Cláudio Correa Benazet. (Portaria nº 1744/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

Nomear Leandro Nakao Maeda, RG 000026220762-X SSP/SP, aprovado em 1º lugar no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar cargo público de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, na ocupação de Estatístico, na especialidade de Estatística, para atender a Assessoria de Planejamento, deste Tribunal de Justiça, sob o regime estatutário, nos termos da Lei n. 3.310, de 14 de dezembro de 2006, na vaga criada, por transformação, pela Resolução nº 67 de 25.04.2012. (Portaria nº 1754/2012)

Exonerar a pedido, a partir de 07.01.2013, **Fernanda Brunassi Cordoba Zambaldi**, RG 6539198-8 SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo PJAS-6, da Comarca de Dourados-MS. (Portaria 1755/2012)

Nomear, a partir de 07.01.2013, o servidor efetivo **Ulisses de Souza Costa**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Dourados-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, na mesma comarca, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Fernanda Brunassi Cordoba Zambaldi. (Portaria 1756/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Campo Grande, 17 de dezembro de 2012.

Remover, a pedido e *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o servidor **Jeferson Corrêa**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 6568, da comarca de Itaquiraí/MS para a comarca de Naviraí/MS, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da aposentadoria de Tereza Bertolino dos Santos. (Portaria nº 1726/2012).

Remover, a pedido e *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a servidora **Thanilla Delevatti Torres**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 9430, da comarca de Sete Quedas/MS para a comarca de Itaquiraí/MS, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Jeferson Corrêa. (Portaria nº 1727/2012).

Autorizar o credenciamento de **Thiago Antonio Serafim da Silva**, portador do RG nº 001.620.060, SSP/MS, para cumprir exercício de estágio na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande, nos termos do Convênio nº 02.005/2011, de 25.01.2011, em decorrência do descredenciamento de Barbara Barros Machado Bogalho. (Portaria nº 1749/2012)

Nomear a servidora efetiva **Ana Cássia dos Santos Cangussu Santini**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 1ª Vara Criminal, na mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1757/2012)

Nomear o servidor efetivo **Leonardo Victorio da Silva**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJAS-1, da Comarca de Corumbá - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 1ª Vara Cível, da mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1758/2012)

Nomear a servidora efetiva **Luciana Paro Mendonça**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, na mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1759/2012)

Nomear o servidor efetivo **Rodrigo Tolentino**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Corumbá - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 2ª Vara Criminal, da mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1760/2012)

Nomear o servidor efetivo **Wesley Moreira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Corumbá - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1761/2012)

Nomear a servidora efetiva **Selma Keiko Kasaya**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 1ª Vara Cível, na mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1762/2012)

Nomear o servidor **Joelson de Matos Pereira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Água Clara - MS, designado para prestar serviço na comarca de Três Lagoas - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 2ª Vara Cível, desta Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1763/2012)

Nomear a servidora efetiva **Fernanda Valéria Aranha Loiola Leal**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 4ª Vara Cível, na mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1764/2012)

Nomear o servidor efetivo **Fabrizio Savazzi Bertoncini**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1765/2012)

Nomear o servidor efetivo **Fabrizio Cezaretti Delgado**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Corumbá - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 3ª Vara Cível, da mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1766/2012)

Nomear a servidora efetiva **Bárbara Brand Rodrigues de Mello**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas-MS, para exercer em

comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 3ª Vara Cível, na mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1767/2012)

Nomear o servidor efetivo **Carlos Humberto Naves Júnior**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Comarca de Três Lagoas - MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da 2ª Vara Criminal, da mesma Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1768/2012)

Dispensar a servidora efetiva **Maria José Teixeira Marcelo**, Escrivã, símbolo PJAJ-1, da comarca de Campo Grande - MS, a partir de 07.01.2013, da função de confiança de Diretor de Departamento, símbolo PJFC-1, do Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais, da Secretaria do Tribunal de Justiça - MS, em razão de sua aposentadoria. (Portaria n.º 1769/2012)

Dispensar a servidora efetiva **Norma Sueli Nunes de Freitas**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Três Lagoas - MS, a partir de 07.01.2013, da função de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, na mesma comarca, em razão de sua aposentadoria. (Portaria n.º 1770/2012)

Dispensar a servidora efetiva **Aurea Augusta Zulim Caccia**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande - MS, a partir de 07.01.2013, da função de confiança de Distribuidor, Contador e Partidor, símbolo PJCI-5, da mesma comarca, em razão de sua aposentadoria. (Portaria n.º 1771/2012)

Nomear a servidora efetiva **Kelly Cristina Ota Sinzato**, Auxiliar Judiciária I, símbolo PJA-1, da Comarca de Campo Grande-MS, designada para prestar serviço na Comarca de Corumbá-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao gabinete da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, nesta Comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga criada pela Lei 4.209 de 18.06.2012. (Portaria n.º 1772/2012)

Designar, a pedido e *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o servidor **Rildo Xavier Ferreira da Costa**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 12612, da comarca de Iguatemi/MS para desempenhar suas funções junto à 1ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande/MS, a partir de 12/12/2012, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos. (Portaria nº 1773/2012).

Exonerar a pedido, a partir de 17.12.2012, a servidora efetiva **Lenita Leite Pinho**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, desta Secretaria. (Portaria n.º 1775/2012)

Dispensar a pedido, a servidora efetiva **Lenita Leite Pinho**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, a partir de 17.12.2012, da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Cadastro e Processamento, do Departamento Funcional dos Magistrados, junto à Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, deste Tribunal. (Portaria n.º 1776/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Decisão proferida pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 14 e 18.12.2012.

Servidora: Clarifonte Ramires - Analista Judiciário - comarca de Jardim/MS. Processo nº 161.213.0052/2012 - Pedido de Pagamento - Licença Prêmio. Deferido.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2012.

Servidor: Edson José Dias - Aposentado.

Processo nº 161.152.0034/2012 - Administrativo - Pedido de Providências. Indeferido.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 17.12.2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos que dispõe a Portaria n.º 367 de 13.04.2012,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Denise Regina Martinelli**, matrícula nº 2507, Analista Judiciária, lotada na Comarca de Rio Brillante - MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de **08.01.2013 a 08.03.2013**, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006.

(Portaria nº 1751 / 2012).

Conceder licença para tratamento de saúde, conforme artigo 117, I, da Lei 3.310, de 14.12.2006, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período
Ana Carolina de Almeida Silva	9822	27/11/2012 a 26/12/2012
Cirene Lourdes Arquelho Avalos	6265	28/11/2012 a 19/12/2012
Cristina Lioacono	9320	29/11/2012 a 18/12/2012
Helio da Rosa Machado	238	09/11/2012 a 08/12/2012
Jucleide Blanco Benedito	6142	30/11/2012 a 06/12/2012

Processo: 0000817-27.2009.8.12.0006/50002. - Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara

Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Valter Ribeiro de Araujo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Maurício Palombo e outro
 Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)
 Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria (OAB: 0010110/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000908-89.2011.8.12.0025/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bandeirantes/Vara Única
 Agravante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
 Advogado: Wanderley Buchara Brito de Alencar (OAB: 4754/MS)
 Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
 Agravado: Fernando Fernandes
 Advogado: Albino Romero (OAB: 3022/MS)
 Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000918-57.2011.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada: Ana Lidia Olivieri de Oliveira (OAB: 9278/MS)
 Recorrido: Elton Luiz Parzianello
 Advogado: Julia Voltolini (OAB: 300373/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001098-73.2007.8.12.0031/50003. - Recurso Especial, de Caarapó/Vara Única

Recorrente: Olívio Antônio Caneppele e outros
 Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)
 Recorrido: Jovino Rodrigues Machado (Espólio)
 Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
 Interessados: Wellington Morais Salazar e outro
 Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001312-49.2010.8.12.0002/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Agravante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
 Agravado: Maria Cristina Soares
 Advogado: Theodoro Huber Silva (OAB: 12984/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001714-16.2009.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Virgílio Candido de Souza Ferreira
 Advogado: Benedito Roberto de Melo Valente (OAB: 4018B/MS)
 Advogado: Fabricio Ferreira Valente (OAB: 8486/MS)
 Recorrido: Dilma Lousã Faustino
 Advogada: Regiane Cristina da Fonseca (OAB: 8370/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001787-47.2008.8.12.0043/50000. - Recurso Especial, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior (OAB: 6741/MS)
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
 Recorrido: Teresinha Maria Lupatini
 Def.Públ.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001957-83.2011.8.12.0020/50000. - Recurso Especial, de Rio Brillhante/2ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Recorrido: Patricia Cruz
 Advogado: Vanildo Gomes Martins (OAB: 3493/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002138-20.2006.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Reginaldo Sarian e outro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Jaqueline Antunes Gonçalves e outros
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)
 Interessado: HDI Seguros S/A
 Advogado: Flavio J. Chekerdemian (OAB: 003.556/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 3,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 23,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0002211-62.2011.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Sebastião Aparecido Ferreira

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Recorrido: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Márcio José Wolf (OAB: 6137/MS)
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 30236/SP)
 Outro nome: FIDC OMNI Veículos - III
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002211-62.2011.8.12.0018/50001. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Márcio José Wolf (OAB: 6137/MS)
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 30236/SP)
 Recorrido: Sebastião Aparecido Ferreira
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Outro nome: FIDC OMNI Veículos - III
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002401-19.2011.8.12.0020/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Rio Brillhante/Vara Criminal

Agravante: Elaine Vaz dos Santos
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnolli
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003037-44.2008.8.12.0002/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Dourados/4ª Vara Cível

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Agravado: Alexandre Messias Correa e Silva
 Advogado: Waldno Pereira de Lucena (OAB: 6883/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003155-72.2008.8.12.0017/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante: Ministério Público Estadual
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli
 Agravado: Antônio Aparecido Frederico
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003155-72.2008.8.12.0017/50008. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante: Ministério Público Estadual
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli
 Agravado: Antônio Aparecido Frederico
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003293-58.2006.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Reginaldo Sarian e outro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Renata dos Santos Trevisan
 Advogada: Silvana Goldoni Sábio (OAB: 008.713/MS)
 Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)
 Interessado: HDI Seguros S/A
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 3,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 1,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0003573-84.2010.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)
 Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365AM/S)
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
 Recorrido: Yuji Nakano
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Inês Dias dos Santos
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003860-41.1996.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Banco Banorte S/A - em liquidação extrajudicial
 Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921B/MS)
 Recorrido: David Thames Zelada e outro
 Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)
 Interessada: Luiza Medrade Costa
 Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva (OAB: 9128/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0004029-57.2008.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Omni S.A Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/S)
 Recorrido: Juliana de Oliveira Melo dos Santos
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005392-96.2010.8.12.0021/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Agravante: Carlos Correa Guimarães (Espólio)
 Advogado: Alvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
 Agravado: Olympio Domingos Dias
 Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
 Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
 Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005627-80.2007.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Geap - Fundação de Seguridade Social
 Advogado: Nizam Ghazale (OAB: 21664/DF)
 Advogado: Isabella Carvalho de Andrade (OAB: 33350/DF)
 Recorrido: Izabel Zotarelli Lopes
 Def.Pub.1ª Inst: Helkis Clark Ghizzi
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0006406-86.2008.8.12.0021/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Agravante: Floragua Agroflorestal Ltda
 Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 6468/MS)
 Advogado: Gustavo Barboroto Paro (OAB: 12122/SP)
 Agravados: Wilson Godinho Narvaez e outro
 Advogado: Alessander Protti Garcia
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0006655-58.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogada: Katiუსci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Recorrido: Maria da Paz Candido
 Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
 Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0006741-24.2002.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/Vara Criminal

Recorrente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Luciene Reis D avila
 Recorrido: Carmen Ramires Rodrigues e outro
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves - Defensor Publico
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes (OAB: 8628/MS)
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007054-92.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Agravado: Sadi Evaristo Rosse
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007090-06.2011.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Modulatto Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
 Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo (OAB: 160198/SP)
 Advogada: Denise Fabiane Maneiro Valentini (OAB: 176836/SP)
 Advogada: Daniella Benevides Nishikawa (OAB: 215449/SP)
 Recorrido: Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG
 Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
 Advogado: Daniel Coelho de Marcos (OAB: 118923/RJ)
 Advogada: Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB: 67677/RJ)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007453-66.2010.8.12.0008/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)
 Advogado: Flávio Olimpio de Azevedo (OAB: 34248/SP)
 Agravado: José Francisco Proença Boabaid (Espólio)
 Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007600-79.2011.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
 Agravado: Aparecido Abrão Ferreira
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007905-63.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante: Unimed Paulistaana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogada: Paula Casanova Ribeiro Maffei Dardis (OAB: 295442/SP)
 Advogado: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)
 Advogado: Rui Barbosa Pereira (OAB: 270912/SP)
 Advogado: João Paulo Hecker da Silva (OAB: 183113/SP)
 Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva (OAB: 13194/MS)

Agravados: Robson Del Casale Moreira e outro
 Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
 Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0008033-52.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Filomena Muller Fagundes
 Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira (OAB: 8925/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0008131-37.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/1ª Vara Cível

Agravante: Hermes Godoi Pinto
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
 Agravada: Norma de Barros Oliva
 Advogado: Eder Luiz Pieczykolan (OAB: 4538/MS)
 Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
 Agravado: Vitor Barretto Rodrigues de Barros
 Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
 Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
 Agravado: José Eduardo Rodrigues de Barros (Espólio)
 Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

Interessados: Hamilton Carlos Fiorussi e outro
 Advogado: João Penha do Carmo KK (OAB: 0003794/MS)
 Interessado: Rinaldo da Rocha Nunes
 Advogado: Marco Antonio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS)
 Interessado: Américo Clayton de Sordi
 Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0008668-30.2012.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
 Recorrido: Maria Helena de Souza
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0008987-98.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Fatima Aparecida Santos
 Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009084-16.2008.8.12.0008/50008. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Corumbá/Juizado da Infância e da Juventude

Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Proc. Just.: Ricardo Luiz Loreto
 Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
 Interessado: Banco Bradesco S.A.
 Advogada: Abigail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)
 Interessados: Banco Santander S/A e outro
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Antônio Carlos Mingrone Júnior (OAB: 303466SP)
 Advogado: Aluizio José de Almeida Cherubini (OAB: 165399/SP)
 Advogado: Arruda Alvim (OAB: 012.363/SP)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009349-91.2003.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Cobravi Construtora Ltda.
 Advogado: Thiago Machado Grillo (OAB: 12212/MS)
 Advogado: Leonardo Fonseca Araújo (OAB: 11779/MS)
 Recorrido: Sergio Fumio Horita
 Advogada: Shirley Monterisi Ribeiro (OAB: 8666/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009617-59.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Alex Sander Bachega e outro
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
 Advogado: Bruno Duarte Vigilato (OAB: 14067/MS)
 Recorrido: Alila Estefânia Pinto Machado
 Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 7,60 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 5,00 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 52,26, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0009751-95.2010.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Recorrido: Francisco Adilson Martinez
 Advogado: Leila Maria Mendes Silva (OAB: 11984/MS)
 Advogada: Juliana Costa Luciano (OAB: 255966/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010449-90.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Júlio Cesar Alamy
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
 Recorrido: MR- Construções e Comercializacao de Imóveis Ltda.
 Advogado: Priscila Furgeri Morando (OAB: 209554/SP)
 Advogado: Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010921-93.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Aparecido Donizete Alves
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010926-54.2005.8.12.0002/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Agravante: Expresso Queiroz Ltda.
 Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
 Advogada: Maria Virgínia Coelho Duarte
 Advogado: Nelson Eli Prado (OAB: 6212/MS)
 Interessado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogada: Marcy Caniza Garcia (OAB: 8209/MS)
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011077-89.2011.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Recorrido: Sara de Arruda Pinto
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011403-75.2008.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)
 Recorrido: Natanael Lopes de Lima
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
 Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011403-75.2008.8.12.0001/50005. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Natanael Lopes de Lima
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
 Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011522-97.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Ana Maria Nascimento da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011597-39.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Schirley Nates Terra
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011748-05.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Jorge Gimenes Viegas
 Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katiუსci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012058-13.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Geismar Alves Menezes Silva e outros
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012497-22.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Agripino Aparecido da Silva Franco
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012522-35.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Maria Ilda dos Santos
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013181-44.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Clarice da Silva Paiva
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013196-13.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante: Ana Paula Alves de Deus
 Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 006.522/MS)
 Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916/MS)
 Advogado: José Carlos del grossi (OAB: 7884B/MS)
 Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013665-59.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Irma Aguilera
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013668-14.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Itaporã/Vara Única

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: Roberto Spínola Barbosa (OAB: 6871/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Recorrido: Ângela Justi Ramos e outro
 Advogado: Ângela Justi Ramos (OAB: 11380/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013669-96.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Itaporã/Vara Única
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Agravado: Aluizio Carlos da Costa
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013672-51.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Itaporã/Vara Única
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Sandro Pissini Espindola (OAB: 6817/MS)
 Agravados: Ari Rodrigues Justi e outros
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
 Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)
 Advogado: Emilio Duarte (OAB: 009.386/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013731-39.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: João Cardoso Nunes
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013876-65.2007.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Recorrido: Ludeson Cardoso Gomes
 Def.Públ.: Julio Cezar Ocampos Gonçalves
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013918-47.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho e outro
 Advogado: Clito Fornaciari Junior
 Advogada: Carolina de Carvalho Guerra (OAB: 174272/SP)
 Recorrido: Eloisa Salgado de Queiroz
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
 Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
 Advogado: José Henrique da Silva Vígo (OAB: 11751/MS)
 Advogado: André Assis Rosa (OAB: 10637/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014015-47.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Agravantes: Paludo Comércio de Artigos de Vestuário Ltda e outros
 Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
 Agravado: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
 Advogada: Cristina Cibeli de Souza Serenza (OAB: 5678/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014021-54.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Agravantes: Roberto Soares Freitas e outro
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
 Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
 Agravado: Renato Garcia da Silva
 Advogada: Tomiyo Z. G. Ishiyama (OAB: 0005256/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014021-54.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível
 Agravantes: Roberto Soares Freitas e outro
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
 Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
 Agravado: Renato Garcia da Silva
 Advogada: Tomiyo Z. G. Ishiyama (OAB: 0005256/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014355-88.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: Maria Aparecida Pereira Pinheiro
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0014398-25.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: Evaniar Clarice Silva Simões
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014401-77.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: Gildásio Gomes Barbosa
 Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014495-27.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
 Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)
 Recorrido: Jose Luiz de Araujo Moreira
 Advogado: Geová da Silva Freire (OAB: 7275/MS)
 Advogado: Flávio Afonso Barbosa (OAB: 10250/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014648-23.2010.8.12.0002/50003. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível
 Recorrente: Município de Dourados
 Procurador: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)
 Procurador: Adilson Josemar Puhl (OAB: 007.227/MS)
 Recorrido: Rene Miguel (Espólio)
 Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
 Recorrido: Alceu Soares Aguiar e outros
 Advogado: Evandro Mombum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Fábio Ceschin Fioravanti (OAB: 008.137/MS)
 Advogada: Vania Mara Basilio Garabini (OAB: 006.519/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014648-23.2010.8.12.0002/50004. - Recurso Extraordinário, de Dourados/6ª Vara Cível
 Recorrente: Município de Dourados
 Procurador: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)
 Procurador: Adilson Josemar Puhl (OAB: 007.227/MS)
 Recorrido: Rene Miguel (Espólio)
 Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
 Recorrido: Alceu Soares Aguiar e outros
 Advogado: Evandro Mombum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Fábio Ceschin Fioravanti (OAB: 008.137/MS)
 Advogada: Vania Mara Basilio Garabini (OAB: 006.519/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014823-52.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: Joana da Costa Santos
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014941-28.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: Joneci Dantas de Araújo
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015234-95.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos
 Agravante: José Anchieta de Albuquerque
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015474-84.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: José Alexandre Pereira
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015552-78.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Maria da Solidade da Silva Simões
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015582-16.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Hosana Dias da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015630-72.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Agravada: Julieta Eleuterio Silveira
 Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015632-42.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Agravado: Roseli Marques da Silva
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015967-61.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Manoel dos Santos
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravada: Banco Daycoval S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0016051-62.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Gilberto Recalde e outro
 Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)
 Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
 Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado: Eduardo N. Magalhaes (OAB: 81229/MG)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0016308-87.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Agravado: Luzia Brandao Santos
 Advogado: Bruna Cecilia Souza Staudt (OAB: 14311/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0016309-72.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: José Rodrigues Caçeira de Menezes
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0017294-41.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis

Recorrente: LG Serviços de Guindastes Ltda - EPP
 Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
 Advogado: Marco Antonio Candia
 Advogado: Ricardo Girão Dávila (OAB: 8213/MS)

Recorrido: Hélio Corrêa - Construções e Terraplanagem Ltda
 Advogado: Antonio José de Souza (OAB: 1628/MS)
 Advogado: Janio Ribeiro Souto (OAB: 3845/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0017307-40.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Paulo André Defante
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0017759-50.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Agravada: Zoreaide Pedrosa Campos
 Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 007.433/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0018195-79.2007.8.12.0001/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: Francisco Chagas Pereira
 Advogada: Luciana Abou Gathas (OAB: 009.831/MS)
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
 Interessado: Estacionamento Estacenter S/C Ltda
 Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0018195-79.2007.8.12.0001/50005. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: Francisco Chagas Pereira
 Advogada: Luciana Abou Gathas (OAB: 009.831/MS)
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
 Interessado: Estacionamento Estacenter S/C Ltda
 Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0018195-79.2007.8.12.0001/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Estacionamento Estacenter S/C Ltda
 Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)
 Recorrido: Francisco Chagas Pereira
 Advogada: Luciana Abou Gathas (OAB: 009.831/MS)
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
 Interessado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0018887-08.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Luciene Pereira da Silva
 Advogado: Jorge Roberto Genaro (OAB: 4544/MS)
 Advogada: Nadia Assis Domingos Genaro (OAB: 005.166/MS)
 Advogado: Fábio Randall M. Fernandes (OAB: 7966/MS)
 Agravado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019125-27.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Almir Ferreira Saraiva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Agravado: Banco Itaucard S.A.
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019128-79.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Zeleido Ferreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Agravado: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019130-51.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Symon Pedro Roberto Duarte Lopes de Souza
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)
 Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
 Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)
 Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 30820/RS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019133-04.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: José Sebastião dos Santos
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019516-79.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Agravante: Sindicato Rural de Laguna Carapã
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Agravado: Marco Antônio Delfino de Almeida
 Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
 Interessado: União Federal

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019654-46.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Doralice Souza da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Ioneia Ilda Veroneze (OAB: 10506AM/S)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020055-45.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Edson de Souza Vande e outro
 Advogado: Otávio Trad Martins (OAB: 12808/MS)
 Recorrido: Nivaldo Azevedo dos Santos
 Advogado: Renato Carvalho Brandão (OAB: 9346B/MS)
 Interessado: Gabriel do Carmo Jabur (Espólio)

Interessado: Ramão Jorge Cardene de Souza
 Interessado: Lindomar Marques Nascimento
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020448-67.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Paulo Gil Alcaras
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020738-82.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ivinhema/1ª Vara

Agravante: João Bezerra da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0021392-69.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara de Família

Recorrente: Sérgio Luiz Colla
 Advogado: João Magno N. Porto (OAB: 004.287/MS)
 Recorrido: Ana Paula Senra Colla
 Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
 Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0021848-19.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 008.587/MS)
 Recorrido: Valdir Marini

Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)
 Interessado: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0022094-17.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogada: Adriana Gomes Carvalheiro (OAB: 115618/SP)
 Recorrido: Damin & Cia. Ltda e outros
 Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0022470-98.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Josina Leonel de Souza
 Advogada: Ilda Meire Pascoa (OAB: 12162/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0022475-23.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Bruno Rodrigues Belo Garcia
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0022598-52.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ederson Carlos Fernandes de Souza
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0022866-43.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Advogada: Liliâne de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)
 Recorrido: Gabor André Kárász

Advogado: Francisco C. Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023597-73.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Francisco Carlos Pereira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023597-73.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
 Recorrido: Francisco Carlos Pereira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0024024-68.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Agravante: Aline Nunes da Costa
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0024437-15.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jose Wilson Ramos Costa Junior
 Recorrido: Rinaldo Gomes Garcia e outros
 Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0024947-94.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogada: Kelly Marques Tavares (OAB: 13124/MS)
 Advogado: Carlos Eduardo Olivas de Campo (OAB: 8936/MS)
 Advogado: Wanderley Coelho de Souza (OAB: 2922/MS)

Advogado: Luciane Regina do Nascimento (OAB: 146977/SP)
 Advogado: Roberto Cesar Scacchetti de Castro (OAB: 238294/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 0004318/MS)
 Proc.Est.: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BMS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0024947-94.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogada: Kelly Marques Tavares (OAB: 13124/MS)

Advogado: Carlos Eduardo Olivas de Campo (OAB: 8936/MS)

Advogado: Wanderley Coelho de Souza (OAB: 2922/MS)

Advogado: Luciane Regina do Nascimento (OAB: 146977/SP)

Advogado: Roberto Cesar Scacchetti de Castro (OAB: 238294/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 0004318/MS)

Proc.Est.: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BMS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0024973-92.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Agravados: José Luiz Galvani e outros

Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello (OAB: 4363A/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025040-57.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Agravante: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)

Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)

Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 0030820/RS)

Agravado: Anderson Fernandes de Queiroz

Advogado: Mauro Cesar Souza Esnariaga (OAB: 0008548/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025192-08.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Agravante: Dalci Paranhos Mesquita

Advogada: Ítala C. Bonassini da Silva (OAB: 15724/MS)

Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Agravado: Alberto Soares

Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 007.168/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025522-10.2009.8.12.0000/50007. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Recorrido: Edicarlos Fernandes Ramos

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025740-33.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Agravante: Celso Soares de Souza

Advogado: Miguel de Biasi (OAB: 15744MS)

Agravado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025897-06.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Francisco Rodrigues Coelho Neto

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025921-34.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Família

Agravante: Luiz Carlos de Souza Penzo

Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)

Advogada: Tatiana A. Ujacow Martins (OAB: 7968/MS)

Agravado: Aurea de Souza Padua

Advogada: Silmara Domingues Araújo (OAB: 007.696/MS)

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)

Advogado: Alvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)

Advogado: Rógerson Rimoli (OAB: 009.132/MS)

Agravados: Arlindo Penzo e outros

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026057-31.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Agravado: Helio Malaquias Rodrigues

Advogado: Hamilton Garcia

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026062-53.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Recorrido: Francisca Ismael Pereira

Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)

Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 004.584/MS)

Recorrido: Joselina Teodoro Barcelos

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026185-51.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Marcos de Gouveia Leite

Advogado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 73,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0026239-17.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Agravante: Sempre Limpo Produtos de Limpeza Ltda ME

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Banco Itaú S.A.

Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)

Interessada: Cleide Yule de Rezende

Interessado: Antônio Narciso de Rezende

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0027480-26.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Inocência/Vara Única

Recorrente: Arquimedes Carrilho Celeri

Advogado: Carlos Roberto Flores Tobal

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Recorrente: Danatiele Clemente Celeri

Recorrido: Elio Jesus Lopes e outro

Advogado: Atilio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)

Advogado: Rachel de Paula Magrini (OAB: 8673/MS)

Recorrido: Solange Maria Brites Figueiredo Lopes e outro

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0027502-84.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Agravante: Jussara Nogueira Emboava Ortiz

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0027847-21.2010.8.12.0000/50005. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Delta Air Lines, Inc.

Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 007.168/MS)

Recorrido: Carlos Gentil Vasconcelos e outro

Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)

Interessado: Tunibra Travel Turismo Ltda

Advogado: Victorio Jose Primo

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 137,42, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0027847-21.2010.8.12.0000/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Delta Air Lines, Inc.

Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 007.168/MS)

Recorrido: Carlos Gentil Vasconcelos e outro

Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)

Interessado: Tunibra Travel Turismo Ltda

Advogado: Victorio Jose Primo

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 38,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0027908-10.2009.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Agravado: Antonio Viana da Silva
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0027908-10.2009.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Agravado: Antonio Viana da Silva
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0030563-18.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
 Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB: 004.088/MS)
 Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)
 Recorrido: Alfredo Lino Flores Machado
 Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0034144-12.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Agravante: Maria Auxiliadora Costa Oliveira
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Agravados: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficentes e outro
 Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0035349-42.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Glória da Silva Soken
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Icery Antunes (OAB: 10062/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0036688-02.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara da Infância e da Juventude
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathalia dos S. Paes de Barros
 Recorrido: Eliana Augusta de Oliveira Gomes
 Advogado: Rafael Damiani Guenka (OAB: 8912/MS)
 Interessado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
 Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0036688-02.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara da Infância e da Juventude
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathalia dos S. Paes de Barros
 Recorrido: Eliana Augusta de Oliveira Gomes
 Advogado: Rafael Damiani Guenka (OAB: 8912/MS)
 Interessado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
 Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0037121-40.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Recorrente: Ubiratan Pereira de Araujo
 Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
 Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Grázia Stobel da Silva (OAB: 7476/MS)
 Interessado: Tatiane dos Santos da Silva
 Interessado: Regiane de Lourdes Dias Quintão
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0037121-40.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Recorrente: Ubiratan Pereira de Araujo
 Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
 Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Grázia Stobel da Silva (OAB: 7476/MS)
 Interessado: Tatiane dos Santos da Silva
 Interessado: Regiane de Lourdes Dias Quintão
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0037260-89.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Junior (OAB: 7790/MS)
 Recorrido: Mario Rodrigues de Moraes
 Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intemem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).
Processo: 0037334-12.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível
 Recorrente: Consorcio Nacional Ford Ltda
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020/MS)
 Advogada: Patrícia Lopes Del Picchia (OAB: 10066/MS)
 Recorrido: Antenor Elias Motta
 Advogado: Edmar José Chagas (OAB: 33356/PR)
 Advogada: Maria Laurete de Souza Chagas (OAB: 29757/PR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0037708-28.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Carlos Eduardo Vieira da Cunha
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Recorrente: Rosirene Alves de Souza
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Recorrido: Associação de Amparo a Maternidade e a Infância
 Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0039527-34.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Wilson Carvalho
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Ionéia Ilda Veroneze (OAB: 10506/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0039527-34.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Wilson Carvalho
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Ionéia Ilda Veroneze (OAB: 10506/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0043467-07.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365AM/S)
 Agravado: Antonio Carlos da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0047577-81.2011.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Agravado: Edison Vicente Mendes
 Advogada: Shirley Monterisi Ribeiro (OAB: 8666/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0049418-14.2011.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Recorrente: Matosul Agroindustrial Ltda
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
 Advogado: Fábio Rocha (OAB: 009.987/MS)
 Recorrido: José Valter Laurindo de Castilhos e outros
 Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Martins (OAB: 19911/PR)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0049815-07.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Recorrente: Yasuda Seguros S.A.
 Advogado: Ahamed Arflux (OAB: 3616/MS)
 Advogada: Fabiola N. P. de Lima (OAB: 11902 OAB/MS)
 Recorrido: Agroban - Comércio de Cereais Ltda
 Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0051651-15.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Daniela Maria Martins
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0052409-57.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Agravante: Orlando Inocêncio
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Advogado: Gláucia Diniz Moraes (OAB: 16343/MS)
 Agravado: Fundação Enersul
 Advogada: Luciana Costa Cadarcci (OAB: 12189AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0052602-09.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: João Martins Sobrinho
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0059650-58.2006.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)
 Agravado: Leonardo Aparecido da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Eliete Maria da Silva
 Def. Pub. 1ª Inst: Francisco Carlos Bariani
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0059650-58.2006.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)
 Agravado: Leonardo Aparecido da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Eliete Maria da Silva
 Def. Pub. 1ª Inst: Francisco Carlos Bariani
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0061580-09.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Agravante: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil
 Advogada: Gracielle Gonçalves Barbosa Lopes (OAB: 13721/MS)
 Advogado: Paulo Renato N. Gomes (OAB: 57604/RS)
 Advogado: José de Medeiros Pacheco (OAB: 5689/RS)
 Agravada: Soiva Márcia Malhado de Lima
 Advogado: Emmanuel Ormond de Souza (OAB: 11494/MS)
 Advogado: Luis Alexandre Santiago (OAB: 0011491/MS)
 Advogado: Fernando César F. Santiago (OAB: 12244/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0065652-05.2010.8.12.0001/50000 (2012.006153-1/0001-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Recorrido: Aguinaldo de Andrade Lima
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0067639-13.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)
 Recorrido: Jorge Augusto Rui
 Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0067778-91.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Recorrido: Tereza de Souza Duran
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0069841-26.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Agravante: Anderson da Silva Nakamura
 Advogado: Jose Roberto Rodrigues da Rosa
 Advogada: Kelli Cristiane A. Hilário (OAB: 11709/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Interessado: Suzana Santana Taborda
 Interessado: Marcelo da Silva Pereira
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0070080-30.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A
 Advogado: João Perez Soler (OAB: 0001639BMS)
 Advogado: Marcelo Avancini Neto (OAB: 89039/SP)
 Advogado: Renata Benjamin Gonçalves (OAB: 306654SP)
 Recorrido: Rojo Duarte & Silva Ltda EPP
 Advogado: Inginacis Miranda Simãozinho (OAB: 19340/PR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0070080-30.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Rojo Duarte & Silva Ltda EPP
 Advogado: Waldemir Ronaldo Correa (OAB: 0010680BMS)
 Recorrido: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A
 Advogado: João Perez Soler (OAB: 0001639BMS)
 Advogado: Marcelo Avancini Neto (OAB: 89039/SP)
 Advogado: Renata Benjamin Gonçalves (OAB: 306654SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0072840-54.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Recorrido: Christina Hebe Scardini
 Advogado: Claudio da Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0073235-41.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0074255-04.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Omni S.A Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
 Advogado: Márcio José Wolf (OAB: 6137/MS)
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 30236/SP)
 Recorrido: Gabriel Valter Correia
 Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0076212-11.2007.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Agravantes: Elenil de Oliveira e outro
 Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)
 Advogado: Daniel Gomes Guimarães (OAB: 12239/MS)
 Agravada: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
 Advogado: Danielle de Moura Cavalcante (OAB: 21127/DF)
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0079707-92.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Recorrido: Nilda Araújo Coelho Pereira
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,26, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0080016-16.2009.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Agravante: Unimed de Lins Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Sérgio Luiz de Carvalho Paixão (OAB: 155847/SP)
 Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914AM/S)
 Agravada: Michelly Calin Lopes Medeiros
 Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0080016-16.2009.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Agravante: Unimed de Lins Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Sérgio Luiz de Carvalho Paixão (OAB: 155847/SP)
 Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914AM/S)
 Agravada: Michelly Calin Lopes Medeiros
 Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0102184-30.2006.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara

Recorrente: Iwao Sugiura
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
 Recorrido: Macrófertil Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda
 Advogado: Ciro Maeda (OAB: 1545A/MS)
 Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,26, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0103491-14.2008.8.12.0008/50002. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível

Recorrente: Luiz Orro de Campos e outro
Advogada: Sandra Padilla Pereira da Silva (OAB: 10937/MS)
Recorrido: Santa Mônica Palace Hotel Ltda e outro
Advogada: Tânia M. B. Szochalewicz Ribeiro Dantas (OAB: 11591/MS)
Advogada: Renata Gonçalves de Arruda Cortez (OAB: 14605/MS)

Recorrido: Luísa Maria Correa Martins
Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 73,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0111419-71.2007.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Agravante: Edson Pires Silvestre
Advogada: Izabel de Souza (OAB: 4226/MS)
Advogada: Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz (OAB: 4621/MS)
Agravado: IPC - Instituto de Perícias Científicas de MS Ltda
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Agravado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Agravado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0111419-71.2007.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Agravante: Edson Pires Silvestre
Advogada: Izabel de Souza (OAB: 4226/MS)
Advogada: Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz (OAB: 4621/MS)
Agravado: IPC - Instituto de Perícias Científicas de MS Ltda
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Agravado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Agravado: Otoni Cesar Coelho de Sousa
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello
Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0111531-40.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Alcindo Balbuena
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Advogado: Guido Bergamo (OAB: 1562/MS)
Recorrido: Alcir Balbuena
Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0111531-40.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Alcindo Balbuena
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Advogado: Guido Bergamo (OAB: 1562/MS)
Recorrido: Alcir Balbuena
Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0119373-71.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Marcio Maciel de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/MS)

Advogado: Luiz Fernando Dall' Onder (OAB: 009.249/MS)

Advogado: Patricia Prosper Arce (OAB: 006224E/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0120408-71.2004.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)

Advogada: Beatriz Fonseca Sampaio (OAB: 9272/MS)

Recorrido: Cooperativa Habitaciona Cidade Morena Ltda

Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Procuradora: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0132481-70.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)

Recorrente: Lucimar Gimenez Cano

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Recorrido: Damin & Cia. Ltda e outros

Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0200625-88.2010.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Priscilla M. Ricci Cristovão (OAB: 10184/MS)

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)

Recorrido: Cerrado Brasil Eventos Ltda

Advogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0201676-87.2009.8.12.0029/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)

Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)

Agravado: Sergio Aparecido de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)

Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)

Interessado: Banco Finasa S/A

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0203568-31.2009.8.12.0029/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Agravado: Inez Felipe Correia

Advogado: Fabíola Portugal Rodrigues Caramit (OAB: 14929AM/S)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0360614-07.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luis Marcos Gomes de Oliveira

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: Banco Honda S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020/MS)

Advogada: Patrícia Lopes Del Picchia (OAB: 10066/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0366752-87.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Agravante: Rodolfo da Silva Gonçalves

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)

Agravado: GBOEX - Grêmio Beneficente

Advogado: Renato da Silva Cavalcanti (OAB: 8934/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0374331-86.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Mario José de Souza

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (OAB: 10634/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0374804-72.2008.8.12.0001/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Helio Mandetta Neto (OAB: 14471/MS)

Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)

Recorrido: Theodoro Vieira de Rezende

Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)

Advogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)

Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0377746-77.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Ramona Martins Campos Leite

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)

Recorrido: Centauro - Vida e Previdência

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0377791-81.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogado: Diego de Souza Paes (OAB: 12620/MS)
 Agravado: Edes Tadeu Palmas
 Advogado: Dr. Ronaldo Aires Viana (OAB: 6904/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0378639-68.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Recorrido: Ruth Soares Freire e outros
 Advogado: Sonia Maria Jordão Ferreira Barros (OAB: 8346/MS)
 Outro nome: Rio Branco Soares do Canto (Espólio)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0379484-03.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Irene Alves de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Cacique S/A
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381399-87.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini Espindola (OAB: 6817/MS)
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Recorrido: Nilveo Rondon Campeiro
 Advogada: Stella Maria de Araújo (OAB: 0007068/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381420-63.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: SANDRO AMATO PISSINI
 Recorrido: Ouvidio Pradebon (Espólio)
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381420-63.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Ouvidio Pradebon (Espólio)
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: SANDRO AMATO PISSINI
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0381440-54.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Advogada: Liliâne de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)
 Recorrido: Eda Mendonca de Faria
 Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0382306-62.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Agravante: UNIDERP - Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS)
 Agravado: Marilza Casarotti Teixeira
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0382306-62.2008.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Agravante: Marilza Casarotti Teixeira
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
 Agravado: UNIDERP - Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0382755-20.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Aparecido Pereira Ramos

Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0600020-02.2009.8.12.0006/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara
 Agravante: Gustavo Caserta Lemos
 Advogado: José Augusto Sundfeld Silva (OAB: 43884/SP)
 Advogado: Daniel Yoshida Sundfeld Silva (OAB: 203881/SP)
 Agravados: Avelino Fiorini Júnior e outros
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0600077-44.2010.8.12.0019/50002. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível
 Recorrente: Lucildo Aguiar da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes
 Recorrido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0801161-70.2012.8.12.0005/50002. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível
 Recorrente: Eva Enilde Franco Fernandes e outros
 Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
 Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
 Recorrido: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600016-05.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível
 Recorrente: Carlos Gilberto Recalde
 Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
 Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
 Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado: Eduardo N. Magalhaes (OAB: 81229/MG)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600028-70.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Gislene de Fátima Rocha
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600044-73.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Frederico Martins Miranda
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600062-96.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Sete Quedas/Vara Única
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: Adelino Prioli e outro
 Advogado: Cyntia Luciana Neri Boregas (OAB: 10752AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600075-86.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Janio Hasimoto Passos
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 1600076-18.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Jose Gregorio de Souza Sobrinho
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000 (2009.000287-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Reqtes: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinpol e outro
 Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
 Reqtes: Jairo Gonçalves dos Santos e outro
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 1- Vertem-se dos autos que os credores Rubens Leonel de Oliveira, Constantino Alves, Agenor Bitencourt de Melo, Amaruy Teixeira, Arly Martinez, Carmelo Souza, Celso Joaquim Vieira, Domingos José Lopes, Advaldo Gil Soares, Enio Catarino Moreira, Everaldo Mendonça, Francisco Carvalho, Francisco Custório Furtado, Jaime Cândido, Jair Soares de Araújo, João André dos Santos, José

Barbosa de Lima, Joaquim Moreira, José Homero de Freitas Ribeiro, José Moreira Dutra, José Muchon Gonçalves, José Pereira Maia, José Ramão Batista, José Romualdo dos Santos, José Rufino de França, Laudionor Alves de Carvalho, Lemur Nunes Feitoza, Licínio Moreira de Almeida, Luiz Araújo Bacelar, Manoel Gomes, Marcos Valejo Jara, Odeth Rodrigues Rosa, Ozeas Ferreira da Silva, Raimundo Pereira de Souza, Sebastião Gonçalves de Souza, Terezinha de Jesus Zório Serra, Waldemar Martins de Castilho, Walfrido Silva Barbosa, Washington Claro, Valmiro Batista Alves, Paulo Camposano, Selma Beatriz Arantes Azambuja, Guinaldo Gomes Maria e Ramão de Jesus Sandim receberam a totalidade de seus créditos, sem que houvesse impugnação. Portanto, declaro extinto o presente Precatário de Requisição de Pagamento em relação aos credores Rubens Leonel de Oliveira, Constantino Alves, Agenor Bitencourt de Melo, Amaruy Teixeira, Arly Martinez, Carmelo Souza, Celso Joaquim Vieira, Domingos José Lopes, Advaldo Gil Soares, Enio Catarino Moreira, Everaldo Mendonça, Francisco Carvalho, Francisco Custódio Furtado, Jaime Cândido, Jair Soares de Araújo, João André dos Santos, José Barbosa de Lima, Joaquim Moreira, José Homero de Freitas Ribeiro, José Moreira Dutra, José Muchon Gonçalves, José Pereira Maia, José Ramão Batista, José Romualdo dos Santos, José Rufino de França, Laudionor Alves de Carvalho, Lemur Nunes Feitoza, Licínio Moreira de Almeida, Luiz Araújo Bacelar, Manoel Gomes, Marcos Valejo Jara, Odeth Rodrigues Rosa, Ozeas Ferreira da Silva, Raimundo Pereira de Souza, Sebastião Gonçalves de Souza, Terezinha de Jesus Zório Serra, Waldemar Martins de Castilho, Walfrido Silva Barbosa, Washington Claro, Valmiro Batista Alves, Paulo Camposano, Selma Beatriz Arantes Azambuja, Guinaldo Gomes Maria e Ramão de Jesus Sandim. 2- Proceda a serventia a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar quanto ao pedido do Espólio de Vicente da Silva Barbosa, formulado às f. 522-530, no que diz respeito a concessão da prioridade constitucional no pagamento de seu crédito nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal. 3- Quanto ao pedido do credor Ramão Pires de Souza às f. 531-532, intime-o na pessoa de seu procurador para complementar o recolhimento das custas. Após, expeça-se a respectiva certidão.

Processo: 0001868-96.2006.8.12.0000 (2006.001868-9) - Precatário, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Município de Dourados
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul
Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul às f. 54-61.

Processo: 0002008-77.1999.8.12.0000 (2002.002008-8) - Precatário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Joaquim Rodrigues de Paula e outro
Advogado: Joaquim Rodrigues de Paula (OAB: 002.821/MS)
Advogada: Elayne Silva Viana (OAB: 8207/MS)
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 22-223, no prazo de cinco dias.

Processo: 0002390-26.2006.8.12.0000 (2006.002390-3) - Precatário, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Município de Dourados
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul
Advogado: Maura Marcondes Ribeiro
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Cumpra-se a parte final da decisão de f. 87-89.

Processo: 0002471-87.1997.8.12.0000 (2000.002471-6) - Precatário, de Campo Grande/Direção

Requerente: Município de Água Clara
Advogado: Alexandre Bastos (OAB: 6052/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Edgard Cavalcante (OAB: 5229/TR)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Armando Suarez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Olivas de Campo (OAB: 8936/MS)
Advogado: João Carlos Maciel (OAB: 3366/MS)
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Wanderley Coelho de Souza (OAB: 2922/MS)
Destarte, considerando-se que referidos valores já estão depositados na

subconta deste feito e, não houve nenhuma impugnação, declaro extinto o presente Precatário de Requisição de Pagamento.

Processo: 0003316-85.1998.8.12.0000 (2002.003316-3) - Precatário, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Requerente: Americo Zeolla (Espólio)
Advogado: Arivanildo Duarte de Rezende (OAB: 002.709/MS)
Requerido: Município de Paranaíba
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Interessado: Celene Rocha Zeola Vieira (Inventariante)
Feitas tais considerações, determino: I) Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos e Liquidação de Precatórios para diligenciar a realização do depósito de R\$ 5.267,56 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme noticiado a f. 113-114; II) Verificada a inexistência do depósito, promova-se a atualização do crédito, levando-se em consideração os levantamentos já efetuados pelo credor (f. 57 e 64); III) Por outro lado, certificada a existência daquela quantia em favor do credor, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório e promova-se, novamente, a atualização do crédito, atentando-se para a existência dos saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório IV) Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias; V - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; VI inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação e havendo crédito em favor do autor, expeça-se alvará. VII) Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo: 0003795-68.2004.8.12.0000 (2004.003795-3) - Precatário, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Murilo Guimarães de Oliveira (Assistido(a) por sua Mãe) Hilda Guimarães de Oliveira
Def.Públ.: Lauro Takeshi Miyasato
Requerido: Município de Bandeirantes
Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Procurador: Jean Phippe da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)
Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado
Processo: 0003907-76.2000.8.12.0000 (2002.003907-2) - Precatário, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Requerente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Antonio Mente (OAB: 6894/SU)
Advogado: José Aparecido de Lira (OAB: 105102/SP)
Advogada: Tânia Mara Moraes Lemes de Moura (OAB: 63364/SP)
Advogado: Carlos Eduardo Cury (OAB: 122855/SP)
Advogada: Neusa Aparecida Martinho (OAB: 122079 /SP)
Advogado: Francisco Carlos Aranda (OAB: 97143/SP)
Advogado: Ivam Rodrigues da Silva (OAB: 103882/SP)
Advogado: Irineu Mendonça Filho (OAB: 81400/SP)
Advogado: Aires Paes Barbosa (OAB: 169392/SP)
Advogado: André Luiz Esteves Tognon (OAB: 103.04A/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz (OAB: 129489/SP)
Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira (OAB: 7971/SU)
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 113-114, no prazo de cinco dias.

Processo: 0003914-68.2000.8.12.0000 (2002.003914-5) - Precatário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Ricardo Magalhaes do Nascimento
Advogada: Simone Ferreira Leal (OAB: 6407/MS)
Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 004.656/MS)
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Advogado: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 247-248, no prazo de cinco dias.

Processo: 0004094-79.2003.8.12.0000 (2003.004094-3) - Precatário, de Eldorado/Vara Única

Requerente: Joaquim Alves Lopes
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)
Requerido: Município de Eldorado
Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
Apensem-se a este requisitório os autos 2003.60.0076-6. Voltem-me conclusos.

Processo: 0004945-40.2011.8.12.0000 (2011.004525-9) - Precatário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Alice Ferreira de Lima
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ante a certidão de f. 102, intimem-se os patronos da credora para, em 5 (cinco) dias, juntarem aos autos instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Com a juntada da procuração, expeça-se o respectivo alvará.

Processo: 0004948-49.1998.8.12.0000 (2002.004948-4) - Precatório, de Sidrolândia/Vara Única

Requerente: Zacarias Sorilha
Def.Pub.2ª Inst: Lauro Takeshi Miyasato
Requerente: Elizabete Lopes Sorilha
Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST

Requerido: Município de Sidrolândia
Advogado: Naudir de Brito Miranda (OAB: 5671/MS)

Diante da inércia dos credores Elizabete Lopes Sorilha e Zacarias Sorilha em proceder ao levantamento de seu crédito, foi determinada a transferência da quantia depositada na subconta n. 268082, vinculada aos presentes autos, para uma subconta vinculada aos autos originários, o que foi cumprido, conforme se depreende da guia de levantamento de f. 76. Assim, os atos necessários para o recebimento da quantia devida prosseguirão junto ao Juízo de origem, uma vez que o numerário já não se encontra mais sob supervisão desta Vice-Presidência. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado

Processo: 0005025-82.2003.8.12.0000 (2003.005025-6) - Precatório, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Requerente: João Alberto Langer
Advogada: Maria Antonia Dias Campos (OAB: 9318/MS)

Requerente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus
Advogado: Daniel Marques

Advogada: Lysian Carolina Valdes (OAB: 0007750/MS)

Reqtes: Orlando Daniel Camargo e outros

Requerido: Município de Ponta Porã

Advogado: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 0011026/MS)

Providencie a serventia a intimação dos credores Cilnio José Arce e Nivaldo Carlos Januário para, querendo, manifestarem no prazo de cinco dias quanto à satisfação de seus respectivos créditos, ficando ciente de que não havendo manifestação, o feito será extinto pelo pagamento. Quanto ao pedido de pagamento solicitado pelo credor Eduardo Esgaib Campo à f. 207, proceda a serventia a intimação do Município de Ponta Porã para manifestar no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Processo: 0005259-59.2006.8.12.0000 (2006.005259-5) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqtes: Marcelo Delalibera e outros

Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0005633-02.2011.8.12.0000 (2011.005343-8) - Precatório, de Naviraí/2ª Vara

Reqtes: João Pereira da Silva e outro

Advogado: João Pereira da Silva (OAB: 6022/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento formulado pelos credores à f. 111 e determino as seguintes providências: I- Expeça-se alvará na forma requerida à f. 111; II- Após, intime-se o Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a comprovação do depósito da diferença apurada, conforme a certidão de f. 106, sob pena se seqüestro.

Processo: 0005661-58.1997.8.12.0000 (2002.005661-8) - Precatório, de Pedro Gomes/Vara Única

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA / MS

Advogado: Elias Pereira de Souza

Requerido: Município de Pedro Gomes

Advogado: Em Causa Própria

Acerca da impugnação apresentada às f. 95-96 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA / MS, intime-se o Município de Pedro Gomes para, querendo, manifestar no prazo de cinco dias. Quanto ao pedido do Município de Pedro Gomes às f. 99-104, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça pelo prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Processo: 0006073-76.2003.8.12.0000 (2003.006073-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Eleozina Albuquerque Setti

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 005.660/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Indefiro, em última análise, o pedido de reconsideração (f. 181) pelas mesmas razões expostas a f. 177-178. Cumpra-se a determinação de f. 168-169

Processo: 0006833-20.2006.8.12.0000 (2006.006833-0) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Empresa Refloril Engenharia Planejamento e Comercio Ltda

Advogado: Dr. Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)

Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)

Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Advogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)

Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)

Requerido: Município de Bandeirantes

Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Procurador: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

F. 201-202: Anote-se no sistema. No mais, intemem-se às partes para, querendo, apresentar manifestação quanto ao cálculo elaborado às f. 198-200. Cumpra-se.

Processo: 0007209-98.2009.8.12.0000 (2009.007209-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Paulo Nemirovsky

Advogado: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Desta forma, nos termos da orientação jurisprudencial que vem sendo sedimentada sobre o assunto, tornou-se desnecessária, após a promulgação da EC n. 62/2009, a homologação da cessão de crédito, bastando, para a produção de seus efeitos, apenas o procedimento administrativo previsto no art. 100, § 14, da Lex Fundamental. Ante o exposto, oficie-se ao Ente devedor, comunicando-o da cessão de crédito noticiada às f. 41-42. Procedam-se as anotações de praxe. Intemem-se.

Processo: 0007236-38.1996.8.12.0000 (2001.007236-0) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: CONSTRAN S/A Construções e Comércio

Advogado: Paulo Essir

Advogado: Paulo Vilhaça

Advogado: José Roberto Bertoli (OAB: 26688SP)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)

Considerando-se o pagamento e o levantamento das 20 (vinte) parcelas pactuadas no acordo noticiado às f. 576-578, conforme certificado à f. 733, vê-se que o cessionário recebeu a totalidade de seu crédito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0007417-92.2003.8.12.0000 (2003.007417-1) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Planel - Planejamento e Construções Eletricas Ltda

Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145/TR)

Requerido: Município de Bandeirantes

Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Procurador: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

Anote-se a renúncia noticiada a f. 192-193. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

Processo: 0007588-68.2011.8.12.0000 (2011.007169-4) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Caracol

Intime-se o Município de Caracol para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor de R\$ 215.654,36 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), calculado até o mês de dezembro de 2012 (f. 357), sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo sem que se efetue o depósito, determino que, por força do art. 33, § 2º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 0007677-91.2011.8.12.0000 (2011.007225-6) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Intime-se o Município de Dourados para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 353.227,63 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), relativo ao mês de outubro de 2012, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo sem que se efetue o depósito, determino que, por força do art. 33, § 2º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 0007853-51.2003.8.12.0000 (2003.007853-3) - Precatório, de Deodápolis/Vara Única

Reqtes: Auto Peças Marinho Ltda e outro

Advogado: João Antonio da Silva

Requerido: Município de Deodápolis

Procurador: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)
 Procurador: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)
 Assim sendo, diante da inexistência de manifestação do Ente devedor e existindo precatórios que antecedem a este pendentes de pagamento, o requerente deve aguardar a ordem cronológica de apresentação dos precatórios devidos pelo Município de Deodápolis para, quando chegar a sua vez na fila, receber seu crédito, sendo que este será realizado, integralmente, por meio do crédito decorrente dos depósitos mensais efetuados na forma estabelecida no art. 97 do ADCT e no Decreto n. 9/2010. Portanto, indefiro o pedido do credor de f. 240-241, devendo este requisitório aguardar sua ordem cronológica de pagamento, nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal.

Processo: 0008056-08.2006.8.12.0000 (2006.008056-3) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Município de Dourados
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul
 Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)
 Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul às f. 51-58.

Processo: 0008157-84.2002.8.12.0000 (2002.008157-4) - Precatório, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Reqtes: Antonio Sanchez Chacon e outros
 Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885/SU)
 Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Sérgio Wilian Annibal
 Portanto, indefiro todos os pedidos dos credores formulados às f. 143-144. Aguarde a ordem cronológica de apresentação deste requisitório.

Processo: 0008372-50.2008.8.12.0000 (2008.008372-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Aduato dos Santos Pereira e outros
 Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/TR)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Assim, por força do disposto no art. 100, § 8º, da Lex Fundamental, o pagamento da dívida representada nestes autos deve ser realizado levando-se em conta os créditos como um todo, bem assim submetendo-se à ordem cronológica de apresentação, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de fracionamento, com o objetivo de obter o seu pagamento, sob a modalidade de requisição de pequeno valor (RPV). Posto isso, indefiro o pedido formulado (f. 224) por Sérgio Vargas Aguilar.

Processo: 0008573-37.2011.8.12.0000 (2011.008247-7) - Precatório, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Requerente: Roger Queiroz Rodrigues
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
 Requerido: Município de Paranaíba
 Procurador: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0008604-57.2011.8.12.0000 (2011.008314-9) - Precatório, de Dourados/5ª Vara Cível

Requerente: Hermínio de Paiva da Silva
 Advogada: Olga Vieira Verdasca (OAB: 008.950/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)
 Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 24.785,71 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 193, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0008647-91.2011.8.12.0000 (2011.008369-9) - Precatório, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Requerente: Nelson Andrade Quelho
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez
 Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 263,44 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 93, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0009048-37.2004.8.12.0000 (2004.009048-0) - Precatório, de Rio Negro/Vara Única

Requerente: J. V. Comercio e Representações Ltda.

Advogada: Taís Pinheiro Né (OAB: 8970/MS)
 Requerido: Município de Rio Negro
 Advogado: Roberto Antonio Nadalini Mauá (OAB: 10880/MS)
 Oficie-se ao Município de Rio Negro para, em 5 (cinco) dias, providenciar a remessa da guia para recolhimento do tributo relativo ao Imposto de Renda, de acordo com o cálculo de f. 30. Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de cálculo para promover o recolhimento do tributo.

Processo: 0009404-51.2012.8.12.0000 (2012.009671-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Bela Vista/1ª Vara

Requerente: Zora Yonara Leite Brites Lopes
 Advogado: Zora Yonara Leite Brites Lopes (OAB: 10421/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação.

Processo: 0009847-22.2000.8.12.0000 (2001.009847-4) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Herminia Fernandes de Campos e outros
 Advogado: Hélio Longhini Júnior
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o cálculo de f. 139-142, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo: 0009850-16.1996.8.12.0000 (2001.009850-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Abdiministra Ltda e outro
 Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 0001450/MS)
 Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
 Procurador: Sérgio Wilian Annibal
 Assim sendo, considerando que houve a confecção do valor atualizado do débito às f. 200-201, o qual encontra-se em subconta vinculada a este requisitório, conforme extrato anexo, determino as seguintes providências: I - intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias; II - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação.

Processo: 0010026-04.2010.8.12.0000 (2010.010026-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Antonio Nunes da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Em face da renúncia manifestada às f. 26-27, defiro o pagamento do crédito através de requisição de pequeno valor. Elabore-se o cálculo e expeça-se o ofício requisitório.

Processo: 0010039-08.2007.8.12.0000 (2007.010039-4) - Precatório, de Rio Brilhante/1ª Vara Cível

Reqtes: Ledir Alves dos Santos e outros
 Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário aos credores Maria Inês Artacho Peres, Cleuza Candido Damasceno Maria Aparecida Muniz, Antônio Sérgio Caetano, Ademir Franco da Silva, Iraci Esteves Rodrigues, Dalva Maria de Souza, Laura Casaleiro Fonseca, Zoraide Nantes Flores e Neide Tomaz Batista, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Por outro lado, em vista da certidão de f. 322, indefiro o pedido de pagamento prioritário requerido por Ramona Dias dos Santos, eis que seu crédito foi satisfeito a f. 249. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para o limite estabelecido no art. 100, § 2º, da Carta Magna, bem assim para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula

funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se alvarás em favor dos credores Maria Inês Artacho Peres, Cleuza Candido Damasceno Maria Aparecida Muniz, Antônio Sérgio Caetano, Ademir Franco da Silva, Iraci Esteves Rodrigues, Dalva Maria de Souza, Laura Casaleiro Fonseca, Zoraide Nantes Flores e Neide Tomaz Batista. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se.

Processo: 0010151-40.2008.8.12.0000 (2008.010151-9) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Euridice Dutra da Cunha e outros

Procurador: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Município de Campo Grande

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Considerando que não consta nos autos informações suficientes para expedição de alvará em favor de Djalma Gomes, Domingos Ramos Pereira e Hélio Antônio Zara, oficie-se ao Juízo de origem solicitando abertura de subconta nos autos 001.98.011813-6/001, para que seja transferido o numerário depositado na subconta 187157, vinculada a este requeritório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem conclusos para extinção.

Processo: 0010764-75.1999.8.12.0000 (2001.010764-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Washington Lino Duarte

Advogado: Idelmar Barboza Monteiro (OAB: 9998/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Procurador: Sérgio Wilian Annibal

Com penhora: Eudes Arguilheira de Moura

Com penhora: Joaquim Custódio de Amorim

Com penhora: Evaldo Mangabeira Baptista

Com penhora: Jair da Costa Canhete

Com penhora: Juvêncio Freitas Coronel

Com penhora: Eudócio Pereira Lima

Cessionário: Ivo Micharki

Com penhora: Joaquim Ferreira dos Santos

Com penhora: Francisco Assis dos Santos Mara

Com penhora: Irineu Pimentel Pinto

Com penhora: Ivanildo Martins de Souza

Com penhora: Hilda Felicidade Benites Mussi

Com penhora: Estado de Mato Grosso do Sul

1. Dos créditos de Gualter Mascarenhas Barbosa, Maria Silvia de Barros Barbosa, Onofre Mandeta, Maria Lúcia de Barros Mandeta, Janes Eduardo de Almeida Barros e Rozemeire Cristina Alcova Barros Considerando-se que o presente precatório está entre os próximos a serem quitados e que já há reserva do numerário na sub-conta vinculada ao feito, não conheço do pedido de desistência de desmembramento (f. 4.403) e do pedido de pagamento preferencial (f. 1.389-1.393) formulado pelos credores em sub-rogação Gualter Mascarenhas Barbosa, Maria Silvia de Barros Barbosa, Onofre Mandeta, Maria Lúcia de Barros Mandeta, Janes Eduardo de Almeida Barros e Rozemeire Cristina Alcova Barros. Quanto ao recebimento do crédito desses requerentes, aguarde-se a notícia do trânsito em julgado do Agravo Regimental no recurso especial n. 1.316.866, no qual se decidiu pela reforma do acórdão do Mandado de Segurança 2010.031127-2/0000-00, conforme cópias de f. 1.409-1.431.

2. Do crédito de Washington Lino Duarte Oficiem-se aos Juízos das penhoras formalizadas neste precatório em desfavor de Washington Lino Duarte, requisitando-se o valor atualizado de cada uma. 3. Do crédito de Mário Eugênio Peron Por força do art. 97, § 4º, do ADCT - introduzido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009 - a administração do pagamento dos precatórios passou a ser atribuição do Tribunal de Justiça local. Em razão disso, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, regulamentou, em seu art. 32, que, na ocasião do pagamento do precatório, o Tribunal de Justiça deverá providenciar a retenção dos tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto no precatório. Assim sendo, diante da atualização do cálculo, com as retenções devidas (f. 1.331-1.383), e a transferência do crédito para a subconta vinculada ao presente feito, determino as seguintes providências, observando-se se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados: I Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias; II - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor em debate neste item 3 queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. 4. Atenda-se a solicitação de f. 1.405-1.407.

Processo: 0011654-57.2012.8.12.0000 (2012.011425-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única

Requerente: Carlos Yoshiaki Komori

Advogado: Carlos Yoshiaki Komori (OAB: 5457/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária.

Processo: 0011888-10.2010.8.12.0000 (2010.011888-9) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqte: Lourdes Rosalvo da Silva Santos

Advogado: Lourdes Rosalvo S. dos Santos (OAB: 007.239/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Lourdes Rosalvo da Silva Santos recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 67, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0012250-12.2010.8.12.0000 (2010.012250-3) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Espólio de Nilson Francisco da Cruz

Advogado: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.249,06 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 128, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0012252-21.2006.8.12.0000 (2006.012252-4) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqtes: Raquel Freitas Moraes de Oliveira e outros

Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Em uma análise detida dos autos, assim como no extrato da subconta 152462, não localizei a confecção do alvará em favor da credora Raquel Freitas Moraes de Oliveira, mas tão somente o depósito realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 41-43. Sendo assim, encaminhe os autos a coordenadoria de cálculos para ratificar ou retificar a assertiva de f. 395 onde afirma que todos os credores receberam seus créditos, indicando onde consta nos autos o documento que comprove o pagamento da credora Raquel F. M. De Oliveira.

Processo: 0012456-60.2009.8.12.0000 (2009.012456-5) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Lazara Maria Lourdes Gonçalves

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Pelas razões expostas, revogo a decisão de f. 134-140, e por sua vez indefiro o pedido de pagamento preferencial à credora Lazara Maria Lourdes Gonçalves requerido às f. 116-126, vez que já beneficiada com o pagamento até o limite de 1.545 UFERMS.

Processo: 0012580-82.2005.8.12.0000 (2012.018025-7) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Anadir Carlos de Oliveira Gonçalves e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Promova-se o recolhimento do tributo indicado à f. 39. Após, voltem conclusos para extinção.

Processo: 0013207-42.2012.8.12.0000 (2012.012479-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Requerente: Melania Pinheiro de Almeida

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 17.018,58 (dezesete mil e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser devidamente atualizada e acrescida das custas processuais. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se o respectivo alvará para levantamento da importância sequestrada.

Processo: 0014111-33.2010.8.12.0000/50000 (2010.014111-8/0001-00) - Pedido de Providências, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: ACP - Sindicato Campo Grandense dos Profissionais da Educação Pública

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à requerente Milra Maria dos Santos Moraes, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III - após, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará mediante transferência eletrônica para a conta bancária da advogada da credora, conforme dados informados à f. 57, pois a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação (f. 58). Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intime-se. Cumpra-se. I - Do pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Nilter Azambuja Moreno Antes de analisar o pedido de pagamento prioritário, intime-se a credora para, em cinco dias, juntar aos autos laudo médico atualizado comprovando que a doença que a acomete está inserida no rol das doenças graves indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713/88 com redação dada pela Lei n.º 11.052/09 e repetida no artigo 13, da Resolução n.º 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, in verbis: Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004: a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) neoplasia maligna; d) cegueira; e) esclerose múltipla; f) hanseníase; g) paralisia irreversível e incapacitante; h) cardiopatia grave; i) doença de Parkinson; j) espondilartrose anquilosante; l) nefropatia grave; m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); n) contaminação por radiação; o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); p) hepatopatia grave. Cumprida a determinação anterior, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 0014449-07.2010.8.12.0000 (2010.014449-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Reqte: Fátima Ibraim Smidi

Advogada: Cristiane Gazzoto Campos (OAB: 0009208/MS)

Requerido: Município de Três Lagoas

Advogado: Cleiton Mendes de Moraes

Tendo em vista a juntada do instrumento de procuração (f. 130), proceda-se a transferência eletrônica da forma requerida (f. 116-117). Intime-se.

Processo: 0014595-82.2009.8.12.0000 (2009.014595-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: João Catarino Tenório Novaes

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário ao credor João Catarino Tenório de Novaes, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para o limite estabelecido no art. 100, § 2º, da Carta Magna, bem assim para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor João Catarino Tenório de Novaes. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar.

Processo: 0015486-69.2010.8.12.0000 (2010.015486-1) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Reqtes: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bandeirantes e outro

Requerido: Município de Bandeirantes

Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Advogado: Jean Phipierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

Anote-se a renúncia noticiada a f. 40-41. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

Processo: 0015498-49.2011.8.12.0000 (2011.014336-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A despeito da alegação apresentada pela Fazenda Pública às f. 53-55, verifica-se que equivocadamente foi efetivado o sequestro apenas do valor líquido, faltando um saldo remanescente referente às retenções tributárias a ser depositado pelo ente devedor, conforme certificado à f. 50. Reitere-se a intimação da Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 478,74 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sob pena de sequestro. Intimem-se.

Processo: 0015717-62.2011.8.12.0000 (2011.014470-8) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Serafim José da Silva - ME

Advogado: Dorival Morales Ruiz (OAB: 2370A/MS)

Requerido: Município de Bandeirantes

Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Destarte, impõe-se o indeferimento ab initio do pedido de f. 36.

Processo: 0016085-71.2011.8.12.0000 (2011.014699-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst: Sec. do FUNADEP

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Miriam N. M. Gimenez (OAB: 5063/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 14.713,68 (catorze mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado à f. 45, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0016231-88.2006.8.12.0000 (2006.016231-5) - Precatório, de Itaporã/Vara Única

Reqtes: Ilma Aparecida Berto da Silva e outros

Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)

Requerido: Município de Itaporã

Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)

Advogado: Ozil Matos Holanda (OAB: 5628/MS)

Sobre os cálculos e certidão de f. 265-270, manifestem-se as partes em cinco dias. Após, tornem conclusos.

Processo: 0016439-72.2006.8.12.0000 (2006.016439-5) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)

Advogada: Silvana Bispo da Silva (OAB: 12539/MS)

Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)

Vertem-se dos autos que a cessionária Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 91, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0016617-11.2012.8.12.0000 (2012.015882-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Requerente: Silvío Elabras Haddad

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.284,07 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) e tendo em vista a concordância expressa do credor (f. 52), expeça-se alvará. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0016676-33.2011.8.12.0000 (2011.015636-3) - Precatório, de Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Jurandir Pires de Oliveira

Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)

Requerido: Município de Vicentina

Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

Processo: 0016750-53.2012.8.12.0000 (2012.016033-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Amambai/1ª Vara

Requerente: Jairo Fontoura Correa

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Procurador: Bruno Ramos Albuquerque (OAB: 13056/MS)

Verifica-se que, por força da decisão de f. 42-46, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 894,16 (oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) do Município de Coronel Sapucaia, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 49-50 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará em nome do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0016901-19.2012.8.12.0000 (2012.016175-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Rossi Lourenço Advogados

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 2.150,63 (dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0016917-70.2012.8.12.0000 (2012.016185-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Geraldo Ortiz Filho

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.514,22 (um mil quinhentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0016924-62.2012.8.12.0000 (2012.016189-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Jesy Lopes Peixoto

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 521,68 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e tendo em vista a concordância expressa do credor com o valor depositado (f. 22), expeça-se alvará. determino as seguintes providências: Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0016929-84.2012.8.12.0000 (2012.016187-9) - Precatório, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: André de Affonseca e Silva e outros

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário ao credor Pedro Alves Gonçalves, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para o limite estabelecido no art. 100, § 2º, da Carta Magna, bem assim para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar

o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor Pedro Alves Gonçalves. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamentalalis, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se.

Processo: 0017132-46.2012.8.12.0000 (2012.016402-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Anaurilândia/Vara Única

Requerente: Napoleão Pereira de Lima

Advogado: Napoleão Pereira de Lima (OAB: 3043/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Registre-se a penhora de f. 43-44. Após, cumpra-se a decisão de f. 41 observando-se a reserva de crédito correspondente à penhora de f. 43-44.

Processo: 0017145-45.2012.8.12.0000 (2012.016405-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Ana Helena Bastos e Silva Cândia

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação.

Processo: 0017169-73.2012.8.12.0000 (2012.016411-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Bataguassu/2ª Vara

Requerente: José Antônio de Barros Piantá

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 602,66 (seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos). Assim, torno sem efeito a decisão de f. 19-22 e determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0017177-50.2012.8.12.0000 (2012.016412-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Juizado Especial Central de Campo Grande/6ª Vara do Juizado Especial Central

Requerente: Mario Sebastião da Silva

Advogada: Thamara do Prado Silva (OAB: 13969/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Primeiramente, reitere-se a intimação de f. 19. Decorrido o prazo, em caso de inércia do requerente em proceder ao levantamento de seu crédito, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos n. 0002330-38.2011, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta vinculada a este requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0017182-72.2012.8.12.0000 (2012.016414-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Juizado Especial Central de Campo Grande/6ª Vara do Juizado Especial Central

Requerente: Laércio Vendruscolo

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 3.161,91 (três mil cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), torno sem efeito a decisão de f. 18-21 e determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0017213-92.2012.8.12.0000 (2012.016418-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Requerente: Nilson Monteiro de Moura

Advogado: Paulo Roberto Genésio Motta (OAB: 0006831/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0017314-08.2007.8.12.0000 (2007.017314-6) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)

Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul

Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)

Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)

Advogado: Kelli Domingues Passos Ferreira (OAB: 13357/MS)

Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)

Vertem-se dos autos que a cessionária Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 78, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0017409-62.2012.8.12.0000 (2012.016590-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Bela Vista/1ª Vara

Requerente: Zora Yonara Leite Brites Lopes

Advogado: Zora Yonara Leite Brites Lopes (OAB: 10421/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 531,98 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a transferência eletrônica da forma requerida à f. 16. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0017414-84.2012.8.12.0000 (2012.016591-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita

Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 005033B/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 748,33 (setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0017616-61.2012.8.12.0000 (2012.016783-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única

Requerente: Adão de Arruda Sales

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação.

Processo: 0017822-75.2012.8.12.0000 (2012.016957-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Requerente: Luiz Roberto Rodrigues

Advogado: Mário Júnior Bertuol (OAB: 008.114/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária.

Processo: 0017835-16.2008.8.12.0000 (2008.017835-2) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Maria da Conceição Pereira Silva

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

Processo: 0017843-51.2012.8.12.0000 (2012.016972-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Requerente: Luiz Roberto Rodrigues

Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 934,13 (novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos), torno sem efeito a decisão de f. 27-30 e determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0017858-20.2012.8.12.0000 (2012.016981-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0017879-93.2012.8.12.0000 (2012.016998-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0018039-21.2012.8.12.0000 (2012.017118-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Porto Murtinho/Vara Única

Reqte: Bruna Auxiliadora Antunes

Reqte: Joana Aparecida de Amorim Pereira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação.

Processo: 0018089-47.2012.8.12.0000 (2012.017141-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Maria Carolina Scheeren do Valle

Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 0010549/MS)

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)

Primeiramente, reitere-se a intimação de f. 27. Decorrido o prazo, em caso de inércia do requerente em proceder ao levantamento de seu crédito, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos n. 0013613-49.2006.8.12.0008, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta vinculada a este requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0018345-29.2008.8.12.0000 (2008.018345-6) - Precatório, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Reqtes: Joaquim José de Souza e outros

Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)

Advogado: Cleberson Wainner Poli Silva

Advogado: Merle Cafure

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Em consulta ao SAJ, observo que foi interposto recurso especial e extraordinário. Portanto, aguarde o julgamento dos mesmos em cartório.

Processo: 0019405-95.2012.8.12.0000 (2012.018021-9) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Edson Barbosa de Araujo e outro
Advogada: Jéssica Maria Marangão Perches (OAB: 8850/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento prioritário formulado (f. 23-24) por Edson Barbosa de Araújo.

Processo: 0019561-83.2012.8.12.0000 (2012.018154-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 711,67 (setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos) que deverá ser devidamente atualizada e acrescida das custas processuais. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se o respectivo alvará para levantamento da importância sequestrada, bem assim no tocante ao recebimento das custas em prol do FUNJECC. Intimem-se.

Processo: 0020395-86.2012.8.12.0000 (2012.018815-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Reqte: Lisandra Moreira Martins
Advogada: Lisandra Moreira Martins (OAB: 11311/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.968,39 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0020586-34.2012.8.12.0000 (2012.018981-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única

Reqte: Aurora Maria Alves Pinto
Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Verifica-se a inexistência de depósito na subconta 272125, sendo assim, proceda a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para no prazo de cinco dias apresentar o comprovante de depósito sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo: 0020587-53.2011.8.12.0000 (2011.020482-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Bataguassu/2ª Vara

Requerente: Thiago Giroto Marques do Rosário
Advogado: Thiago Giroto Marques do Rosário (OAB: 12237A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
A despeito da alegação apresentada pela Fazenda Pública às f. 84-86, verifica-se que equivocadamente foi efetivado o sequestro apenas do valor líquido, faltando um saldo remanescente referente às retenções tributárias a ser depositado pelo ente devedor, conforme certificado à f. 81. Reitere-se a intimação da Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 1.855,94 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sob pena de sequestro. Intimem-se.

Processo: 0020593-60.2011.8.12.0000 (2011.020492-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/1ª Vara

Reqte: Maria Rita da Silva Trindade
Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva (OAB: 0009865/MS)
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez
Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 365,70 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 99, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0020616-69.2012.8.12.0000 (2012.018991-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Iguatemi/Vara Única

Requerente: Marcelo Rodrigues Silva
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)

Requerido: Município de Iguatemi
Procurador: Mayra Calderaro Guedes de Oliveira (OAB: 10018/MS)
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0020963-05.2012.8.12.0000 (2012.019174-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Hermindo de David
Advogado: Francisco Dias Duarte (OAB: 006.114/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 325,38 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará.

Processo: 0021072-53.2011.8.12.0000 (2011.021000-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Requerente: Eduardo F. Castro
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0021097-66.2011.8.12.0000 (2011.021011-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/1ª Vara

Requerente: José Carlos Ferreira
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante
Requerido: Município de Vicentina
Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para confecção de cálculo da quantia ainda devida pelo Município de Vicentina, abatendo-se o valor já depositado na subconta n. 230005, vinculada a este requisitório. Após, proceda-se à nova intimação do requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o comprovante de depósito da diferença apurada, sob pena de sequestro.

Processo: 0021130-22.2012.8.12.0000 (2012.019377-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Corumbá/1ª Vara Cível

Requerente: Lauther da Silva Serra
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, intime-o para que no prazo improrrogável de cinco dias apresente o comprovante de depósito, sob pena de sequestro.

Processo: 0021266-19.2012.8.12.0000 (2012.019502-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Defensoria Pública Estadual
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS

Advogado: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0021284-40.2012.8.12.0000 (2012.019516-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Defensoria Pública Estadual
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante
Requerido: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande

Advogado: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0021312-08.2012.8.12.0000 (2012.019526-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 895,24 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) que deverá ser devidamente atualizada e acrescida das custas processuais. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se o respectivo alvará para levantamento da importância sequestrada, bem assim no tocante ao recebimento das custas em prol do FUNJECC. Intimem-se.

Processo: 0021500-98.2012.8.12.0000/50000. - Agravo Regimental, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravado: DM Construtora de Obras Ltda

Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

Processo: 0021738-54.2011.8.12.0000 (2011.021573-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/4ª Vara Cível

Reqtes: José Domingos Ribeiro e outro

Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 445,35 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 82, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0021901-97.2012.8.12.0000 (2012.019850-8) - Precatório, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Podalirio Rodrigues Carneiro

Advogado: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, indefiro a impugnação de f. 47-53.

Processo: 0021924-43.2012.8.12.0000 (2012.019861-8) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Micheli Silva de Goes

Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Procedam-se as correções noticiadas à f. 32. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento. Intimem-se.

Processo: 0021977-58.2011.8.12.0000 (2011.021789-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/4ª Vara Cível

Reqte: Bárbara Aparecida Anuniação Ribas

Advogada: Bárbara Aparecida Anuniação Ribas (OAB: 007.530/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Ante as tentativas infrutíferas na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.062,78 (dois mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 63, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0022288-49.2011.8.12.0000 (2011.022140-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Itaquiraí/Vara Única

Reqte: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 008.440/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A despeito da alegação apresentada pela Fazenda Pública às f. 56-58, verifica-se que equivocadamente foi efetivado o sequestro apenas do valor líquido, faltando um saldo remanescente referente às retenções tributárias a ser depositado pelo ente devedor, conforme certificado à f. 53. Reitere-se a intimação da Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sob pena de sequestro. Intimem-se.

Processo: 0022447-89.2011.8.12.0000 (2011.022354-7) - Requisição de Pequeno Valor, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Elenir Ferreira da Silva

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Considerando o informado à f. 46, proceda a serventia a expedição de novo alvará. Após, cumpra-se o determinado à f. 33.

Processo: 0022448-74.2011.8.12.0000 (2011.022355-4) - Requisição de Pequeno Valor, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Reqte: Hulda Aleixo de Sales Silva

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Hulda Aleixo de Sales Silva recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 41, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0022923-93.2012.8.12.0000 (2012.020376-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo

Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo (OAB: 3160/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, intime-o para que no prazo improrrogável de cinco dias apresente o comprovante de depósito, sob pena de sequestro.

Processo: 0022957-68.2012.8.12.0000 (2012.020394-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/1ª Vara

Requerente: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Advogado: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, intime-o para que no prazo improrrogável de cinco dias apresente o comprovante de depósito, sob pena de sequestro.

Processo: 0023239-77.2010.8.12.0000 (2010.024153-5) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Elma Construção, Engenharia, Comércio e Transportadora Ltda.

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Requerido: Município de Bandeirantes

Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Procurador: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda

Interessado: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Ante-se na autuação dos autos e nos registros do SAJ a renúncia de f.70-71.

Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

Processo: 0023448-51.2007.8.12.0000 (2007.023448-2) - Precatório, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Requerente: Paulo Celso Antonio Sahyeg

Advogado: Luciano de F. Santoro

Requerido: Município de Três Lagoas

Advogado: Ayrton Pires Maia (OAB: 001.390/MS)

Ante o exposto, indefiro a impugnação de f. 41 formulada pelo Município de Três Lagoas. Aguarde a ordem cronológica de apresentação deste requerimento.

Processo: 0024428-56.2011.8.12.0000 (2011.024228-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Amambai/2ª Vara

Requerente: Auto Posto Dakota Ltda

Advogado: Alex Brescovit Maciel (OAB: 11387/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0024712-64.2011.8.12.0000 (2011.024550-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Requerente: Nelson Andrade Quelho

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A despeito da alegação apresentada pela Fazenda Pública às f. 57-59, verifica-se que equivocadamente foi efetivado o sequestro apenas do valor líquido, faltando um saldo remanescente referente às retenções tributárias a ser depositado pelo ente devedor, conforme certificado à f. 54. Reitere-se a intimação da Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 133,73 (cento e trinta e três reais e setenta e três centavos), sob pena de sequestro. Intimem-se.

Processo: 0025292-94.2011.8.12.0000 (2011.025159-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Sete Quedas/Vara Única

Requerente: Fernando Jorge Albuquerque Pissini

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)

Requerido: Município de Sete Quedas

Procurador: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 010.816-A/)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0026929-51.2009.8.12.0000 (2009.026929-2) - Precatório, de Batayporã/Vara Única

Requerente: Carlos Trindade da Silva

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)

Requerido: Município de Bataiporã

Procurador: Jose Antonio Vieira

Manifeste-se o credor Carlos Trindade da Silva acerca da proposta de parcelamento (f. 48-50) apresentada pelo Município de Bataiporã.

Processo: 0028708-12.2007.8.12.0000 (2007.028708-1) - Precatório, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Requerente: Marcolina Rocha e Silva

Advogado: Mario Antonio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0029036-97.2011.8.12.0000 (2011.028357-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Vicentina Pereira de Souza e outro
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0029218-83.2011.8.12.0000 (2011.028503-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Terenos/Vara Única

Reqte: Karina Candelaria Sigrist de Siqueira
 Advogada: Karina Candelaria Sigrist de Siqueira
 Requerido: Município de Terenos

Procurador: Adelmo Antonio Urban (OAB: 007.333/MS)
 Verifica-se que, por força da decisão de f. 50-55, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 6.953,74 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) do Município de Terenos, para pagamento do débito inserido nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 56-57 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará em nome da credora. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0029660-54.2008.8.12.0000 (2008.029660-5) - Precatório, de Itaporã/Vara Única

Requerente: Auto Posto Douradina Ltda
 Advogado: Dr. Sergio Adilson de Cicco (OAB: 0004786AMS)
 Requerido: Município de Douradina

Procurador: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)
 Procuradora: Rosângela Damiani (OAB: 0007232/MS)
 Procurador: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS)
 Procuradora: Tania Conceição B. Brum (OAB: 004.518/MS)

O valor correspondente ao crédito do sócio falecido, Filipe Antônio Prechitko, deverá ser administrado pelo Juízo da Vara Única de Itaporã, responsável pelo autos de inventário e partilha n. 0000101-14.2003.8.12.0037 (037.03.000101-0). Para dimensionar a quantia que pertence a Filipe Antônio Prechitko, intimem-se seus herdeiros para que apresentem o contrato social atualizado do Auto Posto Douradina LTDA., com firma reconhecida. Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para confecção de novo cálculo nas proporções devidas. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo: 0030544-78.2011.8.12.0000 (2011.029528-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/1ª Vara

Requerente: Pedro Leopoldo de Araujo Ortiz
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0030724-02.2008.8.12.0000 (2008.030724-5) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqtes: Antonio da Silva e outros
 Advogado: Levy Dias Marques (OAB: 5828/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os pedidos de pagamento preferencial formulados por Alcides Nerys de Oliveira e Antônio Levino da Silva (f. 45-48). Intimem-se.

Processo: 0032297-07.2010.8.12.0000 (2010.019457-3) - Precatório, de Itaporã/Vara Única

Requerente: Silenus Net Ltda - ME
 Advogado: Inio Roberto Coalho (OAB: 4305/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal. Intimem-se.

Processo: 0032314-43.2010.8.12.0000 (2010.019539-3) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Espólio de Nilson Francisco da Cruz
 Advogado: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 97, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0032456-47.2010.8.12.0000 (2010.020361-4) - Precatório, de Dourados/4ª Vara Cível

Requerente: Igor Vilela Pereira
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.402,84 (dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f.118, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0032582-97.2010.8.12.0000 (2010.024507-6) - Precatório, de Dourados/4ª Vara Cível

Requerente: Wilson Olsen Junior
 Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.636,76 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 116, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0032698-11.2007.8.12.0000 (2007.032698-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Nilce Viegas Ferreira e outros
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 005.660/MS)
 Reqtes: Gleci Pereira Soares e outros

Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
 Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 003.601/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

* intimem-se as partes das decisões acima tomadas, cujo teor das mesmas foi o seguinte: I - ante o exposto, indefiro o pedido do credor Joaquim Rodrigues de Paula quanto à não incidência de contribuição previdenciária sobre seu crédito. II - Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à credora Gervásia Del Socorro Saldanha, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. III - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; IV em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; V após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; VI - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; VII inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da credora Gervásia Del Socorro Saldanha.

Processo: 0032815-31.2009.8.12.0000 (2009.032815-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Cristina Gonçalves Pereira
 Advogada: Carolina Custodio Molinari (OAB: 9005/TR)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0033099-68.2011.8.12.0000 (2011.031321-7) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: José Roberto Técchio
 Advogado: José Carlos Alencar

Requerido: Município de Dourados
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

I. Certifique-se o cumprimento da determinação contida no item 1 de f. 117-118.
 II. Manifeste-se o credor José Roberto Técchio acerca da alegação (f. 122-123) do Ente devedor, requerendo o que entender de direito.

Processo: 0034087-89.2011.8.12.0000 (2011.032295-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Kazuyoshi Takahashi
 Advogado: Kazuyoshi Takahashi (OAB: 005.169/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 008049B/MS)
 Ante as tentativas infrutíferas na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.329,08 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 45, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0036370-85.2011.8.12.0000 (2011.034633-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/4ª Vara Cível

Reqtes: Ademir de Azevedo Cardoso e outro
 Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)
 Ante as diversas tentativas infrutíferas na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.373,49 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 34, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0036735-42.2011.8.12.0000 (2011.034984-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Francisco Ramos dos Santos
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal. Intimem-se.

Processo: 0036737-12.2011.8.12.0000 (2011.034986-5) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Pelas mesmas razões e pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de f. 35-36, indefiro o pedido formulado por Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani. Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Processo: 0037776-44.2011.8.12.0000 (2011.035912-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/2ª Vara Cível

Reqte: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo
 Advogada: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo (OAB: 009.250/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)
 Ante as tentativas infrutíferas na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.261,74 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 61, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0037792-95.2011.8.12.0000 (2011.035932-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/2ª Vara

Reqte: Jucelene Lacerda da Silva
 Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Conforme o documento anexo (f. 170), em consulta com base no número do CPF informado no ofício de f. 02-03, é credora nesta RPV a sra. Jucelene Lacerda Silva Burghardt. Assim, defiro o pedido de expedição de alvará formulado à f. 160, inclusive quanto ao valor complementar depositado pelo Estado de Mato Grosso do Sul (f. 154-155). Após, não havendo demais manifestações, voltem-me os autos para extinção.

Processo: 0037995-57.2011.8.12.0000 (2011.036213-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Reqte: Eclair Nantes Vieira
 Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
 Vertem-se dos autos que a credora Eclair Nantes Vieira recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 53, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0038295-19.2011.8.12.0000 (2011.036475-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/1ª Vara

Reqte: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff
 Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)
 Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.115,98 (um mil, cento e quinze reais e noventa e oito centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 53, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0038565-43.2011.8.12.0000 (2011.036607-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/1ª Vara

Requerente: Reginaldo Arcelino de Oliveira
 Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
 Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues (OAB: 10195/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)
 Ante as tentativas infrutíferas na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 21.841,27 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 40, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0038636-45.2011.8.12.0000 (2011.036634-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Walda de Menezes
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0039293-84.2011.8.12.0000 (2011.037415-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Patrícia Costa Anache
 Advogada: Patrícia Costa Anache (OAB: 011.409/MS)
 Requerido: Município de Campo Grande
 Procurador: Ernesto Borges Neto
 Diante da inércia da credora Patricia Anache em proceder ao levantamento de seu crédito, foi determinada a transferência da quantia depositada na subconta n. 253922, vinculada aos presentes autos, para uma subconta vinculada aos autos originários, o que foi cumprido, conforme se depreende da guia de levantamento de f. 43. Assim, os atos necessários para o recebimento da quantia devida prosseguirão junto ao Juízo de origem, uma vez que o numerário já não se encontra mais sob supervisão desta Vice-Presidência. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0040084-53.2011.8.12.0000 (2012.001120-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Nerion Diovon Quincozes
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Proceda-se a retificação requerida à f. 35, bem como anote-se a penhora noticiada. Cumpra-se.

Processo: 0040121-80.2011.8.12.0000 (2012.002397-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Bela Vista/1ª Vara

Requerente: Luis Francisco Bazzano
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0040182-38.2011.8.12.0000/50000. - Agravo Regimental, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
 Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva (OAB: 8276/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Mato Grosso do Sul, não se conformando com a decisão de f. 183-191 que acolheu em parte a impugnação apresentada a f. 19-20 dos autos de requisição de pagamento 2012.003183-7, interpõe Agravo Regimental onde, primeiramente, apontou a existência de erro material. No mérito, sustentou

em síntese, a necessidade de reforma da decisão para inclusão dos juros moratórios no período compreendido entre a homologação do cálculo e do efetivo pagamento, bem como a inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 17, pois o verbete refere-se aos créditos preferenciais, sendo que o preceito é inaplicável em sentenças que se tornaram definitivas. Ainda, alegou que os parâmetros para atualização do cálculo deve guardar relação com os índices fixados na sentença, sob pena de violar a coisa julgada. Por fim, pede a reforma da decisão para sanar o erro material e determinar a incidência dos juros moratórios no período entre a homologação do cálculo e o pagamento, utilizando-se os critérios de atualização do crédito estabelecidos na sentença, qual sejam, juros de 6% ao ano e correção monetária pelo índice IGP/FGV, bem como a inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 17. Submeta-se o recurso a apreciação do Colegiado. Peça dia.

Processo: 0040207-51.2011.8.12.0000 (2012.003386-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Aquidauana

Procurador: André Lopes Béda (OAB: 8765/MS)

Verifica-se que, por força da decisão de f. 38-41, foi implementado o sequestro do valor de R\$ 1.341,54 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) do Município de Aquidauana, para pagamento do débito inserto nesta Requisição de Pequeno Valor (RPV). Diante disso, determino que se cumpram as seguintes providências: I - remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para localização e transferência para subconta vinculada ao feito; II - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de f. 44 e o valor sequestrado; III - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; IV - inexistindo ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará em nome da credora. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Após, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo: 0040376-38.2011.8.12.0000 (2012.007112-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/1ª Vara

Reqte: Maria Siano dos Santos

Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 002.317/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.636,68 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 29, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0040377-23.2011.8.12.0000 (2012.007116-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/1ª Vara

Requerente: Antonio Carlos Klein

Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Procurador: Carlos Rogerio da Silva (OAB: 008049B/MS)

Ante a infrutífera tentativa na realização do sequestro via BacenJud, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, determino a intimação pessoal do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.796,51 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), valor devidamente atualizado, conforme cálculo elaborado à f. 28, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Oficie-se.

Processo: 0040435-26.2011.8.12.0000 (2012.007888-0) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Maria Luiza Robl Nepomuceno

Advogado: Dr Gilberto Congro Bastos (OAB: 7983/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Desta forma, oficie-se ao juízo de origem, via SCDPA, requisitando-se informação quanto a juntada do contrato de honorários em data anterior à expedição do precatório e, se for o caso, retificar o ofício requisitório de pagamento.

Processo: 0040479-45.2011.8.12.0000 (2012.008720-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única

Requerente: Luiz Carlos Oliveira

Advogado: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante da inércia do requerente em proceder ao levantamento de seu crédito, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos n. 034.05.000337-6, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta vinculada a este requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0040480-30.2011.8.12.0000 (2012.008722-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Vladimir Rossi Lourenço

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0040535-78.2011.8.12.0000 (2012.009287-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0042714-44.1995.8.12.0000 (1000.042714-9) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Paulo Márcio Machado Metello e outros

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 003.592/MS)

Advogado: Mario José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Procurador: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

Processo: 0044420-62.1995.8.12.0000/50001 (1000.044420-0/0002-00) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Direção

Requerente: Município de Mundo Novo

Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)

Requerente: Fecularia Salto Pilaõ Ltda.

Advogado: Clemente Alves da Silva

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: João Carlos Maciel (OAB: 3366/MS)

Manifeste-se a cessionária, no prazo de cinco dias, sobre o cálculo de f. 301-303.

Processo: 0920060-23.2004.8.12.0000 (2004.920060-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Ana Maria Charles Martins e outros

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à credora Regina Maria Lemes dos Reis, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da credora Regina Maria Lemes dos Reis. VI - em relação à credora Maria de Lourdes Pizolatto Livramento, verifica-se que a mesma foi beneficiada com o pagamento prioritário, tendo recebido a totalidade de seu crédito, bem como havido o recolhimento do tributo indicado para a espécie. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento em relação à credora Maria de Lourdes Pizolatto Livramento.

Processo: 0921049-92.2005.8.12.0000 (2005.921049-2) - Precatório, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Requerente: Juscelino Luiz da Silva

Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885/SU)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Procurador: Sérgio Willian Annibal

Portanto, indefiro todos os pedidos do credor formulado às f. 77-78. Aguarde a ordem cronológica de apresentação deste requisitório.

Processo: 0921156-39.2005.8.12.0000 (2005.921156-6) - Precatório, de Glória de Dourados/Vara Única

Requerente: Interfinance S.a. Participações

Advogada: Dirceia de Jesus Maciel Vasconcellos (OAB: 008.263/MS)

Advogado: Nelson Massini Júnior (OAB: 184.179/SP)

Advogado: Roberto Patrício Júnior (OAB: 108.556/SP)

Advogada: Raquel Teperman Balaban Ferrari (OAB: 188.170/SP)

Advogada: Mariana Cristina de Andrade (OAB: 185.036/SP)

Advogada: Sandra do Val Santacruz (OAB: 104128-E/SP)
 Advogado: Denis Cardoso Firmino (OAB: 119354-E/SP)
 Advogado: Sidnei Davi da Conceição (OAB: 120027-E/SP)
 Advogado: Gabriel Antonio Soares Freire Junior (OAB: 167.198/SP)
 Requerido: Município de Glória de Dourados
 Advogado: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)
 Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a resposta ao ofício de f. 164. Após, não havendo réplica, oficie-se ao Município de Glória de Dourados para, em 5 (cinco) dias, providenciar a remessa da guia para recolhimento do tributo relativo ao Imposto de Renda, de acordo com o cálculo de f. 145, sob pena de comunicação à Receita Federal. Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculo para promover o recolhimento.

Processo: 0921254-24.2005.8.12.0000 (2005.921254-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Valdeci Terra
 Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Replicação por incorreção: Reiteração da intimação de f. 33: "Considerando que o crédito objeto do presente precatório engloba o valor dos honorários sucumbenciais, manifeste-se a advogada Drª. Karen Souza Cardoso Bueno se concorda com a renúncia apresentada pelo credor Valdeci Terra às f. 102-103."

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10/01/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0026965-88.2012.8.12.0000 (2012.021478-5) - Agravo

Origem: Paranaíba / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0800048-42.2012.8.12.0018 / Separação Judicial
 Agravante: J. R. do S.
 Advogado: Muriel Amaral Jacob
 Agravada: F. A. D. dos S.
 Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Juiz Prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

2 - Nº: 0027319-16.2012.8.12.0000 (2012.021614-3) - Agravo

Origem: Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Ação Originária: 0026835-18.2000.8.12.0001 / Indenização por Danos Morais
 Agravante: Joana Soares de Arruda
 Advogado: Dr. Valdir Matos Betonti
 Agravado: Eder Alexandre Martins Nunes Palermo Júnior (Representado(a) por sua Mãe) L
 Advogado: Luiz Mesquita Bossay Junior
 Outro nome: Lucelia Martins Nunes Palermo
 Outro nome: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa
 3 - Nº: 1600169-59.2012.8.12.0000 - Conflito de competência
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0801824-28.2012.8.12.0002 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de
 Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
 Interessada: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby K

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini

Advogado: Luciano da Silva Borges

Interessado: Município de Dourados

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

4 - Nº: 0602734-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Família Digital
 Ação Originária: 0814119-03.2012.8.12.0001 / Regulamentação de Visitas
 Agravante: G. E. C. da S.
 Advogado: Silvano Gomes Oliva
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa
 Advogado: Danilo Nunes Durães
 Agravado: M. R. C.
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza
 Advogado: Felipe Fernandes Dias Tomazoni
 Interessado: M. G. C. C. (Representado(a) por sua Mãe) Gisnaide Enica Cano da Silva Cabra
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Juiz Prolator: David de Oliveira Gomes Filho

5 - Nº: 0021179-63.2012.8.12.0000 (2012.019414-6) - Agravo

Origem: Nova Andradina / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0801466-18.2012.8.12.0017 / Exceção de Incompetência
 Agravante: Frigo-Bras Frigoríficos Ltda
 Advogado: Wagner Leão do Carmo
 Advogado: Luciano Garcia
 Agravante: Benilson Esteves Tangerino
 Advogado: Wagner Leão do Carmo
 Advogado: Luciano Garcia
 Agravante: João Antônio Esteves
 Advogado: Wagner Leão do Carmo
 Advogado: Luciano Garcia
 Agravado: Agrícola Jandelle S.A
 Advogado: João Tavares de Lima Filho
 Advogado: Leandro Ambrósio Alfieri
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
 Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator.

6 - Nº: 0602563-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Ação Originária: 0013676-71.2001.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
 Agravante: Condomínio Parque Residencial Guaianazes
 Advogado: Luiz Augusto Garcia
 Agravado: Olimpio Jorge Leite Neto (Espólio)
 Advogado: Não Consta
 Agravado: Tereza Taniguchi Leite
 Advogado: Não Consta
 Agravado: Antonio Jorge Leite
 Advogado: Não Consta
 Interessado: Marcelo Soriano
 Interessado: Município de Campo Grande
 Procurador: Lúcio Nascimento Cabrita de Santana
 Interessada: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Tomas Barbosa Rangel Neto
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

7 - Nº: 0000457-62.2010.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem: Itaporã / Vara Única
 Ação Originária: 0000457-62.2010.8.12.0037 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Mario Akatsuka Junior
 Apelado: Severino Ribeiro de Moraes
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

8 - Nº: 0007737-95.2010.8.12.0001 (001.10.007737-5) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0007737-95.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Rodrigo Wellington Cortez de Assis
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
 Apelado: Rodrigo Wellington Cortez de Assis
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

9 - Nº: 0000757-03.2008.8.12.0002 (002.08.000757-2) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 5ª Vara Cível
 Ação Originária: 0000757-03.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Itaú Seguros S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves
 Apelado: Natalino Coelho de Queiroz
 Advogado: Gilmar José Sales Dias
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Jonas Hass Silva Júnior

10 - Nº: 0011742-31.2008.8.12.0002 (002.08.011742-4) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 5ª Vara Cível
 Ação Originária: 0011742-31.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Real Previdência e Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Apelante: Donizeth Ferreira de Souza
 Advogada: Amanda Vilela Pereira
 Apelado: Donizeth Ferreira de Souza
 Advogada: Amanda Vilela Pereira
 Apelado: Real Previdência e Seguros S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Edyen Valente Calepis
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Jonas Hass Silva Júnior

11 - Nº: 0002988-35.2010.8.12.0001 (001.10.002988-5) - Apelação Cível
 Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0002988-35.2010.8.12.0001 / Consignação em Pagamento
 Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedi
 Advogado: Yves Drosghic
 Advogado: Alessandra Graciele Piroli
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci
 Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre
 Apelada: Maria Helenice Souza de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Fabio Rogerio Rombi da Silva
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

12 - Nº: 0001678-04.2010.8.12.0030 (030.10.001678-2) - Apelação Cível

Origem: Brasilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0001678-04.2010.8.12.0030 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Ademir Soares de Queiroz
 Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

13 - Nº: 0013683-90.2011.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / 2ª Vara Cível
 Ação Originária: 0013683-90.2011.8.12.0008 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 Advogada: Giovana Bompard
 Apelada: Ramona Vieira de Arruda
 Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

14 - Nº: 0015974-86.2008.8.12.0002 (002.08.015974-7) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 5ª Vara Cível
 Ação Originária: 0015974-86.2008.8.12.0002 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Real Seguros S.A.
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Apelante: Pedro Alcantara Silva Filho
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes
 Apelado: Pedro Alcantara Silva Filho
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes
 Apelado: Real Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Juiz Prolator: Jonas Hass Silva Júnior

15 - Nº: 0018596-73.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Paranaíba / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0018596-73.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Rafael Barcelos dos Santos
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho
 Advogado: Luís Fernando Silva Paludo
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

16 - Nº: 0041779-39.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Ação Originária: 0041779-39.2011.8.12.0001 / Procedimento ordinário
 Apelante: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laercio Vendruscolo
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

17 - Nº: 0801098-79.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / 2ª Vara Cível
 Ação Originária: 0801098-79.2011.8.12.0005 / Procedimento Ordinário
 Apelante: João Batista Ribeiro
 Advogado: Wellington Coelho de Souza
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelado: João Batista Ribeiro

Advogado: Wellington Coelho de Souza
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto
18 - Nº: 0101241-88.2008.8.12.0046 (046.08.101241-7) - Apelação Cível
 Origem: Chapadão do Sul / 2ª Vara

Ação Originária: 0101241-88.2008.8.12.0046 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelado: Elvio Mariano
 Advogado: Maria das Graças Nunes dos Santos
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Sílvio César do Prado

19 - Nº: 0059930-29.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 5ª Vara Cível
 Ação Originária: 0059930-29.2006.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Advogada: Giovana Bompard
 Apelado: Elton Boin de Oliveira
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Geraldo de Almeida Santiago

20 - Nº: 0007150-53.2009.8.12.0019 (019.09.007150-4) - Apelação Cível

Origem: Ponta Porã / 3ª Vara Cível
 Ação Originária: 0007150-53.2009.8.12.0019 / Procedimento Sumário
 Apelante: Viação Cruzeiro do Sul
 Advogado: André Assis Rosa
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro
 Advogado: Carlos Henrique Suzuki
 Apelado: Melquizedeque Gomes
 Advogado: Telmo Verão Farias
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Juiz Prolator: Lílina de Oliveira Monteiro

21 - Nº: 0001263-40.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Ação Originária: 0001263-40.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Cristiane Regina Roa
 Advogado: Marcelo Gonçalves Dias Gregorio
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelada: Cristiane Regina Roa
 Advogado: Marcelo Gonçalves Dias Gregorio
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Maurício Petruski

22 - Nº: 0030901-26.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 10ª Vara Cível
 Ação Originária: 0030901-26.2009.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
 Apelante: Sílvia Virgínia Vieira Camargo
 Def.Pub.1ª Inst: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
 Apelado: Orlando Peixoto Ribas
 Advogado: Marcos Ferreira Moraes
 Advogado: Hilton Cezar Nogueira Lemos
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Sueli Garcia Saldanha

23 - Nº: 0018253-09.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Ação Originária: 0018253-09.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Adriana Caetano de Pontes
 Advogado: Everton Mayer de Oliveira
 Apelada: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

24 - Nº: 0049239-14.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0049239-14.2010.8.12.0001 / Embargos à Execução
 Apelante: Geovani Miranda Monteiro
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Vilson Bertelli

25 - Nº: 0033097-66.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Cível
 Ação Originária: 0033097-66.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Edjane Silveira da Silva
 Advogado: Hugo Leandro Dias
 Apelado: Cenze - Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado: Leonardo Saad Costa
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte

Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Juiz Prolator: Marcelo Câmara Rasslan

26 - Nº: 0044084-30.2010.8.12.0001 (001.10.044084-4) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0044084-30.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Fernando Ribeiro
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Apelado: Banco Finasa S/A

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

27 - Nº: 0067723-14.2009.8.12.0001 (0067723-14.2009.8.12.0001) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0067723-14.2009.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Advogado: Thiago Noronha Benito

Apelada: Marina Freitas de Oliveira Silva
 Advogado: Luciano de Miguel
 Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior
 Advogada: Katiuce de Araújo Xavier
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: César Castilho Marques

28 - Nº: 0000354-87.2011.8.12.0015 (015.11.000354-8) - Apelação Cível

Origem: Miranda / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000354-87.2011.8.12.0015 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Advogado: Wilson Pereira Rodrigues
 Advogado: Frederico Luiz Gonçalves
 Advogada: Lizandra Gomes Mendonça
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia
 Apelado: Sociedade Beneficente de Miranda
 Advogado: Newton Jorge Tinoco

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Marcel Henry Batista de Arruda

29 - Nº: 0003771-76.2010.8.12.0017 (017.10.003771-9) - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / 1ª Vara Cível
 Ação Originária: 0003771-76.2010.8.12.0017 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Município de Nova Andradina
 Advogado: Andre Lopes Beda
 Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira
 Apelada: Emilia dos Santos Manieiro
 Advogada: Luana Martins de Oliveira
 Advogado: Djalma Mazali Alves
 Advogado: Helida Beatriz Souza Rocha

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

30 - Nº: 0801510-10.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / 2ª Vara Cível
 Ação Originária: 0801510-10.2011.8.12.0005 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Edinalva Rodrigues Mendes Aquino
 Advogado: Wellington Coelho de Souza
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Apelado: Edinalva Rodrigues Mendes Aquino
 Advogado: Wellington Coelho de Souza

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

31 - Nº: 0000258-85.2009.8.12.0001 (001.09.000258-0) - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 0000258-85.2009.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini
 Apelado: Alcides Luiz Gabriel
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Vânia de Paula Arantes

32 - Nº: 0600022-19.2012.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Ação Originária: 0600022-19.2012.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 Apelante: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Nelson Paschoalotto
 Advogado: Thiago Machado Prestia
 Apelado: Gláucia Ferreira Gonzaga
 Advogado: Não Consta

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Márcio Rogério Alves

33 - Nº: 0102200-60.2009.8.12.0002 (002.09.102200-4) - Apelação Cível

Origem: Dourados / 3ª Vara Cível
 Ação Originária: 0102200-60.2009.8.12.0002 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 Apelante: Omini S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi
 Apelado: Willian de Carvalho Dantas
 Def.Pub.1ª Inst: Mariza de Fátima Gonçalves Calixto
 Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz Prolator: Marilsa Aparecida da Silva Baptista

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 10/01/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

14 - Nº: 0001887-45.2010.8.12.0006 (006.10.001887-0) - Apelação Criminal

Origem: Camapuã / 2ª Vara
 Ação Originária: 0001887-45.2010.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Simone Rodrigues da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Douglas Silva Teixeira
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

15 - Nº: 0003669-32.2011.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem: Jardim / 2ª Vara
 Ação Originária: 0003669-32.2011.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelado: Claudeci de Lima
 Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

16 - Nº: 0034548-92.2010.8.12.0001 (001.10.034548-5) - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Ação Originária: 0034548-92.2010.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
 Recorrente: Leandro Morande da Silva
 Advogado: Mário Morandi
 Recorrido: Ministerio Publico Estadual
 Promotor: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

17 - Nº: 0001536-83.2012.8.12.0012 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Ivinhema / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001536-83.2012.8.12.0012 / Ação Penal de Competência do Júri
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Roberto Dietz
 Recorrido: Dorvalina Fernandes Pereira
 Advogado: Claudemir de Andrade Lucena
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

18 - Nº: 0000845-77.2010.8.12.0032 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Deodápolis / Vara Única
 Ação Originária: 0000845-77.2010.8.12.0032 / Ação Penal de Competência do Júri
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Viviane Zuffo Vargas
 Recorrente: Jose Aparecido de Oliveira
 Advogado: Edleimar Correia de Oliveira
 Recorrido: Jose Aparecido de Oliveira
 Advogado: Edleimar Correia de Oliveira
 Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Viviane Zuffo Vargas
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
19 - Nº: 0806695-04.2012.8.12.0002 - Recurso em Sentido Estrito
 Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0806695-04.2012.8.12.0002 / Recurso em Sentido Estrito
 Requerente: M. P. E.
 Promotor: Tiago Di Giulio Freire
 Requerido: M. L. dos S.
 Advogado: Lucas Lemos Navarros
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
20 - Nº: 0003168-18.2005.8.12.0004 (004.05.003168-0) - Recurso em Sentido Estrito
 Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0003168-18.2005.8.12.0004 / Ação Penal de Competência do Júri
 Recorrente: Inocêncio Pereira
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva
 Recorrente: Gilmar Batista
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Manoel Veridiano Fukuara Rebelo Pinho
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
21 - Nº: 0033648-75.2011.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0033648-75.2011.8.12.0001 / Recurso em Sentido Estrito
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Recorrido: Anderson Manoel da Silva
 Advogado: Eliezer Melo Carvalho
 Interessado: José Antão Sobrinho
 Interessado: Shadad Carrilho Nogueira
 Interessado: Gilmar Alexandre Souza Maiotto
 Interessada: Jessica Pontes Vaz
 Interessada: Marieli dos Santos Barreto
 Interessado: João Paulo da Silva Fogaça
 Interessado: Roberta do Prado Terra
 Interessado: Felipe de Almeida Rodrigues
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
22 - Nº: 0008498-65.2006.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0008498-65.2006.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Robson Barros Torres
 Advogado: Fábio Carvalho Mendes
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: João Linhares Junnior
 Interessado: Marcelo Veriato de Melo
 Advogado: Não Consta
 Interessado: Silvano Morais dos Santos
 Advogado: Não Consta
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
23 - Nº: 0032779-15.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0032779-15.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Luis Carlos de Moraes
 Def.Públ.: Fábio Odacir Marinho de Rezende
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Promotora: Luciana Moreira Schenk
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
24 - Nº: 0047248-66.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0047248-66.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Geraldino dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
25 - Nº: 0003865-02.2011.8.12.0013 - Apelação Criminal
 Origem: Jardim / 2ª Vara
 Ação Originária: 0003865-02.2011.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Promotora: Juliane Cristina Gomes
 Apelado: Wanderley de Souza Dias
 Def.Públ.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 7563/MS)
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
26 - Nº: 0002019-52.2008.8.12.0013 - Apelação Criminal
 Origem: Jardim / 2ª Vara
 Ação Originária: 0002019-52.2008.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Alzemiro Maldonado Inácio
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 7563/MS)
 Apelante: Judson Nolasco Holídio
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 7563/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Juliane Cristina Gomes
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
27 - Nº: 0000741-81.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000741-81.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Bruno Garcia Rodrigues
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Boch Fest
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
28 - Nº: 0003979-38.2011.8.12.0013 - Apelação Criminal
 Origem: Jardim / 1ª Vara
 Ação Originária: 0003979-38.2011.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gevair Ferreira Lima Junior
 Apelado: João Kenedy Segurado
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
29 - Nº: 0009208-91.2011.8.12.0008 - Apelação Criminal
 Origem: Corumbá / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0009208-91.2011.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Nelson Alexandre Nunes Machado
 Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Arthur Dias Júnior
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
30 - Nº: 0063941-67.2007.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0063941-67.2007.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Alex Roberto Policarpo Leite Pinto
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Promotora: Candy H. C. Marques Moreira
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
31 - Nº: 0201765-84.2011.8.12.0015 - Apelação Criminal
 Origem: Miranda / 2ª Vara
 Ação Originária: 0201765-84.2011.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Jose Maciel
 Advogado: Defensor Publico
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
32 - Nº: 0001652-25.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0001652-25.2012.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Cleiudson Florencio de Moraes Ojeda
 Def.Públ.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
 Apelado: Ministerio Publico Estadual
 Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
33 - Nº: 0027679-89.2005.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0027679-89.2005.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Saulo Moreira Ferreira
 Def.Pub.1ª Inst: Carmem Silva Almeida Garcia
 Apelante: Celso Melgarejo Matheus
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelante: Ricardo Camargo Machado
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gilberto Robalinho da Silva
 Interessado: Paulo Roberto Martins da Silva
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
34 - Nº: 0003902-81.2010.8.12.0007 (007.10.003902-9) - Apelação Criminal
 Origem: Cassilândia / 2ª Vara
 Ação Originária: 0003902-81.2010.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Apelante: M. P. E.
 Promotora: Aline Mendes Franco Lopes
 Apelado: D. de F. G.

Advogado: Alcir Leonel da Silva
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
35 - Nº: 0000932-55.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária: 0000932-55.2012.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotor: Luiz Gustavo Camacho Terçariol
Apelado: Adailton Mendes Correia
Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
36 - Nº: 0013529-61.2009.8.12.0002 (002.09.013529-8) - Apelação Criminal
Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária: 0013529-61.2009.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Alexsandro Gomes de Melo
Def.Públ.: Mariza Fátima Gonçalves Calixto
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Gerson Eduardo de Araújo
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
37 - Nº: 0200307-58.2009.8.12.0029 (029.09.200307-7) - Apelação Criminal
Origem: Naviraí / Vara Criminal
Ação Originária: 0200307-58.2009.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Valdiney Ernane Santos Lima
Def.Públ.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotora: Letícia Rossana Pereira Ferreira
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
38 - Nº: 0009478-05.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária: 0009478-05.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Gabriel Francisco Serra Inverso
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Eduardo José Rizkallah
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
39 - Nº: 0006570-06.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária: 0006570-06.2011.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante: Sander Lopes Veloso
Def.Públ.: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: João Linhares Júnior
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
40 - Nº: 0017743-06.2006.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária: 0017743-06.2006.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotora: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Apelado: Wellington Dutra de Andrade
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
Interessado: Lauro César Martins Silveira
Interessado: Izaias Tavares dos Santos
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
41 - Nº: 0062190-06.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária: 0062190-06.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Marcos Roberto dos Santos e Santos
Advogada: Joisi Teresinha Paulo dos Santos
Advogado: Andressa Caroline Rodrigues
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
42 - Nº: 0000281-97.2006.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem: Jardim / 2ª Vara
Ação Originária: 0000281-97.2006.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotor: Gevair Ferreira Lima Júnior
Apelado: Marinho Quaresmo Frank
Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 7563/MS)
Apelado: Aloísio Máximo da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira
Apelado: Nivaldo Romualdo
Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira

Interessado: Moisés Severo Gomes
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
43 - Nº: 0002164-83.2009.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem: Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária: 0002164-83.2009.8.12.0010 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante: Ministério Público Estadual
Promotor: Fernando Jamusse
Apelante: João Rodrigues de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite
Apelado: João Rodrigues de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite
Interessado: Ronei Aparecido dos Santos
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
44 - Nº: 0500668-18.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária: 0500668-18.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Gian Carlos Barbosa da Silva
Def.Pub.2ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende
Apelante: Ari Marques Penha
Def.Pub.2ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
45 - Nº: 0001676-88.2010.8.12.0012 - Apelação Criminal
Origem: Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária: 0001676-88.2010.8.12.0012 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Francisco Danilo Xavier Ribas
Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Marcos Roberto Dietz
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
46 - Nº: 0003133-34.2010.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem: Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária: 0003133-34.2010.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante: Maicon Willian da Silva Torres
Def.Pub.1ª Inst: Ines Batisti Dantas Vieira
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Jorge Ferreira Neto Júnior
Interessado: Juliano Soares
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
47 - Nº: 0001246-45.2011.8.12.0031 - Apelação Criminal
Origem: Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária: 0001246-45.2011.8.12.0031 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante: Sidney Costa de Oliveira
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelante: Adelsio Xavier Miranda
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
48 - Nº: 0036876-63.2008.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária: 0036876-63.2008.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
Apelante: Rodrigo Sanches Batista
Advogado: Adão Molina Flor
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Rogerio Augusto Calabria de Araujo
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
49 - Nº: 0052502-88.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária: 0052502-88.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: Brisa Gomes de Queiroz Machado
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
Apelante: Willian Dias Duarte Comerlato
Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
50 - Nº: 0003901-08.2010.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem: Amambai / 1ª Vara
Ação Originária: 0003901-08.2010.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante: Pedro Gularte
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Etéocles Brito M. D. Junior
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

51 - Nº: 0006808-62.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Ação Originária: 0006808-62.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Osvaldo Reginaldo
 Def.Publ.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Procurador: Ana Lara Camargo de Castro

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

52 - Nº: 1600162-49.2012.8.12.0000 - Apelação Criminal

Origem: Iguatemi / Vara Única
 Ação Originária: 035.10.001829-1 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Magno Oliveira João
 Apelado: Josiel dos Santos
 Def.Publ.1ª Inst: Stela Maria Pereira de Souza

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

53 - Nº: 0000265-31.2011.8.12.0026 (026.11.000265-8) - Apelação Criminal

Origem: Bataguassu / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000265-31.2011.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Magno Caetano
 Def.Públ.: Fabrício Cedro Dias de Aquino
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Wilson Canci Júnior

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

54 - Nº: 0005672-40.2004.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0005672-40.2004.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Carlos Massumi Kimoto
 Advogado: Henrique Bastos Marquezi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Luciana Moreira Schenk

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

55 - Nº: 0049924-21.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Ação Originária: 0049924-21.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: R. dos S. C.
 Def.Publ.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Renzo Siufi

Apelada: G. T. P.
 Def.Publ.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoswkii

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

56 - Nº: 0000429-84.2011.8.12.0029 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Naviraí / Vara Criminal
 Ação Originária: 0000429-84.2011.8.12.0029 / Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelado: Claudécir dos Santos
 Advogado: Defensoria Pública Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

57 - Nº: 0001740-62.2010.8.12.0024 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Aparecida do Taboado / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001740-62.2010.8.12.0024 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Hudson Dias de Oliveira
 Def.Publ.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Oscar de Almeida Bessa Filho
 Interessado: Airtton Carlos Aranha Júnior

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

58 - Nº: 0801050-86.2012.8.12.0005 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
 Ação Originária: 0801050-86.2012.8.12.0005 / Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: Clézio Bley Fialho
 Advogado: Luiz Eduardo de Arruda
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto

Interessado: Luis Eduardo de Arruda

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

59 - Nº: 0002995-67.2010.8.12.0020 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Rio Brilhante / Vara Criminal
 Ação Originária: 0002995-67.2010.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: José Sergio Ferreira Coelho
 Advogado: Marcos Ivan Silva
 Advogado: Stela Marisco Duarte
 Recorrido: Ministerio Publico Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

60 - Nº: 0100914-70.2011.8.12.0004 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0100914-70.2011.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recorrente: Erike Vasques Aquino
 Advogado: José Vander Lopes Batista
 Advogado: Odil Cleris Toledo Puques
 Recorrido: Ministério Público Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

61 - Nº: 0100398-90.2012.8.12.0044 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Sete Quedas / Vara Única
 Ação Originária: 0100398-90.2012.8.12.0044 / Recurso em sentido estrito/ Recurso ex officio

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Recorrido: Carmo Casturino Machado
 Advogado: Vera Lina Marques Vendramini

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

62 - Nº: 0002677-38.2011.8.12.0024 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Aparecida do Taboado / 2ª Vara
 Ação Originária: 0002677-38.2011.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Oscar de Almeida Bessa Filho
 Recorrido: Tatiane Barbosa de Matos
 Def.Publ.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

63 - Nº: 0100754-45.2011.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: Amambai / 2ª Vara
 Ação Originária: 0100754-45.2011.8.12.0004 / Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Apelante: Marlon Santos Braga
 Advogado: Adriano de Camargo
 Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

64 - Nº: 0204917-19.2010.8.12.0002 (002.10.204917-5) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0204917-19.2010.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Janaina Rodrigues da Silva
 Def.Públ.: Rafael Alberto Daniel
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

65 - Nº: 0000710-34.2010.8.12.0010 (010.10.000710-4) - Apelação Criminal

Origem: Fátima do Sul / 2ª Vara
 Ação Originária: 0000710-34.2010.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Robson Duarte da Silva
 Def.Publ.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Suzi D Angelo

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

66 - Nº: 0203633-73.2010.8.12.0002 (0203633-73.2010.8.12.0002) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0203633-73.2010.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Daniel Pereira da Silva
 Def.Públ.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

67 - Nº: 0006080-50.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
 Ação Originária: 0006080-50.2012.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional

Apelante: M. P. E.
 Promotor: Vera Aparecida Cardoso B. Front Vieira
 Apelado: P. de T. M. T.
 Def.Publ.1ª Inst: Eugênio Luiz Dameão

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

68 - Nº: 0001002-71.2011.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: Chapadão do Sul / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001002-71.2011.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rodrigo Yshida Brandão
 Apelado: Rogério Diolino Souza
 Def.Públ.: Grazielle Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

69 - Nº: 0008299-70.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Ação Originária: 0008299-70.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Amélio Lopes
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra
 Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Renzo Siuffi
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

70 - Nº: 0250655-09.2011.8.12.0030 - Apelação Criminal

Origem: Brasilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0250655-09.2011.8.12.0030 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Wesley Pereira dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelante: Welerson Junior Pereira dos Santos Spindola
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelado: Ministério Público Estadual de Brasilândia
 Promotor: Allan Carlos Cobacho do Prado
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

71 - Nº: 0005370-61.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0005370-61.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Jair Fernandes da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

72 - Nº: 0009162-23.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0009162-23.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Danilo Wender Soares da Silva
 Def.Públ.: Clarence Williams Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

73 - Nº: 0067142-28.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0067142-28.2011.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Esmeraldo Fernandes da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

74 - Nº: 0017836-29.2007.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0017836-29.2007.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Jose Divardi de Souza Filho
 Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: João Linhares Júnior
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

75 - Nº: 0048473-24.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0048473-24.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotora: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
 Apelado: Maycon Souza da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

76 - Nº: 0002031-83.2010.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem: Nova Andradina / Vara Criminal
 Ação Originária: 0002031-83.2010.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Edvaldo Roberto dos Santos
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Apelada: Rosimar Maria Eichinger
 Advogado: Johanatann Gill de Araújo
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

77 - Nº: 0054499-72.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0054499-72.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Anderson Panziera
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

78 - Nº: 0054857-03.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0054857-03.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Natanael Leoncio dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

79 - Nº: 0001344-15.2010.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem: Miranda / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001344-15.2010.8.12.0015 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Carlos Roberto Dias
 Advogado: Ricardo Trad
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Nicolau Bacarji Júnior
 Interessado: Mario Sergio Alves de Assis
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

80 - Nº: 0066672-65.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0066672-65.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Grazia Strobel da Silva Gaifatto
 Apelado: Reginaldo Moraes de Araujo
 Advogado: Silvio Cantero
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

81 - Nº: 0000798-31.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
 Ação Originária: 0000798-31.2012.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotora: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
 Apelado: E. P. C. da S.
 Def.Pub.1ª Inst: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655MS)
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E
 SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Coordenadoria das Turmas Recursais

3ª Turma

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0000623-35.2011.8.12.0110, Campo Grande**

Apelante: Emerson Alberto Galvan
 Advogado: Marcelo Dallamico (10604/MS)
 Apelado: Net Serviços de Comunicação S/A
 Advogado: Antonio Minari Neto (006.425-E/) e Bernardo R. de O. Castro (054.90E/MS)
 Decisão: "Vistos, etc. Considerando os documentos de f. 159/162 defiro ao apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de intimação, com ou sem interposição de recurso em face dessa decisão, tornem-me conclusos. Intimem-se."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0800997-69.2012.8.12.0017, Nova Andradina**

Apelante: Brasil Telecom S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (76713/MG) e Carlos Alberto de Jesus Marques (4862/MS)
 Apelado: DALZIZA ROSA ROCHA
 Advogado: Jean Junior Nunes (14082/MS)
 Decisão: "Vistos, etc. Intime-se a apelada para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias sobre o documento juntado a f. 326. Após, tornem-me conclusos."

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva**1 - Apelação nº 0805356-74.2012.8.12.0110, Campo Grande**

Apelante: Pedro Paulo Bergo de Almeida
 Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (10704/MS) e Pablo de Romero Gonçalves Dias (0010047/MS)
 Apelado: VIVO S.A.
 Advogado: Oscar L. de Moraes (4300/DF)
 Decisão: "Ante o exposto, concedo ao apelante o prazo impreterível de 05 dias para comprovar a necessidade da gratuidade judiciária, ou seja, sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, por intermédio de seus comprovantes de rendimentos e de despesas, sob pena de deserção. Intime-se."

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha
RELAÇÃO Nº 0219/2012

Processo 0036751-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MCS - Estudos e Projetos Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.781/2012-Digital.

Processo 0042050-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Francisca Isabel de Carvalho - José Batista dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação Serv. de Saúde de MS - Funsau

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Recebo a emenda à inicial de f.601, em seus termos. Cite-se o executado para, querendo, contestar a presente ação, dentro do prazo legal.

Processo 0043843-22.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Soceppar Agro Industrial e Exportadora Bataguassu S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS) F. 1465: Defiro o pedido do Requerido, de prorrogação de prazo para manifestação quanto ao laudo pericial, pelo prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo.

Processo 0047340-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patricia Marques Batista - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACK (OAB 5996/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.781/2012-Digital.

Processo 0049853-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos

Reqte: Nair Carril Fonseca - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.781/2012-Digital.

Processo 0054126-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Dija Alves Correa Flores - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)

Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência

Processo 0058828-59.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS) F. 24: Anote-se a Execução de Honorários que se inicia. Informe o Exequente sua data de nascimento e número de inscrição no CPF. Cite-se o Executado para que no prazo de 30 dias embargue, querendo, a presente execução, bem como informe quanto a existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República.

Processo 0063168-46.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imppte: Silvia Renata Braga Ferreira & Cia Ltda - Imptdo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sebrae/MS - Serviço de Apoio à Media e Pequena Empresa

Adv: EDUARDO DE SOUZA DIAS (OAB 228348/SP)

Ao impetrante para recolher as custas já disponível nos autos para impressão, no valor de R\$ 278,72.

Processo 0823589-58.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imppte: HANAE CAROLINE QUINTANA SHIOTA - Imptdo: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN - MS

Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, inc. LXIX, da Constituição da República, e 1º e seguintes da Lei nº 12.016/2009, Indefero LIMINARMENTE a petição inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada neste Mandado de Segurança impetrado por Hanae Caroline Quintana Shiota contra o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS. Custas pela Impetrante. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intime-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0874/2012

Processo 0005655-87.1993.8.12.0001 (001.93.005655-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Maria Aparecida Barbosa - Herdeiro: Fabio Humberto de Souza Barbosa e outro - Invtdo: Humberto Barbosa

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial

Processo 0011558-39.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Gertrudes Araujo de Oliveira - Herdeiro: Ildevania Araujo Vasconcellos - Invtda: Maria de Souza Araujo

Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Adv: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/TO)

Adv: CARLOS ROBERTO F. DE MORAES (OAB 2593/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial

Processo 0015676-88.1994.8.12.0001 (001.94.015676-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Jose do Nascimento - InvtePass: Elvira Rosa do Nascimento

Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS) FS. 181 - vistos - I - Trata-se inventário dos bens deixados por José Nascimento em que após a prolação da sentença (f.122), foi requerido pelo inventariante a retificação da partilha homologada, tendo em vista a existência de erros na divisão dos quinhões, pois constou que cada herdeiro ficaria com 1/10 quando o correto seria 1/8 em razão de serem 8 herdeiros. Com efeito, trata-se de mero erro de fato na descrição dos bens que pode ser corrigido a requerimento da parte ou de ofício pelo Juízo, nos termos do art.1.028 do CPC. Assim, corrija a inexistência material constante na sentença de f.122 para que, onde se lê: "Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.41/54, feita nestes autos de arrolamento (...)" leia-se: "Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.166/178, feita nestes autos de arrolamento (...)". II - Por conseguinte, expeça-se novo formal de partilha e, após as formalidades, arquive-se.

Processo 0016283-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luciana Arguelho Moraes - Invtdo: Norberto Pinesso

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial

Processo 0018253-34.1997.8.12.0001 (001.97.018253-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Sidenio Pereira da Rosa - Reqte: Evani Rosa Mathias - Herdeiro: Enio Pereira da Rosa

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS) FS.298 - vistos - I - Cumpra-se a determinação de f.290, no que pendente, com novas vistas ao MP. II - Após, imediatamente conclusos para possível homologação.

Processo 0021540-77.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Loureiro Pereira de Queiroz - Impugdo: Moacyr Monteiro Salgado - Advogado: Moacyr Monteiro Salgado e outros

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: MOACYR MONTEIRO SALGADO (OAB 4298/MS) Fls. - Diante do exposto, considerando a relevância dos fundamentos e o prejuízo com o prosseguimento da execução, nos termos do art.475-M, do CPC, recebo a presente impugnação,

com o efeito suspensivo pleiteado. II - Intime-se o impugnado/exequente para manifestar-se, no prazo de 15 dias (art.740, caput, do CPC) e para que, no prazo de resposta, apresente: a) certidão de trânsito em julgado da sentença prolatada na Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 001.87.14155-0, que tramitou pela 4ª Vara de Família desta Comarca; b) procuração outorgada pela requerente, assim como demais documentos necessários (por exemplo, cópia daqueles autos), de modo a comprovar de forma contundente que atuou como advogado no processo onde foram fixados os honorários ora executados (ou, alternativamente, na hipótese de ter havido eventual cessão de crédito, que apresente anuência do advogado que eventualmente atuou no processo, com o respectivo instrumento de cessão). III - Certifique-se nos autos de cumprimento de sentença em apenso, a suspensão do feito, juntando cópia da presente decisão. IV - Posteriormente, com a juntada de petição de documentos do impugnado, ante o princípio do contraditório, novas vistas ao impugnante. V - Por fim, cumpridos os itens anteriores, considerando tratar-se de matéria de direito, que dispensa produção de prova em audiência, tornem os autos conclusos para decisão da presente impugnação.

Processo 0028188-54.2004.8.12.0001 (001.04.028188-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Leonice Chagas dos Santos - Herdeiro: Patricia Aparecida Satnos de Oliveira - Invtardo: Felisvero Rocha de Oliveira
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: EDGAR CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)FS. 166 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação de ITCD. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento da importância de R\$ 2.551,58 conforme pleiteado na petição de f.161, que deverá ser utilizado para o pagamento do ITCD (f.162/163). Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

Processo 0058657-78.2007.8.12.0001 (001.07.058657-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Leonardo dos Santos Dagher e outros - Invtante: Vilma Peixoto Ferreira - Invtardo: Roberto Ferreira Dagher
Adv: ROBERTO SA E SILVA (OAB 2122/MS)
Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)
Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)FS.82 - vistos - I - Trata-se de Inventário dos bens deixados pelo de cujus Roberto Ferreira Dagher em que são inventariados um crédito junto ao Município, encontrando-se o montante já depositado em subconta, bem como um veículo de propriedade do de cujus (f.138), e em que são herdeiros seus filhos e netos, sendo um daqueles menor de idade. Da análise dos autos, constata-se que o feito já conta com sentença homologatória (f.151), com certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município (f.193, 194 e 103), com esboço de partilha onde se resguarda a cota parte do menor (f.181/188) e com o recolhimento do tributo causa mortis (f.190) e respectiva concordância da Fazenda Estadual (f.199). Assim, satisfeitas que estão as exigências legais, cumpra-se a sentença de f.151, expedindo-se a competente guia de levantamento, em consonância com o plano de partilha de f.181/188, integralmente em favor da subscritora daquele, para posterior partilha os herdeiros, conforme requerido às f.187/188. II - Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse, ante eventual sobrepartilha decorrente de precatórios.

Processo 0066796-77.2011.8.12.0001 - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Jose Estefano Ferraresi - Invtardo: Rafael Ferraz de Araújo - Espólio - Reqda: Sandra Cristina Pinha de Araújo e outro - InvtPass: Mercedes Pinha de Araújo
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)
Adv: MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL (OAB 5398/MS)FS. 45 - vistos - III - Vislumbrando possibilidade de composição no presente feito, com fulcro no art. 125, inc.IV, do CPC, designo audiência para 26/03/2013, às 14:00h. Insta enfatizar que se não for obtido acordo, decidir-se-á sobre eventuais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. Int. (via DJ, incumbindo aos advogados trazer seus clientes, acaso não detenham poderes para transigir, e/ou, se houver interesse deles na participação).

Processo 0102379-02.2006.8.12.0001 (001.06.102379-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Etienne Palhano Maiolino - Herdeiro: Haroldo Palhano Maiolino e outros - Invtardo: Nerone Maiolino
Adv: LÁZARA BARAUNA SALAMENE (OAB 7769/MS)
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)FS. 2341/2343 - vistos - Diante do exposto: I - Junte-se as petições que seguem anexas à contracapa dos autos, protocoladas em 12/09/2012, 18/09/2012 e 23/11/2012, bem como o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos de n.º108111-8. II - Expeça-se guias de levantamento, sendo que, a concernente ao ressarcimento da herdeira Gisele (R\$1.915.38) poderá ser retirada por esta ou seu procurador

com poderes para tanto. A referente à quitação das dívidas do espólio (relação de f.2294/2298, R\$72.700,00) deverá ser expedida em favor do subscritor do presente pedido de alvará, como pleiteado à f.2297, in fine. Ressalta-se, quanto a esta guia, que a prestação de contas, comprovando-se a efetiva regularização das pendências do inventário, deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. Expeça-se, também, em favor da inventariante e viúva meeira, a Sra. Maria Etienne Maiolino, consoante requerido em petição que segue juntada, com protocolo de 18/09/2012, nos termos ali contidos (no importe de R\$287.522,33). III - Em seguida, intime-se a inventariante para trazer aos autos, juntamente com a prestação de contas, e comprovante de pagamento das dívidas, petição de últimas declarações e esboço de partilha, com vistas ao deslinde do feito, e consequente partilha de todos os bens entre as herdeiras Rosana e Gisele. IV - Posteriormente, vistas à Fazenda Pública. V - Por fim, cumpridos itens anteriores, tornem conclusos para possível sentença de homologação do esboço de partilha e finalização do presente inventário, com distribuição dos bens à viúva e herdeiros.

Processo 0136696-26.2006.8.12.0001 (001.06.136696-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Anderson Oliveira Alves e outros - Invtante: Irone Alves Ribeiro Barbosa - Invtardo: Luiz Carlos Vilordo Barbosa
Adv: DR. VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
Adv: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)
Intimação para, promover a retirada de Formal de Partilha.

Processo 0355458-38.2008.8.12.0001 (001.08.355458-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ida Eva Garcete - Reqte: Luis Eduardo Garcete da Silva e outro - Invtardo: Isvaldo da Silva - RepreLeg: Ida Eva Garcete - Ida Eva Garcete
Adv: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)
Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)FS. 183 - vistos - I - Chamo o feito à ordem para o fim corrigir erro material constante na sentença de f.179. II - Trata-se de inventário dos bens deixados por Isvaldo da Silva em que após a prolação da sentença (f.179), foi constatado um erro de digitação com relação às folhas em que se encontram o plano de partilha. Com efeito, trata-se um erro material que pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, nos termos do art.1.028 do CPC. Assim, corrijo a inexistência material constante na sentença de f.179 para que, onde se lê: "homologo a partilha de f. 176-178, dos bens deixados por Isvaldo da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos(...)" leia-se: "Homologo a partilha de f.156/159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos". III - Por conseguinte, expeça-se o formal de partilha e, após as formalidades, arquite-se.

Processo 0376148-88.2008.8.12.0001 (001.08.376148-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Zanderli de Paiva Ribeiro - Inventariada: Maria Aparecida de Paiva Ribeiro - Herdeiro: Zander Paiva Ribeiro
Adv: MARCOS TADEU MOTTA SOUSA (OAB 5752/MS)
Adv: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta adjudicação

Processo 0500091-61.1979.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: Júlio Souza da Silva - Invtardo: Belmira Pereira de Souza e Silva
Adv: SILVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)FS. 150 - vistos - I - Expeça-se alvará judicial autorizando a Sra. Maria Vinharski Derzi a escriturar em seu nome o imóvel matriculado sob o n.º 54.547 (f.149). II - Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

RELAÇÃO Nº 0875/2012

Processo 0053078-13.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Lavinia de Barros Borges - Invtante: Agnaldo Ortega Borges (INVENTARIANTE) - Invtarda: Luciana de Barros Borges
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)FS. 634/636 - vistos - Diante do exposto: I - Quanto à complementação do ITCD: homologo o cálculo do tributo recolhido, conforme a guia de f.537/539, nos termos do art.1013, §2º do CPC, ante à não incidência do tributo causa mortis sobre valores recebidos a título de seguro. II - Quanto à venda do imóvel localizado em Três Lagoas (matrícula 49.912): defiro o pedido de alvará para venda do imóvel, conforme pleiteado na petição de f.559/573, ao Sr.Flavio de Freitas Ferreira, pelo preço de R\$850.000,00, conforme proposta de compra apresentada à f.566, devendo o valor obtido ser depositado na subconta vinculada a este feito. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirado pelo inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 60 dias, com prestação de contas igual prazo. III - Quanto à alienação dos imóveis da Vila Célia (matrículas nº 196.189 e 196.190): defiro o pedido de alvará para a transferência dos imóveis, como pleiteado na petição de f.578/560, em nome da Sra.Ivete Maria Puorro, conforme contrato de compra e venda de f.43/46. Expeça-se alvará, o qual poderá ser retirado pelo requerente ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 60 dias, com prestação de contas igual prazo. IV - Quanto ao prosseguimento do feito, determino: a) considerando que há bens, inicialmente arrolados pelo inventariante, cuja alienação está sendo autorizada, que passam a não mais integrar o acervo hereditário, intime-se o inventariante

para apresentar últimas declarações e plano de partilha a ser homologado; b) em seguida, vistas à Fazenda Estadual; c) posteriormente, vistas ao MP; d) cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para possível homologação.

RELAÇÃO Nº 0876/2012

Processo 0053078-13.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Lavinia de Barros Borges -

Invitante: Agnaldo Ortega Borges (INVENTARIANTE) - Invitada: Luciana de Barros Borges

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Intimação do Inventariante para ciência de que se encontram disponíveis para impressão os documentos às págs. 637 a 639 (Alvarás)

RELAÇÃO Nº 0877/2012

Processo 0000252-10.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sandra Mitsie Kaneshige e outros - Inventariado: Tomoko Kaneshige - Herdeiro: Miguel Takashi Kaneshige

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS) Sentença 104 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.46/52, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e as guias de levantamentos que se fizerem necessárias. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000854-16.2002.8.12.0001 (001.02.000854-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Luiz Alberto Laburu - Invitante: Carlos Alberto Diniz Laburu - Herdeiro: Eduardo Luiz Diniz Laburu e outros

Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)
Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 2275/MS)
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)
Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)
Adv: ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS ESMI
Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA
Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)
Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)
Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)
Adv: ANA MARIA COLOMBO PERALTA (OAB 4130B/MS)
Adv: YVELISE OTILIA RUAS MENDES (OAB 7506/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB/MS)FS. 1220 - vistos - I - Promova a escrivania a autuação das petições protocoladas em 26/09/2012 e 21/11/2012 como habilitações, apensando-as ao presente feito e intimando-se o inventariante e demais herdeiros para manifestarem. II - Posteriormente, vistas ao MP.

Processo 0021092-66.1996.8.12.0001 (001.96.021092-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Milton Juvenal de Queiroz - Herdeiro: Rosenilda Maria dos Santos de Queiroz e outros

Adv: JOSÉ SEDEVAL DELARISSA (OAB 3417/MS)
Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)
Adv: ZELINDA DURÃO DELARISSA (OAB 003.418/MS)
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)
Adv: JULIANO DE FREITAS (OAB 530/MS)FS. 956 - vistos - Diante do exposto: I) reconhecendo erro material, torno sem efeito o item I, 'a', da decisão de f.942; II) determino que se expeça em favor de Luan Vidal de Queiroz: - alvará para levantamento do valor total depositado na subconta de n.42.628; - segunda via do alvará de f.918, para transferência de veículo junto ao DETRAN/MS; - alvará para levantamento do correspondente à 36,60602% dos montantes depositados nas subcontas de n.34.070 e 35.575. III) determino que se expeça em favor das herdeiras Rosenilda e Tatiane: - alvará para levantamento dos

depósitos constantes das subcontas de n.34.070 e 35.575, na proporção de 57,49622% à Sra. Rosenilda Maria dos Santos de Queiroz; e de 5,89776% à Sra. Tatiane Karina Barbosa de Queiroz. IV) ademais, cumpra-se a decisão de f.942 e sentença de f.835, no que eventualmente pendentes.

Processo 0022110-20.1999.8.12.0001 (001.99.022110-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Meire Fernandes dos Santos Ortiz - Invitada: Anita Maria dos Santos

Adv: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)FS. 1388 - vistos - I - Ante a pretensão dos herdeiros informada na partilha de f.1163/1184 quanto à renúncia sobre qualquer direito ao imóvel ali descrito, situado em Apucarana/PR, em favor do viúvo meeiro, intime-se a inventariante para, em 10 dias, providenciar o comparecimento daqueles em cartório para lavratura do respectivo termo, ou trazer correspondente instrumento público. II - Em seguida, cumpra-se o despacho nos autos de Inventário em apenso (0025713-81.2011). III - Após, imediatamente conclusos para possível homologação.

Processo 0040992-78.2009.8.12.0001 (001.09.040992-3) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Josefa Aparecida da Silva
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS) Sentença fs. 148 - Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Alvará Judicial e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de guias de levantamentos em favor dos requerentes, relativa a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos e acréscimos legais. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0878/2012

Processo 0102379-02.2006.8.12.0001 (001.06.102379-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Etienne Palhano Maiolino - Herdeiro: Haroldo Palhano Maiolino e outros - Invitada: Nerone Maiolino

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Intimação para promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 31/12/12)

RELAÇÃO Nº 0879/2012

Processo 0011888-41.2009.8.12.0001 (001.09.011888-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Paulo Estevão Galesi Abdala - Herdeiro: Marcia Galesi Abdala e outros - Invitada: Jamil Abdala

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)
Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)
Intimação para promover a retirada de alvará judicial e formal de partilha

Processo 0038011-42.2010.8.12.0001 (001.10.038011-6) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Lucilia Maria da Cruz - Herdeiro: Katya Cristina da Cruz e outros - Reqdo: Valdemir Joao da Cruz

Adv: SUZINEY SANTANA SANTOS (OAB 7894/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial

Processo 0064196-20.2010.8.12.0001 (001.10.064196-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: João Elir Gomes - Inventariado: Izaquiel Krauspenhar Gomes - Herdeiro: Leila Krauspenhar Gomes

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial

Processo 0500091-61.1979.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: Júlio Souza da Silva - Invitada: Belmira Pereira de Souza e Silva
Adv: SILVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

Intimação para promover a retirada de alvará judicial

RELAÇÃO Nº 0880/2012

Processo 0006641-26.2002.8.12.0001 (001.02.006641-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Evelyn Rosa Tabosa Luiz e outro - Invitada: Elizia Rosa Tabosa
Adv: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3142/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto. 281/12/12)

Processo 0009334-12.2004.8.12.0001 (001.04.009334-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Agridina Amarilha Reis - Herdeiro: Patrícia Fonseca Reis - Invitada: Roberto Gregorio Reis e outro

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação

Processo 0011360-41.2008.8.12.0001 (001.08.011360-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elaine Godoy Ribeiro - Herdeiro: Enio Godoy Ribeiro e outros - Invtdo: João Benedito Ribeiro

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0028188-54.2004.8.12.0001 (001.04.028188-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Leonice Chagas dos Santos - Herdeiro: Patricia Aparecida Satnos de Oliveira - Invtdo: Felisvero Rocha de Oliveira

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: EDGAR CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto 31/12/12)

Processo 0030131-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Bibiana Rugolo Oliveira e Silva - Herdeiro: Eliana Silveira Rugolo e outros - Invtdo: Marcio Oliveira e Silva

Adv: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvara judicial

Processo 0034336-03.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Celio Pereira da Silva - Herdeiro: José Pereria da Silva e outros - Invtda: Odete Pereira da Silva

Adv: LEDA MULLER (OAB 2691/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0039200-94.2006.8.12.0001 (001.06.039200-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Célia Lino - Cessionári: José Carlos Santana - Invtdo: José de Melo Lino

Adv: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)
Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação

Processo 0056103-34.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Aparecida Quicue Koyanagui Inoué e outros - Invtante: Marcos Hiroshi Inoué - Invtdo: José Akira Inoué

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0056806-62.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Francisco Pereira Martins - Invtda: Ventura Silveira Leite - Advogado: Francisco Pereira Martins

Adv: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (OAB 4830/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0060295-44.2010.8.12.0001 (001.10.060295-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Themistocles de Figueiredo Barros - Herdeiro: Ana Alice de Barros Hermozilla e outros - Reqdo: Adelina de Figueiredo Leite Pompeu de Barros

Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto. 26/12/12) e alvara judicial

Processo 0063164-43.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Eurides Pereira Machado - Reqdo: Joana Alves Machado

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação

Processo 0066059-45.2009.8.12.0001 (001.09.066059-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Josefa Pereira Ribeiro - Invtante: Lucimar Otina Pereira Ribeiro - Invtdo: Pedro Alves Ribeiro

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0067817-88.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Atiliana da Silva Vicente Brunetto - Invtdo: Egidio Domingos Brunetto

Adv: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto. 28/12/12)

Processo 0116802-93.2008.8.12.0001 (001.08.116802-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Takio Araki - Invtante: Helena Matsuko Araki Fujimoto - Herdeiro: Madalena Satiko Araki Fujimoto e outros

Adv: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0124460-71.2008.8.12.0001 (001.08.124460-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Tânia Porfírio Lopes - Herdeiro: Suely Lopes Ribeiro e outros - Invtda: Maria Porfírio Lopes

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação

Processo 0377745-92.2008.8.12.0001 (001.08.377745-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Delma Rodrigues Boehme - Invtdo: Alidor Vitor Boehme

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto. 28/12/12)

1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0081/2012

Processo 0029964-50.2008.8.12.0001 (001.08.029964-5) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: R. L. P. - Reqda: A. O. P. P.
Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)

Intimação da parte autora que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0072327-18.2009.8.12.0001 (001.09.072327-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: C. P. dos S. e outro - Exectdo: O. N. dos S.
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Intimação da parte autora que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0315/2012

Processo 0036624-60.2008.8.12.0001 (001.08.036624-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. B. N. - Exectdo: L. A. N.
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Adv: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 34313/PR)
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Vistos etc. Adoto como razão razão de decidir o parecer ministerial (fls. 128-129). Mantenho a ordem de prisão até que haja o pagamento integral do débito. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0317/2012

Processo 0812191-17.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: N. C. da R. - Reqdo: D. C. R.
Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320MS)Decisão: "1)O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2)Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/03/2013, às 14:00 horas. 4)Cite-se o requerido, na pessoa de sua representante legal, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, (...). 5)Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6)Quanto ao pedido liminar, registro que, em se tratando de alimentos, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação é de ao inverso, ou seja, para quem recebe a pensão. Por estes motivos, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. (...)."

Processo 0815803-60.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: E. T. - Reqda: I. S. B.
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJODespacho: "1)O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2)Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 16:15 horas. 4)Cite-se a requerida para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, (...). 5)Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. (...)."

Processo 0825099-09.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P. M. S. B. e outro - Reqdo: T. da R. B.
Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)Decisão: "1)Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2)Cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias. 3)Trata-se de ação de divórcio. Deseja a autora a fixação de alimentos provisórios à filha do casal no valor de R\$ 2.923,10. (...) Assim, considerando que a criança está com a mãe, que o requerido é empresário, possui automóveis de luxo e vida social intensa, consoante documentos de fls. 82/97 e já vinha realizado depósitos em valor aproximado na conta bancária da mãe da criança (fls. 73/81), os alimentos solicitados parecem amoldar-se a situação financeira do requerido. Assim, defiro o pedido liminar para determinar que o requerido pague os alimentos provisórios à autora em 4,66 salários mínimos, para a filha que deverão ser entregues à autora, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. "

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0316/2012

Processo 0000005-62.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: E. R. C. - Alimtte: M. R. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Posto isso, em parte com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, tornando definitivos os alimentos provisórios fixados anteriormente. Condono o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor, no valor equivalente a 30% do salário mínimo, a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou recibo. Suspendo a obrigação enquanto o alimentante cumprir pena no regime fechado. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00. Caso seja beneficiário da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade da verba, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0000686-63.1992.8.12.0001 (001.92.000686-8) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: T. das N. D. e outros - Réu: A. M. D.

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: MILLA RESINA DE OLIVEIRA (OAB 12407BM/S)

Adv: ÉLCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Adv: MARCELO CARDOSO BLOCH (OAB 12383/MS)

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Vistos etc. 1) Indefiro o pedido de fls. 590-591, porquanto a execução dos honorários advocatícios deverá ser pleiteada através de cumprimento de sentença, obedecendo o rito do art. 475-J do CPC, bem como os requisitos do art. 282 do mesmo diploma legal. 2) Diante do trânsito em julgado (fls. 587), cumprida a decisão final (fls. 578-579), arquite-se. Intimem-se.

Processo 0007026-89.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: L. G. C. - Reqdo: J. C. S. P.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19/20, no prazo de cinco dias.

Processo 0007547-68.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: L. F. F. de S. - Exectdo: M. de S. B.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão de f. 46, em 5 (cinco) dias.

Processo 00074653-14.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. R. P. P. - Exectdo: S. P.

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de pg. 111, prazo de cinco dias.

Processo 0801330-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. V. G. - Reqdo: C. K. N. D.

Adv: DANIELA RIBEIRO CHARRO FURTADO (OAB 9411/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do relatório psicológico.

Processo 0801417-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: E. S. C. - Exectdo: J. O. de S. - Advogado: Evandro Sanches Chaves

Adv: MARCIA REGINA VALE (OAB 8094/MS)

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Vistos etc. 1) Expeça-se alvará, conforme requerimento (fls. 70). 2) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (fls. 65), para efetuar o pagamento do saldo remanescente (R\$ 122,91), arbitrado às fls. 53.

Processo 0804241-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K. C. J. dos S. - Reqdo: J. G. de L.

Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Intimação das partes para manifestarem-se acerca do relatório psicológico e ofícios de pgs. 135/141, prazo de cinco dias.

Processo 0807527-74.2011.8.12.0001/01 - Embargos

Embargte: F. B. O. - Embargda: GABRIELLA LETICIA ESTEVES

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão de f. 32, em 5 (cinco) dias.

Processo 0809963-06.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. S. da S. - Exectda: N. J. da S. F.

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES Intimação da parte autora para manifestar-se sobre devolução de Aviso de Recebimento de pg. 45/46, prazo de cinco dias.

Processo 0810714-56.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: P. C. F. - Reqda: E. L. L. C.

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de pg. 43 e para juntar aos autos as certidões de nascimento dos requeridos, a fim de provar a idade dos mesmos, prazo de cinco dias.

Processo 0811392-71.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. L. A. de A. - Reqda: C. S. A. de A.

Adv: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão de f. 30, em 5 (cinco) dias.

Processo 0812462-26.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. C. C. de S. - Reqdo: R. G. B.

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, no prazo de cinco dias.

Processo 0812930-87.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. H. S. A. - Exectdo: W. G. A.

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Adv: SANDRA MARIA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS) Sendo assim, decreto a prisão civil do executado W. G. A., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exeqüente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão. Intimem-se.

Processo 0814611-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: J. C. G. e outro

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS) Diante do exposto, com o parecer ministerial, e com fulcro no art. 269, I, do CPC, homologo o acordo celebrado (fls. 01-05). Lavre-se o termo. Sem custas (art. 141, § 2º, ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

Processo 0815149-73.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. E. S. - Exectdo: L. H. de S.

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, no prazo de cinco dias.

Processo 0815888-46.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Viagem ao Exterior

Reqte: C. C. da S. - Reqda: RITA DE CÁSSIA FONTOURA DE FREITAS

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) Intimação da parte autora para juntar, no prazo de cinco dias, 1 diligência para citação e para tomar ciência da decisão de página 16: 1) Cite-se a requerida para, no prazo de 10 dias, satisfazer a obrigação (apresentar em cartório o original da autorização de viagem fornecida pelo requerido). 2) Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de pronto cumprimento, ou ausência de embargos, em R\$ 1.000,00. 3) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vistas à parte autora para manifestar-se, após ao Ministério Público e, posteriormente, venham os autos conclusos.

Processo 0818938-80.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L. R. de C. e outros - Reqda: M. L. R. V.

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO Vistos etc. 1) Defiro a gratuidade da justiça à parte autora. 2) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2013, às 16:10 horas. 3) Cite-se a requerida para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 4) Intimem-se a parte autora e seu representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 5) Diante da ausência de elementos acerca da possibilidade financeira da requerida, fixo, na forma do art. 4º da Lei n. 5.478/68, os alimentos provisórios aos requerentes em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues ao representante dos menores, mediante recibo ou depósito em conta bancária, com vencimento todo dia 10 de cada mês. 6) Intime-se o Ministério Público.

Processo 0823112-35.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: W. P. de O. - Reqda: S. E. S. L.

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA/Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça. 2)Cite-se a parte ré. 3)O direito de visitas do pai à filha se dará da seguinte forma: - no primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, o pai poderá levar a menor a partir das 18h da sexta-feira, devolvendo-a até as 18h do domingo subsequente; no segundo e quarto finais de semana de cada mês a criança ficará na companhia da mãe; - durante a primeira metade das férias escolares a criança ficará com o pai; na segunda metade, com a mãe; - no natal dos anos pares (20/12 a 26/12) a criança ficará com a mãe, no ano novo (27/12 a 06/01), com o pai; nos anos ímpares ocorrerá o inverso. Intime-se.

4ª Vara de FamíliaJuiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0058/2012**Processo 0008571-98.2010.8.12.0001 (001.10.008571-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: E. F. L. - Alimtte: P. F. L. S.

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: NERY RAMON INFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)Indefiro o pedido de f. 120, haja vista que o pedido de pensão por morte deverá ser efetivado pela parte interessada de forma administrativa perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim, retornem os autos ao arquivo com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se.

Processo 0040244-17.2007.8.12.0001 (001.07.040244-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. L. dos S. - Reqdo: L. A. de C.

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS)

Adv: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Indefiro o pedido de f. 232, pois a sentença já determinou a partilha de bens entre as partes. Com efeito, se o autor não transferiu o imóvel para seu nome, o Cartório Extrajudicial não é culpado, sendo que agiu de forma correta, pois deve seguir os ditames legais. Assim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4ª Vara de Família DigitalJuiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0308/2012**Processo 0000011-69.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. S. M. R. - Exectdo: R. de A. T.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DAS PRATICAS JURIDICAS UCDB Intime-se a parte exequente para atualizar o cálculo do débito, prazo de cinco dias.

Processo 0003693-66.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: J. S. P. S. e outro - Exectdo: J. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre retorno da carta precatória, prazo de cinco dias.

Processo 0008181-30.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: F. A. - Reqdo: S. M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 07 de março de 2012 às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC). Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal e Ministério Público. Intime-se.

Processo 0009693-82.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. P. - Reqdo: M. D. de O. M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 74-76, nestes autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, com o que concordou o representante do Ministério Público, fls. 80-81, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Expeça-se mandado de averbação, para que conste no nome do menor M. P., o genitor M.D. de O.M. e avós paternos L.V.M. e M. M. de O. M.s, acrescentando-se a seu nome os apelidos de família do genitor, que constam da inicial e documentos que a instruem, passando a criança a chamar-se M. P. M. Homologo, ainda, o acordo celebrado entre as partes acerca dos alimentos, devendo o pai pensionar o filho em valor correspondente a 30% do salário mínimo, atualmente R\$ 186,60, mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora do menor, qual seja Agência 0073, Conta Corrente 0552422-9, Banco Bradesco. Sem custas, ante a gratuidade processual. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao cartório de registro civil competente. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0010549-76.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: S. R. de O.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória com laudo de avaliação de pg. 69/82.

Processo 0016458-07.2008.8.12.0001 (001.08.016458-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: N. H. de A. e outro - Exectdo: M. P. de A.

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 182.

Processo 0041145-14.2009.8.12.0001 (001.09.041145-6) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: J. P. R. L. N. - Exectdo: M. N. da S.

Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 220, no prazo de cinco dias.

Processo 0065806-23.2010.8.12.0001 (001.10.065806-8) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V. dos S. K. e outro - Exectdo: W. P. K.

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)Considerando que os exequentes manifestaram-se às fls. 111 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Em consequência, revogo o decreto prisional de fls. 95-98. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que vislumbro indícios de hipossuficiência do executado.

Processo 0072782-46.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: C. F. de M. P. - Exectdo: W. A. P.

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6092A/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Adv: ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (OAB 12938/MS)Defiro a expedição de alvará na forma requerida às fls. 215-216. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o executado para que junte aos autos os comprovantes de pagamento do débito, no prazo de 5 dias.

Processo 0129019-71.2008.8.12.0001 (001.08.129019-6) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M. F. B. R. e outros - IntdandoPa: F. R. D.

Adv: ARMANDO DE PAULA VIEIRA (OAB 003.813-A/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

Adv: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de cinco dias, acerca do estudo social de fls. 698/710.

Processo 0378110-49.2008.8.12.0001 (001.08.378110-3) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: H. C. de O. - Reqda: L. A. C. de O.

Adv: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)Cumpra a parte autora a cota ministerial de f. 414-415 e f. 422-423, no prazo de 5 dias: "manifesta-se pela intimação da curadora Alaíde de Oliveira Zimmer para que comprove o depósito do valor da venda do imóvel rural matrícula nº 4.039 (f. 12), atual matrícula nº 15.198, em conta vinculada ao Juízo, devendo prestar as contas daquilo que já foi gasto com a Interditada em autos apensos à presente demanda, juntado extrato da conta em que o valor foi recebido na sua integralidade, tudo nos termos do art. 919 do CPC."; "Pela intimação da Curadora para que atenda a cota ministerial de fls. 414/415, vez que na petição de f. 417, limitou-se a reiterar as informações que já haviam sido prestadas."

Processo 0800132-94.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: K. A. G. - Reqdo: E. B. M. G.

Adv: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por K. A.G. em face do E. B. M. G. representado por sua genitora T. B. M. J. N. E. para reduzir o valor dos alimentos de 119,6% do salário mínimo para o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0804190-43.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N. E. - Executo: M. P. da C. P.

Adv: SELMA REGINA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 314264/SP)

Adv: RICARDO DOS SANTOS MACIEL (OAB 301186/SP)

Adv: EDMILSON BRANCALION (OAB 298701/SP)

Adv: MARIA APARECIDA COSTA MORAES (OAB 209767/SP)

Adv: EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861/SP)

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO

Adv: FABIO PEUCCI ALVES (OAB 174995/SP) Diante do exposto, rejeito a justificativa apresentada, e para que o executado não alegue surpresa de imediato decreto de prisão, determino, primeiramente, sua intimação, através de carta precatória, para que pague o débito em atraso, incluindo as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, conforme dispõe a súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando ciente de que não poderá mais justificar a inadimplência. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito. Decorrido o prazo de 03 (três) dias sem pagamento do débito integral pelo executado, fica já decretada a prisão de Marco Pólo da Câmara Pires, com base no artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil c.c art. 5º, LXVII da Constituição Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser expedido o mandado de prisão, onde deverá constar o valor do débito atualizado. Oficie-se à Polinter remetendo-se cópia do mandado para as devidas providências. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo de prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Intime-se.

Processo 0806273-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. C. de A. F. - Reqdo: J. J. da S.

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 006.775/MS) Compulsando-se os autos, tenho que assiste razão ao Ministério Público no parecer de f. 109-111. Neste sentido, de acordo com informações constantes no SAJ, o requerido já interpôs Ação de Guarda c/c alimentos em desfavor da autora, referente aos filhos menores, a qual está tramitando perante a 1ª Vara de Família, autos nº 0806088-91.2012.8.12.0001, onde inclusive foi deferida a guarda provisória ao requerido da menor Amanda Vitória Falcão da Silva na data de 04/06/2012. Assim sendo, considerando que aquela ação foi distribuída anteriormente ao presente feito e o Juízo da 1ª Vara de Família também despachou a inicial em primeiro lugar, sendo em 04/06/2012 e, aqui o despacho foi efetivado somente em 09/07/2012, f. 43, resta configurada a conexão impondo-se a reunião dos processos, sob pena de decisões conflitantes. Portanto, estando o Juízo da 1ª Vara de Família prevento, com supedâneo nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil determino a remessa da presente ação àquele Juízo com as cautelas e anotações de estilo. Às providências. Intime-se.

Processo 0806319-55.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B. G. B. de O. - Executo: A. M. de O.

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)

Adv: CLAUDIA DE OLIVEIRA (OAB 12256/MS)

Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922MS) Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 67-68 e 73-74, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei, com a concordância do Ministério Público (fls. 76). Em consequência, SUSPENDE o trâmite do processo até que seja quitado o débito alimentar em conformidade com o art. 792 c/c 265, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da exequente quanto ao cumprimento do acordo.

Processo 0806495-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. G. P. F. e outros

Adv: SÍLVIO CANTERO

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre laudos de DNA, prazo de cinco dias.

Processo 0806617-47.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela

Reqte: O. C. R. e outros - Reqdo: H. S. A. F.

Adv: BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES (OAB 8211/MS)

Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

Adv: WILLIAN DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intimação da parte autora para tomar ciência sobre prestação de contas apresentada, prazo de cinco dias.

Processo 0807083-41.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: H. A. da S. - Reqdo: H. A. da S. J. e outros

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: DJANIR C. B. SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: KELLY CRITINA DE OLIVEIRA SOARES (OAB 82397/MG)

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS) homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes em audiência de fls. 140-141 nestes autos de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, proposta por H. A. da S. em face de H. A. da S. J., G. H. M. S., V. G. M. S., M. A. M. S. e M. E. V. M., com o qual concordou o representante do Ministério Público, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, reduzindo o valor dos alimentos para o valor correspondente a 16% dos seus rendimentos brutos, excluindo somente o desconto da previdência e imposto de renda, depositando em conta bancária em nome de Maria Eliza Vieira Martins. Oficie-se ao INSS na forma estabelecida na sentença. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807341-17.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: E. D. B. R. - Executo: A. dos S. R.

Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28., no prazo de cinco dias.

Processo 0807720-55.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito

Reqte: J. F. da M.

Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS) Em face do exposto, Defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento de R\$ 5.000,00 da subconta nº 249.789, para que a Curadora do Interditando possa efetuar o pagamento dos débitos junto ao plano de saúde e de f. 92, mediante prestação de contas no prazo de 30 dias. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso, a fim de que o representante do Parquet que atua no feito tenha ciência. Sem custas por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Exeça-se o alvará. Prazo de validade do alvará 30 (trinta) dias. Arquive-se, oportunamente com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se

Processo 0808229-20.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela

Reqte: A. P. P.

Adv: DULCE COSTA PEREIRA DA SILVA BRAGA (OAB 81086/SP)

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS)

Sobre petição do perito de pg. 549/552, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0808601-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autora: Y. L. S. - Reqdo: H. V. de M.

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de preclusão.

Processo 0808766-79.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. A. F. C. e outro - Executo: D. P. C.

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)

Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY

Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS) Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, bem como para tomar ciência do comprovante de pagamento de pg. 70/71.

Processo 0809229-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: H. R. S. S. e outros - Reqdo: H. J. S.

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: KAMILA MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 13955/MS)

Adv: ANDRÉA JAKUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS) Primeiramente, deve ser ressaltado que bastava o requerido analisar a decisão de fls. 146-147 para constatar que o processo foi recebido apenas para discutir suposta existência de danos morais, sendo que as demais matérias não serão objeto de apreciação neste feito. Assim, as preliminares arguidas pelo requerido deve ser rejeitadas, eis que referem-se a matérias que não foram conhecidas neste processo. No mesmo sentido, deixo de receber a reconvenção feita pelo requerido, pois a matéria ali discutida deverá ser objeto de processo autônomo, não havendo ligação com o pedido de danos morais à ensejar a propositura de

reconvenção. Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de preclusão.

Processo 0809260-75.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. P. G. e outro - Exectdo: J. C. C. G.

Adv: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS) Considerando que os exequentes se manifestaram às fls. 265 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos conforme informado às f. 257-263, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Em consequência, revogo o decreto prisional de fls. 129-133 Expeça-se alvará em favor dos exequentes para liberação dos valores depositados nos autos. Condene o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com supedâneo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0810020-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. J. N. G. - Reqda: M. T.

Adv: DANILO MAGALHÃES E SILVA (OAB 9025/MS)

Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO

Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de preclusão.

Processo 0810596-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adoção de Maior

Reqte: Aroldo Abussafi Figueiro - Adotando: Rodrigo Cezar de Souza Faria
Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS) Deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, recolher as custas iniciais ou requerer o que entender de direito, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0810771-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D. C. B. C. e outro - Reqdo: S. R. P. J.

Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)

Adv: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)

Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de preclusão.

Processo 0811373-65.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Revisão

Reqte: P. D. - Reqda: M. V. R.

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS) Acolho o parecer do Ministério Público de f. 67. Assim, tendo em vista a concordância das partes, defiro provisoriamente o direito de visitas do autor em relação ao filho aos domingos alternados das 8h às 17h. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2012 às 15:30 horas.

Processo 0811667-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S. M. M. - Reqda: M. F. N. e outros

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: EVALDO SILVEIRA PASSOS (OAB 1440/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestações, prazo de dez dias.

Processo 0811758-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K. R. M. C. - Reqdo: K. M. F.

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS) Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto da pensão alimentícia fixada às f. 12 em folha de pagamento, conforme pleiteado às f. 48. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 15:00 horas. Faculto às partes a indicação das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Sem prejuízo das determinações acima, manifeste-se o requerido sobre petição e documentos de f. 44-89, especialmente quanto ao pedido de autorização para saída do lar conjugal. Intime-se.

Processo 0812149-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C. R. - Reqdo: M. V. D.

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS) Cumpra a autora a cota ministerial, f. 31-32, item 1, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverão as partes acostarem aos autos cópias das matrículas atualizadas dos imóveis relacionados nos autos, atualizadas e autenticadas. Intime-se.

Processo 0812279-55.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: N. B. - Exectdo: Fernando Cruz Batista

Adv: VALTER DE OLIVEIRA (OAB 002.357/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de pg. 24/26.

Processo 0812302-98.2012.8.12.0001 - Restauração de Autos - Guarda

Reqte: J. B. da S. - Reqda: E. V. B. da S. e outro

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON

Assim, ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão ou, o julgamento do processo no atual estado em que se encontra. Intime-se.

Processo 0812704-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K. C. de S. - Reqdo: I. V. e outros

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas ou, o julgamento do processo no atual estado em que se encontra. Intime-se.

Processo 0812811-29.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R. D. de A. M. e outro

Adv: CLEUSA FERREIRA DA CRUZ (OAB 5917/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de R. D. de A. M. e R. F. V. M., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e imobiliário competentes. Oficie-se na forma requerida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812969-21.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L. S. de S. R. - Reqdo: L. A. P. de S. R.

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS) Defiro a prova testemunhal e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 14:45 horas, ficando deferida a prova testemunhal.

Processo 0813595-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P. P. de A. - Reqdo: L. G. D. F.

Adv: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS) Com a alteração decorrente da Lei n. 11.232/2005, não restam mais dúvidas de que a execução de sentença, bem como a execução de honorários se processam nos mesmos autos, nos termos dos art. 475-I a 475-R, do Código de Processo Civil. Todavia, a Corregedoria-Geral de Justiça estabeleceu por meio do Provimento nº 16, de 20 de outubro de 2006, que o cumprimento de sentença deverá ser autuado em apenso. Assim sendo, o pedido de f. 85-88 resta prejudicado, devendo ser efetivado e autuado em apartado. Retornem-se os autos ao arquivo com as anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0814287-39.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Alienação Judicial

Reqte: M. de L. M.

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES

Adv: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS) Diante do exposto, Defiro o pedido inicial, autorizando a requerente M. de L. M., representada por sua curadora L. M. V. a vender o imóvel localizado na Rua Nepomuceno Costa, nº 518, Vila Alba, nesta capital, registrado junto ao Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição sob a matrícula de nº 28.485, por valor, por metro quadrado, não inferior ao da avaliação de fls. 82, no montante de R\$ 241.450,00, de acordo com o cálculo apresentado às fls. 93-94, corroborado pelos documentos acostados às fls. 95-100, devendo o valor da venda do referido imóvel ser depositado integralmente em conta vinculada a este Juízo em nome da interdita, ora requerente, com prestação de contas em até 10 (dez) dias após a efetivação do negócio, sob as penas da lei. Custas, se houver, pela requerente. Expeça-se o alvará. Prazo de validade do alvará 60 (sessenta) dias. Arquive-se, oportunamente com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0814944-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. F. de M. - Reqda: R. A. C.

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Adv: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993/MS) Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 32, considerando que as partes se reconciliaram, conforme declaração de fls. 28 e informação de f. 32 Em consequência, com base no artigo 267,

inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Revogo a liminar concedida à f. 20. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. P.R.I.

Processo 0815682-32.2012.8.12.0001 - Arresto - Bem de Família

Reqte: K. R. G. - Reqdo: F. G. B. Z. e outros
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS) Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme pleiteado às f. 201. Após, aguarde-se cumprimento da carta precatória de citação dos requeridos. Intime-se.

Processo 0815693-61.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: KAREN CRISTINA MACEDO DE SOUZA e outro
Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Adv: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)
Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de K. C. M. de S. e J. N. B., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815822-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. R. da S. - Reqdo: F. de C. L.
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS) homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 58-59, nestes autos de Ação de Guarda Judicial c/c Busca e Apreensão de menor proposta por L. R. da S. em face de F. de C. L., com o qual concordou o representante do Ministério Público, fls. 61-62, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em consequência, a guarda da menor N. F. da S. L. ficará para mãe, podendo o pai exercer seu direito de visitas em favor da filha em finais de semanas alternados da 08:00 horas de sábado às 17:00 horas de domingo. O pai deverá pensionar a filha em valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários, ante a gratuidade processual. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0818291-85.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: O. P. M. e outro
Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS) Vistos, etc. Acolho a cota ministerial. Intime-se a parte autora para acostar aos autos cópias das certidões de matrícula dos imóveis que pretendem ver partilhados. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0818335-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação

Reqte: L. P. M. e outro
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Considerando que o judiciário não dispõe em seus quadros de profissional capaz de realizar a perícia médica, deverão os autores, no prazo de 10 dias, informarem se poderão arcar com o pagamento de tal prova.

Processo 0818863-41.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: O. L. J. - Embargdo: O. K. L. e outro
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Adv: DARTAGNAN Z. MESSIAS (OAB 8703/MS)
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS) Recebo os presentes embargos para discussão sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se os embargados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 740 do citado texto legal.

Processo 0819547-63.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. C. C. - Reqdo: I. de F. K.
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, emendar a inicial acostando aos autos cópia da certidão de casamento devidamente averbada (separação judicial).

Processo 0820221-41.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Parcelamento

Autor: C. A. L. P. - Ré: F. de J. B. M.
Adv: DANIELLE GUIMARÃES DAVID (OAB 15513/MS)
Adv: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)
Assim sendo, diante da ausência dos requisitos da medida excepcional pleiteada, indefiro o pedido liminar, pleiteado por Carlos Augusto Longo Pereira.

Cite-se a requerida para querendo contestar o pedido inicial no prazo de 05 (cinco) dias, com base no art. 831 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0820694-27.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: ANTONIO DE JESUS DE SOUZA - Reqda: M. C. S.
Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS) Deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, para acostar ao autos cópia da certidão de casamento atualizada, com a devida averbação da separação do casal. Intime-se.

Processo 0822283-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: E. E. de O. R. - Reqdo: E. de L. N.
Adv: ARISVANDER DE CARVALHO (OAB 4177/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Quanto aos pedidos de tutela antecipada, indefiro-os tendo em vista que a comprovação da paternidade é requisito essencial para a concessão dos alimentos. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 18 de março de 2012 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida por Carta Precatória, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC). Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal e Ministério Público. Intime-se.

Processo 0822824-87.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: P. A. S. M. - Reqdo: T. F. M. C.
Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS) Defiro a gratuidade processual. No caso em exame, demonstrado inicialmente o direito do requerente através da prova pré-constituída da relação de parentesco, fl. 03, consoante dispõe o art. 2º da Lei de Alimentos n.º 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, reajustável de acordo com o índice oficial, diante da ausência de comprovante de rendimento do requerido, devendo este depositar em conta bancária a ser fornecida pela representante legal do menor, ou efetuar o pagamento diretamente a esta mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2013 às 14:45 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revela, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Desde logo, nos termos do art. 172º, § 2º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal a comparecer à audiência, alertando-a de que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

Processo 0823470-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: D. V. F. - Reqda: M. R. V. F.
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada e concedo a guarda provisória da menor A. F. F. à requerente. Lavre-se o termo de guarda. Cite-se a requerida, por carta precatória, para, querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas, advertindo-a de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados na inicial pela requerente, constando no mandado que a tutela antecipada é uma medida provisória, que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, se ela provar direito contrário no decorrer do processo, desaparecendo os pressupostos da manutenção da medida concedida ou se surgirem os pressupostos que determinem a sua concessão (artigo 273, parágrafo 4º do CPC). Sem prejuízo das determinações acima, realize-se estudo psicossocial do caso, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823753-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: N. D. O. P. - Reqdo: L. de S.
Adv: SÍLVIO CANTERODefiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 26/03/2013 às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC). Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal e Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0309/2012

Processo 0000888-09.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: V. H. F. M. - Reqdo: E. dos R. M.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Despacho: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2013 às 14:15 horas. Cite-se e intime-se o requerido, por carta precatória, no endereço indicado às f. 31."

Processo 0002201-69.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: H. B. R. da S. - Exectdo: C. da S. P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Sentença: "(...) configurada está a falta de interesse no prosseguimento do feito, motivo pelo qual julgo EXTINTA a presente Ação de Alimentos proposta por H. B. R. da S., representados pela mãe D. R. C., move em face de C. da S. P., com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a exequente beneficiária da gratuidade processual. P.R.I."

Processo 0007372-07.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Reqte: M. das D. da S.

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Despacho: "Cumpra a autora a cota ministerial de f. 100-101 no prazo de 10 (dez) dias.(...)"

Processo 0019194-27.2010.8.12.0001 (001.10.019194-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. M. da S. - Exectdo: J. M. de O.

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Adv: LÁZARO BRÜNING (OAB 18699/PR)

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Sentença: "(...) Considerando que o patrono da exequente foi intimado para se manifestar acerca dos comprovantes de pagamento, fls. 101, e ficou-se inerte, fls. 104, tenho que o silêncio pode ser interpretado como quitação da obrigação alimentar do executado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Condene o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC."

Processo 0049384-70.2010.8.12.0001 (001.10.049384-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. R. da C. - Reqdo: A. C. V.

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS) Despacho: "Compulsando-se os autos, constata-se que o requerido é pessoa incapaz, havendo assim, à luz de um juízo provisório, impedimento legal para o casamento e, em consequência, para o reconhecimento da união estável pretendida. Assim sendo, para melhor instruir o processo, tenho que é necessária a designação de audiência. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 15:15 horas. Faculto às partes a indicação das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

Processo 0800829-86.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B. A. V. e outro - Exectdo: Peterson Paulo Ventura da Silva

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS) Sentença: "(...) Considerando que os exequentes manifestaram-se às fls. 96 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, conforme pleiteado às fls. 19."

Processo 0801553-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: E. C. P. - Reqda: T. C. B. F.

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS) Decisão: "(...) defiro o pedido de tutela antecipada e concedo a guarda provisória do menor R. F. P. ao autor. Fixo o direito de visitas da genitora aos sábados das 08:00 às 18:00 horas, devendo a criança estar acompanhada do genitor. Lavre-se o termo de guarda. Cite-se a requerida no endereço indicado às f. 54."

Processo 0807749-42.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. O. do N. D. G. e outros

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Despacho: "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pronunciamento, archive-se com as cautelas e anotações de estilo."

Processo 0809035-21.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C. P. - Reqda: I. F. B. A. P.

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS) Sentença: "(...) julgo parcialmente procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de C. P. e I. F. B. A. P. com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira, qual seja, I. F. B. A.. Concedo a guarda da menor L. A. P. ao requerente e fixo o direito de visitas da genitora em finais de semana alternados, das 08:00 horas do sábado às 18:00 horas do domingo. Nas férias escolares e nas festividades de final de ano 50% com cada genitor, conforme estabelecido na inicial, fls. 02-03. Condene a requerida ao pagamento de pensão alimentícia a filha em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do requerente, a ser informada no prazo de 05 (cinco) dias, até o dia 10 (dez) de cada mês. Os bens móveis e as dívidas adquiridas pela casal, relacionados na inicial, deverão ser partilhados

na proporção de 50% para cada parte. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para as respectivas e necessárias averbações ao Cartório de Registro Civil competente e expeça-se o termo de guarda da filha ao requerente. Deixo de condenar a requerida nas custas processuais e nos honorários advocatícios, uma vez que defiro a ela os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809105-38.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. da S. E. - Exectdo: V. E.

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS) Sentença: "(...) Considerando que o exequente manifestou-se às fls. 23 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita, conforme pleiteado às fls. 24."

Processo 0811368-77.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J. C. R. - Reqda: T. S. R. e outros

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013 às 15:15 horas. Cite-se a requerida C. A. R. no endereço informado às f. 132 e intimem-se as demais partes."

Processo 0812168-08.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T. P. M. - Exectdo: A. F. M.

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Despacho: "Manifeste-se a parte autora se possui as informações declinadas na certidão de f. 48."

Processo 0813772-04.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Autor: W. P. - Ré: I. M. da S.

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS) Despacho: "Considerando que os dois processos em apenso foram extintos sem julgamento de mérito, esclareça novamente o autor se pretende o prosseguimento do presente feito, transformando-o em ação de guarda.(...)"

Processo 0820953-22.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Liminar

Reqte: R. I. de S. - Reqdo: C. F. dos S.

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)

Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS) Decisão: "(...) não estando presentes os requisitos autorizadores da medida, indefiro o pedido de liminar de separação de corpos. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de cinco dias, indicando provas, advertindo-o de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados na inicial, caso necessário com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Defiro a gratuidade processual à autora."

Processo 0823269-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Dalvim Romão Cezar Junior e outro - Reqda: Maria Lusiane Amaro

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Decisão: "(...) com base nos artigos 98, inciso II e 148, parágrafo único, alínea "b", ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente c.c. o artigo 2º, alínea "d" da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, determino a remessa destes autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuir ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude."

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0262/2012

Processo 0001065-03.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Luis Roberto Pereira

Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS) Despacho de fls. 58: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da construção sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0001336-03.1998.8.12.0001 (001.98.001336-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil - Exectdo: Claudinei da Silva e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Despacho de f. 485.- "Diante do pedido de f.434, penhoram-se os imóveis descritos nas matrículas de números 1585, 1542, 256, 766 e 840 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nioaque-MS, de propriedade do executado, tomando por termo nos autos, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se os executados para ciência. Em seguida, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e encaminhe-se ao respectivo Cartório de Registro Imobiliário para averbação. Intime-se." Com intimação ao requerente para, no prazo de dez (10) dias, retirar a certidão de objeto e pé, em cartório, para as providências cabíveis junto ao cartório de registro de imóveis. Fica ciente ainda que foi encaminhado, via SCDPA, ofício à comarca de Glória de Dourados, solicitando a intimação dos devedores da penhora realizada.

Processo 0001775-77.1999.8.12.0001/01 (001.99.001775-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Vespasiano Ferreira Marcal - Executo: Roberto Carlos Antonio e outros

Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Decisão de f. 223.- "A parte executada apresentou manifestação às f. 218-22, impugnando a constatação feita pelo oficial de justiça às f. 201, alegando que outros imóveis com especificações semelhantes ao avaliado - no mesmo bairro - possuem valores que chegam ao dobro deste. Junta, ainda, a oferta de dois imóveis no local, sendo que se percebe pelo imóvel de f. 21 que possui a mesma área total do imóvel avaliado, com especificações semelhantes e está sendo vendido pelo preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), enquanto o imóvel foi avaliado por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Desta feita, considerando que a avaliação foi feita em janeiro deste ano, expeça-se mandado de avaliação do imóvel a ser leiloado, devendo o oficial de justiça informar detalhadamente os métodos pelos quais obteve a quantificação."

Processo 0002957-78.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Unicred/Campo Grande - Executo: Lilian Rezende Milagres e outro

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS) Despacho de fls. 124 e verso: (...) Assim, cancele-se a penhora efetivada sobre o veículo, dada a impenhorabilidade acima reconhecida. 2. Por fim, a parte exequente reiterou a penhora eletrônica sobre valores existentes nas contas dos executados, o que deve ser deferida. Nesse intuito, o juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0006164-56.2009.8.12.0001 (001.09.006164-1) - Monitoria

Reqte: Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Ademilson Carvalho de Silva e outros

Adv: CAROLINA ALQUEZAR (OAB 267618/SP)

Adv: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB 279536/SP)

Adv: ANA PAULA COSTA (OAB 288660/SP)

Adv: IDELMA CARINA JORDÃO (OAB 256246/SP) Despacho de fls. 230: Denota-se dos autos que os requeridos não foram encontrados para citação da presente ação monitoria nas diversas diligências realizadas. Ocorre que o requerido Roberto Carlos Leal foi indevidamente cadastrado nos autos como Carlos Robson Leal, que pelo documento de f. 21-2 é pessoa totalmente diferente. Assim, retifique-se no sistema e autuação, passando a constar ao invés de Carlos Robson Leal, Roberto Carlos Leal.

Ademais, como todas as diligências realizadas para a citação de Roberto Carlos Leal constou em nome de Carlos Robson Leal (f. 77 e 129) tais deverão ser renovadas agora com a retificação do erro. Assim, intime-se o requerente para, em dez dias providenciar as guias para a renovação dessas diligências, trazendo também pesquisas em nome de Roberto Carlos Leal, mesmo que inexitosas. Ademais, como o requerente pleiteou a requisição de informação sobre o endereço dos outros dois requeridos pelo sistema do Banco Central, intime-se-o para se manifestar sobre o resultado obtido e requerer o que entender de direito no mesmo prazo acima concedido. Intime-se.

Processo 0007160-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda - Reqdo: Pedro Monteiro de Farias

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS)

Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0010154-89.2008.8.12.0001 (001.08.010154-3) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Erolilde de Melo - Reqda: Mariana Panizzon Santos - Denunciado: HDI Seguros S/A

Adv: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)

Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS) Sentença de fls. 232: (...) Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito, ficando sua validade vinculada ao devido pagamento. Custas pela denunciada. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com intimação à denunciada à lide para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 1.323,92 (76 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0010192-62.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Rodoeste Comércio de Pneus e Serviços Ltda e outros

Adv: JOSÉ GOURLAT QUIRINO (OAB 4419A/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS) Despacho de fls. 73: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0010780-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: Abdiministra Ltda - Reqdo: Clube Libanês

Adv: MARLINE KALACHE CORREA LIMA (OAB 2854/MS) Sentença de fls. 96-97: (...) Ante o exposto, extingue-se o processo, sem o exame do mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos originais e eventuais guias de diligência que não tenham sido utilizadas, entregando-os ao patrono do requerente. Custas remanescentes, se houver, deverão ser pagas pelo requerente. Sem honorários, eis que revel a empresa requerida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0011724-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Celso Barbosa Carrilho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Sentença de fls. 106: (...) Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito, ficando sua validade vinculada ao devido pagamento. Custas pela requerida. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Intime-se a parte requerida para, em cinco dias, depositar o valor dos honorários do perito. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 627,12 (36 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0011845-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Jorge Antônio Bataiotti - ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Despacho de fls. 54: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0012135-51.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Harmonia Administração e Participações Ltda e outro - Embargdo: Itacir Fernandes Sebben

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS) Sentença de fls. 328-331: (...) VII. Dispositivo Posto isto julgam-se improcedentes os presentes embargos, devendo a execução prosseguir em todos os seus termos. Decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do CPC. Condenam-se os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

os quais fixa-se em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em atendimento ao art. 20, § 4º do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações arquivadas. P.R.I.

Processo 0013337-25.1995.8.12.0001 (001.95.013337-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Nacional s/a - Réu: Jose Milton Fernandes e outros
Adv: ANA CECÍLIA DE F. PIRES PEREIRA (OAB 8839/MS)
Adv: RODRIGO P. A. INFRAN (OAB 9658/MS)
Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS) Despacho de fls. 198: Pela petição de f. 185, o exequente informa que o imóvel outrora penhorado (f. 139) foi arrematado pela justiça trabalhista, sem se manifestar sobre eventual interesse ou sua preferência decorrente do título ora exequendo, razão pela qual interpreta-se como desistência dos atos executórios em relação àquele bem. Nesse caso, levante-se a penhora do bem. Ademais, como pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da construção sobre dinheiro, o juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0013510-63.2006.8.12.0001 (001.06.013510-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marco Aurélio Guimarães Canuto - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A
Adv: ANA CLÁUDICA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)
Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Sentença de fls. 159-162 e verso: (...) Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de: - afastar o cálculo pela Tabela Price, amortizando primeiramente o valor pago, para, só então, proceder à atualização e cobrança de juros; - fixar os juros moratórios em 6% ao ano até 10 de janeiro de 2003 e, a partir de 11 de janeiro de 2003, 12% ao ano e juros remuneratórios em 12% ao ano ou no patamar contratado acaso inferior; - afastar a incidência da capitalização dos juros; - alterar a atualização pelo IGMP-FGV que melhor reflete a inflação; - fixar a multa contratual no patamar de 2%; - declarar ilegal a cláusula 9.4 que estabelece honorários a cargo de quem der causa à demanda judicial. Com relação à consignação em pagamento, declaram-se quitadas as prestações consignadas pela parte requerente até o limite do que foi depositado, ressalvando-se o disposto no artigo 899, § 2º, do Código de Processo Civil, relativo à diferença que se apurar entre o valor consignado e o efetivamente devido pelos critérios da presente sentença. Tendo em vista que o requerente decaiu de parte mínima dos pedidos formulados na exordial, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixa-se em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em atendimento ao art. 20, § 4º do CPC. Decorrido tal prazo, pagas as custas finais ou inscritas em dívida ativa, anote-se e arquivem-se os autos.

Processo 0013805-90.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eduardo Luiz Kalmann - Reqdo: Holtin Ougin Olhweiller e outros
Adv: ALESSANDRO OLIVA COELHO (OAB 11765/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Despacho de fls. 218: Primeiramente, convém regularizar o polo passivo da demanda, incluindo-se Ivone Lurdes Olhweiller, cônjuge de Holtin e também promitente compradora do imóvel usucapiendo, consoante se observa da escritura de f. 42. Façam-se as anotações necessárias. Diante dessa nova figura que agora se arrola no polo passivo, intime-se o requerente para em dez dias juntar comprovantes de seu endereço ou das pesquisas realizadas na busca dessa informação. Sob esse mesmo enfoque, indefere-se o pedido de citação por edital da requerida Guiomar e dos confinantes Wilson (lote 04) e Maria (lote 05 e 06), uma vez que necessário diligenciar na procura de seus endereços, comprovando-se nos autos os resultados dessa empreita, mesmo que inexitosos. Ademais, como não houve sucesso na citação dos requeridos Holtin e Casimiro, muito menos dos confinantes Ambrósio e Otília (lote 22), requisitou-se tal informação pelo sistema BACENJUD, conforme se infere da minuta em anexo, tendo em vista a facilidade que esta ferramenta possui em detrimento dos gastos com a expedição de ofícios aos demais órgãos pleiteados pela petição de f. 161-3. Assim, intime-se o requerente, no mesmo prazo acima, manifestar-se sobre o resultado obtido e requerer o que entender de direito, inclusive sobre a petição de f. 164-6 e manifestação da Procuradoria do Município. Intime-se.

Processo 0014125-48.2009.8.12.0001 (001.09.014125-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roberley Magalhães de Assis - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Despacho de fls. 235: Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 14/03/2013, às 14:00 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0015602-43.2008.8.12.0001 (001.08.015602-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Vagner do Carmo Lopes - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Sentença de fls. 293 e verso: (...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Custas pela requerida. Certificado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 627,12 (36 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0017132-14.2010.8.12.0001 (001.10.017132-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Energética Santa Helena Ltda - Exectdo: Safi Brasil Energia S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS) Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que a precatória para avaliação e alienação em bens do devedor foi distribuída perante a comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, em data de 14.12.2012, tendo sido atuada sob n. 0001746-08.2012.8.12.0054.

Processo 0020307-94.2002.8.12.0001/03 (001.02.020307-0/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Lúcia Ferreira Teixeira - Reqdo: Ideal Comercio de Derivados de Petroleo Ltda - Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira
Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS) Despacho de f. 81- "Diante do pedido de f. 73-4, penhore-se a fração de 64% do imóvel descrito na matrícula 14.271, do Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade do executado e do imóvel de matrícula 110.226, do mesmo cartório, tomando por termo nos autos, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Após, intime-se o executado para ciência. Em seguida, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e encaminhe-se ao respectivo Cartório de Registro Imobiliário para averbação. Intime-se." Com intimação à credora para, no prazo de dez (10) dias, retirar a certidão de objeto e pé, em cartório, para as providências cabíveis junto ao registro de imóveis.

Processo 0022304-25.1996.8.12.0001/01 (001.96.022304-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Autora: Nilza Ramos - Réu: Semi Kail Jorges
Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)
Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)
Adv: SERGIO KHALIL GEORGES (OAB 6621/MS)
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: EDUARDO NAGLIS FERZELI (OAB 6040/MS) Com intimação ao requerido, na pessoa de seus advogados - Dr. Sérgio Khalil Georges (OAB/MS 6621); Dr. Edward de Figueiredo Cruz (OAB/MS 5375) e Eduardo Naglis Ferzeli (OAB/MS 56040) -, para que tomem conhecimento da penhora realizada nos autos e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentem impugnação, nos termos do art. 475-J, dop CPC.

Processo 0022349-58.1998.8.12.0001 (001.98.022349-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - Réu: Celso Batista Spindola
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA
Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S) Despacho de

fls. 293: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0023615-60.2010.8.12.0001 (001.10.023615-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Christiane Severina Ribeiro - Reqdo: Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - "Despacho de f. 86". - A parte requerida mesmo intimada para regularizar sua representação processual, no termos do art. 13, II, do CPC, não o fez. Aplica-se, então, os efeitos da revelia, conforme disposição do artigo já citado. Intime-se a parte requerente para, em dez dias, manifestar-se quanto a defesa, caso queira, e especificar se há outras provas a serem produzidas, informando-as."

Processo 0026126-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Jalitos Alimentos Ltda - Frios & Cia e outros

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fls. 63:

1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0028637-80.2002.8.12.0001/01 (001.02.028637-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Regina Célia Gomes e outro - Exectdo: Luiz Antonio Dodero da Silva

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS) Despacho de fls. 152: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. 4. Ademais, quanto ao pedido de f. 126-7, apesar da inércia do executado, mesmo após intimado sobre a renúncia de sua procuradora, impossível aplicar-lhe as penas do artigo 600 do CPC, quando os próprios exequentes sequer diligenciaram para procurar bens do executado, medida esta que somente a si competem. Assim, não havendo prova de que procuraram bens nos registros imobiliários ou no Detran, não há o que se falar em penas por ato atentatório à dignidade da Justiça. Intimem-se, e no silêncio dos interessados, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0030441-88.1999.8.12.0001 (001.99.030441-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Gerson Akira Suzuqui - Réu: Yoshio Matsuno
Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Adv: MARCONDES FLORES BELLO
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS) Com intimação ao patrono do requerente para que tome conhecimento de que, nesta data, foi realizada a transferência eletrônica, dos valores depositados nos autos, para a conta corrente indicada nos autos. Com intimação ao credor para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se quanto a satisfação de seu crédito.

Processo 0030561-48.2010.8.12.0001 (001.10.030561-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Hermes Dauzacker - Reqdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Brasil Telecom

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Despacho de f. 244.- "Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, dizer quanto ao saldo existente na subconta vinculada aos autos e a satisfação do crédito. Autoriza-se, desde já, a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada em nome da parte requerente, ou de seu patrono acaso possua procuração com poderes específicos e firma reconhecida. Se a parte se manifestar pela satisfação do débito, remetam-se ao arquivo com as devidas baixas." Com intimação ao requerente e ao seu patrono para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar os alvarás para o levantamento dos valores depositados nos autos. Ficam cientes ainda que, o prazo de validade dos documentos expira em 25.12.2012.

Processo 0032410-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juliana Morais Arthur - Exectdo: Marcos Camilo Paula - Advogada: Juliana Morais Arthur

Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Despacho de fls. 35: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0032411-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gabriella Ribeiro de Oliveira Lemos - Exectdo: Marcos Camilo Paula

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Despacho de fls. 32: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0036476-15.2009.8.12.0001 (001.09.036476-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Charles André Schaefer - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: GAYLA LEHN SCHNEIDER

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Com intimação ao requerente para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retire o alvará para levantamento dos valores depositados, ficando ciente, ainda, de que o prazo de validade do documento expira em 26.12.2012. Com intimação à patrona do requerente para que tome ciência de que, em data de 14.12.2012, foi realizada a transferência eletrônica, do valor referente aos seus honorários advocatícios, para a conta corrente indicada nos autos.

Processo 0036744-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gilson Jorge Arruda - Reqdo: Bittencourt & Rodrigues Ltda (Residence Interiores - Autorizada Dellano) - Unicasa Indústria de Móveis S/A

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas nos autos.

Processo 0037062-47.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Exectdo: Amaral Viana de Jesus

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)

Despacho de fls. 31: Denota-se dos autos que o executado não foi encontrado para citação da presente execução, e muito menos encontrados bens passíveis de arresto. Assim, pela petição de f. 29-30, o exequente pleiteou a requisição de informação sobre o endereço do executado pelo sistema INFOJUD, entretanto este magistrado não se encontra cadastrado perante tal tecnologia, razão pela qual foi solicitado o mesmo dado pelo sistema BACENJUD, conforme se infere da minuta em anexo. Nesse caso, intime-se o requerente para se manifestar sobre o resultado obtido e requerer o que entender de direito, em cinco dias. Ademais, em relação aos demais pedidos para que sejam oficiados concessionários de serviço público neste mesmo intuito, hei por bem indeferir tal pleito, uma vez que administrativamente o exequente poderá diligenciar nesses locais. Intime-se.

Processo 0037385-57.2009.8.12.0001 (001.09.037385-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Janaina Calves Barbosa

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Despacho de fls. 85: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0038110-41.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Metta Agrocenter Ltda - Exectda: Eva Ednilce Silva

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS) Despacho de fls. 38: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0038360-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Tatiana Rodrigues Pereira - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE Decisão de f. 104-105 verso. - "... imediata suspensão dos descontos realizados na conta corrente da requerente, no que diz respeito ao débito aqui em discussão, bem assim determinar a exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de inadimplentes, também pelo débito descrito na inicial e até julgamento definitivo do feito No mais, entendendo ser o caso de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, justamente porque há clara evidência de hipossuficiência técnica, financeira e material para a produção de provas e juntada aos autos de documentos que apenas o Banco-requerido costuma possuir, inverte-se o ônus da prova, com base no artigo 6º, VIII, do CDC, advertindo-se a requerida que em relação aos eventuais danos que sustenta ter sofrido, terá de fazer prova normalmente, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Ademais, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

Processo 0038419-33.2010.8.12.0001 (001.10.038419-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Itacir Fernandes Sebben - Exectda: Harmonia Administração e Participações Ltda e outro
Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS) Despacho de fls. 137: Em análise aos autos constata-se evidente excesso de penhora, uma vez que enquanto o último cálculo apresentado pelo exequente remonta a quantia de R\$ 4.834.281,07 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), a somatória da avaliação dos imóveis penhorados ultrapassa o valor de 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). Assim, considerando os valores individualizados de cada imóvel penhorado, determina-se a permanência da penhora tão somente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 34600, com cancelamento das demais penhoras efetivadas. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias sobre a avaliação do imóvel que ainda remanesce penhorado. (...)

Processo 0039039-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Inácio Francisco da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: AIRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que foi designado o dia 06.02.2013, às 17:00 horas, para a realização dos exames periciais no requerente.

Processo 0040225-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Trombone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Trombone FIDC NP) - Exectdo: Marco Massaranduba
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Adv: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE)
Adv: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE) Despacho de fls. 102: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0040642-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Adel Paim Filho
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Despacho de fls. 58: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0040699-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rui Barbosa de Oliveira - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0040918-24.2009.8.12.0001 (001.09.040918-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Hamilton Ferreira de Oliveira
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Despacho de fls. 72: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0041871-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciana Pereira de Araújo e Silva - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS) Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que foi designado o dia 25.01.2013, às 13:00 horas, para a realização dos exames periciais na requerente.

Processo 0042046-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Aparecido da Silva
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 79), disponível no sistema.

Processo 0043192-53.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Salazar Cação - Embargdo: Banco do Brasil S/A
Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS) Sentença de fls. 112 e verso: (...) Diante do exposto e por tudo mais o que consta dos autos rejeitam-se liminarmente os embargos à execução, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver pelo embargante. Incabíveis honorários advocatícios nesta fase. Trasladasas as cópias indicadas, façam imediatamente conclusos os autos de execução. Intime-se.

Processo 0043256-34.2010.8.12.0001 (001.10.043256-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Francisco Ferreira de Araújo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS Sentença de fls. 145-146 e verso: (...) Pelas razões expostas, julga-se improcedente o pedido formulado na inicial e decreta-se a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes contidas no § 3º do mesmo dispositivo fixa-se em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Suspende-se a exigibilidade das verbas de sucumbência nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. P.R.I.

Processo 0044215-34.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Sheila Geraldi Agi - Reqda: Rosali Rodrigues Saab Cabral e outro
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Despacho de f. 43, 2ª parte. - " Intime-se o requerente para, em dez dias, informar o endereço da parte requerida para citação."

Processo 0045200-08.2009.8.12.0001 (001.09.045200-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Casa das Botinas Ltda ME
Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Com intimação à parte requerente para que tome conhecimento de que, em data de 14.12.2012, foi realizada a transferência eletrônica dos valores depositados, para a conta corrente indicada nos autos.

Processo 0045848-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Roberto Pires de Araújo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Com intimação às partes para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos.

Processo 0046952-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Extinção

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Fundação Ecológica - FÉ

Adv: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OAB 000.000/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Despacho de fls. 388: Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Processo 0051016-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Roger Carlos Borges - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Com intimação às partes para que tomem conhecimento de que foi designado o dia 06.02.2013, às 17:30 horas, para a realização dos exames periciais na parte requerente.

Processo 0055328-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Renata Morgado de Vasconcelos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Decisão de f. 27-27verso. - "Façam-se as mudanças devidas para a substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT conforme pedido feito na petição de f. 26-7. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. (...) Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeia-se o Dr. Antonio Jajáh Nogueira, com endereço nesta Capital, Fone: 3042-1004/9971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Diante da hipossuficiência da parte autora, caracterizada pela relação consumerista havida nestes autos, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que determina-se ao réu, que efetue o depósito do valor dos honorários fixados acima, no prazo da contestação. (...) As demais questões processuais pendentes, salvo se atinente a competência deste Juízo, serão decididas por ocasião da prolação da sentença. Cite-se. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0055652-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sandro Henrique Antonio Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO Decisão de f. 40-40verso. - "Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Acolhe-se a emenda à inicial, retifique-se o polo passivo da presente demanda, com as anotações necessárias. (...) Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeia-se o Dr. Antonio Jajáh Nogueira, com endereço nesta Capital, Fone: 3042-1004/9971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Diante da hipossuficiência da parte autora, caracterizada pela relação consumerista havida nestes autos, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que determina-se ao réu, que efetue o depósito do valor dos honorários fixados acima, no prazo da contestação. (...) As demais questões processuais pendentes, salvo se atinente a competência deste Juízo, serão decididas por ocasião da prolação da sentença. Cite-se. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0059915-21.2010.8.12.0001 (001.10.059915-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Sandra Regina de Oliveira - Reqda: Ana Lúcia de Moraes - Altina Nogueira Ferreira

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS) Despacho de fls. 147. - "Sandra Regina de Oliveira vem requer que a citação seja feita por hora certa ante a não citação da parte requerida depois de várias tentativas no mesmo endereço com a informação de que o réu não se encontrava. A citação por hora certa é prerrogativa do oficial de justiça consoante o artigo 227, do CPC. No caso em tela, vê-se que este já compareceu ao local várias vezes e sempre recebeu a informação de que a parte estava viajando, o que torna isto suspeito. Assim, desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço informado às f. 145-6 - e faça constar que o oficial de justiça deverá citar por hora certa caso receba, por três vezes, a informação de que a parte não se encontra, ou perceba que a requerida está se ocultando para não ser citada. Intime-se". Com intimação à requerente para, no prazo de dez (10) dias, recolher 01 diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação da requerida.

Processo 0062517-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rinaldi Produções Promoções & Publicidade Ltda - Reqdo: Circo Hermanos Ayres

Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)

Adv: ODAIR DOMINGUES FERREIRA (OAB 102240/SP) Sentença de fls. 30-31: (...) Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, confirmando-se a tutela antecipada com o fim de proibir o requerido de utilizar a marca "Patati Patatá" sob qualquer aspecto, cancelando-se todas as apresentações vendidas

ilicitamente. Condena-se a parte requerida em custas e honorários advocatícios que fixa-se em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, analisados os quesitos de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço e trabalho e tempo exigido para o serviço realizado. Oficie-se ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime praticado pelo requerido, com cópia desta sentença, para as providências que julgarem adequadas ao caso. Defere-se ao requerente a retirada dos bens apreendidos pelo Oficial de Justiça (banner e CD), que se encontram arquivados em cartório. Por conseguinte, declara-se extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0063396-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Ademir Alves dos Santos

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho de fls. 41: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0067964-17.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: AVR - Comércio de Peças e Veículos & Serviços de Transportes Ltda EPP e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 83. - "Diante do pedido de f. 75-6, penhorem-se os imóveis descritos nas matrículas 40.144, 40.145, 40.146 do Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade da executada, tomando por termo nos autos, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Após, intime-se a executada para ciência. Em seguida, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e encaminhe-se ao respectivo Cartório de Registro Imobiliário para averbação. Intime-se." Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, retirar a certidão de objeto e pé, para as devidas providências junto ao cartório de registro de imóveis.

Processo 0073074-31.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jennifer de Souza Rodrigues - Reqda: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S) Sentença de fls. 148-151: (...) Pelo exposto, confirmada a antecipação da tutela, exclui-se a primeira requerida, Brasil Telecom S.A., da lide, reconhecendo-se sua ilegitimidade passiva e resolvendo-se o feito, em relação à mesma, sem análise de mérito, e julga-se procedente o pedido para o fim de determinar-se o cancelamento da anotação restritiva do crédito referida na inicial, procedida pela segunda requerida, Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, resolvendo-se o feito, com relação à mesma, com análise de mérito. Incabível, em razão da Súmula 385/STJ, a indenização pleiteada pela requerente, que é julgada improcedente. Condena-se a requerente, apesar de parcial e minimamente vencedora, como litigante de má fé, ante a omissão dolosa e evidente das demais restrições de crédito como visto à f. 09, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa para cada uma das requeridas, na forma dos art. 17, II, III e V, e 18, ambos do Código de Processo Civil, e nas custas e dos honorários advocatícios, que fixa-se em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, atendendo aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a exigibilidade ao quanto dispõe a Lei n.º 1.060/50. Por conseguinte, declara-se extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, bem assim a ação cautelar em apenso, para a qual cópia da presente deve ser trasladada. Oficie-se para a baixa definitiva da restrição. Se e tanto que transitada esta em julgado, anote-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0101155-34.2003.8.12.0001/02 (001.03.101155-2/00002) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Frederico Luiz de Freitas

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Adv: RAMON JOSÉ CHAVES (OAB 104497/MG) Decisão de fls. 303-305: (...)

Ante o exposto, rejeita-se integralmente a impugnação ofertada, determinando-se o cumprimento de sentença pela quantia acima lançada, que corresponde ao valor dos honorários atualizados já com a amortização da penhora on line realizada nos autos em apenso. Em razão da sucumbência, condena-se o impugnante nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, atendidos os requisitos de grau de zelo dos causídicos, tempo e natureza da causa. Com o trânsito em julgado, em estando pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, desapensando-os, com as devidas anotações e baixa

na distribuição. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de cumprimento de sentença em apenso. Publique-se e intemem-se.

Processo 0103729-59.2005.8.12.0001/01 (001.05.103729-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Solange de Fatima Duarte Vaz da Silva - Exectda: Meiriane Rodrigues Davila

Adv: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Despacho de fls. 180: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da construção sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intemem-se.

Processo 0104834-71.2005.8.12.0001/01 (001.05.104834-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Exectda: Juliana Magalhães Mourão

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Despacho de fls. 146: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da construção sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intemem-se.

Processo 0111074-71.2008.8.12.0001 (001.08.111074-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Reqdo: União e Trabalho Ltda - ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Despacho de fls. 90: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da construção sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intemem-se.

Processo 0111838-91.2007.8.12.0001/01 (001.07.111838-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Vasques Moreira - Exectda: Gineslainy Garcia Pereira

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS) Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, retirar o edital de intimação da devedora, para a devida publicação.

Processo 0120160-03.2007.8.12.0001 (001.07.120160-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Romero Freire de Barros - Reqdo: Niley Peçanha Coelho

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA Despacho de fls. 88: Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 6/2/2013, às 16:20 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo.

Processo 0121311-67.2008.8.12.0001 (001.08.121311-6) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reclamdo: Editora Folha do Povo do MS Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS) Com intimação à parte requerente para que tome conhecimento do deferimento do seu pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco (05) dias.

Processo 0127947-49.2008.8.12.0001 (001.08.127947-8) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Shigeru Sogo - Reqdo: Raimundo Carneiro Filho e outros

Adv: MARIA GIOVANA SOUZA VIANA (OAB 12409/MS)

Adv: FÁTIMA SUZUE GONÇALVES MATSUSHITA (OAB 5033B/MS)

Adv: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS) Sentença de fls. 115-120: (...) Posto isto e por tudo o mais que nos autos consta, julga-se procedente o pedido inicial para o fim de decretar-se a resolução do contrato de locação celebrado entre as partes, tendo por objeto o imóvel

localizado nesta cidade na rua Júlia Macksoud, 1690, bairro Monte Castelo, o que é feito com fundamento no artigo 9º, incisos III e II, da Lei 8.245/91. Condenam-se os requeridos, ainda, ao pagamento dos aluguéis em atraso e dos encargos de locação, que na época da propositura da ação correspondia a R\$ 7.378,97 conforme demonstrativo juntado nos autos, atualizando-se o valor pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além daqueles aluguéis e encargos de locação que venceram-se no curso do processo até a efetiva desocupação do imóvel, inclusive pintura e consumos de água e energia que permaneceram em aberto, o que será objeto de liquidação por cálculo, multa compensatória contratada e no ressarcimento das custas e despesas processuais adiantadas pelo requerente, devidamente corrigidas monetariamente, e ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios que são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreta-se a extinção do processo, em sua fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0134508-26.2007.8.12.0001 (001.07.134508-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Reqdo: Francisco Simões de Mello Neto e outro

Adv: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 8312A/MT)

Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL Despacho de f. 157.- "Defere-se o pedido de penhora do imóvel descrito na matrícula de nº 13.167, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Coxim, tomando por termo nos autos, conforme determina o § 4º, do artigo 659, do CPC, sobre apenas a parte do bem que pertence ao executado, no que tange somente a 50% (cinquenta por cento) do bem, eis que, conforme o que consta na matrícula, há usufruto em favor de terceiros. Assim, intemem-se os usufrutuários sobre a penhora determinada. Após, intime-se o executado para ciência, por edital. Em seguida, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e encaminhe-se ao respectivo Cartório de Registro de Imobiliário para averbação." Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, retirar edital de intimação do requerido, carta precatória para a intimação do usufrutuário e certidão de objeto e pé para as providências cabíveis junto ao cartório de registro de imóveis.

Processo 0234682-53.2001.8.12.0001 (001.01.234682-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hsbc Bank Brasil s/a - Exectdo: Ademir de Castro

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as certidões atualizadas que antecedem o praxeamento.

Processo 0365459-82.2008.8.12.0001 (001.08.365459-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Zenir Soares de Oliveira e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797BM/S)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Sentença de fs. 94-95 e verso: (...) Em face do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgam-se improcedentes os presentes embargos à execução. Condenam-se os embargantes ao pagamento das despesas processuais e honorários em favor do patrono do embargado, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, suspendendo-se a exigibilidade do crédito por ser os embargantes beneficiários da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos principais, prosseguindo-se a execução apensa. Defere-se o levantamento da quantia depositada à f. 47. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Processo 0369178-72.2008.8.12.0001 (001.08.369178-3) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqdo: Jean Carlos Bernabe Leite

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Despacho de fls. 87: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da construção sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intemem-se.

Processo 0374220-05.2008.8.12.0001 (001.08.374220-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda. - Reqda: Carla Patricia Pelegrini

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) Despacho de fls. 103: 1. Consta dos autos e da respectiva subconta vinculada que os depósitos efetivados pela executada não obedeceram o acordo firmado entre as partes, pois apenas somam quantia de quitação até o mês de junho de 2012. Ainda há na subconta R\$ 605,91 (até 05/12/2012) não levantados, o que abatido

do cálculo trazido pelo exequente ainda subsiste crédito equivalente a R\$ 3.889,39 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos). 2. Assim, como a parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro, o juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0600082-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda. - Reqdo: Roldan Engenharia Ltda EPP
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS) Despacho de fls. 57: 1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0821854-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: NILZA DA SILVA - Reqdo: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS) Despacho de f. 14. - "Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Designa-se audiência de conciliação para o dia 07/02/2013, às 17:00 horas, devendo ser o réu citado com antecedência mínima de dez dias e com a advertência de que seu não comparecimento injustificado à audiência importará em reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Não obtida a conciliação, deverá o réu oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, sob pena de revelia, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como, se requerer perícia, formular quesitos, podendo indicar assistente técnico. Cite-se e intimem-se."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa
RELAÇÃO Nº 0805/2012

Processo 0000699-08.2005.8.12.0001 (001.05.000699-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Luiz Domingos Scatena e outro - Reqdo: Espólio de Osmundina Pierrot de Queiroz e outro
Adv: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
Adv: DIRCE MARIA G. DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
Adv: NEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)
Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0004478-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Pio Silva - Reqdo: Conselho Indigenista Missionário - Cimi
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
Adv: PAULO MACHADO GUIMARÃES (OAB 5358/DF)
Adv: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP) Diante da discordância do exequente (f. 140), declaro ineficaz a nomeação ofertada à f. 132-134, o que faço com fundamento no art. 655 do CPC. Para a análise do requerimento de f. 140, proceda o exequente a juntada do cálculo atualizado do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0011201-64.2009.8.12.0001 (001.09.011201-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Antônio Eliete Bezerra - Embargdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Face aos documentos juntados à f. 104-171, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0011247-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ênio Luiz Chaves e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 7150E/MS) Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação face a penhora eletrônica realizada as fls. 332/335, no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil).

Processo 0011601-54.2004.8.12.0001 (001.04.011601-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Divino Marcos Lima de Almeida e outro - Reqda: Luzia Gomes de Lima e outros

Adv: FILADELFO FRANKLIN CANELA (OAB 85165/RJ)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS) 1. Procuração de f. 90, anote-se na autuação e no sistema. 2. Defiro o pedido de f. 89, mediante cópia nos autos. 3. Após, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0017012-68.2010.8.12.0001 (001.10.017012-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Mercedes Leiva - Reqdo: Marcio Mendes Gonçalves
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS) 1 - f. 76 - Indefiro, porquanto trata-se de providência a ser implementada pela própria parte. 2 - A requerente não cumpriu os requisitos do art. 942 do Código de Processo Civil, uma vez que não indicou os confinantes, nem requereu as citações, dos réus em lugar incerto e não sabido, e eventuais interessados, bem como não juntou matrículas dos confrontantes. 3 - Posto isso, emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o polo passivo e juntando aos autos: A) matrícula atualizada dos confrontantes ao imóvel objeto destes autos (lotes 11; 7; 1; 2 e 3 - f. 71); B) requerimento de citação dos confrontantes e, por edital, dos requeridos em lugar incerto e eventuais interessados. Int.

Processo 0027158-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS) 1. Face ao requerimento de f. 45, expeça-se guia em favor do requerente, Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial com advogado constituído na pessoa do Dr. Juliano Tannus, inscrito na OAB/MS 10.292, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 56), para levantamento da importância de R\$ 2.719,16 (dois mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 264426, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações Int.

Processo 0031067-87.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: R. N. Ltda e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) F. 113, defiro. Expeça-se mandado de penhora dos créditos referentes aos Planos de Previdência Provida que os executados possuem junto ao Banco do Brasil S/A. Int.

Processo 0034400-47.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Matricardi de Sena - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
Adv: CRISTIANE BRAZ DE ARAÚJO (OAB 14604/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS) Intimação do exequente/autor para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da informação de depósito as fls. 273/275.

Processo 0041092-33.2009.8.12.0001 (001.09.041092-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudionor Tosta de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: JOAO CATARINO NOVAES (OAB 2271/MS)
Dê-se vista dos autos ao Procurador do INSS. Int.

Processo 0044030-06.2006.8.12.0001 (001.06.044030-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Pedro Vieira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - Inss
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) 1- Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2- Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência do numerário depositado à f. 60-61, para a conta única de titularidade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, existente junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, para uma subconta vinculada à estes autos, encaminhando por cópia a f. 60-61. 3- Após expeça-se guia de levantamento em favor do perito judicial, Dr. Luiz Roberto Rodrigues, dos valores depositados na subconta, com acréscimos legais, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 4- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0047730-82.2009.8.12.0001 (001.09.047730-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lauro da Silva Lima - Reqdo: Usina Sonora Estância S.A. e outros
Adv: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR (OAB 15471/PR)
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
Adv: ADEZIA DA SILVA LIMA (OAB 4249/MS) 1. Indefiro o requerimento de f. 355-356, porquanto o laudo pericial foi conclusivo quanto a incapacidade permanente e parcial do autor, razão pela qual se mostra dispensável a

realização de novos exames. 2. Indefero o requerimento 259, porquanto o momento é inadequado para formulação de novos quesitos, conforme dispõe o artigo 425 do CPC. Neste sentido, o julgado abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. PEDIDO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR PARA FORMULAÇÃO DE NOVO QUESITO. PRECLUSÃO. ART. 425 DO CPC. PEDIDO REALIZADO QUANDO O LAUDO PERICIAL JÁ HAVIA SIDO JUNTADO AOS AUTOS. Após a apresentação do laudo em juízo, não cabe a formulação de quesitos suplementares, cabendo tal pleito somente durante a realização da prova pericial. No caso dos autos, o pedido de formulação de quesito suplementar foi realizado quando o laudo pericial já havia sido juntado aos autos, sendo tardio o referido pleito. Inteligência do art. 425 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70047733092, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 06/03/2012). 3- Decorrido o prazo desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0050056-78.2010.8.12.0001 (001.10.050056-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Antonia Delfino de Moraes - Reqdo: Espólio de Vitorio Maniero e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Face a devolução da carta precatória (f. 124-128), manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0050617-68.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Acidente de Trânsito

Impugte: Nilza Gomes da Silva - Impugdo: Emerson Henrique dos Santos

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS) Posto isso, com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50 c.c. incisos XXXV e LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, acolho a presente impugnação intentada por Nilza Gomes da Silva em desfavor de Emerson Henrique dos Santos, revogando o benefício deferido ao autor. Proceda o autor/impugnado, o recolhimento das custas devidas na Ação de Indenização por Danos Morais, Corporais, Estéticos e Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito nº 0029468-16.2011.8.12.0001, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto de constituição regular do processo, com o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Arcará o impugnado, com as custas do incidente. Cópia desta decisão, traslade-se para o processo principal. Int.

Processo 0051124-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fiança

Reqte: Lucia Maria Corrêa Galvão Moraes e outro - Reqda: Janete Bacargi Bogue

Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0052823-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Hermínio Ramon Arevalo Rios - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS) Considerando-se que em resposta ao quesito 3 do juiz (f. 164) o perito afirma que a incapacidade do autor é temporária e à f. 166, quesito 2 da requerida informa que a invalidez é permanente, dê-se vista dos autos ao perito para esclarecimentos. Int.

Processo 0053611-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Davi da Costa Cristaldo - Reqdo: Elizeu Benicio Rosa

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0056776-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silas Eduardo Furini - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: RANGEL AUGUSTO DA FONSECA (OAB 11622/MS)

Adv: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0063707-80.2010.8.12.0001 (001.10.063707-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Nakano - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS (OAB 144819/RJ) 1. Recebo o recurso de apelação de f. 145-151, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se

o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0063941-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Exeqte: Irno Arthur Hartmann - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) 1. Considerando-se que a multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC), bem como os honorários advocatícios fixados, só são devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). 2. Considerando que quando do trânsito em julgado da sentença (f. 85), já havia nos autos depósito no valor de R\$ 8.590,62 (oito mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), e que, intimada para complementação do valor remanescente, quando da conversão do cumprimento de sentença provisório em definitivo (f. 90), a requerida

procedeu o depósito mais de 30 (trinta dias) depois (f. 120), ou seja, fora do prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC. 3. Defiro o requerimento de f. 130-131, para determinar a incidência de multa de 10 % apenas sobre o valor remanescente da condenação (R\$ 6.922,21). 4. Fixo honorários advocatícios em R\$ 700,00. 5. Defiro a expedição de guia em favor do requerente, Irno Arthur Hartmann, para levantamento da importância de R\$ 6.922,21 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 261043, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO 6. Sobre o valor depositado na subconta em 08/11/2012, no valor de R\$ 3.163,93 (extrato anexo), manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0064037-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Walter Rodrigues Filho - Reqdo: Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA (OAB 21237/DF)

Adv: WALFRIDO F. DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS) Face a discordância do requerente (f. 349-353), em relação ao pedido de assistência de f. 327-328, determine, com fulcro no art. 51, do CPC, o desentranhamento do mesmo, bem como dos documentos que o acompanha e da impugnação de f. 349-353, para que sejam autuados em apenso, possibilitada a produção das provas requeridas. Int.

Processo 0065828-47.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Bradesco Seguros S/A - Impugdo: Aparecido Aguilera Leite

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS) 1. Face ao requerimento de f. 40, expeça-se guia em favor do impugnado, Aparecido Aguilera Leite, através de TED/DOC para a conta corrente nº 1486-9, agência 2201-2, Banco Bradesco, para levantamento da importância de R\$ 744,51 (setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavo), atualizados até 01/05/2012, depositada na subconta 243570, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após cumpra-se a determinação da sentença de f. 23-26, no que se refere à expedição do saldo remanescente em favor da impugnante. 3. Nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações Int.

Processo 0065842-65.2010.8.12.0001 (001.10.065842-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: David Francisco de Anicésio - Reqda: Marly Terezinha Lopes do Nascimento e outros

Adv: IVONE TEGE ALVES (OAB 2516/MS) Aos revéis, Marly Terezinha Lopes do Nascimento, Mauro Luiz Nascimento, Paulo Roberto Ramos de Moraes, Airon Jose Ramos de Moraes, Antonio João Ramos de Moraes e Silvana Lopes Ramos de Moraes (f. 100), citados por edital (f. 31 e 44-46), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos. Int.

Processo 0066187-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Helvecio Cezar Campos - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

DESPACHO: Face a informação de f.97, cumpra-se com urgência a decisão de f. 98-100. Int.

Processo 0066487-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Hélio Ferreira da Silva - Reqdo: Clube Campestre Ypê

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Face ao requerimento de f. 31-32, manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0067405-60.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda - Executo: Scava Engenharia Ltda

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Scava Engenharia Ltda. (CNPJ nº 37.221.785/0001-32). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

Processo 0067757-52.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evisção ou Vício Redibitório

Reqte: Eloir Marcos Traesel - Reqdo: Concessionária Fiat Enzo

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Face ao requerimento de f. 207-212, dê-se vista dos autos ao perito para prestar esclarecimentos quanto à questões levantadas à f. 211-212. Int.

Processo 0071900-21.2009.8.12.0001 (001.09.071900-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Samuel de Melo Farias - Reqdo: Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)1. F. 274, indefiro o pedido de esclarecimentos, porquanto o laudo pericial foi conclusivo quanto à incapacidade temporária do autor, inclusive indicando tratamento cirúrgico factível pelo SUS para cura da enfermidade. 2. Decorrido o prazo desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0119967-85.2007.8.12.0001 (001.07.119967-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Valdeni Luzia Fernandes Santos - Reqdo: João Garcia Tosta e outro

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: FABIOLA FURLANETTI SEVERINO DA SILVA (OAB 10505/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)1. F. 222-225, deixo de analisar o requerimento quanto à penhora (f. 217) porquanto já foi objeto de análise nos autos (f. 201-202), bem como indefiro a impugnação ao cálculo apresentado pelo exequente por não ser o meio adequado à esta insurgência. 2. Cumpra-se, com urgência a determinação de f. 214, itens 3 e 5. 3. Sobre a proposta de pagamento de f. 222-225, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0359951-58.2008.8.12.0001 (001.08.359951-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sebastiana da Silva Campos - Reqda: Roseli Xavier de Freitas

Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALFace ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Antônio Dinamico Arruda Marques (CPF nº 145.590.281-20) e Mauricio Santini de Oliveira (CPF nº 607.561.011-15). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

Processo 0815688-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Cicera Teles da Silva - Reqdo: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Adv: CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO (OAB 106782/MG)

Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0816450-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: DANUSA DE AZEVEDO SANCHES FERRAREZI - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0816762-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Kabril Yussef - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0817474-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: Cobrad Cobranças Dinamica Ltda Me - Reqdo: Vivo S/A

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: JULIO CÉSAR QUEIROZ SULEIMAN (OAB 14991/MS)

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

Processo 0818905-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: ALUCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ESQUADRIAS Ltda. - Reqdo: CASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO Ltda.

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) registrada(s) na contestação e /ou sobre os documentos que a instruem.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques

RELAÇÃO Nº 0670/2012

Processo 0030105-69.2008.8.12.0001 (001.08.030105-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Pandini - Reqdo: Fernandes Gouveia S/A

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB 210585/SP)Intimação do requerido para, no prazo legal, recolher as custas finais de fs. 190, no valor de R\$ 1.672,32 (Um mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) correspondente a 96 uferms.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0317/2012

Processo 0000293-11.2010.8.12.0001 (001.10.000293-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rudel Espindola Trindade Junior e outros - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)Posto isso, e por tudo que nos autos consta, julgo procedente o pedido inicial contido nesta ação de obrigação de fazer que Rudel Espindola Trindade Junior, Mariza Gonçalves Trindade e José Henrique Gonçalves Trindade movem em desfavor de Unimed Campo Grande-MS - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda para o fim de determinar que a ré custeie integralmente as despesas médico-hospitalares decorrentes do atendimento em hospital não conveniado recebido pela Sra. Arlene Gonçalves Trindade. Por consequência, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 37/39, cuja decisão deixo de transcrever por economia processual. Condeno a ré, ademais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono dos autores, os quais, com base no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil.

Processo 0000765-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sueli dos Santos Carvalho - Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)2. Seguidamente, intime-se a parte executada, alertando-a para o que dispõe a Portaria nº 119 de 21 de outubro de 2008, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, segundo a qual será considerado irregular o depósito realizado em instituição e conta diversa que não a administrada pela Conta Única. Em outros termos: todos os depósitos judiciais deverão ser realizados em banco conveniado. 3. Não obstante isso, mas considerando o depósito noticiado, nos termos do artigo 9º do Provimento 119/2008, oficie-se ao Banco do Brasil SA determinando a transferência dos valores depositados às fls. 106/8 para subconta vinculada aos presentes autos.

Processo 0006251-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rastec Sat - Rastreamento de Veículos Ltda - ME - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: AÍRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Posto isso, e por tudo que nos autos consta, julgo improcedentes os pedidos contidos nesta ação revisional de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento e

compensação ou restituição de valores que Rastec SAT - Rastreamento de Veículos Ltda - ME move em desfavor de TIM Celular S/A. Por consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais, com base no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). O feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil.

Processo 0007183-29.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gilson Correa dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Diante disso, homologo, por sentença, os cálculos apresentados pela contadoria às fls. 374/5, referente ao CDC 5100551, através dos quais restou apurado o quantum debeatur de R\$ 175,71 (cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos). Deem ciência às partes. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, respondendo a liquidada tão-só por eventuais custas e despesas, nos moldes do artigo 20, § 1º do CPC e da sentença. Outrossim, considerando a quantia apurada, restou quitada, como restou informado pela contadoria e anuência tácita do autor (fl. 382/4), na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito.

Processo 0007374-45.2009.8.12.0001 (001.09.007374-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Ariádne Nobre de Oliveira Silva

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS) A não localização de bens pertencentes ao devedor sobre os quais possa recair a medida constritiva para garantir a execução, leva à suspensão do feito, tudo de acordo com a regra preconizada no artigo 791, inciso III, do CPC. Nesse jaez, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0008284-38.2010.8.12.0001 (001.10.008284-0) - Monitoria

Reqte: Posto Mediterraneo Ltda - Reqdo: Waldir Francisco de Freitas

Adv: CEZAR AUGUSTO REINHEIMER (OAB 13425/MS)
Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS)
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS) Intime-se a parte autora, via AR para dar efetivo e regular andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, CPC). Atente a escrituração quanto ao último endereço noticiado nos autos.

Processo 0010085-23.2009.8.12.0001 (001.09.010085-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Arandu Distribuidora de Livros Ltda - Reqdo: Adriana Silveira Lemes dos Santos - ME

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
Adv: ILSO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0010121-65.2009.8.12.0001 (001.09.010121-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marco Aurélio Almeida Silva - Exectdo: Ronny Ferreira Viêgas e outro

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS) Tendo em vista o pedido reiterado do credor, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0010759-35.2008.8.12.0001 (001.08.010759-2) - Procedimento Ordinário

Autor: Natal Pereira dos Santos - Réu: Banco BMC S/A
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se alvará(s), via transferência bancária, na forma acordada, com as cautelas devidas. Antes, porém, intime-se o autor para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

Processo 0016795-54.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqda: Cynthia do Nascimento Miyasato
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS) Dessa forma, por força do que dispõe o artigo 1.102 "c", do Código de Processo Civil, é de rigor a conversão, de pleno direito, do mandado injuntivo em título executivo judicial. Como consequência, fundamentado no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Monitoria que Sistema Factoring Ltda move em desfavor de Cynthia do Nascimento Miyasato, e com fundamento no art. 1.102 "c", do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em

mandado executivo. Condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez pontos percentuais), sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.

Processo 0020390-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Rayssa de Oliveira Favaro e outros - Reqda: Regina Bornite Broch e outro

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS) Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0021164-62.2010.8.12.0001 (001.10.021164-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aparecido de França Souza - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.

Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Aparecido de França Souza contra HSBC Seguros (Brasil) S.A. Como corolário, o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários que fixo, com esteio no artigo 20, §§ 2º e 3º do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM-FGV, desde a propositura da ação até o efetivo pagamento. A cobrança de tais verbas resta diferida nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Tanto que transite em julgado e em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo 0021225-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Cristina Rissi Pienegonda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta declaro a perda do objeto da presente ação e, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, última figura e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o processo da ação Cumprimento de Sentença que Cristina Rissi Pienegonda move em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul. Sem condenação em custas e despesas processuais para a presente fase de cumprimento de sentença.

Processo 0029933-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Antonio Carlos Duenhas monreal - Reqdo: Unimed Campo Grande /MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Posto isso, e por tudo que nos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos nesta ação de obrigação de fazer c/c indenização que Antonio Carlos Duenhas Monreal move em desfavor de Unimed Campo Grande-MS - Cooperativa de Trabalho Médico para o fim de: i) determinar que a ré autorize, em caráter definitivo, e custeie o tratamento médico de que necessitou o autor nos moldes requeridos pelo seu médico (fl. 50), bem como todas as despesas inerentes ao seu restabelecimento; ii) declarar a nulidade das cláusulas 01.01, 08.1 e 12.2 do contrato firmado entre as partes; e iii) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, com base no IGPM-FGV, a contar da data de prolação dessa sentença (Enunciado de Súmula n.º 362 do STJ). Por consequência, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 136/138, cuja decisão deixo de transcrever por economia processual. Condeno a ré, ademais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, com base no art. 20, § 3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação. O feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil.

Processo 0033393-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Mário Gonçalves - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) 2. Seguidamente, intime-se a parte executada, alertando-a para o que dispõe a Portaria nº 119 de 21 de outubro de 2008, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, segundo a qual será considerado irregular o depósito realizado em instituição e conta diversa que não a administrada pela Conta Única. Em outros termos: todos os depósitos judiciais deverão ser realizados em banco conveniado. 3. Não obstante isso, mas considerando o depósito noticiado, nos termos do artigo 9º do Provimento 119/2008, oficie-se ao Banco do Brasil SA determinando a transferência dos valores depositados às fls. 279 para subconta vinculada aos presentes autos.

Processo 0038573-51.2010.8.12.0001 (001.10.038573-8) - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Nilo Pereira de Araújo

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO Isto posto e por tudo que dos autos consta, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.102c, do Código de Processo em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, II, do mesmo codex.

Processo 0041525-32.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Miriã Pinto Balduino - Reqdo: Fernanda Cabreira Nobre

Adv: ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS) Sendo assim, com fundamento no artigo 257, do Código de Processo Civil c/c § único do artigo 2º do Provimento 64/11 do TJ/MS, determino o cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento do feito, que fica extinto na forma do artigo 267, inciso III, do mesmo codex. Faculto o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, pela parte autora, à substituição por cópias. Tanto que transite em julgado, anote-se no cartório distribuidor, inscrevam-se em dívida ativa nos termos do artigo 16 da Lei 3779/2009 e entreguem-se os autos.

Processo 0044518-48.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Joaquim de Paula Ribeiro - Reqdo: Maria Auxiliadora Alves Martis

Adv: CLARICE MARIA DE MELLO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Desconhecido", pág. 32. Prazo: 5 dias.

Processo 0049927-10.2009.8.12.0001 (001.09.049927-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Celso Mendes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JIMMY LISBOA (OAB 6030E/MS)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Posto isso, e por tudo que nos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nesta ação de indenização por danos morais que Celso Mendes move em desfavor de Brasil Telecom S/A para o fim de: i) declarar rescindido o contrato de telefonia pactuado entre as partes e objeto do litígio; ii) declarar a inexistência dos valores exigidos pela ré a título de ligações para celular (excedentes); e iii) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, com base no IGPM-FGV, a contar da data de prolação dessa sentença (Enunciado de Súmula n.º 362 do STJ). Por consequência, ratifico parcialmente a tutela de urgência concedida à fl. 25 (unicamente em relação aos valores cobrados a título de ligações para celular), cuja decisão deixo de transcrever por economia processual. Considerando que o autor decaiu de parte mínima da pretensão (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno a ré, ademais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono do demandante, os quais, com base no art. 20, §3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação. O feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil.

Processo 0053263-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória

Reqte: Osório Modesto Medeiros Neto - Reqdo: Adelson Machado da Silva

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Diante de todo o exposto, indefiro, liminarmente, a inicial por força do artigo 267, III do CPC e, fundamentado no artigo 257, do Código de Processo Civil, na Lei 3.779/2009 e nos Provimentos 64 e 65, ambos de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, determino o cancelamento da distribuição da ação proposta por Osório Modesto Medeiros Neto contra Adelson Machado da Silva.

Processo 0053908-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Cassia Regine Pasquini - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda e outros

Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)

Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS) Intime-se o autor acerca do retorno da carta de citação sem recebimento de pg. 117, pelo motivo "mudou-se". Prazo: 5 dias.

Processo 0056708-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alcides Bogado - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624/MS)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Postergo o recebimento do presente cumprimento de sentença até o deslinde da ação de código 0008527-50.2008.8.12.0001, porquanto lá alegado nulidade de intimação da seguradora. Deem ciência às partes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos até o retorno daqueles autos do Eg. Tribunal de Justiça.

Processo 0057605-42.2010.8.12.0001 (001.10.057605-3) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Jean Cleiton Siqueira Cutier - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Sumário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0058764-54.2009.8.12.0001 (001.09.058764-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Luiz João Faccin e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Diante do noticiado na audiência de conciliação atermada às fls. 65-66, determino a suspensão do feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil, até cumprimento total do acordo denunciado. Aguarde-se no arquivo provisório.

Processo 0066215-04.2007.8.12.0001 (001.07.066215-1) - Procedimento Ordinário

Autora: Denisi Mari Secco - Réu: Unimed de Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: PAULO TADEU DE B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)

Adv: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0069343-27.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Jamil João Rezek e outro - Reqda: Raquel Moreira de São Miguel e outros

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS) Não obstante a advertência constante no despacho de fl. 358, mas considerando o quanto estabelecido na minuta de acordo de fls. 350/1 encaminhem-se os autos ao arquivo provisório e lá aguardem até ulterior manifestação da parte interessada. Veiculem este decisum no Diário da Justiça e findo o prazo de 48 horas, arquivem-se

Processo 0071760-50.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Manoel Viana dos Santos - Reqdo: 3D Veículos Comércio de Veículos Ltda ME

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS) Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0073973-29.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luciara de Oliveira Spinola - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAPelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, I c/c artigos 795 e 475-R, todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça(m)-se alvará(s), via transferência bancária, em favor do(s) credor(es). Antes, porém, intime-se o beneficiário para que informe os dados de sua conta corrente (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), bem como junte procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, tendo em vista que a procuração de f. 13 a advogada petionante ainda era estagiária de direito.

Processo 0074153-45.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Lidiane Servian Brites

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO Isto posto e por tudo que dos autos consta, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.102c, do Código de Processo em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, II, do mesmo codex.

Processo 0100018-41.2008.8.12.0001 (001.08.100018-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco BMC S/A - Réu: Thiago de Oliveira Teodoro

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: RAFAEL MAGNO PRADO DE SOUZA BARBOSA RONDA (OAB 006.469-E/MS) Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, mediante substituição por cópias. Prazo: cinco dias. Após, preparados, pagos ou inscritos, arquivem-se.

Processo 0124613-80.2003.8.12.0001 (001.03.124613-4) - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Autor: Espólio Jose Amando Junqueira Vergueiro e outro - Invitante: Bruno Sant'Agostino Vergueiro - Réu: Wilson Chaveiro de Arruda
 Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO
 Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
 Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)
 Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)Preparados, pagos ou inscritos na Dívida Ativa (custas e despesas por conta dos autores), arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0126178-06.2008.8.12.0001 (001.08.126178-1) - Monitoria

Autor: Perkal Automoveis Ltda - Ré: Denise Crist Fornazare Euzébio
 Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)
 Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
 Indefiro o desentranhamento do cheque que instruiu a inicial da presente ação porquanto, ainda que desnecessária à deflagração e prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, não houve o adimplemento do débito. Em assim sendo, não há que se falar em retirada do nome da devedora dos cadastros de maus pagadores (CCF, Serasa, etc). Deem ciência às partes e, em nada havendo, preparados, pagos ou inscritos, arquivem-se.

Processo 0129326-25.2008.8.12.0001 (001.08.129326-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Autor: Laercio Arruda Guilhem - Réu: Águas Guariroba S/A
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Posto isso, e por tudo que nos autos consta, julgo procedente o pedido inicial contido nesta ação de reparação por danos morais que Laércio Arruda Guilhem move em desfavor de Águas Guariroba S/A, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, com base no IGPM-FGV, a contar da data de prolação dessa sentença (Enunciado de Súmula n.º 362 do STJ). Condeno a ré, ademais, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais, com base no art. 20, § 3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação. O feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil.

Processo 0130823-45.2006.8.12.0001/02 (001.06.130823-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Executo: Gelson Cabreira de Souza
 Adv: ANTÔNIO TRINDADE DE NETO (OAB 5208/MS)
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
 Adv: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Levante-se, por termo, a penhora levada a efeito. Fica desde logo autorizada a expedição de certidão para levantamento de eventual registro da construção, condicionada, outrossim, ao prévio recolhimento das custas respectivas.

Processo 0806245-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: BRUNO SILVA SOARES - Reqdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828MS)Diante do que estabelece o § 3º do artigo 11 do Provimento 64/11 cotejado com a regra inserta no § único do artigo 238 do CPC, reputo válida a intimação dirigida ao endereço do autor declinado nos autos. Dessarte, diante do não pagamento das custas finais (fl.33), inscrevam na dívida ativa e, logo em seguida, arquivem-se.

Processo 0810528-33.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Tutela e Curatela

Reqte: M. C. B. M. B.
 Adv: LUIZ ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)
 Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)
 Adv: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)
 Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, protocolar a GRDD original (fisicamente) do oficial de justiça.

Processo 0824955-35.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: POSTO EMANUELE Ltda - Reqdo: Diogo Otto Mata
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas iniciais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro
 RELAÇÃO Nº 0312/2012
 Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
 EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522MS) - 0026410-05.2011.8.12.0001 -

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira
 RELAÇÃO Nº 0836/2012
Processo 0379967-33.2008.8.12.0001 (001.08.379967-3) - Usucapião - Propriedade
 Reqte: Ancomarcio Rosa de Almeida - Reqdo: Walquiri Araújo Costa e outro
 Adv: ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA
 Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)Republica-se por incorreção: Para fins de adequar a pauta deste juízo, redesigno a audiência de instrução para o dia 24 de abril de 2013, às 16:30 horas.Nota do cartório: Intima-se a autora para juntada de 03 diligências, para intimação de testemunhas.

RELAÇÃO Nº 0837/2012
Processo 0000076-85.1998.8.12.0001 (001.98.000076-3) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
 Autor: Condomínio Residencial Tupinambas - Réu: Aparecida Alves Ferraz
 Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar seu interesse ou não na realização do leilão por via eletrônica.

Processo 0002484-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Joel Freire e outro - Reqdo: Polimport Comércio e Exportação Ltda(Polishop)
 Adv: BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: SANDRA OLIVER F. DE SOUZA (OAB 11233/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 68/69.

Processo 0005672-30.2010.8.12.0001 (001.10.005672-6) - Monitoria - Cheque

Reqte: Joao Ramos - Reqdo: Atair Ramos da Silva
 Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Nota do Cartório: Intimação da parte ré/embarante para, no prazo de dez dias, efetuar o depósito do valor referente honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem realização dessa prova.

Processo 0008806-02.2009.8.12.0001 (001.09.008806-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosa Maria Alves de Souza - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
 Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
 Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
 Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem sobre o Ofício nº 643.01.932/2012 do TJMS, com cópia da decisão e trânsito em julgado do Agravo em Recurso Especial.

Processo 0020681-61.2012.8.12.0001 - Usucapião Ordinária

Reqte: João da Silva Brito - Reqdo: Hiroshi Shibuya
 Adv: JOAO ROBERTO COELHO PACHECO (OAB 202623/SP)
 Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 52). Prazo: 10 Dias.

Processo 0023788-50.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Saul Silva de Alencar - Reqdo: Carlos Alberto Rodrigues Jara
 Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre os embargos de fls. 52/56.

Processo 0030005-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Angela Aparecida Resende Del Guingaro - Reqdo: Airton Levi Carnevali
 Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA
 Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 10 Dias.

Processo 0037756-21.2009.8.12.0001 (001.09.037756-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Ilda Pedrosa da Silva Pires - Reclamda: Itaú Seguros S/A
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para recolher o valor equivalente a 20,00 UFERMS, em complementação, referetne às custas finais, tendo em vista que, por equívoco, recolheu o valor equivalente a 36,00 UFERMS.

Processo 0040740-41.2010.8.12.0001 (001.10.040740-5) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Expedito Alves dos Santos - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Desp.de fl. 138:

Manifeste-se o autor sobre a petição de f. 137, a qual informa o seu não comparecimento na perícia, requerendo o que entender de direito.

Processo 0042835-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Stella Nakamura - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES (OAB 14226/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0066296-50.2007.8.12.0001 (001.07.066296-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sílvia Varanis Ayala - Reclamdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624/MS)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0074154-30.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Lidiane Fernanda Franco

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO Decisão de fl. 48: Diante do exposto, por força da lei, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo o Processo prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, cumprimento de sentença. Após as anotações necessárias, intime-se o autor para apresentar cálculo do débito, acrescido da multa de 10% prosseguindo-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios, para esta fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o débito atualizado. Intime-se o exequente para que indique bens à penhora. Intimem-se.

Processo 0122891-11.2003.8.12.0001/01 (001.03.122891-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda - Exectdo: Zero 1 Copias Originais e Multimidia Ltda - ME

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, recolher mais duas diligências para cumprimento do mandado de constatação, penhora, avaliação e intimação.

Processo 0377166-47.2008.8.12.0001 (001.08.377166-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosenir Conegones Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: NERY SÁ E SILVA AZAMBUJA (OAB 2950/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS) Desp. de fl. 152: Concedo à autora o prazo de 5 dias para providenciar os documentos necessários à realização da prova técnica.

RELAÇÃO Nº 0838/2012

Processo 0049797-83.2010.8.12.0001 (001.10.049797-8) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Ouro Pasto Produtos Agropecuários Ltda

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias retirar carta precatória e no prazo de 30 dias comprovar distribuição.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0228/2012

Processo 0002391-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonia dos Santos - Reqdo: Lojas Renner

Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS) I- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. III- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 15:00 horas. IV- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0012271-87.2007.8.12.0001 (001.07.012271-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Zildo Inacio Catarino - Reqdo: Luiz Carlos da Silva Feitosa e outros

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO

Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS) I- A preliminar de ilegitimidade ativa exige a produção de prova, razão pela qual é postergado o seu exame. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,

o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 13:30 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0013371-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ivany Teresinha Mezacasa Debona e outro - Reqdo: André Giulliano Mazini e outro

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS) I- Converto o rito para ordinário, pois presente a hipótese descrita no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção da prova pericial, consistente em exame a ser realizado na requerente Ivany Teresinha Mezacasa Debona, devendo o perito nomeado responder os seguintes quesitos: a) É possível afirmar que a requerente apresenta lesões ou sequelas decorrentes do acidente descrito na inicial? b) Se afirmativa a resposta anterior, houve diminuição ou perda de função de algum membro ou órgão da vítima? c) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível aferir sua extensão, no caso de diminuição da função do membro ou órgão? d) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito "b", a incapacidade decorrente da diminuição ou perda de função de órgão ou membro é permanente, definitiva? IV- Nomeio como perito o médico Estevam Murillo C. Costa que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias. Definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. V- As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias. VI- Ao perito deverá ser esclarecido que se tratam de beneficiários da assistência judiciária e que os honorários serão pagos após sentença transitada em julgado por quem sucumbir. VII- Defiro a produção da prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. VIII- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2013, às 13:30 horas. IX- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. X- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Terenos-MS solicitando as fichas e prontuários de atendimento da requerente Ivany Teresinha Mezacasa Debona. I-se.

Processo 0014050-53.2002.8.12.0001 (001.02.014050-7) - Execução de Título Executivo Judicial

Autora: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Réu: Ismael Ferreira de Almeida

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Despacho de f. 186: "esclareça a requerente que providência deseja."

Processo 0015580-68.1997.8.12.0001/02 (001.97.015580-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Autor: Alaor Peixoto - Réu: Miguel Ximenes e outro

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Adv: JOAO RICARDO NUNES D DE PINHO (OAB 8107/MS)

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

I- Cumpra-se a decisão proferida às f. 761-3. II- Seguem informações.

Processo 0015619-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Mario Gilson de Oliveira Pereira ME - Reqdo: Americel S/A

Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)

Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. III- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 16:00 horas. IV- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0019963-89.1997.8.12.0001 (001.97.019963-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: J. C. F. Reis & Cia Ltda e outros

Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)

Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)

Adv: NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI (OAB 214154/SP)

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: MARCELO CANTIZANI AZAMBUJA (OAB 6808/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: NERY SÁ E SILVA AZAMBUJA (OAB 2950/MS)
 Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)- Diante da informação de que o endereço constante na Matrícula do imóvel penhorado nº 69.045 não corresponde com a avaliação do imóvel (f. 418), suspendo a realização do pregão. II- Manifeste-se o exequente sobre informação de f. 418. I-se.

Processo 0021201-21.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Carolina Espíndola de Barros - Reqdo: Pazin & Cia Ltda e outros
 Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
 Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS)
 Adv: MARCO AURELIO NOLL MARQUES (OAB 14058/MS)
 Adv: JOAO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. III- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2013, às 13:30 horas. IV- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0023640-10.2009.8.12.0001 (001.09.023640-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ederson Ramos Moreira e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)
 Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
 Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e revogo a liminar. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois ele é beneficiário da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0025333-92.2010.8.12.0001 (001.10.025333-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Danilo Borges Reinozo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e outro
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
 Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Como o requerente comprovou que necessita do valor depositado para tratamento médico em outra cidade, acolho o parecer do Ministério Público Estadual (f. 326-7) e defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 2.000,00. Expeça-se alvará. O requerente deverá prestar contas no prazo de 30 dias. Cumpra-se. I-se

Processo 0025565-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Franco & Franca Ltda ME - Reqdo: Boi Verde Alimentos Ltda
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
 Adv: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)- I- A preliminar de carência de ação confunde-se com o mérito. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2013, às 16:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0026929-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Claudemir Caetano - Reqdo: Damião Pereira da Silva
 Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)- Não há coisa julgada, pois os pedidos formulados nesta ação não tem qualquer relação com aquele feito na Ação nº 001.09.057521-1 II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova pericial, consistente em exame a ser realizado no requerente Claudemir Caetano, devendo o perito nomeado responder os seguintes quesitos: a) É possível afirmar que o requerente apresenta lesões ou sequelas decorrentes

do acidente descrito na inicial? b) Se afirmativa a resposta anterior, houve diminuição ou perda de função de algum membro ou órgão da vítima ? c) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível aferir sua extensão, no caso de diminuição da função do membro ou órgão? d) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito "b", a incapacidade decorrente da diminuição ou perda de função de órgão ou membro é permanente, definitiva? IV- Nomeio como perito o médico Estevam Murillo da Costa que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias. Definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. V- Ao perito deverá ser esclarecido que se trata de beneficiário da assistência judiciária e que os honorários serão pagos após a sentença transitada em julgado. VI- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. VII- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2013, às 16:00 horas. VIII- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. I-se.

Processo 0030066-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Reqte: Roberto Miguel - Reqda: Aparecida da Silva Lara e outro
 Adv: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
 Adv: PAULO T. B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)
 Adv: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)
 Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIMDestarte, em razão dos argumentos, julgo procedente o pedido formulado na inicial para suprir a outorga dos promitentes vendedores e determinar a transferência para o nome do requerente do Lote 26 da Quadra 24 do Jardim Piratininga, objeto da Matrícula nº 18.305 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Os requeridos arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá de título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. P.R.I.C.

Processo 0030406-16.2008.8.12.0001 (001.08.030406-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fabio Junior da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Intimando o requerente para retirar alvará com vencimento para 26/12/2012.

Processo 0033238-71.1998.8.12.0001 (001.98.033238-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Alcídino Jose Barbosa - Réu: Rodrigo Casal Lemos - Laudiceia Casal Lemos
 Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)
 Adv: CLÁUDIO PALMAS DIAS (OAB 3523A/MS)
 Adv: VALÉRIA F. DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)Sobre o Ofício nº 1699/2012 de 30.11.2012 da comarca de Coxim-MS, comunicando que até o momento não foram apresentadas as guias originais do recolhimento da diligência para o cumprimento do ato, manifeste-se o requerente.

Processo 0035645-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Marie Sheila de Arruda - Reqdo: Sergio Vianna e outro
 Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
 Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar edital de citação e, posteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua publicação.

Processo 0036071-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Henrique Maciel Baez - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
 Adv: WILLIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)I. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença, bem como pela substituição plena realizada na Comarca de Rio Negro desde o mês de abril de 2012, e pelo fato de o feito se encontrar concluso para sentença, o que se mostrou, contudo, inviável, pois a requerida pediu a produção de prova oral às f. 61-2, o que faz necessária a conversão do julgamento em diligência. II. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. III. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2013, às 15:00 horas. IV. Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0036411-20.2009.8.12.0001 (001.09.036411-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Marivone Alves Pereira e outro - Reqda: Julieta Saes Zarzur
 Adv: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865BM/S)
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)
 Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)- Diante da contestação apresentada às f. 170-3, torno sem efeito a nomeação da curadora especial. II- Retifique-se o polo passivo para Julieta Saes Minari. Faça-se as devidas anotações no sistema e autuação. III- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. IV- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 13:30 horas. VI- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0041574-44.2010.8.12.0001 (001.10.041574-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Elisa Ávila Silveira - Reqdo: Elvis Miranda e outro
 Adv: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 2196/MS)
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)- A contestação deve ser mantida nos autos, como constou na decisão de f. 153-7. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2013, às 15:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0045369-87.2012.8.12.0001 - Oposição

Opote: Marilda Ribeiro Cardoso de Carvalho
 Adv: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)Intimação ao(à) requerente para efetuar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 261,30, correspondente a 15,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0047613-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Iara da Fonseca Moraes - Reqdo: Jairo da Fonseca Moraes
 Adv: MARIANA DI GIORGIO MARZABAL (OAB 12252/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)- Não há inépcia da inicial, pois preenche os requisitos descritos no artigo 282 do Código de Processo Civil, ou falta de interesse processual, uma vez que é possível a discussão da dívida pela via eleita e há correspondência entre a causa

de pedir e os pedidos formulados, bem como utilidade e adequação da ação proposta. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 15:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0050796-36.2010.8.12.0001 (001.10.050796-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Exectdo: Robson Wolf Dobrez ME e outro

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)intimação ao exequente para recolher duas diligências de oficial de justiça e juntar os comprovantes nos autos, a fim de viabilizar o cumprimento dos mandados de intimação aos executados acerca da penhora.

Processo 0051489-49.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rodrigo Assef Vieira - Juliana Maria Correa de Souza
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Sobre a devolução do AR sem assinatura motivo "desconhecido", manifeste-se o embargante.

Processo 0051810-89.2009.8.12.0001 (001.09.051810-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Suzete Borges de Almeida e outros - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)
 Adv: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)
 Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
 Adv: WALTER SCHLEDER ADAMES (OAB 1686/MS)
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)intimação às partes sobre a designação de perícia para o dia 15/01/2013, às 09 horas, no consultório da perita, sito à Rua Marcino dos Santos, 483, chácara cachoeira, Campo Grande-MS, sendo que a mesma informa o telefone para contato: 3326-9003.

Processo 0051921-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Carlos Mattioli Gusmão - Reqdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 Adv: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
 Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
 Intimação do Autor para manifestar sobre juntada de ofícios vindos do SERASA.

Processo 0058644-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jony Lopes da Silva - ME - Reqda: Petrobrás Distribuidora S/A
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)
 Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. III- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 16:00 horas. IV- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0059207-34.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Mário Brites - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
 I- Expeça-se alvará ao requerente. II- Após, arquivem-se. I-se.

Processo 0074759-73.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa

Reqte: Empresa Armazenadora de Sidrolândia S/A - Emasa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)
 Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)
 Intimando Dra. Fernanda Gomes de Araújo para retirar alvará com vencimento para 27.12.2012.

Processo 0113290-39.2007.8.12.0001 (001.07.113290-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Carlos Medeiros - Reqda: Flávia Dantas Neves e outros
 Adv: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)
 Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
 Adv: ROSE MARY CESCO FERNANDES (OAB 11400/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)- A preliminar de carência de ação confunde-se com o mérito. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2013, às 16:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas oportunamente arroladas. I-se.

Processo 0801363-93.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqda: APARECIDA MORAES ORTIZ
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Intimando o requerente para juntar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0806352-09.2011.8.12.0110 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Aluizio Borges Gomes - Reqdo: Maruce Shizue Yonamine da Cunha
 Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRAIntimação da parte autora para recolher custas da Taxa Judiciária conforme fls. 100 no valor de R\$ 278,72, equivalente à 16,00 UFERMS, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0812845-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Maria Celestino da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
 intimação ao autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

Processo 0819615-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: ANGELUCIA PINHEIRO - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
 intimação ao autor para impugnar a contestação, no prazo de dez dias.

Processo 0820963-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Empreitada

Reqte: Milton Soares da Silva - Reqdo: Manoel da Cunha Araújo
 Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
 Intimação do autor para trazer em cartório a guia original da Diligência do Oficial de Justiça.

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski
RELAÇÃO Nº 0304/2012

Processo 0038340-54.2010.8.12.0001 (001.10.038340-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alexandre Alves dos Anjos - Reqdo: Cooperativa de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
Adv: SHEILA UGOLINE (OAB 16411/SC)Intimação das partes acerca da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 08 de janeiro de 2013, às 14:10 horas, na Comarca de Três Lagoas.(0)

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha
RELAÇÃO Nº 0918/2012

Processo 0011650-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Victor Carin Monteiro - Exectda: Ana Claudia da Paz Rangel
Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0013370-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: F.A. Pereira & Cia Ltda - Exectdo: Vela & Arte Decorações
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)Intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias traga aos autos a referida diligência noticiada na petição.

Processo 0013370-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: F.A. Pereira & Cia Ltda - Exectdo: Vela & Arte Decorações
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0027989-51.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Edjaine Angela Pelicano Dias - Reqdo: Alpha Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)Intimação da parte autora para que prazo de dez dias manifeste acerca da devolução sem cumprimento do AR referente a citação

Processo 0027989-51.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Edjaine Angela Pelicano Dias - Reqdo: Alpha Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0030163-33.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vela & Arte Decorações - Embargdo: F.A. Pereira & Cia Ltda
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)
Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 7748/MS)
Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
em cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e necessidade.

Processo 0030163-33.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vela & Arte Decorações - Embargdo: F.A. Pereira & Cia Ltda
Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 7748/MS)
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0030163-33.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vela & Arte Decorações - Embargdo: F.A. Pereira & Cia Ltda
Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 7748/MS)
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0039524-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Guilherme Bachim Migliorini

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, no dia 03/10, às 09:30 horas, compareci na Av. Engº Amélio Carvalho Bais, 823, não logrando êxito em encontrar o destinatário, pelo que, DEIXEI DE CITAR, Guilherme Bachim Migliorini. Fui atendido pelo Sr. João Bachim, avô do réu, que informou que o mesmo não mora mais naquele endereço, não sabendo do seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé".

Processo 0039524-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Guilherme Bachim Migliorini

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca da certidão do oficial de justiça - - "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, no dia 03/10, às 09:30 horas, compareci na Av. Engº Amélio Carvalho Bais, 823, não logrando êxito em encontrar o destinatário, pelo que, DEIXEI DE CITAR, Guilherme Bachim Migliorini. Fui atendido pelo Sr. João Bachim, avô do réu, que informou que o mesmo não mora mais naquele endereço, não sabendo do seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0039524-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Guilherme Bachim Migliorini

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a assistência da presente Ação Monitoria, proposta por Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco em face de Guilherme Bachim Migliorini, nos termos do requerimento formulado pela requerente à f. 58. Julgo, em consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais porventura existentes a serem pagas pela requerente, que desistiu da ação, bem como os honorários advocatícios de seu patrono. Recolhidas as custas finais e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

Processo 0042204-66.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Maria Regina de Oliveira Morais - Reqdo: Rafael Augusto Carneiro de Castilho, na pessoa de sua genitora

Adv: JOISI TEREZINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0044934-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Fênix Comércio de Presentes e Informática Ltda

Adv: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar requerida pagamento da quantia de R\$ 3.234,41 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, bem como a multa de 2% ao mês, tudo a contar da citação. Frente à sucumbência mínima, somente no tocante ao termo inicial dos juros de mora, condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0046508-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Construtora Industrial Sao Luiz S/A - Reqda: Flavia Gonçalves Ribeiro

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0048391-56.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Augusto Cesar dos Santos - Reqdo: Silvio da Silva Silvestre Júnior e outros

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0048650-51.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Sandra Andrade Castilho - Reqda: Júlio César Calado Soares - ME
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0049830-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Willian Pereira da Conceição - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0050698-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Willian Silva Ayva - Reqdo: Porto Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO
intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

Processo 0051595-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Conjunto Residencial Dominica - Reqda: Aparecida de Fatima Pereira e outro
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0052831-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Eliete Pereira Leite Atagiba - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0053686-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Soster & Soster Ltda - ME - Reqdo: Juliane Ribeiro de Melo
Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma em dinheiro reclamada, monetariamente atualizada desde o ajuizamento, ou ofereça embargos. Conste do mandado que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Bem como intimação ao autor para em cinco dias juntar uma GRDD.

Processo 0054468-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vitor Eugênio Arruda Velasques - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca da contestação

Processo 0054468-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vitor Eugênio Arruda Velasques - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0063571-83.2010.8.12.0001 (001.10.063571-8) - Procedimento Ordinário - Enrichimento sem Causa

Reqte: Victor Lechner - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0067856-85.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Saria Alves de Anicesio e outro - Exectdo: Lindomar da Paixão Neto
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURYPPosto isso, indefiro o pedido formulado às fls. 76/78 e, por conseguinte, mantenho o bloqueio realizada às fls. 69/72. 2. Intime-se a exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá apresentar planilha atualizada do débito e bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Processo 0816413-28.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS - Reqdo: Sociedade comercial e importadora hermes s/a

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALVistos, Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por Evaldo Raimundo dos Santos em desfavor de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., onde requer, liminarmente, a exclusão dos apontamentos restritivos em seu nome junto ao cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o deferimento da consignação em pagamento. A parte autora alega, em síntese, que tem ciência do débito no valor de R\$ 57,54 (cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e que já tentou pagá-lo mas, não foi atendido adequadamente pela empresa ré, pois nunca lhe foi enviado um boleto para pagamento. Relatei. Decido. A liminar deve ser deferida, bem como os benefícios da justiça gratuita. Inicialmente, esclareço que o pedido de antecipação de tutela apresentado é, na verdade, pedido de concessão de liminar acautelatória, sendo que o conheço como se assim fosse, em face da fungibilidade das medidas de urgência, prevista no 7º do artigo 273, do Código de Processo Civil. Tal providência se justifica em atendimento ao princípio da economia processual, haja vista que nem sempre é fácil distinguir se o que a parte autora pretende é tutela antecipada ou medida cautelar, conceitos que não podem ser tratados como sendo absolutamente distintos. Trata-se, diversamente, de duas categorias pertencentes a um só gênero, o das medidas urgentes. 1. Cadastramento no órgão de proteção ao crédito A medida liminar deve ser deferida em razão da presença dos requisitos que autorizam sua concessão, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Quanto ao primeiro, é de se exigir a probabilidade da existência do direito material da parte autora, que no caso se traduz pela planilha de atualização do débito de fls. 05 e o de fls. 08, que demonstra a inclusão de seu nome na lista de devedores de órgãos de proteção ao crédito. Julgo, portanto, presente a fumaça do bom direito. O segundo requisito, periculum in mora, também se encontra presente e sua demonstração resta clara, sendo certo que o lançamento do nome de suposto inadimplente em lista de cadastro de órgãos de controle, como o SPCPC expõe a pessoa a humilhações e causa embaraço na efetivação de atos negociais. Além disso, a concessão da presente medida liminar não afetará qualquer direito da requerida, tendo em vista que, mesmo quando da sentença final, caso a improcedência, a requerida poderá ingressar com medidas judiciais cabíveis. 2. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO A consignação em pagamento também deve ser deferida. Autorizo o requerente a depositar em Juízo: a) o valor referente ao débito R\$ 82,06 (oitenta e dois reais e seis centavos) conforme planilha de fls. 05, a ser efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da intimação desta decisão, sob pena de revogação da medida liminar; Isso posto, defiro a medida liminar pleiteada para que seja oficiado ao(s) órgão(s) de proteção ao crédito SPCPC para que promova(m) a exclusão do nome da parte autora de seus cadastros, pelo valor do débito descrito na inicial e discutido neste feito, e inserido exclusivamente pela requerida, não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem arduos de sua recusa, devendo a requerida abster-se de promover novas anotações tendo como objeto o débito em discussão. Em caso de descumprimento da medida liminar concedida, fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se pelo procedimento ordinário. Intime-se.

Processo 0819926-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: GUTEMBERG IZIDORO DE OLIVEIRA - Reqda: Gabriela Izidoro Santos Simas
Adv: JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)
Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)Isto posto, remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que sejam distribuídos, com urgência, a uma das Varas de Família desta comarca. Intime-se.

Processo 0821174-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: REGIANE DE OLIVEIRA METELO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVAACOSTA (OAB 8080/MS)Vistos, 1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "e", do Código de Processo Civil, determino a conversão para o procedimento ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, em razão da necessidade de realização de perícia para comprovação da alegada invalidez. 3. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. 4. Assim, cite-se a parte ré para, querendo contestar apresente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC) 5. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 6. Para tanto, nomeio o Dr. ESTEVAM MURILO DA COSTA, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone (67) 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-o que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e os seus honorários serão pagos ao final pelo vencido, nos termos do artigo 11 da Lei n. 1.060/50. Com a proposta de

honorários, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias, e caso não haja impugnação, consoante o estatuído no artigo 421, §1º do CPC, intímem-se as partes para, também em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e quesitos. Apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes ser devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intímem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. 7. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando a proposta dos honorários periciais a ser apresentada, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que, sendo a requerente beneficiária da justiça gratuita, faz-se necessária a incidência do dispositivo acima mencionado, situação que faz com que, não obstante o entendimento desta magistrada, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça estadual, em resposta ao Ofício n. 1903/2011-CM, referido ônus recaia sobre o Estado do Mato Grosso do Sul, se a requerente for a parte vencida.

Processo 0821950-05.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES Ltda - Exectdo: ROGÉRIO ZANIN

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)Vistos, 1. Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que o devedor faça o pagamento do principal monetariamente atualizado, além dos encargos de juros e outros e, das custas e honorários, ficando advertido, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverá constar advertência: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da juntada do mandado aos autos ou, da comunicação de eventual juízo deprecado; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderá o devedor requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheça o montante, comprove a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens, intime-se o devedor para que faça a indicação daqueles que tiver e sejam passíveis de penhora. 3. Fixo os honorários, para a execução, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém na hipótese de pronto pagamento aqueles honorários ficam reduzidos à metade - art.652-A, parágrafo único do CPC. 4. Se necessária a penhora o oficial deverá cumprir, ainda, a avaliação e a cientificação do devedor quanto a constrição. 5. Caso a penhora recaia sobre bem que presta garantia hipotecária para outro credor, independentemente de pedido do ora exequente e da fluência do prazo para eventuais embargos, promova o cartório a intimação postal - sendo o credor hipotecário pessoa jurídica - ou, por mandado - sendo o credor hipotecário pessoa natural. Bem como intimação ao autor para em cinco dias juntar as diligências necessárias para expedição de mandados.

Processo 0822439-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Gírlan da Silva Oliveira Duran - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Vistos, Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "e", do Código de Processo Civil, determino a conversão para o procedimento ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, em razão da necessidade de realização de perícia, para comprovação da alegada impossibilidade para as atividades laborais. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Dr. Estevam Muriilo da Costa, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial, devendo apresentar proposta de honorários periciais, que será, ao final, arcada pelo vencido, conforme artigo 11 da Lei 1.060/1950. Após, deverá ser designada data e horários para instalação de perícia. Intímem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia, na forma do art. 431-A, do CPC-A. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes, e formulem quesitos. Concedo o prazo de 30 dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intímem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 dias, independente de nova intimação. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando a proposta dos honorários periciais a ser apresentada, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que, sendo o requerente beneficiário da justiça gratuita, faz-se necessária a incidência do dispositivo acima mencionado, situação que faz com que, não obstante o entendimento

desta magistrada, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça estadual, em resposta ao Ofício n. 1903/2011-CM, referido ônus recaia sobre o Estado do Mato Grosso do Sul, se o requerente for a parte vencida.

Processo 0822655-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Representação comercial

Reqte: Ione Rocha Cardoso - ME - Reqdo: Cartonagem São José Ltda.

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA

1. Considerando os argumentos declinados na inicial, bem como o fato de a requerente pleitear verbas decorrentes de serviços prestados à requerida, sendo estes supostamente atrasados desde setembro de 2012, concedo à demandante, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, benesse essa que poderá ser revogada no transcurso do processo se acaso existirem provas supervenientes da capacidade financeira da autora. 2. Não obstante o pedido para o processamento do feito pelo rito sumário, verifica-se que a demandante valorou a causa em R\$ 930.093,76 (novecentos e trinta mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos) e apresentou cálculo de R\$ 148.027,10 (cento e quarenta e oito mil, vinte e sete reais e dez centavos) - que supõe ser esta a quantia pretendida -, valores esses superiores ao limite previsto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Posto isso, determino o processamento do pedido pelo procedimento ordinário, devendo a requerida ser citada para, em quinze dias, apresentar resposta, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Processo 0822785-90.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Citibank S.A - Exectdo: MARIO SILVERIO VILANOVA

Adv: RAFAEL CAFURE LORENZO (OAB 14515/MS)Vistos, 1. Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que o devedor faça o pagamento do principal monetariamente atualizado, além dos encargos de juros e outros e, das custas e honorários, ficando advertido, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverá constar advertência: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da juntada do mandado aos autos ou, da comunicação de eventual juízo deprecado; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderá o devedor requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheça o montante, comprove a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens, intime-se o devedor para que faça a indicação daqueles que tiver e sejam passíveis de penhora. 3. Fixo os honorários, para a execução, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), porém na hipótese de pronto pagamento aqueles honorários ficam reduzidos à metade - art.652-A, parágrafo único do CPC. 4. Se necessária a penhora o oficial deverá cumprir, ainda, a avaliação e a cientificação do devedor quanto a constrição. 5. Caso a penhora recaia sobre bem que presta garantia hipotecária para outro credor, independentemente de pedido do aqui exequente e da fluência do prazo para eventuais embargos, promova o cartório a intimação postal - sendo o credor hipotecário pessoa jurídica - ou, por mandado - sendo o credor hipotecário pessoa natural. Bem como recolher em cinco dias as GRDDs necessárias.

Processo 0822992-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Antonio de Lima Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a parte ré para, querendo contestar presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC) 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Para tanto, nomeio o Dr. ESTEVAM MURILO DA COSTA, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone (67) 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-o que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e os seus honorários serão pagos ao final pelo vencido, nos termos do artigo 11 da Lei n. 1.060/50. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias, e caso não haja impugnação, consoante o estatuído no artigo 421, §1º do CPC, intímem-se as partes para, também em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e quesitos. Apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes ser devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intímem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. 5. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando a proposta dos honorários periciais a ser apresentada, para

que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, faz-se necessária a incidência do dispositivo acima mencionado, situação que faz com que, não obstante o entendimento desta magistrada, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça estadual, em resposta ao Ofício n. 1903/2011-CM, referido ônus recaia sobre o Estado do Mato Grosso do Sul, se a parte autora for a parte vencida.

Processo 0823190-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: EDELTE ENGENHARIA Ltda - Reqda: Francielle Lopes Costa
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS) Cite-se a requerida pelo procedimento ordinário. Às providências necessárias. Bem como intimação ao autor para recolher uma GRDD.

Processo 0823883-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação

Reqte: GIOCONDA APARECIDA MARCHINI - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA Vistos, Consoante amplo entendimento jurisprudencial, para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não basta a simples afirmação de ser hipossuficiente, pois deve existir prova idônea dessa incapacidade financeira. Por tais razões, determino a intimação da requerente para, em dez dias, apresentar documentos idôneos a comprovar não possuir condições financeiras de arcas com as custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
RELAÇÃO Nº 0633/2012

Processo 0000858-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Elício Firmo Arguilheira - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Sobre a petição de fls 80/81 e comprovante de depósito de fls 82, manifeste-se o Requerente. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0030616-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo dos Reis Vargas - Reqdo: Hussein Taha Neto
Adv: CONSUELO ALVARES NETTO VARGAS (OAB 13588/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandato.

Processo 0045088-68.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Cleia Parrela - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Diante do exposto, torno líquida a sentença, em relação ao crédito da autora no valor de R\$ 36,68 (trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao consumo de energia elétrica, corrigidos pelo IGPM-FGV desde a apresentação do laudo pericial e juros de mora no índice de 1% ao mês a partir da presente decisão. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada nestes autos.

Processo 0045935-07.2010.8.12.0001 (001.10.045935-9) - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Josicleia de Melo Medeiros - Reqda: Andréa Ribeiro Aleixo Gorski e outro
Adv: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)
Adv: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 dias.

Processo 0049369-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fabio de Melo Ferraz - Reqdo: Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações no Estado de Mato
Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS) Vistos. Expeça-se alvará em favor do autor da quantia depositada nestes autos conforme requerido à f. 34. Após, apresente o credor cálculo atualizado da dívida, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. Atente-se o credor que a multa do art. 475-J incidirá apenas sobre o valor ainda não quitado. Quanto ao pedido de fixação de honorários, reserve, eis que serão fixados ao final, em concordância com o disposto no artigo 475-R conjugado com o art. 20 caput e seu § 4º, ambos do CPC. DO CARTÓRIO: Sobre a petição de fls 38 e comprovante de depósito de fls 39, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias.

Processo 0049608-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos

Reqte: Elivaldo Silva Santos - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: CLÁUDIA FREIBERG (OAB 14233AM/S)
Sobre a Contestação, manifeste-se o requerente em 10 dias.

Processo 0055685-33.2010.8.12.0001 (001.10.055685-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Agnaldo Pereira da Costa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Sobre a petição e comprovante de depósito, manifeste-se o Requerente em 05 (cinco) dias

Processo 0057273-75.2010.8.12.0001 (001.10.057273-2) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Paulo de Tarso Pegolo - Reqdo: Edésio Alves Martins - Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Fica o requerente intimado a fornecer, em cinco dias, mais uma GRDD necessária ao cumprimento de todos os mandados.

Processo 0114343-21.2008.8.12.0001/01 (001.08.114343-6/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Lk Kina Ltda - ME - Executo: José Pascoal de Oliveira - Centro Automotivo ME

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandato.

RELAÇÃO Nº 0634/2012

Processo 0048531-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Bruno Henrique Teixeira Zafred e outro

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas no prazo de 05 dias.

Processo 0048796-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Câncer Alfredo Abrão - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0051824-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Ana Neri Queiroz Gimenez

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0057822-22.2009.8.12.0001 (001.09.057822-9) - Monitoria

Reqte: Mineração Financeira Ltda - Reqdo: Reginaldo Virginio Gomes
Adv: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida. Prazo: 05 dias.

Processo 0816051-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Processo 0816941-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MANOEL OLAVO DO NASCIMENTO - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.

Processo 0817081-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Wagner Luz de Rezende - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FERNANDA GAMEIRO ALVES
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0817136-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Julio Fernandes Vasconcelos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111AM/S)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.

Processo 0817463-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edilson Ortega Mira - Reqdo: API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS) Vistos. Recebo a

emenda de f. 96/97 eis que ainda não implementada a citação, com amparo no art. 294 do CPC. O autor opôs Embargos de Declaração, alegando obscuridade da decisão que indeferiu as benesses da justiça gratuita. Os embargos são impertinentes. Obscuridade é a mácula da decisão que se vislumbra quando lhe falta a clareza no sentido, dificultando a compreensão e permitindo interpretação ambígua de seu texto. Isto, de fato, não ocorreu na decisão de f. 94. Os documentos juntados à vestibular não fizeram prova, à época, da miserabilidade do autor.

Todavia, os documentos trazidos na peça de embargos, mormente o holerite de f. 104, corroboram com o pleito pela justiça gratuita feito na inaugural. Destarte, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Aforou ainda o autor, pedido de antecipação de tutela objetivando determinar à empresa requerida que proceda à entrega das chaves no prazo de 24 horas, com imposição de multa diária no caso de descumprimento. Sucede que, para concessão da liminar, é necessária a prova inequívoca, qual seja, elementos carreados aos autos que possam suscitar no juiz, senão a certeza do direito invocado, ao menos o convencimento de que há probabilidade de que o provimento jurisdicional lhe possa ser favorável. Neste viés, o termo de confissão de dívida de f. 81/83, resultante da alteração do contrato inicial de promessa de compra e venda ocasionado pela negativa da instituição financeira em financiar o valor pactuado não traz prova robusta da verossimilhança da alegação de que o autor realmente tenha o direito ao provimento antecipado sem que seja ouvida a parte contrária. Deste modo, indefiro o pedido de liminar. Por fim, cite-se o réu, com advertências legais. Int.-se.

Processo 0817863-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edemilson Pacheco dos Santos e outro - Reqdo: Engeterra - Engenharia de Loteamento e Construção Ltda e outros - InvtePass: Marco Fernando Alves Rodrigues

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre as contestações e documentos. Prazo: 10 dias.

Processo 0818077-94.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Manoel Laudemiro Damasceno Filho

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida no prazo de 05 dias.

Processo 0818714-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: HUDSON ARAKAKI DE SOUZA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.

Processo 0819008-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Reqdo: Marcos Borges Silva e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas no prazo de 05 dias.

Processo 0820229-18.2012.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Benfeitorias

Reqte: ARIEL RIBEIRO e outros - Reqda: MARIA DE FÁTIMA TARGINO VIEGAS e outro

Adv: FLÁVIA GREGHI DE CARVALHO (OAB 15839/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)Vistos. Diante da

petição e documentos de f. 89/105, defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio o perito do Juízo, a empresa VCP na pessoa de seu representante, com endereço no cartório, o qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. Na seqüência, em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária, intime-se a Procuradoria Geral do Estado para que proceda ao pagamento da verba honorária no prazo de vinte (20) dias. Poderá o requerente indicar assistente técnico e formular quesitos em 05 dias. Cite-se os réus para, querendo, acompanhar a realização da prova pericial, podendo, no prazo de cinco (05) dias, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, que atuarão independentemente de intimação judicial. Poderão, ainda, no mesmo prazo, oferecer contestação, cujos fundamentos deverão ser circunscritos à impugnação ao cabimento da medida antecipatória de prova (RT 476/118, 493/84, JTA 43/155). Intimem-se.

Processo 0820981-87.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Commercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudinei de Oliveira - ME e outro

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNESIndefiro a exclusividade de intimação em face da conjugação do art. 236, §1º, do CPC com o Código de Normas da

Corregedoria geral de Justiça. A exclusividade de intimações só ocorre quando o advogado é único. Fica o exequente intimado para fornecer, em cinco dias, os meios necessários à condução do oficial de justiça para cumprimento de todos os atos dos mandados.

Processo 0822619-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Hilevi Mendonça Salles - Reqda: Unimed Anápolis - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Vistos. Trata-se de pedido cominatório de obrigação de fazer, indenização por danos morais com pretensão de

antecipação da tutela, proposta por HILEVI MENDONÇA SALLES, em face de UNIMED ANÁPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a fim de obrigar à requerida ao pagamento da cobertura dos honorários do médico cirurgião buco-maxilo-facial e de seus auxiliares. Alega que, mesmo apresentando quadro de Síndrome do Aumento da Resistência de Vias Aéreas Superiores e tendo em seu contrato com a requerida, cobertura para tal procedimento, esta foi negada. Decido. Em que pese já seja conhecida a justificativa de resistência da demandada, eis que o autor obteve resposta na via administrativa, neste momento o juízo cuida de examinar e decidir a pretensão de antecipação de tutela. Indefiro. No caso em tela, não encontro respaldo para construção do convencimento de verossimilhança. Ao juízo cabe considerar nesta fase inicial, a demonstração dos requisitos indispensáveis à antecipação de tutela, o que não se restringe à confirmação da indicação do procedimento como medida concorrendo na melhora do estado de saúde do autor. É requisito concomitante, a demonstração da potencialidade de dano irreparável ou de difícil reparação gerado pelo decurso do tempo com o desenvolvimento do processo. O autor não faz nenhuma demonstração de risco capaz de confirmar a necessidade daquele procedimento em caráter de urgência ou emergência. Além disso, consta no próprio relatório de Atendimento de fl. 64, que "na investigação etiológica o achado mais relevante foi desproporção facial, sendo uma opção de escolha terapêutica adequada a cirurgia ortognática (avanço bimaxilar)", logo não se trata de medida emergencial. Ademais, conforme resultado do Exame Polissonográfico, fl. 76, a paciente apresentou boa eficiência do sono, de 92,5%. Tenho, em resumo, como ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, daí porque, repita-se, indefiro a antecipação de tutela. Por fim, cite-se o réu, com advertências legais. Int.-se.

Processo 0823268-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria de Fátima Flaminio - Reqdo: FEDERAL SEGUROS S.A.

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)O prazo para completa emenda é de 10 dias, sob pena da inércia, no que interessa ao primeiro e terceiro itens implicar em indeferimento pela não comprovação eficaz do interesse de agir e recusa em atender parâmetro do art. 282 do CPC. Quanto ao primeiro item, em recusar a identificação sobre a demanda, o que poderá ser determinada pelo juízo no despacho inicial e alteração do polo passivo com a inclusão de terceiro interessado.

Processo 0823344-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: TACIANA TATIANA FARIAS - Exectdo: Correio do Estado S/A

Adv: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 6578/MS)

Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0823703-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO Ltda - Exectdo: JUMEIRE TRANSPORTES Ltda

Adv: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656AM/S)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0823767-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Pedro Mendes Couto - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE e outro

Adv: MARCIA GAMARRA REGGIORI

Adv: ALESSANDRA M. ALBA (OAB 5989/MS)Vistos. Intime-se a parte autora para providenciar documento hábil que comprove a alegada hipossuficiência econômica, para deliberação quanto ao pedido de justiça gratuita, prazo de 10 dias.

Processo 0823810-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vilma Janine F. Simões - Exectdo: MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PEÇAS Ltda

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANÉ RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias

venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0823849-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARIENE RIBEIRO DA SILVA MAIA - Reqdo: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Vistos. Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova, no entanto, não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, o fato do autor ter contratado advogado particular para patrociná-lo, além dos próprios valores constantes nos documentos que instruíram a inicial, não corroboram sua alegação de absoluta incapacidade financeira. Portanto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o autor para em 10 dias recolher as custas iniciais sob pena de indeferimento.

Processo 0823979-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Genival Francisco de Almeida Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: CARLOS MAGNO B DA ROCHA (OAB 15392/MS)Vistos. Intime-se a parte autora para providenciar documento hábil que comprove a alegada hipossuficiência econômica, para deliberação quanto ao pedido de justiça gratuita, prazo de 10 dias.

Processo 0824299-78.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: TRAINER RECURSOS HUMANOS Ltda e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNESIndefiro a exclusividade de intimação em face da conjugação do art. 236, §1º, do CPC com o Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça. A exclusividade de intimações só ocorre quando o advogado é único. Fica o requerente intimado para fornecer, em cinco dias, os meios necessários à condução do oficial de justiça para cumprimento de todos os atos dos mandados.

Processo 0824640-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: CAM SERVICE TRANSPORTES Ltda-ME - Execdo: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)Vistos. Intime-se o autor para recolha as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não seguimento da ação.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0259/2012

Processo 0011075-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ferragem Alvorada Ltda. - Reqdo: Elma - Engenharia, Construção e Comércio Ltda

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das guias de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0015333-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Laurenço Alves da Rocha

Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: RENATA DALAVIA (OAB 12500/MS)

Adv: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS)

Intime-se o exequente acerca do depósito de fl.68.

Processo 0019870-48.2005.8.12.0001 (001.05.019870-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Anelino Alves Pereira e outro - Reqdo: Osmar Riccio e outro

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)

Adv: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 352.

Processo 0021912-26.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execdo: Center Cell Celulares Ltda ME e outro

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 87/88

Processo 0029499-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leandro Silveira - Reqdo: Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, querendo.

Processo 0031119-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Lídia Araújo de Souza Rodrigues - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)Diante da petição de fls. 111/113 e documento de fls. 114, estendo os efeitos da decisão de fls. 34/35, de modo que se oficie aos órgãos de proteção ao crédito referidos na mencionada petição para susponderem as anotações do nome da autora, até o julgamento definitivo da causa. Após, à conclusão para sentença.

Processo 0033560-71.2010.8.12.0001 (001.10.033560-9) - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: Televisao Morena Ltda

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se o autor acerca do ofício de página 138, encaminhando pelo TRE.

Processo 0040383-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Maria de Fátima Benitez - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0042464-12.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Farmanova Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 28, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0048795-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Francisco de Assis Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA

Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias se manifeste acerca da constestação de fls 62/91.

Processo 0052406-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jose Maria do Amaral - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAComprova a requerida, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 627,12, correspondente a 17,42 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0053081-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Paulo Marcos de Oliveira - Reqda: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)Vistos, etc. 01.homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação celebrada às f. 149/151 entre Paulo Marcos de Oliveira e Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 02.Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 03.Nos termos do acordo, custas pela parte ré. 04.Homologação, de igual forma, a renúncia ao direito de recorrer. 05.Proceda-se ao levantamento dos valores depositados nos moldes entabulados no acordo. 06.Observadas as formalidades legais e feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0054466-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Tiago Trindade da Silva - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVAIntimem-se as partes acerca do agendamento da perícia para o dia 01 de fevereiro de 2013 às 13 horas, no consultório do Dr. Silvio Elabras Haddad, no endereço: Rua General Odorico Quadros, 431, Jd. dos Estados, devendo o periciado comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0062864-52.2009.8.12.0001 (001.09.062864-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Rodrigo Schossler - Reqdo: Julio Oshiro
 Adv: VANESSA ZAN SCHOSSLER (OAB 10219/MS)
 Adv: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)
 Adv: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)Intima-se o autor para que informe os dados corretos para transferência eletrônica de valor(es) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

Processo 0063676-26.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Claudenir de Souza Ramires - Reqdo: Antonio dos Santos Rocha e outro
 Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
 Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 111 que retornou com a informação (endereço insuficiente).

Processo 0071525-83.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leia Maria Moraes de Souza Ferraz - Reqda: Anhanguera Educacional S/A
 Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)01. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada às fls. 308, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED). 02. Após, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial a fim de que esta informe, se possível, quanto à correção do cálculo de f. 307 e 315/316 cotejado com a sentença de f. 185/193 e demais elementos analíticos constantes nos autos, elaborando novo cálculo, caso necessário.

Processo 0074176-25.2009.8.12.0001 (001.09.074176-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ronildo Herculano da Costa - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)
 Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)01. Ante a sentença de fls. 98/108, oficie-se à Vice-Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado, solicitando-se a requisição do pagamento de 85% do valor dos honorários periciais, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito. 02. Após, na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC.

Processo 0077668-25.2009.8.12.0001 (001.09.077668-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tania Naji - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)01. Defiro o levantamento, pela parte autora, da quantia depositada às fls. 211. 02. Decorrido o prazo de eventual recurso, expeça-se alvará, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED). 03. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0123291-83.2007.8.12.0001 (001.07.123291-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S/A - Réu: Alberto Tadayoshi Sugahara
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: MARIO CARDI FILHO (OAB 3584AMT)
 Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0123835-76.2004.8.12.0001/01 (001.04.123835-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/S - Exectdo: Robson Pissurno Chaves
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da(s) resposta(s) do(s) Ofício(s) de fls. 255/256 e 265/267.

Processo 0144258-52.2007.8.12.0001 (001.07.144258-9) - Monitoria

Autor: José Domingos Lot - Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
 Adv: JOÃO CARLOS MACIEL (OAB 3366/MS)
 Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 535/556.

16ª Vara Cível

Juiz(A) da 16ª Vara Cível Marcelo Andrade Campos Silva
 RELAÇÃO Nº 0228/2012

Processo 0008172-40.2008.8.12.0001 (001.08.008172-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neide dos Santos Lima - Reqdo: Instituto Nacional de Previdencia Social - INSS
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
 Intimação do requerente para se manifestar sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 295/302, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0015314-42.2001.8.12.0001 (001.01.015314-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Ademir Carlos Foscahes
 Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
 Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745B/MS)
 Adv: MARCELO ROSA RIBEIRO (OAB 6111/MS)
 Adv: PATRICIA FORTES RIBEIRO (OAB 009.555/MS)
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0025431-43.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Lei de Imprensa

Impugnte: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A - Impugdo: Bruno Santos dos Santos
 Adv: FABIO MILMAN (OAB 24161/RS)
 Adv: BERNARDO PABLO SUKIENNIK (OAB 14425AM/S)
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 15 dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 261,30, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0027250-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ezequiel Pereira - Reqdo: Pedro Leinat Filho
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)cientificação do requerente da juntada do ofício nº 601-2012-H, (f. 212) da Vara Cível da Comarca de Guaira - PR, prestando informações acerca da carta precatória atuada sob nº 3754-45.2012.8.16..0086

Processo 0038743-23.2010.8.12.0001 (001.10.038743-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Célia Maria Pereira da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco (05) dias sobre o Laudo da Perícia Complementar juntado às fls. 234/240.

Processo 0042988-19.2006.8.12.0001 (001.06.042988-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Suziane Vicente - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
 Adv: MARCELO MICHEL DE A. MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0045584-68.2009.8.12.0001 (001.09.045584-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oldemar Cabanhe - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11640/MS)
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
 Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0049645-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Antonesia Maria dos Santos da Costa - Reqda: Neide Borges da Silva e outro

Adv: DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 14253/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/136878-6, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 32, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

Processo 0066063-48.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: João Rampelotti - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 232/255, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0076302-48.2009.8.12.0001 (001.09.076302-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Carlos Eduardo de Souza Vargas - Eduardo dos Reis Vargas - Reqdo: Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fernando Massi de Oliveira Lima

Adv: CONSUELO ALVARES NETTO VARGAS (OAB 13588/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0114236-74.2008.8.12.0001/01 (001.08.114236-7/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: MSMT- Universidade Católica Dom Bosco - Exectda: Dalila Maria Pinto Saldanha

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0815255-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jorge Fernandes - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A e outro

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)Intimação da requerida BANCO BMG S/A, para em 5 dias, retirar a petição nº CGRO.12.00408509-0 281112 1617 29, afirm de que seja DISTRIBUÍDA DIGITALMENTE, haja vista a natureza da petição ter necessidade de ser distribuída e não simplesmente protocolada.

Processo 0818505-76.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: FAUSTINA GONÇALVES GAMA - Reqdo: Delcídes da Costa Gama
Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGESisto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem extinguir o processo, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. De consequência, condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (artigo 26 do CPC), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários.Demais diligências e comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0822630-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Idem Rodrigues Salazar - Reqdo: PRONCOR - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi materializado e de que o peticionamento somente poderá ser feito de forma física, tendo em vista que a execução sob nº 0114009-60.2003, em apenso, possui mais de 250 páginas.

17ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0594/2012

Processo 0007765-97.2009.8.12.0001 (001.09.007765-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Jorge Nozaki

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 122.

Processo 0008781-86.2009.8.12.0001 (001.09.008781-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco BMC S/A - Reqdo: Adeilson Gonçalves de Araújo

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório a diligência recolhida, pois esta deve ser juntada na comarca onde tiver que ser cumprida a carta precatória.

Processo 0010248-66.2010.8.12.0001 (001.10.010248-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramão Adalberto Martinez Areco - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)Intimação das partes acerca da decisão que segue:....Desta Feita, privilegiando o princípio da economia processual, na medida em que quanto menos demandas existirem para se chegar aos mesmos resultados, melhor será em termos de qualidade a prestação jurisdicional, hei por bem homologar o acordo noticiado à fl.225-227 em seus próprios termos. Publique-se. Intime-se.

Processo 0022517-74.2009.8.12.0001 (001.09.022517-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqda: Tatiana Leite Pereira

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.108.

Processo 0030278-25.2010.8.12.0001 (001.10.030278-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Luimar do Rocio Teixeira

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.71.

Processo 0047753-91.2010.8.12.0001 (001.10.047753-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Roberto Inácio Viegas Ferreira

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 46.

Processo 0055033-50.2009.8.12.0001 (001.09.055033-2) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Helena Aparecida Leme de Carvalho

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

Processo 0064473-36.2010.8.12.0001 (001.10.064473-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Ronaldo Domingues Figueiredo

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.96.

Processo 0106085-90.2006.8.12.0001 (001.06.106085-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Samuel Pache de Souza

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.115.

Processo 0107786-18.2008.8.12.0001 (001.08.107786-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gilson Arroa de Oliveira

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.93.

Processo 0109093-46.2004.8.12.0001 (001.04.109093-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqda: Madalena Bordon Silva

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0121730-58.2006.8.12.0001 (001.06.121730-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Elizabeth de Oliveira Batista

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Adv. KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, homologo o reconhecimento jurídico do pedido havido e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Condeno a REQUERIDA ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, suspensos nos termos da lei 1.060/50. Expeça-se o alvará dos valores depositados em nome da requerida, consoante acima explicitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0137765-59.2007.8.12.0001/01 (001.07.137765-5/00001) - Execução de Honorários

Reqte: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das partes acerca da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 88-89 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Custas e honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará em favor das partes, consoante o acordo que ora se homologa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800395-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Gilson Leite de Carvalho Junior - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: RENATO TORINO (OAB 162697/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes acerca do despacho que segue:....I - Recebo a apelação de fls. 108/112 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0800842-51.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: FATIMA HERITER CORVALAN

Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 93 constando que não houve oferecimento de condução.

Processo 0801088-47.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Mário Sakiyama

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.72.

Processo 0801400-86.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: FFAVA Comercio de Celulares Ltda ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.179.

Processo 0802222-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mercado Mascoli Ltda - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se novamente o autor para que, no prazo de 48 horas, protocole petição física com as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, em cumprimento à determinação dos art. 43 do Provimento 64/2011 da CGJ/MS, sob as penas legais. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Processo 0803269-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Claudio Gauna

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 88.

Processo 0805964-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADEMIR MIRANDA DINIZ - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intima-se o recorrente para que protocole petição física juntando as vias originais do comprovante de pagamento do preparo recursal

Processo 0806555-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: MAURO MIGUEL DE MORAES

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.70.

Processo 0807567-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: VITOR GOES MARTINS - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Atentando-se para o fato de que tem se tornado comum, em ações como a presente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sem que realmente a parte faça jus ao mesmo, porquanto envolvida em relação contratual de valor considerável, bem como considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", havendo dúvida quanto às reais condições financeiras da parte requerente, como no caso, mostra-se necessário à análise do pedido, e para evitar o desvirtuamento do instituto, que a parte requerente traga aos autos comprovante de seus rendimentos, promovendo, ainda, a sua completa qualificação, com a indicação da atividade profissional exercida, porque informou estar desempregado, sem comprovar o alegado. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada. Intime-se.

Processo 0808010-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CLÓVIS CARDOSO DOS SANTOS

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.60.

Processo 0808713-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CHRISTIAN DA MATTA BOULLOSA

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.49.

Processo 0808814-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Republica-se por incorreção: Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários completos, para possibilitar a expedição de alvará do valor remanescente na Subconta nº 272147, conforme determinação judicial de fls. 88.

Processo 0808958-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LEO SILESTINO ELY e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Intimação das partes acerca da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 116-117 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Custas e honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0809397-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: TADEU ALESSANDRO ALVES MOREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intima-se o requerente para que protocole petição física juntando as vias originais do comprovante de pagamento das custas complementares.

Processo 0809652-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Marilza Rodrigues

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.55.

Processo 0810200-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Raimundo Pereira da Silva - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.

Processo 0810922-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Intimam-se as partes para, querendo, especificarem as provas que desejam produzir.

Processo 0811598-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: SILVIA AYKO TURUTA KOMURO

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.68.

Processo 0811890-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: BIANCA CRISTINE RIBEIRO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fins no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815642-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: SOUSA CALÇADOS E ACESSORIOS Ltda ME

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.49.

Processo 0815827-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GLEISON AMARAL DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o depósito, no valor integral das parcelas contratadas, a ocorrer nos autos no prazo de cinco dias, inclusive eventuais parcelas em atraso. Em se efetuando os depósitos, fica vedada a adoção de medidas de restrição ao crédito em razão do contrato por parte do REQUERIDO. Cite-se o REQUERIDO para que, desejando, apresente resposta nos presentes autos no prazo de quinze dias, com as cautelas e advertências de praxe, ficando desde já autorizado o levantamento dos valores inconvertidos depositados.

Processo 0818157-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reqdo: TRANSPORTADORA FRETÃO Ltda

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condono o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0819301-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ESPÓLIO DE CLÁUDIO DICHOFF - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for

apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0819318-06.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: WILLIAM ALVES DA CRUZ

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0819437-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: APARECIDA DO CARMO LOPES - Reqda: Banco Itaucard Financiamentos S.A.

Adv: ANALDO VIDAL DA SILVA (OAB 15874/MS)Intima-se o requerente para que protocole petição física juntando as vias originais do comprovante de pagamento das custas processuais.

Processo 0819715-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: JUAREZ NUNES CORREIA ME

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 155.000,00). Anote-se. Assim, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se. Intime-se.

Processo 0819857-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Valdevina Amarilha Mascarenhas

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 56.005,80). Anote-se. Assim, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se. Intime-se.

Processo 0821148-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Edmur Augusto da Costa Neto

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condono o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Recolha-se, com urgência, o mandado expedido. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0821288-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: HELIO MALHEIROS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$15.946,56). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0821501-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARUZANE BATISTA BARBOSA - Reqdo: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Intimação da

parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pela REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0821530-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELEUTÉRIA FRANCO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0823552-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gleise Ferreira Coelho - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: DANILCO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Atentando-se para o fato de que tem se tornado comum, em ações como a presente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sem que realmente a parte faça jus ao mesmo, porquanto envolvida em relação contratual de valor considerável, bem como considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", havendo dúvida quanto às reais condições financeiras da parte requerente, como no caso, mostra-se necessário à análise do pedido, e para evitar o desvirtuamento do instituto, que a parte requerente traga aos autos comprovante de seus rendimentos, promovendo, ainda, a sua completa qualificação, com a indicação da atividade profissional exercida. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada. Intime-se.

Processo 0824669-57.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Luciana Mendes Fraga Vieira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824680-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: HELIVANIA FERREIRA SAVALA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824695-55.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: CLEONICE DA SILVA CRUZ

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824714-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: NILDO SEVERINO DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824727-60.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais

das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824741-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Intermedium S/A - Reqdo: Irineu Alencar Miranda e outro

Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824774-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: OTACILIO CARLOS DA SILVA

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824857-50.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execdo: MARCELO DENIS CAMARGO CLEMENTE - ME e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824871-34.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ALENCAR SANCHES - ME e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0595/2012

Processo 0001183-52.2007.8.12.0001 (001.07.001183-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lucimar Verdello Ramos Porto - Reqdo: Banco Itaú Credicard S/A.

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, inexigíveis nos termos da Lei n. 3779/2009. Honorários advocatícios quitados. Transfira-se o valor depositado à f. 232/ para a subconta e, após, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe, em favor do exequente

Processo 0015122-02.2007.8.12.0001 (001.07.015122-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: João Severino - Reqdo: Itaú Card Financeira S/A, Crédito, Financiamento, e Investimento.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais, inexigíveis nos termos da Lei n. 3779/2009. Honorários advocatícios quitados. Transfira-se o valor depositado para a subconta e, após, expeça-se alvará, via TED, com as cautelas de praxe, em favor do patrono do exequente.

Processo 0019344-42.2009.8.12.0001 (001.09.019344-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adilson de Oliveira Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Leasing S/A

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Desta Feita, privilegiando o princípio da economia processual, na medida em que quanto menos demandas existirem para se chegar aos mesmos resultados, melhor será em termos de qualidade a prestação jurisdicional, hei por bem homologar o acordo noticiado à fl. 215-217 em seus próprios termos. Expeça-se alvará, em favor do Banco-requerido, para levantamento dos valores depositados na subconta 156975, vinculada ao feito

Processo 0024121-75.2006.8.12.0001 (001.06.024121-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Alexandre Nunes da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Expediente: Parte Requerida, no prazo de 05 dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará judicial, contendo as seguintes informações: número e nome do banco; número e nome da agência bancária; tipo de conta (corrente, poupança, conjunta); cidade e estado onde possui conta e CPF para pessoa física ou CNPJ para pessoa jurídica. Observe-se que o levantamento para o representante da parte requerer procuração específica.

Processo 0032191-76.2009.8.12.0001 (001.09.032191-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Reqte: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda. - Reqda: Mariza Elizabeth de Almeida Sales

Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS)Relação: 0406/2009 Teor do ato: Intimam-se o autor para se manifestar da certidão negativa do oficial de justiça de f. 60, no prazo de cinco dias. Advogados(s): Alci de Souza Araujo (OAB 2669/MS)

Processo 0036278-46.2007.8.12.0001 (001.07.036278-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vanda Monteiro de Moraes - Reqdo: Banco Real ABN-Amro Adv: WAGNO DE ARAUJO MACEDO (OAB 011.706/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Aguarde-se as informações solicitadas por meio do Ofício de f. 190. Após, conclusos.

Processo 0039729-11.2009.8.12.0001 (001.09.039729-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Sandrine e Novaes Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento dos valores das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0063702-92.2009.8.12.0001 (001.09.063702-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Engekroll Construções Ltda e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento dos valores das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0064945-71.2009.8.12.0001 (001.09.064945-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Niura da Silva Lacerda - Reqdo: Banco Abn Amro Real s/a Adv: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, inexigíveis nos termos da Lei n. 3779/2009. Sem honorários advocatícios. Transfira-se o valor depositado à f. 151/152 para a subconta e, após, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe, em favor do exequente.

Processo 0103289-63.2005.8.12.0001 (001.05.103289-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqda: Aline Correa Rodrigues Volkof Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: EDUARDO JANZON NOGUEIRA (OAB 10609AM/S) Adv: VITAL GONÇALVES MIGUEIS (OAB 11234/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo por equidade em R\$ 500,00.

Indefiro o pedido de levantamento, pela requerida, dos valores depositados na subconta 68555, vinculada ao feito, uma vez que são valores incontroversos e, portanto, pertencem ao requerente, determinando a expedição de alvará em favor daquele, via TED/DOC, tão logo transitada em julgado a presente e, acaso, conste dos autos os dados necessários.

Processo 0111826-14.2006.8.12.0001 (001.06.111826-6) - Depósito - Depósito

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Elias Ebenezzer Rocha Vaz

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS) Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido do requerente, para os fins de determinar que o REQUERIDO entregue ao REQUERENTE o veículo descrito à f. 02, ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas. Condeno ainda o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R\$ 500,00 reais, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Não entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo determinado, providencie o autor o prosseguimento do feito na forma do art. 906 do CPC, observando-se que face a alteração implementada pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, com aplicabilidade imediata, o procedimento a ser observado será o previsto para o Cumprimento de Sentença (arts. 475-I à 475-R, do CPC).

Processo 0113067-23.2006.8.12.0001 (001.06.113067-3) - Prestação de Contas - Exigidas - Liminar

Reqte: Incasa Massas e Biscoitos Ltda - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0119284-82.2006.8.12.0001 (001.06.119284-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Benedito Odílio de Oliveira e outros Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULIsto posto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, para o fim de condenar os réus ao pagamento do valor de R\$ 59.622,39, devidamente atualizado e juros de mora de 1% desde a citação. Condeno os réus, ainda, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, devidamente atualizados, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC

Processo 0120457-10.2007.8.12.0001 (001.07.120457-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Tiago Alves da Silva Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)Recebo o aditamento à apelação de fls. 207/2012 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo. IV - O pedido de restituição de prazo, formulado à f. 203/204 fica prejudicado, conforme item II supra.

Processo 0128369-92.2006.8.12.0001 (001.06.128369-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Glauber dos Santos Leite de Souza Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento.

Processo 0129393-58.2006.8.12.0001/01 (001.06.129393-9/00001) - Execução de Honorários

Autor: Emerson Barros Chimene - Réu: Banco Itaú S/A Adv: RAFAEL MAGNO PRADO DE SOUZA BARBOSA RONDA (OAB 006.469-E/MS)

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS) Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)Para o cumprimento de sentença deverá o credor interessado proceder de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-B ou 102-D, do Código de Normas da CGJ/MS). Altere-se a classe, retornando ao procedimento anterior.

Processo 0368226-93.2008.8.12.0001 (001.08.368226-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos de Melo Vasques Júnior - Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S/A Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Em atenção ao contido na petição de f. 244, tenho que o valor depositado é incontroverso, de modo que, mesmo insuficiente, a sua liberação já poderia ter sido realizada, a teor do disposto no artigo 899, § 1º, do CPC. A propósito, ensina Ovídio A. Baptista da Silva que "o § 1º do art. 899 faculta ao credor demandado o levantamento imediato do valor depositado pelo autor quando a contestação diga respeito à insuficiência de depósito. A providência é, além de oportuna, racional, uma vez que tanto ao devedor como ao credor não se impugna o valor depositado, a não ser quanto à sua suficiência, carecendo de qualquer utilidade a permanência de um depósito do qual não haja controvérsia" (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 13: dos procedimentos especiais, arts. 890 a 981. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, pág. 79). Dessa forma, determino ao réu o levantamento dos depósitos realizados pela Autora. Expeça-se alvará. Quanto ao valor depositado à f. 232, expeça-se alvará, em favor do autor. Em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Processo 0380904-43.2008.8.12.0001 (001.08.380904-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Maurilio da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório devolvendo-os no mesmo prazo.

RELAÇÃO Nº 0596/2012

Processo 0101077-98.2007.8.12.0001 (001.07.101077-8) - Depósito - Propriedade Fiduciária

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Juvenil Marques do Vale

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Adv: RENATA KARLA BATISTA E SILVA (OAB 8753/MT)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0364833-63.2008.8.12.0001 (001.08.364833-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Liliane Torres de Oliveira - Reqdo: Banco Fiat S/A
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Através do presente ato, fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 250, equivalente a 17,60 UFERMS, totalizando R\$- 306,57 (trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

RELAÇÃO Nº 0597/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
SORAIA KESROUANI (OAB 5750BMS) - 0026811-19.2002.8.12.0001/01 -

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0699/2012

Processo 0001698-82.2010.8.12.0001 (001.10.001698-8) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Santander Leasing S/A - Reqdo: Central de Cópias Nova Era Ltda
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 122.

Processo 0034165-17.2010.8.12.0001 (001.10.034165-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cristina Martins da Silva
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.58.

Processo 0116152-51.2005.8.12.0001 (001.05.116152-5) - Depósito - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Rosilene Geronimo de Souza
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.155 constando que o requerente não ofereceu condução.

Processo 0136061-45.2006.8.12.0001 (001.06.136061-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Silvana Nascimento da Silva
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 135.

Processo 0800249-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alcione Lopes de Brito - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Adv: JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 124510/SP)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

Processo 0804051-28.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: IDELSON DIAS FERREIRA
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolar petição física, juntando mais uma via original de diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0805094-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: S.A Antunes Vasconcelos ME

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 77.

Processo 0805251-36.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: ADRIANO PEIXOTO DA FONSECA

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.56.

Processo 0805452-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: VITALIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, conforme determinação judicial de fls. 211.

Processo 0806743-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Walter Ribeiro Borges Filho

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 64/65, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807173-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: G. R. G.
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Intimação da parte autora da decisão que segue:....Dessa forma, intime-se o autor para comprovar a mora (Súmula 369 do STJ), demonstrando a entrega da notificação no endereço do(a) demandado(a) ou preste o do título, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção da ação sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Intime-se.

Processo 0810458-50.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: RONEI BARBOSA MORAES
Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.76.

Processo 0810980-77.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Thiago Eduardo Torres Corvallan e outro
Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço da outra parte requerida e protocolar petição física, juntando mais uma via original de diligência do Oficial de Justiça, para possibilitar a expedição do mandado.

Processo 0811223-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Reqda: MARILURDES MORAES AMARAL GRIAO
Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Intimação das partes acerca da decisão que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 49, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0812369-63.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Marcelo Cunha Carpi
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 68/69.

Processo 0813811-64.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: MICHELI MARA NIKITENKO ROSA
Adv: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Vistos. A decisão que indeferiu a purgação da mora foi publicada em 04-12-2012, iniciando-se o prazo para interposição dos embargos de declaração em 05-12-12, com prazo final em 10-12-12. Muito embora alegue a parte requerida que interps os embargos no prazo correto, a petição de f. 98 trata-se de simples comprovação do pagamento de uma das parcelas do contrato, sendo que a petição do referido recurso foi protocolada somente em 12-12-12. Assim, deixo de receber os embargos de declaração pois intempestivos. Intimem-se.

Processo 0813948-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Douglas Gomes dos Santos
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.67.

Processo 0815606-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ELIENE DA SILVA ROSA
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51/52.

Processo 0816393-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS
 Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)
 Adv: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11989AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Dessa forma e em observância ao determinado pelo art. 13 do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito, concedendo à parte autora o prazo de 5 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de aplicação do inciso I de mencionado dispositivo legal. No mesmo prazo assinalado, apresentar cópia integral do contrato que originou a dívida cobrada, visto que o que está acostado às fs. 11-14 está incompleto.

Processo 0816427-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Valdeci Maria Borges - Réu: Itaú Unibanco S/A
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHERME (OAB 7681/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0816878-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ODETE PEREIRA MATHHEUS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão juntado aos autos não possui assinatura das partes contratantes e, tendo em vista que se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apense-se os presentes autos revisionais à ação de busca e apreensão n. 0820507-19.2012.8.12.0001, que também tramita nesta Vara e versa sobre a mesma relação jurídica ora em discussão.

Processo 0816913-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jucineide Cartões dos Santos
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos

autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 9.132,00 (nove mil, cento e trinta e dois reais), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ o valor da causa e cadastre o nome do Banco requerido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de determinar o recolhimento das custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado.

Processo 0816933-85.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: Joyce Mary Assis Ajala da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S.A
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, bem como, sua qualificação profissional, conforme art. 282, II do CPC, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0816949-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Laércio José da Silva - Reqda: Banco B G N S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 141.120,56 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à somatória dos valores globais dos contratos objetos do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0817042-02.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Guiomar Durães Campos - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, bem como, sua qualificação profissional, conforme art. 282, II do CPC, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0817127-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0817198-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: CLÁUDIA AGNELO DE CARVALHO XAVIER - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0817234-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Eder dos Santos - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
 Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim,

devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0817252-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Aparecida Oliveira da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora da decisão que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junto o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 27.018,72 (vinte e sete mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de determinar o recolhimento das custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado.

Processo 0817339-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA JOSÉ DOS REIS LIMA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Intimação da parte autora da decisão que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junto o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 25.314,60 (vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixo de determinar o recolhimento das custas iniciais atualizadas sobre o valor da causa devidamente retificado.

Processo 0817435-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: INOVAFLEX PERSIANAS

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diante do exposto, e verificando que a parte demandante atribuiu à causa valor errôneo, de ofício, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 43.653,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais), correspondente ao valor global do contrato que embasa esta Ação. À Escritania para que retifique o valor da causa no SAJ. Proceda a parte autora a devida complementação das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após a complementação, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar. Intime-se

Processo 0817642-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neuza Maria Borges Davi - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do

artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0817658-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Euclides Lindolfo Becker - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Adv: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228MS) Intimação da parte autora da decisão que segue:....Destarte, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 12.ª Vara Cível da Comarca de Brasília - DF com urgência, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

Processo 0817737-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eduardo Arruda de Souza - Executo: Banco Finasa S/A - Advogado: Eduardo Arruda de Souza

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATSSI (OAB 12330/MS)

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0817738-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0819845-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: I E M ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS Ltda EPP

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Intimação da parte autora da decisão que segue:....Diante do exposto, e verificando que a parte demandante atribuiu à causa valor errôneo, de ofício, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 48.136,80 (quarenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao valor global do contrato que embasa esta Ação. Proceda a parte autora a devida complementação das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após a complementação, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar.

Processo 0819979-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ABRAAO BISPO FONTOURA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Dessa forma e em observância ao determinado pelo art. 13 do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito, concedendo à parte autora o prazo de 5 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de aplicação do inciso I de mencionado dispositivo legal.

Processo 0820325-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: Adel Paim Filho

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Intimação da parte autora da decisão que segue:....Diante do exposto, e verificando que a parte demandante atribuiu à causa valor errôneo, de ofício, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 76.760,40 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), correspondente ao valor global do contrato que embasa esta Ação. Proceda a parte autora a devida complementação das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Após a complementação, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar. Intime-se

Processo 0821593-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: H. S. F.

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora da decisão que segue:.....Diante do exposto, e tendo em vista que a situação aqui em análise se enquadra na hipótese de prevenção supra mencionada, pois trata-se, em verdade, de mera repositura da Ação de n.º 0807099-92.2011.8.12.0001, nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, determino a materialização do feito, nos moldes previstos pelos §§ 2.º e 3.º do art. 12 da Lei n.º 11.419 e art. 24, 'caput', e §§ 1.º e 2.º do Provimento n.º 148 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com a consequente remessa destes autos, com urgência, ao Juízo da 17ª Vara Cível Residual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0823367-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL - Reqda: JANES FARIAS DOS ANJOS

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Diante do exposto, e tendo em vista que a situação aqui em análise se enquadra na hipótese de prevenção supra mencionada, pois trata-se, em verdade, de mera repositura da Ação de n.º 0808217-69.2012.8.12.0001, nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, determino a

materialização do feito, nos moldes previstos pelos §§ 2.º e 3.º do art. 12 da Lei n.º 11.419 e art. 24, 'caput', e §§ 1.º e 2.º do Provimento n.º 148 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com a consequente remessa destes autos, com urgência, ao Juízo da 17ª Vara Cível Residual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0824611-54.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: REJANE DE SOUZA COUTINHO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824675-64.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDIR CANUTO DO NASCIMENTO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824684-26.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: GRACIANA DOS SANTOS VASQUES

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824696-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: CARLOS ALBERTO ANDRÉ

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824746-66.2012.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Maria Lúcia dos Santos Informática - ME e outro

Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824747-51.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Impugdo: HUGO LEANDRO DIAS

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824767-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CARLOS ALBERTO DA PAIXAO

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824794-25.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Edson Lopes

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824892-10.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: TATIANA MATAYOSHI

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0700/2012

Processo 0500342-24.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Impugte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Impugdo: Scaff Raffi Veiculos Ltda

Adv: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimam-se as partes acerca da petição de fl. 166 que informa o agendamento do início da perícia para o dia 18/02/2013 às 16 horas.

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0213/2012

Processo 0003044-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Alexandra Soares Bourdokan

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 45. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0003739-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Rogerio Ferreira Alves dos Santos - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTOExpediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão cartorária de f. 151, cujo teor segue descrito: "Certifico para os devidos fins que não consta dos autos documento que outorgue poderes ao titular da conta bancária informada à f. 147 para receber o valor depositado em juízo.", bem como informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0027909-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fabiano Espíndola Pissini - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Fabiano Espíndola Pissini

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Expediente: Intimando o credor para, no prazo de 10 dias, instruir o pedido de cumprimento de sentença com cópia do seguinte documento: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva.

Processo 0038359-60.2010.8.12.0001 (001.10.038359-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Fabrícia de Olinda Soares
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
 Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 53. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0043037-55.2009.8.12.0001 (001.09.043037-0) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Claudinei Ferreira de Menezes ME e outro

Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 93-94. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0050404-96.2010.8.12.0001 (001.10.050404-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Lúcio Fabiano Stan Garlin Fernandes

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.78. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0101431-65.2003.8.12.0001 (001.03.101431-4) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Banco Safra Leasing s/a Arrendamento Mercantil - Reqdo: Antonio Geraldo Fernandes

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 127. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0106340-48.2006.8.12.0001 (001.06.106340-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Marcelo Miranda Soares e outro - Reqdo: Banco Bamerindus Brasil S.A

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT) Despacho de fls. 991: (...) 2. Outrossim, defiro na íntegra o requerimento de f. 982-983. (Intimação do réu para entregar em juízo, no prazo de 10 dias, toda a documentação referente ao contrato CWB/JUR/021/95 e os demais posteriores de todas as operações que lhe sucederam, sob pena da perícia ser complementada dentro dos critérios descritos no item 3.)

Processo 0114644-65.2008.8.12.0001 (001.08.114644-3) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Lunaldelli Augusto de Siqueira Júnior
 Adv: ALESSANDRO TORRÉS DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 122. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0127155-32.2007.8.12.0001 (001.07.127155-5) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: João Valderramo de Paula
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Sentença de f 143: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaú S/A e João Valderramo de Paula e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida

pelos partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0133803-28.2007.8.12.0001 (001.07.133803-0) - Depósito - Depósito

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Reqda: Aline Taynara Tinoco

Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)
 Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 174. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0800065-37.2009.8.12.0001 (001.09.800065-0) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: CARLOS HENRIQUE MIRANDA FREITAS

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: CARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 77. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0801340-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ALINE SANABRIA LEO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f 46: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801435-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Cled Comércio de Roupas Ltda ME (Cled Modas)

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS) Despacho de f 86: Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 84, intime-se a parte autora para, em derradeiros 10 dias, cumprir o despacho de f. 82, observando o peticionamento eletrônico. Após, conclusos para sentença. Intime(m)-se.

Processo 0801693-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MARCOS ANTONIO LOPES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f 50/51: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802169-94.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: CELINA GARCIA BANDEIRA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f 41: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e CELINA GARCIA BANDEIRA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26).

Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803805-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Ismael Lemes Rocha Novaes - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)Decisão de f. 37/42:(...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0805836-88.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: DJALMA ALMEIDA DE SOUZA
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805934-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Lizandra Batiston
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.65. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0806597-56.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Marcelo Benitez Lima
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 48. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0806616-28.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: E. J. MININ ME e outro
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 61. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0807428-07.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Maricélia Florenciano Nunes
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Sentença de f.61/65: (...)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para o fim de condenar o requerido a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastando nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Em caso contrário, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, fica facultada à parte autora executar o saldo devedor em aberto, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Considerando que o requerente decaiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em favor do advogado da requerente.

Processo 0807629-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Lourdes Figueiredo Miranda
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 36. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0808109-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: VITAL SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Despacho de f. 56/57: 1. Malgrado o entendimento doutrinário e jurisprudencial em contrário, tenho por cediço que após eleita uma via, quando possível outras, excluam-se as demais. Trata-se de regra comezinha do direito e princípio de direito processual - aliás, muito bem expressa pelo brocardo latim segundo o qual "electa una via non datur regressus al alterum" - a vedação de alteração não só da ação mas também da modalidade de processo após o ajuizamento da demanda, com óbvia exceção às previsões expressamente manifestas em lei, o que não se aplica à hipótese (fs. 52/55). Nestes termos, portanto, indefiro o requerimento de conversão da ação busca e apreensão em alienação fiduciária em ação de cobrança. 2. Não obstante, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0809334-95.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARIANO DOS SANTOS
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809940-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Taynara Auto Duarte
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 86. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810062-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE GUILHERME PIRES ROSA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 45. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810147-59.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANTONIO GARCIA NETO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 57. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810451-24.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Alcides Martins Carrijo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 98. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810738-21.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: FERNANDO RAMOS DA CONCEIÇÃO

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.57. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810898-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: THADEU ALMEIDA DE SANTANA

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 35. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811038-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edson Pereira Dias - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS) Decisão de f 34/45: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do CPC e no artigo 101, inc. I, do CDC, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Ribas do Rio Pardo. Remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se ciência às partes. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811084-35.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: LILIANE DO CARMO GOMES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f 38/40: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811453-29.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: VALMIR FARIAS DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Adv: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 55-67 e 69-81.

Processo 0811600-55.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: LWL Locadora de Veículos Ltda ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Despacho de f. 73-74: Assim, considerando que os depósitos realizados estão em valores muitos aquém aos parâmetros fixados, bem como ante o fato de em sede de purgação de mora não se discutir legalidade ou não de encargos contratuais, concedo o derradeiro prazo de 48 horas para complementação dos depósitos realizados para fins de purgar a mora, considerando as parcelas vencidas até a data do depósito, sob pena de prosseguimento do feito em seu ulteriores termos.

Processo 0812445-87.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: CARLOS EDUARDO SOUZA LIMA

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNCJG. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0813189-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WESLEY OLIVEIRA SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.40/41. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0813348-59.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDUARDO JOSE VILAS BOAS DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f 26/28: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0816233-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: CLEITON FARIA DE MENEZES

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Decisão de f 45: À vista dos depósitos realizados, em aparente sintonia com a decisão inicial e os cálculos ofertados pelo credor, cobrindo os encargos contratuais e processuais até a data dos depósitos, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato. Após, manifeste-se o banco autor, em 05 (cinco) dias, sobre a purgação da mora.

Processo 0817471-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: LGL SILVA - ME

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.58/59. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0819378-76.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: VENICIO OLIVEIRA DA CRUZ

Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS) Despacho de f 14: Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou aos autos cópia do Contrato em que baseia sua pretensão (prova escrita sem eficácia de título), documento essencial à propositura da ação que, diga-se de passagem, versa exatamente sobre o cumprimento de referidas cláusulas. Logo, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos tal documento, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo diploma legal.

Processo 0820384-21.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Marcos Antonio Pereira Borba

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS) Decisão

de fls. 39/40: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Honda S/A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0821592-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ELIANE ICASATI

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f 43: A extinção do processo sem resolução de mérito "não obsta a que o autor intente de novo a ação" - salvo na hipótese do artigo 267, inciso V, do CPC -, todavia, sendo esta proposta novamente, "a petição inicial, [...] não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado" referentes à primeira demanda (CPC, art. 268). Por esta razão, com fundamento no artigo 268 c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determino a parte autora que, no prazo de 10 dias, comprove o "pagamento ou do depósito das custas e/ou dos honorários de advogado" referentes ao Proc. nº. 0809727-20.2012.8.12.0001 (ação idêntica outrora proposta perante este juízo, extinta face a desistência do autor), sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0821934-51.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: KELSON ALVES GRANJA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 42/43: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0821940-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: LUCIA FERREIRA DUTRA DE CARVALHO

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 38/39: (...) 1

- Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** À vista dos fatos narrados pela parte ré (f. 44-46), devidamente corroborados pelos documentos de f. 49-59, todos evidenciando que o contrato apontado nestes autos como inadimplido já fora quitado, tenho por bem determinar, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido, com urgência, mandado para tal desiderato. Adotas as medidas hábeis à efetivação, intime-se o banco autor para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de f. 44-46.

Processo 0822098-16.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: RENATO RODRIGUES DE SOUZA - Reqdo: BANCO BV FINANCEIRA

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Despacho de f 21: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, pena de não concessão da benesse pleitada. Intime-se.

Processo 0822172-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: DOLORES BENITEZ NARDINI

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 42-43: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0822210-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JOAO ALVES DE SANTANA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Decisão de f. 42/43: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos

moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender inadiar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0823443-17.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Práticas Abusivas

Reqte: Marcos Vinicius Carnaval Cavalcanti - Reqdo: Banco Santander S/A Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)Decisão de f.40/43: (...)Assim, diante dos motivos expostos, sem necessidade de maiores delongas, entendendo presentes os pressupostos necessários, Defiro o pleito liminar para determinar que a instituição financeira requerida: 1) proceda o desbloqueio e disponibilize os valores referentes à verba salarial depositados na conta 01044850-5 (ag. 051887); 2) se abstenha de efetuar apropriação/bloqueio indevido de verba salarial da parte autora e 3) depositar todas as verbas salariais pertinentes à parte autora na conta 01044850-5 (ag. 051887); tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual entendo necessária e suficiente para garantir a efetividade desta ordem judicial. Ressalte-se que, não ajuizada a ação principal no prazo estabelecido no artigo 806 do CPC, cessará a eficácia da medida ora concedida. Adotada as medidas hábeis à efetivação, conforme endereço declinado na petição pendente, cite-se (CPC, artigo 802), com as advertências de estilo. Custas ao final, nos termos do artigo 25 da Lei 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul).

Processo 0823691-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Antonio Farias Santos Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 20, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

20ª Vara de Competencia Virtual

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes
RELAÇÃO Nº 0213/2012

Processo 0000104-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Miriam Cruz de Oliveira Campos Adv: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP)Despacho de f 39: Tendo em vista a possibilidade de repropositura da presente ação, e à luz dos princípios da celeridade e economia processual, oportuno à parte autora o derradeiro prazo de 5 dias, para o cumprimento do item "2" do r. despacho proferido à f. 35 - juntar aos autos, em sua integralidade, o contrato celebrado entre as partes -, sob pena de indeferimento, a teor dos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Processo 0001447-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Sidnei Santana Jacome Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 89. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0005052-04.1999.8.12.0001 (001.99.005052-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Autor: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil s/a - Réu: Mecanica Goncalves Ltda Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS) Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS) Adv: JORGE BATISTA ROCHA (OAB 2861/MS) Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)Decisão de f 217/219: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de reanulação judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso

meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0009633-13.2009.8.12.0001 (001.09.009633-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Flavio Gama da Silva Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 113. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0028167-05.2009.8.12.0001 (001.09.028167-6) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Percília de Fátima Alves Silva Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNCGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0032173-55.2009.8.12.0001 (001.09.032173-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Evaldo Martins de Moura - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Adv: ABDALLA YACCOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS) Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) Despacho de f 147: O autor interpôs a presente ação revisional de contrato bancário sustentando tratar-se de financiamento garantido por alienação fiduciária, possuindo por objeto um veículo automotor, e requereu a consignação dos valores que entendeu devidos. Contudo, compulsando os documentos juntados pelas partes, em especial o de f. 15 e o contrato de f. 141-142, verifica-se tratar na realidade de Contrato de Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento. Assim, como não houve requerimento de suspensão de descontos em folha de pagamento e tendo em vista os depósitos efetuados em conta única, torna-se necessário verificar se tais descontos ainda estão sendo feitos. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar cópia de seus holerites desde março de 2011 até a presente data. Após, voltem conclusos.

Processo 0035506-78.2010.8.12.0001 (001.10.035506-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Gislaíne da Rosa Brito Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.64. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0039244-11.2009.8.12.0001 (001.09.039244-3) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil e outro - Reqdo: Mário Antonio Guizilini Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 97. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0068910-23.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Ana Maria Cândido Silva Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Despacho de f 88: Considerando a revisão da relação contratual havida entre as partes - contrato de financiamento n.º 319710687 - , que se deu através da ação revisional n.º 0033161-42.2010.8.12.0001, somando-se à eventual existência de depósitos efetuados pelo requerido no curso daquela ação, a se cogitar, nesse contexto, possível alteração/inexistência do saldo devedor, diga o banco autor, no prazo de 10

dias, se persiste a mora, apresentando o demonstrativo de débito, atualizado segundo os parâmetros então fixados, se for o caso.

Processo 0070497-17.2009.8.12.0001 (001.09.070497-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria Aparecida da Silveira Braga
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo digital e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNCJG. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0107066-51.2008.8.12.0001 (001.08.107066-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqda: Joana Cristaldo
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.176. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0118374-89.2005.8.12.0001 (001.05.118374-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Geraldo Machado Sabino
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 145. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0124059-48.2003.8.12.0001 (001.03.124059-4) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luiz Antonio Ferreira da Cruz
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 227. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0138866-34.2007.8.12.0001 (001.07.138866-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira e outro - Reqda: Monica da Silva Jackes
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 144. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0143201-96.2007.8.12.0001 (001.07.143201-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Réu: Osiel Antunes Silva
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 113. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0144278-43.2007.8.12.0001 (001.07.144278-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Astrogildo Gomes de Lima
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 152. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada

pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0382234-75.2008.8.12.0001 (001.08.382234-9) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Antônio Rufino de Souza
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 97. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0800143-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: DOUGLAS PAVAO MATOS - Reqdo: Banco Itauleasing S/A
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Decisão de f 37/41: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º).

Processo 0800451-96.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Everaldo Corvalam
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 89. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0801616-47.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ANA CRISTINA MIRANDA BRANDAO
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.47. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0801984-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: José Dias de Castro
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 36. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0803965-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Marlene Dias Costa
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 63. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0804577-58.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MOREL & GAMA Ltda e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 85 e 88. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805759-16.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Sharlene Katiuscia Fulop

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 49. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0806192-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elaine de Oliveira Siqueira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f 106: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, eventuais provas que efetivamente desejam produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intimem-se.

Processo 0807108-54.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 53, 56 e 57. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0807487-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Decisão de f 52/55: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º).

Processo 0808885-74.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME e outros

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 74. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809447-49.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: BANCO DE BRASILIA SA - Reqdo: PROCULUS ADM E COR SEG VIDA Ltda

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 75. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810323-04.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqdo: BENEDITO ALEXANDRE NAZARENO DA SILVA

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 78. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810603-72.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: JOAO PEDRO MAIDANA FERREIRA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 44. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811454-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: WELLINGTON FERREIRA RAMOS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.51. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0812133-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eliane Aparecida Braga Venceslau - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Sentença de fls. 49: Ante a comprovação do depósito efetuado na subconta n.º 286551 em consonância com o que acordado pelas partes em audiência de conciliação realizada nos autos da ação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença n.º 0805254-88.2012.8.12.0001, cuja cópia será juntada oportunamente neste autos de Cumprimento de Sentença, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se imediatamente em favor da credora a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, ficando autorizada a expedição da guia em nome de seu advogado, acaso lhe outorgado poderes específicos para receber e dar quitação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ***** Despacho de fls. 57: Atento ao pedido de fl. 55, mas considerando que não há qualquer documento anexo a ele, muito menos qualquer correlação entre as partes e a Sra. Benedita da Silva Saraiva, defiro apenas a transferência bancária de R\$ 5.900,21 para a conta da requerente Eliane Aparecida Braga Venceslau (conta informada à fl. 55). Quanto a transferência de R\$ 3.223,00 para a conta de Benedita da Silva Saraiva, intime-se a requerente para, em cinco dias, esclarecer o pedido.

Processo 0812506-45.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda. - Reqda: FAUSTINA PINTO

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.45/47. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0812575-77.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqda: TERCILIA GUEDES FERNANDES

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 34. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0812734-20.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JOSÉ APARECIDO PIRES DA CUNHA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0813620-19.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: PAULO MOREIRA AMARAL

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 74/78: (...) Por essas razões, então, Defiro o pedido de busca e apreensão. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias

(Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0814048-98.2012.8.12.0001 - Monitoria - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande - Reqdo: ANTONIO FERNANDES ESPESOTO

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.54. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814327-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: MIREMAR INDUSTRIA GRAFICA Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 109. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814574-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Exectdo: Banco do Brasil S/A

- Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS) Sentença de fls. 58: Vistos, etc... Em face do depósito feito pelo executado (fl. 55), considero noticiada a quitação do quantum debeat, conforme manifestação do exequente, razão pela qual, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente ação. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na subconta vinculada ao feito em favor da exequente, procedendo-se na modalidade TED/DOC, transferindo-se referida quantia para a conta corrente noticiada na inicial e na petição supra. Condeno o executado ao pagamento das custas finais, se houver. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.-se.

Processo 0815621-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Marcelo Ricardo Camilo da Silva

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS) Decisão de f. 85/89: (...) Por essas razões, então, Defiro o pedido de busca e apreensão. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0816272-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: DIEGO LUÍS ALVES BENITES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Decisão de f. 48: À vista do depósito realizado, em aparente sintonia com a decisão inicial e os cálculos ofertados pelo credor, cobrindo os encargos contratuais e processuais até a data da sua realização, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido com urgência mandado para tal desiderato. Após, manifeste-se o banco autor, em 05 (cinco) dias, sobre a purgação da mora.

Processo 0817669-06.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: SIMONE APARECIDA LEMES DA COSTA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 51. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para

dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0819745-03.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: EDUARDO ALVES CABALLERO DA CUNHA

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Despacho de f 55: Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da peça inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobreredito mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

Processo 0820056-91.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Nadir Correia da Silva Vitorino

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f 89: Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da peça inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobreredito mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

Processo 0821608-91.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: SOLANGE MARIA DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 43/45: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0821902-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: FABIANO FERREIRA SIMAO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 44/45: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais

custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0822142-35.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ADRIANO CAMPOS DA COSTA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 42/44: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0823659-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DARLAN CORREA FLORES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 24, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0823689-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: EDER FERREIRA PEREIRA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 24, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0251/2012

Processo 0000196-40.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Valdir Alves da Conceição - João Paulo Neves Dutra

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Intimação do advogado para que tome ciência da designação do júri para o dia 17/01/13 às 08:00h.

Processo 0003586-52.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Ricardo Augusto Pereira

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS)

Intimação do advogado para que tome ciência da designação do júri para o dia 22/01/13 às 08:00h.

Processo 0004877-92.2008.8.12.0001 (001.08.004877-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Nelson Mendes Feitosa
 Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
 Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
 Intimação do advogado para que tome ciência da designação do júri para o dia 24/01/13 às 08:00h.

Processo 0012041-69.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Janerson Soares Ferreira dos Santos - Jackson Almeida Larrea
 Adv: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
 Intimação do advogado para que tome ciência da designação do júri para o dia 29/01/13 às 08:00h.

Processo 0057996-94.2010.8.12.0001 (001.10.057996-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Heltonn Fontoura Sutil da Silva
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
 Intimação do advogado do despacho de fl. 176.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos
 RELAÇÃO Nº 0500/2012

Processo 0059998-66.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Gabriel Martins da Silva
 Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
 Intimação do Dr. José Amilton de Souza da juntada de fls. 115-131 dos autos.

RELAÇÃO Nº 0501/2012

Processo 0074102-68.2009.8.12.0001 (001.09.074102-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington Rafael de Araujo
 Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Intimação do Dr. Walmir Debortoli e Luiz Ricardo O. Debortoli, da sentença de fls. 252-261, que segue parte final transcrita: Posto isso, com fundamento no art. 414 do CPP, impronuncio WELLINGTON RAFAEL DE ARAÚJO, vulgo "Zorba," [brasileiro, nascido em 12-5-1990, natural de Campo Grande-MS, filho de Aldair José de Araújo e Divina de Jesus Rafael].

RELAÇÃO Nº 0502/2012

Processo 0018474-26.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo de Oliveira Andrade
 Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
 Intimação do Dr. Mario Morandi para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado
 RELAÇÃO Nº 0823/2012

Processo 0013777-93.2010.8.12.0001 (001.10.013777-7) - Adoção

Reconvinte: E. de O. F. - Reconvindo: G. L. U. - R. F. U.
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
 Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
 Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
 Adv: PATRÍCIA CONTAR DE ANDRADE (OAB 14383BM/T)
 Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152AM/S) Intimação dos advogados do despacho de fls., 180 que diz: "1. Intimem-se os autores reconvindos para, em dez dias, juntar cópia da sentença que conferiu a eles a guarda de B. L.. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor técnico para realização de estudo psicológico, a fim de que o(a) psicólogo(a) responsável emita parecer acerca do pedido de regulamentação visitas formulado pelo genitor à luz do princípio do melhor interesse da criança."

RELAÇÃO Nº 0824/2012

Processo 0062107-87.2011.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: D. A. F. - Menor: J. R. da S. N. - Reqda: A. T. da S. - J. A. da S. - M. F. da S. - J. R. da S.
 Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
 Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS) Intimação do advogado do despacho fls., 158 que diz "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 139 ou requerer o que entender de direito."

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho
 RELAÇÃO Nº 0825/2012

Processo 0048783-64.2010.8.12.0001 (001.10.048783-2) - Guarda - Guarda

Reqte: D. P. - D. B. de C.
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS) 1. Intimem-se as partes

sobre o relatório psicossocial e para informarem se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Observe-se a escrivania que o requerido Jefferson deverá ser intimado através de seu patrono William Wagner Maksoud Machado (fl. 53). 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

RELAÇÃO Nº 0826/2012

Processo 0810850-53.2012.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: M. V. M. de N. e outro - Reqda: D. F. da S.
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES
 Intimem-se os requerentes do relatório retro e, após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

RELAÇÃO Nº 0828/2012

Processo 0007222-89.2012.8.12.0001 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos

Autor: J. de D. da V. da I. J. e do I.
 Adv: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS) 2. Intime-se o sr. Reginaldo e sra. Margareth, através de seu patrono, para juntar aos autos cópia do termo de guarda e informar o andamento daquele feito.

RELAÇÃO Nº 0830/2012

Processo 0002131-02.2009.8.12.0008 - Adoção

Reqte: C. P. dos S. e outro - Menor: M. C. da S. - Reqda: Ledit Pereira da Silva
 Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)
 Sentença, fls.134-135: julgado procedente o pedido formulado por C.P.S. e E.R.S. para conceder a adoção de M.C.S.

RELAÇÃO Nº 0831/2012

Processo 0031634-21.2011.8.12.0001 - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: F. A. L. de O. e outro
 Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)
 1. Intimem-se os requerentes sobre o relatório psicossocial de fls. 34-7.

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho
 RELAÇÃO Nº 0347/2012

Processo 0052212-68.2012.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Roubo (art. 157)

Autor: M. P. E. - Repdo: V. de J. A.
 Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
 Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA
 Intimação do Advogado do despacho de f. 41/43

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka
 RELAÇÃO Nº 0226/2012

Processo 0028567-82.2010.8.12.0001 (001.10.028567-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Teyse Almeida Afonso - Larissa da Silva Lima Paixão
 Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
 Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO
 Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
 Fica intimados os advogados supra, para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais. (PC 1528/10)

Processo 0029857-35.2010.8.12.0001 (001.10.029857-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Albertina Braga Mercado e outros
 Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS) Fica intimado o advogado supra, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais da acusada Albertina Braga Mercado. (PC 1644/10)

Processo 0066424-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Tamirys Martins de Oliveira
 Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 10/01/2013 Hora 17:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente (PC 1792/12 - T)

Processo 0077018-75.2009.8.12.0001 (001.09.077018-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Estanislau dos Reis Almada
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
 Fica intimado o advogado supra, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. (PC 1884/09)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka
 RELAÇÃO Nº 1076/2012

Processo 0050889-33.2009.8.12.0001 (001.09.050889-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Fenelon Marinho
 Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS) Assim, designo o dia 22

de janeiro de 2013, às 14h10min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

RELAÇÃO Nº 1077/2012

Processo 0824420-09.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Helio Dias Pereira

Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado.

RELAÇÃO Nº 1078/2012

Processo 0824133-46.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: LUCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica o advogado intimado da decisão que segue:.... Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado.

RELAÇÃO Nº 1079/2012

Processo 0066210-06.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Réu: M. R. B. S. de S. - R. B. S. L.

Adv: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 6345E/MS)

Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

Fica o advogado intimado que foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

RELAÇÃO Nº 1080/2012

Processo 0038663-25.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Marcos Jones de Souza de Brito e outros

Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

Assim, indefiro o pedido de fls. 506/507, formulado pela defesa de Wesley Correa Barbosa.

RELAÇÃO Nº 1081/2012

Processo 0066145-11.2012.8.12.0001 - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Melanio Acosta

Adv: ULISSE DUARTE (OAB 6306/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS) Ficam os advogados acima devidamente intimados de que foi designado o dia 17/01/2013, às 08:00 horas, no Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho de Campo Grande/MS, para realização da perícia no réu, e para apresentar quesitos, querendo, no prazo legal.

Processo 0822717-43.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado

Reqte: Ricardo Valério Paniz

Adv: ALCEBIANES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Adv: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, defiro a representação formulada pela autoridade policial, para o fim de decretar a prisão preventiva de Ricardo Valério Paniz. Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, indefiro o pedido de revogação de prisão temporária formulado por Ricardo Valério Paniz.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1527/2012

Processo 0065160-47.2009.8.12.0001 (001.09.065160-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: João Carlos da Silva Barbosa - Luciana Padial - Indira Antunes Marques de Araujo e outros

Adv: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)

Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS) r. decisão de f. 442/443: (parte final)...Assim, não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Diante das certidões de f. 364-367 e da pena cominada em abstrato aos crimes imputado aos acusados João Carlos, Luciana Padial, Michaela Martins e Indira Antunes, verifico que preenchem os requisitos para o benefício da suspensão condicional do processo; o mesmo não ocorre com relação a acusada Dayane Benites da Rocha, ante a pena cominada em abstrato. Assim, designo audiência de oferecimento da suspensão condicional do processo aos quatro primeiros ou instrução e julgamento, caso haja recusa e de instrução e julgamento ao último para o dia 03/07/2013, às 14h42. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s) e seu(s) procurador(es). Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 1528/2012

Processo 0042887-06.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato

Réu: Vladimir Barbosa da Silva

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)

Adv: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI (OAB 15241/MS) r. decisão f. 83/87: (parte final)...Assim, ausente qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 24-04-2012 às 14h42min. Intimem-se o réu, seu procurador e as testemunhas arroladas. Requisite-se o acusado se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 1529/2012

Processo 0056680-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Evangelista da Costa - Marcella Raihany Lima Silva Costa - Márcio de Araújo Fraga

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) O acusado Alex Evangelista da Costa, notificado (f. 121-122), apresentou resposta à acusação (f. 138-139), requerendo a produção de prova testemunhal. A ré Marcella Raihanny Lima Silva Costa, notificada (f. 141-142), apresentou defesa à f. 135-136, requerendo a produção de prova testemunhal. O réu Márcio de Araújo Fraga, por sua vez, notificado (f. 220), apresentou resposta à acusação (f. 147-156), requerendo a rejeição da denúncia por inexistência de conduta criminosa, bem como requereu a desclassificação da conduta para o delito de posse de entorpecente e conseqüente remessa do feito ao Juizado Especial Criminal. O MPE manifestou-se pelo afastamento das argumentações e o prosseguimento do feito (f. 306). Decido. A pretendida rejeição da denúncia não prospera. O inquérito policial que consta nestes autos traz elementos de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o que sustenta a possibilidade do exercício do jus persecuendi em virtude do princípio in dubio pro societate, aplicável no momento da propositura da ação penal. Por sua vez, a denúncia atende aos requisitos exigidos pelo art. 41, do Código de Processo Penal. Portanto, não há que se falar em rejeição da denúncia, motivo pelo qual a recebo em seus termos. As demais questões apresentadas demandam profunda incursão da matéria fático-probatória, necessitando da realização da instrução processual. Assim, designo o dia 18-01-2013 às 15h21min para realização da audiência de instrução e julgamento, quando será procedido o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Cite-se e intime-se o(a)(s) denunciado(a)(s). Notifique-se o Ministério Público. Requisite-se a apresentação do(a)(s) denunciado(a)(s), se necessário. Intimem-se o defensor do(a)(s) acusado(a)(s) e as testemunhas arroladas.

RELAÇÃO Nº 1530/2012

Processo 0056680-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Evangelista da Costa - Marcella Raihany Lima Silva Costa - Márcio de Araújo Fraga

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Ficam os advogados dos réus devidamente intimados das expedições de cartas precatórias às comarcas de Luziânia-GO (test. def. Marcelo), Senador Canedo-GO (test. def. Arismar e Josélia), Aparecida de Goiânia-GO (test. def. Maria Divina) e Roseira-SP (test. def. Márcio).

RELAÇÃO Nº 1531/2012

Processo 0000139-22.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Marcela Arante dos Santos e outro

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA r. decisão f. 94/96: (parte final)...Assim, não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Diante das certidões de f. 53-55, verifico que o(a)(s) acusado(a)(s) não preenche(m) os requisitos legais (art. 89, Lei 9.099/95) para o benefício da suspensão condicional do processo. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 03/07/2013 às 14h02. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s) e seu(s) procurador(es). Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 1532/2012

Processo 0019619-54.2010.8.12.0001 (001.10.019619-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Ronivanio Caroba Vieira

Adv: MÁRIO SÉRGIO D'AVILA (OAB 3835/MS) r. desp. f. 56: Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código

de Processo Penal, pois as questões levantadas demandam profunda incursão probatória e referem-se ao mérito da causa, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 27/05/2013 às 15h22. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 1533/2012

Processo 0025830-72.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: Osvaldo Ribas

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)r. decisão f. 92 e verso: (parte final): Assim, não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 27/05/2013 às 15h42min. Intimem-se o réu, seu procurador e as testemunhas arroladas. Requisite-se o acusado se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 1534/2012

Processo 0021198-71.2009.8.12.0001 (001.09.021198-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: José Felix Neto e outro

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)r. desp. f. 273/274 O acusado José Felix Neto foi citado pessoalmente (f. 256-257) e apresentou defesa (f. 258-259), sendo que não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 27/05/2013 às 13h42. Intimem-se o réu, seu procurador e as testemunhas arroladas. Requisite-se o acusado, se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Quanto ao réu Arnaldo Barbosa de Andrade, este foi citado por edital (f. 269), estando perfeita a hipótese do art. 366 do Código de Processo Penal, suspendo o curso do processo. A prescrição, de igual modo, tem seu curso automaticamente suspenso, pelo prazo equivalente ao da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, devendo aguardar o processo, em arquivo provisório a prescrição da pretensão punitiva ou até a localização do réu.

RELAÇÃO Nº 1535/2012

Processo 0074018-38.2007.8.12.0001 (001.07.074018-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Réu: Manoel Conceição da Cruz

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Adv: FATIMA SUZUE GONÇALVES MATSUSHITA (OAB 5033B/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)r. decisão f. 285 e verso: Manoel Conceição Cruz, qualificado(a)(s), apresentou embargos de declaração frente à sentença de f. 261-274, alegando que há contradição, sob argumento de que a decisão reconheceu a sua propriedade quanto à arma e mesmo assim autorizou o seu perdimento em favor do Estado. Requereu o recebimento dos embargos e o seu acolhimento para suprir a contradição, a fim de que seja reformada a sentença prolatada. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. Decido. Inobstante a argumentação do(a)(s) embargante(s), não vislumbro, na sentença prolatada, a contradição por ele referida. A sentença reconheceu que o registro e o porte de arma foram autorizados ao réu em razão de sua função pública; considerando que o crime foi praticado mediante utilização indevida da referida arma, determinou a sua restituição em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, verdadeiro proprietário do bem (f. 272-v). Vislumbra-se que, na verdade, o embargante pretende rediscutir as matérias já apreciadas por ocasião da sentença, o que se mostra vedado por meio de embargos de declaração, que se presta apenas para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissão. A reapreciação das questões suscitadas pelo embargante requer a interposição de recurso apropriado. Por todas estas razões, rejeito os embargos interpostos. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 1536/2012

Processo 0009557-52.2010.8.12.0001 (001.10.009557-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)

Réu: G. L. da C.

Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)r. despacho f. 300: I. Tendo em conta que a defesa, intimada do despacho de f. 292 (f. 295), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação quanto às testemunhas ausentes, considero que houve a desistência tácita quanto ao interesse na oitiva, a qual homologo. II. Considerando o teor da certidão de f. 299, torno sem efeito a decisão de f. 298. Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 06-05-2013. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha Simone Pereira Lopes. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, oficie-se ao Juízo deprecante

solicitando-se informações quanto ao cumprimento da referida carta precatória. Após referido prazo, tornem os autos conclusos.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1551/2012

Processo 0060922-77.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação

Indiciada: Maria Feitosa da Silva e outros

Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)...A acusada MARIA FEITOSA DA SILVA informa este Juízo, em cumprimento ao artigo 328 do Código de Processo Penal, que se ausentará por mais de oito dias de sua residência, comunicando que, nos dias 15/12/2012 a 15/01/2013 poderá ser encontrada no endereço constante à fl. 71, em Juína/MT. Assim, considerando que os autos de inquérito policial referente aos fatos estão com o Ministério Público para oferecimento de denúncia, com a distribuição da referida e autuação do processo, junte-se cópia da petição de fl. 64, a qual comunica o local onde a acusada poderá ser encontrada no período citado, bem como das peças do Ministério Público de fls. 70/71...

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0461/2012

Processo 0041141-69.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexander Ferreira de Jesus

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

Adv: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 3255/MS)

Ficam as advogadas supracitadas intimadas para apresentarem as alegações finais no prazo legal.

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0462/2012

Processo 0036677-02.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Solange Prado Sobral

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado da designação da audiência para o dia 06/02/2013, às 14h00

RELAÇÃO Nº 0463/2012

Processo 0055297-62.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington Machuca Cantaluppe

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado para apresentar alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0464/2012

Processo 0823779-21.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: CELSO DE SOUZA NETO

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido.

RELAÇÃO Nº 0465/2012

Processo 0824070-21.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: CLEBER ROGER ZAVALA

Adv: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)Fica o advogado intimado da r. decisão: " Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido.

RELAÇÃO Nº 0466/2012

Processo 0818789-84.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo

Reqte: WALKER MACEDO ANTONIO

Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Fica o advogado intimado da r. decisão: " Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido."

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0545/2012

Processo 0063780-81.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jhonatan de Souza Araújo e outro

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)Fica o advogado supracitado intimado do teor do r. despacho de fl. 133 que segue transcrito: "

1. Recebo a denúncia. 2. Designo a data de 20.02.2013 as 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 3. Cite-se o acusado. 4. Requisite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º) 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Depreque-se a produção da prova testemunhal, das testemunhas residentes em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). 8. Intimem-se.”

RELAÇÃO Nº 0546/2012

Processo 0048591-63.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Carlos Ney dos Santos Ribeiro

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS) Ficam as advogadas intimadas da r. sentença: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, em julgar procedente a denúncia inicial, para o fim de condenar o acusado Carlos Ney dos Santos Ribeiro, preambularmente qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 33, § 1º, III c/c 40, VI da Lei 11.343/06. Passo a dosar a pena do acusado. A sua culpabilidade restou demonstrada, pois imputável, tinha o apenado, na época dos fatos, plena consciência da ilicitude de seu agir, exigindo-se conduta diversa, preenchendo, desta forma, os requisitos prévios da culpabilidade; os antecedentes são péssimos, posto a existência de registros policiais, processos e condenações criminais; conduta social é reprovável, vez que faz do crime o seu meio de vida, como se fosse uma profissão, fato este que demonstra ter personalidade propensa a prática criminosa, fato este que demonstra a insensibilidade moral do mesmo; que o motivo, estímulo primário da conduta, é injustificável, vez que buscava auferir vantagem às custas de outrem em conduta totalmente reprovável; as circunstâncias são desfavoráveis, pois o delito em local público; que as conseqüências foram sérias, pois a ação do condenado certamente danos e seqüelas irreversíveis a sociedade; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu, em 08 (oito) anos de reclusão, e para a pena pecuniária em 800 (oitocentos) dias-multa. Contudo, incide na espécie a circunstância agravante genérica referente à reincidência (CP, art. 61, I), razão pela qual aumento a pena para 09 (nove) anos de reclusão e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa. De outro lado, incide na espécie a causa especial de aumento da pena referente ao envolvimento de adolescente na prática delitiva (Lei 11.343/06, art. 40, VI), razão pela qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), fixando em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 1.050 (hum mil e cinquenta) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta (Lei 8.072/90, art. 2º, §1º). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Recomece-se os motivos ensejadores de sua custódia cautelar. Autorizo a incineração da droga apreendida, reservando-se fração necessária para contraprova (Lei 11.343/06, art. 58, § 1º). Decreto o perdimento dos bens apreendidos em favor da união (Lei 11.343/06, art. 63). Custas pelo réu. P.R.I.”

RELAÇÃO Nº 0547/2012

Processo 0041387-65.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanteir Oliveira Campos

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: 2. Designo a data de 30.01.2013 as 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 3. Requisite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 4. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 5. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 6. Depreque-se a produção da prova testemunhal, das testemunhas que residirem em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). 7. Intimem-se.

Processo 0041387-65.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanteir Oliveira Campos

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. 1. Os fundamentos da decisão são explícitos quanto a impossibilidade fática da realização da audiência. 2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido da formulado as fls. 146/147. 3. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0548/2012

Processo 0047720-33.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonathan Souza Rodrigues

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado da sentença que segue. Ante o exposto, e

por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, em julgar procedente a denúncia inicial, para o fim de condenar o acusado Jonathan Souza Rodrigues, preambularmente qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, da Lei 11.343/06. Passo a dosar a pena do acusado. A sua culpabilidade restou demonstrada, pois imputável, tinha o apenado, na época dos fatos, plena consciência da ilicitude de seu agir, exigindo-se conduta diversa, preenchendo, desta forma, os requisitos prévios da culpabilidade; os antecedentes são péssimos, posto a existência de registros policiais, processos e condenações criminais; conduta social é reprovável, vez que faz do crime o seu meio de vida, como se fosse uma profissão, fato este que demonstra ter personalidade propensa a prática criminosa, e, evidencia a insensibilidade moral do mesmo; que o motivo, estímulo primário da conduta, é injustificável, vez que buscava auferir vantagem às custas de outrem em conduta totalmente reprovável; as circunstâncias são desfavoráveis, pois o delito em local público (disque-droga); que as conseqüências foram sérias, pois a ação do condenado certamente danos e seqüelas irreversíveis a sociedade; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu, em 06 (seis) anos de reclusão, e para a pena pecuniária em 600 (seiscentos) dias-multa. Contudo, incide na espécie a circunstância agravante genérica referente à reincidência (CP, art. 65, I), razão pela qual aumento a pena para 07 (sete) anos de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta (Lei 8.072/90, art. 2º, §1º). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Recomece-se o sentenciado na prisão em que se encontra, vez que ainda persistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar. Autorizo a incineração da droga apreendida, reservando-se fração necessária para contraprova (Lei 11.343/06, art. 58, § 1º). Decreto o perdimento dos bens apreendidos em favor da união (Lei 11.343/06, art. 63). Custas pelo réu. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0549/2012

Processo 0819135-35.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: AIRTON FERNANDES DOS SANTOS

Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS) Fica devidamente intimada a advogada acima relacionada do despacho que segue. 11. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, formulado pelo requerente Airton Fernandes dos Santos. 12. Apense-se aos autos principais e a comunicação de flagrante. 13. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0550/2012

Processo 0020370-70.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nelson de Figueiredo

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS) Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado da sentença que segue. Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgar improcedente a denúncia por estar provado a inexistência do fato, para o fim de absolver o acusado Nelson de Figueiredo, no início qualificado, da imputação que lhe foi ofertada. Sem custas. Proceda-se a soltura do acusado. P.R.I.

1ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0086/2012

Processo 0001501-51.2006.8.12.0007 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Prates Mendes

Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS) Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Thiago Prates Mendes, na qual, elaborado o cálculo de liquidação de penas (f. 98-100), a defesa pugna pela progressão de regime (f. 102-103. Certificada a conduta do interno (f. 104), o Ministério Público requereu a unificação de penas, haja vista a existência de nova condenação do interno na Comarca de Chapadão do Sul /MS. decido. Analisando o cálculo da liquidação da pena juntado aos autos (f. 98-100), verifica-se que o sentenciado já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 01/01/2012. Ademais, verifica-se que sua conduta carcerária foi classificada como “ÓTIMA” (f. 104), encontrando-se presente o requisito subjetivo. Em que pese a manifestação do parquet (f. 105), compulsando os autos n.º 0101952-59.2009 que tramitou na Comarca de Chapadão do Sul, verifico que ao sentenciado foi lhe dado o direito de recorrer em liberdade, sendo que o processo ainda está em grau de recurso perante o Tribunal de Justiça do Estado, de forma que somente será expedida guia de recolhimento após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Dessa forma, cabível, por ora, a progressão de regime, um vez que caberá ao Juízo da 2.ª Vara de Execução Penal local, quando do recebimento da guia oriunda da Comarca de Chapadão do Sul/MS, a unificação das penas e a fixação de regime a ser cumprido pelo sentenciado. Ante o exposto, nos termos do artigo

277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 22/11/2012 (f. 98-100) e, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0002995-95.2008.8.12.0001 (001.08.002995-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Giovanni Leite da Silva
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Vistos. Os presentes autos vieram para análise da petição às f. 323-324, na qual a requerente Eva Luca Molina Lang, em razão da estar cumprindo pena em regime semiaberto, requer autorização judicial para seja confeccionada carteira de visitante com o intuito de prestar auxílio ao seu companheiro Giovanni Leite da Silva, recolhido no IPCG, juntando aos autos os documentos de f. 325-340. Em atendimento à determinação de f. 341, foram juntados os documentos de f. 344-345, manifestando-se o Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pleito (f. 346-347). É o necessário. Decido. Com efeito, a LEP, em seu art. 41, inc. X, prescreve o acesso de familiares aos indivíduos que se encontram sob a custódia do Estado, devendo o exercício da visita estar em conformidade com a Portaria 001/2010 da AGEPEN. Conforme estabelece o §3º, do art. 5º, da Portaria n.º 01, de 30 de novembro de 201, o pretendente A visitante envolvido em processo judicial criminal, quando condenado no regime semiaberto ou aberto deverá possuir bom comportamento na Unidade Penal em que cumpre pena e, quando condenado em livramento condicional, deverá cumprir as condições dispostas na Carta de Livramento Condicional. Dessa forma, tendo em vista que os documentos de f. 344-345 comprovam o bom comportamento carcerária da pretendente, defiro a expedição da carteira de visitante em seu favor, se não houver óbice por parte do Patronato Penitenciário, que deverá proceder as demais verificações de praxe. Comunique-se ao Patronato Penitenciário. Ciência às partes. Após, archive-se.

Processo 0003442-15.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autora: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Pedro Antunes Chalega Filho
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)Patrono do reeducando para conhecimento do ofício de nº 61/2012 e 063/2012 do Estabelecimento Jair Ferreira de Carvalho que encaminhou atestado de trabalho e da cota do Ministério Público Estadual de fls. 150/151.

Processo 0017835-71.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Luiz Antonio Siqueira Pereira
Adv: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 15998/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 69-70.

Processo 0018021-07.2006.8.12.0001 (001.06.018021-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João José de Massena Filho
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)Patrono do reeducando para conhecimento da decisão de fl. 671 e do ofício de fls. 672-675 da comarca de Osasco-SP e da cota do Ministério Público Estadual de fl. 676.

Processo 0018925-17.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Furto

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Maria Nilcia dos Santos
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 69-70 e da cota do Ministério Público Estadual de fls. 71.

Processo 0022472-12.2005.8.12.0001 (001.05.022472-8) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Ferreira Soares
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Rodrigo Ferreira Soares, na qual, juntado o atestado de trabalho (f. 347), a defesa requereu a declaração da remição e a progressão de regime (f. 350-351). Certificada a conduta do interno (f. 352), o Ministério Público se manifestou pela progressão de regime e a declaração da remição de 30 (trinta) dias (f. 354-355). decido. Remição pelo trabalho Com efeito, dispõe o artigo 126 da Lei de Execução Penal que "o condenado que

cumpra a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:(...) II 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (...)". Pois bem, o atestado de trabalho de f. 347 revela que o reeducando trabalhou por 90 dias no setor de "faxina", no período de 22/06/2012 a 04/10/2012, de modo que cabível a remição de 30 dias (90: 3). Progressão de regime Analisando o cálculo da liquidação da pena juntado aos autos (f. 333-337), verifica-se que o sentenciado cumprirá o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 16/12/2012. Ademais, verifica-se que sua conduta carcerária foi classificada como "BOA" (f. 352), encontrando-se presente o requisito subjetivo. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 126, § 1.º, da Lei de Execução Penal, Defiro a remição de 30 (trinta) dias da pena de Rodrigo Ferreira Soares com relação ao atestado de f. 347 e, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado supra nominado, com efeitos a partir de 16/12/2012, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena, observando-se a remição de 30 (trinta) dias, ora deferida. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0023194-75.2007.8.12.0001 (001.07.023194-0) - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dhone Aparecido de Oliveira
Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
Adv: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 15998/MS)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta ao sentenciado Dhone Aparecido de Oliveira, já qualificado nos autos, que alcançará o lapso temporal necessário para a progressão de regime prisional, consoante o cálculo de f. 296-298. Juntou-se aos autos a certidão de conduta carcerária de f. 310 e, em manifestação prévia, o Parquet opinou pelo deferimento do benefício (f. 311-312). Decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos, verifica-se que o sentenciado, de fato, cumprirá o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 16/12/2012. Ademais, verifica-se do parecer disciplinar acostado ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo conduta carcerária classificada como "BOA" f. 310. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, com efeitos a partir de 16/12/2012 devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Intimem-se. Oportunamente, a guarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia de ofício as medidas de impulso processual pertinentes.

Processo 0025070-60.2010.8.12.0001 (001.10.025070-0) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osnei de Carvalho Moreira
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)Vistos. Ciente da juntada de relatório final do procedimento disciplinar nº 31/602.085/2012, que concluiu que o custodiado praticou falta de natureza grave (desobediência e indisciplina) em 22/08/2011 (f. 274-277). Não obstante, desnecessário determinar nova alteração da data base, conquanto o Juízo já determinou tal alteração para dia posterior em que houve tentativa de fuga (13/01/2012) na decisão proferida às f. 207-208. Remetam-se os autos para elaboração de cálculo atualizado, apenas para o fim de incluir a falta praticada em 22/08/2011 nos dados da prisão. No mais, consigno que prestei as informações solicitadas pelo STJ no HC nº 226.584/MS (f. 278), por meio do ofício que segue. Aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de

impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0026224-89.2005.8.12.0001 (001.05.026224-7) - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heider José Monteiro Ribeiro
Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS) Patrono do reeducando para conhecimento do ofício nº 37/2012 de fls. 373-374 do Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho e da cota do Ministério Público Estadual de fls. 375-376.

Processo 0044286-12.2007.8.12.0001 (001.07.044286-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Vieira de Souza
Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)
Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do cálculo de pena de fls. 381-383.

Processo 0050653-13.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Fernandes
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) Vistos. Trata-se da execução da pena imposta ao sentenciado Bruno Fernandes, já qualificado nos autos, que alcançará o lapso temporal necessário para a progressão de regime prisional, consoante o cálculo de f. 98-99. Juntou-se aos autos a certidão de conduta carcerária de f. 132 e, em manifestação prévia, o Parquet opinou pelo deferimento do benefício (f. 133-134). Decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos, verifica-se que o sentenciado, de fato, cumprirá o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 03/01/2013. Ademais, verifica-se do parecer disciplinar acostado ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo conduta carcerária classificada como "BOA" f. 132. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, com efeitos a partir de 03/01/2013 devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Intime-se. Oportunamente, aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia de ofício as medidas de impulso processual pertinentes. Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

Processo 0051973-11.2005.8.12.0001 (001.05.051973-6) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Eduardo Cruz Fenianos
Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS) Patrono do reeducando para conhecimento do ofício nº 587 de fls. 512 do Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho informando sobre atendimento médico psiquiátrico ao reeducando, e da cota do Ministério Público Estadual de fl. 513.

Processo 0053049-60.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arthur Cezar Rodrigues Venancio
Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)
Vistos. Tendo em vista a informação de f. 155, SUSPENDO os efeitos da decisão que concedeu a progressão do regime para ao réu (f. 149-150). Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri desta, informando que a presente execução penal aguarda o desfecho da ação nº 0014680-31.2010.8.12.0001, bem como solicitando que informe eventual revogação da prisão ou sentença prolatada ou remessa de guia de recolhimento a este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0053060-31.2007.8.12.0001 (001.07.053060-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Roberto Batista
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAPatrono do reeducando para conhecimento do ofício nº 615/2012 que encaminhou cópia do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar de Custodiado (PADIC), do despacho judicial de fl. 234 e da cota do Ministério Público Estadual de fl. 235.

Processo 0056040-72.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JARDEL ANGELO WINK SOLIGO
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
Adv: STELA MARISCO DUART (OAB 15922/MS) Vistos. Trata-se de Execução

da Pena imposta a Jardel Angelo Wink Soligo, o qual veio transferido para esta comarca em 30/08/2011 (f. 401-402), sendo requerida pela defesa a progressão do regime, alegando que o custodiado já atingiu o lapso temporal necessário (f. 403-405). Em seguida, foi elaborado cálculo atualizado da pena, do qual se extrai a previsão para a progressão do regime em 22/03/2013 e para o livramento condicional em 07/03/2013 (f. 416-417). Contudo, a defesa impugnou o cálculo, alegando que deve ser reconhecido em favor do interno o disposto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, afastando-se a hediondez, a fim de aplicar a fração de 1/6 para fins de cálculo da progressão, concedendo-lhe o benefício (f. 420-426). O Ministério Público se manifestou contrário ao pedido, indicando que a aplicação da causa de diminuição da pena foi afastada pela sentença condenatória (f. 427-428). Decido. Não assiste razão à defesa em sua impugnação, porquanto expresso na sentença condenatória (f. 56) que "a quantidade de drogas e a união de esforços para a consecução da mercancia inviabilizam a concessão da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas", não havendo notícia de decisão de instância superior que tenha alterado tal questão. Dessa forma, é manifestamente incabível que este Juízo da Execução Penal altere o teor da sentença condenatória, cabendo a este apenas a execução do decurso. Ademais, ressalto que, mesmo que fosse reconhecida tal causa de diminuição da pena na sentença condenatória, isto NÃO afastaria o caráter hediondo do crime praticado pelo apenado, conforme reiteradamente decidido pelo E. TJMS: AGRADO CRIMINAL AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ANTE O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06 IMPOSSIBILIDADE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO RECURSO NÃO PROVIDO. A redução da pena prevista no art. 33, § 4º da Lei de Drogas para apenados com bons antecedentes, primários e sem vínculos com organização criminosa não tem o condão de afastar a hediondez do crime de tráfico de drogas, devendo a progressão de regime e demais benefícios, dar-se de acordo com a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). (TJMS Primeira Câmara Criminal Agravo n. 2011.037290-5/0000-00 Campo Grande. Relator Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos. J. 6.2.2012). Isto porque a Constituição Federal equiparou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins aos crimes hediondos (CF, art. 5º, XLIII), em razão de sua peculiar gravidade em afetar a saúde pública. Dessa forma, a Lei nº 11.343/06 possibilitou a redução da pena, de um sexto a dois terços, caso o agente seja "primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa" (art. 33, § 4º), NÃO criou um outro tipo penal, sendo inclusive equivocado referir-se ao crime como "tráfico privilegiado". Portanto, s.m.j., é inadmissível afastar-se a hediondez característica do tipo penal em razão da aplicação da causa de diminuição da pena dependente de condições pessoais do agente. Ressalte-se, aliás, que, se o legislador pretendesse o afastamento da hediondez quando o traficante fosse primário, não teria disposto que: "a progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente" (Lei 8.072/90, art. 2º, § 2º). No presente caso, o crime de tráfico foi praticado pelo detento em 06/03/2008, quando já estava em vigor a redação dada pela Lei 11.464/07, sendo perfeitamente aplicável a fração de 2/5 (dois quintos) para fins de progressão de regime (Lei 8.072/90) e a fração de 2/3 (dois terços) para o livramento condicional (CP, art. 83, V). Outrossim, entendo que está correto o cálculo de pena de f. 416-417, que considerou as faltas graves praticadas pelo apenado (em 21/12/2009 e em 03/08/2011), inclusive alterando a data base para fins de progressão do regime, conquanto pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça que "(...) Segundo entendimento fixado por esta Corte, o cometimento de falta disciplinar de natureza grave pelo Executado acarreta o reinício do cômputo do interstício necessário ao preenchimento do requisito objetivo para a progressão de regime" (STJ, EREsp 1.176.486/SP). Ante o exposto, REJEITO a impugnação da defesa e, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 12/11/2012 (f. 416-417). No mais, desde logo, Indefiro o pedido de progressão do regime de pena, conquanto, conforme o cálculo ora homologado, o apenado somente preencherá o requisito objetivo, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei 8.072/90 (cumprimento de 2/5 do restante da pena a partir da última falta grave), em 22/03/2013. Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquivada junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0059261-63.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Gabriel Martins da Silva
Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS) Vistos. Os presentes autos vieram para análise da petição às f.112-113, na qual o interessado José Venceslau Alves da Silva, em razão de estar cumprindo as condições do livramento condicional, requer autorização judicial para confeccionar carteira de visitante com o intuito de prestar auxílio à seu filho Thiago Gabriel Martins da Silva, recolhido no Estabelecimento Penal de Campo Grande. Juntou-se aos autos às f.106-109, o termo de comparecimento do reeducando junto a 2ª Vara de Execução Penal, cumprindo assim, as condições a ele impostas. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito

f.110-111. Em seguida, a defesa manifestou-se contrária ao cálculo de pena de f. 101-102 e requereu sua retificação aplicando o benefício do cumprimento de 1/6 da pena em razão da época do fato. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito às f.117-118. Decido. 1. Do pedido de visita Com efeito, a visita estimula a conservação dos laços sociais e familiares do reeducando, mantendo viva a afeição pela família, o que estimula sua boa conduta e reabilitação. Por isso, a "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados" constitui direito do preso (LEP, art. 41, X), devendo o exercício da visita estar em conformidade com a Portaria 001/2010 da AGEPEN. Conforme estabelece o §3º, do art. 5º, da Portaria n.º 01, de 30 de novembro de 2010, o pretendente à visitante envolvido em processo judicial criminal, quando condenado no regime semiaberto ou aberto deverá possuir bom comportamento na Unidade Penal em que cumpre pena e, quando condenado em livramento condicional, deverá cumprir as condições dispostas na Carta de Livramento Condicional. No presente caso, o interessado (pai do custodiado) juntou documentos pessoais e cópia do termo de comparecimento periódico junto ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal, em cumprimento às condições do livramento condicional (f. 106-109), dessa forma, cabível a autorização para que visite o preso. 2. Da impugnação ao cálculo de pena. No presente caso, o réu foi condenado a uma pena de 9 (nove) anos, como incurso no art. 121 §1º, §2º, IV, do Código Penal (Homicídio privilegiado e qualificado por recurso que dificultou a defesa da vítima). A defesa busca a aplicação da fração de 1/6 para fins de progressão tendo o Ministério Público se manifestado contrário ao pedido, sob o argumento de que o delito ocorreu no dia 08/08/2007, ou seja, após a alteração legislativa 11.464/07 em 29/03/2007. Contudo, ainda que não pelas razões expressas pela defesa no caso, é cabível a aplicação da fração de 1/6. Explico. Em que pese ser inegável o caráter hediondo do crime de homicídio qualificado, conforme previsto na Lei dos Crimes Hediondos (nº 8.072/90, art. 1º, I), forçoso reconhecer que, considerando o reconhecimento do privilégio previsto no § 1º do art. 121 do Código Penal, é forçoso o afastamento da hediondez. Nesse sentido, confira-se o entendimento jurisprudencial: "E M E N T A H ABEAS CORPUS HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUALIFICADO FIGURA HÍBRIDA NÃO PREVISTA NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS, DISPOSTOS NO ART. 1º, DA LEI N. 8.072/90 PROGRESSÃO DE REGIME QUE DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS PREVISTOS AOS DELITOS DE NATUREZA COMUM CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA RETIFICADO ORDEM CONCEDIDA. O crime de homicídio privilegiado-qualificado, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, não possui natureza hedionda e, portanto, aos condenados nestas sanções, a progressão de regime se fará nos moldes previstos no artigo 112 da LEP." (TJMS - Primeira Turma Criminal - Habeas Corpus - N. 2010.029133-4/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia. J. 29.11.2010). "HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. 1. O homicídio qualificado-privilegiado não é crime hediondo, não se lhe aplicando norma que estabelece o regime fechado para o integral cumprimento da pena privativa de liberdade (Lei nº 8.072/90, artigos 1º e 2º, parágrafo 1º). 2. Ordem concedida. (STJ - HC 43.043/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 06/02/2006, p. 352) Ante o exposta, tendo em vista que o interessado vem cumprindo as condições impostas ao livramento condicional, defiro a expedição da carteira de visitante a José Vescelau Alves da Silva, se não houver óbice por parte do Patronato Penitenciário, que deverá proceder com as demais verificações de praxe. Outrossim, determino a retificação do cálculo de f. 101-102, a fim de que seja utilizada a fração de 1/6 para cálculo da progressão do regime em relação ao crime de homicídio privilegiado-qualificado. Remetam-se os autos à contadoria para realização de novo cálculo de liquidação de penas e, em seguida, abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. No mais, anote-se a representação processual do detento (f. 114). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0059408-89.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: RONALDO IZIDORO
Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)Vistos. Ronaldo Izidoro, por meio de seu advogado, opôs embargos de declaração alegando, em síntese, que houve contradição na decisão de f.51-52, porque foi deferida a progressão ao regime semiaberto e não ao regime aberto, eis que teria o reeducando atingido o lapso temporal necessário (f.55-57) Presentes os requisitos de admissibilidade (CPC, art. 536), conheço dos presentes Embargos de Declaração. Ressalte-se, porém, que não houve contradição, uma vez que, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão", não se admitindo a progressão por salto. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se decidiu que "devem ser respeitados os períodos cumpridos em cada regime prisional. Nem mesmo o fato de o apenado ter cumprido tempo suficiente para os dois estágios no regime fechado autoriza a progressão direta para o aberto. (HC 191835/SC, DJe 04/05/2011). Assim, para a progressão ao regime aberto, deverá o reeducando, antes, cumprir no semiaberto o tempo de pena necessário. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos por

Ronaldo Izidoro (f.55-57), mantendo a r. decisão, tal como prolatada. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão de f. 52. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0060306-05.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edney de Oliveira
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Patrono do reeducando para conhecimento do despacho de fl. 54 e do ofício nº 87/12 do Ptran que encaminhou cópia de Relatório e Conclusão Final do Processo Disciplinar e cota do Ministério Público Estadual de fl. 69.

Processo 0060981-65.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Moeda Falsa / Assimilados

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezequias Gonçalves Quirino junior
Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 32-33.

Processo 0070946-38.2010.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Igno Modesto de Souza
Adv: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta ao sentenciado Igno Modesto de Souza, já qualificado nos autos, que alcançou o lapso temporal necessário para a progressão de regime prisional, consoante o cálculo de f. 91-92. Juntou-se aos autos o parecer disciplinar de f.137 e, em manifestação prévia, o Parquet opinou pelo deferimento do benefício (f. 138). Conforme relatório final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 31/602.142/11, o reeducando foi absolvido quanto à suposta falta praticada em 13/11/2011 (f.121-132). Decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos, verifica-se que o sentenciado, de fato, já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 07/04/2012. Ademais, verifica-se da certidão cartorária acostada ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo conduta carcerária classificada como "ÓTIMA" f. 137. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Intimem-se. Oportunamente, aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia de ofício as medidas de impulso processual pertinentes.

Processo 0072010-20.2009.8.12.0001 (001.09.072010-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hudson Max Cardoso
Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)
Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)REPÚBLICAÇÃO POR CONTER ERRO NO ATO PUBLICADO "Vistos. Ciente do teor do ofício de f. 393, oficie-se à Diretoria de Assistência e Divisão de Saúde da AGEPEN, com cópia do laudo pericial que informou que o réu pode continuar cumprindo sua pena em regime fechado "desde que lhe seja garantido integralmente o tratamento médico" (f. 377-380), solicitando informações sobre a possibilidade de tratamento médico adequado ao paciente intra e extramuros, enquanto cumpre sua pena, nos termos do artigo 14 da Lei de Execução Penal, se o detento já vem recebendo algum tipo de tratamento médico e, se for o caso, providenciando eventual transferência para Estabelecimento Penal que atenda às suas necessidades. Com a resposta, abra-se vista às partes e, em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de saída temporária para tratamento médico em regime domiciliar (f. 387-388). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0100844-53.2011.8.12.0004 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Jackson Walter de Lima

Adv: JONAS MÁRIO DE CARLI (OAB 11577/PR)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta ao sentenciado Jackson Walter de Lima, já qualificado nos autos, que alcançou o lapso temporal necessário para a progressão de regime prisional, consoante o cálculo de f. 92-93. Juntou-se aos autos a certidão de conduta carcerária de f. 116 e, em manifestação prévia, o Parquet opinou pelo deferimento do benefício (f. 117-118). Decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos, verifica-se que o sentenciado, de fato, cumprirá o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 25/12/2012. Ademais, verifica-se do parecer disciplinar acostado ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo conduta carcerária classificada como "BOA" f. 116. Dessa forma, preenchidos os

requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, com efeitos a partir de 25/12/2012 devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Intime-se. Oportunamente, aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia de ofício as medidas de impulso processual pertinentes. Campo Grande, 07 de dezembro de 2012

Processo 0363102-32.2008.8.12.0001 (001.08.363102-0) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Max Willian Vieira Couto

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Max Willian Vieira Couto, na qual, elaborado o cálculo de liquidação de penas (f. 155-157), juntou-se o parecer disciplinar (f. 159), de modo que o Ministério Público se manifestou pela progressão de regime (f. 160). decido. Analisando o cálculo da liquidação da pena juntado aos autos (f. 155-157), verifica-se que o sentenciado já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 22/06/2012. Ademais, verifica-se que sua conduta carcerária foi classificada como "BOA" (f. 159), encontrando-se presente o requisito subjetivo. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, nos termos do artigo 277, § 1.º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação de penas (f. 155-157) e, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0364200-52.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Marco Antônio Berdeja Callapa

Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

Adv: MARCELO TOSHIKAI ARAI (OAB 15998/MS)Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Marco Antônio Berdeja Callapa, na qual o juízo noticiado nos autos que o interno, de nacionalidade boliviana, teve sua expulsão decretada pelo Ministério da Justiça Portaria Ministerial nº 2241/2009 (f. 131), estando a presente execução penal no aguardo da transferência do reeducando expulso para seu país de origem (f. 132). Posteriormente, considerando que alcançado o lapso temporal necessário para a progressão do regime (cumprimento de 2/5 da pena) e que o reeducando possui comportamento carcerário satisfatório (f. 125-127 e 159), a defesa requereu a concessão do benefício (f. 139-140 e 177). decido. Com efeito, "é passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais" (Lei 6.815/80, art. 65), sendo a expulsão do estrangeiro realizada por meio de decreto de competência do Ministro da Justiça por delegação do Presidente da República (Lei 6.815/80, art. 70 e art. 72). Ressalte-se, ainda, que o decreto de expulsão do estrangeiro implica no cancelamento do seu registro (Lei 6.815/80, art. 49) e que a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação (Lei 6.815/80, art. 67). No presente caso, o réu Marco Antônio Berdeja Callapa foi condenado à pena de 09 anos de reclusão por tráfico de drogas (Lei 11.343/06, art. 33 c.c. art. 40, II e III), sendo preso em flagrante delito em 23/03/2008 e permanecendo preso em regime fechado até a presente data, portanto, o sentenciado já cumpriu quase 5 anos da pena imposta em regime fechado.

Ocorre que, estando decretada sua expulsão do território nacional, entendo incabível a concessão dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal ao apenado estrangeiro em questão, porquanto não é possível a conciliação das condições legais, como obter ocupação lícita e manter residência fixa, com a existência de decreto de expulsão de estrangeiro (in MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal - 1ª ed. - Atlas, 2004, p. 570). Nesse sentido, confira-se o entendimento jurisprudencial que segue: PROCESSUAL PENAL. Execução Penal. HABEAS CORPUS. ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. LIVRAMENTO CONDICIONAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. ORDEM CONCEDIDA. 1. É perfeitamente possível, desde que não exista processo ou decreto de expulsão em desfavor do apenado, a concessão de livramento condicional ao estrangeiro em situação irregular no Brasil, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia e da individualização da pena. 2. Habeas corpus concedido para restabelecer a decisão do Juiz da Vara de Execuções Criminais de Avaré/SP, que concedeu ao paciente o benefício do livramento condicional, salvo se existir em seu desfavor processo ou decreto de expulsão. (STJ - HC 199.990/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 31/05/2012). HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS - PRETENDIDA A PROGRESSÃO DE REGIME -POSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ORDEM CONCEDIDA. Reunidos os requisitos legais e inexistindo decreto de expulsão, torna-se imperativa a concessão da progressão prisional ao sentenciado estrangeiro, em homenagem aos princípios da isonomia e individualização da pena. (TJMS - Primeira Câmara Criminal - Habeas Corpus - N. 2011.037730-7/0000-00 - Corumbá. Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa. J. 6.2.2012). HABEAS CORPUS. PACIENTE ESTRANGEIRO, COM DECRETO DE EXPULSÃO EXPEDIDO CONTRA SI. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. INADMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme orientação há muito sedimentada nesta Corte Superior, se o estrangeiro já tem contra si um decreto de expulsão, falta-lhe um dos requisitos para o livramento condicional, pois a permanência irregular no mercado de trabalho é contrária o interesse do próprio Estado que a determinou. Precedentes deste STJ. 2. O benefício pleiteado pelo paciente lhe foi negado em função da impossibilidade de se sujeitar o cumprimento das condições próprias ao exercício do livramento condicional, uma vez que pesa sobre si decreto de expulsão, condicionado ao cumprimento da pena. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada. (STJ - HC 114.497/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 18/05/2009). Dessa forma, considerando que o decreto ministerial foi no sentido de "Nº 2.241 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCO ANTONIO BERDEJA CALLAPA, de nacionalidade boliviana, filho de Silvério Berdeja Lima e de Felícia Callapa Ramos, nascido em Oruro, Bolívia, em 28 de abril de 1966, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário" (conforme consta na publicação do DO nº 127 de 07/07/2009 em anexo), bem como considerando o tempo de pena já cumprido pelo condenado em regime fechado, entendo necessária a imediata liberação do apenado para ficar sob a jurisdição do Ministério da Justiça a fim de ser efetivada sua expulsão compulsória, conforme inclusive solicitado no ofício de f. 131. Ante o exposto, com fundamento no decreto de expulsão emanado pela Portaria Ministerial nº 2.241/2009 e com fundamento no artigo 67 da Lei 6.815/80, Indefiro o pedido de progressão do regime (f. 125-127 e 159) e, por outro lado, PROMOVO a liberação do estrangeiro Marco Antônio Berdeja Callapa para ser entregue à custódia do Ministério da Justiça, a fim de se efetivar sua expulsão do território nacional. Expeça-se Alvará de Soltura, encaminhando-o com cópia da presente decisão e dos documentos necessários (f. 01, 19-34, 125-126 e 131) ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça e à Superintendência da Polícia Federal, solicitando as providências necessárias para a realização da escolta do preso para lugar designado pelo Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei 6.815/80, no prazo de 20 (vinte) dias. Comunique-se a presente decisão ao Diretor da Unidade Penal em que se encontra o detento-estrangeiro, informando-o que deverá proceder a liberação deste, quando apresentado o Alvará de Soltura ora expedido, promovendo a entrega de sua custódia diretamente à Polícia Federal para as providências cabíveis. Após a efetivação da expulsão do réu do território nacional, abra-se vista às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0380488-75.2008.8.12.0001 (001.08.380488-0) - Execução Provisória - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Everton Gomes Rodrigues

Adv: CARLA FIGUEIREDO GARCIA QUEIROZ (OAB 8238/MS)Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Everton Gomes Rodrigues, o qual atingiu o lapso temporal necessário ao livramento condicional em 27/06/2012 e à nova progressão do regime em 09/12/2012 - ontem (f. 213-215). Indefiro-se o livramento condicional, considerando as fugas praticadas pelo condenado durante a execução penal (f. 223-225). Posteriormente, certificada a sua "boa" conduta carcerária (f. 231), o Ministério Público opinou pelo indeferimento da progressão, alegando que a execução deve aguardar a guia de recolhimento

a ser expedida em outra ação penal em que houve condenação do detento (f. 232-233). Decido. Inicialmente, consigno que, embora tenha sentença condenatória proferida na ação penal nº 0019615-17.2010.8.12.0001 em trâmite na 4ª Vara Criminal desta capital, NÃO há decreto de prisão preventiva contra o interno, a quem foi concedida a faculdade de recorrer em liberdade da sentença, de cujo teor ainda nem mesmo foi intimado. Dessa forma, incabível a execução provisória da sentença mencionada, inexistindo razão para se condicionar a concessão de benefício à vinda de nova guia, não assistindo razão ao Ministério Público. Outrossim, em análise ao cálculo de liquidação da pena (f. 213-215), verifica-se que o custodiado, de fato, já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 09/12/2012 (ontem). Ademais, verifica-se que também está presente o requisito subjetivo, sendo sua conduta classificada como "boa" (f. 358). Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução, Defiro a progressão de regime ao reeducando, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O réu deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. No mais, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Criminal, informando que o sentenciado se encontra cumprindo pena nesta capital, a fim de viabilizar sua intimação pessoal da sentença condenatória proferida nos autos nº 0019615-17.2010.8.12.0001. Por fim, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal local, competente para o regular processamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0819832-56.2012.8.12.0001 - Pedido de Providências - Limitação de Fim de Semana

Reqte: Francilene Lopes de Amorim

Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)Vistos. Trata-se de pedido de providências no qual Francilene Lopes de Amorim, vem requerer autorização judicial para visitar seu companheiro Milton Almeida de Oliveira Junior, atualmente recolhido junto ao Presídio de Trânsito desta capital. O Ministério Público manifestou-se pelo comparecimento da requerente ao Patronato Penitenciário (f.76). Decido. Com efeito, a LEP, em seu art. 41, inc. X, prescreve o acesso de familiares aos indivíduos que se encontram sob a custódia do Estado. No entanto, como já mencionado em reiterados provimentos, o exercício da visita deve estar em conformidade com a Portaria Normativa AGEPEN-MS nº 01, de 30 de novembro de 2010, que nesta Capital é atribuição do Patronato Penitenciário. No caso em tela, a requerente Francilene Lopes Amorim teve seu pedido indeferido pelo Patronato Penitenciário, por ser autora nos autos n.º 0021066-09.2012, em trâmite perante a Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a qual tramita em desfavor do reeducando Milton de Almeida de Oliveira Junior. Não obstante a existência da ação mencionada, comprovou-se nos autos que foram revogadas pelo Juízo da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em desfavor do interno (f.42). Dessa forma, autorizo a confecção de carteira de visitante à Francilene Lopes de Amorim, a fim de que possa visitar seu companheiro Milton Almeida de Oliveira Junior. Oficie-se ao Patronato Penitenciário, com cópia, comunicando da presente decisão. Intime-se a Requerente para que compareça junto ao Patronato Penitenciário, à Rua Joaquim Murtinho, nº 809, em frente ao quartel da P.E, nesta Capital, munida dos documentos pessoais que eventualmente possua, a fim de que seja providenciada a confecção da carteira visita ao interno. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0821899-43.2002.8.12.0001 (001.02.821899-0) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ari Marques Penha

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Patrono do reeducando para conhecimento do Laudo Pericial de fls. 648-669.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0305/2012

Processo 0055835-43.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Regina Márcia Monfort - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS) Intimação do

autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca da Manifestação do Procurador da Fazenda de pg. 77/88.

Processo 0806936-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Prisma Serviços de Organização de Eventos, Foto e Vídeo Ltda - Reqda: Roselir da Graça Martins

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 25/01/2013 às 18:00h.

Processo 0807238-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: RODRIGUES & FRAGA Ltda - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA (OAB 7463/MS)tendo em vista o decreto de ponto facultativo no dia 01/11/2012, fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 29/01/2013 às 17:15h

Processo 0807242-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: MARCOS DUARTE SANTOS - Réu: Banco Panamericano S/A

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) tendo em vista o decreto de ponto facultativo no dia 01/11/2012, fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 29/01/2013 às 18:00h

Processo 0810260-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Cesar Gonçalves Dias -

Reqte: Jorge Victor de Jesus Vieira - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)Fica intimada a parte autora de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 13:00 horas. Com a advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento"

Processo 0811473-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: João Alex Monteiro Catan - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 004.377/MS)Fica intimada a parte autora de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 13:30 horas. Com a advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento"

RELAÇÃO Nº 0306/2012

Processo 0007884-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Luiz Ferreira Bernal - Reqdo: Shopping Norte Sul Plaza

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

Adv: EDWARD JOSE DA SILVA (OAB 3808/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 53: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência nos termos do art. 130 do CPC. Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos juntados pelo autor às f. 47-52 (Laudo Pericial)"

Processo 0808771-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSE ROMILDO PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/MS)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 57: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R!"

Processo 0813818-20.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO ERILASIO NOGUEIRA - Exectda: MARCIA VIVIANE HERVES

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

"Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 21"

RELAÇÃO Nº 0307/2012

Processo 0813909-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: WALTERLEY REMELLI JÚNIOR - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

Processo 0813914-35.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reclante: DOROTEA DE ARAUJO RODRIGUES - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Fica a parte autora

Processo 0801477-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JAIR FEDOSSO - Reqdo: INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES e outro

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 318/328: Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JAIR FEDOSSO em razão de sua participação financeira no programa Comunitário de Telefonia com condenação da requerida BRASIL TELECOM S/A a restituir o valor despendido pelo autor de R\$ 1.440,14, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir a distribuição da ação e juros de 1% a contar da citação, observando o limite máximo de alçada dos Juizados Especiais (crédito renunciado às f. 162/163 dos autos). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao autor. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei n.º 1.071/90. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se. JAIR FEDOSSO, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de Brasil Telecom S/A e INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos

Processo 0802028-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ROSIMARA PIVA PEREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 168/175: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, forte no art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à autora. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei n.º 1.071/90. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se. ROSIMARA PIVA PEREIRA, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de Brasil Telecom S/A e INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos

Processo 0802721-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: RUBIA GRAZIELI GIOLI - Réu: NATURA COSMÉTICOS S/A

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398MS) Intimação da SENTENÇA de fls 70/74: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar inexistente o débito lançado nos órgãos de restrição ao crédito no valor de R\$ 79,60 (f. 18), e assim, tornar definitiva a baixa deferida à f. 22, forte no art. 269, I do CPC. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei n.º 1.071/90, nesta fase processual e sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se. RUBIA GRAZIELI GIOLI, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de NATURA COSMÉTICOS S/A, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos

Processo 0802819-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ELIANE DA SILVA - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 53/58: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido postulado por ELIANE DA SILVA, autos nº 0802819-08.2012.8.12.0110, apenas para condenar o requerido BANCO GMAC S/A, a restituir a autora o valor cobrado a título de TAC (TC) no montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM contados do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% devidos da citação. Forte no art. 269, I do CPC. Defiro o pedido de gratuidade à autora. Sem custas nesta fase. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ELIANE DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de Banco GMAC S/A, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos

Processo 0802837-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Reqte: JORGE CHARBEL BERTO NASRALLA - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da SENTENÇA de fls 72/77: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por JORGE CHARBEL BERTO NASRALLA, autos nº 0802837-29.2012.8.12.0110, apenas para condenar o requerido BANCO ITAÚ CARD S/A, a restituir ao autor o valor cobrado a título de TAC no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM contados do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% devidos da citação. Forte no art. 269, I do CPC. Defiro o pedido de gratuidade de justiça ao reclamante. Sem custas nesta fase. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JORGE CHARBEL BERTO NASRALLA, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de Banco Itaucard S/A, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos

Processo 0803238-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Autora: CLAUDINÉIA JARA VIEIRA - Exctdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda e outro

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122650/SP)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Fica a requerida intimada de que foi efetuada penhora on line, bem como, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar embargos

Processo 0804392-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vivian Claudia Pinno Massaneiro - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS) Intimação da SENTENÇA de EMBARGOS de fls 158/160: Assim, conheço dos embargos interpostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, todavia, julgo improcedenteS, para manter a sentença de f. 135/138, intacta, em razão de seus próprios fundamentos. Sem custas com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. Vistos, etc... Banco Santander S/A, qualificado nos autos de ação indenizatória que lhe move Vivian Claudia Pinno Massaneiro, igualmente conhecida no feito, ingressou com os embargos declaratórios de f. 142/145. Alegou o embargante, em síntese bem apertada, que a sentença foi omissa em dois pontos: 1. Faltou a análise da alegação de que a autora tinha outras inscrições e, portanto, não faria jus a indenização por danos morais e; 2. A sentença não fixou o termo inicial da correção monetária. Pede a suprida a omissão e cassada a condenação por danos morais ou, complementada a decisão primária para esclarecer a data de início da aplicação da correção monetária. O Juiz leigo apresentou decisão mantendo a sentença por seus fundamentos ao argumento de que não houve omissão e que, em verdade, pretende o embargante instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Os autos vieram em conclusão. Decido. Como se sabe, emitido laudo pelo Juiz Leigo o Juiz togado pode homologá-lo, determinar alguma diligência ou proferir outra decisão. No caso em apreço, o laudo merece homologação, todavia, é necessário um complemento. Explico. O embargante alega dois fundamentos para a alegada omissão, todavia, o Juiz leigo apenas centrou seu exame na alegação secundária do embargante. Este ponto foi correto. Todavia, o embargante também alega que houve omissão quanto a seu argumento de que, havendo outras restrições a autora não faria jus a indenização por danos morais. Esse ponto houve mesmo omissão não só na sentença, como no laudo dos embargos proposto pelo Juiz leigo. Ora, efetivamente observando-se a contestação da embargante nota-se às f. 102-104 que a embargante realmente que além da restrição questionada "a autora possui duas restrições em seu nome ocasionadas tanto pela empresa Riachuelo, quanto pela empresa Enersul" no próprio documento de f. 14. A autora limitou-se a ratificar a sua inicial (f. 96). Este argumento, com a vênha devida, não foi efetivamente examinado na sentença. Convém lembrar que "os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal" (STF - AI 163.047-5 - AgRg Edcl Mins. Marco Aurélio, DJU 8.3.96). Assim, passo a apreciar este argumento, mas rejeito-o. Sucede que é de conhecimento comum que compete a parte ré a prova dos fatos motivativos do direito do autor. De efeito, não há qualquer negativa de que tenha havido a cobrança, isto porque, como lembra o Juiz leigo, houve inclusive a devolução do valor que foi comprovada pela própria ré (f. 122). No entanto, a mesma ré ao alegar que a autora tinha outras restrições fez consignar: "apesar da autora juntar aos autos, às f. 14, o extrato Serasa, de forma quase ilegível". Verdade, o documento de f. 14 não é quase ilegível, é ilegível e, mesmo que aparentemente haja outras restrições, não é possível aferir datas com qualquer segurança. Então evidente que caberia a ré juntar prova de que há esse fator impeditivo do direito do demandante, o que lhe

seria sumamente fácil apresentar junto com os documentos que fez juntar aos autos, mas olvidou-se de fazê-lo. Por isso, rejeito o argumento de que há prova de restrição anterior. Posto isso, homologo o laudo do Juiz Leigo e rejeito os embargos declaratórios. Convém a parte autora aferir que o feito aguardou mais tempo em virtude da análise feita e até da tentativa de se buscar ler com maior cautela um documento que ela próprio fez juntar”

Processo 0804634-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: PAULINO FERNANDO DA SILVA - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)
Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)“Intimação da SENTENÇA de fls 59/64: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por PAULINO FERNANDO DA SILVA, autos nº 0804634-40.2012.8.12.0110, apenas para condenar o requerido CREDIFIBRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a restituir ao autor o valor cobrado a título de TAC no montante de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM contados do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% devidos da citação. Forte no art. 269, I do CPC. Sem custas nesta fase. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PAULINO FERNANDO DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos”

Processo 0805004-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: JOSE RENATO DE FIGUEIREDO - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)“Intimação da SENTENÇA de fls 72/77: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por JOSÉ RENATO DE FIGUEIREDO, autos nº 0805004-19.2012.8.12.0110, apenas para condenar o requerido SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, sucedido por incorporação pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, a restituir ao autor o valor cobrado a título de TAC no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM contados do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% devidos da citação. Forte no art. 269, I do CPC. Defiro o pedido de gratuidade de justiça ao requerente. Sem custas nesta fase. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOSE RENATO DE FIGUEIREDO, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos”

Processo 0805569-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Bráulio Soares Aquino - Reqdo: Kapital Imóveis Ltda
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES
Adv: APARECIDA CONCEIÇÃO GONÇALVES (OAB 1498/MT)“Intimação da SENTENÇA de fls 55: Decido. Explico inicialmente que embora tenha constado que haveria desistência da ação, em verdade, a vontade das partes foi de nítida composição tanto que fixaram: “compromete-se ainda, o requerente, em providenciar o consumo final de água e energia elétrica...” e pediram a aplicação do art. 269, III. Evidente que pretensão conciliatória e de natureza transacional. Não se olvide que “Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem” (art. 112 do CC). Havendo intenção de transação é nesse sentido que o juízo agirá. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI”

Processo 0805893-07.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: E. J. MININ ME - Reqda: VENUS LINDA SANTOS DE OLIVEIRA
Adv: LUIZ CARLOS ROHDE (OAB 14484/MS)
“Intimação do DESPACHO de fls 62: Defiro a suspensão por 30 dias (art. 51, VI da Lei 9.099/95)”

Processo 0808146-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: VALDEIR GUARIPUNA - Réu: Banco Panamericano S/A
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)“Intimação da SENTENÇA de fls 67/71: Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos apenas para condenar a ré a restituir o autor o valor cobrado a título de TAC no valor

de R\$ 750,00, acrescido de correção monetária pelo IGPM contados do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% devidos da citação, forte no art. 269, I do CPC. Sem custas nesta fase. Sem verba honorária. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. VALDEIR GUARIPUNA, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação em face de Banco Panamericano S/A, também conhecido. Não foi possível composição, procedeu-se a instrução. O Juiz Leigo apresenta laudo. Não vislumbrando defeito formal, diligências ou ainda não sendo o caso de se discordar, senão de concordar com o parecer, homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos”

Processo 0808391-76.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: M. G. A. V.
Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)
Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)
de que foi designado leilão dos bens penhorados para o dia 28 de janeiro de 2013 às 14:15 horas

Processo 0808994-18.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Condomínio Edifício Mont Blanc
Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)“Intimação do DESPACHO de fls 06: Diante da certidão de f. 5, intime-se o autor para proceda a regularização. Após archive-se este feito. Int”

Processo 0810430-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: ANDRÉ DA SILVA CAMPOS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 41: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI”

Processo 0810490-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIA DAS DORES ALVES DE PAIVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)“Intimação da SENTENÇA de fls 45: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI”

Processo 0810519-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIA MADALENA PEDRO DE ALMEIDA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 64: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI”

Processo 0813700-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço

Autor: GLEBER DE ALMEIDA AGOSTINHO - Reclama: Águas Guariroba S.A.
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)“Intimação da DECISÃO de fls 21/22: Isso posto, forte nos arts. 798 e 799 do CPC, defiro a medida cautelar reclamada, mediante caução (real ou fidejussória) no valor da totalidade dos débitos (R\$ 647,78), para que a ré se abstenha de interromper o fornecimento de água à unidade consumidora do autor. Prestada a garantia, oficie-se à ré comunicando a presente decisão. Publique-se. Intimem-se”

Processo 0813821-72.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO ERILASIO NOGUEIRA - Exectda: KELLY CRISTINA CABREIRA
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
“Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 21”

RELAÇÃO Nº 0633/2012

Processo 0802068-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SILVIO GOMES NOGUEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Ciência às partes do retorno destes autos à origem.

Processo 0808365-44.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Vilson Lovato - Reqdo: Fernando Augusto Soares - Advogado: Vilson Lovato

Adv: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Intimação da parte executada Fernando Augusto Soares, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no valor de R\$ 1.299,73 (segundo o cálculo apresentando pela parte credora), contudo, de momento, ainda sem a multa desta fase processual); sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo 0813817-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo

Reqte: FERNANDO NUNES MATOS - Reqda: Márcia Lúcia Lescano Ferreira

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:30hs.

Processo 0813824-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Anni da Silva Novais Ferreira - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:45hs.

Processo 0813831-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARCIANO DOS SANTOS DIONIZIO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:00hs.

Processo 0813844-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: GLICELIA XIMENES OLIVEIRA - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:15hs.

Processo 0813850-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: MARINALVA APARECIDA PEREIRA BARBOSA - Ré: JULIANA ZORZO SILVA - WILSON JOAQUIM DA SILVA

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:30hs.

Processo 0813857-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: GERSON SABINO DE OLIVEIRA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:45hs.

Processo 0813863-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SALVADOR ALVES ROCHA - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:00hs.

Processo 0813869-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: FABIO DE AQUINO AMORIM - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR (OAB 13046/MT) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:15hs.

Processo 0813876-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: MARCOS ROBERTO SANTOS TOGNINI - Reqdo: DJONATHAN S. SOUZA

Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:30hs.

Processo 0813882-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: PAULO RODRIGUES - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:45hs.

Processo 0813889-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Evandro Mombum de Carvalho - Ré: Itionara Macedo Fraga - Safira Maria de Figueiredo

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS) Fica a parte autora

intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 16:00hs.

Processo 0813895-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: CICERO BATISTA DE ALMEIDA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CAIO MARTINES DOS SANTOS PEREIRA (OAB 16272MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 16:15hs.

Processo 0813906-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alves & Cunha Ltda - Ré: Arlenir Mendes Marques Faria

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 16:45hs.

RELAÇÃO Nº 0634/2012

Processo 0813912-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Benedito Ferreira Nantes - Espólio - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 17 horas.

Processo 0813913-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: JOÃO CANTARIN - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

Processo 0813945-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA APARECIDA PANIAGUA DE AMORIM - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0640/2012

Processo 0801083-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamante: Neiva Isabel Guedes - Reclamdo: ELETROLUX DO BRASIL S A

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ (OAB 4595/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Sentença de pg. 124/130: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de NEIVA ISABEL GUEDES para condenar a reclamada ELECTROLUX DO BRASIL a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). No mais, julgo improcedente o pedido referente aos danos materiais por não entender configurado nos autos. Na execução definitiva, os devedores haverão de serem intimados na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da ré para que as publicações de estilo sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/MS 14.007-A. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0813820-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOÃO GAUTO - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 16:15hs.

Processo 0813826-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DOMINGOS CORREA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 16:30hs.

Processo 0813833-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autor: EDSON JOSÉ LIMBERGUER - Reqdo: BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:30hs.

Processo 0813846-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: HOSANA PEREIRA DA SILVA - Ré: Brasil Telecom S/A
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 16:45hs.

Processo 0813853-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA EDITE ESPINOSA - Reqdo: VIA PLAN - Comibras Litoral Comercio E Servicos Ltda

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:00hs.

Processo 0813859-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Emissão ou Vício Redibitório

Autor: AILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Reqdo: ENEAS DE TAL
Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 0005.315MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:00hs.

Processo 0813866-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: DIVINA AUXILIADORA SANTANA DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:15hs.

Processo 0813871-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: HUMBERTO BISPO DOS SANTOS - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:15hs.

Processo 0813878-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Vilmar Campos dos Anjos - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:45hs.

Processo 0813885-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: MARINALVA APARECIDA PEREIRA BARBOSA - Réu: NÉVIO DE TAL

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:00hs.

Processo 0813897-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: JESSIKA KAREN OLMEDO VIANA - Réu: AVON COSMÉTICOS Ltda

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813902-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão

Autor: ISAIAS AVILA DE PAULA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 05/02/2013 - 14:15hs.

Processo 0813907-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: EDVAL ADORNO DA CUNHA - Réu: Erick Roja de Lima
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:30hs.

RELAÇÃO Nº 0641/2012

Processo 0004533-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Irene Ferreira Campagna - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Adv: FERNANDA GAMEIRO ALVES (OAB 10906/MS)

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 80/88: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, torno definitiva a tutela concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, condeno o réu ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da publicação da sentença, acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar do evento danoso, inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. No mais, fica indeferido o pedido de declaração de inexistência de débitos. Torno definitiva a tutela antecipada. Oficie-se a Serasa.

"Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga"

Processo 0010565-28.2010.8.12.0110 (110.10.010565-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruna Rossi - Reqdo: Faculdade de Tecnologia SENAI
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 52: Trata-se de ação de indenização por danos morais (ação de conhecimento) proposta por Bruna Rossi em face de Faculdade de Tecnologia SENAI. O réu depositou voluntariamente o valor descrito às f.51. Destarte, expeça-se alvará em favor do(a) autor(a). Após, arquivem-se os autos"

Processo 0011097-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jhoilly Zenaide Caldeira Neves - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 82: Tendo em vista a ausência da parte autora à audiência de conciliação designada, embora devidamente intimada (f.03/04), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em conformidade com o disposto no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Tratando-se de decisão provisória que pode ser revogada a qualquer tempo (CPC., art. 273, § 4º); considerando que o desinteresse manifestada pela autora pelo andamento do feito levou o processo à extinção por abandono da causa, depois da obtenção da tutela antecipada a revelar interesse apenas pela obtenção da liminar, não pela solução do conflito, revogo a tutela antecipada de f. 16 e declaro cessados os seus feitos"

Processo 0014884-05.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: P. D. L. - Reqda: CTI Centro Técnico de Informática Ltda ME
Adv: LUIZ AURÉLIO ADLER RALHO (OAB 11639/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
Adv: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 105: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0808055-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: ERICK & VINICIUS MORIYAMA COMÉRCIO FOTOGRÁFICO Ltda ME - Reqdo: BRASIL TRADING FOTOGRAFIA S Ltda - EPP
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Adv: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS"Intimação da SENTENÇA de fls 37: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo(a) requerente (f.31), para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0809359-72.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: WALTER HENRIQUE SERROU PIMENTEL - Execdo: JOAS DA SILVA OLIVEIRA

Adv: KEYLA ARAR FALCÃO (OAB 006.157/MS)"Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 13, no prazo de 05 (cinco) dias"

Processo 0810328-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARINA DE LURDES XAVIER CORREA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Despacho de fls. 47: Acolho a justificativa apresentada pela autora (f.45). Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 14:15h horas.

Processo 0810618-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CARLOS ALBERTO BARBOSA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 56: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas (f.53/54). Em consequência,

julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil"

Processo 0810667-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIANE NILO REGO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 53: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas (f.50/52). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil"

Processo 0810682-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: RONILDO CORREIA DE MORAES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 53: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições avençadas (f. 50/51). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil"

Processo 0810768-83.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: SOELI SANTIAGO MARQUES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)"Intimação da SENTENÇA de fls 18: Ante o exposto, restando cumprida da obrigação, declarar, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil"

Processo 0810834-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ALINE DAYANE DA SILVA RODRIGUES - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 47: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes (f.29/31). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil"

Processo 0811983-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM - Reqdo: Claro S/A

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES

"Intimação da DECISÃO de fls 53: Diante do exposto, indefiro o pedido liminar constante no pedido inicial"

RELAÇÃO Nº 0642/2012

Processo 0813904-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reclamte: FRANCISCO AMANCIO CASTRO QUISPE - Reclamdo: DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Ltda

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA

Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

Processo 0813916-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: JOSÉ BARBOSA DA SILVA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

Processo 0813949-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARLY IFRAN DE MORAIS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0633/2012

Processo 0017079-60.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: Adilson Mendes dos Santos - Exectdo: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO Ltda.

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 128160/MS)Despacho de fls. 42:

Conforme anotado no rodapé do despacho de f. 37/38, o exequente pediu a dispensa de nova audiência, considerando a ausência da executada para a audiência realizada no dia 20/11/12 (f. 35). Todavia, conforme consta do AR de f. 40, a executada foi intimada para aquele ato 3 (três) dias depois, ou seja, 23/11/12. Assim, indefiro o pedido e, considerando que houve o bloqueio de valores - f. 41, para os fins do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, designo audiência de conciliação para o dia 18/1/13, às 13h15, oportunidade em que a executada poderá oferecer embargos.

Processo 0802893-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reclamte: IVE GUIMARÃES RATIER DE ARRUDA - Reclamdo: SICREDI CAMPO GRANDE e outros - Reqdo: Brasil Cargas e Encomendas Ltda - ME

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

Adv: THIAGO DE ARAÚJO GARCIA (OAB 11414MS)Despacho de fls. 131: Recebo a emenda à inicial a fim de retificar o pólo passivo da presente ação, para constar como parte requerida o Espólio de Albertina Atala Mourão. Em consequência disso, defiro seja realizada a citação e intimação do espólio na pessoa de Sandra Maria Rodrigues, tendo em vista os documentos juntados a f. 128-130.fica designada a audiência de Conciliação para o dia 29/01/2013, às 18:00h.

Processo 0803853-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Reqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA FRANÇA - Reqdo: ELCIO DE SOUZA JUNIOR

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)Despacho de fls. 39: Em razão do pedido de f. 37, redesigno audiência de conciliação para o dia 30/1/13, às 13h30. Exclua-se da pauta a audiência designada a f. 36.

Processo 0803997-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: MÁRIO PANZIERA JUNIOR - Réu: JOVENILDO RIBEIRO DE FARIAS

Adv: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)Despacho de fls. 94: Em razão do pedido de f. 92/93, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/2/13, às 13 horas. Renove-se os atos. Em decorrência, suspendo a audiência designada para 18/1/13, às 13 horas (f. 89).

Processo 0804462-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: BRUNO BIGARELLA GOMES - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES Ltda

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: RAFAEL ADACHI (OAB 14788/MS)Despacho de fls. 125: Tendo em vista decisão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, determinando a designação de audiência de instrução mesmo quando as partes informam a desnecessidade, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/1/13, às 13 horas.

Processo 0810985-29.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CARLOS EDUARDO FERREIRA MALUF - Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Carlos Eduardo Ferreira Maluf, em face de Brasil Telecom Celular, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se a favor do autor guia de levantamento. Sem custas. P. R. I.

Processo 0812233-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: RODRIGO ALBUQUERQUE BERTONI - Reqda: VIVO S.A. e outro

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP) redesigna audiência de conciliação para o dia 18/01/2013, às 13:30h,

Processo 0813204-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: LUIZ ALEIXO DA SILVA FILHO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c indenização por perdas e danos que LUIZ ALEIXO DA SILVA FILHO promove contra Brasil Telecom S/A, formulado a f. 29. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquite-se.

RELAÇÃO Nº 0637/2012

Processo 0004461-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Francisco de Oliveira - Reqdo: Magazine Luiza S/A e outro

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS) Despacho de fls. 102: Em razão do pedido de f. 84, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/1/13, às 15h15.

Processo 0802123-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LEANDRA CUENGAS AYUB - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES Despacho de fls. 130: Em razão do pedido e documento de f. 128/129, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/1/13, às 16 horas.

Processo 0804931-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARISLEY KELLEN DE ABREU - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de fls. 63: Tendo em vista decisão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, determinando a designação de audiência de instrução mesmo quando as partes informam a desnecessidade, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/1/13, às 13h45.

Processo 0805104-71.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: WALTER KENNEDY BARBOSA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de fls. 79: Tendo em vista decisão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, determinando a designação de audiência de instrução mesmo quando as partes informam a desnecessidade, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/1/13, às 14h30.

Processo 0808978-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOSE ALCEU PADILHA BUENO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Sentença: Ante o exposto, com fundamento nos critérios da informalidade e economia processual, visando a pacificação social, acolho os embargos declaratórios opostos a f. 153/154, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para o fim de modificar o teor da sentença proferida a f. 150/151, e determinar o regular prosseguimento do feito. Para audiência de conciliação designo o dia 24/1/13, às 13h15. Cite-se e intime-se. Sem custas. P.R.I.

Processo 0811441-76.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: SANDRA ADELAIDE THEISEN - Reclamdo: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S.A. (CARTÃO MARISA CREDI 21)

Adv: ANTONIO DELLA SENTADA Despacho de fls. 37: Em face da justificativa apresentada a f. 35-36, redesigno audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13 h 15.

RELAÇÃO Nº 0638/2012

Processo 0801020-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARCILINA SOUSA GONÇALVES - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Bem como, intimação da parte requerida para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder pela multa prevista no art. 475-J do CPC, equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido.

Processo 0813816-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Ederly Aparecida Alves Francisco - Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:00hs.

Processo 0813823-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: HELIO ALVES PIMENTA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:15hs.

Processo 0813828-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: WILSON JOSÉ SOARES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:30hs.

Processo 0813842-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Eleandra de Rezende Garcia - Reqda: MARISTELA PASSINHO TOLEDO - WELLINGTON MEDEIROS DE TOLEDOS

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRÁULIO (OAB 13126/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:45hs.

Processo 0813849-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: LUIS CARLOS BOZZA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:00hs.

Processo 0813856-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Autor: ITAMAR FERNANDES - Reqdo: Valdiney Lemes Serra

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:15hs.

Processo 0813862-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: EMILIA JOSÉ DE SOUZA - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:30hs.

Processo 0813868-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva - Reqdo: Groupon Serviços Digitais Ltda - CLICIA'RTS DECORAÇÕES PERSONALIZADAS - Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:45hs.

Processo 0813875-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reqte: JOSÉ MILTON DE ALMEIDA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 16:00hs.

Processo 0813881-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Ultracon Obras e Serviços Ltda - ME

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 16:15hs.

Processo 0813888-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autor: Augustinho Oliveira dos Santos - Reqdo: TRIP - Linhas Aéreas

Adv: RICARDO GONÇALVES (OAB 12596/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 16:30hs.

Processo 0813908-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIO MARINHO DA SILVA - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 17:15hs.

Processo 0813911-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: SILVIA CRISTINA RIBELATO BUENO - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 17:30hs.

RELAÇÃO Nº 0639/2012

Processo 0001716-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vanderlei Paulo Gilioli - Reqdo: João Carlos Libreloto Stefanello

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 103/108: DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, sem o estabelecimento de condenação em custas e honorários, por serem incabíveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95). Por fim, defiro ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Tanto que transite em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Vanderlei Paulo Gilioli, em face de João Carlos Libreloto Stefanello, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0006977-13.2010.8.12.0110 (110.10.006977-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valter Ribeiro de Araujo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LORENZO SANTANAARAUJO (OAB 9933/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 76/81: Posto isso, fundamentado no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo procedente o pedido contido na peça inicial, para o fim de condenar a Requerida a ressarcir ao Autor a quantia de R\$ 501,80 (Quinhentos e Um Reais e Oitenta Centavos), que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV, a partir da propositura da ação, mais juros moratórios nos moldes do Artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. As custas processuais e os honorários advocatícios, na forma da lei. P.R.I. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Valter Ribeiro de Araujo, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas"

Processo 0007148-96.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Oswaldo Ferreira Bonfim - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 33: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Oswaldo Ferreira Bonfim, em face de Brasil Telecom S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da parte requerente guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 32"

Processo 0010686-56.2010.8.12.0110 (110.10.010686-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ana Lucia Martins Leite - Reqdo: Remotor's Comercio de Motos Ltda - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Consórcio Nacional Honda

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SEAPIN (OAB 7069/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 254/261: Diante do exposto: A) julga-se procedente o pedido inibitório formulado na petição inicial, para condenar os requeridos a não prestarem nem requerer a terceiros informações de consumo da autora, sem que tais registros, dados ou cadastros obedeçam às regras do artigo 43, "caput" e § 2º, da Lei 8.078/1990, isto é, que tenham sido previamente notificados a autora e estejam a ela também acessíveis, sob pena de multa de R\$ 100,00 por cada descumprimento; B) julga-se parcialmente procedente o pedido indenizatório formulado na petição inicial, para condenar os requeridos ao pagamento de R\$ 2.500,00, atualizados pelo IGPM a partir desta data (Súmula 362, STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento lesivo; Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Ana Lucia Martins Leite, em face de Remotors Comercio de Motos Ltda e outros, partes devidamente qualificadas. P.R.I"

Processo 0013167-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vânia Alexandra Alfonso de Melo - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - CIELO.

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)"Intimação da SENTENÇA de fls 63: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de restituição de valores, que Vânia Alexandra Alfonso de Melo promove contra Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro, formulado a f. 62. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I"

Processo 0014980-20.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Denise Lima da Silva - Reqdo: Madri Construtora Ltda

Adv: RICARDO JOERKE (OAB 13666BM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 30/38: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie julgo parcialmente procedente o pedido formulado por DENISE LIMA DA SILVA, declarando rescindido o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, condenando a Ré a devolver a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cujo valor deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação, devendo, do referido valor, se efetivar a retenção do equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, a título de compensação e previsão da cláusula penal. Julgo improcedente o pedido

indenizatório na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Denise Lima da Silva, em face de Madri Construtora Ltda, partes devidamente qualificadas. P.R.I"

Processo 0015029-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Breno Augusto Garcia Valcanaia - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: WAGNER GIMENEZ

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 61/66: Em face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado inicialmente somente para declarar a inexistência de débitos posteriores ao mês de maio de 2011, eventualmente existentes em nome do Autor perante a Ré, deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Breno Augusto Garcia Valcanaia, em face de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I"

Processo 0016397-42.2010.8.12.0110 (110.10.016397-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Elza Maia - Reqdo: Marcos Gomes da Rocha

Adv: ALBERTO GASPARD NETO (OAB 9174B/MS)

Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 107/110: DIANTE DO EXPOSTO, julga-se extinto O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Maria Elza Maia, em face de Marcos Gomes da Rocha, partes devidamente qualificadas. P.R.I"

Processo 0017469-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leônidas Paulo de Moraes Filho - Reqdo: Banco do Brasil S/A.

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 121/126: DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a demanda, para declarar a inexistência do débito cobrado para a manutenção da conta-corrente n. 97.731-4, da agência 0048-5 e condenar o Requerido a restituir ao Requerente o valor de R\$ 826,38 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês desde a data de cada desembolso. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Leônidas Paulo de Moraes Filho, em face de Banco do Brasil S/A., partes devidamente qualificadas. P.R.I"

Processo 0017812-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Isolde Schulz - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 37/41: Pelo exposto, julgo procedente a presente demanda, a fim de condenar a Ré a restituir à Autora o valor igual ao dobro do que pagou em excesso, alusivo aos impostos IPI, ICMS e IOF, perfazendo, por consequente, o montante de R\$ 1.536,88 (Um mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo índice do IGPM-FGV, a partir do desembolso e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Isolde Schulz, em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas. P.R.I"

Processo 0801707-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: RITINHA FERREIRA SANTOS - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

Adv. JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 194/200: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para declarar a nulidade e/ou abusividade da cláusula contratual relativa a multa penal aplicada no percentual de 5% (cinco por cento), assim como deve ser recalculado o valor da restituição pelo índice do IGPM/FGV a partir de cada desembolso, com a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês sobre a diferença apurada, a partir do 31º dia após o encerramento do grupo, tudo a ser liquidado mediante simples cálculo aritmético na fase de cumprimento de sentença, deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por RITINHA FERREIRA SANTOS, em face de Consórcio Nacional Honda, partes devidamente qualificadas. P.R.!"

Processo 0802558-77.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Corretagem

Reqte: PROJEÇÃO IMÓVEIS Ltda - ME - Reqda: Débora Resende dos Santos e outro

Adv. JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

Adv. WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Adv. JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 74/78: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de cobrança de corretagem proposto por PROJEÇÃO IMÓVEIS Ltda - ME, em desfavor de DÉBORA REZENDE DOS SANTOS e JIRI PRASIL, proferindo decisão com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento Sumário, ajuizados por PROJEÇÃO IMÓVEIS Ltda - ME, em face de Débora Resende dos Santos e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.!"

Processo 0802681-41.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Exectda: MARIA CARMEM DA SILVA

Adv. MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 23/24: Nesta data compareceu a executada em juízo e alegou que a sentença de f. 17 foi proferida equivocadamente, pois o julgamento deveria ter sido com e não sem resolução do mérito. O erro material, como se sabe, pode ser sanado a qualquer tempo, conforme decidiu o STJ: "AgRg no Resp 1060499 / MT - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2008/0111200-7 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 26/03/2010 Ementa - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução FISCAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 463, I, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. HIPÓTESE DE ERRO DE FATO PLAUSÍVEL DE RESCINDIBILIDADE DO JULGADO. ART. 485, IX, DO CPC. 1. Hipótese em que a agravante defende a alteração da sentença transitada em julgado em 9/2/99, ante a ocorrência de erro material, ao argumento de que a mesma homologou pedido de extinção da execução fundada na CDA n. 356/94, quando, em verdade, deveria ter extinto a execução correspondente a CDA n. 762/94. 2. A jurisprudência do STJ entende que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem ofensa à coisa julgada, nos termos do art. 463, I, do CPC, tão-somente nas hipóteses de correção de inexactidões materiais ou retificação de erros de cálculo - erro material - ou por meio de embargos de declaração, o que não ocorreu no presente caso. 3. O presente caso guarda relação com erro de fato plausível de rescindibilidade do julgado, nos termos do inciso IX do art. 485 do CPC, ante a má percepção da situação fática resultante dos documentos da causa dos quais o magistrado não se valeu para o julgamento. 4. Agravo regimental não provido." Com efeito, tratando-se de execução de título extrajudicial, e, diante da informação de f. 14 de que houve o cumprimento integral da obrigação, o feito deveria ter sido extinto com base no art. 794, I, do CPC, ou seja, pelo pagamento (quando o devedor satisfaz a obrigação). Assim, com base no art. 463, I, do CPC, c/c art. 48, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, corrijo a decisão de f. 17, para, nos termos do art. 794, I, do CPC, acima citado, julgar extinto o feito pelo pagamento, em razão da satisfação integral da obrigação. Sem custas. P. R.!"

Processo 0807717-98.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Repetição de indébito

Autora: MARCELA LEMOS MONTEIRO - Reqda: Ultracenter Sistemas de Recuperação de Crédito - VIVO S.A.

Adv. DANIELE CAROLINE GREGIO (OAB 14641/MS)

Adv. LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Adv. OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Intimação da SENTENÇA de fls 169/173: POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido exordial para: i) confirmar a antecipação da tutela deferida às fls. 13/14; e ii) declarar a nulidade do débito cobrado da autora pela rés. Indefiro os benefícios da justiça gratuita as partes, por estarem ausentes as condições legais. Sem custas e honorários nos termos da lei. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento Sumário, ajuizados por MARCELA

LEMOS MONTEIRO, em face de Ultracenter Sistemas de Recuperação de Crédito e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.!"

Processo 0808392-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neide Aparecida de Almeida Chaves - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELLOS (OAB 44698/MG)

Adv. LUIZ SARAIVA VIEIRA Intimação da SENTENÇA de fls 64/70: DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a demanda, por entender que, segundo a prova dos autos, houve a efetiva contratação do empréstimo, cujos débitos mensais foram reclamados inicialmente como adimplidos. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à Autora. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Neide Aparecida de Almeida Chaves, em face de Banco BMG S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.!"

Processo 0808960-43.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Autor: TEIXEIRA REPRESENTAÇÕES Ltda. - Reqdo: José Ferreira da Silva
Adv. RAFAEL ADACHI (OAB 14788/MS) Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 17, no prazo de 05 (cinco) dias"

Processo 0810613-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: KAPITULINE BEDATTI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv. ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 55: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 52-53, celebrado entre KAPITULINE BEDATTI e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

Processo 0812804-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: CFC ALIANÇA - Devanir Adriano Barboza - Reclamdo: OFICINA RETA

Adv. ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Adv. JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS) Despacho de fls. 167: Razão com a ré (f. 156/159). As supostas obrigações mencionadas na inicial decorrem do mesmo fato, razão pela qual, nos termos do art. 46, II, c/c art. 47, ambos do CPC, determino a intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, pena de extinção, emendar a inicial, a fim de incluir no polo passivo a Seguradora e a Concessionária lá citadas. Por precaução, solicite-se aos juízos respectivos a remessa dos autos mencionados a f. 159 (0812759-94.2012 e 0812756-42.2012) a este juízo, mediante compensação (art. 46, III, c/c arts. 103 e 106, todos do CPC). Assim se procede porque, ainda que a autora pretenda verba indenizatória contra diversas pessoas, individualmente, o pedido será melhor analisado de forma conjunta, de modo a uniformizar as decisões entre elas. Por outro lado, como não haverá tempo hábil para emenda da inicial e citação das demais requeridas, antes da audiência designada a f. 151, próximo dia 18 do corrente, suspendo o ato, e determino à Secretaria que, após a emenda, designe-se nova data, seguido das demais providências legais.

RELAÇÃO Nº 0640/2012

Processo 0813918-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: CÉZAR SEGATO MENDONÇA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv. RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 18 horas.

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0887/2012

Processo 0000034-28.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: PLACIDA RAMONA RIOS CABRERA - Exectda: BRASIL TELECOM S/A

Adv. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00030714/PR) Intimação da parte executada para no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0000640-34.2007.8.12.0103 (103.07.000640-9) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Eder Marsiglia Ocampos Oruê - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv. JOSE CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 5794/MS)

Adv. ANÉZIO BATISTA MAGALHÃES JUNIOR (OAB 010.805/MS)

Adv. MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 351-362.

Processo 0000764-27.2006.8.12.0111/01 (111.06.000764-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ércio Costa - Exectdo: Jairo da Silva Files e outro
Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Adv: ALMIR PEREIRA BORGES (OAB 6617/MS) Sentença: " I - Cuida-se de Ação de Execução que ÉRCIO COSTA move contra JAIRO DA SILVA FILES e SUSAN MEYRE BRAULIA NOVAES. As partes compuseram-se extrajudicialmente. II - Não há óbice à autocomposição, já que a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial de caráter privado - disponível, portanto. III - ante o exposto, homologo o acordo instrumentalizado na petição de f. 126-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art. 794, II, do CPC, declaro extinto o processo. Reputa-se levantada a penhora (f. 124). Procedi a retirada da restrição de licenciamento dos veículos de f. 111-v., (cf. extrato em anexo) Arquivem-se. R. I."

Processo 0000804-84.2007.8.12.0107 (107.07.000804-9) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Milva Lira Barauna Ferreira de França Beserra - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte executada para no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0001840-47.2005.8.12.0103/01 (103.05.001840-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Gilson Lemos da Silva - Reqdo: Enio Egues

Adv: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 006.993/MS) Sentença: " Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por GILSON LEMOS DA SILVA contra ÊNIO EGUES. Após obrigar-se a indicar novos bens penhoráveis, o credor desistiu da ação (cf. certidão retro). II - Não há óbice a tal manifestação. Aliás, "Constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (RSTJ 6/419). Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a execução. Como poderá promover a anotação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. É seu o respectivo ônus. III - Homologo a desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, c.c. os arts. 569 e 598, todos do cit. Cód., declaro extinta a execução. Reputam-se levantadas as penhoras (f. 51 e 73). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I."

Processo 0003054-39.2006.8.12.0103/01 (103.06.003054-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Roberto Carlos Mazzini - Reqdo: Carlos Alberto Gonçalves da Cruz e outros

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO
Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 005.256/MS)
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS) Despacho: "Intimam-se os advogados das partes do r. despacho de f. 185v, inclusive para que compareçam com seus clientes à audiência abaixo designada: " Vistos, I - Recebo os embargos para discussão. II - Ao credor/embargado, para impugná-los, querendo.... V - Entretanto, com vistas à obtenção de solução de consenso, com base no art. 125, IV, do CPC, e nos princípios que norteiam a atuação dos Juizados Especiais, desde logo, designo o próximo dia 08/01/2013, às 9h15, para tentar conciliar as partes. VI - Intimem-se."

Processo 0004254-35.2007.8.12.0107 (107.07.004254-9) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Cássia Aparecida Pompeu Müller - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte executada para no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0503254-50.2006.8.12.0115 (115.06.503254-7) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Regina Célia Gomes Barcelos - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte executada para no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

RELAÇÃO Nº 0888/2012

Processo 0000013-84.2008.8.12.0106/01 (106.08.000013-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Perfilferros Materiais para Serralheria Ltda ME
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS) Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 93.

Processo 0000022-48.2010.8.12.0115 (115.10.000022-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 1.234,51, que deverá ser atualizada após 18/12/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 211660., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0000823-05.2007.8.12.0103 (103.07.000823-1) - Cumprimento de sentença

Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 3.761,40, que deverá ser atualizada após 17/12/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 289813., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0003346-24.2006.8.12.0103/01 (103.06.003346-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Iran Motti da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: ENIO JUSTINO DE SOUZA JUNIOR (OAB 005.465-E/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimam-se as partes da Decisão de f. 505vº, cujo teor é: "Vistos, I - Decisão interlocutória, o provimento embargado não comporta embargos de declaração, cabíveis apenas contra sentença e acórdão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). Depois, embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração. Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - Cumpra-se o item V da decisão de f. 432v-4. III - Intimem-se. "

Processo 0501308-43.2006.8.12.0115/01 (115.06.501308-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Daniele reis do Prado - Exectdo: Banco Finasa SA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) Intima-se a parte Executada para, em 20 dias, se manifestar sobre a planilha de cálculos apresentada pela exequente (f. 169 a 175). Nota: no caso de impugnação, deverá exibir planilha pormenorizada de evolução dos respectivos lançamentos, indicando suposto débito/crédito apurado nos termos da sentença, e não do contrato.

Processo 0502066-46.2006.8.12.0107 (107.06.502066-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: EDNA MARIA CORREIA DE LIMA SOUZA - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimam-se as partes da Decisão de f. 289vº, cujo resumo é: "Vistos, I - Sem razão a credora. Não se pode confundir tarifa de assinatura básica, cobrada pela fruição do plano básico, com assinatura mensal de pacote de serviços de conteúdo e custo diversos - não alcançado pela coisa julgada. Com efeito, "A cobrança de tarifas concernentes a plano alternativo de serviço de telefonia não se confunde com a cobrança de tarifa de assinatura básica cuja ilegalidade foi declarada nos autos" (TJDFT - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais; ACJ n. 2007.06.1.015649-9; Rel. Juiz JAMES EDUARDO OLIVEIRA; j. 10-3-09). (No mesmo sentido, já decidiu a 3ª Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, no Recurso Inominado n. 2010.802565-4, Rel. Juiz EMERSON CAFURE). Na espécie, basta observar que, enquanto o custo do primeiro cobre apenas 200 minutos, pelo segundo, a credora dispõe da franquia de até 400 minutos (f. 249). Enquanto pelo primeiro, a credora pagava/pagaria R\$ 42,73 (f. 283), pela fruição do segundo passou a desembolsar apenas R\$ 35,23 (f. 249), o que é compensado, naturalmente, no custo de cada espécie de serviço que vier a usar. Aliás, como se pode verificar da única fatura que instruiu a petição inicial, ao ajuizar a ação, em 2003, a credora já pagava, pela assinatura mensal do plano básico, quase quarenta reais (f. 9). Indefiro, portanto, a postulação retro."

Processo 0550286-22.2004.8.12.0115 (115.04.550286-6) - Cumprimento de sentença

Exeqte: T. M. G.

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)

Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os cálculos da contadoria de f.438.

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0641/2012

Processo 0008769-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato Maia Pereira - Procurador do Estado - Fernanda Cunha Charlier - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A - Pluna - Linhas Aéreas Uruguayas S/A

Adv: SILVANA SCAQUETTI

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S) Decisão de pg. 383: Analisando os autos, percebe-se que os requerentes não foram intimados da execução, estando o recurso tempestivo, e há nos autos a comprovação do recolhimento das custas e preparo (p.362/364), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. (...)

Processo 0801854-64.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R. A. de C. - Reqdo: B. T. S/A

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença de pg. 109/113: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedenteS OS EMBARGOS À Execução que Brasil Telecom S.A, interpôs em face de Rodrigo Antonio de Carvalho, declarando plenamente válida a execução proposta, por inexistir a alegada nulidade do título executivo. Por conseqüência, declaro a extinção dos embargos opostos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do que dispõe o parágrafo único, II, do art. 55, da Lei 9099/95. Sem honorários porque indevidos na espécie. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, determino que seja dada seqüência ao processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805416-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: S. G. T. - Exectdo: M. P. C. I. S. Ltda - F. C. I. Ltda

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS) Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) em face do cálculo apresentado pela contadoria, conforme Despacho de pg. 57.

Processo 0807383-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: ENEAS CAPOBIANCO - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0808444-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bazilio dos Santos Barbosa - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Sentença de pg. 102/113: Pelo exposto, rejeito todas as preliminares argüidas pela Requerida pelos fundamentos já expostos, e no mérito, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados na inicial para condenar a Requerida ao ressarcimento dos valores comprovadamente pagos pelo Requerente em razão do plano comunitário de telefonia, quais sejam, os constantes nos recibos de fls. 24/28, que deverão ser corrigidos mensalmente pelo IGPM a contar da data de cada desembolso, e ainda, acrescidos ainda de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O não cumprimento dos termos da presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, ensejará a aplicação e cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813819-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: LEDA MIRANDA QUADROS - Réu: Banco Santander S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS) Fica a parte autora

intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813825-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ROBSON DE SOUZA PACHECO - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0813832-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autor: EDSON JOSÉ LIMBERGUER - Reqdo: BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:00hs.

Processo 0813845-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: ARANTES & LIMA AUTOMÓVEIS Ltda - ME - Reqdo: Mário Lúcio da Silva

Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:15hs.

Processo 0813852-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARCOS ANTONIO VICENTE FERREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:30hs.

Processo 0813865-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: FRANCISCO FERREIRA COSTA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:45hs.

Processo 0813870-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autora: ABADIA DUARTE BRAZ - Réu: Banco Panamericano S/A

Adv: CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR (OAB 13046/MT) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:00hs.

Processo 0813877-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Mariuzan Souza Diniz

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:15hs.

Processo 0813883-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: ILDEMAR MARQUES FERREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:30hs.

Processo 0813890-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: VALDERICE FERREIRA COTRIN - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:45hs.

Processo 0813896-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: MARILENE DE SOUZAALENCAR FERREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:00hs.

Processo 0813899-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Assis Barbosa Dias dos Santos - Reqdo: MAGAZINE LUIZA - LUIZACRED S.A

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:15hs.

RELAÇÃO Nº 0642/2012

Processo 0800199-91.2010.8.12.0110 (110.10.800199-6) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: J. E. T. P. - Exectda: E. M. da S. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença: Assim delineada a situação processual, no presente caso, nada há para ser sanado, de forma que a rejeição dos presentes embargos é medida que se impõe,

quanto mais porque ficou evidente a intenção motivada do Embargante em querer empreender um cunho modificativo, sem justificativa plausível, a sentença proferida. Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Processo 0803561-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Clássica Comércio e Decorações Ltda EPP - Reqdo: JORGE ARMANDO KEHL-ME

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Sentença: Em face da petição de p. 62/63, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0803763-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reclamte: THILIE ARANHANETO - Reclamda: Águas Guariroba S.A. - Tatiane Rocha Fernandes Dodero - Alessandra Kelly Rocha Fernandes - Marcus Vinicius Rocha Fernandes

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS) Sentença: homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado em audiência quanto às pessoas de Tatiane Rocha Fernandes Dodero e Alessandra Kelly Rocha Fernandes, bem como o acordo firmado entre os demais para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de conciliação (p. 51). Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0803873-09.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: REVISTA MOOD LIFE Ltda - ME - Executo: PARTNER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Ltda - ME

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS) Intimação da SENTENÇA de fls 33: Em face da petição de f. 30-31, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, solicite-se a devolução do mandato. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0805139-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: KIYOSHI HAYASHI - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

Adv: AGNES S. M. GONDA OSHIRO (OAB 8258/MS) Sentença: Não obstante, analisando os autos, especialmente a qualificação da parte, vislumbra-se que o requerente se enquadra nos preceitos previstos pela Lei 1.050/60, razão pela qual defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pretendido no presente Embargos de Declaração.

Processo 0805369-73.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Anderson Miranda Ferreira Mendes - Executo: Adonias José Pinheiro Alves

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Sentença: Em face do exposto, julgo extinta a presente ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por Anderson Miranda Ferreira Mendes em face de Adonias José Pinheiro Alves, com fundamento no art. 6º e art 8º da Lei nº 9099/95, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de validade, pela impossibilidade de ajuizamento da ação pela pessoa nominada na inicial que, como visto, estaria apenas representando pessoa jurídica. Sem custas e sem honorários nesta fase, por incabíveis, nos termos do art. 55 da LJE.

Processo 0808362-26.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Humberto Antonio Silva Feliciano - Executo: Sidney Couto Cintra - Leandro Nogueira dos Santos

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 23, de que houve o pagamento integral

do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Oficie-se ao juízo deprecado informando que o processo foi extinto pelo pagamento, solicitando o levantamento da penhora realizada e a devolução a carta precatória. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais e necessárias.

Processo 0810518-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ari Clementino de Mendonça - Ré: JULIANA RICCI FREITAS

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Sentença: Em face do exposto, julgo extinta a presente ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por Ari Clementino de Mendonça em face de Juliana Ricci Freitas, com fundamento no art. 6º e art 8º da Lei nº 9099/95, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de validade, pela impossibilidade de ajuizamento da ação pela pessoa nominada na inicial que, como visto, estaria apenas representando pessoa jurídica. Sem custas e sem honorários nesta fase, por incabíveis, nos termos do art. 55 da LJE.

Processo 0810591-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SOLANGE MARIA DO PRADO LINS VIANNA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS) Sentença: Em face da petição de p. 45 a 47, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0810671-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: VALDECIR GARCIA FERNANDES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: Em face da petição de p. 52 a 54, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0811231-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: GELSIMAR CUNHA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS) Sentença: Em face da petição de p. 20 a 22, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0811360-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ANA PAULA PINHEIRO AMORIM - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Sentença: Em face da petição de p. 32 a 34, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0811529-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação

Reqte: SUILENE CAMPOS RODRIGUES VIANNA - ME - Reqda: ANNA CRISTHINA DA SILVA DOS SANTOS

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER Sentença: Em face da petição de f. 8/9, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas

avencadas. Por conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

Processo 0814120-85.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Helio Calixto Paz - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Sentença: Em face da petição de p. 32 a 34, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avencadas. Por conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

RELAÇÃO Nº 0643/2012

Processo 0813915-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alves & Cunha Ltda - Ré: Idenyr Ines Correa da Silva

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

11ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0611/2012

Processo 0004762-93.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: C. R. S. F. - Exectdo: K. de L. A.

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: FÁBIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS) Despacho: Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, sobre os Embargos à Execução interposto pela reclamada. Após, conclusos para que seja proferida a sentença.

Processo 0005576-66.2007.8.12.0115 (115.07.005576-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Virgínia Araújo Corrêa - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: TATIANA COSTA ANACHE Despacho: Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivo. Caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0008696-20.2007.8.12.0115 (115.07.008696-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amélia Chinen - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho: Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivo. Caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0009831-77.2010.8.12.0110 (110.10.009831-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Reqte: Keila Mesquita da Fonseca - Andreano Martini - Reqdo: Time Tour Turismo Ltda. - Seguro Viagem Assistência e Seguros (Mapfre Seguros) - GOL LINHAS AÉREAS - Iberia Linhas Aéreas de Espanha

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: GLÁUCIA DA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Despacho: Manifeste(m)-se o(a)(s) reclamante(s) sobre o cumprimento voluntário da sentença informado pelo(a)(s) reclamado(a)(s), em cinco dias, sob pena de concordância tácita e arquivamento definitivo do processo. Havendo concordância ou na hipótese de ausência de manifestação, expeça-se alvará em favor do(a)(s) reclamante(s).

Processo 0010584-34.2010.8.12.0110 (110.10.010584-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A. P. D. - Exectdo: M. F. S.

Adv: WILIAN DAMEAO (OAB 9967/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0011877-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aires Alves de Oliveira - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por AIRES ALVES DE OLIVEIRA, nesta ação movida em desfavor de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, para o fim de declarar inexistente o débito impugnado (R\$ 399,01), com a conseqüente baixa da negativação (f. 08), e condenar a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais causados no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente (IGP-M/FGV) desde o arbitramento, e acrescido de juros moratórios contados da citação. Em face do quanto decidido, confirmo a antecipação de tutela (f. 12), e determino a expedição de ofício ao SPC para baixa definitiva da negativação (f. 08). Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0012156-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Wesley Castro Silva - Reqdo: Americel Claro - S/A
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por WESLEY CASTRO SILVA nesta ação movida em desfavor de AMERICEL S/A, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, ante a rejeição do pedido. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0013822-27.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: M. P. de S. de M. Ltda - Exectda: E. de O. C.

Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0016347-16.2010.8.12.0110 (110.10.016347-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: R. A. de I. - Exectda: R. de O. T.

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0016406-57.2008.8.12.0115 (115.08.016406-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes - Reqda: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A

Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800/MS) Despacho: Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivo. Indefiro o pedido de p. 152-154, pois caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0016452-80.2007.8.12.0115 (115.07.016452-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Emerson Gomes de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: Informe a reclamada, no prazo de cinco dias, qual o valor pretende levantar dos autos, conforme noticiado à p. 83.

Processo 0018503-74.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andréa Patrícia Vera Dorval Leguizamón - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho: Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivo. Caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0018775-68.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: CARLOS GONCALVES - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Despacho: Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivo. Caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0019400-92.2007.8.12.0115 (115.07.019400-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Regina Lucia Rodrigues de Silva - Reqdo: Net Campo Grande Ltda - Advogada: Regina Lucia Rodrigues de Silva
 Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
 Adv: RENATA GONÇALVES TOGNINI (OAB 11521/MS)
 Adv: REGINA LUCIA RODRIGUES DE SILVA (OAB 4867B/MS) Despacho: Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivo. Caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0800542-53.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E. C. A. - Exectdo: D. C. de P. de C. Ltda - T. C. M. de C. Ltda
 Adv: GERALDO HENRIQUE RESENE VICENTIN (OAB 8794/MS)
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)
 Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ Decisão interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0800650-48.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cristina Rissi Pienegonda - Exectdo: WELLINGTON BARBOSA DIAS - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) Sentença: Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0800723-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Roger Paulo Flores Fernandes - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)
 Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
 Adv: PATRICIA APARECIDA SOARES MACHADO (OAB 8778/MS) Sentença: Posto isso, rejeito os embargos opostos por INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES, mantendo-se inalterada a sentença investida, deixando de aplicar a multa que trata o art. 18, do CPC, por não vislumbrar hipótese de conduta temerária delinida no art. 17 do mesmo Código. Devolva-se o prazo restante para apelação (art. 50, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0800759-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Reclamte: Heberty Luis Alves Marietti - Reclamdo: Banco Santander S/A - Advogado: Heberty Luis Alves Marietti
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo intentado por Heberty Luis Alves Marietti, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação ao Banco Santander S/A, por falta de recolhimento das custas arbitradas nos autos de nº 110.10.001083-0. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0800885-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: KHEZIA MACHADO FERNANDES - Reqdo: Redecard S/A
 Adv: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)
 Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS) Sentença: Posto isso,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Bianchi Fernandes Ltda -ME, nesta Ação de Indenização, movida em relação a Redecard S/A, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários por serem inaplicáveis nesta fase (art. 55, Lei 9.099/95). Superado o trânsito, arquivem-se com as anotações de praxe. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0801086-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ALCILENE DE JESUS ARRUDA - Reclamdo: Banco Santander S/A - CLS MIRANDA E FILHA Ltda
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) Decisão interlocutória: Recebo o recurso nominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0801147-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antônio Pinto Aquino - Reqdo: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS) Decisão interlocutória: Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso nominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0801288-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: ARI RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - Réu: Banco Santander S/A
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS) Decisão interlocutória: Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso nominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0801306-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: CLEONICE FERREIRA DE MOURA - Reqdo: Banco do Brasil SA
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: PÉRICLES SOARES FILHO
 Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por CLEONICE FERREIRA DE MOURA, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação a Banco do Brasil S/A, para o fim de se declarar a inexistência de vínculo jurídico e qualquer débito junto a ré, referente ao contrato noticiado na petição inicial, com efeitos a partir de maio de 2010 (p. 69), seguindo-se indeferido, por outro lado, o pedido de indenização por danos morais. Em razão do quanto decidido mantém-se a liminar antes concedida. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0801474-07.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: N. Y. - Exectdo: C. G. K. A.
 Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0801493-13.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M. F. G. da S. - Exectdo: C. P. M.
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0801613-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: SIDNEY ARAUJO NONATO
 Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença: Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista

a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo.

Processo 0801715-78.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: E. A. S. - Executo: B. A. A. R. S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JULIA AMANDA DA FONSECA BONIATTI (OAB 12395/MS)

Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS) Despacho: O valor bloqueado às p. 11-12 vai ser liberado para o reclamado, conforme estipulado na sentença (p. 34). Aguarde-se a resposta do ofício de p. 44, após realize a transferência, nos termos requeridos à p. 41-42. Em seguida, ao arquivo.

Processo 0801949-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ELISANGELA MARIA FREITAS - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos opostos às págs. 148-151, para atribuir efeito infringente e fazer constar do dispositivo que o valor correto a título de VRG a ser restituído é de R\$ 3.879,84, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Devolva-se o prazo restante para apelação (art. 50, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0802280-42.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL Ltda ME - Reqda: Ivaldete Neves de Lima Ferreira

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS) Sentença: Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes, com exceção da suspensão do feito, vez que o acordo põe fim ao feito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0802297-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: WALQUIRIA PORTELA CAMPOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MANOEL EDUARDO SÁBIO (OAB 11185/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA Decisão: Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0802341-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autor: LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - MB ENGENHARIA SPE 042 SA - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: VERIDIANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: ANTONIO CARDOSO FANTINATO (OAB 15799/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo Parcialmente Procedente o pedido formulados por Luiz Oliveira de Souza, nesta Ação de Restituição, movida em relação a Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A e MB Engenharia SPE S.A e Mgarzon Eugênio Emp. Imobiliários Ltda., para o fim de condenar as rés a pagarem ao autor, solidariamente, o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da data da citação. Caso as rés, condenadas ao pagamento de quantia certa, não o efetuem no prazo de quinze (15) dias, contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, CPC). O autor fica intimado de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de (10) dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0802641-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: S. F. de S. - Executo: S. M. G. de S.

Adv: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS) Despacho: Em virtude do resultado parcial da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, quanto à importância remanescente, sob pena do cumprimento prosseguir apenas com relação ao valor constrictado eletronicamente.

Processo 0802912-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Valerio Nunes Peralta - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Sentença: Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, reputo prejudicado o pedido de p. 87-88. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0802958-57.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Obrigação de reparar o dano

Autora: Rita de Cássia Chagas Ferreira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Rita de Cássia Chagas Ferreira, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação a Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular.

Processo 0803036-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Â V. B. - Executo: M. R. a C. Ltda - M.

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0803094-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Leonardo Levi de Moura Moura - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: LEANDRO DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS) Sentença: Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo.

Processo 0803327-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: ROSIMEIRE DANIEL DA SILVA - Réu: BANCO ITAU S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) Decisão interlocutória: Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0803644-83.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. K. K. - Executo: U. R. Ltda

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR

de que foi designado leilão dos bens penhorados para o dia 28 de janeiro de 2013 às 13:45 horas

Processo 0804372-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Selmywly Despachante, Fotocópias, Lanchonete Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Sentença: Em consonância com o art. 453, § 1º do CPC, qualquer justificativa de ausência deve ser apresentada até a abertura da audiência, o que não ocorreu. Ademais, o fato noticiado não veio acompanhado de qualquer prova. Com efeito, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0804679-44.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: C. L. C. - Executo: W. S. F.

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0804680-29.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M. e T. Ltda M. - Executo: R. E. F. de L.

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0804866-52.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Policarpo Matias de Lima - Executo: Adel Paim Filho

Adv: CELIA REGINA COUTINHO DE LIMADespacho: Tendo em vista que o reclamante não tem interesse no bem penhorado, libere-se a constrição. Com efeito, apresente o reclamante, no prazo de cinco dias, bens do reclamado passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0804898-57.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. A. da S. - Executo: M. C. R.

Adv: DÉBORA CRISTINA JORIS (OAB 14647/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0805022-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: EDSON ANTONIO MAGANHA - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Decisão interlocutória: Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0805092-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: FLÁVIO SÉRGIO ARANTES PEREIRA - ANABELA FABRI PEREIRA

- Réu: Flor do Norte Apart Hotel - Claudiomiro da Silva Ferri - Gilson Borba

Adv: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405/RS)

Adv: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS) Sentença:

Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0805192-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marcus Vinicius Cassemiro Furlan - Reqdo: TAM - Linhas Aéreas S/A

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S) Sentença: Posto

isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Marcus Vinicius Cassemiro Furlan, nesta Ação Indenizatória, movida em relação a TAM - Linhas Aéreas S/A, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários por não serem exigíveis nesta fase (art. 55, Lei 9.099/95). Superado o trânsito, arquivem-se com as anotações de praxe. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0805279-65.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E. S. P. - Executo: B. S. S/A

Adv: LIA DAMO DEDECA (OAB 207407/SP)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Decisão

interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0805352-71.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa

Exeqte: Antonio Luiz Alves - Executo: Banco Panamericano S/A

Adv: NATÁLIA ALETEIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) Decisão interlocutória:

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo.

Processo 0805370-58.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: B. C. N. - Executo: G. & S. Ltda - M. (de C. D. I.

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Adv: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Decisão interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0805503-37.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: J. V. de J. V. - Executo: B. P. S/A

Adv: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Decisão interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0805819-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: Fábio Willemann - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS) Despacho:

Cientifiquem-se as partes do retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal. Após, ao arquivu. Caso a parte vencedora queira requerer o que de direito, quanto ao que restou decidido, deverá iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e autuando-o em apenso, conforme o art. 102-B, do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0806930-69.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reclamte: Teresinha de Oliveira e Silva - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS) Sentença: Posto

isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Teresinha de Oliveira e Silva, movida em relação ao Banco do Brasil S/A, para condenar o réu a indenizar a autora no valor de 1.000,00 (dois mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da publicação e intimação do julgado. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0807321-24.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A. G. da C. - Executo: J. C. de S.

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho: Em

virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0807546-44.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: P. I. e C. Ltda. M. - Executo: G. J. H. - M. (e E. P. M.

Adv: JANAÍNA JOSÉ MOTA (OAB 8314/MS) Despacho: Em virtude do resultado

negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0807674-30.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A. C. C. P. - Executo: I. S. E. e C. Ltda

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS) Decisão interlocutória:

Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0807891-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: A.P. De Jesus & Cia LTDA-ME - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/

MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por

A.P. De Jesus Cia LTDA-ME, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida

em relação a Banco Santander S/A, para se declarar a inexistência de relação

jurídica e de débitos em nome da autora referente aos contratos noticiados,

seguindo-se, de outro lado, indeferido o pedido de indenização por dano moral.

Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular.

Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0808121-52.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: P. C. P. de C. - Exectdo: E. C. N.

Adv: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

Adv: MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0808337-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Gustavo José Vicente - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Gustavo José Vicente

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS) Sentença: Em consonância com o art. 453, § 1º do CPC, qualquer justificativa de ausência deve ser apresentada até a abertura da audiência, o que não ocorreu. Com efeito, considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condono o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0808339-46.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E. B. de S. - Exectdo: O. B. T. S/A

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0808796-78.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Penalidades

Reqte: A. C. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0808911-02.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. G. P. G. - Exectda: B. T. S/A

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Decisão interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0808923-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ELIAS OZORIO CHAVES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por ELIAS OZÓRIO CHAVES, neste feito movido em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, para o fim de condenar a requerida a devolução da totalidade do valor pago (R\$ 1.117,63), corrigido monetariamente (IGP-M/FGV) desde a data do desembolso, e acrescido de juros moratórios (1% ao mês) contados da citação. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0809039-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andre Ruitter dos Santos Oliveira - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença: Homologo a assistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo.

Processo 0809043-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: DEPÓSITO BETÂNIA Ltda - Reqdo: PROLINE COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO Ltda-EPP - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS) Despacho: Antes de analisar o acordo de p. 69-71, diga a reclamante, no prazo de cinco dias, se pretende a continuação do feito em face da primeira reclamada.

Processo 0809062-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARLON FRANCISCO PRADO ME - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Sentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condono o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0809425-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: ANTÔNIO PAULINO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por ANTÔNIO PAULINO nesta ação de indenização movida em desfavor de ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, ante a rejeição do pedido. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Processo 0809577-03.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C. do C. Ltda M. - Exectdo: E. R. P. - Reqdo: B. A. A. R. S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Despacho: Em virtude do resultado parcial da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, quanto à importância remanescente, sob pena do cumprimento prosseguir apenas com relação ao valor constritado eletronicamente.

Processo 0809653-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Fernando Martinho Estevam - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS) Sentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condono o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0809663-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIAANGELA SOUZA DE OLIVEIRA - Alex Souza de Oliveira - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS) Sentença: Considerando que os reclamantes não compareceram à audiência designada, apesar de intimados regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condono os reclamantes ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso

não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0809691-39.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Penalidades

Exeqte: Z. C. da S. - Exectda: S. da C. O.

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0809712-15.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: MARILDA CHAVES AJALA - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS) Despacho: Apresente a reclamante, no prazo de cinco dias, cópia da sentença, da decisão da Egrégia Turma Recursal, da certidão de trânsito em julgado, bem como de nova planilha de cálculo, na qual deve ser incluída a multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Processo 0809725-14.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R. D. F. - Exectdo: M. P. C. I. S. Ltda - F. C. I. Ltda

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS)

Adv: DÉBORAH MARA DIAS SILVA (OAB 124198/MG)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0810278-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Clodeir Antonio da Rosa - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0810294-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: FABIANO BUENO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0810350-48.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: W. C. de O. - Reqda: H. S. M. T.

Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

Adv: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS) Despacho: Em virtude do resultado parcial da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, quanto à importância remanescente, sob pena do cumprimento prosseguir apenas com relação ao valor constritado eletronicamente.

Processo 0810372-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ALICE SHIROMA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESSentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento

voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0810386-90.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: K. B. D. - Reqdo: B. S. S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Decisão interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

Processo 0810523-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIA MADALENA PEDRO DE ALMEIDA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0810549-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Laudir Severgnini - Reqdo: Ramão Arcelino Diarte Nunes

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Sentença: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema.

Processo 0810899-58.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Penalidades

Reqte: ALCIDES CRISTINO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho: Determino que o(a) reclamante, no prazo de 05 dias, apresente planilha atualizada do seu crédito, na qual deverá ser incluída a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0811289-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Penalidades

Reqte: Benjamim de Jesus Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho: Determino que o(a) reclamante, no prazo de 05 dias, apresente planilha atualizada do seu crédito, na qual deverá ser incluída a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.

RELAÇÃO Nº 0613/2012

Processo 0813815-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: CERÂMICA MORTARI Ltda-ME - Reqda: GISLAINE DE OLIVEIRA CRUZ

Adv: DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:00hs.

Processo 0813822-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIA ENADIJÁ DE SÁ SILVA - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:15hs.

Processo 0813827-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SALVADOR ALVES ROCHA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813835-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EVERSON RODRIGUES AQUINO - Reqdo: Compre da China - Fenix do Oriente - MOIP Pagamentos S/A - Goiás Cobranças Ltda - Advogado: EVERSON RODRIGUES AQUINO
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 31/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0813848-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: TANIA REGINA EPIFANIO LOPES - Ré: Brasil Telecom S/A
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:00hs.

Processo 0813855-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: CODOMÍNIO EDIFÍCIO SATELITE - CAMPO GRANDE - Reqdo: Luiz Antonio Jacobina
Adv: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:15hs.

Processo 0813861-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SALVADOR ALVES ROCHA - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:30hs.

Processo 0813867-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SALVADOR ALVES ROCHA - Reqdo: Alfa Arrendamento Mercantil S/A
Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 13:45hs.

Processo 0813874-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre

Autora: CAMILA GODOY DOS SANTOS - Reqdo: Viação São Francisco
Adv: EMMANUELE ALVES E NUNES DOS SANTOS (OAB 9617/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:00hs.

Processo 0813880-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Glacilane de Souza Leão
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:30hs.

Processo 0813886-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: UZIEL PINHEIRO SIDRINS - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:15hs.

Processo 0813893-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: OLIVIO ZAGO - Reqdo: JOÃO ANTONIO GOMES
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 14:45hs.

Processo 0813900-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: Sancle Jacom da Cruz - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR (OAB 13046/MT) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 05/02/2013 - 14:15hs.

Processo 0813910-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: RAMÃO OBREGON - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS) Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/02/2013 - 15:30hs.

RELAÇÃO Nº 0614/2012

Processo 0813917-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARCELO DE SOUZA VILELA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 16 horas.

Processo 0813954-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: BENTA DE ALMEIDA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto
RELAÇÃO Nº 0538/2012

Processo 0824676-49.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Desacato

Reqte: EDGAR LEITE RAMOS JÚNIOR
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimado da parte dispositiva da decisão de f. 67-68: "Assim, pelo todo exposto, verificando não haver motivos suficientes para a manutenção da custódia, CONCEDO ao indiciado Edgar Leite Ramos Júnior a liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado, colocando-o de imediato em liberdade, se por al não dever permanecer preso. Expeça-se, ainda, termo de compromisso. Intimem-se. Ciência ao MP. Após, junte-se cópia da presente aos autos principais e, oportunamente, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se."

RELAÇÃO Nº 0539/2012

Processo 0072861-25.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gildo de Souza e outro
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
Adv: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS) Intimado do despacho de f. 546: "Vistos, Em atendimento exclusivo ao pedido de redesignação de audiência formulado pela Defesa Técnica do réu Gildo de Souza (f. 541), nos termos do art. 453, inciso II, do CPC, redesigno a audiência de julgamento, anteriormente marcada (f. 536), para o dia 05 de março de 2013, às 16:00 horas. Renovem-se as providências. Int."

RELAÇÃO Nº 0540/2012

Processo 0800738-45.2000.8.12.0001 (001.00.800738-9) - Execução da Pena - Crimes Militares

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Isaias Cirilo da Costa
Adv: ANTÔNIO SÉRGIO AMORIM BROCHADO (OAB 1065/MS)
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO Intimado da decisão de f. 628; "Assim, pelo exposto alhures, Indefero o pedido de saída temporária. Intimem-se. Ciência ao MP. Oportunamente, aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes."

RELAÇÃO Nº 0541/2012

Processo 0058577-41.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes de Tortura

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso de Souza Junior
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimado da decisão de f. 96: "Considerando a notícia de possível prática de falta disciplinar de natureza grave (ofício que aguarda liberação nos autos) consistente em posse de telefone móvel no interior da unidade prisional (art. 50, VII da LEP), em razão da evidente ausência do requisito subjetivo - comportamento prisional -, de plano Indefero o pedido de saída temporária e progressão de regime anteriormente formulados; SUSPENDO o regime prisional em que se encontrava o sentenciado; e DETERMINO sua manutenção cautelares em regime fechado até ulterior deliberação. Oficie-se ao Diretor do EPMEFR encaminhando-lhe cópia da presente, bem como requisitando cópia do auto de apreensão do aparelho telefônico móvel, termo de declaração e justificativa por escrito do sentenciado e de eventual conclusão da comissão disciplinar instaurada. Prazo de 20 dias. Com a resposta, vista ao MP, defesa e conclusos para decisão acerca da necessidade de designação de audiência de justificação. Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0542/2012

Processo 0812950-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: PAULO SÉRGIO CORRÊA DOS SANTOS - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Vista ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.

DOURADOS**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha
RELAÇÃO Nº 0381/2012

Processo 0811786-75.2012.8.12.0002 - Alimentos - Provisionais - Fixação

Reqte: D. S. A.

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)Intimada a parte autora do despacho de f. 10: "Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Defiro 10 (dez) dias para emenda da inicial. Ora, não há de se falar em medida cautelar em alimentos pleiteados decorrentes do vínculo de filiação. A medida cautelar de alimentos provisionais diz respeito a ação preparatória de alimentos pleiteados pelo cônjuge ou convivente para atender necessidades urgentes de subsistência, pagamento de despesas com processo e advogado. Ao que constata na inicial não é esse o caso, pois o filho pede alimentos em face do pai. Assim, trata-se de ação de procedimento especial regido pela Lei 5478/68, onde os alimentos são fixados provisoriamente pelo juiz quando despacha a inicial (veja o disposto no § 4º da Lei 5478/68 e art.852,II,CPC...".

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior
RELAÇÃO Nº 0563/2012

Processo 0001484-54.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Gilmar José Sales Dias - Reqdo: Itaú Seguros S.A - Advogado: Gilmar José Sales Dias

Adv: VICTOR JORGE MATOS

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)Considerando o depósito efetivado nestes autos, bem como a concordância tácita da parte autora, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Gilmar José Sales Dias move contra Itaú Seguros S.A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), caso ainda não tenha sido feito, na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0002533-33.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: SENEIDE DA VEIGA TELES - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fls. 136/138, e reitificação de fls. 141, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Ordinário que SENEIDE DA VEIGA TELES, move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com resolução de mérito. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, em cinco (5) dias, pela(s) parte(s) demandada, conforme expressamente requerido no termo de acordo, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0102199-75.2009.8.12.0002 (002.09.102199-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Tarciso Vilalba Zimermann

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP)Vistos etc.,Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) ou (exequente-s), por meio de seu(s) advogado(s) para, no prazo de cinco dias, dar seguimento ao processo, uma vez que o endereço do requerimento é conhecido nestes autos. Se não atendida a determinação, aguardem os autos em cartório por trinta dias no aguardo da(s) providência(s). Decorrido o prazo, o que o cartório certificará, intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) ou exequente(s) para suprir a falha em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo por abandono. Após, conclusos para deliberação.

Processo 0600202-29.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Massao Murakami

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR)Vistos etc., Compulsando estes autos, verifico que a parte requerida não se encontra assistida por advogado regularmente constituído no instrumento de fs. 55/57, o que impossibilita a sua homologação judicial. Aliás, o requerido sequer chegou a ser citado.Assim,

esclareça a parte autora se pretende a desistência da ação (eis que ainda não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos), ou a homologação do acordo entabulado, para que será necessária a regularização da representação processual da parte requerida.Intime(m)-se.

Processo 0802514-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Tamar de Oliveira Lima - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Vistos etc.,Na busca de maiores informações que possam colaborar na formação da convicção desta Juíza, junte a parte autora, em cinco dias, cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 002.08.016120-2, que tramitou, ou tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, juntada por cópia às fls. 27/32 destes autos.Da juntada, intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, vindo após os autos conclusos para os devidos fins.Intime(m)-se.Dourados(MS), quarta-feira, 26 de setembro de 2012..

Processo 0802614-46.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Ribeiro da Fonseca - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)Sentença: "Parte dispositiva...Pelo exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO QUANTO À PRESCRIÇÃO e, como corolário natural, julgo extinto o processo no tocante ao pedido de indenização securitária com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, ficando resolvido o mérito da demanda. Como decorrência natural da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. A exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, nos termos do que dispõe o art.12 da Lei 1.060/50. Declaro encerrado este feito em sua fase de conhecimento. P. R. Intime-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

Processo 0804799-57.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. V. Financeira S/A Crédito financiamento e Investimento - Reqdo: Sandro Alvares Morel

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29

Processo 0804799-57.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. V. Financeira S/A Crédito financiamento e Investimento - Reqdo: Sandro Alvares Morel

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Vistos etc., Esclareça a parte autora o que pretende com o requerimento para "julgamento antecipado da lide", uma vez que, conforme certidão de f. 29, o veículo não foi localizado para apreensão e, conseqüentemente, sequer foi tentada a citação. Ademais, segundo consignado na mesma certidão, e ratificado pela manifestação do espólio (fls. 31/32), o requerido é falecido. Assim, promova a parte autora o regular prosseguimento deste feito, requerendo o que entender pertinente, promovendo, se for o caso, a substituição prevista no art. 43 do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

Processo 0806264-04.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Ismael Gonçalves da Cruz - Exectdo: Associação dos Músicos Militares do Brasil - Ambra

Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS)

Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS)

Adv: MOACYR NUNES DE BARROS (OAB 18489/RJ)Despacho-parte dispositiva: Na data de 03/09/2012, formalizou-se o protocolo de pedido de Bloqueio de Valores. Recebida a resposta, constatou-se, conforme comprovante em anexo, o bloqueio da quantia de R\$ 1.344,84 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que supera o valor do débito. Solicitei, nesta oportunidade, o desbloqueio da quantia de R\$ 896,04 (oitocentos e noventa e seis reais e quatro centavos), e a transferência para a conta única do TJMS do valor do débito, R\$ 448,28 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). Defiro, pois, o pedido de penhora on line. Está a cargo do juiz e foi solicitado nesta data (conforme comprovante(s) em anexo), a transferência para a Conta Única do Poder Judiciário deste Estado, do valor de R\$ 448,28. Deverá o cartório: (i) cadastrar o processo no sistema de conta única (subconta); (ii) se necessário, informar para o departamento de conta única o número do protocolo de transferência e número da subconta via e-mail - cunica@tjms.jus.br ou bacenjud.cunica@tjms.jus.br; (iii) confirmar posteriormente se a transferência de valores foi positiva, o que poderá ser feito via extrato da subconta, no site do Tribunal de Justiça, via internet ou intranet, pelo usuário do Cartório no SGCU - Sistema de Gestão de Conta Única. Efetivada a transferência: (a) lavre-se termo de penhora e depósito; (b) da penhora, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) por meio de

advogado(s), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (§ 1º do art. 475-J, do CPC).

Processo 0806732-31.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: Adriana Fátima de Souza miola - Reqdo: Antonio Carlos Teixeira dos Santos

Adv: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775AM/S) Sentença: "Parte dispositiva... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, I e 295, III ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios porquanto não perfectibilizada triangulação processual nestes autos. Oportunamente, após o pagamento das custas processuais pela autora, no prazo de cinco dias, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas as devidas e necessárias anotações."

Processo 0806732-31.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: Adriana Fátima de Souza miola - Reqdo: Antonio Carlos Teixeira dos Santos

Adv: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775AM/S) Sentença-parte dispositiva: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, I e 295, III ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios porquanto não perfectibilizada triangulação processual nestes autos. Oportunamente, após o pagamento das custas processuais pela autora, no prazo de cinco dias, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas as devidas e necessárias anotações.

Processo 0807756-94.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Rudmar Pereira da Silva

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 47, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A move contra Rudmar Pereira da Silva, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despendida a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0807815-82.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Pagamento

Embargte: Gabriela B. Fracaro - Daniela B. Fracaro - Danilo Roberto Fracaro - Maria Ondina Bechlin Fracaro - Embargdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS) Decisão-parte dispositiva: Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Recebo, pois, os embargos para discussão, sem suspensão do andamento do processo de execução, que deverá ser apensado aos presentes (caso ainda não o tenha sido). Outrossim, intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação no prazo de quinze (15) dias. Depois, cls. para os devidos fins.

Processo 0808831-71.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Anesio de Oliveira Melo Neto - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA Esclareça a parte autora em qual fundamento legal baseou-se para classificar a presente demanda como de tramitação prioritária, em cinco dias.

RELAÇÃO Nº 0565/2012

Processo 0000981-58.1996.8.12.0002 (002.96.000981-9) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: PALMIRA BRITO FELICE - Réu: CLAUDENOR ANTONIO FERREIRA DA COSTA

Adv: MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ (OAB 009.730/MS)

Adv: PALMIRA BRITO FELICE (OAB 5564/MS) (i) Conforme decisão irrecorrida de fls. 420/423, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 117.892 da 1ª circunscrição imobiliária de Campo Grande, MS, a penhora recaiu sobre "a totalidade da casa nº 440 da Rua José Bernabé de Mesquita, e 1/4 (um quarto) da casa nº 61 da Rua Pedro de Medeiros, bem como 31,25% do terreno" (fls. 423). O auto de penhora foi devidamente retificado, conforme se vê às fls. 437, e a carta precatória expedida nos mesmos termos (fls. 592), nada havendo que

deva ser esclarecido; (ii) intime-se a parte credora para, em cinco dias, comprovar, nestes autos e no juízo deprecado (caso não o tenha ainda feito), a averbação das penhoras. Desde já autorizo a expedição do necessário expediente para que se proceda a averbação; (iii) no que se refere a data de avaliação do imóvel, é possível a reavaliação, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça local. Cito a ementa abaixo. REAVALIAÇÃO EM BEMANTES DA PRAÇA - PROCEDÊNCIA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO..... É recomendável nova avaliação de imóvel que vai à praça, se o auto de avaliação trazido aos autos é de mais de um ano, a fim de evitar enriquecimento sem causa do arrematante e do credor que adjudica o bem (4ª Turma do TJ-MS - Unânime - Rel. Des. Rômulo Letteriello - DJ-MS nº 330, de 05-06-2002, p. 16). Com o objetivo de evitar prejuízos às partes e de acordo com o entendimento contido no julgado acima, datando a avaliação de mais de um ano, deve(m) ser reavaliado(s). Oficie-se ao juízo deprecado, com urgência, encaminhando cópia desta decisão, da decisão de fls. 420/423, e auto de penhora de fls. 437.

Processo 0001471-12.1998.8.12.0002/01 (002.98.001471-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: André Lange Neto - Exectdo: Odilon da Silva Alves

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Réu: em 15 dias, querendo, impugnar a penhora levada a termo fls. 125.

Processo 0003251-98.2009.8.12.0002 (002.09.003251-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Percival Gonçalves Chimenes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS) Réu: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 36,00 UFERSMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0003507-12.2007.8.12.0002 (002.07.003507-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materias de Construção Ltda - Exectdo: Luiz Machado Ferreira Filho

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Autor: em 05 dias manifestar sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 57/58, informando que o reqdo não residi no endereço informado, qe o mesmo foi localizado na casa de sua genitora.

Processo 0011957-07.2008.8.12.0002 (002.08.011957-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Bigolin Materias de Construção Ltda - Reqdo: Adalberto Pereira de Souza

Adv: DOMINGAALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Autor: em 05 dias manifestar sobre a certidão de fls 65 que informa que decorreu o prazo e o reqdo não indicou bens passíveis de penhora. e requerer o que for de direito.

Processo 0100118-95.2005.8.12.0002 (002.05.100118-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Maximiliano Gaidzinski S/A- Indústria de Azulejos Eliane - Reqdo: Cortez Acabamentos Materias para Construção Ltda

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 003.210/SC) A parte credora pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica da parte devedora, e a inclusão de seus sócios nominados às fls. 246 no polo passivo, com arresto de bens destes. Contudo, não há, nos autos cópia do contrato social da empresa devedora e nem documento da Junta Comercial deste Estado, com indicativo dos nomes de seus sócios. Assim, primeiramente, intime-se a parte credora para, em dez (10) dias, documento onde consta os nomes dos sócios da parte devedora.

Processo 0102260-33.2009.8.12.0002 (002.09.102260-8) - Notificação

Reqte: Raul Grigoletti - Reqda: Maria Shirley Capelari Silva - Dalcir Lopes Pinto de Freitas e outro

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Autor: em 05 dias comparecer em cartório e retirar os autos, conforme determinado as fls. 15.

Processo 0210449-57.1999.8.12.0002/01 (002.99.210449-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Maristela Linhares Marques Walz - Exectda: Maria Aparecida de Campos

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB OAB: 5.589-MS)1 - Defiro o pedido da parte exeqtente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC Na data de 30/10/2012, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de Valores existentes em conta bancária em nome da parte executada, pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Recebida a resposta, verifiquei-se que o bloqueio recaiu sobre a infima quantia de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), que diante da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº 119/2008 do E. TJMS dispõe que somente se houver justificativa plausível poderá ser transferido

para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, solicitei o desbloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s).
2 - Requiereu a parte credora que se emitisse consulta sobre ter(em) a(s) parte(s) executada(s) registro de veículo(s) em seu(s) nome(s). Defiro o pedido formulado pela parte autora. Procedi nesta data, à pesquisa, vindo informação negativa, conforme comprovante em anexo e que fica fazendo parte integrante deste despacho. Intime-se a parte credora, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito dando prosseguimento ao processo Intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, aguardem os autos em arquivo provisório, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

RELAÇÃO Nº 0566/2012

Processo 0001038-56.2008.8.12.0002 (002.08.001038-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Klaus Juergen Petersen - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: EDSON PASQUARELLI (OAB 9848B/MS)Partes: em 05 dias informar nos autos andamento do recurso no STF e juntar extrato atualizado, pois em consulta no site não foi localizado o recurso.

Processo 0009162-67.2004.8.12.0002/02 (002.04.009162-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: W. dos S. S. - Reqdo: Supermercado Chama

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)

Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)Ante o exposto acolho parcialmente o incidente de impugnação lançado pela parte devedora às fls. 234/241, para, apenas, excluir da penhora de fls. 230 o valor de R\$ 5.192,76 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), referente a multa prevista no art. 475-J, do CPC, incluída pela parte credora no cálculo de fls. 214, ficando mantida a penhora sobre o remanescente, ou seja, 51.927,62 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos). Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à parte credora o valor de R\$ 51.927,62 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), e à parte devedora o valor de R\$ 5.192,76 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), ambos com os rendimentos que houver a partir da data do depósito na Conta Única (03/02/2012 - fls. 226).

Processo 0010121-38.2004.8.12.0002/01 (002.04.010121-7/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Kelvin da Silva Benites - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: PROCURADOR GERAL FEDERALAutor: em 05 dias manifestar sobre os docs. de fls. 52/54 do INSS informando pagamento do RPV, informar se com o valor paga satisfaz a dívida.

Processo 0012482-91.2005.8.12.0002 (002.05.012482-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Francisca Ferreira Lopes Silva

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Adv: CURADORA - DEFENSORIA PUBLICA

Autor: prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 143.

Processo 0012655-81.2006.8.12.0002 (002.06.012655-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materias de Construção Ltda - Exectdo: Luiz Machado Ferreira Filho

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL-CURADOR

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Autor: em 05 dias manifestar sobre a certidão de decurso de prazo de fls. 117, o reqdo não apresentou bens passíveis de penhora.

Processo 0015872-98.2007.8.12.0002/01 (002.07.015872-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alaércio da Silva Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)

Adv: ROSYSELLA H. SEEFELDES POLETTI (OAB 10048/MS)Réu: O presente feito está extinto (fls. 86). Expeça-se guia de levantamento em favor da parte requerida para levantamento do numerário que lhe pertence e que está depositado nestes autos, com os rendimentos que houver. A guia poderá ser expedida em nome do advogado da parte requerida desde que possua poderes expressos para receber e dar quitação. Informe à parte requerida que o valor está depositado na conta única do Poder Judiciário Estadual junto à Caixa Econômica Federal e não junto ao Banco do Brasil, por isso, não é possível determinar a esta última instituição a transferência para a conta indicada na petição de fls. 116/117. Também, em 05 dias juntar procuração que dê poderes

para “receber e dar quitação”, para que seja expedido a guia de levantamento de valores, ciência da certidão cartorária de fls. 126.

Processo 0102034-28.2009.8.12.0002 (002.09.102034-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Demamann & Cia Ltda - Demamann & Feitosa Ltda - ME - Reqdo: Cícero Luiz da Silva

Adv: VANESSA RODRIGUES BERTOLETTO (OAB 1425/MS)

autor: em 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 135/136 e requerer o que for de direito.

Processo 0102474-92.2007.8.12.0002 (002.07.102474-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Juarez Antônio Zenatti - Reqdo: Compo do Brasil S/A

Adv: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)

Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)Partes: em 05 dias informar nos autos andamento do recurso no STJ e juntar extrato atualizado, pois em consulta no site não foi localizado o recurso.

RELAÇÃO Nº 0567/2012

Processo 0001611-07.2002.8.12.0002 (002.02.001611-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Soubhia & Cia Ltda - Exectda: Cleide Clara Caparroz Moraes

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)

Adv: DR. LEVI DIAS MARQUESAutor: em 10 dias providenciar, URGENTE, as certidões que antecedem a praça, conforme normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0003367-07.2009.8.12.0002 (002.09.003367-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Elias Danielson de Oliveira - Reqdo: João Paulo Cabrera

Adv: ONILDO SANTOS COELHO (OAB 006.605/MS)

autor: em 05 dias manifestar sobre a certidão de fls. 284 e requerer o que for de direito.

Processo 0004452-72.2002.8.12.0002/03 (002.02.004452-8/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Davina Ferreira da Silva - Exectdo: BRF - Brasil Foods S/A

Adv: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486A/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)Mantenho, por seus termos, a decisão de fls. 1104/1106, que indeferiu o pedido da parte executada de substituição da obrigação de constituição de capital pela inclusão da autora em folha de pagamento. Apenas para ressaltar, cumpre-me dizer que ainda que a Súmula 313 do STJ tenha sido elaborada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, certo é que o comando do § 2º do art. 475-Q do CPC é claro em conferir ao juiz a faculdade quanto a substituir ou não a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento. Assim, cumpre-se a parte executada o contido na decisão de fls. 1104/1106. Certifique o cartório o cumprimento da última parte de referida decisão.

Processo 0004651-75.1994.8.12.0002/02 (002.94.004651-6/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Tadeu Antonio Siviero - Exectdo: JOSE FERREIRA BRANCO - PAULINA CAROLINA FURMAN BRANCO - Advogado: Tadeu Antonio Siviero

Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Adv: ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB 14451/PR)Ante o exposto, indefiro o pedido de adjudicação, como formulado pelo exequente às fls. 313/314, e chamo o processo à ordem para determinar: 1) a retificação do auto de penhora de fls. 145/16 e da certidão de fls. 147 para, em relação à matrícula 14.801, fique constando a penhora da fração de 24% pertencente aos executados sobre 01 hectare e 2835 m²; 2) a retificação da Av. 24 da matrícula 14.801 para que fique constando a penhora da fração de 24% pertencente aos executados sobre 01 ha. e 2.835 m², devendo, para tanto, ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para tal providência; 3) a expedição de mandado de avaliação tanto da fração de 24% pertencente aos executados sobre 01 ha. e 2.835 m², quanto da outra área penhorada (fração de 24% sobre a área de 97.785,00 m² - matrícula 44.339 - CRI local), uma vez que a avaliação anterior englobou as duas áreas até então penhoradas. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, ficam mantidos os demais atos praticados no processo a partir de fls. 149/150.

Processo 0006289-31.2003.8.12.0002/01 (002.03.006289-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Milton Cassimiro - Reqdo: Leandro Santos Maldonado e outros

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Nestes autos em fase de cumprimento de sentença que Milton Cassimiro move contra Leandro Santos Maldonado, Clarice Figueiredo Santos Maldonado e Espólio de Braz Lourenço Maldonado, cumpre analisar e decidir o que segue. 1 - Pretende a parte credora seja reconhecida fraude de execução na alienação do imóvel matriculado sob nº60.245, do CRI desta Comarca. Pretende também a substituição processual no pólo passivo pelos sucessores de Braz Lourenço Maldonado, Leandro Santos Maldonado, Leonardo Santos Maldonado, Marcos

Paulo Santos Maldonado, Tais Santos Maldonado e Tatiane Santos Maldonado (fls. 153). Deixou, contudo, de fornecer as devidas qualificações, exigência do art. 282, inciso II, do CPC, requerendo à fls. 173, sejam intimados por edital, na forma prevista no art. 231, II, do CPC. Em estando os sucessores em lugar incerto e não sabido, é possível que sejam intimados por edital. Contudo, para a concretização desse ato, indispensável o cumprimento do disposto no art. 282, inciso II, do CPC, diligência cabível ao exequente, e para o que deverá ser intimado a providenciador no prazo de cinco dias. A análise da alegada fraude de execução somente poderá ser feita após a regularização do pólo passivo. 2 - Diante do contido na certidão do oficial de justiça de fls. 185, e considerando que, pelo princípio da instrumentalidade das formas, não serão praticados atos desnecessários no processo, torno válida e regular a intimação da executada Clarice Figueiredo Santos Maldonado, levada a efeito por edital (fls. 113/115), até porque tal ato não sofreu impugnação.

Processo 0102058-90.2008.8.12.0002 (002.08.102058-0) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Márcia Cibelle Domingues Cid da Rosa - Reqdo: Ademir Silva Júnior - Gisella Silva Melo Dourado - ME - Mirella Silva Mello Silva
Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
Autor: em 05 dias manifestar sobre o requerimento do réu e os documentos juntados as fls. 258/272.

RELAÇÃO Nº 0568/2012

Processo 0009592-43.2009.8.12.0002 (002.09.009592-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Toni Cristiano Pedroso
Adv: ELISETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 012.439-A/MS)
Autor: em 05 dias providenciar novamente a juntada dos documentos de fls. 68/72, pois estão ilegíveis.

Processo 0800267-06.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Manoel Luiz - Reqdo: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
Adv: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)
Adv: HEITOR EVARISTO FABRÍCIO COSTA (OAB 12177AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 55/78.

Processo 0801690-35.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Sonimar Ramos da Rosa - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS) Promova a parte requerida, em cinco dias, a regularização de sua representação processual, eis que a advogada subscritora do termo de acordo de fls. 213/215 não detém subestabelecimento nestes autos.

Processo 0803169-29.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cicero Cardoso - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Réu: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 36,00 UFERSMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br Autor: em 10 dias deverá o advogado do autos comprovar o recolhimento ao fisco do imposto sobre a renda na fonte do valor do acordo, se decorrido o prazo, será oficiado à Receita Federal, comunicando a não comprovação.

Processo 0804080-75.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edivane Fernandes Ribeiro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Réu: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 36,00 UFERSMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0804852-04.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A - Reqda: Ivonete Aparecida Andrade Silva
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 51/52, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o

presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A move contra Ivonete Aparecida Andrade Silva, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despendendo a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Indefero a expedição de ofícios ao SERASA e ao DETRAN, haja vista que são providências de responsabilidade da parte autora, bem como porque observo que nenhuma restrição foi feita nestes autos por iniciativa deste juízo junto a estes órgãos. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804921-36.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Auzenira Bezerra Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 102/103, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Ordinário que Auzenira Bezerra Silva, move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., com resolução de mérito. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, se houverem, em cinco (5) dias, pela(s) parte(s) demandada, conforme expressamente requerido no termo de acordo, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0807544-10.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Eliseu Folmann - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Autor: em 05 dias querendo impugnar o valor dos honorários, apresentado as fls. 120/121.

Processo 0810597-62.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: José Laercio Baldim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS) A fim de comprovar a existência de legítimo interesse processual ao pedido formulado, consistente na efetiva resistência à pretensão inaugural, promova a parte autora, em dez dias, a juntada de comprovante de prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0569/2012

Processo 0803117-67.2011.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Paulo Robson Honorato Rodrigues - Reqdo: Banco Safra S/A
Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS) Intima-se a autora para em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração do imposto de renda dos últimos três (3) anos.

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0570/2012

Processo 0007551-74.2007.8.12.0002 (002.07.007551-6) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil

Reqte: Claudio Ruben Gilbert Gonzales - Reqdo: Januário Arriero Borttan - Denunciado: Brasil Veiculos Companhia de Seguros
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ADEMIR MOREIRA
Adv: ARILDO GARCIA PERRUPATTO (OAB 2417/MS)
Adv: ROSEMAR ANGELA FERREIRA PERRUPATO (OAB 004.030/MS) Designado o dia 10.01.2013 às 14 horas, para a realização de perícia no autor, no consultório do perito Raul Grigoletti, situado na Av. Mato Grosso, 2195, ao lado do Expresso Araçatuba. O autor deverá apresentar, quando da realização da perícia, documento original de identificação, mandado judicial e exames, laudos, receitas que estejam relacionados aos fatos, sob pena de não realização da perícia.

RELAÇÃO Nº 0571/2012

Processo 0017124-68.2009.8.12.0002 (002.09.017124-3) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Anderson Fabricio Saliba Moraes
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 013.114-A/MS) Sentença: Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 48, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m)

do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Depósito que BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento move contra Anderson Fabricio Saliba Moraes, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência, despcienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0600101-26.2010.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Helder Belmiro de Oliveira
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Ante o exposto, procedi nesta data, ao registro de restrição de bloqueio de Circulação sobre o veículo objeto mediado da demanda, que impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento no sistema RENAVAL, bem como sua circulação, autorizando seu recolhimento a depósito, tudo conforme comprovante em anexo e que fica fazendo parte integrante desta decisão. E após consulta ao sistema INFOJUD, para localização da parte demanda, este juízo recebeu as seguintes informações (espelho anexo), sobre as quais deverá a parte autora manifestar-se no prazo de cinco dias.

Processo 0803164-07.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ana Carolina de Moraes Cavalcante - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 77/79, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Ordinário que Ana Carolina de Moraes Cavalcante, move em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT, com resolução de mérito. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, em cinco (5) dias, pela(s) parte(s) demandada, conforme expressamente requerido no termo de acordo, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804524-74.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Autora: Adriana da Silva Ramos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifeste o autor, em dez dias, sobre a contestação apresentada às fls. 70-81.

Processo 0805251-33.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bio Soja Fertilizantes Ltda - Exectdo: Maffini Sementes Ltda e outros
Adv: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631SP)

Manifeste o exequente, em cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45.

Processo 0805709-84.2011.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Walmir Marques de Oliveira - Reqdo: Juvenal Correia de Rezende e outro

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ao autor, para no prazo de dez dias manifestar-se sobre a contestação e documento de fls. 64-69.

Processo 0805794-36.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: José Roberto Luiz Gioli - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Manifeste o autor, em dez dias, sobre a contestação e documentos que a acompanham.

Processo 0806332-51.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ronildo Francisco dos Santos - Reqdo: Ponto Inicial Corretora de Seguros de Vida e Capitalização Ltda e outro

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANGELO ROBERTO JABUR BIMBATO (OAB 10470A/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, sobre o depósito de fls. 33/34, no valor de R\$1.228,85.

Processo 0808113-11.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqda: Suely Fumiko Oshiro Miyashiro

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 68, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A move contra Suely Fumiko Oshiro Miyashiro, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despcienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0810661-72.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: Metuzala Costa

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Ao autor, para no prazo de cinco dias, recolher diligências do oficial de justiça na conta 006.18-1, ag. 2052 PAB Fórum Dourados, devendo no mesmo prazo comprovar em cartório os originais das diligências, para fins de cumprimento do mandado expedido.

Processo 0811301-75.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adão Teles - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)nº 0811301-75.2012.8.12.0002 Considerando que o caso dos autos não se enquadra nas exceções previstas no art. 109, I, da Constituição Federal, e cuidando-se de competência em razão da matéria, de natureza absoluta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos à Justiça Federal de Dourados/MS.

Processo 0811681-98.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Nilson Viana da Silva de Oliveira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Ao autor, para no prazo de cinco dias, comprovar em cartório os originais dos recolhimentos de fls. 22/23, referente às diligências e custas iniciais, para que o mandado possa ser encaminhado à centrl de mandados para o devido cumprimento.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0308/2012

Processo 0000515-15.2006.8.12.0002/01 (002.06.000515-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Catarina Evanha Massuda - Reqda: Anni Gleci Salazar

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Decisões Interlocutórias de p. 245. 1. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 160,00 para a fase de cumprimento de sentença, se não houver impugnação. 2. O valor do crédito da autora é de R\$ 1.567,77, já incluída a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Este valor somado aos honorários que trata o item 1 supra (R\$ 160,00), resulta em R\$ 1.727,77. 3. Na data de 12/11/2012 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 1.727,77, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 4. Nesta data, 14/11/2012, as informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 0,10 que, em razão da insignificância frente ao débito (R\$ 1.727,77), e considerando que o Provimento nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderá ser transferido para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 5. Intime-se a credora para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0000722-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: Cristiano Kurita - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A

Adv: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)Intime-se, o autor, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a petição de p. 109/111.

Processo 0001727-76.2003.8.12.0002 (002.03.001727-2) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Kazunao Miyazato - Exectda: Celci Martins Barbosa

Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

Despacho de p. 372. P. 370: Diga o exequente.

Processo 0002993-74.1998.8.12.0002/04 (002.98.002993-7/00004) - Cumprimento de Sentença

Autor: Eliane Almeida Marques Coelho - Réu: Fiat Leasing S/A

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: ANA VIANA DE SOUZA (OAB 8379-B)Despacho de p. 63. Verifico que o

dinheiro já foi transferido para a subconta nº 273167, vinculada a estes autos. Assim, o cartório judicial cumpra o item 3.1 da decisão de p. 60, bem como intime a exequente do item 4 daquela decisão.

Processo 0004653-20.2009.8.12.0002 (002.09.004653-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adélcio Marques Rosa e outros
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Despacho de p. 134. Homologo, por sentença, o acordo de p. 123/133, que firmaram Banco do Brasil SA e Adélcio Marques Rosa e Marcos Antônio Corrêes Marques, nos autos de Execução, Processo 0004653-20.2009.8.12.0002, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Int. Após o prazo archive-se.

Processo 0005604-14.2009.8.12.0002 (002.09.005604-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rosângela Soares de Brito e outros - Reqdo: Bradesco Seguros
Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS) Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do saldo existente na subconta nº 213356, conforme p. 314-315.

Processo 0006380-82.2007.8.12.0002 (002.07.006380-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Jackson Fernando da Silva - Reqdo: Manoel Antônio da Silva e outro
Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS) Despacho de p. 172. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 10 de abril de 2013, às 13:30 horas, devendo os interessados apresentarem, em 10 dias contados desta intimação (art. 407, primeira parte, do CPC): a) o rol de testemunhas; e, b) os que não sejam beneficiários da gratuidade de justiça, o comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça, sob pena de preclusão da prova oral.

Processo 0009781-21.2009.8.12.0002 (002.09.009781-7) - Monitória - Cheque

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Patrícia de Souza Freire

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito ante a certidão de p. 174.

Processo 0011338-09.2010.8.12.0002 (002.10.011338-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eva de Lourdes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 008.468/MS) Intimação acerca da designação de perícia a ser realizada na parte autora no dia 08 de janeiro de 2013, às 14h:00min, no consultório médico localizado na Rua Mato Grosso, nº 2195, ao lado da Expresso Araçatuba, Jardim Caramuru, Dourados/MS. A parte autora deverá comparecer munida de exames, atestados e laudos, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0012357-50.2010.8.12.0002 (002.10.012357-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nelson Lemos Gusmão e outro - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 011.127/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intime-se, a parte ré, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p. 180.

Processo 0012700-80.2009.8.12.0002 (002.09.012700-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Televisão Ponta Porã Ltda - Exectdo: Aquacenter Fitness Ltda - ME e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) A exequente apresente em cartório, por meio de petição protocolada, no prazo de 5 (cinco) dias, as vias originais das GRDD's reolhidas à p. 57, para expedição dos mandados.

Processo 0102407-59.2009.8.12.0002 (002.09.102407-4) - Monitória

Reqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Santos & França Ltda ME

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS) Despacho de p. 79. P. 75/76: Expeça-se mandado de constatação, por primeiro, dos bens que guarnecem a empresa executada. Bem como, recolher (uma) diligência para expedição do mandado, devendo comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0102707-21.2009.8.12.0002 (002.09.102707-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Assistença Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Rosalvo de Andrade e Silva

Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito ante a certidão de p. 90.

Processo 0203837-20.2010.8.12.0002 (002.10.203837-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Denis Filla da Silva - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar ante a petição de p. 124/127.

Processo 0206247-51.2010.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Reqdo: Elenice Biagi de Amorin Barros

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS) Intimação do exequente, para fins de acompanhamento, que a carta precatória de p. 43 foi encaminhada à comarca de Fátima do Sul-MS.

Processo 0800380-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Karine Postauê Rodrigues e outros - Reqdo: Universidade Cruzeiro do Sul

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

Adv: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA (OAB 266742/SP)

Intimem-se, as partes, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21.02.2013, às 15:00 hs.

Processo 0801530-73.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Deivid Santos Oliveira

Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Decisões Interlocutórias de p.44. 1. Recebo a petição de p. 42 como emenda à inicial. 2. Verifico estar provada a relação jurídica entre as partes pelo contrato de financiamento que instrui a petição inicial (p. 12/13), assim como a mora do réu pela notificação extrajudicial (p. 02/06). Portanto, defiro o pedido de liminar de busca e apreensão do veículo descrito no contrato ora em questão, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Se apreendido o veículo, cite-se Deivid Santos Oliveira para que, no prazo legal, pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e/ou apresentar sua resposta. O STJ já decidiu, verbis: "Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. 1. Com a nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 pela Lei nº 10.931/04, não há mais falar em purgação da mora, podendo o credor, nos termos do respectivo § 2º, "pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp 767227 / SP - RECURSO ESPECIAL - 2005/0117600-2 - Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento - 25/10/2005) No mesmo sentido ainda é o Recurso Especial nº 1.153.588 PR. Caso o réu queira pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, fixo desde já os honorários do advogado da autora em R\$ 300,00. 2. A fim de dar efetividade ao cumprimento da liminar, determinei nesta data, via RENAJUD, restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial, o que foi devidamente cumprido, conforme documento em anexo. 3. A escritã e/ou o chefe de cartório fica autorizada a assinar o mandado de busca e apreensão/citação, nos termos do art. 8º, § 9º do Provimento 148/2008 e art. 4º do Provimento 70/2012, ambos do C.S.M.

Processo 0802447-92.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Djounathan de Araújo Pinheiro e outros

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Despacho de p. 22. 1. Recebo a petição de p. 19/20 como emenda à inicial. 2. Citem-se para, querendo, pagarem em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar os executados. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 2.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Bem como, recolher (oito) diligências rurais para expedição dos mandados, devendo comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0802790-88.2012.8.12.0002 - Exibição - Seguro

Reqte: Livia Alves de Lima - Reqda: BRF - Brasil Foods S.A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito ante a certidão de p. 18.

Processo 0802969-56.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Jonatas Pereira Reis - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Sentença de p. 141.

Declaro resolvida e extinta a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 133/140, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos do Procedimento Ordinário que Jonatas Pereira Reis move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão arcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, expeça-se guia de levantamento do valor depositado nos autos (subconta nº 257979), de R\$ 900,00, com os rendimentos que houver, em favor da ré. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0803393-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Demetrius do Lago Pareja - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros

Adv: SAULO DE TARSO PRAÇONI (OAB 13259/MS) Decisões Interlocutórias de p. 149/150. Demetrius do Lago Pareja propôs Ação Ordinária de Rescisão Contratual em face de Gilberto Sehnem, Julio Cesar de Abreu, João Henrique Schoffel, Luciano Alberto da Silva, Maria de Lurdes Alves Resende e Banco Bradesco S/A, alegando ter contratado com o Banco Bradesco S/A financiamento para aquisição do caminhão descrito na inicial, para pagamento em 60 parcelas, a primeira em 06/08/2009 e a última em 06/07/2014, ficando ele alienado fiduciariamente a essa instituição financeira (contrato nº 002778748 p. 81/88), e que vendeu o caminhão para Maria de Lurdes Alves Resende, a qual comprometeu-se continuar pagando as parcelas e proceder a transferência do financiamento para seu nome, em 30 dias, contudo, assim não procedeu, sendo que no dia 02/12/2010, sem seu conhecimento, ela vendeu o caminhão para Luciano Alberto da Silva, o qual, na mesma data o vendeu para João Henrique Schoffel. Diz ainda que João Henrique Schoffel em 11/12/2010 vendeu o veículo à Julio Cesar de Abreu e este em 21/12/2010 alienou o veículo para Gilberto Sehnem. Sustentou que no dia 28/12/2010, não se sabendo como, o Banco Bradesco S/A baixou o gravame sobre o veículo, contudo as parcelas do financiamento continuam sendo debitadas de sua conta-corrente. Sustentou ainda que houve fraude nas referidas alienações e baixa do gravame e que deve ser indenizado em R\$ 170.000,00. Pediu: a) a antecipação de tutela para determinar ao Banco Bradesco S/A que se abstenha de efetuar a cobrança das parcelas do financiamento referente ao contrato nº 002778748 (p. 81/88), sob pena de multa cominatória; e, b) seja julgada procedente a ação para confirmar a tutela antecipada, declarar rescindido o mencionado o contrato nº 002778748 pactuado com o Banco Bradesco S/A e condenar os réus solidariamente a pagarem o valor de R\$ 170.000,00, bem como as custas, despesas processuais e honorários de sucumbência. Apresentou procuração às p. 19/20 e documentos às p. 21/91. A gratuidade de justiça requerida pelo autor foi indeferida (p. 140), tendo este comprovado o pagamento das custas iniciais (p. 146/148). É o relatório. Decido. O autor pede a antecipação de tutela para determinar ao Banco Bradesco S/A que se abstenha de efetuar a cobrança das parcelas do financiamento referente ao contrato nº 002778748 firmado entre autor e o Banco Bradesco S/A. Dispõe o art. 273 do CPC: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois no caso dos autos não estão presentes um dos requisitos do art. 273 do CPC - existência de prova inequívoca - já que não há nos autos prova que o contrato de financiamento nº 002778748 (p. 81/88) firmado entre autor e o Banco Bradesco S/A foi quitado. Ademais, em consulta ao RENAJUD, nesta data, constato que o veículo ainda encontra-se registrado no DETRAN em nome do autor e ainda que há ação de busca e apreensão com base no Decreto-lei 911/69 proposta pelo Banco Bradesco S/A em face do autor Demetrius do Lago Pareja, Proc. nº 0805063-40.2012.8.12.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Dourados, o que num juízo provisório, demonstra que o autor está em mora com o referido contrato de financiamento perante o Banco Bradesco S/A. Citem-se os réus para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresentem contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC).

Processo 0803441-23.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Radio Dourados do Sul Ltda - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS) Decisão de p. 45/46: Assim, defiro a antecipação da tutela para o fim de determinar à ré a obrigação de não suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor, em razão do débito relativo à nota de débito nº 151396/2012 (p. 30), sob pena de multa diária de R\$ 500,00. 2. Cite-se. => A autora efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento da diligência necessária à expedição de mandado de intimação e citação da requerida. A guia original de diligência deverá ser apresentada em cartório no mesmo prazo.

Processo 0803488-31.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectda: Esther Rosenete Schutz Kronbauer e outro

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS) Intimação, para fins de acompanhamento, que foi expedida carta precatória à comarca de Maracajú/MS, com a finalidade de citação dos executados.

Processo 0803558-48.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Enidia Ferreira de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA (OAB 12203/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) 1. Não merece acolhimento a preliminar de inépcia da inicial arguida pela ré Brasil Telecom S/A, pois "a petição inicial só pode ser indeferida por inépcia quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional" (STJ 3ª Turma, RESP 193.100-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 04.02.2002 p. 345). Desta forma, não demonstrado por esta ré nenhum prejuízo ao exercício de sua defesa, tanto que lhe foi possível ofertar extensa contestação, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Vale salientar que a análise do conjunto probatório produzido pelas partes é feita na sentença, de modo que a questão arguida pela ré Brasil Telecom S/A quanto aos documentos que instruíram a inicial, se estes comprovam ou não as alegações do autor, isso é matéria de mérito. Logo, não se trata de questão preliminar. Aliás, a hipótese sequer se amolda aos casos de inépcia da inicial, elencados no parágrafo único do art. 295 do CPC. 2. Rejeito preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré Brasil Telecom S/A, uma vez que, conforme já reiteradamente decidido pelo E. TJMS, "a Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebrás". (Segunda Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2000.001170-3/0000-00 - Eldorado. Rel. Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan) 3. A arguição de prescrição feita pela ré Brasil Telecom S/A não merece acolhimento. Consoante os documentos acostados nos autos, percebe-se que a relação jurídica discutida na inicial deu-se em 1995. O Código Civil de 1916 tinha como disposição, a respeito do lapso de tempo para o exercício do direito de ações pessoais, o prazo prescricional ordinário de vinte anos (art. 177 do CC). A seu turno, dispõe o Código Civil de 2002 que: "Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não haja fixado prazo menor". Houve, assim, um encurtamento do prazo prescricional. O novo Código Civil brasileiro enfrenta o problema de direito intertemporal em suas disposições transitórias, estabelecendo que: "Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Assim, se no caso vertente houvesse transcorrido mais de dez anos da assinatura do contrato, o prazo prescricional continuaria a ser de vinte anos. Entretanto, quando o Código Civil de 2002 entrou em vigor, aos 10 de janeiro de 2003, havia se passado oito anos do início da relação jurídica entre as partes. Por esse motivo, o prazo prescricional de dez anos será contado de acordo com a nova regra, mas a partir da vigência do novo Código Civil. A respeito da prescrição, na hipótese em que o prazo foi reduzido, Humberto Theodoro Júnior esclarece que: "Quanto ao encurtamento do prazo, a regra transitória do Código de 2002 manda conservar o regime da lei revogada, sempre que ao tempo da entrada em vigor da lei atual já houver transcorrido mais da metade do tempo previsto na regra antiga. Para os casos em que houver transcorrido menos da metade do prazo da lei antiga, dar-se-á, normalmente, a submissão ao prazo novo a partir da vigência do atual Código". (in 'Comentários ao novo código civil', volume 3, t. 2: Dos defeitos do negócio jurídico ao final do livro III, Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 300-302) * grifo não original Logo, se o prazo prescricional iniciou a partir da vigência do novo Código Civil, ou seja, em 10 de janeiro de 2003, de acordo com o art. 206, §3º, do Código Civil de 2002, não ocorreu a prescrição, isto porque o prazo final será em 10 de janeiro de 2013. Desta forma, rejeito a arguição de prescrição. 4. Indefiro o pedido de denunciação à lide, vez que há expressa proibição legal da aplicação desse instituto em processo em que se discute relação de consumo, nos termos da regra contida no art. 88 do Código de Defesa do Consumidor. 5. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0804489-17.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Autora: Matilde Dias Espindola de Meneses - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Despacho de p.115: 1. Digam as partes, em cinco dias, sobre o cumprimento do acordo de p. 47/49, celebrado em 26/09/2012, esclarecendo se pretendem a homologação deste acordo ou se pretendem que ele seja desconsiderado e o feito prossiga até os seus ulteriores termos, uma vez que a ré apresentou a contestação de p. 50/114, datada em 15/10/2012.2. P. 50/114: Diga a autora.Int.

Processo 0805230-57.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Xanadu Guincho e Auto Socorro Ltda ME

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS) Despacho de p. 24. Recebo a petição de p. 22/23 como emenda à inicial. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder da executada com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre a executada, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 980,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0805270-39.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Ramona Mello Rosa Ramos - Exectdo: Edvandro Gil Braz

Adv: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS) Despacho de p. 21. 1. Recebo a petição de p. 18/20 como emenda à inicial. 2. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do executado com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre o executado, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 950,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0805544-03.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ana Flavia Representações Ltda e outros

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Despacho de p. 37. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 12.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0805834-52.2011.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul - Reqdo: Hermes Henrique Moreira Maciel - Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/MS) Sentença de p. 59/60. (parte dispositiva).

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença e condeno a impugnante a arcar com as custas e despesas deste incidente (art. 20, § 1º, do CPC), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado do impugnado que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 700,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a partir desta data, levando-se em consideração a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo necessário para a realização do serviço. Junte-se cópia desta decisão aos autos de cumprimento de sentença nº 0011075-21.2003.8.12.0002/01.

Processo 0805850-69.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Densul Comércio de peças Ltda-ME - Exectdo: Jeovane Cavanha Fernandes

Adv: VINCEZO MANDORLO (OAB 51090PR) Despacho de p.24: 1. Recebo as petições de p. 20 e p. 22/23 como emenda à inicial.2. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do executado com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre o executado, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 1.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.Int. => Intime-se a exequente para, no prazo de cinco(05) dias, efetuar o recolhimento de duas(02) GRDD do oficial de justiça devendo apresentar a guia original em cartório no mesmo prazo conforme Prov. 64/2011.

Processo 0805860-50.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria de Lourdes Galeano - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOLI - F.42 (OAB 6756/MS) Sentença de p. 214/222. (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de: a) tornar definitiva a tutela concedida à p. 118/119; b) determinar que a revisão do débito que trata a inicial seja feita com base na média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos anteriores à constatação da irregularidade no medidor de energia (15/01/2011 p. 27), aplicando-se as tarifas em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da constatação (art. 77, I, Res. ANEEL nº 456/00), sendo que a cobrança é devida somente com relação a um ciclo de faturamento, abstendo-se a ré da cobrança de custo administrativo e da suspensão do fornecimento da energia elétrica; e, c) condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 para a autora a título de indenização pelo dano moral experimentado, valor este devidamente corrigido pelo INPC do IBGE a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data do corte de energia em seu imóvel (Súmula 54 do STJ), até a data do efetivo pagamento. O valor que trata o item "b" supra deverá ser apurado após o trânsito em julgado, com documentos a serem apresentados pela ré, para fins de cálculo da média dos três últimos faturamentos anteriores à constatação da irregularidade (15/01/2011 p. 27), com base nas tarifas em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da constatação (15/01/2011 p. 27). Determino que o valor do débito da autora, item "b" supra, seja compensado com o seu crédito de R\$ 5.000,00 que trata o item "c" supra, após o trânsito em julgado. Condeno a ré a pagar as custas iniciais não recolhidas, na proporção de 50% ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da compensação entre o crédito da ré que trata o item "b" supra e o crédito da autora que trata o item "c" supra; levando-se em consideração a natureza da causa, o trabalho apresentado e o tempo despendido. Deixo de condenar a autora na parte que sucumbiu por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

Processo 0806023-93.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Marcia Fernanda da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS) Decisões Interlocutórias de p. 70/71. 1. Recebo a petição de p. 68/69 como emenda à inicial. 2. Indefiro o pedido de antecipação da tutela porque, num juízo preliminar, não vislumbro pelos documentos acostados aos autos a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, qual seja, a alegada redução definitiva de sua capacidade laborativa (consolidação das lesões). 3. Cite-se. 4. Nomeio perito judicial o Dr. Raul Grigoletti, para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 700,00 a serem recolhidos pelo réu, no prazo de 10 dias, em guia própria, junto à conta única do E. TJMS na Caixa Econômica Federal. Após a comprovação do depósito judicial dos referidos honorários periciais pelo réu, intime-se o perito para que inicie seus trabalhos, dando-lhe ciência ainda de que se trata de processo digital. O perito judicial deverá designar data, hora e local para a realização perícia conforme disponibilidade da sua agenda profissional. São quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta as lesões/doenças descritas na inicial? b) Se positiva a resposta ao item "a" supra, as lesões/doenças apresentadas são do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? c) Se negativa a resposta ao item "b" supra, há nexo de causalidade entre estas lesões/doenças e o acidente de trabalho descrito na inicial? d) As lesões/doenças encontram-se consolidadas? e) Em decorrência das lesões/doenças apresentadas a autora sofreu redução permanente de sua capacidade laborativa? f) A autora está parcialmente ou totalmente apta para o trabalho que habitualmente exercia? 5. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. 6. O INSS efetue o depósito judicial dos honorários periciais, em 15 dias, a contar da ciência desta decisão, na conta única do E. TJMS, junto à Caixa Econômica Federal, em subconta vinculada ao processo. 7. Providencie o cartório judicial a abertura de subconta vinculada ao processo para depósito dos referidos honorários periciais pelo INSS.

Processo 0806244-13.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Munike Aparecida dos Santos - Reqdo: Banco Itaucard S/A e outro Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS) Decisões Interlocutórias de p. 108. 1. Recebo a petição de p. 106/107 como emenda à inicial. 2. Considerando que o débito que trata a inicial está sub judice e a verossimilhança das alegações da autora, bem como o periculum in mora descrito na inicial, defiro o pedido de exclusão do nome da autora do Serasa exclusivamente pela negativação feita de p. 16/17, de R\$ 245,00. Oficie-se. O deferimento da medida não causa qualquer prejuízo aos réus, cujo direito de crédito, se existente, poderá ser cobrado pelas vias regulares. E, por outro lado, não haverá perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que, se for o caso, poderá ser feita nova negativação. 3. Citem-se.

Processo 0807212-09.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ana Maria Azambuja Viana e outro Adv: OSVALDO VIEIRA DE FÁRIA (OAB 1423B/MS) Despacho de 17. Citem-se para, querendo, pagarem em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar os executados. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 12.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0807213-91.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Iza de Matos Viana e outros Adv: OSVALDO VIEIRA DE FÁRIA (OAB 1423B/MS) Despacho de p. 17. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça

descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 12.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0807650-35.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Golden Hotel Ltda Me e outro Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Despacho de p. 30. Citem-se para, querendo, pagarem em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar os executados. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 5.500,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0808057-41.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Liborio e Filho Ltda- Eletrotem e outros Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Despacho de p. 37. Citem-se para, querendo, pagarem em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar os executados. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 8.500,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0808127-58.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectda: Brizielly Barbosa Buzzat Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS) Despacho de p. 45. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar a executada. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder da executada com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre a executada, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 1.400,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório

judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0808301-67.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: E Ferreira de Souza Me e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Despacho de p. 41. Citem-se para, querendo, pagarem em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar os executados. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 3.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0808306-89.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Oscar Pimentel Mangeon Filho

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Despacho de p. 17. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do executado com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre o executado, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 4.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0808589-15.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Orlando Elias Polimeno

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Despacho de p. 39. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do executado com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre o executado, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 3.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0809024-86.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Imesul Metalurgica Ltda - Exectdo: G da Silva Bem Me - DMG Toldos e Comunicação Visual

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS) Despacho de p. 29. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial onde a autora pretende

o recebimento de R\$ 523,87, representado pelos cheques de p. 19 e 21, não pagos por insuficiência de fundos. Para ajuizar a presente ação a exequente recolheu R\$ 272,80 de custas iniciais (p. 26), R\$ 116,01 de diligência do oficial de justiça (p. 27) e R\$ 50,30 com despesas de protesto (p. 23). Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder da executada com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre a executada, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários da advogada da exequente em R\$ 80,00 caso não haja

embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0810379-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Raquel Pereira da Silva e outro - Reqdo: Keila Mantelli e outro

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS) Decisões Interlocutórias de p. 43. 1. Defiro a gratuidade de justiça às autoras. 2. A prova inequívoca exigida pelo art. 273 do Código de Processo Civil, como um dos requisitos para antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, indica que a mera aparência não basta e que a verossimilhança é mais do que o fumus boni iuris exigido para a tutela cautelar, porque é preciso levar em conta a necessidade imediata do litigante e a enorme probabilidade da existência do direito postulado, à luz de documentos que estejam nos autos. "A tutela antecipada é uma providência que tem por objetivo conceder, provisoriamente, o próprio provimento jurisdicional pleiteado, ou seja, o pedido ou seus efeitos, e não apenas garantir a eficácia do provimento jurisdicional. A tutela antecipada é um adiantamento da prestação jurisdicional, incidindo sobre o próprio direito reclamado, desde que satisfeitos os requisitos do art. 273, do CPC, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e prova inequívoca da verossimilhança da alegação" (TJMS. AgReg em Ag nº 2009.027896-1/0002-00 Paranaíba. 5ª TC. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. DJ 25.2.2010). Assim, indefiro o pedido das autoras de antecipação de tutela, não obstante os seus argumentos, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC para a concessão da medida, já que não há prova inequívoca suficiente para que se convença da verossimilhança da alegação, haja vista que esse requisito consubstanciaria na presunção de dolo ou culpa dos réus, questão de fato, que depende da produção de prova e a oportunização do contraditório. Não é o caso de se deferir a tutela antecipada. Ademais, a demora das autoras em buscarem a prestação jurisdicional, uma vez que a vítima Claudiney Alves da Cruz veio a óbito em 13/12/2011 (p. 22) e a propositura da presente ação deu-se somente em 09/11/2012, ou seja, quase um ano depois, descaracterizou o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente porque as autoras não estão totalmente desamparadas já que a autora Raquel Pereira da Silva é comerciária, podendo extrair de sua atividade o sustento para si e sua filha Ana Carolina Pereira da Cruz, segunda autora, menor impúber. 3. Citem-se os réus. 4. Ao MP.

Processo 0810519-68.2012.8.12.0002 - Prestação de Contas - Exigidas - Alienação Fiduciária

Reqte: Cesar Ferreira Riquierme Benites - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento S/A

Adv: EDNADE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS) Decisões Interlocutórias de p. 23. Para a concessão da assistência judiciária é necessário que se trate de pessoa realmente necessitada, não bastando apenas afirmação a respeito. A incapacidade de suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos que justifiquem a concessão da benesse, conforme exige a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV. Nesse sentido: E M E N T A AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO AÇÃO DE Execução POR QUANTIA CERTA INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL MERA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE INDÍCIOS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR DECISÃO SINGULAR DO RELATOR ATO REANALISADO IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. De acordo com a moderna jurisprudência, inspirada na Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita destina-se apenas àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, não bastando apenas a mera afirmação de serem necessitados, nos termos da lei. (TJMS - Primeira Turma Cível - Agravo Regimental em Agravo - N. 2006.005131-1/0001-00 - Campo Grande - Relator-Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira) Considerando que o autor não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso, que tem profissão e que teve condições financeiras para contratar prestações mensais de R\$ 532,73

(incompatível com pessoa de recursos financeiros), e ainda que optou por constituir advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, o autor recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC).

RELAÇÃO Nº 0309/2012

Processo 0002680-93.2010.8.12.0002 (002.10.002680-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Ramão Escobar Gimenes - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 013.727/MS)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)
Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 013.479/MS) Recebo a apelação do réu (p. 114/127) e o recurso adesivo do autor (p. 137/147) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O autor já apresentou as contrarrazões ao recurso do réu (p. 129/138). O réu, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões ao recurso adesivo do autor. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0003024-74.2010.8.12.0002 (002.10.003024-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Caixa Seguradora S/A - Reqdo: Ruan Benites Aquino e outros
Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestação e documentos de p. 501-515.

Processo 0003823-54.2009.8.12.0002 (002.09.003823-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Ariana Trajano de Oliveira
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) A ação revisional, Proc. nº 0004968-82.2008.8.12.0002, em apenso, foi julgada improcedente e a sentença transitou em julgado, devendo a presente ação de busca e apreensão prosseguir. Há depositado nos autos da mencionada ação revisional, em favor de BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, o valor de R\$ 268,86, com sua atualização a contar do depósito, que a BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento ainda não levantou. Assim, a autora requeira, em 05 dias, o que entender de direito. Int.

Processo 0006673-81.2009.8.12.0002 (002.09.006673-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valdeci Branca de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES (OAB 088.799/RJ)
Adv: MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 100.782/RJ)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 012.860/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Ante a notícia do falecimento do autor, suspendo o feito na forma do art. 265, inciso I, do CPC. Tendo já decorrido o prazo requerido à p. 382, os advogados Igor Vilela Pereira e Marcelo Ferreira Lopes apresentem, em 05 dias, certidão de óbito do autor, o nome e qualificação dos herdeiros e da viúva (se houver), bem como o endereço destes. Int.

Processo 0007784-37.2008.8.12.0002 (002.08.007784-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leobina Pinheiro Pereira - Reqdo: Real Seguros S.A.
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) 1. Expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais de p. 260 em favor do Dr. Raul Grigoletti. 2. Recebo a apelação da ré (p. 305/327) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A autora, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0007842-06.2009.8.12.0002 (002.09.007842-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Adélia de Souza Teixeira - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 115.72A/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) - Despacho de p. 242: Segundo o disposto no art. 426 do CPC, compete ao juiz indeferir os quesitos impertinentes. Assim, indefiro a complementação do laudo pericial quanto ao quesito nº "1" de p. 232, pois este implica em mera reformulação com palavras distintas, mas com o mesmo objeto, do quesito "2" de p. 133, já respondido pelo perito. Se o perito respondeu que não há nexos de causalidade entre as doenças acometidas pela autora e o acidente de trânsito, por óbvio, as lesões apresentadas pela autora não tiveram causa no acidente de trânsito. Defiro a complementação do laudo pericial, em parte, quanto ao quesito "2" de p. 232, tirando do mesmo as expressões hipotéticas e subjetivas ("pode ter" e "uma vez que a mesma não sentia dores antes do sinistro"), devendo o perito judicial

ser intimado para complementar o laudo pericial, em 10 dias, para responder o seguinte quesito: O acidente de trânsito agravou os problemas de saúde da periciada? Int. - Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, se manifestarem ante complementação do LAUDO PERICIAL de p. 248.

Processo 0009507-23.2010.8.12.0002 (002.10.009507-2) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: José Jesus Martins de Paula
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das GRDD's necessárias ao cumprimento do despacho de p. 123, devendo, no mesmo prazo, apresentar em Cartório o comprovante original de pagamento.

Processo 0009775-77.2010.8.12.0002 (002.10.009775-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Wurth do Brasil - Peças de Fixação Ltda - Embargado: Alisson Henrique do Prado Farinelli
Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS) O pedido de levantamento de numerário (p. 50/51 e 56) é estranho à este feito (impugnação ao cumprimento de sentença), e deve ser feito no procedimento de cumprimento de sentença, Proc. nº 0011276-71.2007.8.12.0002/02, onde o dinheiro encontra-se depositado. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0010368-09.2010.8.12.0002 (002.10.010368-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Enderson Sérgio Bannwart - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
P. 181/186: Diga o autor, em 10 dias. Int.

Processo 0010509-28.2010.8.12.0002 (002.10.010509-4) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ademair Trein e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
Adv: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)
Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS) Defiro o pedido do autor de p. 117 para o fim de determinar a intimação pessoal do réu, por carta precatória, através de seu gerente da agência que trata p. 07, para que, em 10 dias, apresente os documentos solicitados pelo perito judicial à p. 100, imprescindíveis para a liquidação da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 50.000,00. Int.

Processo 0011761-66.2010.8.12.0002 (002.10.011761-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Zenilda Souza Medeiros de Oliveira - Reqdo: Banco Pine S/A
Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)
Adv: VIVIAN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP) Recebo a apelação do réu (p. 153/163) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A autora, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0015505-74.2007.8.12.0002 (002.07.015505-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Hely Marinaldo Del Pozzo e outro
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Despacho de p. 208. O oficial de justiça certificou que não conseguiu "individualizar as matrículas, já que falta a juntada de mapa ou croqui de cada área, com informação completa sobre os quatro imóveis" (p. 201). O exequente pediu seja o devedor "Alvaro Bondezam, intimado para indicar a exata localização dos bens ou fornecer os documentos solicitados pelo Sr. Oficial de Justiça" (p. 205 e 207). O mapa ou croqui dos imóveis penhorados nestes autos à p. 134/135 podem ser obtidos pelo exequente administrativamente na Prefeitura Municipal de Dourados, ou junto ao cartório de Registro de Imóveis de Dourados, se tratar-se de imóvel loteado regularmente. Assim, o exequente apresente, em 10 dias, cópia do mapa ou croqui dos imóveis penhorados à p. 134/135 que consta na Prefeitura Municipal de Dourados ou no Cartório de Registro de Imóveis de Dourados.

Processo 0017696-92.2007.8.12.0002 (002.07.017696-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sudameris Brasil S/A - Exectdo: Adailton de Carvalho e outros
Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 011.104/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT) O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG Brasil Multicarteira comprove, em 05 dias, que o crédito ora executado da inicial foi objeto de cessão de crédito, eis que não há nos autos aquiescência do exequente Banco Sudameris Brasil S/A quanto ao pedido de p. 161/162, sob pena de indeferimento do mencionado pedido de p. 161/162. Int.

Processo 0100042-66.2008.8.12.0002 (002.08.100042-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Auto Elétrica Guaíra Ltda - Reqdo: Luis Antônio Boareto Silva

Adv: ANGELA MARIA CENSI (OAB 8412/MS)1. P. 129/134: Indefiro o pedido de arbitramento da verba honorária para a fase de cumprimento de sentença, uma vez que esta já foi fixada à p. 54/55. (...) 4. Intime-se a credora para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0600059-40.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil - Reqdo: Macion aparecido Macedo Malaquias

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de: a) determinar a reintegração de posse do veículo descrito à p. 1 em favor do autor, em caráter definitivo, consolidando o domínio do bem em favor do autor; e, b) apreendido o veículo, determinar que o autor devolva ao réu o saldo, se positivo, da diferença entre o VRG pago e o valor das parcelas do contrato de leasing vencidas e não pagas até a devolução do veículo. O valor do VRG pago deverá ser atualizado pelo INPC do IBGE a contar dos respectivos pagamentos e com juros de mora de 1% ao mês a contar de 27/06/2011 (data da citação p. 34); e o valor das parcelas vencidas e não pagas deverá ser atualizado de acordo com o contrato de p. 8/11. A compensação dos valores mencionados no item 'b' supra deverá ser feita após o trânsito em julgado desta sentença, por simples cálculo aritmético apresentado por qualquer das partes. Condeno o autor a arcar com as custas e despesas processuais na proporção de 20%, ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor da defensora pública, a serem depositados em conta própria do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual nº 111/2005), que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Deixo de condenar o réu na parte que sucumbiu por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo e proceda-se à anotação no Sistema Renajud de restrição de circulação do veículo, a fim de dar efetividade a esta sentença. P. R. I.

Processo 0801755-93.2012.8.12.0002 - Notificação - Condomínio

Reqte: Rubens Novais Dantas - Reqdo: Condomínio Dourados Residence

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)O requerente dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa. Intime-se pelo diário da justiça e se não atendido intime-se pessoalmente.

Processo 0801871-02.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Fazenda Santo Angelo D' Ácri - Reqdo: Banco Bradesco - Prime Dourados e outro

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIÚCIA BEZERRA INÁCIO (OAB 5608/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestações e documentos de p. 85-97 e p. 99-133.

Processo 0801926-84.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Eva Arce Ribeiro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestação e documentos de p. 78-110.

Processo 0802446-10.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Geraldo Rosa Pinheiro e outros

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Despacho de p. 20. Recebo a petição de p. 18/19 como emenda à inicial. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado dos exequente em R\$ 1.800,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles

embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Bem como recolher (oito) diligências para expedição dos mandados, devendo comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0802863-60.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Comid Maquinas Ltda. - Exectdo: Dalci Minuzzi e outro

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)Declaro extinto o feito, pela desistência, conforme manifestação de p. 32/34, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que Comid Maquinas Ltda. move em face de Dalci Minuzzi e Idelma Maria Minuzzi, o que faço nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquite-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0803259-37.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fabrício Ferreira dos Santos e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Despacho de p. 20. Citem-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 12.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Conste no mandado que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo tratando-se de cônjuges. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Bem como, recolher (06) diligências para expedição dos mandados, devendo apresentar a guia original de diligências via protocolo.

Processo 0804301-58.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Eliandro Claus Castro

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante Certidão de p. 39.

Processo 0804738-65.2012.8.12.0002 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Dimaq - Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda - Reqdo: Remape Construções de Obras de Engenharia Ltda.

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Recebo a petição de p. 28/30 como emenda à inicial. Verifico que a autora está cobrando juros denominados "compensatórios" (p. 07). Indefiro a cobrança dos referidos juros por falta de pacto expresso. É de ressaltar ainda que os juros moratórios também são devidos antes da citação, pois na ação monitoria para cobrança de documento são força executiva, os juros moratórios são contados a partir da data em que o devedor é constituído em mora, ou seja, contados à partir da citação. Nesse sentido: (...) Assim, recebo a inicial para cobrança de R\$ 7.243,91. Estando devidamente instruída a inicial, defiro de plano a expedição de mandado de pagamento, de R\$ 7.243,9, na forma do art. 1.102b, do Código de Processo Civil. Cite-se a ré e intime-a de que, no prazo legal, poderá oferecer embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pronto pagamento, a parte ré ficará isenta das custas e honorários advocatícios. Int.

Processo 0805182-35.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Heber Martins Ramos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 35/37 e 38, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Cobrança que Heber Martins Ramos move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão arcadas pela ré na proporção de 50% (art. 26, § 2º, do CPC). Transitada esta em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0805920-23.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Cícero Alessandro de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS) Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 179/181 e 183/184, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança em que Cícero Alessandro de Souza move em face de Bradesco Vida e Previdência S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão arcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, pagas as custas, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0806584-54.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Domingos Marcante

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, proceder sua regularização processual vez que o advogado peticionante de p. 45-46 não tem procuração nos autos, bem como a, no mesmo prazo, calcular e comprovar nos autos o recolhimento do valor complementar de kilometragem referente ao deslocamento em zona rural, devendo, no mesmo prazo, apresentar e Cartório o comprovante original de pagamento.

Processo 0806704-97.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cleiton da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CAROLINE REIS SANEMATSU (OAB 14438/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) A representação da ré está irregular. A ré Itaú Seguros S/A na procuração judicial de p. 113/114 outorgou poderes a advogada Tatiana Tibério Luiz (p. 113/114). Tatiana Tibério Luiz por sua vez substabeleceu aos advogados Marcelo Davoli Lopes, Maristela de Farias Melo Santos e Gustavo Corrêa Rodrigues (p. 111). Marcelo Davoli Lopes substabeleceu às advogadas Lucimar Cristina Gimenes Cano, Izabel Cristina Delmondes Ocampos e Luciana Veríssimo Gonçalves (p. 109/110). Luciana Veríssimo Gonçalves substabeleceu aos advogados Mônica Gazal Muniz e Relminson Ulisses dos Santos (p. 132), sendo que Mônica Gazal Muniz foi quem assinou digitalmente a contestação. No entanto, quando o advogado Marcelo Davoli Lopes substabeleceu à p. 109/110, substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados em nome de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, conforme constou expressamente na parte final do substabelecimento de p. 109/110. A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A não é parte nos autos. Portanto, o substabelecimento de p. 109/110 não surte nenhum efeito nestes autos. Assim, a ré regularize sua representação processual, em 05 dias, apresentando substabelecimento de Marcelo Davoli Lopes à advogada Luciana Veríssimo Gonçalves quanto à ré desta ação Itaú Seguros S/A, sob pena de revelia. Int.

Processo 0807203-47.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Patricia Daniele Abrão Abdalla e outros - Reqda: Sonia Cristina Venzon Daniel e outros

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: KÁSSYO SIMEÃO DOS SANTOS (OAB 14818/MS)

Digam os autores, em 5 dias, sobre as petições e depósitos de p. 42/49, 51/58 e 60/64. Int.

Processo 0807559-76.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adelino Gomes Padilha e outros - Reqdo: Federal Seguros

Adv: ROSANGELA DIAS GUEREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestação de p. 169-390.

Processo 0807840-95.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Edilson Cavalcante - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS) Declaro extinto o feito, pela desistência, conforme manifestação de p. 23, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos do Cumprimento de Sentença que José Edilson Cavalcante e Sandra Alves Damasceno movem em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, e art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0810783-85.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Moreira de Oliveira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)(...) Considerando que o autor não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso, e ainda que optou por constituir advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, o autor recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros

RELAÇÃO Nº 0064/2012

Processo 0002109-59.2009.8.12.0002 (002.09.002109-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Adriano Araújo Gomes
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS) Intimação do advogado do acusado para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento das parcelas de doação em favor da APAE, sob pena de revogação do benefício

Processo 0004707-78.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Justiça Pública - Indiciado: Michel Dario Landgraf

Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar contrarrazões

Processo 0005505-39.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Kleiton Lauriano Bóveda - Fernando da Silva Ferreira

Adv: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)

Intimado o advogado do réu da sentença de fls. 264-270, para querendo, recorrer no prazo legal.

Processo 0007129-94.2010.8.12.0002 (002.10.007129-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo de Moraes Arnold

Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença de extinção de punibilidade e para recorrer, querendo, no prazo legal

Processo 0008104-48.2012.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Hood Pereira Lima

Adv: RICARDO AMARAL (OAB 921/AC)

Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal

Processo 0010159-69.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Danielli Ribas Soares Nunes

Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Intimar o defensor da designação de audiência, neste juízo, para o dia 15.01.2013, às 14:30 horas.

Processo 0011693-82.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Magno Fernandes de Barros

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação do advogado do réu do deferimento do pedido de parcelamento das custas e multa

Processo 0013511-06.2010.8.12.0002 (002.10.013511-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto do Idoso

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Walder Alves Peixoto

Adv: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)

Intimação da advogada do réu da sentença de extinção de punibilidade e para recorrer, querendo, no prazo legal.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0538/2012

Processo 0009938-86.2012.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fabio Espinosa Medina

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimar advogado da decisão que deferiu o pedido de progressão do regime fechado para o semiaberto.

RELAÇÃO Nº 0540/2012

Processo 0012411-55.2006.8.12.0002 (002.06.012411-5) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: David Márcio Cotrim

Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

Intimação do Advogado para ciência do cálculo de liquidação de pena.

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros

RELAÇÃO Nº 0539/2012

Processo 0003925-71.2012.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ailan Ferro Lopes

Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado acerca do despacho de fls. 180

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis
RELAÇÃO Nº 0047/2012

Processo 0000198-40.2008.8.12.0004 (004.08.000198-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Paulo Roberto Brescovit - Exectdo: Valdir Beluque e outro
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 88.

Processo 0000223-92.2004.8.12.0004 (004.04.000223-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.A Veridiano - ME - Exectdo: Marmoraria Amambai
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) Ante petição de f. 220-1, levante-se a penhora no rosto dos autos n.º 004.07.003844-2; II) Após, manifeste-se o credor eventual interesse na adjudicação dos bens constritos; III) Caso não haja interesse em adjudicar, designem-se leilões.

Processo 0000405-97.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Joel Silveira dos Santos - Reqdo: Valter Vieira de Souza
Adv: ADELSON GUAZINA DE BRUM (OAB 3827/MS) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial formulado por Joel Silveira dos Santos em desfavor de Valter Vieira de Souza, para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor total de R\$ 6.957,50 (seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de danos materiais, sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo índice do IPGM desde os respectivos reembolsos e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0000594-17.2008.8.12.0004 (004.08.000594-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Hanel & Cia Ltda - EPP - Reqda: Gislaine Rodrigues de Lima
Adv: LÍGIA DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinta a ação de cobrança interposta por Hanel Cia Ltda - EPP em desfavor de Gislaine Rodrigues de Lima sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC c.c. artigo 51, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Os documentos que instruem a inicial podem ser desentranhados, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0000726-79.2005.8.12.0004 (004.05.000726-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jayme Planas Navarro Júnior - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS) I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0000745-41.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Joao Dilmar Estivalett Carvalho - Reqdo: R.R. Lima da Silva
Adv: JOÃO DILMAR ESTIVALET CARVALHO (OAB 7573/MS)
I) Intime-se a exequente para indicar o número do CNPJ; II) Após, conclusos.

Processo 0000750-63.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ramona Correa - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R c.c. artigo 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinta a ação do cumprimento de sentença promovida por Ramona Correa em face do Brasil Telecom S/A, pelo adimplemento do débito. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Expeça-se alvará para transferência do valor à conta indicada às f. 34. P.R.I.

Processo 0001612-78.2005.8.12.0004 (004.05.001612-5) - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Rosa Fernandes Flores - Réu: Erivaldo Duca Lima e outro
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Adv: JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 129.

Processo 0001621-40.2005.8.12.0004 (004.05.001621-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Odila Saldanha Fernandes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) I) Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser presidida pela Juíza Leiga. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/01/2013 Hora 13:50. Ficam as partes advertidas através de seu advogado que o não comparecimento do autor ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais e do requerido em revelia.

Processo 0001821-37.2011.8.12.0004 (004.11.001821-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Arantes & Lorenzetti Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
Adv: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS) I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0002551-48.2011.8.12.0004 (004.11.002551-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Araldo Machado da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: ADRIANO CAMARGO (OAB 011.855/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0002760-80.2012.8.12.0004 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Aritha Rocha
Adv: ELIAS MATTAR ASSAD (OAB 9857/PR)
Adv: FLÁVIO W. LINS (OAB 31832/PR) Por tais razões, dou por injustificada a ausência ao ato e, portanto, prejudicada a transação penal. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos ao MPE

Processo 0003536-51.2010.8.12.0004 (004.10.003536-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Sueli Oliveira Maciel - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Maria Sueli Oliveira Maciel em desfavor de Brasil Telecom S.A., para determinar à empresa ré que se abstenha de cobrar a tarifa básica referente ao serviço de telefonia pelo uso do terminal n.º (67) 3481 3838, sob pena de multa diária, que desde já, fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como à devolução em dobro do que foi pago desde 20/04/2005 até a propositura do feito, corrigido pelo IGPM desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora 1% a.m. desde a citação, além de indenização pelos danos morais suportados pela parte autora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde a data da sentença. Observo que a multa poderá ser majorada, caso se mostre insuficiente ao cumprimento da obrigação. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0100268-60.2011.8.12.0004 (004.11.100268-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Fatiele Dalla Valle Rorig - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET) Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95 c.c. art. 186, do CC/2002, julgo procedentes os pedidos de Fatiele Dalla Valle Rorig para condenar Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul ao pagamento de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) a título de danos morais, devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês e índice do IGPM-FGV a partir da data da citação, reconhecendo, por conseguinte, a inexistência dos débitos referentes aos meses de dezembro de 2012 a março de 2011, adequando-os à média de consumo dos três últimos meses. Torno definitiva a tutela deferida às f. 33-34. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Anote-se o nome dos procuradores da empresa requerida, Dr. Wilson Vieira Loubet OAB/MS 4899, para contar das intimações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0100272-34.2010.8.12.0004 (004.10.100272-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ermandes Fernandes - Reqdo: Banco BMC Ltda

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Diante do exposto com fulcro no art.º, da Lei n.º 9.099/95 c.c. art. 42 da Lei n.º 8078/90 julgo procedente o pedido de Ermandes Fernandes para condenar o Banco BMC Ltda à devolução em dobro dos valores mensais de R\$ 65,05, relativos ao empréstimo nº 533961254, indevidamente descontados do benefício do autor, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. O requerido deverá, ainda, excluir os descontos do benefício nº 1281378540 no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária, desde já fixada em R\$ 20,00 (vinte reais). Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Anote-se na capa dos autos o subestabelecimento de f. 41. P.R.I.

Processo 0100413-19.2011.8.12.0004 (004.11.100413-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adriano Camargo - Exectda: Zenia Rodrigues Borges

Adv: ADRIANO CAMARGO (OAB 011.855/MS) Audiência designada para o dia 13.02.2013, às 14:10 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0100433-10.2011.8.12.0004 (004.11.100433-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Clementina Vasques - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Diante do exposto, com fulcro no art. 2º da Lei n.º 9.099/95 c.c. Art. 42, parágrafo único da Lei 8078/90 c.c art. 186 do CC/2002, julgo procedente o pedido de Clementina Vasques para declarar inexistentes os contratos de empréstimo n.ºs 19531013 e 195065521, cujos descontos mensais são nos valores respectivos de R\$ 43,50 e R\$ 14,50, condenando a BV Financeira S.A. à devolução em dobro dos valores pagos, bem como à indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Oficie-se ao INSS para que proceda ao cancelamento dos descontos dos empréstimos ora declarados inexistentes do benefício n.º 0825562996. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Retifique-se o pólo passivo da demanda para constar BV Financeira S.A. Anote-se o nome da patrona do banco, Dra. Cristiane Belinatti Garcia Lopes OAB/MS 11654, para constar de futuras intimações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. Registre-se. Cumpra-se Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga de f. 43-5 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Após, retornem os autos para análise de admissibilidade do recurso.

Processo 0100464-64.2010.8.12.0004 (004.10.100464-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lopes - Reqdo: Banco Bom Sucesso S/A

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0101053-22.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alexandre Ferreira de Souza - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS) I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de f. 114-5 em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0800003-80.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Valdirene Dutra Cardozo - ME - Reqdo: Sander Junior Oliveira da Silva

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Valdirene Dutra Cardozo - ME

em desfavor de Sander Junior Oliveira da Silva, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 24.880,00, corrigidos monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800008-05.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Ribeiro Queiroz Cristovam - Reqda: Analice Rodrigues da Silva

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Diante do exposto, julgo extinto o processo de Sandra Ribeiro Queiroz Cristovam em desfavor de Analice Rodrigues da Silva, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800072-15.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Renato Cortes Charão - Reqdo: Robson Alberto Vargas

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 075.73B/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de Renato Cortes Charão em desfavor de Robson Alberto Vargas, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.713,10 (dois mil setecentos e treze reais e dez centavos) além de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo corrigido pelo índice do IGPM desde a data do sinistro (art. 398, CC), ou seja, 17.12.2011, acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 405, CC), até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800319-30.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eteocles Brito Mendonça Dias Junior - Reqdo: Fast Shop e outro

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS) I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de f. 220-1 em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0800421-18.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Facproma Fábrica e Comércio de Produtos de Madeiras Ltda - EPP - Reqdo: Cerealista Bom Fim Ltda

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS) I) Nenhum dos requisitos do artigo 50, do CC/2002, vieram revelados para desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Desse modo, indefiro o pedido de f. 24-5; II) Intime-se o credor a prosseguir no feito em 5 dias.

Processo 0800670-66.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Merceria Alvorecer-ME - Exectda: Jaqueline Gabrielly U. Bueno

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA

Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Merceria Alvorecer-ME em desfavor de Jaqueline Gabrielly U. Bueno, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.100,00, corrigidos monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800719-44.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Alcibes Ribas de Araújo - Reqdo: Antonio Lopes

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA I) O feito já se encontra sentenciado às f. 14-5 e, eventualmente, a insistir o autor na declaração de pobreza poderá responder por falsidade ideológica já que não é pobre na forma da lei; II) Intime-se para pagamento das custas em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa; III) Após, arquivem-se.

Processo 0800784-39.2011.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Emerson Antunes Mascarenhas - Exectdo: Remi Paulo Belle e outros
- Advogado: Emerson Antunes Mascarenhas

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)

Adv: EMERSON ANTUNES MASCARENHAS (OAB 9775/MS) Diante do exposto, indefiro liminarmente a exceção de pré-executividade oposta por Remi Paulo Belle e Mariza Franco Belle contra Emerson Antunes Mascarenhas. Sem condenação em honorários ou custas, visto que a exceção de pré-executividade, por ser um incidente processual, não demanda outro processo nem contratação de advogados, sem olvidar a regra do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. Intime-se o exequente para requerer o quê de direito. Publique-se. Intime-se

Processo 0800845-94.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Reclamda: Celi Mendes Faria

Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 397, do CC/2002, julgo procedente o pedido de Hanel Cia Ltda-EPP (Lojas Veneza) para condenar Celi Mendes Faria ao pagamento de R\$ 1.313,29, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV desde o vencimento da parcela e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I.C.

Processo 0801035-23.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: HERCILIO PEREIRA FLORES - Ré: VIVO S.A.

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Diante do exposto, nos termos do artigo 840 do CC/2002, homologo o acordo realizado na ação promovida por HERCILIO PEREIRA FLORES em desfavor de VIVO S.A. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801093-26.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ednéia dos Reis Coutinho - Reqdo: Matos e Mancini Ltda.

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo de Ednéia dos Reis Coutinho em desfavor de Matos e Mancini Ltda., sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801158-21.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: S. M. R. da S. - Reqda: J. W. C.

Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 15:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0801382-56.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: SANDRA RIBEIRO QUEIROZ CRISTOVAM - Reqdo: Nicolau Tolentino de Oliveira

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Audiência designada para o dia 29/01/2013 Hora 14:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0801473-49.2012.8.12.0004 - Exceção de Incompetência

Reqte: Aritha Rocha - Advogada: Aritha Rocha

Adv: ARITHA ROCHA (OAB 55204/PR) Diante do exposto, rejeito liminarmente a exceção de incompetência por não se tratar de relação trabalhista e preclusa a matéria sobre a natureza do crédito expresso em cheques. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com arquivamento. P.R.I.

Processo 0801639-81.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: RUBENS BASSO VALLOTA - Exectda: Sandra Mara Stroher

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 16:20. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0801836-36.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Farmácia Tobias Ltda. EPP - Reqda: Gisele Batista de Moraes

Adv: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 397, do CC/2002, julgo procedente o pedido de Farmácia Tobias Ltda. EPP. para condenar Gisele Batista de Moraes ao

pagamento de R\$ 146,56, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV desde o vencimento da parcela e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I.C.

Processo 0802057-19.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bueno, Machado & Cia Ltda - ME - Exectdo: Azaide de Andrade

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 13:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais

Processo 0802058-04.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Bueno, Machado & Cia Ltda - ME - Reqda: Carla Rodrigues de Menezes

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS) Audiência designada para o dia 22/01/2013 Hora 14:50. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802059-86.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bueno, Machado & Cia Ltda - ME - Reqda: Tordolina Colman

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Bueno, Machado Cia Ltda - ME em desfavor de Tordolina Colman sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0802062-41.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Lorenzetti Modas Ltda - ME - Reqda: Dayane Mendes Carvalho

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 22/01/2013 Hora 15:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802106-60.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marlene Comune Pereira - Exectda: Lucélia de Oliveira e outro

Adv: GISELE COMUNA PEREIRA (OAB 15346/MS) Audiência designada para o dia 22/01/2013 Hora 15:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802173-25.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Géssica Romeiro Bonfim - Reqdo: Natura Cosméticos S.A.

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 273, do CPC, defiro um dos efeitos do provimento final para determinar ou se abstenha de incluí-lo em seus cadastros em relação aos débitos de R\$ 57,50 e R\$ 310,65 com a Natura Cosméticos S/A. Designe-se audiência de conciliação. P.I.C. Audiência designada para o dia 13/02/2013 Hora 13:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802180-17.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Raul Pistorello - Reqda: Marli Martins

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 24/01/2013 Hora 16:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802185-39.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Marçal Muzzi - Exectdo: Gustavo Otano Simões

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 13:50. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802186-24.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Bueno, Vizzotto & Cia Ltda EPP - Exectdo: Gustavo Otano Simões

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 14:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802187-09.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Bueno, Vizzotto & Cia Ltda EPP - Reqdo: Ademir Bitencourt de Moraes

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 22/01/2013 Hora 15:50. Fica o autor advertido através de seu advogado

que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802188-91.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Bueno, Vizzotto & Cia Ltda EPP - Reqdo: Richard Alexandre Coradini Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 22/01/2013 Hora 16:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802198-38.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriano de Camargo - Exectdo: Antonio Alves de Souza Filho - Advogado: Adriano de Camargo Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 14:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802199-23.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriano de Camargo - Exectda: Vera Lúcia Machado Aquino - Advogado: Adriano de Camargo Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 14:50. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802202-75.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriano de Camargo - Exectdo: Paulo Salinet Dias - Advogado: Adriano de Camargo Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 15:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802303-15.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanessa da Silva Carvalho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) Audiência designada para o dia 29/01/2013 Hora 14:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802326-58.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aroldo Dutra Vieira - ME - Reqda: Jaqueline Gabrielly U. Bueno Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 29/01/2013 Hora 14:50. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802327-43.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aroldo Dutra Vieira - ME - Reqdo: Erico Aparecido Barizão de Almeida Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência designada para o dia 29/01/2013 Hora 15:10. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802439-12.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Rogério Romeiro Miranda - Ré: Ana Paula Soares Vasconcelos Adv: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS) Audiência designada para o dia: 29/01/2013 Hora 15:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802440-94.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Izabel Lima - Reqdo: Banco Itau Adv: FÁBIO SERAFIM (OAB 5363B/MS) Audiência designada para o dia 05/02/2013 Hora 16:00. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

Processo 0802441-79.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Aracy da Silva Costa - ME - Reqdo: João Dalzoto Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS) Audiência designada para o dia 29/01/2013 Hora 15:50. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

AQUIDAUANA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0194/2012

Processo 0000009-54.2011.8.12.0005 (005.11.000009-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Abraão Trindade Vilalba - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outro Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS) Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS) Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS) Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS) Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às f. 725-753, em seu duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Processo 0000048-90.2007.8.12.0005 (005.07.000048-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Iluska Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - LitisPas: Ivone Maria de Melo Neves Adv: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS) Adv: VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA (OAB 23184/PE) Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS) Vistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. Ademais, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, dizer se pretendem produzir outras provas, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Advirta-os que diante da inércia, o feito será julgado considerando as partes já produzidas nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000197-52.2008.8.12.0005 (005.08.000197-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Lélia Flores Medeiros - Invtardo: Clóvis Medeiros Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS) Vistos, Defiro o pedido de vista aos autos, pelo prazo de dez dias. Decorrido, a inventariante deverá comprovar o recolhimento do ITCD. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria do Estado para manifestação. Havendo pedido de providência, intime-se a inventariante para atendimento, em 10 dias. Caso contrário, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0000231-27.2008.8.12.0005 (005.08.000231-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Rosalino Saldanha Carpes - Invtarda: Eulália Ribeiro Carpes Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS) Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS) Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Intimação do inventariante, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 93, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que até a presente data, não houve prestação de contas nos autos do alvará entregue ao inventariante Rosalino, no dia 17/09, conforme determinação judicial f. 85. Aquidauana-MS, 19/11/2012 (a) Jucemara Lopes Vera Escrivã Judicial".

Processo 0000284-76.2006.8.12.0005 (005.06.000284-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: União (Fazenda Nacional) - Reqdo: Sacolão Bom Pastor Ltda - Co-Réu: Vilmar Radeke Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR Adv: TÂNIA MARIA DE SOUZA (OAB 8389) Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS) Vistos, De acordo com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0036259-91.2008, da lavra do insigne Desembargador Carlos Muta, a exceção de pré-executividade foi julgada procedente e, conseqüentemente, a presente execução extinta (f. 305-313). Nesses termos, levante-se eventual constrição existente nos autos. Após, archive-se observando as formalidades legais. Às providências.

Processo 0000301-39.2011.8.12.0005 (005.11.000301-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Neuza Soares Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)(...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação de Aposentadoria por Idade promovida por Maria Neuza Soares Rodrigues em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, extinguindo o processo, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade, na forma prevista pelo art. 12, da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000380-86.2009.8.12.0005 (005.09.000380-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: E. F. - Herdeiro: C. C. F. R. P. S. G. M. C. C. - Invtardo: M. F. Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON

Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)Vistos, Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar o plano de partilha, reservando a cota parte do menor Cacildo Carvalho Cavalcante Ferreira. Após, manifeste-se o representante do MP e a Fazenda Pública Estadual. Havendo concordância, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso de inércia, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório até provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0000393-51.2010.8.12.0005 (005.10.000393-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Cesar Alves Tamanha - Exctdo: Iogurte Princesa Ltda
Adv: LINCOLN SANCHES PELLICIONI (OAB 6242)Intimação do credor para dizer qual o andamento pretende dar ao feito (adjudicação, alienação particular ou em hasta pública), em 5 dias, considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, sobre a penhora e avaliação, sem impugnação.

Processo 0000596-38.1995.8.12.0005 (005.95.000596-0) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Autor: Nelson Vieira Spindola - Réu: Vanderlina Madalena Menezes
Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)Intimação do Dr. Alarico David Medeiros Junior, pra no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, face seu desarquivamento.

Processo 0000693-52.2006.8.12.0005 (005.06.000693-0) - Procedimento Ordinário

Autora: Gildarda da Cunha Moraes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Adv: JOICE BITENCORTE BIELSIntimação da autora, sobre o teor da r. sentença de fl. 163-169, tópico decisório a seguir transcrito:Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária promovida por Gildarda da Cunha Moraes em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o instituto demandado a pagar e, favor da autora o benefício previdenciário de assistência social, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo, devendo as prestações vencidas serem pagas de uma só vez, corrigidas pelo INPC desde quando deveriam ter sido quitadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro as verbas de caráter alimentar. Antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar que o INSS implante, em 30 dias, o benefício em favor da autora, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se esses autos, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000823-03.2010.8.12.0005 (005.10.000823-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: João Valério da Silva e outro - Reqda: Maria Aparecida Piton dos Santos e outros

Adv: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSAVistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas, não há preliminares a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Fixo os pontos controvertidos da demanda: a) a culpa pelo acidente; b) os danos eventualmente causados; c) a extensão dos danos morais e materiais alegados. Com suporte nesses pontos controvertidos, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

Processo 0000866-37.2010.8.12.0005 (005.10.000866-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Eronildes da Rosa Lopes - Herdeiro: Eronildes da Rosa Lopes e outros - Invtarda: Florisbela Rosa Lopes

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)Vistos, Com o único objetivo de por fim ao litígio que se perdura há mais de dois anos, nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 06/02/2013, às 13:30 horas, para tentar compor amigavelmente as partes. Intimem-se. As partes deverão, com a finalidade de facilitar a mediação do acordo, trazerem propostas por escrito para a finalização do litígio, inclusive valores, formas de pagamento/recebimento, entre outros. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000914-93.2010.8.12.0005 (005.10.000914-4) - Cautelar Fiscal - Medida Cautelar

Reqte: E. de M. G. do S. - Reqdo: C. J. de O.

Adv: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRAIntimação do requerido, sobre o teor da r. sentença def. 196-197, a seguir transcrita:julgo procedente o pedido inicial, para o fim de ratificar a liminar de fls. 68-69, tornando definitiva a ordem de indisponibilidade dos bens dos requeridos, até o limite do crédito tributário, R\$ 227.461,58 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). Atento ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 20, § 4.º do CPC, já considerando a baixa complexidade da causa, o tempo

e o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Imprima-se ao feito a tramitação sob segredo de justiça. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as eventuais custas não adimplidas. P.R.I.C. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001066-44.2010.8.12.0005 (005.10.001066-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Indústria & Comércio de Madeiras Serradas Lopes Ltda - Reqdo: Francisco Antonio Pimenta da Cunha e outros

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8342)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Vistos, Considerando que não há previsão legal para arquivamento provisório de processo de conhecimento, quando a parte interessada deixa de adotar as medidas que lhe competem, determino seja o autor intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a publicação do referido edital no DJ, sob pena de extinção e arquivamento. Sanada essa irregularidade, cumpra-se o despacho de f. 110. Caso contrário, voltem-me conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0001069-04.2007.8.12.0005/01 (005.07.001069-7/00001) - Execução de Sentença

Autor: João Sabino de Almeida e outro - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO

Adv: FÁBIO MOURA RIBEIRO (OAB 206785/SP)

Adv: FABIANO GUSMÃO PLACCO (OAB 198.740/SP)

Adv: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Vistos, Defiro o pedido de f. 72. Cumpra-se. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0001159-61.1997.8.12.0005 (005.97.001159-0) - Execução de Sentença

Autor: Ayres Pereira Cortez - Réu: Jose Rodrigues dos Anjos Filho e outro
Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDAIntimação do interessado, para no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório e proceder a retirada do mandado de levantamento de penhora.

Processo 0001515-07.2007.8.12.0005 (005.07.001515-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Flaviano Francisco Coene

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório e proceder a retirada do Edital de Citação do requerido Flaviano Francisco Coene.

Processo 0001866-29.1997.8.12.0005/03 (005.97.001866-7/00003) - Execução de Honorários

Exeqte: Fernando José Paes de Barros Gonçalves - Exctdo: Rudy Alvarez

Adv: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR)

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4.171)

Adv: PAULO SERGIO TRENTTO

Intimação do requerente para proceder a retirada dos ofícios expedidos nos autos.

Processo 0001866-29.1997.8.12.0005/03 (005.97.001866-7/00003) - Execução de Honorários

Exeqte: Fernando José Paes de Barros Gonçalves - Exctdo: Rudy Alvarez

Adv: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR)

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4.171)

Adv: PAULO SERGIO TRENTTOVistos, Defiro o pedido de f. 803/4. Consoante preceitua o § 5º, do art. 659, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora sobre 100% dos imóveis objeto do das matrículas n.º 28.670, 9232, 9252, 9678, 9679, 9680 e 37.177 (f. 204). Realizada a constrição, expeça-se o ofício aos juízos deprecados ratificando o objeto da CP, no sentido de que a avaliação e o leilão judicial deverão ser feitos sobre 100% dos bens penhorados. Intime-se o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado, alertando aquele que passa a ser depositário dos bens objetos da penhora, assim como para que, no prazo legal, ofereça impugnação. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, à intimação da cónyuge do devedor. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 659, § 4º, CPC). Cumpridas todas as determinações, aguarde-se em arquivo a devolução das CPs. Às providências.

Processo 0001902-22.2007.8.12.0005/01 (005.07.001902-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Banco Hsbc Brasil s/a -banco Multiplo - Reqdo: Mário Alves de Sena

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKELIntimação do credor para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da indenização de transporte do oficial de justiça, correspondente a dois atos, bem como, no mesmo prazo, apresentar em cartório a comprovação do original do depósito de indenização de transporte do oficial de justiça para a confirmação de pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

Processo 0002086-70.2010.8.12.0005 (005.10.002086-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marco Aurelio Monteiro Medeiros - Pedro Tadeu Viana - Espólio de

Luiz Alberto Monteiro Medeiros, rep. pelo inventariante Marco Aurélio Monteiro Medeiros - Reqdo: Boi Verde Alimentos Ltda
Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, apresentarem alegações finais.

Processo 0002106-95.2009.8.12.0005 (005.09.002106-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Roberto Jabrayan
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da indenização de transporte do oficial de justiça, para fins de expedição do mandado de citação.

Processo 0002211-72.2009.8.12.0005 (005.09.002211-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: William Carpejani - Herdeiro: Aparecida Carpejani Cunha e outros - Invitado: José Carpejani

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ

Adv: VLADIMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: GUSTAVO PELLICIONI

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS) Vistos, Vista aos demais herdeiros para, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca da petição e documentos de f. 748-777, advertindo-os que no silêncio, presumir-se-a a aceitação. Ademais, intime-se o inventariante para apresentar as certidões negativas de débitos fiscais, em 10 dias. Apresentadas as certidões, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. Havendo concordância, extrai-se a carta de sentença. Às providências.

Processo 0002358-06.2006.8.12.0005 (005.06.002358-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Center Modas Calçados Confecções Ltda e outros

Adv: VIRGINIA HELENA LEITE (OAB 9871/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES Vistos, Defiro o pedido de f. 229, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se. Inerte, ao credor para se manifestar, em cinco dias, inclusive acerca da penhora do imóvel constante do auto de f. 55. Às providências.

Processo 0002396-47.2008.8.12.0005 (005.08.002396-1) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Brasimac S/A Eletro Doméstico e outros - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FERNANDA RIBEIRO SCHREINER (OAB 230.599/SP)

Adv: MAICEL ANESIO TITTO (OAB 89798/SP)

Adv: VIRGINIA HELENA LEITE (OAB 9871/MS)

Ciência às partes, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0002976-43.2009.8.12.0005 (005.09.002976-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joana Campos dos Anjos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Adv: JOAO BATISTA MARTINS (OAB 10685/MS) Intimação da autora, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a complementação do Laudo Pericial de fls. 236-237.

Processo 0002986-53.2010.8.12.0005 (005.10.002986-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joanita Maria da Silva - Reqdo: Banco Pine S/A

Adv: RICARDO SEGNETTO (OAB 222637/SP)

Adv: MARCELO MOSSI (OAB 248761/SP)

Adv: PRISCILLA PAPACENA LUCIANO (OAB 250263/SP)

Adv: JEFFERSON DIAS MICELI (OAB 173635/SP)

Adv: VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO (OAB 173691/SP)

Adv: VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO (OAB 173691/SP) Intimação do requerido, sobre o teor da r. sentença de f. 120/128, tópico decisório a seguir transcrito: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência da dívida representada pelo contrato n.º 509.081.361-871, pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), condenando o requerido a devolver todo valor descontado, cujo montante deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar de cada desconto, bem como e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. O requerido decaiu da maior parte dos pedidos, posto que, dos três pedidos (um declaratório e dois condenatórios), sucumbiu em dois. Assim, atento ao princípio da sucumbência, condeno o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, esses fixados em R\$ 15% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Essa fase do processo fica extinta, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. P.R.I.C.

Processo 0003354-96.2009.8.12.0005 (005.09.003354-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Paulo Alves Torres - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, no prazo de 05 dias.

Processo 0003386-43.2005.8.12.0005 (005.05.003386-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Campo Grande Diesel S/A - Reqdo: J. P. Distribuidora de Carnes Ltda

Adv: CLELIO CHIESA

Adv: CLAIINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8342) Vistos, Intime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Às providências.

Processo 0003656-33.2006.8.12.0005 (005.06.003656-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Exeqte: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda - Exectdo: Pellicioni Distribuidora de Tecidos Ltda e outros

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8342)

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT Vistos, Dando prosseguimento ao presente feito, defiro o pedido de f. 195/7 e, ante à concordância do exequente (f. 190) e à falta de manifestação dos executados, homologo a avaliação de f. 185, para todos os fins.

Processo 0004415-02.2003.8.12.0005 (005.03.004415-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Ana Alice Acunha - Exectdo: Ramão Ramires

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Ante à informação de que o devedor satisfaz integralmente a obrigação objeto desta ação executiva (f. 52/3), DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com espeque no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas diante da gratuidade da Justiça. P.R.I.C.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do credor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se. Às providências.

Processo 0005224-21.2005.8.12.0005 (005.05.005224-6) - Procedimento Ordinário

Autora: Zenir Fátima Vargas Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S) Ciência às partes sobre o retorno dos autos e para que requeiram o que de direito, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0005283-48.2001.8.12.0005 (005.01.005283-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF - Exectdo: Sindicato Rural de Aquidauana

Adv: BERNARDO JOSE BETTINI YARZON (OAB 4200)

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS) Intimação da exequente, para no prazo de cinco dias, efetuar pagamento da taxa de indenização do oficial de justiça, para expedição do mandado de avaliação dos semoventes que se encontram apascentadas na Fazenda Retirinho, neste Município.

Processo 0010080-82.1992.8.12.0005 (005.92.010080-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Arsênio Reinoso Artigas - Herdeiro: Carlos Alberto Fialho da Costa - Invitada: Filomena Fialho Artigas

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: DR. MARIO NELSON LIMA PAIVA(...) Ante o exposto e, nos termos do art. 995, I e II, do CPC, tenho por bem em destituir Arsênio Reinoso Artigas do encargo de inventariante do Espólio de Filomena Fialho Artigas, determinando a intimação pessoal de todos os herdeiros para, em 15 dias, manifestarem interesse na assunção do cargo de inventariante, sob pena de arquivamento. Na hipótese de inércia, archive-se. Às providências.

Processo 0010083-03.1993.8.12.0005 (005.93.010083-8) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Henrique Afonso Casarin e S/m e outro

Adv: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)

Adv: DR. ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: JERONIMO IVO DACUNHA (OAB 6920/MS) Intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito, em virtude do desarquivamento dos autos.

Processo 0061459-13.2002.8.12.0005 (005.02.061459-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: Celina Pereira do Rosario - Tainara Pereira do Rosario - Daiane Pereira do Rosario - Reqdo: Osvaldo Pinheiro do Rosario

Adv: JERONIMO IVO DACUNHA (OAB 6920/MS) Intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito, em virtude do desarquivamento dos autos.

BATAGUAÇU**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira
RELAÇÃO Nº 0204/2012

Processo 0000185-82.2002.8.12.0026 (026.02.000185-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Anunciata Cavalcante e outro - Herdeiro: Elyde Marques e outros - Reqdo: Urias Marques

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Adv: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO (OAB 51391/SP)
Adv: SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO (OAB 188297/SP)
Adv: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)
Adv: ROSANA GOMES DA ROCHA (OAB 193.653/SP)

Sobre o pedido de remoção de inventariante, ouça-se a parte autora em dez dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000337-74.2009.8.12.0030 (030.09.000337-3) - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Margarida da Silva Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL

Fica intimada a requerente para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 146/149

Processo 0000377-49.2001.8.12.0026 (026.01.000377-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Realiza Imóveis Incorporações Ltda - Invitante: Rodrigo Laguna Soriano - Execdo: Espólio de Edson Walter Soriano

Adv: LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB 145703/SP)
Adv: ALCEU PAULO DA SILVA JÚNIOR (OAB 153069/SP)
Adv: BRAZ ARISTEU DE LIMA (OAB 002.878-A/MS)
Adv: PATRÍCIA LOPES FERIANI DA SILVA (OAB 122.476/SP)
Adv: RAFAELA STEIN MOREIRA (OAB 180.330-E/SP)
Adv: JULIO CESAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o cálculo de fls. 605

Processo 0000649-67.2006.8.12.0026 (026.06.000649-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria José de Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FERNADO ONO MARTIONS (OAB 224553/SP)
Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S)

Intimação à autora para retirar em cartório o alvará para levantamento de valor, no prazo de cinco dias.

Processo 0000763-16.2000.8.12.0026/01 (026.00.000763-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lindete Borges dos Santos - Reqdo: Agrisul Agrícola Ltda

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)
Adv: PAULA RENATA SILVA OLIVEIRA (OAB 13807/MS)
Adv: JULIA BEATRIZ G. BRANDÃO E SILVA (OAB 13950/MS)
Adv: NATÁLIA FERNANDES VERONEZE (OAB 13809/MS)
Adv: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBEIndefiro o requerimento de transferência de valor, pois nada há depositado nestes autos. Demais disso, o destino do valor pertencente à ré deve ser dirimida nos autos da recuperação judicial, sendo indevido o pagamento feito sem deliberação do juízo competente. Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000763-16.2000.8.12.0026/03 (026.00.000763-9/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lindete Borges dos Santos - Reqdo: Agrisul Agrícola Ltda

Adv: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)Oficie-se ao Unibanco, de maneira a ser informado a data do depósito de R\$ 90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos), como também se é relativo a estes autos, ante a informação de fl. 602. Comunique-se ao juízo da recuperação judicial os valores depositados nestes autos. Após, arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000976-70.2010.8.12.0026 (026.10.000976-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Guilherme Fabiani Garofallo e outro

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO

Encaminhem-se os acórdãos aos respectivos juízos da execução penal, com urgência. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001397-82.2009.8.12.0030 (030.09.001397-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Lourdes Evangelista de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP)

Fica intimada a requerente para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 145/147

Processo 0001702-10.2011.8.12.0026 (026.11.001702-7) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Reqte: Joana Ivete Floro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica intimada a requerente para manifestar-se sobre os documentos e cálculos de fls. 142/149

Processo 0001780-04.2011.8.12.0026 (026.11.001780-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Geronimo Machado de Souza - Herdeiro: Antônio Aparecido de Souza - Marcia Vieira de Souza - Invtarda: Ivanilde Vieira de Souza

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Márcia Vieira de Souza não tem capacidade postulatória para firmar a petição de fls. 95/98, devendo ser regularizada a sua representação processual em 10 (dez) dias.

Processo 0002076-94.2009.8.12.0026 (026.09.002076-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Creuza Araujo Costa Bento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Deverá a parte autora qualificar adequadamente o esposo da falecida, conforme preceitua o art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumprido, defiro a sua habilitação, fazendo-se a devida retificação no SAJ, devendo ser providenciada a intimação do INSS para os fins da decisão de fl. 236. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002095-03.2009.8.12.0026 (026.09.002095-8) - Usucapião

Reqte: Delfino Rolin Holsbach e outro - Reqdo: Martinho de Freitas e outros

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: DELCIMAR DA SILVA HOLSBACH (OAB 15039/MS)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002308-04.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adeldo Vieira da Silva

Adv: ALEXANDRE FRANCAPESSOAIntimação ao autor de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 23/04/2013 Hora 15:10 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0002592-80.2010.8.12.0026 (026.10.002592-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdir Conceição de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica intimado o autor para manifestar-se sobre os documentos de fls. 141/142

Processo 0800097-59.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João José Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Retifico a decisão de fl. 103 para receber o recurso apenas no efeito devolutivo, tendo em vista a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na sentença. No mais, cumpram-se as diligências pendentes. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801858-28.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. F. da S. - Reqdo: C. A. C.

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Intimação às partes de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Perícia Data: 14/02/2013 Hora 13:00 Coleta de material genético.

Processo 0802772-92.2012.8.12.0026 - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Gláucia Marly Oliveira Onofre e outro

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)Despacho de f. 48: Recebo os embargos para discussão, suspendendo o trâmite do processo principal. Intime-se a parte embargada para, em querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Cumprido, conclusos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802823-06.2012.8.12.0026 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Reqte: Marcos Henrique da Silva Romazini
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Foi concedida ao réu a conversão de sua prisão preventiva por medida cautelar, esta consistente à submissão a tratamento contra a dependência química, sendo que, tão logo concedida a liberdade, empreendeu fuga, demonstrando sua má-fé no requerimento feito. Não cumprida a medida cautelar, restabeleço a prisão preventiva, devendo ser expedido mandado de prisão, com data de validade para o dia 11 de setembro de 2032, encaminhando-se aos órgãos de captura e cadastrando no Banco Nacional de Mandado de Prisão do Conselho Nacional de Justiça. Deixo de determinar a intimação pessoal do réu para se justificar, pois em local incerto e não sabido. Cópia desta decisão e do mandado de prisão nos autos principais. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802987-68.2012.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: R. dos S. M. - Alimtte: João José de Matos
 Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Intimação ao autor que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 09/04/2013 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0802993-75.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Amelia Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Maria Amelia Lopes. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803017-06.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: E. B. de S. - Reqda: A. C. C. de S.
 Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
 Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 15/01/2013 Hora 17:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

RELAÇÃO Nº 0205/2012

Processo 0000037-81.1996.8.12.0026/03 (026.96.000037-8/00003) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Socepar - Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu S/A - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: FERNANDO MENEGAT (OAB 58539/PR)
 Adv: ADRIANO SEVERO DOS SANTOS (OAB 6138/MS)
 Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)
 Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)
 Adv: ANA CAROLINA HOHMANN (OAB 040.978/PR)
 Adv: CARLOS FABRÍZIO CAMPANILE BRAGAFICAM intimadas as partes para manifestarem-se, no prazo comum de dez dias, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.

Processo 0000055-48.2009.8.12.0026 (026.09.000055-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sylvio Zocolaro - Execdo: Sperfaco Agroindustrial Ltda e outros
 Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
 Adv: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR) Intimação a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 327, oriunda da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, lembrando que todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado.

Processo 0000083-38.2008.8.12.0030 (030.08.000083-5) - Ação Civil Pública

Reqte: Município de Santa Rita do Pardo - Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo
 Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
 Adv: ALESSANDRA MOLINARI FRONZA (OAB 189447/SP)
 Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
 Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/SP)
 Ciente. Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000184-82.2011.8.12.0026 (026.11.000184-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Adilson José da Silva
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000485-29.2011.8.12.0026 (026.11.000485-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cícero José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
 Ciência ao requerente da expedição do ofício requisitório de fls. 166.

Processo 0000526-64.2009.8.12.0026 (026.09.000526-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H. B. B. S/A - B. M. - Execdo: A. J. da S.
 Adv: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA Justifique a serventia o porque dos presentes autos somente terem vindo em conclusão na data de hoje para a apreciação da petição de fls. 310/311, protocolizada em 31 de maio de 2012, se sua juntada se deu em 14 de junho de 2012. Nos termos do Provimento nº 18, de 27 de agosto de 2007, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 2º e parágrafo único, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. A pesquisa renajud já foi implementada, inclusive com a quebra do sigilo fiscal, sobre o qual não se manifestou o autor. Deverá, ainda, ser dado cumprimento pelo autor à intimação de fl. 285, pena de levantamento da penhora. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000582-51.2010.8.12.0030 (030.10.000582-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alessandra Aparecida de Oliveira - Reqdo: Banco Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/SP) Proceda-se à transferência do valor em favor da instituição financeira, conforme já acordado entre as partes e homologado em juízo. Após, arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000623-98.2008.8.12.0026 (026.08.000623-5) - Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: CESP Companhia Energética de São Paulo e outro
 Adv: IVAM MARCELO ANDREJEVAS (OAB 266180/SP)
 Adv: ANTONIO MENTE
 Adv: CASSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA
 Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)
 Adv: FRANCISCO CARLOS ARANDA
 Adv: AIRES PAES BARBOSA (OAB 169392/SP)
 Adv: IRINEU MENDONÇA FILHO (OAB 81400/SP)
 Adv: IGUALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)
 Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264AM/S)
 Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304/MS)
 Adv: MARIA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI (OAB 170025/SP)
 Adv: FERNANDA PINHEIRO SOBOTTKA (OAB 51788/PR)
 Adv: TÂNIA MARA DE MORAES LEME DE MOURA (OAB 63364/SP)
 Adv: NEUSA APARECIDA MARTINHO (OAB 127079/SP)
 Sobre requerimento e documentos juntados, manifeste-se a CESP, em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000944-75.2004.8.12.0026/01 (026.04.000944-6/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: Antonio da Silva e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Intimação ao advogado dos autores, que ante a devolução do ofício requisitório 20110044475, foi expedido outro com o nº 20120078584 e foi alterado o cpf informado pelo advogado. Eu, Leliene, Analista Judiciário, lavrei a presente.

Processo 0001063-65.2006.8.12.0026/01 (026.06.001063-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Alimtda: J. A. de S. - Alimtte: S. A. F.
 Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
 Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001213-07.2010.8.12.0026 (026.10.001213-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: CESP Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Pedro Paulo Grassi Esteves
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
 Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
 Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 09294-A/MS)
 Adv: IRINEU MENDONÇA FILHO (OAB 81400/SP)
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP) Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001715-14.2008.8.12.0026 (026.08.001715-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rute Fernandes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS Sobre a comunicação de pagamento encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifestem-se ambas as partes, em cinco dias e nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001986-74.2009.8.12.0030 (030.09.001986-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Margarida da Silva Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCALFrente ao exposto, julgo procedente o pedido formulado por Margarida da Silva Santos, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, e o faço para conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, condenando a autarquia ré ao pagamento do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, incidência que se dará a partir do requerimento administrativo formulado junto ao réu, sendo que os atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de juros moratórios, os quais devem ser calculados com base na Lei Federal 11.960/09, com aplicação dos índices vinculados à caderneta de poupança (0,5%), conforme decidido pelo e. STJ nos Embargos de Divergência em RESP nº 1.207.197/RS, também a partir da citação, com a incidência de correção monetária pelo INPC, nos termos do art. 31 da Lei Federal 10.741/2003 c/c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em decorrência da procedência do pedido, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, assim fazendo para requisitar ao demandado que proceda à implantação do benefício concedido nesta sentença, o que deverá ser feito no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias. Ante a nova redação do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de determinar a remessa dos autos à Superior Instância para reexame necessário. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003166-35.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: L. C. da S. - Reqdo: W. P. da S.

Adv: SALVADOR LOPES JUNIOR (OAB 66489/SP)

Cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0500003-16.1977.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moisés Alves dos Santos

Adv: WALTER ZAIA (OAB 4659/MS)Por tais razões, declaro extinta a pretensão executória do Estado em relação a Moisés Alves dos Santos quanto ao crime descrito na preambular, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado esta sentença, comunicações de estilo. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em desfavor da(o) ré(u). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800006-03.2011.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária

Reqte: Fábio Monteiro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Fábio Monteiro

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)Sobre a comunicação de pagamento encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifestem-se ambas as partes, em cinco dias e nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800254-32.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Levantamento de Valor

Reqte: Rubens Kimura - Reqdo: Luiz Gustavo Leme e outros

Adv: LUIZ GUSTAVO LEME (OAB 34678/PR)

Adv: LUÍS EDUARDO TANUS (OAB 80782/SP)Sobre contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se. Intimação ao autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre a certidão de f. 79 e seguintes

Processo 0800290-11.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: José Aparecido de Oliveira Corrêa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos, como também para, nos termos do disposto no art. 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, como também no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, informar sobre a existência de débitos com a autarquia que estejam inseridos no dispositivo constitucional referido, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Em sendo informada a existência de débito a ser compensado e, depois da manifestação da parte exequente, nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800677-26.2011.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Revisão

Exeqte: K. C. F. R. - Exectdo: C. R.

Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOProceda-se à penhora on line,

via sistema bacenjud, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e conforme art. 2º, § único, do Provimento 18, de 27 de agosto de 2007, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Em havendo resultado positivo, providencie-se a transferência do valor para a conta única vinculada a esta 2ª Vara, lavrando-se auto de penhora e, em sendo o valor bloqueado em montante suficiente para garantia do juízo, intime-se a parte devedora para, em querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que será em dobro em estando o patrocínio sendo feito pela Defensoria Pública Estadual (art. 128, inciso I, LC 80/94). No caso de ser o saldo insuficiente, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se. Fica intimado o credor para manifestar-se sobre o bloqueio parcial efetuado às fls. 73/74

Processo 0803040-49.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Madalena dos Santos Dutra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)A matéria trazida na inicial demanda dilação probatória, não estando comprovada de plano, daí porque indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803048-26.2012.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Carlos Alberto Barbosa Vieira

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Trata-se de pedido busca e apreensão de veículo fundada em contrato com cláusula de alienação fiduciária nos termos do Decreto-lei 911/69, proposta por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) em face de Carlos Alberto Barbosa Vieira, onde se vê dos autos que a documentação colacionada preenche as exigências do art. 3º do referido Decreto-lei, demonstrando, sumariamente, a propriedade e a relação contratual firmada entre as partes, com garantia do bem em alienação fiduciária, havendo, ainda, expressa previsão de retomada de sua posse indireta diante da mora da parte devedora. Constatado o inadimplemento, a constituição da parte devedora em mora e cumpridos os demais requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na peça exordial, que deverá ficar depositado provisoriamente em mãos da parte autora, na pessoa do seu representante legal ou quem ele indicar, o qual deverá assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. De bom alvitre destacar que o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69 afronta o Código de Defesa do Consumidor, pois limita o direito do devedor na relação de consumo. Assim, a purgação da mora pode ser efetuada independentemente de qualquer pagamento anterior. No sentido de ser permitida a purgação da mora, este o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - PURGAÇÃO DA MORA NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO LASTREADAS EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, MEDIANTE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E EM ATRASO - POSSIBILIDADE MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 10.931/04 - APLICAÇÃO DAS REGRAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR - AGRADO NÃO PROVIDO. Nas ações de busca e apreensão subsiste a purgação da mora em favor do devedor fiduciário, por decorrer tal faculdade das disposições legais que regem as relações de consumo e a defesa do consumidor, perfazendo um direito constitucional que deve ser respeitado. A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, após as alterações propostas pela Lei 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, sendo certo que o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas e com os acréscimos decorrentes do atraso. (...) (TJMS. Agravo Regimental em Agravo nº 2008.024445-5. Rel. Des. João Maria Lós. Bataguassu. Diário da Justiça: 13/10/08. Unânime) Executada a liminar, cite-se a parte ré para purgar a mora, em cinco dias, ou, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, apresentar contestação, em querendo. Em caso de purgação da mora, desde já se fixa o 5º (quinto) dia subsequente ao protocolo do pedido, até às 18h00, em cartório, para o depósito das prestações pleiteadas na inicial, bem como as vencidas no curso desta ação, com seus acréscimos legais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, devendo os autos ser encaminhados ao contador independentemente de novo despacho. Recolhidas as diligências do Senhor Oficial de Justiça ou fornecidos os meios necessários para o cumprimento do ato, bem como indicado o fiel depositário, com sua qualificação completa (endereço, CPF, RG, estado civil, nome dos pais, data e local de nascimento), expeça-se mandado. Defiro os benefícios constantes do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

BELA VISTA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso
RELAÇÃO Nº 0165/2012

Processo 0000627-68.2012.8.12.0003 (003.12.000627-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: Luiz Carlos Rodrigues de Miranda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$230,00, no Banco do Brasil, agencia 0267-4, conta corrente 13.169-5, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000765-69.2011.8.12.0003 (003.11.000765-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Esteio Agroveterinária Ltda - Reqdo: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Adv: MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

Adv: DEBORAH KATIA PINI (OAB 124789/SP)

Adv: LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ (OAB 128434/SP)Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/02/2013 às 18h00, data em que as provas serão analisadas e saneado o processo. Tendo havido infração por parte da ré em relação à determinação judicial, deverá se apenas na forma determinada.

RELAÇÃO Nº 0166/2012

Processo 0000120-83.2007.8.12.0003 (003.07.000120-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio - Execdto: Olavo Milbradt

Adv: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (OAB 7072/MT)

Manifeste - se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da pesquisa no sistema Infoju e Renajud.

Processo 0000172-74.2010.8.12.0003 (003.10.000172-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Execdto: Cleberson da Silva Pereira

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 43, ou se levará à hasta pública, juntando-se as certidões necessárias, se for o caso.

Processo 0000534-76.2010.8.12.0003 (003.10.000534-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: Mauro Sandro Gomes Nogueira-ME e outro

Adv: GIL MARCOS SAUTDeclaro suspensa a presente execução, a pedido do exequente (fls. 57). Aguarde-se em arquivo pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após este prazo, intime-se pessoalmente o exequente para apresentar relação de bens penhoráveis, sob pena de se caracterizar a execução infrutífera.

Processo 0000537-31.2010.8.12.0003 (003.10.000537-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: Almir Camargo Stein - ME e outro

Adv: GIL MARCOS SAUTDeclaro suspensa a presente execução, a pedido do exequente (fls. 48). Aguarde-se em arquivo pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após este prazo, intime-se pessoalmente o exequente para apresentar relação de bens penhoráveis, sob pena de se caracterizar a execução infrutífera.

Processo 0000736-82.2012.8.12.0003 (003.12.000736-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Bela Vista-MS - Embargdo: Cirumed Comércio Ltda

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)Recebo os embargos de fls.02/05. Intime-se a exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001527-22.2010.8.12.0003 (003.10.001527-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqda: Nilva Martins

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)Intime - se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer medida efetivas para o cumprimento da liminar ou, ser for o caso, a conversão da presente em ação de depósito.

RELAÇÃO Nº 0167/2012

Processo 0000026-67.2009.8.12.0003 (003.09.000026-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: E. da C. - Reqda: G. da C.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)1- Recebo o recurso de apelação de fls. 104/113 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se o(a) apelado (a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo acima, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com os cumprimentos de estilo.

Processo 0000172-40.2011.8.12.0003 (003.11.000172-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Otaviano Fernandes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)- Recebo o recurso de apelação de fls. 265/280 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se o(a) apelado (a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo acima, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com os cumprimentos de estilo.

Processo 0000242-57.2011.8.12.0003 (003.11.000242-6) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Ivanir Afonso - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS) Intime - se o apelado a para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0000260-15.2010.8.12.0003 (003.10.000260-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A. - C.F.I. - Reqdo: Raul Insabralde Neto

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)Diante do decurso do prazo requerido às fls. 39, intime-se o autor para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000454-15.2010.8.12.0003 (003.10.000454-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Apolônia Cristaldo Louveira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: AURIENE VIVALDINI

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, nos termos do documento de fls. 52, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme determina o art. 267, VIII do CPC.

Processo 0000467-43.2012.8.12.0003 (003.12.000467-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Demecia Jara Areco - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se é caso de julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as.

Processo 0000498-34.2010.8.12.0003 (003.10.000498-1) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Vergílio Cristaldo - Menor: Virgílio Cristaldo Filho e outro - Reqda: Marinete Valensuela

Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)O processo em pauta já foi sentenciado nos termos de fls. 40/41. Em razão disso, não pode reabrir seu trâmite com base em argumentos unilaterais de uma das partes. Se há alteração da situação fática, apresentada nos autos, deverá ser precedida de provas, o que não ocorreu. Se a autora pretende alterar o que ficou definido no acordo, deverá ajuizar nova ação. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos nos termos de fls. 40/41.

Processo 0001283-69.2005.8.12.0003 (003.05.001283-8) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: M. E. C. - Execdto: J. B. A.

Adv: CLEBER RENÁ LANGENDORF (OAB 048.288/RS)

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)Verifica-se no presente caso que já há bem penhorado nestes autos, precisamente uma motocicleta cuja adjudicação foi requerida pelo autor às fls. 56. Como transcorreram 5 anos da referida penhora, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em relação à sua manutenção, adjudicação, ou substituição, de modo que eventual penhora on line seja procedida em relação ao valor necessário para saldar o débito.

Processo 0001294-59.2009.8.12.0003 (003.09.001294-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ana Vieira Camargo Manfre - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ÁUREO PRADO MACHADO JÚNIOR (OAB 13548/MS)

Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 09354-B/MS)

Intimem-se as partes sobre inteiro teor da certidão de fls. 134.

Processo 0002046-02.2007.8.12.0003 (003.07.002046-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S.A. - Reqda: Rosangela Pablino

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)1- Recebo o recurso de apelação de fls. 60/70 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se o(a) apelado (a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo acima, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com os cumprimentos de estilo.

RELAÇÃO Nº 0168/2012

Processo 0000554-04.2009.8.12.0003 (003.09.000554-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda - Exectdo: Wilker Alves Nunes e Cia Ltda - ME

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S) Declaro suspensa a presente execução, a pedido da exequente (fls. 116). Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo acima, manifeste a exequente no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000898-77.2012.8.12.0003 (003.12.000898-2) - Carta Precatória - Citação

Reqte: Cerealista Silva & Campos Ltda-ME - Reqda: Marizete Rocha de Oliveira

Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0001007-91.2012.8.12.0003 (003.12.001007-3) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Randon Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Francis Henrique Milbradt

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: PATRICIA BIONDO (OAB 51346/RS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0001050-28.2012.8.12.0003 (003.12.001050-2) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - COREN/MS - Reqda: Elisete Marques Claro de Oliveira

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Adv: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0001093-62.2012.8.12.0003 (003.12.001093-6) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - COREN/MS - Reqda: Aparecida Cabral Mandacari

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Adv: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

RELAÇÃO Nº 0169/2012

Processo 0001294-25.2010.8.12.0003 (003.10.001294-1) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Fausta Pará Valdez

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do parecer de fls. 21. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0001473-22.2011.8.12.0003 (003.11.001473-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: T. N. T. L. - Reqdo: N. V. L.

Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 32/34.

RELAÇÃO Nº 0170/2012

Processo 0000193-75.1995.8.12.0003 (003.95.000193-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios Embargte: Osvaldo Miranda Melo - Fermina Miranda de Mello -

Reqte: Mario Magno de Souza Lopes - Embargdo: Banco do Brasil

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Defiro o pedido de fls. 408. Prazo da carga: 10 (dez) dias.

Processo 0000227-50.1995.8.12.0003 (003.95.000227-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. V. de B. - Reqdo: F. J. de B.

Adv: JEAN PIERRE PALMIERI BATTILANI (OAB 7382/MS)

Adv: OSVALDO NUNES MELO

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 204. Prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÃO Nº 0171/2012

Processo 0800009-90.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Banco do Brasil

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Homologo o pedido de desistência da ação levado a efeito pelo (a) exequente às fls. 08, para que produza seus efeitos jurídicos e legais declarando-a extinta nos termos do art. 569, "caput" e art. 267, VIII, ambos do CPC.

Processo 0800010-75.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Homologo o pedido de desistência da ação levado a efeito pelo (a) exequente às fls. 08, para que produza seus efeitos jurídicos e legais declarando-a extinta nos termos do art. 569, "caput" e art. 267, VIII, ambos do CPC.

Processo 0800011-60.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectda: Cooperativa de Crédito Livre Ad. de Ass. do Centro Sul

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Homologo o pedido de desistência da ação levado a efeito pelo (a) exequente às fls. 08, para que produza seus efeitos jurídicos e legais declarando-a extinta nos termos do art. 569, "caput" e art. 267, VIII, ambos do CPC.

RELAÇÃO Nº 0172/2012

Processo 0800468-92.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Rafael Donha Sanches Neto

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0800577-09.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectda: Maria Amélia Vieira Rosa

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0800579-76.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectda: Maria Ely Colman

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0800581-46.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Mario Marcos Barbosa Leite

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0800582-31.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Martin Lopes

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0800583-16.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Mashahiro Fukaya

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

Processo 0800584-98.2012.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bela Vista - Exectdo: Matheus Kalife Mendonça

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Intimação do autor para efetuar o pagamento de diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 19,98 a ser depositado no banco do Brasil, agência 0267-4, conta corrente 13.169-5

BONITO

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0187/2012

Processo 0000170-68.2006.8.12.0028/01 (028.06.000170-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Dorival Teixeira da Cruz - Exectdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS) Fica a parte requerida intimada para retirar os autos e seus sequencias (00/01/02...), se for o caso, com vista, pelo prazo de 10 dias, nada sendo requerido os autos serão enviados ao descarte conforme determinação do T.J.

Processo 0000292-81.2006.8.12.0028/01 (028.06.000292-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Egomar Zanatta - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos e seus sequencias (00/01/02...), se for o caso, com vista, pelo prazo de 10 dias, nada sendo requerido os autos serão enviados ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0003110-06.2006.8.12.0028/01 (028.06.003110-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Orlando Teixeira Weis - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos(e seus sequencias 00/01/02, se for o caso), com carga, prazo 10 dias,. Nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0003121-35.2006.8.12.0028/01 (028.06.003121-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Airlton Falchembak - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos(e seus sequencias 00/01/02, se for o caso), com carga, prazo 10 dias,. Nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0100229-93.2008.8.12.0028 (028.08.100229-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marival Rosa da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos e seus sequencias (00/01/02...), se for o caso, com vista, pelo prazo de 10 dias, nada sendo requerido os autos serão enviados ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0100393-92.2007.8.12.0028/02 (028.07.100393-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo e outro - Exectdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos(e seus sequencias 00/01/02, se for o caso), com carga, prazo 10 dias,. Nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0100778-40.2007.8.12.0028 (028.07.100778-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Gonzaga de Andrade - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos(e seus sequencias 00/01/02, se for o caso), com carga, prazo 10 dias,. Nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0101152-56.2007.8.12.0028 (028.07.101152-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulina Ovanda Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Fica a parte requerida intimada para retirar os autos(e seus sequencias 00/01/02, se for o caso), com carga, prazo 10 dias,. Nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao descarte conforme determinação do TJ.

Processo 0800565-17.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: WILSON ACOSTA PACHE - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
 Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES (OAB 120936/DP)
 Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente EM PARTE os pedidos iniciais formulados por WILSON ACOSTA PACHE contra EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL para tornar definitiva a liminar de fls. 18/19, proibindo a suspensão/interrupção do serviço por débito antigo, na unidade consumidora n. A02S112402 e desacolher o pedido de declaração da inexigibilidade do débito, podendo este ser objeto de cobrança judicial, uma vez que não se encontra prescrito. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 40 da Lei nº 9.099/95). À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0188/2012

Processo 0001007-50.2011.8.12.0028 (028.11.001007-5) - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna

A. Fato: Odilon Cruz Teixeira
 Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Fica a parte ré intimada, através de seu procurador, acerca da audiência designada, conforme adiante segue: Instrução e Julgamento - Data: 10/04/2013 Hora 14:30

Processo 0001035-81.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Exercício Arbitrário das próprias razões

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Eliza Souza Penha Pinto
 Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)Fica a parte ré intimada, através de seu procurador, acerca da audiência designada, conforme adiante segue: Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95) Data: 03/04/2013 Hora 14:00

RELAÇÃO Nº 0189/2012

Processo 0002044-25.2005.8.12.0028/02 (028.05.002044-4/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Cleia Rocha Bossay e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay - Cleia Rocha Bossay
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo 10 (dez) dias.

Processo 0003083-23.2006.8.12.0028/01 (028.06.003083-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Adenaide Cardoso - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0003122-20.2006.8.12.0028/01 (028.06.003122-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Neila Garcez Borges - Embargte: Brasil Telecom S.A. - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Embargda: Neila Garcez Borges
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)Republicação por incorreção: DESPACHO DE F. 180: Esclareça o executado se pretende a desistência do recurso interposto às fls. 140/157, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que a informação de fls. 167, discorda do recurso inominado constante nos autos. Após, conclusos, para apreciação do pedido de fls.168/170. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0010206-67.2009.8.12.0028 (028.09.010206-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mauro Mimura - Exectda: Márcia Macedo Gonçalves
 Adv: MÁRIO ADRIANO DE SOUZA NUNES (OAB 211.514/SP)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Republicação por incorreção, nome Advogado da parte autora constou errado.: Despacho de f. 31: Fica a parte requerida intimada, através de seu procurador, acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora às f. 29, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0011856-81.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Tania Van Der Sand - Exectdo: Alex Roberto do Nascimento
 Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHAManifeste-se a parte autora conforme despacho que segue: Ante o valor ínfimo encontrado manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que for de direito. Registro que o valor foi transferido para a Conta Única.

Processo 0100151-36.2007.8.12.0028/01 (028.07.100151-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Mateus Buscarini - Reqdo: Jorge Xavier Flores
 Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos, conforme adiante segue: Ante o resultado do bloqueio on-line negativo, conforme extrato anexo, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo se 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo até a provocação da parte. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100240-59.2007.8.12.0028/01 (028.07.100240-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Eva Castilho da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
 Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos, conforme adiante segue: Ante o resultado do bloqueio on-line negativo, conforme extrato

anexo, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo até a provocação da parte. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100327-78.2008.8.12.0028/01 (028.08.100327-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luís Gustavo Martini - Exectdo: Elton Cavalheiro de Almeida
Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS) Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos, conforme adiante segue: Ante o resultado do bloqueio on-line negativo, conforme extrato anexo, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo até a provocação da parte. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0101005-30.2007.8.12.0028/01 (028.07.101005-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0101249-51.2010.8.12.0028 (028.10.101249-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Edvaldo Rebeque Pereira - Exectda: Celia Maria Aguirre Silveira
Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS) Fica a parte autora intimada do despacho de f. 50: Defiro os pedidos de fls. 47 (expedir Certidão de Dívida). Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, retirar a Certidão de Dívida Ativa para as providências que julgar necessária. Após os autos serão arquivados.

RELAÇÃO Nº 0190/2012

Processo 0800565-17.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: WILSON ACOSTA PACHE - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES (OAB 120936/DP)
Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS) SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente EM PARTE os pedidos iniciais formulados por WILSON ACOSTA PACHE contra EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL para tornar definitiva a liminar de fls. 18/19, proibindo a suspensão/interrupção do serviço por débito antigo, na unidade consumidora n. A02S112402 e desacolher o pedido de declaração da inexigibilidade do débito, podendo este ser objeto de cobrança judicial, uma vez que não se encontra prescrito. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 40 da Lei nº 9.099/95). À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

CAARAPÓ

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0281/2012

Processo 0000612-20.2009.8.12.0031 (031.09.000612-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Josilaine Ferreira Porto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS) Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 191-195.

Processo 0002730-66.2009.8.12.0031 (031.09.002730-3) - Inquérito Policial - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Euzébio Gotardi
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/MS) Intima-se a defesa para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação judicial lavrado às fs. 115-116. Intima-se, também, de que foi designada audiência para o dia 4 de março de 2013, às 16h45, na Central de Cartas Precatórias Criminais de Campo Grande/MS, nos autos 0035633-45.2012.8.12.0001.

Processo 0002977-47.2009.8.12.0031 (031.09.002977-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Juraci da Rosa Bispo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/MS) Comunicada a implantação do benefício às fs. 197-198. Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, diante da certidão lavrada à f. 199, de seguinte teor: "Certifico que o requerido não apresentou os cálculos de liquidação de sentença conforme intimado. Dou fé."

Processo 0500010-74.2006.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: J.R. Salazar & Cia Ltda - ME
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: DONATO MENEGETTI (OAB 4159/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 144758/SP) Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, diante da certidão lavrada à f. 135, de seguinte teor: "Certifico o decurso do prazo de setenta e duas horas sem que a executada, intimada na pessoa de seu representante legal às fs. 132-134, comprovasse nos autos o depósito em favor do exequente. Dou fé."

Processo 0800401-43.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO Ltda. - Exectdo: A&M Transporte Ltda.
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)
Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES Intima-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, diante do decurso do prazo legal para insurgência sobre a penhora realizada nos autos, promovendo o regular processamento do feito, sob pena de arquivamento/extinção.

Processo 0800687-21.2012.8.12.0031 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Abandono Material

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: ROBERTO MARTINES MORINIGO - LUANA SILVA CEZARIO MORINIGO
Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
Intima-se os requeridos para que, no prazo de dez dias, apresentem suas alegações finais.

Processo 0801455-44.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: JÚLIO CESAR DURE CABRAL - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 9207/MS)
Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 009.696/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Decisão de fs. 21-22: "Vistos, etc... Não obstante dever o feito seguir o rito sumário, na prática percebe-se que todos os processos em que a seguradora ré litiga no pólo passivo, ao chegar na primeira audiência, não há a realização de acordo e a contestação já vem apresentada, algumas vezes, antecipadamente, posto que não outorga poderes para seus prepostos transigirem, retirando, totalmente, o principal propósito daquela audiência e, ainda, sobrecarregando a pauta de audiências desse Juízo. Ademais, em todos os processos, o ponto controvertido acaba sendo a existência de lesões incapacitantes e o seu grau, o que demanda, inevitavelmente, a produção de prova pericial, fato que também impede a realização de acordo em audiência. Assim, em casos como esse, não há justificativa para a manutenção do rito sumário, porque a medida não vem se mostrando produtora e, o que é pior, ainda faz com que as partes e seus advogados - muitas vezes residentes em outra cidade - tenham que se locomover a essa Comarca para participarem dessa primeira audiência que não tem surtido o efeito desejado pelo legislador. Não é por outro motivo, a propósito, que o projeto do novo Código de Processo Civil possibilita ao juiz, em casos que entender pertinente, adequar o rito para melhor atender as partes e propiciar uma prestação jurisdicional mais célere, desde que observada, por óbvio, a garantia constitucional do devido processo legal e seus consectários lógicos da ampla defesa e do contraditório. Deste modo, determino que o feito se processe pelo rito ordinário. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal. Com a juntada desta, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita". Intima-se o requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela requerida, juntada às fs. 32-97.

Processo 0801486-64.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ELIANE PEREIRA DA SILVA - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 009.696/MS)
Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 9207/MS)
Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP) Decisão de fs. 22-23: "Vistos, etc... Não obstante dever o feito seguir o rito sumário, na prática percebe-se que todos os processos em que a seguradora ré litiga no pólo passivo, ao chegar na primeira audiência, não há a realização de acordo e a contestação já vem apresentada, algumas vezes, antecipadamente, posto que não outorga poderes para seus prepostos transigirem, retirando, totalmente,

o principal propósito daquela audiência e, ainda, sobrecarregando a pauta de audiências desse Juízo. Ademais, em todos os processos, o ponto controvertido acaba sendo a existência de lesões incapacitantes e o seu grau, o que demanda, inevitavelmente, a produção de prova pericial, fato que também impede a realização de acordo em audiência. Assim, em casos como esse, não há justificativa para a manutenção do rito sumário, porque a medida não vem se mostrando produtora e, o que é pior, ainda faz com que as partes e seus advogados - muitas vezes residentes em outra cidade - tenham que se locomover a essa Comarca para participarem dessa primeira audiência que não tem surtido o efeito desejado pelo legislador. Não é por outro motivo, a propósito, que o projeto do novo Código de Processo Civil possibilita ao juiz, em casos que entender pertinente, adequar o rito para melhor atender as partes e propiciar uma prestação jurisdicional mais célere, desde que observada, por óbvio, a garantia constitucional do devido processo legal e seus consectários lógicos da ampla defesa e do contraditório. Deste modo, determino que o feito se processe pelo rito ordinário. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal. Com a juntada desta, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.". Intima-se a requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela requerida, juntada às fs. 26-87.

Processo 0801527-31.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ramão Vieira Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS) Despacho de f. 15: "Vistos, etc... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante dever o feito seguir o rito sumário, na prática percebe-se que todos os processos em que a Autarquia ré litiga no pólo passivo, seguem o rito ordinário, posto ser ela Pessoa Jurídica que não outorga poderes aos seus procuradores para transigir, além de que, no mais das vezes, sequer comparece no dia marcado, protocolizando sua contestação antecipadamente. Deste modo, determino que o feito se processe pelo rito ordinário. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.". Intima-se o requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 18-29.

Processo 0801681-49.2012.8.12.0031 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: ANTÔNIO VALDIR CONEGLIAN - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Intima-se o requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 23-26.

RELAÇÃO Nº 0282/2012

Processo 0000001-92.1994.8.12.0031 (031.94.000001-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antônio Tércio Pereira Renovato
Adv: ZELIA PEREIRA R. DA SILVA (OAB 6127/MS)
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3 493)
Adv: ADEMIR RICCI Desarquivados os autos a pedido do executado, para extração de cópias. Intima-se o executado para que promova a extração das cópias que necessita, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo e, não havendo outros requerimentos, os autos serão novamente remetidos ao arquivo.

Processo 0000010-58.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Daniel Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS) Intima-se a parte autora para que promova a imediata impressão do alvará judicial lavrado à f. 170, por certificação digital, bem como o devido cumprimento perante a instituição bancária competente.

Processo 0000077-62.2007.8.12.0031 (031.07.000077-9) - Carta Precatória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Jader Paulo Murakami
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA
Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)
Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752AM/S) Intima-se as partes de que foi designada a venda pública, na modalidade eletrônica, para venda judicial dos bens penhorados nesta execução, para o dia 7 de março de 2013, das 16 horas às 16h20, e segunda oportunidade para o dia 21 de março de 2013, das 16 horas às 16h20.

Processo 0000109-28.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Celina de Ocheda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAN Intima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento do alvará judicial lavrado à f. 160 por certificação digital.

Processo 0001028-90.2006.8.12.0031 (031.06.001028-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Onorinda Moreira de Miranda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA Intima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento do alvará judicial lavrado à f. 127, por certificação digital.

Processo 0001580-16.2010.8.12.0031 (031.10.001580-9) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie

Reqte: Antonio Pelegrini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Intima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento do alvará judicial lavrado à f. 129 por certificação digital.

Processo 0001747-33.2010.8.12.0031 (031.10.001747-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Fátima El Kadre Colaço - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Adv: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

Adv: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS) Intima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento dos alvarás judiciais lavrados às fs. 218-219 por certificação digital.

Processo 0002001-06.2010.8.12.0031 (031.10.002001-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Adriana Agueiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Intima-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 132-134.

Processo 0002033-74.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Adriani José Pellegrin - Darci Antonio Lago de Pelegrin - Leonidas Maria Garlet de Pelegrin

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS) Despacho de f. 112: "Vistos, etc... Nesta data, procedi a inclusão de restrição no sistema RENA-JUD quanto ao impedimento de transferência do veículo, conforme relatório anexo. Defiro o pedido de fls. 108. Expeça-se o necessário para a penhora e avaliação do bem indicado. Frustrada a penhora, intime o credor para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento e fluência do prazo da prescrição intercorrente. Realizada a penhora e avaliação, determino a inclusão no RENA-JUD do registro da penhora. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, em 05 dias. Nada requerido, diga o credor qual o destino que pretende dar ao bem (adjudicação, alienação em hasta pública ou alienação particular). Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o auto de penhora, avaliação e depósito lavrado pelo oficial de justiça/avaliador à f. 119.

Processo 0002087-79.2007.8.12.0031 (031.07.002087-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ana Cristina Solis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA Intima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento dos alvarás judiciais lavrados às fs. 180-181 por certificação digital.

Processo 0002466-15.2010.8.12.0031 (031.10.002466-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: David Paulino Ratti - Mecasul - Mecânica Sul Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (OAB 14027BM/S)
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Adv: EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 4359/MS)
Adv: ELIZABETH HARALAMPIDIS (OAB 2713/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, apresente suas alegações finais.

Processo 0002708-76.2007.8.12.0031 (031.07.002708-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elida Mara Zamperline - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Intima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento dos alvarás judiciais lavrados às fs. 145-146 por certificação digital.

Processo 0002941-68.2010.8.12.0031 (031.10.002941-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Neuza Gonçalves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Intima-se a parte autora para que promova a imediata impressão dos alvarás judiciais lavrados às fs. 159-160, por certificação digital, bem como o imediato cumprimento perante a instituição bancária ali indicada.

Processo 0800298-70.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Claudete dos Reis Coutinho Silva - Reqdo: instituto nacional do seguro social

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Comunicada a implantação do benefício às fs. 101-102. Intima-se a parte autora para que promova a imediata impressão dos alvarás judiciais lavrados às fs. 108-109, por certificação digital, bem como o devido cumprimento perante a instituição bancária competente.

Processo 0800300-06.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eurípes Alves da Cruz - Executo: Pedro Paulo da Silva

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)Intima-se as partes para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre o auto de penhora, avaliação e depósito lavrado pelo oficial de justiça/avaliador à f. 53.

Processo 0800441-59.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Leonardo Barbosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)Intima-se a parte autora para que promova a imediata impressão dos alvarás judiciais lavrados às fs. 119-120, por certificação digital, bem como o devido cumprimento perante a instituição bancária ali indicada.

Processo 0800655-16.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Jaston Batista da Silva - Reqdo: Município de Caarapó

Adv: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

Adv: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntados às fs. 69-80.

Processo 0801128-36.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: IDEMAR ROCHA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZAIntima-se a parte autora para que promova o imediato cumprimento dos alvarás judiciais lavrados às fs. 209-210 por certificação digital.

Processo 0801886-78.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: MARIA APARECIDA RAMIRES

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADespacho de f. 8: "Vistos, etc... Acolho o pedido ministerial e designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas, bem como para depoimento pessoal da parte autora para o dia 20/03/2013, às 15:00 horas. Intime-se as partes, bem como as testemunhas. Ciência ao MP. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801969-94.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: LUCILA SANTINA GONÇALVES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADispositivo da decisão de fs. 24-25: "(...) Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, indefiro a tutela antecipada. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita."

RELAÇÃO Nº 0283/2012

Processo 0000115-35.2011.8.12.0031 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Lemes Editora e Industria Gráfica Ltda - ME - Reqdo: Merlos Comércio de Materiais Gráficos

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da deprecata, comprovar no juízo deprecado o recolhimento das custas iniciais no valor R\$ 141,00, despesas postais de R\$ 20,00, mais R\$ 9,40, e diligência oficial de justiça no valor de R\$ 66,47, tudo referente à Carta Precatória 0028221-04.2012.8.16.0017, do 6º Ofício Cível, Comércio e Anexos de Maringá/PR.

Processo 0000118-92.2008.8.12.0031 (031.08.000118-2) - Monitoria

Reqte: S. T. e P. - Reqdo: J. C. de C.

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)Diante do decurso do prazo de suspensão, intima-se a parte autora para que promova o regular processamento do feito, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0000655-25.2007.8.12.0031 (031.07.000655-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Solange da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 163-165.

Processo 0000982-62.2010.8.12.0031 (031.10.000982-5) - Interdição - Família

Reqte: Maria Alexandra de Oliveira - IntditoPas: Vanderlei Rodrigues Chaves

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Intima-se a parte autora para que compareça em juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar a certidão de nascimento do interditado, constando a devida averbação da sentença proferida nestes autos.

Processo 0001948-59.2009.8.12.0031 (031.09.001948-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Izidorio Benites

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Dispositivo da sentença de fs. 186-187: "(...) Posto isso, com fulcro no art. 89, § 5º da L. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Izidório Benites, suficientemente qualificado nos autos, pelo fato imputado a ele neste processo. P.R.I., arquivando-se oportunamente. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0002026-48.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: S. N. P. - Reqdo: D. A. R. P.

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da deprecata, manifeste-se sobre o comprovante de pagamento no valor de R\$ 760,00, apresentado pelo executado em juízo, juntado à f. 13.

Processo 0002355-31.2010.8.12.0031 (031.10.002355-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Norte Salineira S/A Indústria e Comércio - Norsal - Executo: Pereira e Martins Ltda ME

Adv: CLAUDIA FERNANDES LOPES (OAB 267401/SP)

Adv: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)

Adv: LUIZ ANTONIO GOMEIRO JUNIOR (OAB 154733/SP)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$ 211,50 e R\$ 132,94, referente a diligência oficial de justiça, tudo nos autos de Carta Precatória 0025528-47.2012.8.16.0017, no 1º Ofício Cível e Anexos de Maringá/PR, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0002863-45.2008.8.12.0031 (031.08.002863-3) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Intimação / Notificação

Exeqte: Pedro Soares - Cessionári: Ricardo Zocolaro Neto - Executo: Jitumori Arata

Adv: PEDRO SOARES (OAB 03176-A/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 006.886/MS)

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)Diante do decurso do prazo de suspensão, intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o regular processamento do feito, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0002901-86.2010.8.12.0031 (031.10.002901-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Moraes Sepulveda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 251-253.

Processo 0801004-19.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Moreno e Arrais Ltda - Executo: João Antonio de Andrade Neto

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Dispositivo da sentença de f. 56: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de

Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.”.

Processo 0801126-32.2012.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L. da S. de C. - Reqdo: João Soares de Castro
Adv: PLÍNIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA (OAB 159988/SP)
Adv: GUSTAVO DUTRA DOS SANTOS (OAB 229252/SP)Intima-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801165-63.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Reginaldo Pinheiro - Reqda: Maria Aparecida Azevedo
Adv: BERNADETE DE FÁTIMA COSTA AMEIXOIRO (OAB 129424/SP)Designado o dia 16 de janeiro de 2013, às 13h30, para entrevista social com a requerida, nos autos de Carta Precatória 597.01.2012.012022-1/000000-000 - Ordem 1824/2012, na 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP.

Processo 0801483-12.2012.8.12.0031 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: JEFERSON RODRIGO ANDRÉ

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 35, de seguinte teor: “Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando deixei de CITAR o/a(s) JEFERSON RODRIGO ANDRÉ., em virtude de ter sido informado pela pessoa de Cleber, que o mesmo mudou-se para Maracaju-MS., em endereço desconhecido. O referido é verdade.”.

Processo 0801485-79.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Tarifas

Reqte: Luiz Carlos Ferreira Prates - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)
Adv: DEISY MAYARA TSUNODA (OAB 15554MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intima-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801550-74.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAlntima-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801731-75.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Reqte: R. B. X. - Reqda: Leticia Escolarte da Conceição
Adv: ARIANE CANDADO BARRADAS (OAB 13158/MS)Decisão de f. 21: “Vistos, etc... Nomeio a Dra. Ariane Candado Barradas para patrocinar os interesses da requerida, cujos honorários serão arbitrados ao final da ação e pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que deve ser intimado da presente decisão. Intime-se o patrono desta nomeação, a quem os autos deverão ser dado vistas para manifestação. Intime-se, ainda, a requerida para comparecer, no prazo de 03 dias, ao escritório profissional do advogado nomeado, para o fim de lhe proporcionar substratos fáticos para o exercício da defesa. Justifica a nomeação de advogado, ao invés de Defensor Público substituto, pois este atua na Comarca de Itaporã, distante aproximadamente 80 km dessa Comarca e, além disso, não atende de forma presencial por aqui, o que significa que não terá nenhuma possibilidade de prestar à parte hipossuficiente uma assessoria técnica efetiva. Ademais, tratando-se de pessoa pobre, é inviável impor-lhe o ônus de ter que se deslocar até Itaporã para fornecer ao Defensor Público substituto os elementos fáticos para o exercício pleno da defesa. Aguarde-se a juntada da contestação, ou certifique-se o decurso do prazo para tal. Às providências e intimações necessárias.”.

RELAÇÃO Nº 0284/2012

Processo 0000701-38.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: Soever - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.

Adv: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)
Adv: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
Adv: CHRISTIANE PEDRA GONCALVES (OAB 10081/MS)
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Adv: JOSE CARLOS DEL GROSSIDesignada hasta pública para venda judicial dos bens penhorados nestes autos, para o dia 7 de março de 2013, às 16 horas, e, não havendo arrematação nesta, segunda oportunidade no dia 21 de março de 2013, às 16 horas.

Processo 0000930-81.2001.8.12.0031 (031.01.000930-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Bezerra Cavalcante
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intima-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do débito, para posterior análise do pedido de penhora on line.

Processo 0000979-25.2001.8.12.0031 (031.01.000979-6) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Sandra Maria Palhano Costa
Adv: JOSE ELCINIO MOREIRA DE SOUZA
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Intima-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade juntada às fs. 63-75.

Processo 0800006-51.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isvan Assis Araujo - Exectdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Cento Sul
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Dispositivo da sentença de f. 120: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.”.

Processo 0800728-22.2011.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: PAULO MEDINA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Baixados os autos com julgamento definitivo. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0800891-65.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Depósito Judicial

Reqte: CLAUDIO ANTUNES DE SOUZA - Reqdo: Banco BV
Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Intima-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801374-95.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: DILSA DA SILVA OLIVEIRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801401-78.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Roberto Santana dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA
Adv: RAFAELLA VIANNA MIRANDA DE REZENDE (OAB 16309BM/S)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801470-13.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: SICLAINE NADIR GARRAFA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801471-95.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: JOÃO PAULO GARRAFA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

RELAÇÃO Nº 0285/2012

Processo 0000931-32.2002.8.12.0031 (031.02.000931-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Odilson Fernandes Soares - Exectdo: Tarcisio Alberto Araujo Carneiro

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: JAQUELINE MAIDANA DA SILVA (OAB 13438/MS)

Adv: ROSELY APARECIDA STEFANES PACHECO (OAB 008.351/MS) Intimase o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente a planilha de cálculos atualizada do débito, para posterior análise do pedido de penhora on line.

Processo 0001045-19.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Assisteniza Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Cláudio Aparecido Morassuti

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Adv: MARIO CLAUD

Adv: JOE GRAEFF FILHO (OAB 7845/MS)

Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS) Decisão de f. 18: "Vistos, etc... A presente deprecata foi encaminhada a esse juízo para penhora, avaliação e demais atos expropriatórios do seguinte bem: "Pulverizador de barras com comando a cabo mod Columbia Cross 100, marca Jacto, série 14431-J2, ano de fabricação 2002". Pela certidão de fls. 13, o oficial de justiça certificou que não encontrou o bem. Às fls. 16/17, pugna o exequente pela realização de penhora pelo sistema BACENJUD. A deprecata deve ser devolvida à Comarca de origem. Isso porque foi cumprida a finalidade pela qual foi expedida. Apenas o resultado da penhora foi negativo. Assim, o pedido de utilização do sistema BACENJUD para penhora de eventual saldo bancário do executado deve ser analisado pelo deprecante, até mesmo porque será dele a competência para o julgamento de eventuais embargos, nos moldes do art. 747 do CPC. Assim, devolva-se com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0002036-39.2005.8.12.0031 (031.05.002036-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Plínio Brazil Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Decisão de f. 312: "Vistos, etc... Intime-se o advogado autor da petição de fls. 280/282 para que providencie sua emenda no sentido de requerer a execução do seu crédito nos moldes do art. 730 do CPC, assim como procedeu à execução do valor principal devido ao autor. Após, considerando o ajuizamento das ações de execução contra a fazenda pública para satisfação dos créditos referentes ao valor principal e aos honorários advocatícios, determino o arquivamento dos presentes autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0002889-72.2010.8.12.0031 (031.10.002889-7) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Márcia Ferreira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Decisão de fs. 103-104: "Vistos, etc... Dispõe o art. 3º da Resolução nº 558/2007 do CJF que "O pagamento dos honorários periciais, nos casos de que trata esta Resolução, só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. No presente caso, as partes foram intimadas sobre o laudo pericial apresentado às fls. 66/70, sendo que a parte autora manifestou concordância com o mesmo (fls. 76) e, quanto à Autarquia requerida, deixou transcorrer in albis o prazo para tanto (fls. 77). Assim, determino que seja expedido e encaminhado ao TRF da 3ª Região o ofício requisitório de pagamento de honorários de perito, nos termos daquela Resolução. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Fixo, ainda, honorários à Assistente Social do Poder Judiciário, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, pela apresentação do laudo social de fls. 78/80, sendo que tal valor deverá ser requisitado logo após a manifestação das partes quanto ao laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal. Proceda à inclusão do curador da requerente no pólo ativo da demanda, como seu representante legal, conforme pugnado às fls. 94/96. Sem prejuízo das determinações acima, determino a intimação das partes quanto ao relatório do estudo social acostado às fls. 98/102. Após, conclusos para sentença na fila de urgentes, visto que o feito foi ajuizado ainda no ano de 2010.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo pericial sócioeconômico juntado às fls. 98-102.

Processo 0003007-48.2010.8.12.0031 (031.10.003007-7) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Marcos Aparecido Sabino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 134307/RJ)

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ARIANE CANDADO BARRADAS (OAB 13158/MS) Dispositivo da sentença de fs. 115-119: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança para o fim de condenar a seguradora requerida a pagar ao autor indenização decorrente de seguro obrigatório - DPVAT, fixada em R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios a partir da citação. Fica o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC. Levante-se em favor do perito os honorários periciais já antecipados pela requerida (fls. 92). Oportunamente, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801032-84.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. W. O. de F. - Reqdo: P. W. F. de O.

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARI Decisão de fs. 23-24: "Vistos, etc... Dispõe o inciso I do art. 9º do CPC que o juiz dará curador especial ao incapaz no caso de seus interesses serem conflitantes com os de seu representante legal. Este é o caso dos autos, posto que a representante legal do requerido não contestou o pedido. Assim, nomeio a Dra. Andréia Carla Lódi para patrocinar os interesses do requerido, às expensas do Estado de Mato Grosso do Sul, que deve ser intimado da presente decisão. Intime-se a patrona desta nomeação, a quem os autos deverão ser dado vistas para manifestação, comunicando-se-lhe que seus honorários serão fixados por ocasião da sentença. Intime-se, ainda, o requerido para comparecer, no prazo de 03 dias, ao escritório profissional da advogada nomeada, para o fim de lhe proporcionar substratos fáticos para o exercício da defesa. Justifico a nomeação de advogado, ao invés de Defensor Público substituto, pois este atua na Comarca de Itaporã, distante aproximadamente 80 km dessa Comarca e, além disso, não atende de forma presencial por aqui, o que significa que não terá nenhuma possibilidade de prestar à parte hipossuficiente uma assessoria técnica efetiva. Ademais, tratando-se de pessoa pobre, é inviável impor-lhe o ônus de ter que se deslocar até Itaporã para fornecer ao Defensor Público substituto os elementos fáticos para o exercício pleno da defesa. Aguarde-se a juntada da contestação, ou certifique-se o decurso do prazo para tal. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801413-92.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Moreno e Arrais Ltda - Exectdo: André Luiz Nascimento Furtado - J.F TRANSPORTE ESCOLAR Ltda EPP

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS) Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, diante do auto de penhora, depósito, avaliação e intimação, lavrado pelo oficial de justiça/avaliador à f. 54.

Processo 0801570-65.2012.8.12.0031 - Exibição - Consórcio

Reqte: ANTONIO DE SOUZA PIRES - Reqdo: CONSÓRCIO NACIONAL JOHN DEERE

Adv: ROBERTA BASSO CANALE (OAB 47034/RS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição juntada às fs. 12-33.

Processo 0801956-95.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N. C. F. - Exectdo: B. do B. S/A

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS) Despacho de f. 43: "Vistos, etc... Intime-se a parte executada através de seu patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e volte-me conclusos para análise do pedido de penhora on line. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos o pagamento aos credores da importância de R\$ 161.545,90, sob pena de incidência de multa legal de dez por cento sobre referido valor.

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0136/2012

Processo 0000161-58.2010.8.12.0031 (031.10.000161-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gentil Gurtler - Exectdo: Evaldo do Nascimento Furtado
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) "Vistos, etc. A suspensão do feito somente se justificaria se o mesmo tramitasse na justiça comum. O Juizado é informado por diversos princípios que visam, precipuamente, à tramitação mais célere e efetiva. Não é à toa que o artigo 58 em seu inciso I da Lei 9099/95 dispõe que há extinção do processo em caso de abandono de parte (por inatividade de mais de trinta dias). Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, informar bens a serem penhorados, sob pena de extinção, na forma do artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Cumprase. Às providências."

Processo 0002477-44.2010.8.12.0031 (031.10.002477-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Donizete Rojas - Exectdo: HN TELEFONIA CELULAR & INFORMÁTICA Ltda.

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS) "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 87-88. Expeça-se guia de levantamento em nome do patrono do exequente, conforme requerido. Após o levantamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências."

Processo 0003105-33.2010.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Edmar Clodoaldo Sacoman - Exectda: Elza Castro Santana

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS) "Vistos, etc. Indefero o pedido de fl. 82, visto que, para que haja citação por hora certa, necessária a ocorrência de dois requisitos, quais sejam, ter o Oficial de Justiça procurado o réu por três vezes e suspeita de ocultação (art. 227, do CPC). No caso em tela, apesar de o Oficial de Justiça ter procurado a executada por "diversas vezes" (fl. 79), não há nenhuma informação de suspeita de ocultação da executada para não ser citada. Desta forma, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0800014-28.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqda: Maria Magdalena Nunes do Carmo

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da sentença de fls. 40/41: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800140-15.2011.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fernando Francisco de Andrade - Exectdo: Aldair da Conceição Lima

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS) Tópico final da sentença de fls. 58: "Ante ao exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800186-67.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Autor: Rufino & Furlan Ltda - ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS) "Vistos, etc. Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial Cível do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Preparo juntado às fls. 139-145. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800354-69.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - ME - Exectdo: Ronny Machado Rojas

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Tópico final da sentença de fls. 23/24: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800448-17.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcelo Rodrigues Silva - Reqdo: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA Ltda - Advogado: Marcelo Rodrigues Silva

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP) "Vistos, etc. Considerando que o requerido comprovou a cessação dos descontos das parcelas do produto adquirido e tendo em vista que a condenação pecuniária já está sendo cobrada nos autos de cumprimento de sentença (0801542-97.2012), determino sejam os autos arquivados. Às providências."

Processo 0800612-79.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Exectda: Helena Oliveira Gonçalves
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da sentença de fls. 25: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas, diante da gratuidade. Expeça-se guia de levantamento, conforme requerido em fls. 23-24. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0800619-71.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A. de O. B. - Reqdo: N. F.

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA "Vistos, etc. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, dando andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências."

Processo 0800634-74.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: MARCELO BUTARELLI - Reqda: Cleusa Antunes Balbuena Infran

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS) "Vistos, etc. A suspensão do feito somente se justificaria se o mesmo tramitasse na justiça comum. O Juizado é informado por diversos princípios que visam, precipuamente, à tramitação mais célere e efetiva. Não é à toa que o artigo 58 em seu inciso I da Lei 9099/95 dispõe que há extinção do processo em caso de abandono de parte (por inatividade de mais de trinta dias). Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, informar bens a serem penhorados, sob pena de extinção, na forma do artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Cumprase. Às providências."

Processo 0800952-23.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: José Pinheiro Filho - Exectdo: Miguel Ramos

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS) Cumpra o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, o julgado, pagando ao Exequente o valor equivalente a R\$ 17.277,53 (dezesete mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) ou proceda a garantia do juízo, sob pena da incidência de multa prevista no artigo 475-J, do CPC, sobre o valor da condenação.

Processo 0800973-96.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Ana Claudia Farias da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da sentença de fls. 14/15: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800979-06.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Gelida de Araujo Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) "Vistos, etc... Gurtler Cia Ltda - EPP, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Gelida de Araujo Silva, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 680,82 (seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). A requerida, embora citada, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 680,82 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C."

Processo 0801138-46.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Silvia Freitas Quintiliano

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Tópico final da sentença de fls. 17/18: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0801143-68.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Ronaldo da Conceição Lima

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) "Vistos, etc... Trata-se de

Ação de Cobrança movida por Gurtler Cia Ltda -EPP, em face de Ronaldo da Conceição Lima, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0801170-51.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Sohraila Adrian Aparecida Aquino Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Gurtler Cia Ltda - EPP, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Sohraila Adrian Aparecida Aquino, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 711,97 (setecentos e onze reais e noventa e sete centavos). A requerida, embora citada, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 711,97 (SETECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C."

Processo 0801173-40.2011.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Exectda: Cleuza Souza Moura Ramos Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)"Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizada por Andrade Rocha Ltda-ME em desfavor de Cleuza Souza Moura Ramos. Às fls. 53-54, o autor requereu a penhora sobre os proventos percebidos pela executada no patamar de 30% (trinta por cento) do salário líquido. No entanto, tem-se que a penhora sobre percentual do salário somente é cabível em casos de execução alimentícia, correndo as demais execuções na forma do artigo 649, IN do CPC. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 591, 646, 649, INCISO IV, E 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. VERBA ALIMENTAR ORIUNDA DE SALÁRIO E CRÉDITO DE FGTS DECORRENTE DE RESCISÃO CONTRATUAL. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipóteses de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial desprovido." (REsp 805454 / SP. RECURSO ESPECIAL 2005/0211528-2. Relatora Ministra LAURITA VAZ. QUINTA TURMA. Julgado em 04/12/2009. Publicado em 08/02/2010). Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 53-54. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801201-71.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Michele Castilho Benite Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801256-22.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqda: Eliane Marilha Aquino Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança movida por Irineu Butarelli-ME, em face de Eliane Marilha Aquino, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

RELAÇÃO Nº 0137/2012

Processo 0001241-57.2010.8.12.0031 (031.10.001241-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Auto Posto David Ltda - Reqdo: Zenatti Distribuidora de Lubrificantes Ltda Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)"Vistos, etc... Em

nova consulta ao SIEL, verifiquei que o endereço do requerido é o mesmo já informado no despacho de fls. 183, onde a diligência restou negativa. Informe o requerente, em 05 dias, o atual paradeiro do requerido ou requiera o que entender cabível. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800020-35.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Exectda: Vivian Lee de Matos Martins Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Apresente o exequente, em 05 dias, cálculo atualizado da dívida. Após, conclusos para tentativa de penhora on line. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800703-72.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wellington Morais Salazar - Karla Juvêncio Morais Salazar - Exectdo: B2W - Companhia Global do Varejo - Shoptime - Advogado: Wellington Morais Salazar - Wellington Morais Salazar

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Tópico final da sentença de fls 114: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas, diante da gratuidade. P.R.I.C. Transitada em julgado, expeça-se guia de levantamento na forma requerida em fl. 112 e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Às providências."

Processo 0800762-60.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JECIRA DE CAMPOS BARATELLA - Exectdo: LG ELECTRONICS DO BRASIL

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS) Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ) Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)Manifeste-se, o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da penhora do valor de R\$ 6.036,70 (seis mil e trinta e seis reais e setenta centavos), bem como, para que, no mesmo prazo, querendo, apresente, querendo, impugnação à penhora, sob pena de ser expedido alvará em favor do credor.

Processo 0800932-32.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli - ME - Exectdo: Valter Ferreira da Silva Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 16/17: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800961-82.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Hilario Mario Colman Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Gurtler Cia Ltda - EPP, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Hilario Mario Colman, alegando ser credor da requerida no valor de R\$ 722,43 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e tres centavos). A requerida, embora citada, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 722,43 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e tres centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C."

Processo 0800986-95.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: TIAGO DAL ROSS - Exectdo: Banco do Brasil S.A. Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS) Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Adv: ARIANE CANDADO BARRADAS (OAB 13158/MS) Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição juntada em fls. 90-91, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0800991-20.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Exeqte: SEBASTIÃO HONÓRIO DA SILVA - Exectdo: Antonio Aparecido Barbosa ME e outro

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)"Vistos, etc. Designe-se nova data para a audiência de tentativa de conciliação. Às providências e intimações." Designado o dia 29 de janeiro de 2013, às 13:30 hoas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0801086-50.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wellington Morais Salazar - Exectdo: TNT MERCÚRIO CARGAS E

ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - Advogado: Wellington Morais Salazar e outro

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)Tópico final da sentença de fls. 170: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas, diante da gratuidade. P.R.I.C. Expeça-se guia de levantamento na forma requerida em fl. 167 e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0801208-63.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Wenderson Willian dos Reis Ferreira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 16/17: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0801211-18.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: MADALENA SCHWARTZ

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 15: "Decorrido regularmente todo o curso processual, o autor pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinto O PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0801228-54.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: AGROPLANTE COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS Ltda - Reqda: ELZA DE OLIVEIRA BIAGI

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Tópico final da sentença de fls. 26: "Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de desistência é fato impeditivo do direito de recorrer. Registre-se e Arquive-se."

Processo 0801293-49.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wellington Morais Salazar - Execdo: UNIMED DOURADOS/MS - Advogado: Wellington Morais Salazar

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)Tópico final da sentença de fls. 231: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas, diante da gratuidade. Expeça-se guia de levantamento na forma requerida em fl. 230. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0801517-84.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Joyce Aparecida Codonho

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16:20 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801592-26.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Bianca Aparecida Benites Ferrer

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 12 de março de 2013, às 17:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801715-24.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqda: Priscila dos Santos Pinheiro

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801801-92.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqdo: Jeferson Aparecido da Mata Batista

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 12 de março de 2013, às 17:10 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediata-

mente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801947-36.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autor: GINHO DE SOUZA TORRES - Reqdo: Azul Linhas Aereas Brasileira S/A

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802053-95.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M & M CALHAS Ltda-ME - Execdo: Christian Adriano Batista Freitas

Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS)

Designado o dia 29 de janeiro de 2013, às 13:50 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0802147-43.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda ME - Reqda: Cleusa Antunes Balbueno Infran

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16:40 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802148-28.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda ME - Reqda: Eelizabeth Tavares

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 17:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802149-13.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda ME - Reqda: Elza Conceição Almeida de Brum

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 17:20 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802150-95.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda ME - Reqda: Fabiana da Silva Moraes

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 05 de março de 2013, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802151-80.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda ME - Reqda: Fernanda Batista de Lima

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 12 de março de 2013, às 17:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802152-65.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda ME - Reqda: Janaina da Silva Ramos

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 05 de março de 2013, às 13:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802173-41.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Josiane da Silva Souza
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 12 de março de 2013, às 15:10 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802174-26.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Lindalva Rodrigues de Oliveira
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 12 de março de 2013, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802175-11.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Livrada Mongelo Manguera
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 12 de março de 2013, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802185-55.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Marlene Soares Moreira
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 12 de março de 2013, às 16:10 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802186-40.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Ramona Vieira Aquino
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 12 de março de 2013, às 16:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0802187-25.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Aparecida Vieira Pereira - Reqda: Rosalina Alves Moreira
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 12 de março de 2013, às 16:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

CAMAPUÁ**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho
 RELAÇÃO Nº 0062/2012

Processo 0000062-95.2012.8.12.0006 - Inquérito Policial - Violência Doméstica Contra a Mulher

Autora: Justiça Pública - Indiciado: Nélio Aquino de Miranda
 Adv: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS) I - Nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.340/06, designo audiência para o dia 17/01/2013, às 13:50 horas, a fim de que a vítima diga se ratifica ou não a representação ofertada na fase policial. II - Intime-se a Advogada/Assessora Jurídica do CREAS a fim de que acompanhe a vítima na audiência, cumprindo-se, assim, com os preceitos da Lei Maria da Penha. III - Intimar MP e DPE, exceto se o réu já tiver constituído advogado particular nos autos.

Processo 0000500-58.2011.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Batista Camargo
 Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE Vistos, etc... Diante da petição de fls. 175/176, redesigno o presente ato para o dia 24 de janeiro de 2013 às 13:30 horas. Intimem-se. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. (Fica a patrona do acusado intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judicial de f. 167, que deixou de intimar a testemunha Sebastião Bezerra de Lima)

Processo 0000588-33.2010.8.12.0006 (006.10.000588-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Guerreiro & Hernandez Ltda - Reqdo: Rony Carlos Rocha

Adv: FABIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 60, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0000602-17.2010.8.12.0006 (006.10.000602-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Guerreiro & Hernandez Ltda - Exectdo: Maurício Maldonado

Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA

Adv: FABIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS) Providencie a parte exequente a juntada de planilha atualizada de seu crédito, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0000607-39.2010.8.12.0006 (006.10.000607-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Guerreiro & Hernandez Ltda - Reqda: Janaina Protasio Barbosa Miyashiro

Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA

Adv: FABIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS) Tendo em vista a devolução do aviso de recebimento pelo correio à f. 101, informando que a executada mudou-se, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a atualização do endereço da executada para o cumprimento da r. decisão de f. 111.

Processo 0000909-97.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Thiago Baes de Arruda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Diga a parte exequente se houve a quitação do débito por parte do executado, no prazo de cinco dias, em caso negativo e se desejar penhora de bens deverá proceder o depósito da indenização de transporte do Oficial de Justiça na conta corrente 7990-1, agência 0838-9, Banco do Brasil, no valor de R\$ 154,68.

Processo 0001044-12.2012.8.12.0006 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Lencir José Zin

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS) Certifique-se a serventia se a arma objeto do pedido ainda se encontra neste juízo ou foi encaminhada ao Ministério do Exército para destruição. Sem prejuízo da determinação acima, providencie o requerente a juntada de cópia da autorização de porte da referida arma, no prazo de cinco dias. Após o cumprimento das determinações acima, ouça-se o representante do Ministério Público Estadual.

Processo 0001076-17.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: D. S. de O. e outro - Exectdo: J. H. de O.

Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Ficam os Advogados das partes intimados do Despacho de f. 31: "Cumpra-se servindo esta de mandado. Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. Promovam-se as diligências necessárias."

Processo 0001158-48.2012.8.12.0006 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: EVERALDO FARO CARDOSO

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE Fica a Advogada do Autor intimada do Despacho de f. 35-38: "Assim, com o bem lançado parecer ministerial que adoto por seus fundamentos, indefiro o pedido formulado pelo acusado EVERALDO FARO CARDOSO, eis que presentes os requisitos ensejadores da medida segregatória, sendo-lhes impossível a concessão da Liberdade pretendida, devendo o réu aguardar o julgamento do presente feito detido no local onde se encontra. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0001167-10.2012.8.12.0006 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Joaquim Gomes Figueiredo Neto - Reqda: Ana Blandina de Almeida Prado Figueiredo

Adv: ANTONIO GUERCIO (OAB 18431/SP) Para cumprimento do ato, designo o dia 17/01/2013, às 15:00 horas. Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. Promovam-se as diligências necessárias. (Proceda a parte autora o depósito da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta corrente 7990-1, agência 0838-9, Banco do Brasil, URGENTE.)

Processo 0001179-24.2012.8.12.0006 - Inquérito Policial - Ameaça

Autora: Justiça Pública - Indiciado: Alirio Silvério da Silva

Adv: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS) I - Nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.340/06, designo audiência para o dia 17/01/2013, às 14:10 horas, a fim de que a vítima diga se ratifica ou não a representação ofertada na fase policial. II - Intime-se a Advogada/Assessora Jurídica do CREAS a fim de que acompanhe a vítima na audiência, cumprindo-se, assim, com os preceitos da Lei Maria da Penha. III - Intimar MP e DPE, exceto se o réu já tiver constituído advogado particular nos autos.

Processo 0002092-74.2010.8.12.0006/02 (006.07.001537-1/00002) - Alienação de Bens do Acusado - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Juiz da Primeira Vara Criminal - Réu: Isaias Katsui, vulgo "Japão"
 Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
 Adv: ALEXANDRE FREIRE FILHO (OAB 1694/GO) Ficam os Advogados das partes intimados do Despacho de f. 119: " Defiro os pedidos de f. 110/111. Oficie-se ao Detran/GO solicitando a baixa do gravame que pesa sobre o veículo arrematado por Deone Ribeiro de Souza. Quanto aos débitos pendentes, comprovado pelo arrematante o valor despendido com sua quitação, expeça-se o alvará respectivo."

Processo 0002341-93.2008.8.12.0006 (006.08.002341-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autora: Justiça Pública - Réu: Sérgio Pereira da Silva
 Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS Fica o patrono do acusado intimado acerca do ofício de f. 340, oriundo a Central de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Campo Grande/MS, informando a designação de audiência para o dia 08/07/2013, às 17:15 horas, CP nº 005177-89.2012.8.12.0001.

Processo 0002799-47.2007.8.12.0006 (006.07.002799-0) - Processo de Execução - Aquisição

Exeqte: Vespasiano Ferreira Marçal - Executo: Magno Ferreira de Vasconcelos

Adv: ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
 Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
 Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE Ficam as partes intimadas acerca da designação de Leilão Eletrônico do imóvel penhorado nos autos, que será realizado através do portal www.superbidjudicial.com.br, sendo o primeiro leilão para o dia 14/01/2013 às 14:00 horas, e caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel no 1º pregão a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 24/01/2013, devendo a parte exequente efetuar a publicação do edital em jornal de grande circulação.

Processo 0550022-46.2001.8.12.0006 (006.01.550022-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Adair Luiz Tiago - Reclamdo: Hari Malacarne e outro
 Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
 Vistos, etc. Defiro o desarquivamento. Prazo: cinco dias.

Processo 0550046-79.1998.8.12.0006 (006.98.550046-3) - Processo de Execução - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Amauri Lima de Souza - Executo: Manoel César Ferreira de Souza
 Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA
 Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA
 Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Ficam as partes intimadas que em 17 de dezembro de 2012 foram digitalizadas as peças do presente processo, devendo as partes à partir dessa data peticionarem somente eletronicamente.

Processo 0550063-71.2005.8.12.0006 (006.05.550063-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Sigisney Corrêa Ferreira
 Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS) Fica o Advogado do Réu intimado acerca do Ofício de f. 1559, onde foi designado o dia 17 de junho de 2013 às 16:00hs para Audiência de Inquirição de Testemunha na Comarca de Campo Grande/MS.

Processo 0550064-66.1999.8.12.0006 (006.99.550064-4) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil - Executo: Edgar Jacinto Rampazzo e outro
 Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
 Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
 Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA Ficam as partes intimadas que no dia 13 de dezembro o presente processo foi digitalizado, devendo o peticionamento ser eletronicamente.

Processo 0550067-55.1998.8.12.0006 (006.98.550067-6) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: O. R. N. de V. - Reqdo: C. F. de V.
 Adv: MAURIVAN RODRIGUES DE REZENDE (OAB 3624/MS)
 Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
 Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS) Pelo que se infere dos autos, já foram expedidos os mandados de averbação e a carta de sentença, que foram entregues às partes em 20/11/2002 (f. 474/477), sendo assim, não se vislumbra e não foi alegada qualquer razão para emissão de 2ª via da carta de sentença, conforme pretendido à f. 512. Desta forma, retornem os autos ao arquivado, observando-se as formalidades legais.

Processo 0800011-85.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CRIS DA SILVA MIGUEL - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Intimação das partes para informar o nome e a cidade do Banco a ser depositado os valores depositados, bem como o número da conta corrente, agência, CPF ou CNPJ, no prazo de cinco dias.

Processo 0800065-17.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: LEANDRO OLIVEIRA DIAS - Reqdo: Getulio Serafim Ribeiro
 Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
 Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARI A Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento formulado pelas partes (f. 184), o que faço com fundamento no artigo 453, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2013, às 14:00 horas.

Processo 0800076-46.2012.8.12.0006 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: EUZOEL DA SILVA SILVEIRA - ME
 Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Fica o Advogado da Empresa/Autora intimado de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Chapadão do Sul/MS às f. 59, devendo acompanhar ser andamento na r.Comarca, bem como recolher as Diligências de Oficial de Justiça, se necessário for, para andamento da CP naquela Comarca.

Processo 0800229-79.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bruno Rosa Balbé - Executo: ANTONIO MENEZES DE OLIVEIRA
 Adv: ALESSANDRO CONSOLARO
 Adv: BRUNO ROSA BALBÉ despacho de f. 143. Traslade-se para estes autos cópia da decisão proferida na ação de impugnação ao cumprimento de sentença - autos nº 0000523-67.2012.8.12.0006, em apenso, certificando-se nestes e naqueles autos. Outrossim, considerando que se trata de execução definitiva e que a ação de impugnação ao cumprimento da sentença foi julgada improcedente, autorizo o levantamento do crédito remanescente consignado nos autos em favor da parte exequente, qual seja, R\$ 6.116,74, com seus acréscimos legais. Expeça-se o necessário.

Processo 0800284-30.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Nicolas Wanderley de Campos de Faria - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) Através do presente fica a parte autora intimada acerca do Ofício de f. 68/69, oriundo da Coordenadoria de Precatórios do TJ/MS.

Processo 0800291-22.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: ADENILDO GONÇALVES MARTINS - Herdeiro: Antônio Camargo Martins e outro - Invitada: TEREZINHA SEABRA DE CAMARGO MARTINS
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) Ficam os Advogados dos Autores intimados do Despacho de f. 90: "Defiro o pedido de f. 88. Desentranhe-se o mandado de avaliação de f. 85 para integral cumprimento, conforme requerido."

Processo 0800305-06.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Moacir Francisco Rodrigues - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Moacir Francisco Rodrigues - Moacir Francisco Rodrigues
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS) Através do presente ficam os requerentes intimados acerca da expedição de Ofício Precatório de f. 39/40, devendo acompanhar o andamento no setor de precatórios do TJ/MS.

Processo 0800315-50.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: ANA DIAS BARBOSA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
 Adv: ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA (OAB 170684/IS)
 Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) Não se cuidando de recurso de apelação contra sentença: a) que homologou a divisão ou demarcação; b) que estabeleceu condenação à prestação de alimentos; c) que decidiu processo cautelar; d) que rejeitou liminarmente embargos à execução ou julgou-os improcedentes; e) que julgou procedente o pedido de instituição de arbitragem; f) que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, incisos I a VII), RECEBO a aludida apelação de f. 116/119, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Dê-se vista ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. Vindo aos autos, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas melhores homenagens.

Processo 0800556-58.2011.8.12.0006 - Liquidação por Arbitramento - Limitação de Juros

Reqte: VALDENIR SILVERIO MOREIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
 Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 43, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0800562-31.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva e outro - Reqda: OLINDA REZENDE NOGUEIRA - Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva
 Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
 Adv: JERÔNIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAVerifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo as partes compuseram o objeto do litígio, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Assim, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre em partes. Como corolário natural, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se se for o caso, os respectivos registros. Expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$ 846,55, com seus acréscimos legais, em favor da parte exequente, bem como para restituição do valor de R\$ 1.048,04, com seus acréscimos legais, em favor da parte executada, conforme acordo de f. 73/74. Sem custas processuais, haja vista que se trata de cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800615-12.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Venancio Oliveira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Diante da concordância da parte autora com o valor apresentado pela autarquia ré (f. 88/89), expeça-se ofício requisitório. Feito o depósito do valor requisitado, desde logo, defiro a expedição do necessário para fins de levantamento da importância pelo credor. Após, conclusos para extinção.

Processo 0800699-13.2012.8.12.0006 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: I. S. de M. - Reqdo: O. A. de M.
 Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZAÁVILA (OAB 15970/MS)Assim, comprovados os requisitos legais, julga-se procedente este pedido e CONVERTE-SE A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, restando dissolvido o vínculo conjugal, tudo com base nos artigos 25, 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal. Sem custas por ser(em) beneficiário(s) da justiça gratuita. Outrossim, com base no art. 34, inciso XII, c.c. art. 22, ambos da Lei n. 8.906/94, devo fixar honorários para o advogado dativo que atuou no presente processo, nomeado por este Juízo, diante da impossibilidade da Defensoria Pública local, que conta com apenas um Defensor para atendimento às duas Varas. Assim, apesar do bom trabalho do Dr. Cesar Augusto de Souza Ávila, OAB/MS 15.970, que patrocinou os interesses do requerido, arbitro os seus honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para não onerar por demais o erário, ficando desde já autorizada a expedição de carta de sentença para execução dos honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800802-54.2011.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Autora: Anália Ferreira Gonçalves da Silva e outro - Reqdo: André Luis Pereira Siede e outro
 Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
 Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
 Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)Ficam as partes intimadas acerca da expedição de CP para a Comarca de Coxim/MS para a inquirição de testemunhas. E ainda ficam intimadas acerca da devolução da CP de f. 218/224, referente a oitiva da testemunha Claudio Roberto Vieira Marques.

Processo 0801141-76.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Orlando Rodrigues Junior - Exectda: Procuradoria do Estado - Advogado: Orlando Rodrigues Junior
 Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
 Através do presente fica o exequente intimado acerca da expedição do Ofício requisitório de f. 33/34.

Processo 0801252-60.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Nicolas Wanderley de Campos de Faria - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Fica o Advogado/Autor intimado para ficar ciente do Ofício de f. 35/36, oriundo da Coordenadoria de Precatórios do TJ/MS.

Processo 0801253-45.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Luiz Ambrosio Ruzzon - Advogado: Laercio Vendruscolo
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)Por essas razões, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo executado, que deverá efetuar o pagamento em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se.

Processo 0801357-37.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: AGMAR OLIVEIRA DA CRUZ - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 despacho de f. 83. Providencie a serventia a transferência do valor depositado em juízo pela parte executada às f. 78/79, qual seja, R\$ 2.920,25, com seus acréscimos legais, para a subconta vinculada ao presente feito. Se necessário, oficie-se. Efetivada a transferência, desde já autorizo o levantamento em favor da parte exequente dos valores incontroversos depositados em juízo (R\$ 2.920,25), com seus acréscimos legais. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo da determinação acima, providencie a parte executada o depósito em juízo do débito remanescente (R\$ 602,02), no prazo de cinco dias, conforme requerido às f. 81/82.

Processo 0801404-11.2012.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)despacho de f. 28. Providencie a parte credora a juntada de planilha atualizada de seu crédito, com a inclusão da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0801484-72.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectdo: Banco Finasa S/A
 Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAW ASAKI (OAB 122626/SP)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Proceda a parte autora o cálculo atualizado da dívida com a inclusão da multa no percentual de 10%, no prazo de dez dias.

Processo 0801523-69.2012.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: PEDRO ALVES BORGES
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Fica a Advogado do Banco/Autor intimada para se manifestar acerca da Certidão da Oficiala de Justiça de f. 23, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0801538-38.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C. B. da S. - Reqdo: C. P. da S.
 Adv: EDSON DE SABOYA SILVA JUNIOR (OAB 12009/MS)
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)Ficam os Advogados da parte Autora intimados do Despacho de f. 13: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça (artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil). Pautem-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Lei nº 968/49. Cite-se a parte requerida, por carta precatória para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização da audiência. Consignem-se as advertências legais. Notifique-se o Ministério Público." (CERTIFICO que nesta data, em cumprimento a determinação de f. 13, agendei a data para realização da audiência de tentativa de conciliação nestes autos para o dia 27/03/2013, às 15:30 horas.)

Processo 0801576-50.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autor: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
 Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)Ficam os Advogados das partes intimados do Despacho de f. 49-50: "Defiro a gratuidade judicial. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos com verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (CPC, art. 285 e 319). Nomeio perita judicial a Dra. Melissa Ramos Irabe, médica, com endereço na Rua Campo Grande, nº 221, centro, Camapuã/MS, independentemente de compromisso (CPC, art. 422), a qual deverá ser intimada para designar data, horário e local para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalte-se que a perita deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) O(A) autor(a) é

portador(a) de doença? b) O(A) autor(a) está incapacitado(a) para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Ademais, determine a realização de estudo social, que deverá verificar os dados sócio-econômicos da família do(a) requerente, inclusive renda familiar, bem como se o(a) autor(a) tem condições de prover seu sustento. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntados o laudo médico e o estudo social, intimem-se as partes para que sobre eles se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença, se for o caso.”

Processo 0801612-92.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Triângulo Leilões Rurais Ltda - Reqdo: SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES PEREIRA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS) Ficam os Advogados da parte autora intimados do Despacho de f. 13: “Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).”

Processo 0801681-27.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: OSVALDO FERREIRA BORGES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) sentença de f. 59/66. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801707-25.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Hortência Ratier de Medeiros - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARI A fic a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução da carta de citação pelo motivo “RECUSADO” (f. 50)

Processo 0801710-77.2012.8.12.0006 - Alvará Judicial - Alienação Judicial

Reqte: ALMERINDA ALVES DA SILVA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Fic a Advogado da parte Autora intimado do Despacho de f. 21: “Defiro o pedido de f. 19/20. Expeça-se mandado de avaliação, conforme requerido. Com a juntada do laudo de avaliação, dê-se nova vista ao Ministério Público Estadual.”

Processo 0801738-45.2012.8.12.0006 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: ARLETE ARRUDA DOS SANTOS

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Fic a Advogado da parte Requerente intimado da Decisão Interlocutória de f. 109-111: “Assim, com o bem lançado parecer ministerial, indefiro o pedido formulado pela requerente ARLETE ARRUDA DOS SANTOS, devendo a ré aguardar o julgamento do presente feito detida no local onde se encontra. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.”

Processo 0801741-97.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Nicolas Wanderley de Campos de Faria - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) Fic a Advogado Autor intimado do Despacho de f. 12: “Defiro o pedido de recolhimento das custas ao final, nos termos do Regimento de Custas. Cite-se a parte executada para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Se não oferecidos embargos, requirite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 730, inciso I, do Código de Processo Civil).”

Processo 0801748-89.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Maurivan Rodrigues de Rezende

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS) Ficam os Advogados intimados do Despacho de f. 45-46: “Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 - “A” e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos pela metade (§ Único, do artigo 652, do

CPC). Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745 - A, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801750-59.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Ficam os Advogados Autores intimados do Despacho de f. 48-49: “Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 - “A” e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745 - A, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801751-44.2012.8.12.0006 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS) Ficam os Advogados Autores intimados do Despacho de f. 51: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102, “a”). Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102, “b”), anotando-se, nesse mandado, que, caso o(s) réu(s) cumpra(m), ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, “c”, §1º) fixados, entretanto, estes, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(s) réu(s) poderá(ão) oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito,

o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo" (CPC, art. 1.102, "c"), prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC."

Processo 0801756-66.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Leonardo Francisco de Oliveira

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)1. Defiro os benefícios da justiça gratuita; 2. Cite-se a parte executada para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias; 3. Se não oferecidos embargos, requirite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 730, inciso I, do Código de Processo Civil).

Processo 0801764-43.2012.8.12.0006 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Thiago Baez de Arruda ME e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

despacho de f. 269. Distribuído por dependência à 1ª Vara, em apenso aos autos principais. Certifique-se a escritania se os embargos em questão foram oferecidos tempestivamente, se intempestivo, voltem-me conclusos. Certificada a tempestividade, recebo os embargos para discussão na forma do artigo 739-A do CPC, sem suspender o processo de execução. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 740). Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0209/2012

Processo 0001128-13.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Beatriz Ramos Amorim Marini e outros - Execdo: Ivan Williams Freitas

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Adv: DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO (OAB 208582B/SP)

Adv: RENATO TAKESHI HIRATA (OAB 233023/SP)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do no despacho de f. 6. Vistos etc... Providencie a parte exequente a emenda da inicial, juntando cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado, a procuração das partes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284).

Processo 0500454-51.2007.8.12.0006 (006.07.500454-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Waldemir Martins de Souza - Execdo: Ademir Borille

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas do edital de leilão de f. 215/217. Bem como ficam intimados que o leilão será realizado por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, nos dias 14/02/2013 e 25/02/2013 às 16:00 horas.

Processo 0801366-96.2012.8.12.0006 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: TERESA FLORES MARTINS DOS SANTOS - Embargdo: MAURO JOSÉ DE MOURA e outro

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada, para querendo, manifestar sobre a contestação de fls. 142/148, no prazo legal.

Processo 0801611-10.2012.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Nair Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: ANA PAULA POLICARPO (OAB 14343BM/S)

Adv: CRISTHINA D'ELIA LUCIANO (OAB 13948/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f. 13. Quanto ao pedido de levantamento formulado pela parte credora, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida à f. 09. Sem prejuízo da determinação acima, traslade-se para estes autos cópia dos petições e documentos de f. 316/332 e 335/346.

Processo 0801664-88.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Felix Lopes - ME - Reqdo: Município de Camapuã

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada do despacho de fls. 18/19, assim transcrito, parte final: "Assim, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista, ainda, que a parte autora está representada por advogado particular, o que

demonstra capacidade de suportar as custas processuais, que são ínfimas se comparadas com a verba dos honorários advocatícios; por outro lado, há na comarca Defensoria Pública estruturada e voltada para o atendimento aos necessitados. Ao contador, para proceder aos cálculos das custas processuais. Intime-se a parte autora para o devido recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas, voltem-me os autos conclusos. I-se. Cumpra-se"

Processo 0801728-98.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: OLEZIA PEREIRA DE SOUZA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da para manifestar-se sobre a contestação de f. 91/97, no prazo de 15 dias.

Processo 0801758-36.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: ADÃO ALVES DE LIMA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTEFica a parte autora, na pessoa de seu procurdor, Intimada da decisão de fl. 33/34, assim transcrito parte final: - " Vistos etc... Com efeito, indefiro o pedido de tutela antecipada, determinando-se a citação da parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observando-se a disposição contida no artigo 188, do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). I-se. Cumpra-se.

Processo 0801762-73.2012.8.12.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: E. M. da C. - Reqdo: D. T. da C.

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE

Adv: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu/sua patrono(a), intimada da decisão de fls. 40/, assim transcrito parte final: "Com efeito, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Processe-se em segredo de justiça (artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil). Designo audiência para o dia 22/01/2013, às 15:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o(a) requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste(a) em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Notifique-se o Ministério Público Estadual. I-se. Cumpra-se."

Processo 0801775-72.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: AMELIA CIRILA DE FREITAS - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTEFica a parte autora, na pessoa de sua patrona, intimada da decisão de fls. 31/32, assim transcrita, parte final: "Com efeito, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. Cite-se o demandado, modo comum ordinário, observando o prazo diferenciado de contestação. Defiro a justiça gratuita. I-se. Cumpra-se."

CASSILÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura

RELAÇÃO Nº 0119/2012

Processo 0000416-54.2011.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D. de P. B. F. - Reqdo: E. D. de F.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA Fica o Dr. Aparecido Murilo de Souza intimado de que a certidão de crédito (honorários advocatícios) já foi confeccionada, assinada e liberada nos autos digital, e encontra-se a sua ordem e a disposição

Processo 0002017-95.2011.8.12.0007 - Execução da Pena - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Elviro Alves Queiroz

Adv: NEVES APARECIDO DA SILVAComprove o reeducando, no prazo de 05 dias, que está cumprimento a pena de prestação de serviço à comunidade na APAE, pena de conversão em privativa de liberdade.

Processo 0002135-37.2012.8.12.0007 - Execução Provisória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Carvalho da Silva

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)Nesta data, o Diretor do Estabelecimento Penal de Cassilândia, José Ronaldo da Silva, informou que entrou em contato com o Diretor do Presídio de Itaberai-GO, que comunicou que deveras a família do sentenciado possui residência no região, bem como que haveria disponibilidade de vaga. Assim, oficie-se ao estabelecimento penal de Itaberai-GO, para que informe se tem conhecimento se a família do

sentenciado é da região, e se há disponibilidade de vaga. Esclareça o advogado se a família do sentenciado é de Itaporanga-GO ou Itaberai-GO. Com a resposta, vistas ao Ministério Público.

Processo 0100647-94.2008.8.12.0007/01 (007.08.100647-7/00001) - Execução de Honorários

Exeqt: Gildo Gomes de Araujo - Exectda: Elza Alves Ushida dos Santos e outro - Advogado: Gildo Gomes de Araujo
Adv: MILTON COSTA FARIAS

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS) Despacho. Determinou-se nos autos 459-25 a manifestação de todos os credores, para análise da preferência do crédito do executado. Portanto, por ora, suspende-se estes autos, eis que aguarda-se manifestação nos autos supramencionados. Publique-se.

Processo 0800840-29.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqt: Catarina Nunes de Souza Gois - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução de sentença, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas. Honorários já é objeto da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0801485-54.2012.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnt: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Impugda: Comercial Sandre Ltda ME
Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS) Isso posto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença proposta pela Enersul, eis que este não comprovou qualquer restituição ao credor, não havendo excesso no valor executado, eis que dentro dos limites fixados no título judicial. Sem honorários porque a impugnação possui natureza incidental contra cumprimento de sentença, e no cumprimento de sentença já há honorários. Logo, os honorários do cumprimento abrangem a possibilidade de resistência por meio de impugnação conforme ocorrido. Cópia aos autos de cumprimento de sentença.

Processo 0801492-46.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Waltercides Leonel da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo 0801592-35.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqt: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA Despacho. Sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor às fls. 105-119 e sobre o pedido de suspensão de fls. 120-121, manifeste-se o credor, em 10 dias. Após, em 10 dias, manifeste-se o Ministério Público sobre o pedido de fls. 120-121, caso queira.

Processo 0801868-32.2012.8.12.0007 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnt: General Motors do Brasil Ltda. - Impugda: Graziela Enderle Banak - Advogada: Graziela Enderle Banak

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)

Vistos, etc. Intime-se a accepta a apresentar resposta no prazo legal.

Processo 0801932-42.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Reqdo: Juliano de Jesus Barbosa

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS Nestes termos, homologo o acordo nos termos do Art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Defiro ao requerido os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura
RELAÇÃO Nº 0094/2012

Processo 0000094-34.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Drugovich Auto Peças Ltda - Reqdo: José Carlos Machado

Adv: CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI (OAB 50933/PR)

Adv: SIMONE FOGLIATO FLORES (OAB 41942/PR) Vistos, etc. 1. Defiro o

pedido de fls. 117/118. Oficie-se ao Detran solicitando qual a instituição bancária beneficiária da alienação fiduciária do veículo Tempra, placa CAY3941 (fls. 112) e, com a resposta, oficie-se à instituição para informação do total de parcelas pagas e a pagar. 2. Com a resposta, dê-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. 3. Em requerendo a parte exequente a penhora do veículo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se a parte que, como o veículo é alienado fiduciariamente, recairá a penhora sobre os direitos da executada sobre referido veículo. (Informação prestada pelo Detran f. 122-125)

Processo 0000162-57.2006.8.12.0007 (007.06.000162-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sandre Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Adv: GILSON CHAVES DE MORAES

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Despacho. Na fl. 196, o exequente informa a interposição de agravo contra a decisão de fl. 194, porém analisando as razões expostas no recurso, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Se não atribuído efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão agravada integralmente. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000274-21.2009.8.12.0007 (007.09.000274-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mensajeiro João da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARISTIDES LANZONI FILHO

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240.332/SP) Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento. Sem custas. Honorários já pago nesta execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0000365-43.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Osmildo Ferreira Barbosa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intimem-se. Ao requerido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0000478-31.2010.8.12.0007 (007.10.000478-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Célio Martins Moraes - Reqdo: Euripedes Balsanuf de Assis e outro

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK Fls. 171: Diante da comprovação da momentânea impossibilidade financeira, defiro o pagamento das custas ao final. Intime-se. Estando presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos, RECEBO as apelações interpostas, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos aos apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Para ambas as partes apresentarem contrarrazões no prazo 15 dias.

Processo 0000483-82.2012.8.12.0007 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Furto (art. 155)

Autor: M. P. E. - Infratora: J. G. de S.

Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA

vista à Defesa para apresentação de defesa prévia, no prazo legal

Processo 0000504-92.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Edimar de Jesus Santana - Reqdo: Cidiomar Vieira Camara Cid Fernandez Moraes - Google Brasil Internet Ltda

Adv: ALESSANDRA HELENA NEVES (OAB 157126/SP)

Adv: RENATA PASSARELLA (OAB 100084/SP)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, diante da ausência de obscuridade, contradição ou omissão, não conheço os presentes embargos. Portanto, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Outrossim, estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta (fls. 322/375), em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ao requerente para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0001074-88.2005.8.12.0007 (007.05.001074-0) - Execução de Honorários

Exeqte: Ademir Antonio Cruvinel - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Ademir Antonio Cruvinel

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL Vistos, etc. Apense-se os embargos mencionados. Manifeste-se a parte executada acerca do pedido e documentos de fls. 91/146, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001590-06.2008.8.12.0007 (007.08.001590-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mário Lúcio Lucatelli Júnior e outro

Adv: SINÉSIO ANTÔNIO MARSON JÚNIOR (OAB 116506/SP)

Adv: ELTON DA SILVA ALMEIDA (OAB 271721/SP)

audiência redesignada para o dia 19/12/2011, às 14:00 horas, na Comarca de Olímpia.

Processo 0001607-03.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Augusto de Pinho

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS OFÍCIO DE F. 70 - Carta precatória 0047370-45.2012.8.12.0001 - audiência designada para o dia 15/05/2012, às 17: 15 hs. Fica a defesa intimada.

Processo 0001641-46.2010.8.12.0007 (007.10.001641-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Dairson Paulino de Castro - Reqdo: Auto Posto Petrobrás Ltda

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL Apresente a parte exequente cálculo atualizado da dívida, bem como certidão da matrícula do imóvel atualizada, no prazo de cinco dias.

Processo 0001907-62.2012.8.12.0007 - Carta Precatória - Diligências

Exeqte: Refrigerantes Arco Iris Ltda - Exectdo: Valci Alves Dias

Adv: MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI (OAB 119984/SP) Complemente no prazo de cinco dias, o depósito de indenização de transporte do Oficial de Justiça, tendo em vista que a avaliação é de um imóvel rural, que deve o valor de R\$ 38,67, mais 0,78 por km rodados. Conta 9712-8, agência 0909-1, Banco do Brasil S/A.

Processo 0001943-12.2009.8.12.0007 (007.09.001943-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ornestino Aparecido de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de cinco dias.

Processo 0001980-05.2010.8.12.0007 (007.10.001980-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Pedreira Baré Ltda e outros

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)1. Defiro o pedido de fls. 133. Nomeio a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda., detentora da marca Sistema Baston Leilões, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 2. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3. As datas para apreçamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5. Autorizo a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 7. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Processo 0002159-41.2007.8.12.0007 (007.07.002159-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Darcy Souza e Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS) Intime-se a autora por edital para fornecer seu endereço atual para a realização de estudo social em 48 horas, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, conclusão para extinção. Manifeste-se o requerente.

Processo 0002295-33.2010.8.12.0007 (007.10.002295-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Seval - Sociedade Educacional Vale do Aporé S/C Ltda - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: CARLOS DONIZETE PEREIRA (OAB 139650/SP)

Adv: GUSTAVO CANHOTO BARBOSA DE LIMA (OAB 229251/SP)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: APARECIDO BARBOSA DE LIMA (OAB 46473/SP) DECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista

dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0002372-42.2010.8.12.0007 (007.10.002372-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Abadio Aparecido Dias e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Comprove o apelante documentalmente a necessidade dos benefícios da Justiça Gratuita, no prazo de 10 dias, ou, em igual prazo, recolha as custas necessárias, sob pena de considerar o recurso deserto.

Processo 0002380-19.2010.8.12.0007 (007.10.002380-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Itaba Indústria de Tabaco Brasileira - Credor Hip: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Discilandia Distribuidora Ltda e outros

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: KELLY DA COSTA LOPES RODRIGUES NOGUEIRA (OAB 145974/SP)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) Dê andamento aos autos o credor, em 05 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento. Publique-se

Processo 0002569-31.2009.8.12.0007 (007.09.002569-1) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Abadio Aparecido Dias e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGNA (OAB 012.439-A/SP) Comprove o apelante documentalmente a necessidade dos benefícios da Justiça Gratuita, no prazo de 10 dias, ou, em igual prazo, recolha as custas necessárias, sob pena de considerar o recurso deserto.

Processo 0002665-12.2010.8.12.0007 (007.10.002665-2) - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Pedro Vieira de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBERTA FAVALESSA DONINI (OAB 277340/SP)

Manifestem-se as partes sobre a existência de médicos especialistas em retina na região para a realização de perícia.

Processo 0002708-75.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Silva Santana e outros

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES

Intimação do advogado do acusado Anderson, para apresentar defesa, no prazo de dez dias,

Processo 0002791-96.2009.8.12.0007 (007.09.002791-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outros

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se a parte executada para informar a atual localização dos veículos indicados às fls. 386/387. 2. Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido de substituição da restrição de "circulação" para a restrição de "transferência de propriedade" (fls. 390/393). 3., no prazo de cinco dias.

Processo 0003387-46.2010.8.12.0007 (007.10.003387-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Corina Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN Retirar os alvará no prazo de cinco dias. Isto posto, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Processo 0004310-72.2010.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar Fagundes de Oliveira e outros

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA

audiência para o dia 18/12/2012, às 12:10 horas, na cidade de Caratinga-MG, para advertência do acusado.

Processo 0600074-28.2010.8.12.0007 (007.10.600074-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Jusviak & Almeida Ltda e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Informe no prazo de cinco dias o endereço da Itaba Indústria de Tabaco Brasileira, a fim de que seja intimado do leilão.

Processo 0800062-30.2010.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Autor: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: ICOMAC IND. COMERCIO E CONSTRUÇÕES Ltda e outros

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEListo posto, sendo o título exequendo dotado de certeza, liquidez e exequibilidade, não prosperando nenhuma das insurgências do executado, rejeito a exceção de pre-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito. Intimem-se, inclusive para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0800072-40.2011.8.12.0007 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Sineuza Ferreira Gonçalves - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA (OAB 145373/SP)1.

Observados os requisitos legais, recebo o Recurso de Apelação, apenas no efeito devolutivo, já que presente o inciso IV do art. 520 do CPC. 2. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Havendo participação do Ministério Público no processo, dê-lhe vistas para manifestação. 4. Após remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800098-72.2010.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: IRMÃOS PANUCCI & CIA Ltda - Reqdo: Marcus Vandrê Savi

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Vistos, etc. Não informando a parte executada a atual localização dos veículos, defiro o pedido de avaliação e remoção dos veículos penhorados, conforme requerido. Expeça-se a competente carta precatória. Intime-se. Precatória expedida e encaminhada por malote digital. Fica o exequente intimado para o acompanhamento.

Processo 0800103-26.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Lazaro Salviano de Aquino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIAVistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se.

Processo 0800104-11.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leonildo Mendes Rosa - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS e outro

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Junte o comprovante de depósito no prazo de cinco dias,.

Processo 0800162-14.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. S. D. - L. C. A. de A. - Reqdo: A. N. C. - R. R. da S.

Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Já citada a parte requerida, intime-se a mesma para manifestar-se acerca do pedido e documento de fls. 51/54. manifestem as partes, no mesmo prazo, sobre o Estudo Social de f. 56-58.

Processo 0800236-68.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Esdro Rodrigues Costa - ME e outro - Reqdo: Total Pick Up Ltda e outro

Adv: BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA (OAB 49140/PR)

Adv: LUCIANO RODRIGUES FERREIRA (OAB 46544/PR)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARINFace a discordância do requerido quanto aos honorários advocatícios, efetue o requerido o valor de R\$ 38,67, conta 9712-8, Bancodo Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação do perito para manifestar nos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0800250-52.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisco Tenório da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIAPor todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo 0800251-71.2011.8.12.0007 - Imissão na Posse - Servidão

Reqte: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda - Reqdo: Guerino Seiscentos Agropecuária e Participações Ltda

Adv: HAMILTON D.RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP)

Adv: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 7669/DF)

Adv: JOÃO CARLOS SEISCENTO (OAB 65530/SP) Defiro o pedido de fls. 275. Abra-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 249/268. Após as manifestações, abra-se nova vista para alegações finais e venham conclusos para sentença.

Processo 0800289-83.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sineuza Gonçalves Ferreira - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Fundo de Inventimentos em Direitos Creditorios da Industria Exodus I - Chapéus Cury Ltda

Adv: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA (OAB 145373/SP)

Adv: FERNANDO SÉRGIO PIFFER (OAB 223071/SP)DECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800646-29.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G. F. dos S. - Reqda: C. P. de O.

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIAIsto posto, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 267, inc. III, § 1º do CPC, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o pedido constante da presente ação. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

Processo 0800650-66.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Iracy Ferreira Justino - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGESEm face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento. Sem custas. Honorários objeto do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Alvarás expedidos e à disposição da parte - válidos por 60 dias.

Processo 0800703-47.2012.8.12.0007 - Exceção de Incompetência de Juízo

Autor: Marco Antônio de Souza - Réu: O Estado e outro

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTIisto Posto, não recolhidas as custas no prazo assinalado, indefiro a inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0800747-03.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fomentacao & Factoring Atual Ltda - Exectdo: João Batista de Souza da Silva - Amauri Sales Souza

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRADECISÃO: Nos termos do Art. 792 do CPC, suspende-se a execução, até o cumprimento voluntário da obrigação ou pedido o prosseguimento pelo credor. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800755-43.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Coapex Comercial Auto Peças Ltda - EPP - Reqda: Silvana Marçal Dias

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta o cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas. Honorários, conforme acordado. Caso nada tenha sido convencionado a respeito, cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800777-04.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lindomar Martins de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NELMI LOURENCO GARCIAPor todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Audiência designada nos autos foi cancelada.

Processo 0800794-74.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Sebastião de Freitas Rezende - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES
imprimir alvará no prazo de cinco dias.

Processo 0800803-36.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lázaro José de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Ao requerente para apresentar contrarrazões ao recurso do requerido no prazo de 15 dias.

Processo 0800820-72.2011.8.12.0007 - Imissão na Posse - Servidão

Reqte: Transenergia Renovável S.A. - Reqdo: Francisco Antônio Junqueira Franco - Antônio Julio Junqueira Franco - Maria Emília Arruda Junqueira Franco - João Francisco Junqueira Franco - Cleide Maria Brasil Junqueira Franco - Maria Aparecida Junqueira Franco - José Roberto Junqueira Franco - Maria Cristina Delfini Junqueira Franco - Adelaide Botelho Junqueira Franco e outro

Adv: WAISMAN AUGUSTO RIOS (OAB 13315/GO)
Adv: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA (OAB 23526/GO)
Adv: MARCISLENE CORREIA QUEIROZ (OAB 18565/GO)ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para passar a fazer parte da sentença, no dispositivo: "Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, bem como providencie-se o registro da servidão administrativa objeto desta demanda, conforme disposto no acordo de fls. 234/239". No mais, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800842-33.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sérgio de Assis - Reqdo: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Adv: RAFAEL BERNARDO DE LIMA (OAB 26430/PE)
Adv: MARITZZA FABIANE LIMA DE SOUZA (OAB 711B/PE)
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA
Adv: JOÃO EVANGELISTA BATISTA (OAB 14501/DF)
Adv: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE)
Adv: MARIZETE FERNANDA MARTINEZ (OAB 25867/PE)
Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)DECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800895-14.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Patrícia Martins Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Vistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800910-80.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Glória Aparecida Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A - João Carlos de Morais
Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)
Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRADECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800922-60.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Marcolino Dias de Oliveira - Reqda: P. P. dos S. P. do M. de C.
Adv: WALTER JOSE DE SOUZAPOSTO ISSO, resolve-se o mérito da questão, e, conforme Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente a pretensão inicial, condenando-se a PREVISCA a implementação do benefício em face da morte de Zenaide Pereira Hipólito em favor do(a) autor(a), a título

de pensão, desde a data da citação porque nesta data houve a constituição em mora nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil. O valor deve ser calculado a partir das contribuições, conforme legislação de regência. Os benefícios vencidos devem ser atualizados pelo IGP-DI desde o vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 1% ao mês, conforme RESP 215674-PB. Sem custas. Honorários pelo sucumbente, os quais se arbitra em R\$ 500,00, nos termos do Art. 20, § 4.º, do CPC, que não contraria a Súmula 111 do STJ. Deixa-se de submeter a presente a reexame necessário porque se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção a regra ao art. 475 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os a PREVISCA imediatamente, eis que se aplica na espécie o Art. 461 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta por se tratar de verba alimentar e pela idade do alimentando em casos tais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se.

Processo 0800923-45.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alvaro Dias - Josefa de Paula Barbosa Dias - Cristiano de Paula Dias - Christian Kelly de Souza Dias - Reqdo: João da Costa e Silva - Nercina Teodora da Paz e Silva

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)Vistos, etc. Diante da justificativa apresentada às fls. 57, defiro o pedido de redesignação da audiência. Inclua-se novamente em pauta. Intimem-se Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Audiência Preliminar Data: 14/03/2013 Hora 13:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0800963-27.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cenilson Domingos da Silva - Reqdo: Supermercado Real Brasil Ltda.

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê posse ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800972-86.2012.8.12.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: José Narciso da Silva Arce

Adv: ERMESON DA SILVA NUNESDECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso V do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800981-48.2012.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. B. R. - Reqdo: A. D. S. C.
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZAVistos, etc. Acolho a quota ministerial retro. Inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento, conforme requerido. Intimem-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 26/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0800984-03.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Alcir Leonel da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZAPElo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a demanda. Condeno o(a)s requerente(s) ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00.

Processo 0801030-89.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: K. G. de S. A. - Exectdo: E. L. de S.
Adv: AMIM ANTONIO FONSECA Intime-se o exequente pessoalmente, e, seu advogado pelo DJ para, em 48 horas, darem andamento à execução, pena de extinção. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801053-35.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Imputação do Pagamento

Reqte: Auto Posto Esplanada Ltda - Reqdo: Adenilson Assis Barbosa
Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRANestes termos, homologo o acordo nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Honorários, conforme acordado. Não tendo havido disposição a respeito, cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se.

Processo 0801118-30.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Sebastião Garcia Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGEEstando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, somente no efeito

devolutivo, já que presente o inciso VII do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a. Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se. Ao requerente para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0801220-52.2012.8.12.0007 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: Miro Celso Teixeira Rodrigues - Reqdo: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP)

Adv: LEANDRO MORAES GONÇALVES (OAB 15888/MS) Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, informando o ajuizamento da ação principal, caso em que estes autos deverão ser apensados, sob pena de extinção.

Processo 0801224-89.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas

Reqte: Valdetrina Pereira de Pinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo 0801307-08.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Eraldo Bonavotta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo 0801339-47.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Raulina Rodrigues Tosta Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Isto posto, julgo procedente o pedido e CONDENO o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, a contar da data informada no laudo pericial do surgimento da incapacidade (agosto/2011), a ser calculado partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, atualizado na forma das Súmulas nº 08 do Tribunal Regional Federal da 3.a. Região e n.o. 148 do Superior Tribunal de Justiça, bem como da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente, bem como com juros de mora desde a data da realização do laudo pericial (05 novembro de 2011), à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. No que tange aos honorários advocatícios, atendendo-se ao zelo do profissional, tempo de trâmite da ação, tudo na forma do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil, arbitro a verba em 10% do valor das parcelas já vencidas. Custas pela ré, atendendo-se à interpretação da Corregedoria Geral de Justiça no pedido de providências de n.o. 126.152.0018/2007, que modificou anterior posicionamento, tendo considerado inconstitucional por vício de iniciativa a lei que concedeu isenção de custas no âmbito do Poder Judiciário. Concedo, conforme fundamentação supra, a antecipação dos efeitos da tutela PARA DETERMINAR A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Oficie-se, para tanto, determinando a implantação do benefício à parte autora, devendo a autoridade comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801366-30.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fort Dodge Saúde Animal Ltda - Executo: Agrofort Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP

Adv: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP) Despacho. Defiro o pedido de fl. 64. Suspende-se o processo por 30 (trinta) dias, conforme se pede. Fluido o prazo, dê andamento ao autos o credor, em 05 dias, pena de arquivamento. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801378-44.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Mútuo

Reqte: Juliana Barbosa de Freitas - Reqdo: Elio Aparecido Boni - Maria Batista Boni - Edinaldo Batista Boni

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS) Vistos, etc. Já homologado o acordo de fls. 336/337, inclusive tendo as partes renunciado ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, observando-se as partes de que eventual descumprimento do acordado, deverá ser alegado em procedimento autônomo de cumprimento de sentença, sujeito à distribuição, nos termos do art. 102-B do CNCGJ, conforme já determinado às fls. 342. Intimem-se. Arquite-se.

Processo 0801441-69.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Alcídina Batista Nunes Andrade e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Defiro o pedido de fl. 63. Suspende-se o processo por 30 (trinta) dias, conforme se pede. Fluido o prazo, dê andamento aos autos o credor, em 05 dias, pena de arquivamento. Torne sem efeito a página de fl. 64, pois trata-se de cópia do pedido de fl. 63. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801442-20.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Arlete Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Audiência cancelada.

Processo 0801493-31.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aurita Maria de Freitas Sampaio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo 0801507-15.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Otáclio Marques Viana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo 0801525-70.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais

Reqte: Zenilda Ferreira Ramos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ao requerido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0801653-56.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Graziela Enderle Banak - Executo: Ari Braz Dias - Advogada: Graziela Enderle Banak

Adv: JÚLIO SÉRGIO GREQUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178AM/S)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido e documento de fls. 10/14, requerendo o que entender de direito. 2. Atenda-se ao requerido às fls. 15.

Processo 0801659-97.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Joaquim Mariano da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial e relatório da Assistente Social de f. 96-101.

Processo 0801684-76.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Plínio Barbosa Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Audiência dos autos foi cancelada.

Processo 0801717-66.2012.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Impugdo: Cláudio dos Santos Munhoz

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e DETERMINO o prosseguimento da ação de cumprimento de sentença. Sem honorários, conforme fundamentação supra. Publique-se. Intimem-se. Após, não havendo recurso da decisão, extraia-se cópia desta aos autos principais, desapensando-se estes autos e arquivando-os em seguida.

Processo 0801730-65.2012.8.12.0007 - Embargos de Terceiro - Esubulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Ana Patricia de Moraes - Embargdo: Zelmar Zanella
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR Intime-se a embargante para, em 48 horas, dar andamento aos autos, imprimindo a CP de fl. 55, instruí-la e distribuí-la no Juízo deprecado, com o pagamento das custas e diligências devidas, pena de extinção. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801830-20.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Carlos Alberto Caceres da Silva
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Providencie o autor o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de busca e apreensão, conta 9712-8, agência 09091-, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 38,67 para cada ato, no prazo de cinco dias..

Processo 0801839-16.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Otília de Castro Castilho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento. Sem custas. Honorários pagos juntamente com o débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Alvará expedido - válido por 60 dias.

Processo 0801920-28.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Marcelo Radalei da Silva e outro - Exectdo: Jose Carlos Milanezzi & Cia Ltda Epp - Advogado: Marcelo Radalei da Silva - Marcelo Radalei da Silva
Adv: MARCELO RADALEI DA SILVA
Sobre a certidão de fl. 12, manifeste-se os credores, em 05 dias, pena de extinção

Processo 0802019-95.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Neuripedes Lázaro da Silva - Invitada: Gercina Augusta da Silva e outro
Adv: ALTAIR LEONEL DA SILVA
Intime-se o autor a recolher as custas, no prazo de cinco dias. sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0802094-37.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: IMF Industria Metalurgica Fabrao Ltda
Adv: JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO (OAB 148449/SP)
Diante da informação de fls. 02, cancele-se a distribuição, intimando-se o advogado subscrito da petição de fls. 01.

Processo 0802102-14.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dirceu Dias Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA Por todo o exposto, face à falta de interesse

da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Audiência designada nos autos foi cancelada.

Processo 0802193-07.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aparecida Ferreira Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NEVES APARECIDO DA SILVA Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

CORUMBÁ**Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior
RELAÇÃO Nº 0074/2012

Processo 0000766-15.2006.8.12.0008 (008.06.000766-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Vladimir Augusto Darmansheff

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS) Assim, face a necessidade de dilação probatória que se faz presente em virtude dos fatos articulados em sede de exceção de pré-executividade, esta não há de ser acolhida. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta. Deixo de condenar a parte excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios eis que trata-se de incidente processual em que não há sentença terminativa da execução. Nesse sentido: TJMS, Agravo n.º 2009.001383-9. P. R. I.

Processo 0000868-95.2010.8.12.0008 (008.10.000868-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Exectdo: Carlos Alberto Barros Saraiva

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Custas e despesas processuais pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0001354-22.2006.8.12.0008 (008.06.001354-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: O Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Brasimac S/A Eletro Domésticos

Adv: FERNANDA RIBEIRO SCHREINER (OAB 230599/SP) Intimação do requerido para que, em cumprimento ao art. 102-E do Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de 27 de janeiro de 2003, proceda a correta distribuição dos Embargos à Execução Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da petição, conforme art. 2º da Ordem de Serviço 002/2011.

Processo 0003581-14.2008.8.12.0008 (008.08.003581-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vera Lucia Cestari - Reqdo: Município de Corumbá-MS - Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)
Vistos. Manifestem-se as partes acerca do parecer da CATES, no prazo de 10 dias.

Processo 0004066-72.2012.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Imppte: Jéssica Antuanete Wassouf - Imptdo: Daniel Martins Costa - Presidente da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0004329-80.2007.8.12.0008 (008.07.004329-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carmo Roberto Sarataia Mencho - Reqdo: Prefeitura Municipal de Corumbá.

Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES (OAB 3197)
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Vistos. Considerando a manifestação da parte requerente, a qual requer o julgamento da

lide, dou por finda a fase de instrução processual. Intimem-se as partes para o oferecimento de suas alegações finais, por meio de memoriais, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar do requerente. Em seguida, conclusos para sentença.

Processo 0004991-05.2011.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário

Imppte: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Imppto: Jose Antonio Assad e Faria - Eliene da Costa Neves Urquiza - Jaqueline Monroe de Araujo Urquiza

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES/Vistos. Considerando o deduzido às f. 485/486, e para que se evite posterior alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, restituiu o prazo para o oferecimento de alegações finais para os requeridos José Antônio Assad e Faria e Jaqueline Monroe de Araujo Urquiza, pelo prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, a começar pelo primeiro requerido. Intimem-se via DJ. Às providências.

Processo 0008302-04.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Rony Cesar Monteiro Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS) Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0008353-54.2007.8.12.0008 (008.07.008353-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqdo: W. O. R. Import. Exportadora Ltda

Adv: WALLACE CIMINI DE REZENDE (OAB 8464/ES)

Vistos. Sobre a impugnação, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0008810-47.2011.8.12.0008 - Exibição - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Reqte: Município de Corumbá - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Vistos. Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a contar do requerente, sobre os documentos de f. 160/161. Em seguida, conclusos.

Processo 0009013-87.2003.8.12.0008 (008.03.009013-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ileuza da Costa Hoichman - Reqdo: O Estado de Mato Grosso do Sul Adv: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)

Intimação do requerente para retirar os autos em carga, pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado.

Processo 0009183-15.2010.8.12.0008 (008.10.009183-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Corumbá - MS - Embargdo: Luiz Carlos Dobes - Advogado: Luiz Carlos Dobes

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DOBES Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nestes autos de EMBARGOS À Execução formulado pelo Município de Corumbá em face de LUIZ CARLOS DOBES, para reduzir o valor da execução para o importe de R\$ 5.396,14 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), quantia essa atualizada conforme os índices de atualização descritos no cálculo de f. 27 e até a data de 01/08/2010, determinando o prosseguimento do feito executivo em apenso. Atento ao princípio da causalidade, e considerando que o embargado decaiu de parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes estabelecidas no art. 20, do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (008.10.007147-0). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0009260-87.2011.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Carlos Alberto Barros Saraiva - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Corumbá

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC (falta de interesse processual), decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito por carência de ação. Sem custas ou honorários.

Processo 0009571-78.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Vavio Paes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)

Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS) Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0009598-61.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Vavio Paes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Diante do exposto, com base no acima mencionado, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VAVIO PAES DE DOUZA em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e decreto extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, considerando o baixo grau de complexidade da demanda, o curto tempo de duração do processo e o grau de zelo dos procuradores da parte requerida, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), cujos pagamentos ficam suspensos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0010006-52.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Nelson Jocivaldo Rolquiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Diante do exposto, com base no acima mencionado, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NELSON JOCIVALDO ROLQUIZ em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e decreto extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, considerando o baixo grau de complexidade da demanda, o curto tempo de duração do processo e o grau de zelo dos procuradores da parte requerida, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), cujos pagamentos ficam suspensos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0010177-09.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Valdir Pierri Messias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS) Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0010178-91.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Satiro do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0010266-71.2007.8.12.0008 (008.07.010266-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Genésio Ribeiro da Silva - Reqdo: Município de Corumbá-MS - Pref. Mun. de Crba MS-Sec Mun de Promoção da Cidadania-Séc-Exec de Ed

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS) Vistos. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo legal. No mais, cumpram-se todos os atos determinados à f. 287, e aguardem os autos em Cartório a realização da audiência mencionada.

Processo 0010533-04.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Carmo Roberto Sarataia Menacho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0010616-20.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Construtora Madeirão Ltda

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Custas e despesas processuais pela parte executada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, promova-se o desapensamento deste feito dos autos em apenso, arquivando-se. P. R. I.

Processo 0011455-45.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jorge Zambrana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS) Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0012322-38.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Nerly Costa Espirito Santod - Reqdo: Município de Corumbá

Adv: ROBERTO ROCHA

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao possível interesse na composição amigável, bem como especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento da causa no estado em que se encontra.

Processo 0012683-55.2011.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Iran Curvo de Barros - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido final deduzido nos presentes EMBARGOS À Execução FISCAL opostos por IRAN CURVO DE BARROS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de declarar a nulidade da certidão de dívida ativa n.º 10350/2011, que embasa a ação de execução fiscal em apenso n.º 0007437-78.2011.8.12.0008, reconhecendo, também, a inexigibilidade do crédito exequendo. Consequentemente, decreto a extinção do feito executivo susmencionado, com o levantamento da penhora levada a efeito naqueles autos. Com fundamento no art. 20, §4º do CPC, considerando o grau de zelo do patrono da parte embargante quando se manifestou nos autos, o nível de complexidade da demanda, e o tempo total de duração do processo, fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deixando de condenar o embargado pagamento das custas processuais por se tratar de fazenda pública. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso (n.º 0007437-78.2011.8.12.0008), arquivando-se ambos os autos. P. R. I.

Processo 0014164-53.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Espolio de Edi Cesar da Costa e Silva

Adv: EDSON FARIAS DA SILVA JUNIOR (OAB 137413/RJ) Vistos. Trata-se de pedido de nomeação à autoria formulado pelo executado às f. 18/21, na qual aduz ser, em síntese, a pessoa de Vera Lúcia da Silva responsável pelo pagamento do crédito tributário executado nestes autos. O Estado, após ser instado, pugnou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista ser incabível a nomeação à autoria, em sede de execução fiscal. Decido. Sem a necessidade de maiores prolongamentos, deve o pleito formulado pela parte executada ser indeferido, tendo em vista ser inadmissível, em sede executiva, e não cognitiva, a modalidade de intervenção de terceiros prevista no art. 62 e 63 do CPC. Nessa senda: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. Execução FISCAL. DENUNCIAÇÃO À LIDE E NOMEAÇÃO À AUTORIA. CPC, ARTIGOS 62, 63 E 70. IMPRÓPRIIDADE. CONVENÇÕES PARTICULARES. MATÉRIA DE DEFESA NÃO Oponível. CTN, ART. 123. LEI Nº 6.830/80, ART 3º. CPC. 1. O conteúdo legislativo da nomeação à autoria (CPC, artigos 62 e 63) torna imprópria a sua admissão no âmbito da execução fiscal. A via da execução não comporta lide sobre o direito de regresso, desautorizando a intervenção de

terceiros, no processo, através do instituto da denunciação da lide.3. As convenções particulares não são oponíveis, como matéria de defesa, na discussão de relação jurídica tributária, (CTN, art. 123). 4. Não infirmada a presunção de liquidez e certeza do crédito tributário (LEF, art. 3º), este é exequível. 5. Apelação improvida. Agravo retido improvido. (TJMG 93.01.33023-7, Relator: JUIZ OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 16/12/1997, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 20/03/1998 DJ p.165) Execução FISCAL. NOMEAÇÃO À AUTORIA. DESCABIMENTO. Não é possível falar em nomeação à autoria além das hipóteses dos arts. 62 e 63 do Código de Processo Civil, dispositivos que referem, em sua implicitude, específicas demandas de natureza cognitiva, repugnando-se, conseqüentemente, seu uso em sede executiva, menos ainda a fiscal.6263Código de Processo Civil (TJSP 1999.03.00.039389-1, Relator: JUIZ CONVOCADO PAULO CONRADO, Data de Julgamento: 25/03/2011, DÉCIMA TURM) Assim sendo, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado pelo executado no petítório de f. 18/21, determinando ao Estado que requeira o que de direito, visando o andamento do feito. Intimem-se.

Processo 0105080-07.2009.8.12.0008 (008.09.105080-1) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: CONVENCAO BATISTA SUL MATOGROSSENSE - Embargdo: Município de Corumbá

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLELIO CHIESA

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração aviados pela CONVENÇÃO BATISTA SULMATOGROSSENSE para que seja entendido na sentença anteriormente proferida às f. 300/309, que as casas de alvenaria que servem de moradia para os pastores e missionários em trânsito, estão localizadas nos lotes 07, 08 e em parte do lote 09, permanecendo inalterados os demais termos da sentença, bem como a parte dispositiva. P. R. I.

Processo 0107972-83.2009.8.12.0008 (008.09.107972-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jânio Reis Gonzaga da Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JOAO BATISTA MARTINS (OAB 10685/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DOBES Intimação das partes acerca da perícia a ser realizada conforme a seguir especificado: Local: Posto de Saúde Dr. Gastão de Oliveira I, Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Maria Leite, Corumbá/MS - Data: 29/01/2013 - Hora: 15:30

Processo 0600461-06.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Comercial São Judas Tadeu Ltda - Reqdo: Município de Ladário

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) Vistos. Intime-se o requerente para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando o recolhimento das diligências necessárias para o cumprimento dos atos determinados às f. 110/111, considerando o contido na certidão retro. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0077/2012

Processo 0000107-93.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Abono de Permanência

Reqte: Carmindo Lemes de Campos - Reqdo: Município de Corumbá

Adv: VIRGINIA BARROS MELLO (OAB 11659BM/S)

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS) Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, vez que interposto tempestivamente consoante a certidão retro. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0001381-29.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Derly Joel Gavillan Correa - Reqdo: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DORIANE GOMES CHAMORRO (OAB 8953/MS)

Adv: KIMIE TEMEJKOVITCH (OAB 12248/MS) Vistos. Expeça-se ofício requisitório, com a exclusão da quantia mencionando na exordial a título de honorários advocatícios, na forma mencionada na sentença proferida nos autos 0009719-89.2011.8.12.0008 (f. 76/78). Expeça-se a Serventia o necessário, ficando deferida, desde já a realização de intimações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento do ofício requisitório. Intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia da procuração outorgada, bem como, informe seus dados bancários, sendo: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência bancária; c) número e tipo da conta bancária; d) cidade e estado da agência; e) nome do titular da conta e respectivo CPF.

Processo 0002622-04.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Mario Conceição Roque - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ROBERTO ROCHAVistos. Intimem-se as partes para o oferecimento de suas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo requerente. Às providências.

Processo 0002881-96.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rudinei Gomes Fretez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao possível interesse na composição amigável, bem como especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento da causa no estado em que se encontra. Às providências.

Processo 0002882-81.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sérgio Luiz Alves Cabral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRAVistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao possível interesse na composição amigável, bem como especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento da causa no estado em que se encontra. Às providências.

Processo 0003062-97.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Claudete Ferreira dos Santos - Reqdo: Fazenda Pública do Município de Corumbá

Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao possível interesse na composição amigável, bem como especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento da causa no estado em que se encontra.

Processo 0004552-62.2009.8.12.0008 (008.09.004552-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tatiane Lopes Bizerra - Reqdo: Associação Beneficente de Corumbá - Walter Victório - Município de Corumbá

Adv: ROBERTO AJALA LINS

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBETVistos. Sobre o petição de f. 566, referente à majoração dos honorários do Sr. Perito, manifestem as partes requeridas, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0005079-43.2011.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Adv: CARLOS DA SILVA FONTES FILHO (OAB 59712/RJ)

Adv: DORIANE GOMES CHAMORRO (OAB 8953/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: TULIO FREITAS SOUZA (OAB 61284/MG)Diante do exposto, ante a manifesta litispêndência parcial supramencionada, com fundamento no art. 267, V, do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Em razão do princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que, com fundamento no art. 20, § 4º, observada a média complexidade da demanda, valor e importância da causa, arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando as diretrizes estabelecidas nas alíneas a, b e c, do § 3º, do citado artigo. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução fiscal em apenso. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0005377-69.2010.8.12.0008 (008.10.005377-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luiz Pedro Gomes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Vistos. Manifestem-se as partes acerca do teor da certidão de f. 143. Prazo: 10 dias.

Processo 0009257-35.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cornélio Galeano da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do requerente, e decreto EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, ambos do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Sem custas. Fixo honorários advocatícios a favor do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento de tal verba, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0011946-52.2011.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Marcos Jose da Silva

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)

Intimação do patrono do requerente para, em 05 (cinco) dias, retirar em Cartório a Certidão de Nascimento retificada.

Processo 0019878-49.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA (OAB 67460/RJ)

Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: DORIANE GOMES CHAMORRO (OAB 8953/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO (OAB 56094/RJ)

Adv: JAILDE ESTEVES SANTOS (OAB 74484/MG)

Adv: CARLOS DA SILVA FONTES FILHO (OAB 59712/RJ)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente PETRÓLEO BRASILEIRO PETROBRAS face o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por ser cabível a aplicação de multa no caso de recolhimento extemporâneo do tributo cujo lançamento se dá por homologação, e decreto extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que, com fundamento no art. 20, § 4º, observada a elevada complexidade da demanda, o valor e importância da causa, bem como a atividade zelosa dos Procuradores do Estado, arbitro em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando as diretrizes estabelecidas nas alíneas a, b e c, do § 3º, do citado artigo. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução fiscal em apenso. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0104731-04.2009.8.12.0008 (008.09.104731-2) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Município de Corumbá - Reqdo: Ignacio Vasconcelos Filho - Mirtes Zambardino Vasconcellos

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Intimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a 01 diligência do Oficial de Justiça para citação de Mirtes Vasconcellos na Comarca de São Paulo, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br>, bem como, entregue em cartório a via original do comprovante de pagamento.

Processo 0600454-14.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Vergilina de Arruda Mendonça - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)O INSS, na contestação apresentada, levantou preliminar de falta de interesse de agir da requerente, tendo em vista que esta permaneceu inerte, por longo lapso temporal, desde a data em que ocorreu a cessação do benefício de auxílio-doença anteriormente concedido (30/06/1997). As partes foram intimadas para especificar as provas que ainda pretendiam produzir, sendo que somente o requerente pugnou pela produção de prova pericial. Decido. De início, verifico que a preliminar levantada pela parte requerida merece ser afastada. Diga-se isso pelo fato de que o binômio necessidade-adequação está presente, na medida em que a requerente necessita da presente ação judicial que, diga-se, é a correta, para, eventualmente, ter sua pretensão satisfeita ao final da ação, no caso de procedência. Nesse vértice, não há que se falar em ausência do interesse de agir pelo fato de que a requerente, por longo lapso temporal, deixou de socorrer-se do judiciário. Assim, e sem a necessidade de maiores delongas, afasto a preliminar de falta de interesse de agir, levantada pela parte requerida. Outrossim, em relação à perícia médica requerida pelas partes nestes autos, tenho por bem deferir-la. Por esta razão, defiro o pedido de produção de prova pericial, designando o médico Riad Ali Hamie (CRM 5371) para realizar a perícia, devendo responder os seguintes quesitos: 1) A parte requerente possui a doença mencionada na exordial? 2) É possível indicar qual a origem desta doença? 3) O quadro de saúde atual da requerente é reversível? 4) Pela documentação acostada aos autos é possível afirmar que a parte requerente foi acometida da referida doença no ambiente de trabalho? 5) É possível que a parte requerente volte a laborar? Haverá restrições? Caso positivo, quais? Faculto às partes apresentarem quesitos e assistente técnico no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0075/2012

Processo 0801096-66.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz Otávio de Saboya e outro - Reqdo: Município de Corumbá e outros

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Intimação do

requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite na Caixa Econômica Federal, Agência 2319, Op. 013, C/C 22888-7, o valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 01 diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido, bem como, entregue em cartório a via original do comprovante de depósito.

RELAÇÃO Nº 0076/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

NATALIA ROMERO GONCALVES DIAS (OAB 9316MS) - 0008240-03.2007.8.12.0008 -

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0619/2012

Processo 0800407-22.2012.8.12.0008 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Aiman Jihad Mustafa

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - no prazo legal.

Processo 0800423-73.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Milton Marreiro Júnior - Reqdo: Natura Cosméticos S/A.

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar acerca do depósito efetuado pela empresa ré às fls. 126/128, ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 2. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Processo 0800477-39.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Ivo Alves de Souza e outro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE (OAB 21127/DF)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

Adv: ROBERTO ROCHAPor tais razões, a inclusão da FHE no pólo passivo da demanda compele ao reconhecimento de incompetência absoluta por parte desse juízo. Encaminhem-se os autos para processamento na Seção Judiciária Federal de Corumbá-MS. Intimem-se.

Processo 0800483-46.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Robson Pires Deserto - Execdo: Associação Beneficente de Corumbá - ABC

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)

Adv: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS)

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. - numerário bloqueado no valor de R\$26.711,00.

Processo 0800515-51.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Augusto Savala - Execdo: Sociedade Beneficencia Corumbaense

Adv: CARLOS ROBERTO ERMOGENES DA ROCHA (OAB 201891/SP)

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBETTendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado PARCIALMENTE POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. - numerário bloqueado no valor de R\$ 9.131,86.

Processo 0800822-05.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nanci Natividade de Oliveira - Execdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: REINALDO GIMENES AYALA

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora

pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. - numerário bloqueado no valor de R\$ 48.400,00.

Processo 0801227-41.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Willian Basilio de Albuquerque - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - no prazo legal.

Processo 0801329-63.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Erisvaldo Batista Ajala - Execdo: Banco Santander S/A

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exeqüente e, não havendo manifestação, faz-se presumir que já foram pagos. Expeça-se alvará da quantia depositada nos autos em favor da parte autora, conforme requerido à fl. 39. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801394-58.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Execdo: Banco Finasa s.a - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Adv: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. - numerário bloqueado no valor de R\$1.662,45.

Processo 0801395-43.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Execdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr.Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. - numerário bloqueado no valor de R\$1.131,19.

Processo 0801810-26.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Thais de Lima Cambara e outro

Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 71 diga a parte exequente em 5 dias.

Processo 0802407-92.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Art Celular Ltda - ME - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: SELMA LÍRIO SEVERI (OAB 116356/SP)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação.

Processo 0802524-83.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo - Reqdo: Fabio Luiz Nochi - Real Seguros S/A

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN

Adv: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Efetuado o pagamento e informado nos autos, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 3. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para que manifeste eventual interesse em constrição de bens, de sorte a indicar a forma. 4. Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa. Em

caso de pronto pagamento no prazo de três dias tal verba fica reduzida pela metade, em analogia ao parágrafo único do art. 652-A do CPC.

Processo 0802574-12.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Rosenil Maria Soares Pedro - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil / Car Leasing / Itaú Cred

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Acerca da correspondência devolvida com carimbo de "Mudou-se" diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0802594-03.2012.8.12.0008 - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda e outros

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVTICH (OAB 13821/MS)r. decisão f. 868/869:

1. Mantenho a liminar concedida pelos próprios fundamentos contidos em págs.154/160 e 285/288. 2. Acresço, ainda, que os argumentos trazidos com a contestação são seguros no sentido de confirmar que as empresas PANOFF e QUADRI, em conluio, encontram-se desfazendo de acervo comercial e atuando em confusão patrimonial, em inequívoca fraude contra credores, sobretudo em desfavor do banco requerente. A fraude, ao meu ver resta confirmada pela contestação da empresa Quadri, ora requerida, uma vez que admite estar sob as vestes de um "contrato de locação", juntado em pág.712/716, quando na realidade está a assumir as atividades comerciais da empresa PANOFF, o que acarretou inclusive, as instalações das máquinas de débito e crédito em nome da empresa, de sorte a burlar a garantia contratual firmada junto ao banco em contrato de mútuo. Com efeito, a própria empresa Quadri assume tal enredo em pág.618 de sua contestação: entenderam as partes que seria possível avançar nas negociações através da locação pelo Panoff de suas instalações comerciais para o Sr. Gilmar Quadri Instalar sua atividade de supermercados. O Panoff não iria se desfazer de seu patrimônio, alugando suas instalações e o espaço físico, sendo que o Quadri iria praticar as atividades de comércio. " Interessante notar, outrossim, que a própria empresa Quadri admite que tinha conhecimento do empréstimo que vinculava a empresa PANOFF ao banco autor e inclusive da garantia imposta quando em pág. 618 assevera que: "Destaca-se, que por exceção da garantia oferecida ao Banco Safra o restante do patrimônio encontrava-se intacto até aquela data e continua intacto até a presente data pelas informações colhidas junto aos responsáveis pela empresa Panoff e pelas Buscas realizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis." Assim, antes de engendrar-se no negócio de "locação" firmado com a empresa PANOFF, é inequívoco que a empresa Quadri tinha conhecimento do empréstimo bancário e da garantia oferecida. A atuação ativa da empresa Quadri frente a fraude que se consolida, que ao meu ver, como dito, resta apenas confirmada pela contestação, confere-lhe inequívoca legitimidade passiva. 3. Vale salientar, ainda, que o acervo probatório trazido com a inicial, as circunstâncias que envolvem os fatos apurados e a publicidade do mútuo firmado entre o autor e a empresa PANOFF, igualmente são aspectos que não permitem sugerir que a empresa QUADRI entitule-se terceira de boa fé. 4.Com base em tais argumentos, afastado a preliminar de ilegitimidade e indefiro o pedido de revogação da liminar. 5. Aguardem o transcurso dos demais prazos de resposta, após vistas ao autor para manifestação em 10 dias, por fim retornem os autos conclusos. 6. Intimem-se fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - f. 878/983 - no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0620/2012

Processo 0001435-58.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andréia Nogueira dos Reis Fernandes - Reqda: VIVO S.A.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)Republicação por incorreção: (...) Feitas essas considerações, julgo o pedido inicial parcialmente procedente e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 269 I do CPC. Convento a liminar em provimento definitivo e condeno a empresa requerida a abster-se de bloquear os serviços telefônicos da linha móvel de número (67) 9982-6269, por débitos anteriores ao mês de dezembro de 2011, sob pena de arcar com multa diária no montante de R\$ 300,00(trezentos reais). Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Condeno as partes na proporção de 50% ao pagamento de custas e honorários, esses que fixo no montante de R\$ 800,00(Oitocentos reais), valorados os critérios expostos no art. 20 § 4º do CPC. PRI Se não houver recurso ou reforma, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

RELAÇÃO Nº 0621/2012

Processo 0004604-58.2009.8.12.0008 (008.09.004604-5) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Menor: N. G. R. - Reqdo: Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda - Denunciado: Brasilveículos Companhia de Seguros

Adv: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307/MS)

Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo Réu. Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 529,em favor da autora. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0622/2012

Processo 0600494-93.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Débora Fernandes Calheiros - Reconvinte: Emiko Kawakami de Resende - Reqda: Emiko Kawakami de Resende - Reconvinida: Débora Fernandes Calheiros

Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)

Adv: ALBERTO LUIZ MACHADO SIQUEIRA (OAB 14998AM/S)Acerca da correspondência devolvida de f. 532, com carimbo dos correios, motivo: "mudou-se", diga o autor em cinco dias.

RELAÇÃO Nº 0623/2012

Processo 0012802-16.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Execução Contratual

Reqte: Ana Maria Rio de Figueiredo - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIANPosto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor do banco, conforme convenicionado. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo Réu. Homologo a desistência do prazo recursal. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0600435-08.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Ana Maria Rios de Figueiredo e outro

Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)

Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS)Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo Réu. Homologo a desistência do prazo recursal. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna

RELAÇÃO Nº 0681/2012

Processo 0003900-40.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Adelaide Bogado de Arruda - Reqdo: EMPRESA DE TRANSPORTE ANDORINHA S/A

Adv: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)

Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)

Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPara ciência da parte requerida: ofícios juntados com informação das datas designadas para inquirição de testemunhas: Presidente Prudente dia 19.02.2013 às 16.30 horas - inquirição da testemunha Irineu Oliveira de Araújo; Campo Grande-MS dia 26.03.2013 as 15.15 horas - inquirição da testemunha José Roberto Santi Nova Andradina-MS dia 05.03.2013 às 13.30 horas - testmunha Francieli Siquirone arrolada pela Defensoria

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Egúilli Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0249/2012

Processo 0007098-85.2012.8.12.0008 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: C. A. E.

Adv: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)Fica a advogada do reeducando cliente do teor da Decisão de f. 12, que segue: " Vistos etc. 01. Considerando o pleito de transferência do reeducando da comarca de Jataí/GO para esta, ad cautelum, determino que seja oficiado,

via e-mail se for caso, ou mesmo via telefone com certificação nos autos, à direção do E. Penal de Regime Semiaberto desta Comarca (EPRSAAC), bem como à direção do E. Penal de Jataí/GO, a fim de solicitar informações acerca de eventual exercício de liderança negativa no EPRSAAC (caso já tenha cumprido pena nesta comarca), bem como no E. Penal de Jataí/GO, onde cumpre pena atualmente. 02. Sendo negativa a informação, defiro o pedido de transferência, por permuta, comunicando aquele Juízo e a Direção do EPC local. 03. Subsidiariamente, caso não haja reeducando no Semiaberto desta comarca para efetivar a permuta, deverá o reeducando, por meio de sua defesa técnica (adv. particular - f. 3), a qual deverá intimada, comprovar os vínculos (residencial e/ou familiar) que possua nesta comarca, com posterior conclusão dos autos. Expeça-se o necessário. Às providências".

RELAÇÃO Nº 0250/2012

Processo 0008973-90.2012.8.12.0008 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples

Indiciado: William Afonso dos Santos

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUFFica o advogado retromencionado, devidamente intimado do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, proferido nesta data, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por WILLIAM AFONSO DOS SANTOS, mantendo, assim, a segregação cautelar para garantia da ordem pública e para aplicação da lei penal".

COXIM

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
RELAÇÃO Nº 0259/2012

Processo 0800013-40.2011.8.12.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A - Reqda: Izabel Aparecida Borges Queiroz

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)4. Assim, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, ficando afastada, contudo, a possibilidade de prisão do réu, conforme Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal. Façam-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição. 5. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). 6. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo 285). Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0800239-11.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leilson Araujo Martins - Reqdo: Município de Coxim e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Trata-se de ação proposta por Leilson Araujo Martins em face de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Coxim, que visa compelir a parte requerida a uma obrigação de fazer, qual seja, fornecer medicamentos à parte autora e viabilizar tratamento para a parte autora, que é portadora de distrofia muscular o qual vem causando graves problemas de locomoção, necessitando, assim, de medicamentos e tratamento medico os quais não possui condições financeiras de adquirir, sendo portanto, obrigação do município fornecê-los. Juntos documentos de p. 11/17. Foi concedida, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela, obrigando-se o requerido a fornecer os medicamentos necessários à autora (p.21/23). Em contestação (p.30/38), o Município de Coxim apresentou denunciação à lide, sob o fundamento de que o Estado de Mato Grosso do Sul e a União também são responsáveis pela obrigação que se pretende exigir. No mérito, refutou os argumentos contidos na inicial, e postulou a improcedência do pedido. O requerente (p. 86/88) apresentou impugnação à contestação, pugnando pelo não acolhimento do pedido da parte ré, bem como seja confirmada a antecipação de tutela. É, em síntese, o relatório. Decido. A matéria sub judice é eminentemente de direito e, ademais, as provas documentais acostadas com a inicial são plenamente suficientes, pelo que passo, de pronto,

ao exame do mérito, nos termos do que prevê o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. O caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à vida. O artigo 6º, que trata dos direitos sociais, por sua vez, garantiu o direito à saúde. Por fim, o artigo 196 da CF prevê que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e, no artigo 198, que as ações e serviços públicos da saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único. Quando prolapado artigo diz "Estado", obviamente que está se referindo às pessoas jurídicas de direito público interno, compreendidas aí a União, os Estados e os Municípios. A responsabilidade pelo perfeito funcionamento desse sistema é solidária entre os diversos entes federativos, nada obstante as atribuições que possam estar distribuídas em âmbito infraconstitucional. Assim, dúvidas não há quanto a legitimidade passiva do Município, ainda que acionado de forma exclusiva. Desse modo, não há que se falar em denunciação da lide, pois não há direito de regresso nesse caso. O sistema de saúde deve visar à integralidade da assistência, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, bem como que necessita certo medicamento ou ser submetido a determinado tratamento para curá-la, devem ser fornecidos gratuitamente. Agregue-se, ainda, que o fornecimento gratuito, para os que assim o necessitem, atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do estado democrático de direito (artigo 1º, III, da Constituição Federal). Nesse diapasão, em que pese a complexa estrutura organizacional do Estado Brasileiro, evidentemente, não se pode frustrar e, desse modo invalidar, o comando maior presente na Carta Magna, para através de mecanismos de ordem meramente formal e burocrática, invalidá-lo. Vale dizer, o Poder Executivo, das três esferas de governo, deve se mostrar apto e competente para cumprir os direitos dos cidadãos à saúde e à vida, tal como assegura a Constituição Federal. Em outras palavras, ao contrário do que se alegou em contestação, a referência, contida no preceito, a "Estado", mostra-se abrangente, alcançando a União Federal, os Estados propriamente ditos, o Distrito Federal e os Municípios. Sobre o assunto, outro não tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais pátrios, conforme se depreende do seguinte julgado: "FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - Dever do Estado no fornecimento de medicamentos excepcionais para portador de crises psicóticas. Exegese do art. 196, da CF/88, e da Lei Estadual nº 9.908/93. Legitimidade do município para fornecer medicamentos. Exegese do art. 196 da Constituição Federal de 1988. O direito à vida e à saúde está previsto entre as normas constitucionais dotadas de eficácia de imperatividade, sendo o município parte legítima para fornecer os medicamentos postulados pelo autor, pois o direito à saúde é obrigação do estado em abstrato, desimportando qual a esfera do Poder Público, que, efetivamente a cumpre. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. Apelações desprovidas". (TJRS - AC 70011487485 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Túlio de Oliveira Martins - J. 06.07.2005). Grifei. Cumpre notar, ainda, que as normas constitucionais adrede mencionadas possuem eficácia plena e aplicação imediata. Ademais, depois da promulgação da Constituição foram editadas normas infraconstitucionais proclamadoras de uma nova sistemática jurídica na área da saúde, em especial as Leis 8.080/90 e 8.142/90, que dispõem, respectivamente, sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes; e sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências de recursos financeiros nessa área. Nesse sentido, o voto do Des. Araken de Assis, relator do Agravo de Instrumento 599083508, julgado pela 4ª Câmara Cível do E.TJRS, em 31.03.1999, assim ementado: "CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PORTADOR DE HEPATITE CRÔNICAATIVA POR VIRUS. POSSIBILIDADE. 1. Legítima-se o Estado do Rio Grande do Sul, passivamente, em demanda em que alguém pleiteia o fornecimento de medicamentos, pois se obrigou a semelhante prestação, nos termos do art.1º da Lei n.9.908/93. Preliminar de nulidade de citação afastada, ante o ingresso do estado nos autos, preliminares rejeitadas. 2. O direito a vida (CF/88, art.196), que é de todos e dever do Estado, exige prestações positivas, e, portanto, se situa dentro da "reserva do possível", ou seja, das disponibilidades orçamentárias. No entanto, é passível de sanção a ausência de qualquer prestação, ou seja, a negativa genérica a fornecer medicamentos. 3. Agravo desprovido." Não subsiste, também, a argumentação no sentido de ser incabível a fixação de multa contra o Município em caso de descumprimento da ordem judicial. Ora, é pacífico o entendimento no STJ no sentido que "são cabíveis, mesmo contra a Fazenda Pública, astreintes como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa" (STJ - AGRESP 200700390228-R, 6ª T., Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 19.12.2007, p. 1255). Também não se diga que o cumprimento da obrigação afronta à teoria da reserva do possível, tendo em vista que, por se tratar de resguardo de um padrão básico de vida, não haveria de se cogitar de sobrecarga orçamentária, devendo a competência reservada ao legislativo, quanto à escolha do momento e dos meios necessários ao adimplemento dessas normas, ceder espaço ao princípio preponderante nesse conflito, que é o da dignidade da pessoa humana. Portanto, se o Estado não está cumprindo com seu dever de adotar políticas públicas que viabilizem o acesso igualitário e universal aos serviços e medicamentos necessários para a manutenção da saúde, cabe ao Poder Judiciário a tarefa de lhe impor a obrigação de prestar tal assistência sempre que a parte interessada lhe provocar para tanto. No particular, os atestados médicos juntados comprovam a necessidade do tratamento médico. O médico avalia o paciente em consulta e, ao entender como

necessário um determinado tratamento, tem a indiscutível capacidade de prescrever os medicamentos imprescindíveis para a sua imediata recuperação, ou mesmo decidir pela realização de procedimento médico, não devendo se pautar pela existência ou não do medicamento na rede pública. Assim, sendo dever estatal fornecer medicamentos aos administrados necessitados, estipulado pela própria Constituição Federal, é insubsistente qualquer alegação de violação à ordem econômica e orçamentária. Portanto, patente é a obrigação de fornecer os medicamentos elencados na inicial, pelo menos enquanto a parte autora tiver como indicados pelo médico como necessário. Dispositivo Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido feito por Leilson Araujo Martins, para o fim de condenar o Município de Coxim a fornecer à parte autora encaminhamento médico (neurologia e ortopedia pediatria) bem como todos medicamentos, que ele necessita para o tratamento da doença indicada na petição inicial, bem como todos exames e eventual cirurgia e todas as despesas com transporte, alimentação e pernoites, na periodicidade indicada pelo médico, desde que haja a apresentação prescrição médica (receituário) de forma mensal, caso seja remédio de uso controlado, ou a cada três meses, se for remédio de uso não controlado. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas, eis que a parte requerida é isenta. Condene a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do FUNADEP, o que faço nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa e a ausência de fase instrutória. Ainda que não haja recurso voluntário, remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Coxim, 19 de novembro de 2012.

Processo 0800296-63.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Sonea da Silva Pereira e outros - Invrtado: Luiz Gonzaga Pereira da Silva

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)
Adv: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE (OAB 10323/MS)1. A citação por edital de herdeiros residentes fora da Comarca é a regra em processo de Inventário, nos termos do artigo 999, §1º, do CPC. 2. Porém, nesse caso, não se trata de arrolamento, mas sim de inventário, de modo que a divisão de bens deverá ser partilhada igualmente, sem possibilidade de compensações. 3. Sendo assim, intime-se a inventariante para providenciar o recolhimento do impostos, bem como para se manifestar sobre a cota ministerial.

Processo 0800438-33.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Auto Posto SS Ltda - Executo: JJ BARÃO TRANSPORTES Ltda
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0800901-72.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Prudêncio Barbosa - Embargdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
Adv: PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE (OAB 924A/PE)1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, com a juntada de documentos que comprovem a necessidade do deferimento da Justiça Gratuita. Esclareço que referido benefício é para aqueles que não podem pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento. Ademais, a parte é representada por advogado particular, que certamente não presta serviço de forma gratuita. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Intime-se.

Processo 0800998-72.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Moacir Bezerra Filho - Reqda: Anelussi Damaceno Milhomens Bispo e outros
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação, com manifestação de renúncia ao direito em que se funda a ação, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do referido CPC.

Processo 0801010-86.2012.8.12.0011 - Notificação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Donizete Aparecido Monteiro - Reqdo: Claudionor Gonçalves de Albres e outro
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Por se tratar de direitos disponíveis, e não tendo havido citação da parte requerida, não há óbice ao pedido da parte autora. Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido Codex.

Processo 0801049-83.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ponto dos Colchões Ltda - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8.356-A/MS)
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN1. Tendo em vista o documento apresentado à pág.32, torno sem efeito a decisão de pág.20. 2. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Efetuado o pagamento, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 3. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para que apresente planilha de débito. Apresentado o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 5. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge do executado, se casado for, e o exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º, do CPC (com redação dada pela Lei 10.444/02). 6. Caso não sejam encontrados bens, intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito. 8. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC, se requerido. 9. Intimem-se.

Processo 0801112-45.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Batista Sandri e outro - Reqdo: Diomar Dacome - Advogado: João Batista Sandri - João Batista Sandri
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)1. Indefiro o requerimento de citação editalícia, haja vista a inexistência de certidão do Oficial de Justiça informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, assim, não foram previamente efetuadas diligências no sentido de esgotar os meios de que dispunha o autor para encontrar a parte requerida. 2. Ademais, a citação por edital é medida de exceção, só podendo ser adotada depois de esgotados todos os meios para a localização do requerido. 3. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do requerido, sob pena de extinção. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos. As providências.

Processo 0801198-79.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Central Comércio de Combustível Ltda - Exectda: Elizângela Cristine Silva dos Santos
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON1. Cite o Executado para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação, efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado abaixo a título de honorários advocatícios (art. 652-A, parágrafo único do CPC), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandato aos autos. Intime-se-o, ainda, de que no mesmo prazo, comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 745-A do CPC (inserido pela Lei 11.382/06). 2. Decorrido o prazo para pagamento, penhorem-se tantos bens do Executado quantos bastem para garantia do débito, procedendo sua avaliação, do que deverá ser intimado o Executado imediatamente. Consigne-se no mandado de citação e penhora a eventual indicação de bens pelo Exequente, ou o requerimento de penhora de valores por meios eletrônicos, com a advertência, neste caso, de que o mandado seja devolvido pelo Sr. Oficial imediatamente após o decurso do prazo para pagamento, vindo os autos conclusos para apreciação, nos termos do artigo 655-A do CPC. 3. Não encontrado o devedor, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 653 do CPC). Efetuado o arresto, o oficial de justiça, nos 10 (dez) dias seguintes, procurará o devedor por 03 (três) vezes, em dias distintos; se mesmo assim não o encontrar, certificará. Intime-se o Exequente para providenciar a citação por Edital, tudo conformidade com os artigos 653 e 654 do CPC, convertendo em seguida o arresto em penhora no caso de não pagamento do débito. Prazo de eventual Edital: 20 dias. Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge do Executado, se casado for. Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, artigo 655, §1º). Nesse caso, intime-se o terceiro garantidor. 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. 5. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC, se requerido. 6. Intimem-se. Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem

agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicas de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0802693-61.2012.8.12.0011 - Interdição - Interdição

Reqte: D. L. S. - Reqdo: D. S. S.

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS4. Posto isso, defiro o pedido liminar. Expeça-se o termo de curatela provisório. 5. Designo o dia 26 de fevereiro 2013, às 13h30m, para proceder o interrogatório da parte requerida.

Processo 0802693-61.2012.8.12.0011 - Interdição - Interdição

Reqte: D. L. S. - Reqdo: D. S. S.

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS4. Posto isso, defiro o pedido liminar. Expeça-se o termo de curatela provisório. 5. Designo o dia 26 de fevereiro 2013, às 13h30m, para proceder o interrogatório da parte requerida.

RELAÇÃO Nº 0260/2012

Processo 0800017-43.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emerson Alves Soares - Reqdo: Município de Coxim e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Trata-se de ação proposta por Emerson Alves Soares em face de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Coxim, que visa compellar a parte requerida a uma obrigação de fazer, qual seja, fornecer medicamentos à parte autora e viabilizar tratamento, que é portadora de câncer, necessitando, assim, de medicamentos os quais não possui condições financeiras de adquirir, sendo portanto, obrigação do município fornecê-los. Juntos documentos de p.07/20. Foi concedida, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela, obrigando-se o requerido a fornecer os medicamentos necessários à autora (p.21/23). Em contestação (p. 65/84), o Município de Coxim apresentou denúncia à lide, sob o fundamento de que o Estado de Mato Grosso do Sul e a União também são responsáveis pela obrigação que se pretende exigir. No mérito, refutou os argumentos contidos na inicial, e postulou a improcedência do pedido. O requerente apresentou impugnação à contestação (p.86/90), pugnando pelo não acolhimento do pedido da parte ré, bem como seja confirmada a antecipação de tutela. É, em síntese, o relatório. Decido. A matéria sub iudice é eminentemente de direito e, ademais, as provas documentais acostadas com a inicial são plenamente suficientes, pelo que passo, de pronto, ao exame do mérito, nos termos do que prevê o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. O caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à vida. O artigo 6º, que trata dos direitos sociais, por sua vez, garantiu o direito à saúde. Por fim, o artigo 196 da CF prevê que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e, no artigo 198, que as ações e serviços públicos da saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único. Quando prolapado artigo diz "Estado", obviamente que está se referindo às pessoas jurídicas de direito público interno, compreendidos aí a União, os Estados e os Municípios. A responsabilidade pelo perfeito funcionamento desse sistema é solidária entre os diversos entes federativos, nada obstante as atribuições que possam estar distribuídas em âmbito infraconstitucional. Assim, dúvidas não há quanto a legitimidade passiva do Município, ainda que acionado de forma exclusiva. Desse modo, não há que se falar em denúncia da lide, pois não há direito de regresso nesse caso. O sistema de saúde deve visar à integralidade da assistência, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, bem como que necessita certo medicamento ou ser submetido a determinado tratamento para curá-la, devem ser fornecidos gratuitamente. Agregue-se, ainda, que o fornecimento gratuito, para os que assim o necessitem, atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do estado democrático de direito (artigo 1º, III, da Constituição Federal). Nesse diapasão, em que pese a complexa estrutura organizacional do Estado Brasileiro, evidentemente, não se pode frustrar e, desse modo invalidar, o comando maior presente na Carta Magna, para através de mecanismos de ordem meramente formal e burocrática, invalidá-lo. Vale dizer, o Poder Executivo, das três esferas de governo, deve se mostrar apto e competente para cumprir os direitos dos cidadãos à saúde e à vida, tal como assegura a Constituição Federal. Em outras palavras, ao contrário do que se alegou em contestação, a referência, contida no preceito, a "Estado", mostra-se abrangente, alcançando a União Federal, os Estados propriamente ditos, o Distrito Federal e os Municípios. Sobre o assunto, outro não tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais pátrios, conforme se depreende do seguinte julgado: "FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - Dever do Estado no fornecimento de medi-

camentos excepcionais para portador de crises psicóticas. Exegese do art. 196, da CF/88, e da Lei Estadual nº 9.908/93. Legitimidade do município para fornecer medicamentos. Exegese do art. 196 da Constituição Federal de 1988. O direito à vida e à saúde está previsto entre as normas constitucionais dotadas de eficácia de imperatividade, sendo o município parte legítima para fornecer os medicamentos postulados pelo autor, pois o direito à saúde é obrigação do estado em abstrato, desimportando qual a esfera do Poder Público, que, efetivamente a cumpre. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. Apelações desprovidas". (TJRS - AC 70011487485 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Túlio de Oliveira Martins - J. 06.07.2005). Grifei. Cumpre notar, ainda, que as normas constitucionais adrede mencionadas possuem eficácia plena e aplicação imediata. Ademais, depois da promulgação da Constituição foram editadas normas infraconstitucionais proclamadoras de uma nova sistemática jurídica na área da saúde, em especial as Leis 8.080/90 e 8.142/90, que dispõem, respectivamente, sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes; e sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências de recursos financeiros nessa área. Nesse sentido, o voto do Des. Araken de Assis, relator do Agravo de Instrumento 599083508, julgado pela 4ª Câmara Cível do E.TJRS, em 31.03.1999, assim ementado: "CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PORTADOR DE HEPATITE CRÔNICA ATIVA POR VIRUS. POSSIBILIDADE. 1. Legitima-se o Estado do Rio Grande do Sul, passivamente, em demanda em que alguém pleiteia o fornecimento de medicamentos, pois se obrigou a semelhante prestação, nos termos do art. 1º da Lei n.9.908/93. Preliminar de nulidade de citação afastada, ante o ingresso do estado nos autos. preliminares rejeitadas. 2. O direito a vida (CF/88, art. 196), que é de todos e dever do Estado, exige prestações positivas, e, portanto, se situa dentro da "reserva do possível", ou seja, das disponibilidades orçamentárias. No entanto, é passível de sanção a ausência de qualquer prestação, ou seja, a negativa genérica a fornecer medicamentos. 3. Agravo desprovido." Não subsiste, também, a argumentação no sentido de ser incabível a fixação de multa contra o Município em caso de descumprimento da ordem judicial. Ora, é pacífico o entendimento no STJ no sentido que "são cabíveis, mesmo contra a Fazenda Pública, astreintes como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa" (STJ - AGRESP 200700390228-R, 6ª T., Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 19.12.2007, p. 1255). Também não se diga que o cumprimento da obrigação afronta à teoria da reserva do possível, tendo em vista que, por se tratar de resguardo de um padrão básico de vida, não haveria de se cogitar de sobrecarga orçamentária, devendo a competência reservada ao legislativo, quanto à escolha do momento e dos meios necessários ao adimplemento dessas normas, ceder espaço ao princípio preponderante nesse conflito, que é o da dignidade da pessoa humana. Portanto, se o Estado não está cumprindo com seu dever de adotar políticas públicas que viabilizem o acesso igualitário e universal aos serviços e medicamentos necessários para a manutenção da saúde, cabe ao Poder Judiciário a tarefa de lhe impor a obrigação de prestar tal assistência sempre que a parte interessada lhe provocar para tanto. No particular, os atestados médicos juntados comprovam a necessidade do tratamento médico. O médico avalia o paciente em consulta e, ao entender como necessário um determinado tratamento, tem a indiscutível capacidade de prescrever os medicamentos imprescindíveis para a sua imediata recuperação, ou mesmo decidir pela realização de procedimento médico, não devendo se pautar pela existência ou não do medicamento na rede pública. Assim, sendo dever estatal fornecer medicamentos aos administrados necessitados, estipulado pela própria Constituição Federal, é insubsistente qualquer alegação de violação à ordem econômica e orçamentária. Portanto, patente é a obrigação de fornecer os medicamentos elencados na inicial, pelo menos enquanto a parte autora tiver como indicados pelo médico como necessário. Dispositivo Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido feito por Emerson Alves Soares, para o fim de condenar o Município de Coxim a fornecer à parte autora o medicamento Sutent 50 MG- Pfizer-05 caixas, de que ela necessita para o tratamento da doença indicada na petição inicial, na periodicidade indicada pelo médico, desde que haja a apresentação prescrição médica (receituário) de forma mensal, caso seja remédio de uso controlado, ou a cada três meses, se for remédio de uso não controlado. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas, eis que a parte requerida é isenta. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do FUNADEP, o que faço nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa e a ausência de fase instrutória. Ainda que não haja recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800040-23.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Francisco Fregadolli - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição do direito de ação, o que faço com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observada a pouca complexidade da causa e pelo fato de se tratar de ação repetitiva, com contestação padrão apresentada pelos causídicos (art. 20, §4º, do CPC).

Processo 0800156-92.2012.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Maria Zélia Alice de Lima - Invitado: Pedro Januncio de Lima e outro

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA1. Uma vez que já decorreu o prazo requerido, intime-se a inventariante para que, em 30 (trinta) dias, junte as certidões negativas, bem como apresente as últimas declarações e plano de partilha. 2. Isso porque, independentemente do pagamento do Imposto de Transmissão, o inventário pode ser homologado, com a ressalva de que o formal de partilha só será expedido quando do pagamento.

Processo 0800272-98.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Narciso Baldez Mathias e outro - Exectdo: Flavio Souza Maravieski e outro

Adv: DIEGO BRIDI (OAB 236017/SP)

Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. (OAB 3592/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS1. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos.

Processo 0800658-65.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Antonia Maria dos Santos

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

manifeste a parte autora sobre a devolução da carta Precatória, no prazo legal.

Processo 0800681-11.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos

Reqte: Penina Schiavi Tobias - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coxim

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais feitos por Peninna Schiavi Tobias contra a Fazenda Pública Municipal de Coxim, nos termos da fundamentação. Diante da sucumbência da parte autora, condono-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja exibibilidade resta suspensa, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).

Processo 0800819-41.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Ermandes José Bezerra - Reqdo: Comind Banco Investimento S/A

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR1. Emende o autor a petição inicial, para o fim de corrigir o valor da causa, uma vez que pagou R\$ 10.000,00 pelos imóveis, de modo que o valor da causa não pode ser o indicado. No mesmo prazo, deverá recolher o valor das custas complementares.

Processo 0800842-84.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Delcio Castelussi e outro - Reqda: Marialda Santos Tognini

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, com a juntada de documentos que comprovem a necessidade do deferimento da Justiça Gratuita. Esclareço que referido benefício é para aqueles que não podem pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento. No particular, verifico que a parte autora recebeu elevada quantia em dinheiro quando da venda do imóvel. Ademais, a parte é representada por advogado particular, que possui domicílio profissional em cidade diversa do local da prestação do serviço, não sendo crível que labora de forma gratuita. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0800911-19.2012.8.12.0011 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Internação

Reqte: Rosângela Guedes de Melo - Reqdo: Igor Cândido de Melo

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)1. Tendo em vista o contido na manifestação de p. 84/85, concedo autorização judicial para que a requerente Rosângela Guedes de Melo providencie a internação compulsória de Igor Cândido de Melo pelo prazo que se fizer necessário à recuperação desta, em hospital oficial ou estabelecimento hospitalar particular submetido à fiscalização oficial, até que o médico encarregado do tratamento ateste a sua cura (art. 29, §9º). 2. Nomeio para realização de perícia junto à requerida o Diretor do estabelecimento ao qual for encaminhada, o qual deverá indicar, fundamentadamente, a necessidade de permanência e prazo de internação necessário à recuperação, bem como a forma de tratamento mais adequada. 3. Deixo de nomear curador a lide à requerida porque sua filha (requerente), pessoa que nomeio para acautelar os interesses da internada, se faz representar pela Defensoria Pública. 4. Intimem-se os interessados quanto a esta decisão, inclusive para que o Ministério Público diga sobre o interesse na nomeação de outro perito (art. 32, caput, in fine) e para que a requerente assine termo de compromisso relativamente à administração dos bens da internada (art. 30, §3º)

Processo 0800994-35.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Claudinei de Souza Martins e outro - Reqdo: Ruy Paiva Dancur

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA1. Emende o autor a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de: a) apresentar cópia legível da inicial, pois a de f. 1/6 está de difícil leitura; b) justificar o pedido de citação por edital, pois não há nada nos autos que comprove que buscou o endereço dos requeridos; c) justificar a necessidade da gratuidade processual, pois o autor é servidor público, o que faz presumir, pelo menos a princípio, que detém condições financeiras de arcar com as custas, notadamente porque contratou advogado, que não labora de forma gratuita; d) apresentar matrícula atualizada do imóvel, pois a juntada nos autos data de mais de quatro anos da distribuição da ação; e) apresentar matrícula dos imóveis lindeiros, para comprovar quem são, de fato, os seus proprietários; f) apresentar o memorial descritivo na área usucapienda.

Processo 0801827-53.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Marilene da Silva Vieira - Reqdo: DNIT - Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564AMS) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com supedâneo no art. 295, inciso IV, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, em razão da prescrição. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa, eis que beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo 0802094-25.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Olivio Alves de Matos e outros - Embargdo: Edival Joaquim de Alencar

Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)1. Após as modificações inseridas pela Lei 11.382/2006, notadamente no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser instruídos com cópias dos documentos essenciais, exigência similar à feita nos casos de agravo de instrumento, conforme remissão expressa do referido dispositivo legal. 2. Constatado que os embargantes não cumpriram o dispositivo, pois não há nos autos cópia da inicial de execução, tampouco do título exequendo, ou mesmo comprovação da tempestividade dos embargos, o que inviabiliza o processamento e julgamento do presente feito. 3. Diante disso, emende os embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no parágrafo único do artigo 736 do CPC. 4. No mesmo prazo deverá juntar, sob pena de indeferimento, documentos que comprovem a necessidade do deferimento da Justiça Gratuita. Esclareço que referido benefício é para aqueles que não podem pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento. No particular, verifico que os embargantes são representados por advogado particular, que possui domicílio profissional em cidade diversa do local da prestação do serviço, não sendo crível que labore de forma gratuita. Desse modo, apresentem os autores documentos hábeis a comprovar o fato, tal como declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução do mérito. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise do pedido de efeito suspensivo.

RELAÇÃO Nº 0261/2012

Processo 0001538-56.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectdo: Sebastião Freire de Barros

Adv: ESTELA FOLBERG (OAB 48960/RS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) a parte interessada deverá recolher R\$ 38,67 mais R\$ 0,78 por quilômetro, no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicas de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0002676-58.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Real Time Internet Ltda. EPP - Reqdo: Comercial de Combustível Norbeoil Ltda

Adv: MARCELO BRUN BUCKER

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 22 de janeiro de 2013, às 17h30m. Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobri-

gada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0003188-75.2011.8.12.0011 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Rubens Pereira Fagundes - Reqdo: Jose Moreira Lopes - Advogado: Rubens Pereira Fagundes

Adv: RUBENS PEREIRA FAGUNDES (OAB 00570-E/MS)

Adv: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES (OAB 13249/MT)

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS) "1. Trata-se de cumprimento de carta precatória, de modo que eventual alteração do objeto, ou mesmo redução da penhora, devem ser efetuados perante o Juízo Deprecante, já que foi este quem determinou a penhora sobre todos os bens. 2. Providencie a escrituração a elaboração de termo de penhora dos bens descritos nas matrículas 5.795 e 17.788, com a intimação do executado, na pessoa do advogado, constituindo-o como depositário. Após, intime-se a parte exequente para que, querendo, proceda a averbação junto ao CRI. Desde logo indefiro pedido de averbação por este Juízo, já que a modalidade de penhora é a do artigo 659, §5º, do CPC. Expeça-se mandado de avaliação dos referidos bens. 3. Com relação ao imóvel lembrado, atualmente descrito na matrícula 22.595, expeça-se mandado para que seja feita a penhora de parte do terreno que não atinja a construção, ainda que passe a ser um polígono irregular, já que, em se tratando de matrícula una, pode, após a arrematação, ser feito o desmembramento..." PARA POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO DETERMINADOS, PROVIDENCIE A PARTE INTERESSADA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0800069-73.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. A. M. - Reqdo: Clarismundo Fernandes Barbosa

Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

1. Em contestação não foram apresentadas preliminares. Estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado. 2. Defiro a produção de prova testemunhal, apenas. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 15h00m.

Processo 0800618-83.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Nelio Nilton Niero - Opte: Luciano Bignatti Niero e outros - Reqdo: Marco Aurelio Marques de Matos

Adv: MÁRCIO DANIEL CORRÉA (OAB 42214/PR)

Adv: LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB 49321/PR)

Adv: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/SP) 8. Posto isso, indefiro a petição de inicial de oposição feita por Gustavo Luiz Niero, Luciano Bignatti Niero e Marly Bignatti Gallo, por falta de interesse processual, na medida em que a oposição não é a medida adequada para a obtenção da posse, direito esse que não é objeto destes autos. Após o decurso das vias impugnativas, excluam-se os nomes do oponentes dos autos. 9. Na sequência, intemem-se as partes para que especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

Processo 0800853-16.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Geraldo Gomes Domingos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JAIRO PIRES MAFRA "5. Considerando, desse modo, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC-2815630, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007..."

Processo 0801165-26.2011.8.12.0011 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Eneyde Climaco de Castro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) A substituição processual foi deferida e o Cartório procedeu as anotações. Para possibilitar a citação atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0801342-53.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D. F. B. e outro

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS) 1. Intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre a cota ministerial de f. 16/17. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0801701-03.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Município de Coxim - Embargdo: Município de Alcinoópolis

Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) "...3. Diante disso, emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no parágrafo único do artigo 736 do CPC..."

Processo 0801704-55.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Mario da Fonseca P. da Silva & Cia Ltda - Reqdo: Evanildo Calixto Romeiro e outro

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) 1. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para que, querendo, apresente(m) resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do Código de Processo Civil), fazendo constar as advertências dos artigos 285, segunda parte e 319, ambos do referido codex. 2. Intime-se. Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

Processo 0801911-54.2012.8.12.0011 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: Cacildo Dias de Oliveira - Reqdo: João Batista Lopes e outros

Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474AM/MS) 1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, com a juntada de documentos que comprovem a necessidade do deferimento da Justiça Gratuita. Esclareço que referido benefício é para aqueles que não podem pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento. Em que pese tenha a autora juntado aos autos declaração de hipossuficiência, não comprovou a impossibilidade financeira para o recolhimento da taxa judiciária sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, a parte é representada por advogado particular, que certamente não presta serviço de forma gratuita. Desse modo, apresente o autor documentos hábeis a comprovar o fato, tal como declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, recolha o as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2. Douro lado, deve justificar o porquê da distribuição por prevenção, pois, se pretende propor outra ação, com conteúdo declaratória, não há, pelo menos a princípio, de se cogitar de conexão com uma execução. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Intime-se.

Processo 0802061-35.2012.8.12.0011 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M. M. de J. - IntditoPas: A. M. T.

Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO2. Indefiro o pedido de nomeação de curatela provisória, pois, apesar de juntado o documento de pg. 09 não foi apresentado nenhum fato que justifique a urgência da medida. Ademais, pelo que se vê dos autos, o requerido há tempos está nas condições narradas na inicial, de modo que, se apenas agora o autor pleiteou a medida, é porque não há urgência. Assim, curial que se realize primeiramente o interrogatório do Requerido, ocasião em que o pedido poderá ser reapreciado. 3. Designo o dia 26 de março de 2013, às 13h30m, para proceder o interrogatório da parte requerida.

Processo 0802773-25.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Alimtda: Charles Henrique da Conceição Oliveira - Alimtte: Maicon de Avila de Souza

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: HEITOR CARNEIRO GOMES ROSANI (OAB 10377/MS)Sendo assim, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisionais. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 25/03/2013, às 13:30 horas.

RELAÇÃO Nº 0262/2012

Processo 0000407-80.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Boaventura Bosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)"...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição do direito de ação, o que faço com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observada a pouca complexidade da causa e pelo fato de se tratar de ação repetitiva, com contestação padrão apresentada pelos causídicos (art. 20, §4º, do CPC)..." (2)

Processo 0000915-31.2008.8.12.0011 (011.08.000915-9) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Bruna Heloisa de Oliveira Almeida - Reqdo: Juízo da Comarca

Adv: DEFENSOR PÚBLICO

Adv: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)6. Diante do exposto, considerando as provas produzidas e a nítida vantagem ao bem estar da menor requerente, defiro o alvará judicial pleiteado, devendo o valor correspondente à cota-parte da menor ser depositado em conta própria até a aquisição de outro imóvel. Expeça-se o necessário. 7. Determino que a genitora da requerente preste contas dos valores levantados, bem como indique o valor atualizado do depósito existente em favor daquela, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, inclusive prática do crime de apropriação indébita. 8. Após a prestação de contas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. (2).

Processo 0001121-31.1997.8.12.0011 (011.97.001121-1) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Paulo Sergio de Witt - Exectdo: Célio Aparecido de Andrade

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA

Adv: ADEMILSON DOS REIS (OAB 30611/PR)Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida.

Processo 0001673-78.2006.8.12.0011 (011.06.001673-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Sergio Luis Alfaiata - Reqdo: Mitsui Sumitomo Seguros - Toyota Tsusho Corretora de Seguros Ltda

Adv: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 002.581/MS)

Adv: ELAINE PAFFILI IZÁ (OAB 088.967/SP)

apresentem as partes seus memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.(SC)

Processo 0003195-04.2010.8.12.0011 (011.10.003195-2) - Produção Antecipada de Provas - Obrigação de reparar o dano

Reqte: Marina Navarro - Reqdo: Hospital São Lucas e outro

Adv: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDAHomologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas requerida por Marina Navarro, em face de Higashi Yoshi e Hospital São Lucas, ambos qualificados, declarando findo este processo cautelar. Ante

a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. Proceda-se o apensamento destes autos aos de nº 0002568-97.2010. (02).

Processo 0003509-57.2004.8.12.0011/01 (011.04.003509-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ademar Aparecido Batista Ikeda - Exectdo: Claudenir Barbosa da Silva

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRAPosto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida.(02).

Processo 0004799-39.2006.8.12.0011 (011.06.004799-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sinpol - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul

- Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 007.250/MS)

Adv: LÁZARA BARAÚNA SALAMENE (OAB 007.796/MS)

Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA"1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. (2)

Processo 0004958-79.2006.8.12.0011/02 (011.06.004958-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento dos Santos - Exectdo: Manoel Roberto Gaspar

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Tendo em vista que o credor advoga em causa própria e tendo em vista que não se manifestou quanto ao último despacho, fica por este intimado para se manifestar sobre o prosseguimento, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.(2)

Processo 0004958-79.2006.8.12.0011/03 (011.06.004958-9/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento dos Santos - Exectdo: Antônio Luiz da Silva

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Tendo em vista que o credor advoga em causa própria e tendo em vista que não se manifestou quanto ao último despacho, fica por este intimado para se manifestar sobre o prosseguimento, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.(2)

Processo 0101334-25.2009.8.12.0011 (011.09.101334-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Maria Auxiliadora Nantes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados.(2)

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0064/2012

Processo 0800708-60.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autora: Floriza Rodrigues dos Santos - Reqdo: Município de Jatef

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1.O réu é culpado pelo acidente que vitimou o cônjuge da autora? 2. Ou foi a própria vítima? 3. O(a) autor(a) sofreu dano moral? Qual(is)? Em qual intensidade? 5. Qual o justo valor de indenização para esse(s) dano(s)? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.01.2013, segunda-feira, às 14h10. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

IVINHEMA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0058/2012

Processo 0100590-56.2011.8.12.0012 (012.11.100590-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelson Pereira da Silva - Exectda: Michele dos Santos Silva

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)Expediente:

Intimação do exequente, de que foi redesignado o dia 29/01/2013 às 16:45 horas, para realização de audiência conciliatória.

Processo 0100590-56.2011.8.12.0012 (012.11.100590-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelson Pereira da Silva - Exectda: Michele dos Santos Silva
Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)
Intimação da parte autora para audiência conciliatória, designada para a data de 29/01/2013, às 16:45.

Processo 0101053-37.2007.8.12.0012/01 (012.07.101053-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Valmir Pedrosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Republica-se por incorreção: Expediente: Intimação das partes de que o valor bloqueado via Bacen-Jud, foi transferido para a sub conta n. 186.072, cujo valor importa em R. 247,88, bem como do cálculo elaborado pelo contador no valor de R\$ 4.846,28.

Processo 0800081-84.2011.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Carlos Nogarotto - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)Despacho: A discussão sobre repetição de ações se deve ao fato da empresa executada ter apresentado impugnação ao cumprimento de sentença neste feito, onde a garantia do Juízo se deu via bloqueio BaceJud, mas concomitantemente ainda propôs petição autônoma equivalente, com recolhimento dos valores reclamados, a qual recebeu o nº 0800352-93.2011 (recentemente julgada). Comparando os dois processos (autos) verifiquei que se tratam da mesma defesa, portanto decidida. Apesar de distribuir impugnação ao cumprimento em via apartada, a garantia do Juízo se deu nos autos de cumprimento de sentença. Assim, determino o pensamento dos dois feitos, onde julgada improcedente a impugnação, proceda-se a liberação do valor bloqueado corrigido ao credor, bem como o valor depositado por guia em prol da Brasil Telecom (ambos atrelados aos presentes autos). Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800688-63.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joana Borges Alecrin - Reqdo: Banco Schahin
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Sent: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a r. sentença de p. 85, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.Expeça-se alvará, para que a parte autora possa levantar quantia depositada em seu favor, como requerido à p. 88. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800725-90.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: FRANCISCO MOREIRA NETO - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Sent: Ante o exposto, julga-se improcedente a presente ação de Indenização por Danos Morais que Francisco Moreira Neto move contra Banco Bradesco S/A, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixa-se de condenar o requerente em custas e honorários por ser incabível neste grau de jurisdição. Transitado em julgado, arquivem-se. Na forma do art. 40, da Lei Federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado. I. Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a r. sentença de fs. 52/55, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. II. Causa estranheza o fato dos autos. Assim, primando pela apuração de eventual ato ilícito que chega ao conhecimento do Juiz, determino: - Oficie-se ao Banco Bradesco requisitando que informe em 05 dias, na conta de quem foi depositado o cheque de f. 11. - Oficie-se ao Banco HSBC requisitando que apresente em 05 dias, cópia dos cheques do autor n. 001733 e 001735 (agência e conta de f. 11). - Diga o autor, também em 05 dias, se Dalva Maria é sua esposa. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800735-37.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Esmeralda Francisca Martins - Reclamdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Decisão: Intimação das partes por todo o teor da r. decisão prolatada às fs. 51.

Processo 0800828-97.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Joaquim de Oliveira - Reqdo: Concessionária de Telefonia Movei Vivo S/A
Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Decisão: 1. Ante o pedido retro, determino seja reiterado o ofício de f. 105, para cumprimento imediato da retirada da restrição. 2. Oficie-se também a empresa requerida para que providencie

o levantamento da inscrição em 02 dias, sob pena de sanção cominatória que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, com fulcro no art. 461, §§ do CPC. Intimem-se. 3. Remeta-se à Turma Recursal.

Processo 0800899-02.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Rogerio Fernandes - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Marcos Rogerio Fernandes
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES: Expeça-se alvará para que a parte exequente possa levantar a quantia depositada na subconta de fls 28/30. Dou por satisfeita a obrigação entre as partes, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. PRI

Processo 0800952-80.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiana Mendes da Luz Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Decisão: Intimação das partes por todo o teor da decisão proferida às fs. 44/45.

Processo 0800956-20.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lucilio Del Grandi - Advogado: Lucilio Del Grandi e outro
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)Intimação do exequente para que em 10 dias, manifeste-se sobre a manifestação da empresa devedora, que teria depositado os valores em outro processo.

Processo 0801011-68.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: SANDRA BARBOSA - Exectdo: Banco Bradesco S/A
Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Despacho: Acolho a emenda à inicial (p. 64/65). Intime-se o executado por meio de seu procurador constituído, para que, em até 15 (quinze) dias, contados da intimação, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de na sequência da execução do decisum proceder-se a expropriação de bens (art. 475-J, CPC). Às providências.

Processo 0801172-78.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectda: IRACI FLORACI DA SILVA
Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)Sentença: Diante do pedido de desistência da parte exequente à f. 19, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas anotações

Processo 0801173-63.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectda: MÁRCIA ADRIANA DELICOLI
Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)Sentença: Diante do pedido de desistência da parte exequente à f. 18, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas anotações.

Processo 0801188-32.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: NELSON PEREIRA DA SILVA - Exectda: ANTONIA PEREIRA DE ARRUDA
Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Expediente: Intimação do exequente, para no prazo legal, manifestar sobre certidão de f. 15.

Processo 0801353-79.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: VANDERLEY DA SILVA EVANGELISTA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)Expediente: Intimação do reclamante para, no prazo legal, manifestar sobre devolução correspondência sem cumprimento.

Processo 0801693-23.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: marco antonio ribas grendene - Exectdo: ORISMAR DE MORAES
Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)Expediente: Intimação do exequente, de que foi designado o dia 15/01/2013 às 13:30 horas para realização de audiência conciliatória

MARACAJU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcus Vinicius de Oliveira Elias
RELAÇÃO Nº 0055/2012

Processo 0000236-90.2006.8.12.0014 (014.06.000236-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: JOLEMAR Veiculos Ltda - Exectdo: Jorge Lorenzoni Basso
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIORIntimação do Exequente para

manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, sem cumprimento, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Int.

Processo 0000260-36.1997.8.12.0014 (014.97.000260-6) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Germano Francisco Bellan e outro - Exectdo: José Pamplona de Menezes e outros

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias retirar a carta precatória de fl. 1058 e comprovar a sua distribuição em 15 dias.

Processo 0000275-05.1997.8.12.0014 (014.97.000275-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S. A. - Exectdo: Coasa Comercial Agrícola San Raphael Ltda. e outro

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ

Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fl.784 e seguintes, no prazo de 10 dias. Int.

Processo 0000441-46.2011.8.12.0014 (014.11.000441-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maurília Thome da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação da autora, para comparecer no dia 24/01/2013, às 17:00 horas, no Hospital Soriano Correa da Silva, Hospital Municipal desta cidade, ala de convênios, para realização da perícia médica com a Dra. Lidiane Beatriz Chiesa.

Processo 0000593-94.2011.8.12.0014 (014.11.000593-0) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)

Excipite: Kiboo Agrícola Ltda - Excpto: Thijmen Gijsbertus Beukhof

Adv: DEISE NEITZKE MÜLLER (OAB 12122/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Intimação da parte autora para manifestar nos autos, informando se houve o julgamento do agravo interposto, no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0000820-55.2009.8.12.0014 (014.09.000820-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vanderlei Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZAIntimação do procurador do requerente para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo requerido112/128, em 10 dias. Int.

Processo 0000844-15.2011.8.12.0014 (014.11.000844-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exectdo: V. M. C.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Teor do Ato: Intimação das partes do despacho que segue: Considerando a inércia da advogada nomeada para atuar como curadora especial às f. 28, destituiu-a do encargo. Assim, ao revel citado por edital, nomeio curador especial a Dra. Tatiane Gonçalves de Moraes, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC, que terá vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. Em observância ao Estatuto da OAB e atento às diretrizes do art. 20, §§ 1º e 2º, do CPC, desde já, arbitro em favor do defensor dativo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, requerendo aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Em seguida, vistas ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000844-15.2011.8.12.0014 (014.11.000844-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exectdo: V. M. C.

Adv: TATIANE GONÇALVES DE MORAES (OAB 15621/MS)Teor do Ato: Intimação da Dra. Tatiane Gonçalves de Moraes, OAB/MS 15.621, que foi nomeada curadora especial, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC, que terá vista dos autos para apresentsr defesa no prazo legal.

Processo 0000865-88.2011.8.12.0014 (014.11.000865-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alda Cruz dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES para no prazo de cinco dias manifestarem-se acerca do laudo complementar de folha 86 dos presentes autos

Processo 0001089-94.2009.8.12.0014 (014.09.001089-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Inêz Severina da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)Intimação da parte requerente para manifestar sobre os cálculos apresentado pela requerida à fl.135/141 em 10 dias. Int.

Processo 0001731-96.2011.8.12.0014 (014.11.001731-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gerson Alves Marcondes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)Intimção do autor que foi designado o dia 17/01/2013, às 16:00 horas, a perícia médica no Hospital Soriano Correa da Silva desta cidade, com a médica perita Dra. Lidiane Beatriz Chiesa.

Processo 0001758-79.2011.8.12.0014 (014.11.001758-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco FINASA S. A. - Reqdo: Zenilde da Silva Santos ME

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação do autor para manifestar sobre o cumprimento do mandado de reintegração de posse e citação, parcialmente cumprido, no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0001860-04.2011.8.12.0014 (014.11.001860-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Adelmo da Silva - Rosiene Manoel da Silva - Reqda: Antonia Benites

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença de folha 70: "Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC. Custas finais pelo autor. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0001878-25.2011.8.12.0014 (014.11.001878-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Rovane Silva Ramos - Lila Pereira Vaz - Reqda: Antonia Benites

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença de folha 72: "Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC. Custas finais pelo autor. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0001893-57.2012.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alecsandro Correia dos Santos

Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)

Intimação do réu para no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia.

Processo 0001977-92.2011.8.12.0014 (014.11.001977-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidney Rodrigues Arsoménia - Rodrigo Costa das Neves - Roberta da Costa das Neves - Célia da Costa das Neves - Roberto Sanches das Neves - Lucas Alves da Silva - Geovani Ferreira dos santos - Fabio Rafael do Nascimento - Rutemberg Aparecido Bezerra - Danilo Pires Leite

Adv: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)Intimação dos réus da sentença de fl. 1245/1361: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os acusados: Sidney Rodrigues Arsoménia, brasileiro, filho de Nair Rodrigues e Jorge Arsoménia dos Santos, nascido em 23/12/1973; Rodrigo Costa das Neves, brasileiro, filho de Célia da Costa das Neves e Roberto Sanches das Neves, nascido em 28/05/1986; Roberta da Costa das Neves, brasileira, natural de Maracaju-MS, filha de Célia da Costa das Neves e Roberto Sanches das Neves, nascida em 24/10/1980; Célia da Costa das Neves, brasileira, filha de Cenira de Souza Costa e Azarias Bazilio da Costa, nascida em 04/11/1955; Roberto Sanches das Neves, brasileiro, filho de Simeona Sanches das Neves, nascido em 26/07/1948; Lucas Alves da Silva, brasileiro, filho de Nilza Alves de Matos e Luis Ponciano da Silva Samuel, nascido em 02/03/1992; Geovani Ferreira dos Santos, brasileiro, filho de Lucilia Ferreira dos Santos, nascido em 19/09/1984; Fábio Rafael do Nascimento, brasileiro, filho de Anselmo Isidoro do Nascimento e Marta Rafael, nascido em 27/03/1993, natural do distrito de Vista Alegre, Maracaju-MS; Danilo Pires Leite, brasileiro, filho de Vilmar Rosa Leite e Jucineide Pires Proença, nascido em 06/08/1992, como incurso nas penas do art. 33, caput, e 35 da Lei n. 11.343/06; e ABSOLVÉ-LOS quanto a acusação que lhes é feita acerca do crime previsto no art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Na oportunidade, ABSOLVO os acusados Lucas Alves da Silva e Geovani Ferreira dos Santos, da imputação que lhes é feita acerca do crime previsto art. 1º, DA LEI 9613/98, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP.

Processo 0002005-51.1997.8.12.0014 (014.97.002005-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Meewis Breure e outro

Adv: ALESSANDRE VIEIRA

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Intimação do Exequente para manifestar sobre a petição de fl. 680/682, requerendo o levantamento do valor depositado, em 05 dias. Int.

Processo 0002540-57.2009.8.12.0014 (014.09.002540-0) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Enisa Santeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)Intimação da parte autora para comparecer no dia 17 de Janeiro de 2013, às 16:20 horas na ala dos convênios do Hospital Soriano Correa da Silva para perícia médica com a Dra. Lidiane Beatriz Chieza.

Processo 0002704-85.2010.8.12.0014 (014.10.002704-4) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: C. R. P. - Reqdo: H. de O. P.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES da data da perícia agendada para o dia 17 de janeiro de 2013, às 17:20 horas, perante a Dra. Lindiane Beatriz Chiesa, no Hospital Soriano Correa da Silva, ala de convênios, na Rua Dracena, nº 61, Centro, Maracaju-MS

Processo 0003183-49.2008.8.12.0014 (014.08.003183-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Werner Emil Kudiess - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S. A.

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das partes da r. decisão de fl.283:....Ante o exposto, REJEITO, LIMINARMENTE, OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão da inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 535, do CPC. Intime-se.

Processo 0003270-34.2010.8.12.0014 (014.10.003270-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Velci da Rocha Pontes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre a complementação do laudo pericial de fl.80, no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0003545-80.2010.8.12.0014 (014.10.003545-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Bruno Rudolfo Lieberknecht - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDOIntimação da autora para comparecer no dia 24 de janeiro de 2013, às 16:40, no Hospital Soriano Correa da Silva para perícia médica com a Dr. Lidiane Beatriz Chiesa.

Processo 0800085-18.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: OTACILIO DA SILVA RIBEIRO e outro - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor do despacho de folha 73: Vistos. Tendo em vista o transitu em julgado da decisão de f. 55-61, defiro o pedido de f. 71-72. Expeça-se alvará na forma requerida. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800099-65.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: ESTEIO ARMZÉNS GERAIS LTDª - Reqda: Cleuza Teodoro Beltramin e outros

Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)intimação das partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Às providências."

Processo 0800129-03.2012.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ROBSON OOMEN ALVES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

Processo 0800266-82.2012.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Arildo Espíndola Duarte - Vania Aparecida Nantes - Exectdo: RENA TO LIMA CORREA - Advogado: Arildo Espíndola Duarte - Arildo Espíndola Duarte

Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: NÁDIA CRISTINA HERMANN (OAB 10076/MS)

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 36, reque-rendo aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme despacho de folha 37 dos presentes autos.

Processo 0800353-38.2012.8.12.0014 - Monitoria - Duplicata

Reqte: SHARK TRATORES E PEÇAS Ltda - Reqdo: CANAPLIC PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme decisão de folhas 44-46 dos presentes autos

Processo 0800479-88.2012.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: JOVENAL DE OLIVEIRA DIAS - Croracema de Oliveira Dias - Reqda: Ludovina Cândido de Oliveira - Antonio Gonçalves Barbosa

Adv: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de cinco dias apresentar comprovante original do pagamento da guia 0019266-08, de folha 23 dos autos; e para no mesmo prazo efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça para os atos de citação conforme expediente de folha 78, na Conta 8357-7, Agência 0211-9, Banco do Brasil S/A - Maracaju/MS.

Processo 0800769-06.2012.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: CLEUZA TEODORO - Reqdo: ESTEIO ARMZÉNS GERAIS LTDª

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE do inteiro teor da decisão de folha 114-115 dos presentes autos, disponível para visualização integral no Portal do TJ/MS; e para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 cpc). DECISÃO: "Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerente para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 cpc)."

Processo 0800771-10.2011.8.12.0014 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Reqdo: Odecio Palmeira da Costa

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor do despacho de folha 55: "Vistos. A obrigação que a parte autora pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito, sendo que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente, nos termos do que dispõe o artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Ante o exposto: I. Cite-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito ou opor embargos, advertindo de que se não forem opostos embargos neste prazo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC); II. Conste-se no referido mandado que, caso ocorra o cumprimento da obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se."

Processo 0800889-49.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ivo Laco Saldanha - Reqda: ALDAIZA RIOS DOS SANTOS

Adv: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor do despacho de folha 44 adiante transcrito. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela requerida. DESPACHO: "Defiro o pedido de f. 40-42. Assim, determino à serventia que promova a alteração no sistema referente ao patrono da parte requerida. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela requerida. Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte, tornem os autos conclusos para sentença. Às providências."

Processo 0800898-11.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Marcos de Lacerda Azevedo - Reqdo: Banco Bradesco S.A - Advogado: Marcos de Lacerda Azevedo

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com certidão de trânsito em julgado da sentença executada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, conforme teor do despacho de folha 22 adiante transcrito: DESPACHO: "Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora almeja o cumprimento de sentença, objetivando o recebimento de honorários advocatícios. Por não se tratar de cumprimento de sentença provisório, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com certidão de trânsito em julgado da sentença executada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC."

Processo 0800905-03.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: ZULMIRA SOLERA ALVES - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)

Intimação da parte autora pra em cinco dias, querendo, impugnar a contestação de fl. 21 e ss.

Processo 0800956-14.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Daniel Jose de Josilco - Reqdo: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)INTIMAÇÃO DAS

PARTES do teor da decisão de folha 25 adiante transcrita. INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para que efetue o pagamento, conforme cálculo de f. 19, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: "Vistos. Acolho a emenda de f. 18-24. 1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para que efetue o pagamento, conforme cálculo de f. 19, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Com a fluência desse prazo, face ao requerimento do credor de fis. 03 (art. 475-J, do CPC) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§ 3º do art. 475-J), ficando ciente que a penhora de numerário é preferível a de qualquer outro bem. 3. Do Auto de Penhora e Avaliação, será intimado o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). 4. Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, § 2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. 5. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor do Auto de Penhora e Avaliação. 6. Para o caso de penhora de imóvel, intime-se ainda o cônjuge do devedor, por força do art. 669, parágrafo único, do CPC. 7. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor dos débitos corrigidos. 8. Intime-se. Expeça-se."

Processo 0801011-62.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Roberto Munhoz da Silva - Dalva Maria de Freitas Munhoz - Executo: Rogério Paulo Dierings - Lisiane Vargas Dierings
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para no prazo de cinco dias efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça para os atos de citação na Comarca de Dourados, na conta indicada no Portal do TJ/MS, Menu Corregedoria> RELAÇÃO DAS COMARCAS DE MS E DAS CONTAS CORRENTES PARA O RECOLHIMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE.

Processo 0801035-90.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: SHARK TRATORES E PEÇAS Ltda - Executo: JAIR LUIS SCHIAVO - LORENZI ZANARO SCHIAVO
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para no prazo de cinco dias comprovar juntando cópia e apresentando em cartório o original de depósito das diligências do oficial de justiça da Comarca de Bonito-MS; devendo atentar para a RELAÇÃO DAS COMARCAS DE MS E DAS CONTAS CORRENTES PARA O RECOLHIMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE, no Portal do TJ/MS / MENU> CORREGEDORIA, para cumprimento dos atos deprecados conforme teor do expediente de folha 35 dos presentes autos.

Processo 0801069-65.2012.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Adriana Vera Lescano Cavanha - Reqdo: Carlos Roberto Cavanha
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS) INTIMAÇÃO do Dr. Robson Luis Coradini, OAB 8183/MS, da sua nomeação à folha 20 dos presentes autos para as funções de Curador Especial de Carlos Roberto Cavanha; e para oferecer defesa no prazo de 15 dias, conforme decisão de folha 20 adiante transcrita. DECISÃO: "Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se o requerido, por edital, para que, querendo, apresente contestação. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, desde já, nomeio curador especial o Dr. Robson Luis Coradini, para oferecer defesa no prazo legal. Em observância ao Estatuto da OAB e atento às diretrizes do art. 20, §§ 1º e 2º, do CPC, desde já, arbitro em favor do defensor dativo honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Após a edição da EC 66/2010, deixou de existir a necessidade de realização de audiência reconciliação. Nos autos, não foi requerida pensão alimentícia, não há bens a partilhar, nem foi concebido qualquer filho que ensejasse discussão de guarda e visitação, motivos estes que justificariam a designação de audiência. Assim, após, com a contestação, dê vistas dos autos ao MP para manifestação, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se o MP."

Processo 0801103-40.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Pedro Leite Furtado Junior
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com a certidão de óbito do requerido, termo de inventariante (para demonstrar quem é o representante legal do Espólio) e a procuração do advogado que assistiu ao executado nos autos principais, a fim de possibilitar a intimação

da parte para cumprir a sentença executada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC; conforme despacho de folha 18 dos presentes autos adiante transcrito: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com a certidão de óbito do requerido, termo de inventariante (para demonstrar quem é o representante legal do Espólio) e a procuração do advogado que assistiu ao executado nos autos principais, a fim de possibilitar a intimação da parte para cumprir a sentença executada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC."

Processo 0801157-06.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Juros/ Correção Monetária

Reqte: Cleuir Freitas Ramos - Reqdo: MASTERCARD BRASIL S/C Ltda e outro - Advogado: Cleuir Freitas Ramos e outros
Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS) Intimação do autor para manifestar sobre o retorno da correspondência, devendo informar o endereço correto no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0801187-41.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO Ltda - Executo: JAIR MULINA - Everson Luiz Mulina
Adv: ANA PAULA PEREIRA COSTA (OAB 288660/SP) INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folha 33: Vistos. CITE-SE a parte executada, para que pague a quantia devida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 652 e parágrafos, do Código de Processo Civil. Se o pagamento não for efetuado no prazo determinado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada. Fica a parte executada ciente de que poderá opor-se à execução, mediante embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 736 e 738, CPC). Para o pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida exequenda, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será diminuída da metade (art. 653, parágrafo único, CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0801285-26.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: AGRODINÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda - Executo: EDUARDO PESERICO
Adv: ALESSANDRE VIEIRA Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação e demais atos.

Processo 0801355-43.2012.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Q. F. de A. - Reqdo: Marcelo Ferreira Araujo
Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS) INTIMAÇÃO do Dr. Clebson Marcondes de Lima, OAB 11272/MS, da sua nomeação para as funções de Curador Especial de Marcelo Ferreira Araujo, e para oferecer defesa no prazo 15 dias, conforme decisão de folha 10 dos presentes autos, adiante transcrita. DECISÃO: "Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se o(a) requerido(a), por edital, para que, querendo, apresente contestação. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, desde já, nomeio curador especial o Dr. Clebson Marcondes de Lima atuante na Comarca para oferecer defesa no prazo legal. Em observância ao Estatuto da OAB e atento às diretrizes do art. 20, §§ 1º e 2º, do CPC, desde já, arbitro em favor do defensor dativo honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Após a edição da EC 66/2010, deixou de existir a necessidade de realização de audiência reconciliação. Nos autos, não foi requerida pensão alimentícia, não há bens a partilhar, nem foi concebido qualquer filho que ensejasse discussão de guarda e visitação, motivos estes que justificariam a designação de audiência. Assim, após, com a contestação, dê vistas dos autos ao MP para manifestação, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se o MP."

Processo 0801406-54.2012.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: ROSANA MULINA BELLO - Reqdo: DONIZETE CORRÊA - LUZIA ERONDINA CORRÊA
Adv: ALESSANDRE VIEIRA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE do teor do despacho de folha 22 adiante transcrito; e para efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça na Conta 8357-7, Agência 0211-9, Banco do Brasil S/A - Maracaju/MS para a citação dos confrontantes em Maracaju, no prazo de cinco dias; devendo observar que as diligências para cumprimento de atos em Campo Grande, devem ser depositadas na conta dos oficiais de Campo Grande, Juízo deprecado; e os originais comprovantes de depósitos devem ser juntados nestes autos. DESPACHO: "Expeça-se carta precatória ao juízo da comarca de Campo Grande-MS, a fim de que os demandados sejam citados para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Citem-se os confinantes para, no prazo de 15 dias, apresentarem contestação, sob pena de confissão e revelia. Embora não conste na petição inicial, denota-se que a confinante Lucilia Paulo Ramires é casada com Antônio Ramires de Souza (f. 18), devendo este também ser citado. Citem-se, por edital, com prazo de 30 dias, os demandados e confinantes que se encontram em lugar ignorado, bem como os interessados desconhecidos (CPC, art. 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e

dos documentos que a instruíram. Após, vista ao Representante do Ministério Público Estadual. Intimem-se.”

Processo 0801510-46.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Henrique Daru - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)

Intimação da parte autora para em cinco dias, querendo, impugnar a contestação de fl. 31 e ss.

Processo 0801617-90.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: GERRIT HENDRIK DE OLIVEIRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folhas 48-49 dos presentes autos. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. DECISÃO: “Ex positis, presentes os requisitos do artigo 461 do Código de Processo Civil, conforme descrito alhures, concedo a tutela antecipada para ordenar ao INSS que faça a inclusão da parte requerente no benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 dias, a contar de sua citação/intimação, independentemente da juntada do mandado aos autos, pena de fixação de multa ulterior em caso de descumprimento. Depreque-se à Justiça Comum Federal em Dourados/MS, a citação do INSS dos termos da presente ação, para, querendo, contestar no prazo legal de 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Finalmente, deve a parte requerente para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. As providências. Intimem-se.”

Processo 0801657-72.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Constancia Renovato - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)

Intimação da parte autora para em cinco dias, querendo, impugnar a contestação de f.. 23 e ss.

Processo 0801881-10.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Izabel da Silva Cruz - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida nos presentes autos: “1 - Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e aquelas que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 - Por fim, defiro a justiça gratuita. Intimem-se.”

Processo 0801967-78.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO BRANCO Ltda - Execcto: GALINDO & BORGES Ltda

Adv: JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA (OAB 162930/SP)

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Adv: MAYRA BERTOZZI PULZATTO (OAB 202465/SP)

Teor do Ato: Intimação das partes do r. despacho que segue: Tratando-se de cumprimento de sentença transitada em julgado, determino: a) a intimação da parte executada na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do incluso pleito, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidir a multa de 10% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 475-J); b) ainda, se no prazo do item “a” não houver o pronto pagamento da dívida, passarão a ser devidos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado e, para tanto, defiro, desde já, a penhora on line, nos termos do artigo 655, I do Código de Processo Civil. Saliento que a penhora se dará em quantia um pouco mais elevada, a fim de se garantir o pagamento da atualização monetária do débito, dos honorários advocatícios e das custas finais. Caso ao final sobre algum valor em dinheiro, este será devidamente restituído à parte executada; c) sendo inócua ou parcial a penhora on line, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação para intimar, de imediato, a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da intimação da penhora e avaliação, salientando que poderá conter somente as matérias relacionadas no artigo 475-L do Código de Processo Civil, e; d) caso a parte executada não seja encontrada, o Sr. Meirinho deverá arrestar os bens necessários à garantia da execução (CPC, art. 653), inclusive, se houver,

os indicados na inicial e, uma vez arrestado bens, a parte credora deverá ser intimada para se manifestar, em cinco dias. Int.

Processo 0801967-78.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execcto: GALINDO & BORGES Ltda

Adv: JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA (OAB 162930/SP)

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Adv: MAYRA BERTOZZI PULZATTO (OAB 202465/SP)Teor do Ato: Intimação da parte executada na pessoa de seu advogado, para cumprir a0 sentença no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidir a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, art. 475-J).

Processo 0802094-16.2012.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: EMERSON FERREIRA DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão proferida: Por isto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Em razão da inconstitucionalidade dos parágrafos primeiro e segundo do artigo terceiro do Dec. Lei 911/69, redação dada pela Lei 10.931/2004, declarada nesta decisão, o bem apreendido deverá ficar depositado provisoriamente em mãos do requerente, na pessoa de seu representante legal, a qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, intimando-o de que fica expressamente proibida a retirada do bem apreendido desta Comarca sem prévia determinação deste Juízo, ficando desde já estabelecida multa diária correspondente a 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento desta determinação. Executada a liminar, intime-se a requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias contados da citação válida, efetue a purgação de sua mora, correspondente ao valor de todas as parcelas vencidas e nos moldes contratados, quando então lhe será restituído o bem, assim como, cite-se-o, ainda, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802112-37.2012.8.12.0014 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Adilson Fagundes da Silva - Geni Felizarti Fagundes

Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença prolatada nos presentes autos: “Assim, pelas razões expostas, julgo extinto sem resolução de mérito o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, proposto por Adilson Fagundes da Silva e Geni Felizarti Fagundes, ante a perda de objeto. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.”

Processo 0802112-37.2012.8.12.0014 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Adilson Fagundes da Silva e outro

Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da decisão de folha 75: Inicialmente, determino o cumprimento do despacho acima (resposta ofício TJ/MS). Após, à escrivania para proceder a soltura dos réus, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça (fl. 56). Após, arquivem-se os presentes com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Processo 0802228-43.2012.8.12.0014 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Tiarojun Turaca Domiciano e outros

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do teor da sentença de folha 12: Ex positis, pelos motivos expostos, e com a aquiescência ministerial, defiro o pedido de restituição do bem descrito nos autos, ficando ressalvada apenas a hipótese continuar preso por motivos administrativos (multas, irregularidades, e etc.). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MIRANDA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira
RELAÇÃO Nº 0063/2012

Processo 0800507-87.2011.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Fabiana Moreira dos Santos Alves - Advogada: Fabiana Moreira dos Santos Alves

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)Despacho: Defiro o pedido de suspensão requerido pela autora. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0800934-50.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: Miranda Viana Aguiar - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)Sentença: Isto posto e pelo mais que dos autos constam, julgo procedente em parte a pretensão inicial, para o fim de condenar a requerida Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Enersul a pagar a requerente Miranda Viana Aguiar, à título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá ser

devidamente atualizado pelo IGPM a partir da data da sentença prolatada por este Juízo com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação. Fica o processo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Não há incidência de custas processuais e nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo à f. 85-90, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se

Processo 0801094-75.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Marcelo Damião dos Santos Silva - Reclamdo: Net Serviços de Comunicação S.A.

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes em audiência, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Processo 0801179-61.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: Jaina Cristina da Silva - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Adv: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS) Sentença: Vistos, etc. Homologo o presente acordo de fls. 55/56 celebrado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há incidência de custas processuais e nem de honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Em consequência, fica extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Transitio em julgado, archive-se. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo à f. 57, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se

NAVIRAI

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0349/2012

Processo 0004736-47.2012.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Elder Junior Vieira - Silmara Regina Borges

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal

RELAÇÃO Nº 0350/2012

Processo 0202995-90.2009.8.12.0029 (029.09.202995-5) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rodrigo Hemenegildo de Oliveira

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN Intimação do advogado do réu, Dr. Antonio Carlos Klein, para manifestar acerca da cota do Ministério Público de folhas 177/178, manifestando pelo conhecimento de falta disciplinar; manifestar acerca do despacho de folhas 187/188 reconhecendo a falta disciplinar praticada em 22/08/2011, bem como acerca do novo cálculo elaborado às folhas 189/191

NOVA ANDRADINA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0512/2012

Processo 0006381-85.2008.8.12.0017 (017.08.006381-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Curua Comércio de Peças Para Veiculos Ltda-ME - Exectdo: Samuel Garcia

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 011.649/MS) Vistos, etc... Tendo em vista que existe pedido de penhora de imóvel referido na matrícula de fls. 20/21, indique a exequente a proporção do imóvel que pretende que seja construído, desde já deferida a expedição de carta precatória para a penhora.

Processo 0006381-85.2008.8.12.0017 (017.08.006381-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Curua Comércio de Peças Para Veiculos Ltda-ME - Exectdo: Samuel Garcia

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 011.649/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 137: Vistos, etc... I. Observo que apesar de publicado o ato para citação do executado, este não atendeu o requisito do art. 232, III, do CPC, tornando-se nulo. Nesse sentido: "É nula a citação por edital se as três publicações não forem feitas em 15 dias, contados da primeira publicação (RT 616/99)." II. Assim, intime-se o exequente para requerer em prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0006381-85.2008.8.12.0017 (017.08.006381-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Curua Comércio de Peças Para Veiculos Ltda-ME - Exectdo: Samuel Garcia

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 011.649/MS) Notificação das

partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0006674-55.2008.8.12.0017 (017.08.006674-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectdo: Célio Higino Vicente da Cruz

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0007249-58.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Fábio Eugênio da Silva - Reqdo: Alerson Rodrigo Baldez

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Intimação da parte autora para em cinco dias apresentar alegações finais.

Processo 0201962-04.2009.8.12.0017 (017.09.201962-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Cento Sul - Exectdo: Julio Cesar Camillo e outros

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar acerca das certidões de fls. 156 e 158.

Processo 0201962-04.2009.8.12.0017 (017.09.201962-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Cento Sul - Exectdo: Julio Cesar Camillo e outros

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800266-10.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Eiel Nunes da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 75.

Processo 0800360-21.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Fabricio da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão do oficial de justiça com diligência negativa.

Processo 0800509-17.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Etiene Cinthia Ferreira Chagas e outro - Exectdo: Sergio Medeiros Perniotto

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório, o edital de intimação para publicação no jornal local, comprovando no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de atender ao disposto no artigo 232, III do Código de Processo Civil.

Processo 0801052-20.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Antonio de Jesus Ferreira Garcia - Reqdo: ANTÔNIO SARAIVA DOS SANTOS - ME e outros

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Intimação das partes do despacho saneador de fls. 63/65: A controvérsia instalada nestes autos gira em torno dos seguintes pontos: i) responsabilidade, ou não, dos requeridos, pela pintura do imóvel locado, bem como se havia necessidade de nova pintura após a desocupação; ii) existência, ou não, de acordo entre os requeridos e a imobiliária no sentido de os locatários efetuarem reparos no imóvel para futura compensação na pintura; iii) valor eventualmente devido à parte autora para pagamento de material de pintura e mão-de-obra. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida em relação aos fiadores, não merece acolhida, uma vez que, nos termos da cláusula 17 do contrato (f. 8), os fiadores assumiram solidariamente as mesmas obrigações imputadas aos locatários. Desse modo, os fiadores são, sim, parte legítima para compor o polo passivo da lide. A discussão sobre a necessidade de notificação prévia dos fiadores, tendo em vista a suposta existência de obrigação de fazer, é matéria atinente ao mérito e deverá ser analisada no momento oportuno. Quanto ao mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas. Assim, declaro-o saneado. Para a resolução da controvérsia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/2013, às 16:20 hs, ficando deferidas as provas testemunhais tempestivamente requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC, com a nova redação determinada pela Lei 10.358/01), que limite ao número de 03 (rês) para cada parte em função do restrito número de pontos controvertidos. No mesmo prazo, a parte requerida deverá esclarecer

exatamente quais as testemunhas que pretende ouvir em juízo, haja vista que arrolou quatro testemunhas à f. 40, e duas à f. 57. Deverá, nesse mesmo prazo, adequar o rol ao número de três testemunhas, ora delimitado. Indefiro a tomada de depoimento pessoal das partes, uma vez que não demonstrada a necessidade no caso. Além disso, as partes já apresentaram suas versões dos fatos por escrito nos autos, não havendo razão especial para oitiva em juízo. Também indefiro a realização de prova pericial, porquanto a parte autora não alegou na inicial a existência de danos no imóvel. Sua pretensão é baseada na necessidade de restituição do bem tal como recebido pelos réus, ou seja, com "pintura nova". Desse modo, a perícia em nada contribuiria para a resolução da demanda. Aliás, tendo em conta o tempo decorrido desde a saída do imóvel (1/2/2012), não há como garantir que seu estado permaneça o mesmo. E, ainda, o modo como o bem foi deixado pelos requeridos pode ser objeto de esclarecimento por prova testemunhal. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas. Intimem-se. Às providências. Bem como, fica o requerido intimado para em cinco dias comprovar recolhimento de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,64, depositando na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição de mandado de intimação.

Processo 0802035-19.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Ricardo Batistelli

Adv: RICARDO BATISTELLI Intimação da parte autora para em cinco dias retirar alvará de levantamento, bem como comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0802210-13.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Leonice de Lima Costa de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 69/70: 1. Após o exame dos autos, verifico não haver necessidade de chamar o Município de Novo Horizonte do Sul para compor o polo passivo da lide. A autora pleiteia a revisão da RMI de seu benefício previdenciário, alegando que o INSS não computou adequadamente todos os seus salários-de-contribuição. Com efeito, comparando os contracheques juntados à inicial com o extrato de remunerações da autora apresentado com a contestação, fica evidente a diferença entre o salário recebido e o salário declarado à instituição previdenciária. Tal fato, no entanto, não atinge a autora, que teve verbas descontadas de seu pagamento com base na remuneração que efetivamente recebeu. Eventual falha do Município deverá ser cobrada diretamente dele pelo ente responsável, já que a obrigação de recolher as contribuições é do empregador, não se podendo trazer para os presentes autos tal discussão. Desse modo, porque ausente a figura do litisconsórcio necessário, uma vez que os pedidos da parte autora dizem respeito apenas ao INSS, deixo de determinar a citação do Município de Novo Horizonte do Sul. 2. Quanto à necessidade de prévia passagem pela via administrativa, tal tese não merece ser acolhida, tendo em vista a existência de independência entre as diversas instâncias do poder estatal (administrativa, legislativa e judiciária). Os Poderes do Estado, como se sabe, são independentes e harmônicos entre si, não havendo necessidade de exigir-se do interessado a comprovação de preterimento da tutela administrativa para que, apenas assim, tente obter a tutela jurisdicional. Por outro lado, havendo lesão efetiva ou uma ameaça de lesão a direito, o Poder Judiciário não pode olvidar-se de atendê-las, tendo a autora, por isso, direito constitucional de acesso ao Judiciário e à justiça por meio da ação. Logo, rejeito a preliminar alegada. 3. No entanto, acolho a prejudicial de prescrição arguida e declaro prescrita a pretensão de recebimento de eventuais valores devidos anteriormente aos cinco anos do ajuizamento da presente ação, na forma do parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91. 4. Fixo como ponto controvertido da lide a necessidade, ou não, de revisão de seu salário-de-benefício, considerando os períodos apontados na inicial, e consequente modificação da RMI de sua aposentadoria por tempo de contribuição. 5. Nenhuma das partes pugnou pela realização de outras provas. No entanto, antes de passar ao julgamento da causa, determino seja oficiado ao Município de Novo Horizonte do Sul/MS para que, no prazo de 10 dias, esclareça se nos períodos apontados na inicial (encaminhar cópia da inicial) houve duplicidade de pagamentos em favor da autora e que ensejassem a diferença verificada entre o salário pago e aquele declarado à Previdência Social. Caso tenha havido alguma duplicidade, encaminhar a este juízo cópia dos holerites referentes aos valores declarados ao INSS. Em todo caso, justificar o motivo da diferença apontada para o fim de auxiliar este juízo na resolução da demanda. Com a resposta, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e voltem para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804081-78.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aureliana Ribas de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 8: Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

PONTA PORÁ

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh
RELAÇÃO Nº 0836/2012

Processo 0006070-49.2012.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Henrique Viveros Arevalo
Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS) Intimação da patrono do réu acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/01/2013, às 14:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0837/2012

Processo 0006203-91.2012.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Enesvaldo Rocha Silva - Dejour Vidal Salinas - Carlos Ney Cardoso Morales e outro

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Adv: VALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/01/2013, às 16:00 horas.

RIO BRILHANTE

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto
RELAÇÃO Nº 0380/2012

Processo 0003842-74.2007.8.12.0020 (020.07.003842-2) - Ação Civil Pública

Reqdo: Prefeito Municipal de Rio Brilhante - MS e outros
Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS
Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Adv: MARA SHEILA SIMINIO LOPES (OAB 6673/MS) Intimação da requerida, do r. despacho de fls. 2988, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 454, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo e individual de dez dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando-se com a parte requerente, sendo autorizada carga do processo mediante cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0381/2012

Processo 0000131-08.2000.8.12.0020/03 (020.00.000131-7/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Constantino Alves e outro - Reqdo: Cevin Representações Agrícolas Ltda

Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 03044/MS)
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
Adv: JAIRO FARACCO (OAB 2650/MS) Intimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc..... Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento do feito, realizando os atos e diligências que lhe competem. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000302-04.1996.8.12.0020 (020.96.000302-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cerciliano Pereira e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: ARY ABUSSAFI DE LIMA (OAB 02330/MS)
Adv: FERNANDO CHINELLI PEREIRA (OAB 308.648/SP) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc..... Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas nos processos em apenso. Em seguida, tornem o feito concluso para decisão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000346-23.1996.8.12.0020 (020.96.000346-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cerciliano Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA (OAB 06371/MS)
Adv: FERNANDO CHINELLI PEREIRA (OAB 308648/SP)
Adv: GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS (OAB 005.164/PI)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Intimação das partes do r.d despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Previamente ao conhecimento das discussões realizadas nos autos, cumpre destacar a manifesta ausência de pressuposto processual subjetivo para o prosseguimento da presente demanda. Ocorre que, não obstante a habilitação do herdeiro Marcio Chinelli Pereira constante às fls. 305/306, bem como a manifestação de Gilmar Chinelli Pereira constante às fls. 342/343, não há neste caderno processual qualquer documento que comprove que as pessoas indicadas possuem legitimidade para postular em nome do espólio do requerente. É cediço que a representação do espólio em Juízo deve ocorrer por intermédio do inventariante ou então de todos

os herdeiros necessários (logicamente em conjunto). No caso telado não há como saber se existe inventariante e nem tão pouco se as pessoas indicadas são os únicos herdeiros do falecido, o que impede o desenvolvimento válido da lide. Em razão do exposto, cumpra o cartório os despachos de fls. 317, 335 e 339. Ficom os herdeiros desde já advertidos de que se não promoverem a habilitação necessária, comprovando sua legitimidade para o polo ativo da demanda, o feito será extinto por ausência de pressuposto processual. Às providências e intimações necessárias”.

Processo 0000372-59.2012.8.12.0020 (020.12.000372-4) - Cumprimento de sentença - Atos executórios

Reqte: Tatiane Sobreira Wehner - Reqdo: Wilson Araújo Coelho
Adv: JOSÉ ANTONIO DA SILVA 8421-0229 (OAB 5263/MS)
Adv: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: “ Vistos etc..... Defiro o pedido de fls. 109. Procedam-se as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos, conforme requerido. Em seguida, intime-se a parte executada para que comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000776-81.2010.8.12.0020 (020.10.000776-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Carlos Prates - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)
Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS) Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: “ Vistos etc.... Cumpra o requerente as determinações contidas no último parágrafo do despacho de fls. 153, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito. Às providências e intimações necessárias”.

Processo 0000974-84.2011.8.12.0020 (020.11.000974-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Moacir Vincenzi e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)
Adv: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS) Intimação da parte requerida do r. despacho a seguir transcrito: “ Vistos etc..... Vistas dos autos à parte requerida para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre o pedido de exibição de documentos formulado pela parte requerente às fls. 208. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002722-16.1995.8.12.0020 (020.95.002722-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Aurélio Pires Machado - Roberto Neri Lima Machado
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Intimação da parte executada da r. decisão a seguir transcrito: “ Vistos etc..... Recebo o recurso de apelação da parte exequente, consoante petição de fls. 57/63, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (executada) apresente contra-razões recursais, no prazo legal. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002797-93.2011.8.12.0020 (020.11.002797-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria da Silva Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: “ Vistos etc..... Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre a proposta de acordo formulada às fls. 185/187. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003037-87.2008.8.12.0020/01 (020.08.003037-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Carlos Vieira - Exectdo: Paulo César Barbosa
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
Adv: CARMEN REGINA CRETO DE CARVALHO (OAB 7582/MS)
Adv: AMADEU PIRES DE CARVALHO
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrito: “ Vistos etc..... Mantenho na íntegra o despacho de fls. 07. Ao contrário do que consta na manifestação da parte executada, é sua obrigação realizar todo o processo de desmembramento da área, exatamente nos termos do dispositivo da sentença transitada em julgado nos autos em apenso; e não somente dar entrada, como pretende. Outrossim, se é sua obrigação efetuar o desmembramento, logicamente também será a de arcar com os gastos respectivos, ainda que tal observação não conste expressamente na referida sentença; até porque se assim não fosse o magistrado prolator teria feito ressalva. Ademais, se não era do agrado da parte executada o posicionamento adotado, então deveria ter interposto o recurso cabível, no tempo oportuno. Assim, tendo em vista que já decorreu o prazo suplementar de trinta dias postulado pela parte executada para cumprimento da medida, concedo-lhe o prazo de cinco dias para que comprove o cumprimento integral da ordem emanada, sob pena de incidência imediata da multa fixada, a partir do primeiro dia de sua inércia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0100009-17.2011.8.12.0020 (020.11.100009-2) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: SIPAL Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Riveiro & Riveiro Ltda
Adv: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)
Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR) Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do auto de penhora e avaliação de fls. sob o n. 137.

Processo 0100316-68.2011.8.12.0020 (020.11.100316-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Esteves de Freitas Neto - Reqdo: Giuliano Cuel e outro
Adv: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrito: “ Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0202158-57.2012.8.12.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Reqte: Celestino da Cruz Guimaro - Reqdo: Vanildo Gomes Martins
Adv: EDUARDO ANDRADE BISPO (OAB 285060/SP) Intimação das partes da materialização dos presentes autos, sendo que o peticionamento deverá ser feito de forma física.

Processo 0800337-66.2012.8.12.0020 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aquiles Paulus - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Intimação das partes da certidão de materialização dos presentes autos a seguir transcrito: “ Vistos etc.... CERTIFICADO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 032, procedi a materialização dos presentes autos, bem como o seu apensamento aos autos nº 0002038-13.2003.8.12.0020, o qual passará a tramitar de forma física, e que doravante, as petições devem ser protocoladas fisicamente”.

Processo 0801045-19.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gustavo Tonelli Peres - Exectdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS) Intimação das partes da r. certidão a seguir transcrito: “ Vistos etc..... CERTIFICADO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 036, procedi a materialização dos presentes autos, bem como o seu apensamento aos autos nº 0000910742011, o qual passará a tramitar de forma física, e que doravante, as petições devem ser protocoladas fisicamente.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto
RELAÇÃO Nº 0198/2012

Processo 0002125-85.2011.8.12.0020 (020.11.002125-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arondes Vicente Matozo
Adv: SIDNEY FORONI Intimação da Defesa do réu Arondes Vicente Matozo da audiência de instrução designada para o dia 16 de abril de 2013, às 17h15 horas, conforme r. despacho de f. 102.

RELAÇÃO Nº 0199/2012

Processo 0000391-65.2012.8.12.0020 (020.12.000391-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Cesário de Souza
Adv: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS) Intimação do advogado do acusado da decisão de fl. 236, a seguir transcrito: “Vistos etc. Diante da informação do réu, converto o feito em diligência a fim de que seja oficiado com urgência ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, instruído com documento de f. 54, para identificação do réu junto àquele órgão, para que informe o verdadeiro nome do denunciado, se Renato Cesário de Souza ou Sérgio Cesário de Souza. Aguarde-se a informação. Caso venha a resposta confirmando que o réu é Sérgio Cesário de Souza, deverá ser oficiado ao Instituto de Identificação do Estado de MS e ao nacional para a devida correção. Outrossim, determino ao cartório que diligencie junto à comarca de Tatui/SP a fim de averiguar a existência de eventual mandado de prisão em nome de Sérgio Cesário de Souza. Cientifique-se o MPE e a Defesa da decisão”.

RELAÇÃO Nº 0200/2012

Processo 0201614-69.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Atos executórios

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Handermil da Silva Francisco - Waldir Bitancourt Junior - Bruno Ozório Filho - Waldir Bitancourt - Antonio Celso Combinatti e outro
Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Adv: KELLY CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)
 Adv: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)Intimação dos advogados dos acusados da designação de audiência para inquirição de testemunha de acusação para o dia 12 de março de 2013, às 14:30 horas, na Vara Criminal de Rio Brilhante/MS.

RELAÇÃO Nº 0201/2012

Processo 0000024-80.2008.8.12.0020 (020.08.000024-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: José Aparecido de Jesus

Adv: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)Intimação do advogado do réu, por todo o conteúdo da decisão proferida às fls.349/351, cuja conclusão possui o seguinte teor: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, acolho-os para o fim de retificar a sentença condenatória de f. 323/335, alterando-se: a) o nome do sentenciado João Aparecido de Jesus para José Aparecido de Jesus"; b) o item "a", da parte final da sentença (f. 335), onde consta "O regime para o cumprimento da pena é o inicialmente fechado, conforme alteração da Lei 11.459/07, sendo que a progressão somente é admissível após o cumprimento de dois terços da pena, consoante alteração cima mencionada, pois é equiparado a hediondo", para "O regime para o cumprimento da pena é o inicialmente fechado, conforme alteração da Lei 11.464/07, sendo que a progressão somente é admissível após o cumprimento de dois quintos da pena, consoante alteração cima mencionada, pois é equiparado a hediondo", fazendo se esta parte integrante da sentença supra mencionada. Intimem-se. Transitado em julgado, cumpra-se sentença, com a presente retificação, arquivando-se estes autos.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0178/2012

Processo 0200771-07.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Dario Rufino Brites - Reqda: Credi Facil Compra e Venda de Automóveis

Adv: VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES (OAB 16223/MS)

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 67, o qual deixa de receber o recurso interposto.

Processo 0800498-76.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CARLOS ANDRE FERREIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação das partes do despacho de fls. 99, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

Processo 0800505-68.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOCEMAR JOSE FERREIRA BRASIL - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 105, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

Processo 0800506-53.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOCEMAR JOSE FERREIRA BRASIL - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 227, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

Processo 0800510-90.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 228, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

Processo 0800638-13.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: JUNIOR FRANCISCO DE ALMEIDA - Réu: MAX PINTURAS E REVESTIMENTOS Ltda-ME

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação do autor do despacho de fls. 38, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Processo 0800689-24.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: NELSON FERNANDES TOLENTINO - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 116, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

Processo 0800795-83.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: José Orlando de Oliveira - Réu: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)Intimação das partes do despacho de fls. 130, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

Processo 0801066-92.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: NATÁLIA FERRAZ DA SILVA - Réu: ITAÚ UNIBANCO S/A

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2013, às 13:30 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível, e da decisão de fls. 23/25, a qual concede a liminar para determinar que a parte requerida retire o nome da parte requerente dos órgãos de proteção ao crédito, no que pertine a dívida discutida neste caderno processual, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite máximo de R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

Processo 0801069-47.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: alexssandro Silva Avelino - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2013, às 13:30 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível.

RELAÇÃO Nº 0179/2012

Processo 0010174-81.2012.8.12.0020 (020.12.010174-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Cleomar Alves Rodrigues - Reqdo: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: JANETE FACIONI BANACINA (OAB 11144/MS)

Adv: DÉBORA LORIGGIO BEZERRA (OAB 236.013/SP)

Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição de fls. 126/127, no prazo de cinco dias.

Processo 0010485-72.2012.8.12.0020 (020.12.010485-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Zilá Alves de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 138.

Processo 0100167-09.2010.8.12.0020 (020.10.100167-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alvacir Cano da Silva - Exectdo: Altino Cezar Vieira de Mello e outro - InvtePass: Francisco Augusto Vieira de Mello

Adv: MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA (OAB 2450B/MS)Intimação das partes do r.despacho de fl. 127: "Vistos etc.Deixo de conhecer (por hora) o pedido de expedição de mandado de registro, porquanto, pelo que se vislumbra do ofício juntado às fls. 120, o imóvel não está registrado em nome da parte executada (não obstante conste na documentação juntada que tal imóvel pertence ao espólio de Margarida Vieira de Mello (vide fls. 10/12). Contudo, requisite-se imediatamente ao cartório responsável pela nota de devolução de fls. 120 maiores esclarecimentos sobre o ocorrido; especialmente o nome do proprietário que consta na matrícula do imóvel penhorado e cópia dessa matrícula.Em seguida tornem o feito conclusivo.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0100528-89.2011.8.12.0020 (020.11.100528-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Laide dos Santos - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOIntimação das partes do r.despacho de fl.186: "Vistos etc.Proceda-se a transferência do valor remanescente à conta indicada às fls. 162 pela Defensoria Pública Estadual, como pagamento pelos honorários sucumbenciais que lhe foram arbitrados.Em seguida, tornem o feito conclusivo para extinção.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0100834-58.2011.8.12.0020 (020.11.100834-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Alberto de Souza - Reqdo: Banco BV Financeira S/A - Cred e Financiamentos

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)Intimação da parte autora do r.despacho de fl.125: "Vistos etc.Concedo o prazo de cinco dias para que a parte requerente unifique os procedimentos de cumprimento de sentença juntados nos autos, apresentando o demonstrativo analítico do quantum debeat total. Em seguida, tornem o feito conclusivo.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0200104-21.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Lucas Emanuel Masson Gaiotte - Exectda: Juliane Silva da Conceição

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação das partes da sentença de extinção de fls. 30.

Processo 0800373-11.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: GIOVANI LEITE DE ARAUJO - Reqdo: Stúdio Show Produções

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS) Intimação das partes da sentença de fls. 29/30. Sendo: Vistos: "Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 6220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais), corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV e incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, Código Penal, c/c 161 1, do Código Tributário Nacional,..."

Processo 0800385-25.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Donizete Aparecido Gasparelli - Reqdo: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Adv: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 29/30, a qual julga procedente o pedido inicial.

Processo 0800736-95.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: FEST BEBIDAS Ltda-ME - Reqdo: Nilson Fagundes Jatobá

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Intimação das partes da sentença de extinção de fls. 22.

Processo 0800882-39.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DERMEVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 26.

Processo 0800886-76.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIA DA CONCEIÇÃO PIZOTO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 24.

Processo 0800921-36.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: NELSON ANTIGO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 25.

Processo 0800973-32.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: LUCIA DA SILVA COSTA - Reqdo: MOVEIS ROMEIRA Ltda

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR) Intimação das partes do despacho de fls. 23 e certidão de fls. 25, a qual designa audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2013, às 13:45 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

SIDROLÂNDIA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0161/2012

Processo 0001058-83.2011.8.12.0053 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ângelo de Oliveira Bezerra

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS) EXPEDIENTE:

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Admonitória Data: 13/03/2013 Hora 15:10 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0800006-43.2011.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Marcelo Piell Martins - Reqda: S. G. P.

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Adv: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)

Expediente: "Intimação das partes para comparecer em cartório a fim de retirar carta de sentença."

Processo 0800695-53.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elaine Cristina Moreira Caceres - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, através

de seu representante, para que se manifeste nos autos em razão da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801045-41.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Gregório Saracho

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS) EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, através de seu representante, para que se manifeste nos autos em razão da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801146-78.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Maria Célia de Souza Martins

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, através de seu representante, para que se manifeste nos autos em razão da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801292-22.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Leopoldo Lopes - Reqdo: INSS

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS) EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, através de seu representante, para que se manifeste nos autos em razão da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801348-55.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Vilmar Rossato

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE A. BRITO MARTINELLI (OAB 8418/MS) EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, através de seu representante, para que se manifeste nos autos em razão da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801550-32.2012.8.12.0045 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Amarildo Goes Segundo

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS) Decisão interlocutória, em parte: "Diante do exposto e reiterando os motivos expostos na decisão proferida nesta data nos autos 0002391-60.2012.8.12.0045, que converteu a prisão em flagrante em preventiva, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Amarildo Goes Segundo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0801581-52.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Devina Berguo da Silva

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Despacho: "1. Considerando a natureza da ação, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que a efetiva situação de miserabilidade da parte autora será apurada no decorrer do processo, eis que a declaração de pobreza tem presunção iuris tantum de veracidade. 2. O art. 109, § 3º, da Constituição Federal, diz que "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal (...)". Com isso, a parte autora deverá, em dez dias, emendar a inicial, para juntar documento comprobatório e atualizado de seu domicílio neste município (art. 283, CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). 3. Intime-se."

Processo 0801583-22.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Aivaldo Miranda dos Santos

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Despacho em partes: "1. Considerando a natureza da ação, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que a efetiva situação de miserabilidade da parte autora será apurada no decorrer do processo, eis que a declaração de pobreza tem presunção iuris tantum de veracidade (...)"

RELAÇÃO Nº 0162/2012

Processo 0000009-94.2012.8.12.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico - Ré: Quirobina Vieira Malaquias

Adv: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) DESPACHO, item 1: Vistos. Intime-se o advogado constituído pela ré acerca do interesse dela em recorrer da sentença (fls. 310) e para, em 03 (três) dias, informar se ainda atua na defesa da ré e, em caso positivo, apresentar recurso em seu favor.

Processo 0002083-24.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Edneu Ovelar Arguelho

Adv: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS) DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Luiz Edneu Ovelar Arguelho. No mais, não se vislumbra a presença de nenhuma

das hipóteses do art. 397 do CPP, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 59) e na defesa prévia (fls. 134), bem como realizado o interrogatório do réu.

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura
RELAÇÃO Nº 0268/2012

Processo 0000115-31.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ionice da Silva Souza - Invtdo: Ronaldo Bento de Souza
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)
Adv: JOÃO BOSCO TOSTA (OAB 13325/MS)Int. do r. desp. de f. 65, parte: "... concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a fim de que a inventariante junte aos autos os comprovantes de regularização dos imóveis inventariados.

Processo 0000727-08.2008.8.12.0021 (021.08.000727-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eliana Paula Neves Erede Trindade e outro - Reqda: M. de F. N.
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Intimação para em 05 (cinco) dia retirar em cartório a carta de adjudicação

Processo 0001305-63.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. P. da S. - Reqda: L. P. da S.
Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
int. da parte autora da certidão negativa do sr. oficial de justiça de f.81

Processo 0002571-22.2010.8.12.0021 (021.10.002571-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. B. de F. - Reqdo: J. E. R. de B. e outros
Adv: EDER LUIZ PIECKOLAN (OAB 4538/MS)
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)
Adv: NILTON SILVA TORRES

Adv: LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363/MS)Intimação do r. despacho de fls. 1257: "2. Se tempestivo, desde já, recebo o recurso interposto, nos seus efeitos legais (artigo 520 do CPC), determinando a intimação da parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal.

Processo 0002685-24.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: V. dos S. R. - Exectdo: A. R. da S.
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
int. do r. desp. de f. 76.

Processo 0003662-79.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Célia de Souza Farias - Invtda: Alzira Antonia Farias
Adv: OTÁVIO FERREIRA DE MEDEIROS NETTO (OAB 14825/MS)
Para que retire o formal de partilha

Processo 0003834-21.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Wilton Azambuja Guimaraes - Invtdo: Ataíde de Lima Guimarães
Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)int. das partes do laudo e avaliação e ofício do Banco HSBC bem como para que o inventariante apresente as últimas declarações e o Plano de partilha..

Processo 0004535-79.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Citação

Exeqte: H. F. B. P. e outros - Exectdo: L. F. B. P.
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA
Int. da r. sent. de f. 35.

Processo 0004952-66.2011.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Joana Darc Rocha Galhardi - Invtdo: José Franco da Rocha e outro
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Para que providencie a assinatura do termo de retificação, bem como cumpra o r. despacho de fls117

Processo 0005495-69.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: N. W. N. e outro - Exectdo: A. F. N.
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)
Adv: CARLOS MEDEIROS SCARANELO (OAB 71635/SP)
Int. da r. sent. de f.72/73.

Processo 0007595-94.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Madalena Dias de Oliveira - Invtdo: Jodoci Bento Prudencio de Oliveira

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)
int. do r. desp. e f. 65.

Processo 0007755-56.2010.8.12.0021 (021.10.007755-3) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. da S. F. e outro
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
int. do r. desp. de f.40:"Requerimento de f. 39: intim-se a subscritora para que junte o instrumento de procuração...

Processo 0010488-54.1994.8.12.0021 (021.94.010488-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Gessy de Souza Pedro e outros - Invtdo: Lucio Pedro
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)
Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: RODOLPHO VANNUCCI (OAB 217402S/SP)
Adv: JUARES RODRIGUES PEIXOTO
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)
Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA
Adv: DANILO GERALDI ARRUY (OAB 262355/SP)
Adv: LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363/MS)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)Int. do r. desp. de f. 879:"...Requerimento de fl. 878: defiro, ficando esclarecido que, na eventualidade do pagamento do ITCMD ser exigido pelo Estado (ainda em discussão), os herdeiros deverão trazer o valor levantado aos autos. Intime-se.

Processo 0010799-49.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: K. K. S. da S. - Exectdo: M. M. da S.
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)int do r. desp. de f.38, parte:"...1. Suspendo a presente execução, nos termos do art. 791, III do CPC, determinando a remessa dos autos ao Arquivo Geral.

Processo 0011081-24.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: J. da S. G. e outro - Reqdo: N. P. G. J.
Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)
int. da r. decisão de f.95

Processo 0800451-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. D. - Reqda: M. J. O. A.
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
int. das partes para que manifestem no prazo legal sobre laudo de avaliação de f. 42

Processo 0800460-61.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: JOAQUIM PEREIRA LACERDA - Herdeiro: Maria de Lurdes da Silva - Invtdo: Miguel Elias Lacerda
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAULPara que qualifique os herdeiros para expedição do termo de renúncia, bem como para que compareçam em cartório para assinatura

Processo 0800659-83.2012.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. D. de M. e outro
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Para que retire a carta de sentença

Processo 0800875-44.2012.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: MARIA LIANDRA DE MENEZES e outro - Invtda: IZALTINA LIANDRA DE MENEZES
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
int. da r. sent. de f.67

Processo 0800899-72.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: PAULO ROBERTO KANAMARU - Invtda: TIEKO KANAMARU
Adv: SUELY VIGETA (OAB 246062SP)
int. do r. desp. de f. 50.

Processo 0800940-39.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. F. R. - Exectdo: F. L. R.
Adv: VANIA QUEIROZ FARIAS
int. da parte autora para manifestar sobre certidão de f. 17, no prazo legal

Processo 0801032-17.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L. F. C. - Alimtte: L. A. J. C.
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
Para que manifeste quanto a contestação

Processo 0801217-55.2012.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D. A. B. E. de S. - Reqdo: M. E. de S.
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Para que fique ciente do desarquivamento

Processo 0801639-30.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: LUARA RAYANI ALENCAR DE CARVALHO - Reqda: GILMARA NASCIMENTO DE ALENCAR
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Para que apresente as certidões negativas e recolhimento ITCD

Processo 0801783-04.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R. M. N. - Exectdo: J. F. N.
Adv: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Adv: CLAUDIA REJANE RODRIGUES (OAB 10434/MS)
Para que manifeste quanto a justificativa apresentada

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali
RELAÇÃO Nº 0289/2012

Processo 0000304-09.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Cássio Aparecido Machado - Reqdo: Bruno Rodrigues Martins e outro
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimar o autor para em cinco dias se manifestar acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento.

Processo 0001496-74.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Elisane Melo da Silva
Adv: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)
Adv: DATIANE MITSU (OAB 46934/PR)
Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 121855/SP)
Adv: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867/SP) Em respeito a manifestação da parte Requerente nas fls. 111, indicando que não possui interesse na penhora ou adjudicação dos bens já penhorados, proceda a baixa da penhora dos mesmos (fls. 95). Diante da não localização de bens, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Decorrido tal prazo, caso nada seja requerido, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime. Cumpra-se.

Processo 0002205-12.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Mario Francisco da Silva - Reqda: Sueli Maria da Silva - ME
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S)
Intimar o advogado autor para em cinco dias providenciar as cópias para desentranhamento dos títulos.

Processo 0002285-10.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Agamenon Alves de Oliveira Junior
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intime o requerente para que em 5 dias comprove o recolhimento do imposto de transmissão (art. 685-B, parágrafo único do Código de Processo Civil).

Processo 0002304-21.2008.8.12.0021/01 (021.08.002304-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Valdomiro Marques Barbosa - Reqdo: Laércio Carvalho e outro
Adv: ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 8075B/MS)
Adv: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 221135/SP)
Adv: OSNI ANTONIO BUTZHY ANDRADE NETTO (OAB 11863/MS)
Intimar as partes, para em cinco dias se manifestarem acerca do laudo de avaliação de f. 189.

Processo 0002674-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodrigo Ferreira Ribeiro - Reqdo: Comercial Mototres Ltda - HDI Seguros Brasil S.A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S) Nos termos do artigo 450 e seguintes do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 13 de fevereiro de 2013 às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após a nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes (se deferidos), quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo

autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas ou solicitado o depoimento pessoal da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiários da assistência judiciária, deverão, no prazo acima estabelecido, depositar em juízo o valor das diligências para que os oficiais de justiça possam intimar as pessoas (salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação), sob pena de preclusão de tal direito. Intimem-se.

Processo 0003314-78.2009.8.12.0114 (114.09.003314-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Larissa Schenaide Fernandes de Almeida - Reclamda: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Comprovado o depósito voluntário e integral pela parte Requerida (fl.274/278), com o que concordou a parte Requerente, expeça-se alvará para levantamento da quantia, na proporção de 50% em favor da Requerente Larissa Shenaide Fernandes de Almeida Vitória, nos termos do que dispõe o art. 3º, §4º da Lei 6.194/74 c/c art. 792 do Código Civil. Os outros 50% da quantia depositada, deverão permanecer na conta judicial vinculada a estes autos, em razão dos demais Requerentes serem menores de idade. Intimem.

Processo 0003425-45.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Isabel Bazan de Almeida - Reqda: Paraná Banco S/A e outros
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 14975AM/S) Intimar do despacho de f. 251/256: "...Intime o Requerido Paraná Banco, para que no prazo de 20 dias, informe todos os contratos de crédito pessoal com consignação em pagamento que realizou com a Requerente, juntando cópia dos mesmos, e ainda os dados da correspondente bancária Luciana Cardoso de Moura Souza, conforme documento apresentado pela própria instituição às fl.145..."

Processo 0003703-51.2009.8.12.0021 (021.09.003703-1) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior (Auto Posto Pioneiro) - Reqdo: Três Lagoas Const. e Emp. Imobiliários Ltda. e outros
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)
Intimar os advogados das partes para em cinco dias se manifestarem acerca do laudo de avaliação de f. 185

Processo 0004415-70.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Neuza Gonçalves Pinto
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intime-se o advogado autor para em cinco dias apresentar inicial executiva.

Processo 0004958-39.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Construtora Jupia Ltda - Reqdo: Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Intimar a autora para em cinco dias recolher as custas complementares no valor de R\$428,96, referente a retificação do valor da causa.

Processo 0005120-34.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Reqda: Daniela Cristina de Paula
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Intimar o advogado autor para em cinco dias se manifestar acerca da devolução da correspondência com a informação de "ausente".

Processo 0005494-50.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Flávio Henrique Lepeteur - Exectda: Lucimar Aparecida Silva
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)
Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS) Tem razão a parte Requerente, embora raramente este juízo fixe honorários sobre o valor da causa, neste caso isto ocorreu. Por isto, quanto aos honorários reconsidero a decisão de fls. 118-120 e, considero correta a aplicação deles pela parte Requerente. Republique a decisão de fls. 118-120, bem como da presente reconsideração, pois o cartório não observou que aquela decisão atinge interesses das duas partes e publicou apenas em nome de uma delas. Intime também o Requerente do bem oferecido à penhora (fls. 124). Em seguida, venham conclusos para homologação dos cálculos de fls. 128. Intime. Cumpra-se. Decisão de f. 118/120: "Analisando a petição de fls. 95-97 é importante reconhecer que não é essencial a garantia do juízo para a correção de cálculos, ainda mais quando há diferença grande no valor executado com o realmente devido. A correção de cálculos pode ser feita a qualquer momento. E, observo que a parte Requerida tem razão, os honorários foram fixados apenas em 10% sobre

o valor da condenação, ou seja, em R\$ 1.000,00 e, não em R\$ 5.000,00 como a inicial executiva tentou impor (valor este que sequer se pode entender a origem). E mais, se o valor da condenação foi alterada pelo Tribunal, todas as suas atualizações são feitas a partir do acórdão, inclusive dos honorários (que nos cálculos de fls 04 recebeu atualização desde a sentença). O Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou neste sentido: "O dies a quo para a incidência da correção monetária, estabelecidos os honorários advocatícios em valor determinado, conta-se do provimento judicial e, se determinado o percentual sobre o valor da causa, a partir da data do ajuizamento" (STJ-1ª T, AI 550.490- AgRg, Rel. Min. Luiz Fux, j. 2.9.04, negaram provimento, v.U., DJU 27.9.04, p. 225). Outro julgado, também do Superior Tribunal de Justiça, sobre o mesmo assunto: "Honorários. Correção. Arbitramento em quantia determinada. Fixada os honorários em importância determinada, é de supor-se que se teve em conta o valor da moeda na data em que isso ocorreu. Não resultando o contrário de outras circunstâncias do caso concreto, o termo inicial, para correção, será a data do provimento jurisdicional que impôs a condenação, hipótese que não se confunde com a cogitada na Súmula 14-STJ" (STJ, Resp 6531/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJ, 27.05.1991). No mesmo sentido acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "É pacífico o entendimento na doutrina e jurisprudência pátrias no sentido de que os honorários, quando arbitrados sobre o valor da causa, devem ser atualizados a partir do ajuizamento da ação (Enunciado n.º 14/STJ); e se arbitrados em quantia certa, a atualização deve incidir a partir da sentença ou acórdão que os fixou, não se admitindo a incidência de correção monetária a partir do trânsito em julgado, como postula o Apelante" (TJDF, Ap. Cível 20020110722793, julgado em 07/12/2005, Des. Rel. HUMBERTO ADJUTO). Porém, resta claro a este juízo que a atualização monetária e os juros sobre as astreintes não podem ser contabilizadas apenas a partir do acórdão (já que este é omissis neste ponto), mas devem ser aplicados desde o descumprimento da decisão judicial que deu amparo à incidência daquela mesma astreinte, sob pena de enriquecimento indevido da parte descumpridora da decisão. Por isto, determino que a parte Requerente corrija os cálculos de fls. 04, para lançar o valor correto dos honorários advocatícios (R\$ 1.000,00), atualizados apenas a partir da publicação do acórdão que os fixou. Fixa mantido o cálculo no que pertine às astreintes. Para tanto, concedo à Requerente o prazo de 10 dias. Apresentados os cálculos, venham conclusos, para limitação da penhora solicitada nas fls. 117 conforme o cálculo apresentado. Intime."

Processo 0006325-69.2010.8.12.0021 (021.10.006325-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Hotair Nunes Lacerda - Reqdo: Eder Donegati de Paula
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) Sentença de f. 125: "Vistos, etc. A parte interessada juntou petição às fls. 29 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, diante de sua desistência. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem arquite-se."

Processo 0006835-48.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anderson Lemos ME - Exectdo: Valter de Souza Nogueira
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0007386-91.2012.8.12.0021 - Incidente de Falsidade

Autor: Construtora Jupia Ltda - Reqdo: Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Adv: PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 307155/SP)
Adv: RODOLFO NOVELLI RATO FILHO (OAB 201991/SP)
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Intimar os advogados das partes se concordam com a proposta de honorários periciais, no valor de R\$1.800,00, e em caso positivo, providenciem o depósito para início dos trabalhos, sendo que cada qual deverá arcar com 50% do valor da pericia.

Processo 0009578-94.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Alexandre Alves dos Anjos - Reqdo: Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA Designado o dia 08 de janeiro de 2013, às 14:10 horas, para realização do ato deprecado. O autor deve recolher diligência no valor de R\$38,67, que deverá ser depositado na "boca do caixa", na conta da controladoria de mandados na CEF, ag. 0563., op 13, conta 210084-7, devendo ser encaminhado comprovante original ao cartório.

Processo 0009795-74.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Patrícia da Silva de Oliveira - Reqdo: Sul América Companhia de Seguros Gerais
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimar o advogado

da requerida para em 15 dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$470,34, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0010025-82.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Leticia de Souza Barbosa - Exectdo: Frimar - Frigorífico Serra de Maracaju Ltda e outro

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS) Intimar o advogado autor para em cinco dias recolher diligência no valor de R\$38,67, que deverá ser depositado na CEF agência 0563, op 13, conta 210084-7 em nome da Controladoria de Mandados, sendo vedado depósito em caixa eletrônico ou envelope, juntando comprovante original aos autos.

Processo 0010841-98.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cisalpina - Empreendimentos e Participações Ltda - Exectdo: Frigorífico Mataboi S/A

Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)
Adv: NILTON SILVA TORRES

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0012206-90.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Juliana Venancio dos Santos - Reqdo: Maycon Leandro Fonseca e outro

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES Intimar o advogado autor para em cinco dias se manifestar acerca das devoluções das correspondências citatórias com a informação de "não existe o número"

Processo 0030084-19.1997.8.12.0021 (021.97.030084-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Mair Benites Gimenez Filho - Réu: Elmano Nogueira Fernandes

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
Defiro o desaquevamento para CONSULTA dos autos. Prazo 05 dias.

Processo 0030275-93.1999.8.12.0021/01 (021.99.030275-7/00001) - Execução de Sentença

Autora: M. S. P. e outros - Réu: Jorge Augusto Galhardo Martinho e outros

Adv: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)
Adv: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)
Defiro o prazo de 15 dias conforme solicitado nas fls. 765. Intime. Cumpra-se.

Processo 0600168-60.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Coloman Comercial Ltda ME e outro

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)
Intime-se o requerente para informar se tem interesse no levantamento do valor.

Processo 0600235-59.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco Gmac S/A - Exectdo: Hermes Duarte Lacerda
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN Nos termos do art. 791, III do CPC, determino a suspensão do feito até ulterior provocação, devendo os autos aguardar no arquivo provisório pelo prazo de um ano. Transcorrido o prazo, determino que os autos passem a aguardar no arquivo geral. Intime-se.

Processo 0800076-98.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Moisés Luiz da Silva - Exectdo: Bolivar Ferreira de Oliveira
Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimar o exequente para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 50.

Processo 0800560-16.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: PALACIO DOS COLCHOES Ltda EPPP - Reqda: TANIA A. VACARI
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimar o advogado autor para em cinco dias apresentar cálculo atualizado da dívida, eis que não houve pagamento voluntário.

Processo 0800638-10.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Juscelino Luiz da Silva e outro - Reqdo: PEDRO MINARI e outros
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) Tendo em vista o documento de fl. 218, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, junte cópia da sentença proferida na ação de inventário do espólio dos requeridos, e do auto de partilha amigável, para que seja possível individualizar o herdeiro do imóvel objeto do presente feito.

Processo 0800726-48.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Gabriel Abrao Filho e outro - Reqdo: José Carlos Pereira Crespo - Denunciado: Ademir Aparecida Dias Mendes Marchesi

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)Intimação da parte requerida para em cinco se manifestar acerca da devolução da correspondência citatória de Ademir Aparecida D. M. Marchesi (denunciada à lide), com a informação de "ausente".

Processo 0800991-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELIZABETE SOARES - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)Sentença de f. 10//123: "Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa estipulada no contrato; 2) a capitalização dos juros deve ser a pactuada entre as partes (mensal); 3) Não poderá ser aplicada a comissão de permanência. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Requerente ser considerada em mora. Por outro lado, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, tendo em vista que a parte requerente não depositou todas as mensalidades pelo valor integral nos autos. Fica portanto revogada a tutela antecipada outrora concedida. Expeça guia de levantamento ou transferência do valor até então depositado, em favor da instituição financeira Requerida. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801102-34.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Melina Miyoko Yamashita - Reqda: Bruna Mariano de Macedo e outro

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)Analisarei as preliminares com a sentença. Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime.

Processo 0801210-63.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Juarez Neves de Andrade

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)Defiro a suspensão do feito por 60 dias. Decorrido o prazo acima, intime o Requerente para que promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Se necessário, intime o Requerente pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime.

Processo 0801317-10.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Souza Cruz S/A - Exectdo: Pedro Luiz Esteque - ME

Adv: RENATO MULINARI (OAB 047.342/RS)

Intimar o advogado exequente para em cinco dias se manifestar acerca da nomeação de bens à penhora.

Processo 0801380-35.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: MAURO CEZAR FERRARI - Reqdo: Elektro - Eletricidade Serviços S/A

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Para realização de audiência de conciliação designo o dia 13 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas. Intime.

Processo 0801488-64.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: CAMILA FERNANDA DE SOUZA CARVALHO - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Sentença de f. 87/92: "...Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial para o fim de condenar a seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 2.061,70 (dois mil e sessenta e um reais e setenta centavos) referentes às despesas suportadas pelo Requerente em decorrência do acidente noticiado na inicial, atualizadas pelo IGPM/FGV desde a data do pagamento das despesas, com incidência de juros desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono do Requerente), estes que agora fixo em 20% do valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezzer, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0801533-68.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Valdevina da Silva Pereira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)Intimar o executado para querendo, apresentar impugnação a penhora levada a efeito pelo BacenJud, no prazo de 15 dias

Processo 0801566-58.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Exectda: Léia dos Santos Faustina

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO Intimar o advogado autor para em cinco dias apresentar em cartório o comprovante original de diligência, para expedição do mandado.

Processo 0801569-13.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JOÃO BATISTA HAUL - Exectdo: Jayme Pereira Lemos

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO

Intimar o advogado exequente para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 32.

Processo 0801675-72.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqda: Ilza Alves dos Santos

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469MS)

Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)Assim sendo, indefiro a conversão da ação de busca e apreensão diretamente em ação de execução, pois entendo que a ação de execução deve ser promovida em autos apartados apenas quando o Requerente optou por ela (antes de promover a ação de busca e apreensão). Intime o Requerente para que promova o desenvolvimento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime.

Processo 0802005-69.2012.8.12.0021 - Monitoria - Enriquecimento sem Causa

Reqte: NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR - Reqdo: JOICE RAMOS QUEIROZ DE LIMA - ME

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimar o advogado autor para em cinco dias se manifestar acerca da devolução da correspondência citatória com a informação de "não existe o número indicado".

Processo 0802090-55.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: BRISMAR SOARES MANGIOLARDO - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S/A e outro

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido, no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Esta intimação deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça.

Processo 0802146-88.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Rubens Pereira M. Bortolucci

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

intimar a parte autora para em cinco dias apresentar o título em cartório, para ser carimbado.

RELAÇÃO Nº 0291/2012

Processo 0000393-03.2010.8.12.0021 (021.10.000393-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Reqda: Losania Sambugari Soncini

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000933-80.2012.8.12.0021 - Arresto - Liminar

Reqte: Anelton Alves da Silva - Reqdo: Resimax Plásticos Ltda

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001222-81.2010.8.12.0021 (021.10.001222-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Exectdo: Três Lagoas Madeiras Energia Renovável Ltda e outros

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001572-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fábio Godinho de Oliveira - Reqdo: Construnor Construções e Empreendimentos Ltda e outro

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002312-61.2009.8.12.0021 (021.09.002312-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Treliart Armação Treliçada Ltda - Exectdo: Divino Lajes Ltda e outro

Adv: SIDNEI ALZIDIO PINTO (OAB 24924/SP)

Adv: RENATA ANGÉLICA MOZZONI SILVA (OAB 206112/SP)

Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792AM/S) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004443-19.2003.8.12.0021 (021.03.004443-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maurilio Fernandes Produtos de Petroleo Ltda - Reqdo: Wilson Nunes Coutinho e outro

Adv: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP)

Adv: ALEXANDRE GOMES DA SILVA (OAB 195941/SP)

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR

Adv: RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 140421/SP)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5.885-A)

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5.701-B)

Adv: LUIZ PAULO JORGE GOMES (OAB 188.761)

Adv: THIAGO BOSCOLI FERREIRA (OAB 230.421)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) Intimação acerca da r. decisão de f. 204-206, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Diante do exposto, não reconheço a prescrição intercorrente alegada. Diante do pedido de fls. 164, proceda o bloqueio BacenJud, de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Wilson Nunes Coutinho (CPF nº. 542.372.111-34) e Rosalina Fernandes da Costa (CPF nº. 205.556.441-20), bloqueio esse no valor de R\$ 40.600,69. Sendo assim, devem os autos ficar aguardando o prazo de 03 dias em cartório para a apresentação de eventual resposta. Decorrido o prazo, e restando a ordem infrutífera, intime o requerente/exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Restando a ordem frutífera, desde já, determino a transferência do(s) valor(es) encontrado(s) em conta ou aplicação financeira em nome do executado para a conta única do Poder Judiciário. Após, cadastre o(s) valor(es) em uma subconta e, informe-se ao TJ (setor responsável pela conta única) sobre a transferência. Independentemente de termo de penhora, intime o executado da penhora realizada (pelo DJ se não tiver advogado constituído nos autos por A.R. a ser entregue no último endereço do mesmo), bem como do início do seu prazo para a apresentação da manifestação cabível. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que informe se tem interesse no levantamento do valor. Intimem-se. Cumpra-se.", BEM COMO acerca do r. despacho de f. 2015: "Intime as duas partes sobre a decisão de fls. 204-206, pois a publicação de fls. 211 limitou-se a expor a ordem de penhora, quando na verdade, a decisão a ser publicada tratava-se daquela que afastou a prescrição alegada. Com a publicação, após decorrido o prazo recursal, venham conclusos para a análise do pedido de fls. 213-214. Intime. Cumpra-se."

Processo 0005726-62.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juscelino Luiz da Silva - Exectdo: Everaldo Pereira da Silva

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) Intimação acerca do r despacho de f. 43: "Realmente não acompanhou o despacho anterior, os extratos do RenaJud (Detran). Por isto, apresento nesta data os extratos outrora mencionados para que a parte Requerente possa adotar as providências solicitadas as ela. Intime. Cumpra-se."

Processo 0006032-31.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Junior Cezar de Jesus - Reqdo: Dogrimar Bernardes da Silva

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS) Intimação acerca da r. sentença de f. 50/56, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nesta ação de obrigação de fazer, para o fim de determinar que o Requerido Dogrimar Bernardes da Silva, no prazo de 15 dias contados da intimação da presente decisão, proceda à transferência do veículo descrito na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00; e ainda condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos materiais (honorários contratuais) no valor de R\$700,00 (setecentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde o efetivo desembolso (14/05/2012, fl.29), bem como incidir juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação. É imprecidente o pedido de expedição de ofício aos órgãos de trânsito fazendários, restando o Requerente solidariamente responsável pelos débitos do veículo lançados até 11/05/2011. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Registre, nesta data, restrição de circulação do veículo (conforme extrato anexo), razão pela qual o cartório deverá colocar na capa dos autos a inscrição "RenaJud (fls.)", para que seja possível identificar a existência de restrição de bens nestes autos. A medida constritiva é necessária para que seja assegurado o cumprimento da obrigação, de modo a serem sopesados os custos com a transferência ou a impossibilidade de circulação do bem. Condono o Requerido ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios ao patrono do Requerente, sendo que estes fixo no importe de R\$500,00, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0006072-47.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Lupo S.A - Exectdo: E. dos Santos Confeções

Adv: JAKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)

Adv: OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (OAB 106054/SP) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0006182-12.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Luzia Jeronimo da Silva Kataoka - Reconvinde: Ana Lucia Oliveira Narvaes e outro - Reqdo: Wilson Godinho Narvaez e outro - Reconvinde: Luzia Jeronimo da Silva Kataoka

Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO Intimação acerca do r. despacho de f. 542/543: "...Isto posto, nos termos do artigo 450 e seguintes do CPC, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 20 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas (fl.538 e 541). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas ou solicitado o depoimento pessoal da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiárias da assistência judiciária, deverão no mesmo prazo acima estabelecido depositar em juízo o valor das diligências para que os Oficiais de Justiça possam intimar as pessoas (salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação), sob pena de preclusão de tal direito. Expeça-se ofício à advogada Paula Barbosa Cuppari (endereço às fl.536), para que no prazo de 30 dias junte nos autos os documentos (inclusive correios eletrônicos) relacionados a Luzia Jerônimo da Silva Kataoka. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0007243-05.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Lourinaldo Antonio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)

Intimação acerca do r. despacho de f. 92/95, bem como para apresentar quesitos, no prazo de 10 dias.

Processo 0008813-31.2009.8.12.0021 (021.09.008813-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Organizações Unidas Ltda e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 532: "Defiro o prazo de 20 dias para a juntada das diligências. Intime. Cumpra-se."

Processo 0009112-71.2010.8.12.0021 (021.10.009112-2) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Dirce de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 174: "Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Requerente, guarde o pagamento das RPVs conforme determinado nas fls. 162. Intime. Cumpra-se."

Processo 0009582-05.2010.8.12.0021 (021.10.009582-9) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Claudinei de Faria - Reqdo: Colégio Impacto e outros

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)Intimação do Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar a localização do veículo de f. 227, para expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

Processo 0012132-70.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: Wanderlei Berenguel Lossavaro - Reqdo: CGR - Engenharia Ltda

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 128222/SP)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)

Adv: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Adv: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 360: "Tendo em vista a interposição de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, archive-se o presente feito em arquivo provisório, onde deverá aguardar até o julgamento do recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0012195-61.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Anelton Alves da Silva - Exectdo: Resimax Plásticos Ltda

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0012862-47.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A e outros - Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS)

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 179: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, archive os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0600186-18.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectda: Ivana Pereira da Silva Oliveira

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 129: "Proceda a transferência do valor penhora (fls. 128) em favor do banco Requerente, através da conta informada nas fls. 126. Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

Processo 0600352-84.2010.8.12.0021 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: GILMAR ANTONIO ALVES - ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Notificação das partes

de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800111-58.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: PERFILADOS MS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO Ltda. - Reqdo: RPM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda e outro

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 106: "Tendo em vista a certidão de fls. 105, intime o Requerente para que solicite o que entender de direito. Intime. Cumpra-se."

Processo 0800293-44.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Amanda do Socorro Costa do Nascimento

Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 12014AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da correspondência de citação devolvida sem cumprimento, com a anotação de "desconhecido", feita pela empresa de correios.

Processo 0800424-19.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: INSTITUTO EUVALDO LODI - Reqdo: TRES LAGOAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 52: "Defiro o prazo de 30 dias para que a parte Requerente informe o endereço da parte Requerida ou solicite a busca perante os órgãos oficiais (InfoJud (Receita Federal), SIEL, BacenJud (Banco Central)) Intime. Cumpra-se."

Processo 0800765-45.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: DONIZETE APARECIDO CANDIDO NARCISO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do Requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos endereços do Requerido juntados aos autos.

Processo 0800849-46.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Geferson Garcia Ferreira Neto - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469AM/S)

Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471AM/S)

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)Intimação acerca da r. sentença de f. 120/142, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariam os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa estipulada no contrato; 2) a capitalização dos juros deve ser a pactuada entre as partes (mensal); 3) é legal a utilização do método de cálculo da tabela price; 4) é legal a emissão de título de crédito vinculado ao contrato; 5) é ilegal a cobrança das tarifas denominadas Tarifa de avaliação de bens, Promotora de vendas, Gravame eletrônico; seus valores deverão ser abatidos do valor financiado (devidamente atualizadas), e, caso o contrato já tenha sido quitado, tais valores deverão ser restituídos à Requerente (atualizados pelo IGPM-FGV e com juros de 1%a.m. desde a citação); 6) é legal a cobrança relativa ao seguro de proteção financeira; 7) foi indeferida a restituição em dobro. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Requerente ser considerada em mora. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, tendo em vista que a parte requerente não depositou todas as mensalidades nos autos após iniciado o feito, ao menos os meses que se venceram até a prolação desta sentença. A tutela antecipada outoraa concedida já fora revogada às fls. 74. Por consequência, julgo com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0801160-37.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Valdecir Aparecido Marsola - Embargdo: Ardócides Martelo

Adv: JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO (OAB 15967/SP)

Adv: REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA (OAB 19540/PR)

Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Adv: CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNÇÃO (OAB 33744PR) Intimação acerca do r. despacho de f. 68: "Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 13 de fevereiro de 2013, às 16:15hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801292-94.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Odair Alves dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL Intimação acerca do r. despacho de f. 59: "Recebo o recurso de apelação de fls. 47-55, eis que tempestivo (fls. 46) e preparado (fls. 57), nos seus(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se."

Processo 0801362-14.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Paulo Jonko - Exectdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do depósito no valor de R\$41.536,75.

Processo 0801457-44.2012.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Liminar

Reqte: Silvana da Silva Linhares - Reqdo: Gutemberg da Silva Farias ME

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da correspondência de citação, devolvda sem cumprimento, com a anotação de "mudou-se", feita pela empresa de correios.

Processo 0801696-48.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Nanita Ferreira Coutinho de Brito - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Intimação acerca do r. despacho de f. 46: "Atendendo ao pleito da parte Requerente, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas. Intimem. Cumpra-se."

Processo 0801728-53.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqda: ELISABETE DE SOUZA NOBRE

Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP) Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da correspondência de citação, devolvda sem cumprimento, com a anotação de "desconhecido", feita pela empresa de correios.

Processo 0801996-10.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Emilia Maria de Souza Pereira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da correspondência de citação devolvda sem cumprimento, com a anotação de "desconhecido", feita pela empresa de correios.

Processo 0802001-32.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MARCIA STEIN DA SILVA - Exectda: ROSÂNGELA CRISTINA ROCHA

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação acerca do r. despacho de f. 23: "Intime-se a Requerente para que, no prazo improrrogável de 05 dias, comprove documentalmente a alegada hipossuficiência, já que os documentos de fl.08/15 não são suficientes para tanto, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita."

Processo 0802055-95.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Celina Ribeiro de Oliveira

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação acerca da r. decisão de f. 26/27, bem como para apresentar o original da diligência de f. 24, em cartório, no prazo de 05 dias.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0657/2012

Processo 0000168-56.2005.8.12.0021 (021.05.000168-0) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Sul América Distribuidora Petroleira Ltda - MS - Reqdo: Waldecir Marques Ferreira - Carlos Eduardo Marques Ferreira

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA F. F. SILVA Intimação das partes do r. despacho de fls. 134: "Recebo o recurso de apelação de fls. 112/133, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0001708-03.2009.8.12.0021/01 (021.09.001708-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: S. P. - P. M. e G. Ltda - Exectdo: P. P. e O. de E. Ltda

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS) Intimação do exequente do r. despacho de fls. 119: "Diante da quantidade ínfima de valores para penhora, determino o desbloqueio; encaminhem-se os autos ao arquivo até que o Exequente apresente concretamente a existência de bens passíveis de penhora. Int."

Processo 0001788-74.2003.8.12.0021 (021.03.001788-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: P. A. & C. Ltda - Reqdo: R. de J. L. - M.

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA Intimação do exequente do r. despacho de fls. 252: "Diante da quantidade ínfima de valores para penhora, determino o desbloqueio; encaminhem-se os autos ao arquivo até que o Exequente apresente concretamente a existência de bens passíveis de penhora. Int."

Processo 0002728-24.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Adilson Auto Peças Araçatuba Ltda - Exectda: Silvana Sampaio Perdomo

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Manifeste-se o Autor sobre os extratos do Bacenjud/Infojud.

Processo 0004943-46.2007.8.12.0021 (021.07.004943-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: R. de S. P. Ltda - Exectda: O. de F. F. da C.

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 85: "Tendo em vista o pagamento, anunciado à fl.84 pela parte autora, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0005373-22.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: L. S. Ltda - Exectda: A. C. C. C.

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação da parte autora do despacho de fl. 32: "Diante da quantidade ínfima de valores para penhora, determino o desbloqueio; encaminhem-se os autos ao arquivo até que o Exequente apresente concretamente a existência de bens passíveis de penhora."

Processo 0005943-81.2007.8.12.0021 (021.07.005943-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A. C. de A. Ltda - Exectdo: R. C. M.

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 173.

Processo 0006057-88.2005.8.12.0021 (021.05.006057-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Orestes Prata Tibery Neto - Exectdo: Comercial União Ltda e outros

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0007055-80.2010.8.12.0021 (021.10.007055-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: A. C. F. - Reqdo: J. C. e C. Ltda e outro - Advogado: Alexandre Cesar Faria e outros

Adv: ALEXANDRE CESAR FARIA (OAB 12485AM/S) Providencie a parte autora a devolução da Carta Precatória Original ou, se a mesma já foi distribuída, o número da Carta Precatória e a Vara em que foi distribuída, para que seja possível cumprimento do que fora requerido à fl. 458, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0008283-56.2011.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: D. G. L. M. - Exectdo: M. G. L. M.

Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 366/367: "O Exequente requer a adjudicação do bem penhorado às fls.77. Nos termos do art. 685-A do CPC, é lícito ao exequente, antes do leilão e oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. O bem foi penhorado foi avaliado em R\$ 9.809.125,00 (nove milhões, oitocentos e e nove mil, cento e vinte e cinco reais) (fl.142). A impugnação foi julgada parcialmente procedente às fls. 191/195. A parte autora agravou às fls. 211/241. O Egrégio Tribunal de Justiça deu provimento parcial ao ao Agravo interposto pela Autora acolhendo o cumprimento e sentença como definitivo; acolhendo a pretensão de incidência de juros de mora, com termo a quo a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para o pagamento voluntário da obrigação e fixando honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fls. 357/365). Sendo o valor do crédito inferior ao do bem, o Adjudicante/Exequente depositou a diferença nestes autos no valor de R\$ 673.301,00 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e um reais) (fl.316); após, pediu a reconsideração do cálculo anteriormente realizado apresentando um novo valor, depositando a quantia remanescente no valor de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais) (fl.326). As quantias depositadas referente a diferença entre o bem penhorado e o crédito da autora perfazem R\$ 1.212.301,00 (um milhão, duzentos e doze mil e trezentos e um reais). O crédito da Autora em consonância com a decisão do Tribunal de Justiça se dá na quantia de R\$ 8.597.086,01 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitenta e seis reais e um centavo), ressaltando-se que o presente valor se dá pela somatória do crédito da Autora devidamente atualizados e honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Justiça, na quantia atualizada de R\$ 50.865,86 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), também atualizados. Deste modo, defiro o pedido de adjudicação. Sendo assim e, não havendo eventuais questões a serem decididas, com fulcro no artigo 685-A, § 5.º, do CPC, determino que se lave o Auto de Adjudicação em favor da Exequente. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor da Adjudicatária/Exequente a respectiva Carta de Adjudicação e Mandado de Entrega do bem penhorado. Se requerido, autorizo o levantamento das quantias depositadas às fls. 316/326, em favor do Réu. Int."

Processo 0009826-94.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Célia Nakatsi do Nascimento - Exectda: Maria Conceição da Silva Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP) Intimação das partes da r. sentença de fls. 61: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0011345-41.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Otavio Gottardi e outro - Exectdo: Marcos Garcia Leal Mendonça - Advogado: Luiz Otavio Gottardi - Luiz Otavio Gottardi

Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792/MS)

Adv: WILSON TETSUO HIRATA (OAB 45512/SP)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 78/80.

Processo 0012445-94.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Antonio Lisboa de Souza Junior

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 42 e demais documentos.

Processo 0800277-90.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: U. C. G. M. - C. de T. M. U. - Exectda: M. A. T.

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS) Intimação da parte autora do despacho de fl. 59: Diante da quantidade ínfima de valores para penhora, determino o desbloqueio; encaminhem-se os autos ao arquivo até que o Exequente apresente concretamente a existência de bens passíveis de penhora."

Processo 0802223-97.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Alugue Brasil Bolsa de Automóveis Ltda - Exectdo: Serpal Engenharia e Construtora Ltda

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Adv: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 15283/MS)

Apresente a parte autora cópias legíveis das páginas informadas na certidão de fl.166, em 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0658/2012

Processo 0003232-64.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ideilde Vida Ramos - Reqdo: Ostanildo Ferreira Vida

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO

Manifestem as partes acerca da devolução dos autos.

RELAÇÃO Nº 0659/2012

Processo 0802252-50.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Veículos

Reqte: Arilton Ferreira - Reqdo: Jefferson Fraga Almeida - Anilton Pereira da Silva

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL Defiro o o prazo de 24 horas para o Autor juntar cópia do contrato de financiamento que realizou junto à instituição financeira, bem como a cópia do contrato que realizou com o primeiro requerido. Int.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0530/2012

Processo 0008668-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luciana Pinheiro Ferreira e outro

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Adv: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS) Intima-se os patronos dos acusados que foi designado o dia 14/01/2012, às 15:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

RELAÇÃO Nº 0531/2012

Processo 0008064-09.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Samuel Lima Lopes da Silva

Adv: EDER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 251793/SP) Intima-se o patrono do acusado de que, foi designada audiência de inquirição da vítima para o dia 16/01/2012, às 13:15h, neste Juízo

Processo 0008546-54.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Diligências

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gelson dos Santos Salim

Adv: ALCIR JOSE DE QUEIROZ (OAB 2830/MS) Intima-se o patrono do acusado de que, foi designada audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 16/01/2013, às 13:05, neste Juízo

Processo 0008691-13.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Justiça Publica - Réu: Wagner de Souza Melato

Adv: RUBENS GOMES (OAB 46180/SP) Intima-se o patrono do acusado de que, foi designada audiência para interrogatório dia 16/01/2013, às 13:05, neste Juízo

Processo 0009125-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Henrique Mendes

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Intima-se o patrono do acusado para, no prazo legal, apresentar defesa prévia

Processo 0009429-98.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Herculano Cabrita de Lima

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS) Intima-se o patrono de que foi, designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 17/01/2013, às 13:10h, neste Juízo

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0540/2012

Processo 0800560-29.2012.8.12.0049 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Cassiano Rodrigo Ferreira
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)...Diante do exposto, Indefero o pedido de liberdade provisória formulado por CASSIANO RODRIGO FERREIRA. Intimem-se...

ANASTÁCIO

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros
RELAÇÃO Nº 0071/2012

Processo 0500070-71.2012.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Rogério Dias
Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA Fica a parte ré devidamente intimada acerca do despacho de fls. 74 no qual foi recebida a denúncia e designada data para audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2013 às 15:00 horas neste juízo. Ainda, fica intimada acerca da decisão de fls. 85 a qual indeferiu o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liberdade provisória. Por fim, fica intimada de que esta ação penal foi originada do Inquérito Policial 0001202-26.2012.8.12.0052, conforme Provimento nº 70, de 25/01/2012 do TJ/MS devendo todos os petições serem devidamente direcionados para a ação 0500070-71.2012.8.12.0052.

ANGÉLICA

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior
RELAÇÃO Nº 0088/2012

Processo 0000239-18.2006.8.12.0023 (023.06.000239-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gregório Weber - LitisAtiv.: Banco de Lage Landen Brasil S/A - Banco Rabobank International Brasil S.A - Reqdo: A.G.F. Allianz Group Seguros
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Adv: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES (OAB 006.569/MT)
Adv: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR (OAB 7670/MT)
Adv: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA Homologo, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, juntado às f. 502-4 dos autos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme o acordado. P.R.I. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0000404-55.2012.8.12.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Messias Santos Ventura
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS) Intimação do acusado Manoel Messias dos Santos Ventura, para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias

Processo 0800485-68.2012.8.12.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Alimtda: PRISCILA SIQUEIRA DA SILVA - AMANDA ISABELLE SIQUEIRA DA SILVA - Alimtte: ODILON MORAES DA SILVA
Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Intimação do requerente: Diante do exposto, defiro liminarmente a tutela antecipada para o fim de determinar a suspensão dos alimentos na forma pactuada, ante a maioridade e auto-sustento de uma filha e guarda de fato da outra (Amanda e Priscila). Oficie-se à imediatamente à empregadora do requerido para cumprimento da presente decisão. Defiro a gratuidade processual. Cite-se e intime-se da presente decisão. Às providências.

Processo 0800486-53.2012.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: JOSPE DA CRUZ - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS) - Defiro a gratuidade processual. II - À minguada da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte requerente, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela, pois verifico ser necessária a instrução probatória. III - Cite-se o requerido para apresentar defesa, em até 60 dias, sob pena de revelia. Às providências.

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior
RELAÇÃO Nº 0071/2012

Processo 0001280-83.2007.8.12.0023/01 (023.07.001280-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Basilio - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001280-83.2007.8.12.0023/02 (023.07.001280-9/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: José Carlos Matos Rodrigues e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001310-21.2007.8.12.0023/01 (023.07.001310-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Celso Luiz de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001311-06.2007.8.12.0023/01 (023.07.001311-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Zilda Matias Basilio - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001311-06.2007.8.12.0023/02 (023.07.001311-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: José Carlos Matos Rodrigues e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001315-43.2007.8.12.0023/01 (023.07.001315-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José dos Santos Timóteo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Intimação da parte requerida de que os autos já se encontra a disposição para vistas, prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0001315-43.2007.8.12.0023/02 (023.07.001315-5/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: José Carlos Matos Rodrigues e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida de que os autos já se encontra a disposição para vistas, prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0001316-28.2007.8.12.0023/01 (023.07.001316-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Jane Virgínia Honório Terenciani - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001396-89.2007.8.12.0023/01 (023.07.001396-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Braz da Silva Neto - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001479-08.2007.8.12.0023/01 (023.07.001479-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Carlos Bonin - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0001544-03.2007.8.12.0023/01 (023.07.001544-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Terezinha Tavares da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Intimação das partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal

Processo 0100284-30.2006.8.12.0023/01 (023.06.100284-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Jaime Garcia Duarte - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO (OAB 10628/MS)
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida de que os autos já se encontra a disposição para vistas, prazo 5 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0072/2012

Processo 0100301-27.2010.8.12.0023/01 (023.10.100301-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Dorival Alves Móveis e Eletrodoméstico - Exectda: Ana Paula Barbosa Monteiro

Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 013.318/MS) Intimação do Exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da arta precatória, dando conta de que a diligência restou negativa.

BRASILÂNDIA**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0043/2012

Processo 0000814-92.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivo Ferreira da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Ante o exposto, homologo POR SENTENÇA o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Obedecidas às formalidades legais, archive-se.

Processo 0000905-56.2010.8.12.0030/01 (030.10.000905-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME - Exectda: Priscila Xavier de Souza

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS) Vistos, etc... A homologação do acordo gera título executivo relativo à obrigação indicada na inicial, razão pela indefere-se o pedido pela parte autora à f. 70. Intime-se. Archive-se.

Processo 0000961-21.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Marcos Ferreira - Reqdo: Claudio Prates Ferreira
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS) Vistos, etc... Designo audiência de instrução para o dia 18 de janeiro de 2013 às 15h00min oportunidade em que serão produzidas as provas requeridas pelas partes. Intime-se as partes para comparecimento advertindo-se o autor que sua ausência importará na extinção do feito sem resolução do mérito e a do requerido na aplicação dos efeitos da revelia. Intime-se ainda, as partes de que deverão

trazer suas testemunhas (ao máximo de três) a audiência independente de prévio rol de intimação, podendo a parte requerer a intimação dessas até cinco dias antes da audiência. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000982-65.2010.8.12.0030 (030.10.000982-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Helena Aparecida Chiozini Servilla - ME - Reqda: Maria Eliene Alves de Souza

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS) Vistos, etc... A homologação do acordo gera título executivo relativo à obrigação indicada na inicial, razão pela indefere-se o pedido pela parte autora à f. 31. Intime-se. Archive-se.

Processo 0001023-61.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lincon dos Santos Cangussú - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Vistos, etc; Com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei 9099/95).

Processo 0001024-46.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdir Fagundes - Reqdo: AF Veículos

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) Isto posto, com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda com o imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei nº 9099/95).

Processo 0001053-33.2011.8.12.0030 (030.11.001053-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciani de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: ELTON DOS SANTOS MENDES (OAB 277.047/SP)
Adv: ANA PAULA BARBOSA (OAB 229740/SP)

Adv: RENATO FARIAS DE SOUZAVistos, etc... Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerido pelo patrono da parte autora nos próprios autos da ação principal. Segundo o disposto no artigo 102-B do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, "nas comarcas que utilizam o Saj/PG5, o pedido de cumprimento de sentença será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento." O artigo 2º do Provimento nº 148/2008, diz que "o envio de petição eletrônica com certificação digital será obrigatório a partir de 14 de março de 2011, mediante utilização do serviço disponível no sítio oficial do Tribunal de Justiça, no portal de serviços e-SAJ, via rede mundial de computadores (www.tjms.jus.br), ininterruptamente, no horário das seis às vinte e três horas, considerada a hora oficial do Estado de Mato Grosso do Sul". Ademais, com a implantação de sistema de virtualização de processos, a partir de 04 de julho do ano de 2011, os feitos desta comarca passaram a ser distribuídos apenas de forma eletrônica. Desta feita, em que pese a execução de sentença se processe nos mesmos autos que o processo de conhecimento, em razão do acima exposto, embora não seja incorreta a sua simples juntada aos autos como petição intermediária comum, melhor adaptar-se ao novo procedimento. Assim sendo, indefiro o pedido da parte autora, eis que deve ser requerido através do portal eletrônico em novo procedimento. Intime-se. Adotadas as providências necessárias, archive-se.

Processo 0001066-66.2010.8.12.0030/01 (030.10.001066-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME - Exectdo: Getúlio Espíndola Jardim

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS) Vistos, etc... A sentença de f. 38 extinguiu a execução em razão do acordo informado pela parte autora razão pela qual indefere-se o pedido de restituição dos documentos que instruem a inicial ao autor. Intime-se. Archive-se.

Processo 0001118-62.2010.8.12.0030/01 (030.10.001118-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jose Luiz Clecio de Padua - Exectdo: Banco Panamericano S/A
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS) Vistos, etc... Defere-se o pedido formulado à f. 151. Proceda-se a transferência do valor penhorado e, comprovada a transferência, archive-se os autos com as cautelas.

Processo 0001195-03.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria José Freitas da Costa - Reqdo: Arte Visual
 Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)Vistos, etc... Designo audiência de instrução para o dia 18 de janeiro de 2013 às 15h30min. oportunidade em que serão produzidas as provas requeridas pelas partes. Intime-se as partes para comparecimento advertindo-se o autor que sua ausência importará na extinção do feito sem resolução do mérito e a do requerido na aplicação dos efeitos da revelia. Intime-se ainda, as partes de que deverão trazer suas testemunhas (ao máximo de três) a audiência independente de prévio rol de intimação, podendo a parte requerer a intimação dessas até cinco dias antes da audiência. Considerando que a parte requerida está assistida por advogado, intime-se a autora de que deverá comparecer à audiência de instrução acompanhada de advogado, observando-se que na sua falta será assistida pelo Defensor Público, o qual desde já é nomeado para sua defesa. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001214-09.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: Tatiane Alves dos Santos - Reqdo: Nova Casa Bahia S/A e outro
 Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
 Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)Vistos, etc; Com fulcro no disposto no artigo 22, parágrafo único da Lei 9099/95, homologo POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, conseqüentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (artigo 41, caput, da Lei 9099/95).

Processo 0001255-73.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: José Ferreira da Silva - Reqdo: Pactual Construções Ltda
 Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)Vistos, etc; Em face do pagamento noticiado à f. 27, informando ainda a parte autora que resta quitado o débito objeto dos autos à f.31, julgo extinto O FEITO nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adotadas as providências necessárias, inclusive expedição de alvará de levantamento em nome do requerente, arquite-se.

Processo 0001443-37.2010.8.12.0030 (030.10.001443-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP - Exectda: Rosilda Estilino - ME

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)
 Vistos, etc... A decisão de f.20 homologou o acordo realizado pelas partes em audiência e extinguiu o feito. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruem o pedido mediante cópia nos autos. Intime-se. Após, arquite-se com as cautelas.

Processo 0001566-35.2010.8.12.0030 (030.10.001566-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP - Reqda: Juliana Batista de Oliveira

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos, etc...A homologação do acordo gera título executivo relativo à obrigação indicada na inicial, razão pela indefere-se o pedido pela parte autora à f. 45.Intime-se. Arquite-se.

Processo 0001568-05.2010.8.12.0030 (030.10.001568-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Carlos Barbosa Lima - ME - Exectda: Maria Lucia Rodrigues
 Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos, etc... A decisão de f.21 homologou o acordo realizado pelas partes em audiência e extinguiu o feito. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruem o pedido mediante cópia nos autos. Intime-se. Após, arquite-se com as cautelas

Processo 0001570-72.2010.8.12.0030 (030.10.001570-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Carlos Barbosa Lima - ME - Exectda: Joelma Pereira da Silva

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos, etc... A homologação do acordo gera título executivo relativo à obrigação indicada na inicial, razão pela indefere-se o pedido pela parte autora à f. 24. Intime-se. Arquite-se.

Processo 0001652-06.2010.8.12.0030/01 (030.10.001652-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Chiozini & Lima Ltda - ME - Exectdo: Luciano da Silva Rinos
 Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos, etc... A homologação do acordo gera título executivo relativo à obrigação indicada na inicial, razão pela indefere-se o pedido pela parte autora à f. 43. Intime-se. Arquite-se.

Processo 0001877-94.2008.8.12.0030 (030.08.001877-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odimar Izídio de Oliveira - Reqdo: Júnior Veículos e outros
 Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)
 Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Vistos, etc... Manifeste-se conclusivamente a parte autora, por seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo 0250237-71.2011.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME - Exectda: Monique Alves de Souza

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos, etc; Em face do pagamento noticiado à f.42, informando ainda a parte autora que resta quitado o débito objeto dos autos, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adotadas as providências necessárias, arquite-se.

Processo 0800029-97.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fátima Soares Evaristo - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800032-52.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Selmira da Silva Rodrigues - Me nome fantasia "Show Modas" - Exectda: Célia Nunes de Freitas

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS) Ante o exposto, homologo POR SENTENÇA o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas. Expeça-se certidão da dívida conforme requerido pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Obedecidas às formalidades legais, arquite-se.

Processo 0800041-14.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fátima Soares Evaristo - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800042-96.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Flaviana Rodrigues Da Silva - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800043-81.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Leonice Regina De Souza - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800044-66.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Luiza Dias Do Vale - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800045-51.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Marlene De Amorim - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800046-36.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Rosimar Dias Do Vale - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800047-21.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Solange Maria Romero - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800114-20.2011.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeçte: HIPPLER & HIPPLER Ltda - EPP - Exectdo: Antonio Nogueiro de Oliveira

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Fica a parte exequente devidamente intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p. 57.

Processo 0800123-45.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: RENATO LINO DE MORAES - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800124-30.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: ARVELINO DIAS DO VALE - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800144-21.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: BRUNA APARECIDA DE ALMEIDA - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800145-06.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: Alessandra Aparecida de Melo - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800146-88.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: EUNICE APARECIDA DE MELO ANDRADE - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800147-73.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: NATALIA VIDAL DOS ANJOS - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800148-58.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeçte: MARLENE SILVA VIDAL DOS ANJOS - Exectdo: SPLENDORE ELETRO Ltda ME e outro

Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de dez dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Processo 0800164-46.2011.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeçte: ANTÔNIO COELHO VICENTE - Exectdo: L2 Siqueira Supermercados Ltda

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Vistos, etc... A Carta Precatória expedida para intimação, penhora e avaliação dos bens do executado retornou sem cumprimento em razão da inexistência de bens penhoráveis. Manifeste-se conclusivamente a parte autora no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0800273-60.2011.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeçte: Avair Barbosa Lima Filho - Me nome fantasia Sô Calçados - Exectdo: Alex Aparecido Ferreira Santos

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Ante o exposto, homologo POR SENTENÇA o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas. Expeça-se certidão da dívida conforme requerido pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Obedecidas às formalidades legais, archive-se.

Processo 0800323-52.2012.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeçte: PEDRO FERREIRA - Exectdo: ROBSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS

Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)Assim, deixo de receber o recurso inominado interposto pela parte executada. Intimem-se. Prossigam-se com os atos executórios, observados os termos do despacho de f. 64.

Processo 0800327-89.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeçte: HELENA APARECIDA CHIOZINI SERVILLA-ME, nome fantasia MICHELLY CONFECÇÕES - Exectda: DIONE DA SILVA MARTINS

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Nestes termos, INDEFERESE A INICIAL e, conseqüentemente, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, inciso I, e artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800328-74.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeçte: HELENA APARECIDA CHIOZINI SERVILLA-ME, nome fantasia MICHELLY CONFECÇÕES - Exectda: LEONETA LIMA HADAS - apelido "Turca"

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Nestes termos, INDEFERESE A INICIAL e, conseqüentemente, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, inciso I, e art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800379-85.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeçte: Jose Vieira Rosa - Exectdo: Manoel Silva Chiosini

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)Vistos, etc... Defiro o pedido formulado pela parte à f.26, devendo o feito ser suspenso pelo prazo requerido, contando-se tal prazo do pedido. Após o prazo, independentemente de nova intimação e sob pena de extinção do processo, a parte requerente deverá promover o regular andamento do feito. Vencido o prazo acima sem a manifestação da parte requerente, o que deverá ser certificado, venham os autos para sentença de extinção. Intime-se.

Processo 0800385-92.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JUVENIL FERNANDES DO NASCIMENTO - Reqda: VIVO S.A.

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)Isto posto, com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, conseqüentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (artigo 41, caput, da Lei 9099/95).

Processo 0800403-16.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA-ME - Reqdo: MIRCO RAIMUNDO MENDES

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)Posto isto, julga-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar o(a) requerido(a) MIRCO RAIMUNDO MENDES a pagar a requerente AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA - ME o valor de R\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, incidindo os juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação e a atualização monetária à partir do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Processo 0800404-98.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA-ME - Reqdo: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)Posto isto, julga-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar o(a) Requerido(a) FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA a pagar a requerente AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA - ME o valor de R\$ 2.563,62 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, incidindo os juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação e a atualização monetária à partir do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Processo 0800406-68.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA-ME - Reqda: FRANCISCA RIBEIRO CRUZ

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Posto isto, julga-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar o(a) Requerido(a) FRANCISCA RIBEIRO CRUZ a pagar a requerente AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA - ME o valor de R\$ 1.063,00 (mil e sessenta e três reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, incidindo os juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação e a atualização monetária à partir do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Processo 0800418-82.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: N. N. - Reqdo: T. A. de C. Ltda

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: EDSON APARECIDO FAVARON FILHO (OAB 278476/SP)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Adv: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP) Isto posto, com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda com o imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei nº 9099/95).

Processo 0800427-44.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: A. de S. O. M. - Reqdo: L. C. e M. I. Ltda

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP) Vistos, etc... Designo o dia 16 de janeiro de 2013 às 16h00min para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a parte requerida dos termos da presente ação e intime-se as partes para comparecimento à audiência designada com as advertências legais, dando ciência à parte requerida de que poderá apresentar contestação em audiência, desde que o faça por advogado. A ausência injustificada da parte autora implicará na extinção do processo, bem como no pagamento das custas processuais e a ausência da parte requerida no reconhecimento dos efeitos da revelia.

Processo 0800430-96.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jorduval de Lima - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Adv: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S) Vistos, etc... Com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei nº 9099/95).

Processo 0800437-88.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite-me nome fantasia "Stillus Modas" - Reqdo: ESTEVÃO DOMINGOS DA COSTA NETO

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Isto posto, com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei 9099/95). Caso requeira, autorizo a entrega de documentos à parte requerida mediante cópia nos autos.

Processo 0800438-73.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite-me nome fantasia "Stillus Modas" - Reqda: LUZIA DONIZETE DE OLIVEIRA

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Posto isto, julga-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar o(a) Requerido(a) LUZIA DONIZETE DE OLIVEIRA a pagar a requerente IVONE APARECIDA FERREIRA LEITE - ME o valor de R\$ 874,27 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, incidindo os juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação e a atualização monetária à partir do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Processo 0800439-58.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: AUTO ELÉTRICA BRASILÂNDIA - Reqdo: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Isto posto, com fulcro no disposto no art. 22, § único da Lei nº 9099/95, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei 9099/95). Caso requeira, autorizo a entrega de documentos à parte requerida mediante cópia nos autos. Brasilândia/MS, 11 de dezembro de 2012.

Processo 0800446-50.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Michele Montanaro Silva - Reqdo: CLARO/AMERICEL

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG) Isto posto, homologo POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda com o imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei nº 9099/95)".

Processo 0800463-86.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleuza Aparecida de Melo Ferreira - Reqdo: IMPÉRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Vistos, etc; Com fulcro no disposto no art. 22, § único, da Lei nº 9099/95, homologo, POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800482-92.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: JOSE MARCOS PEREIRA - Reqdo: OMMI S/A Crédito Financiamento e Investimento

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Vistos, etc...

JOSÉ MARCOS PEREIRA ajuizou ação declaratória c/c indenização por danos morais e liminar para exclusão de seu nome dos cadastros de protesto em face OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, argumentando, em apertada síntese: a) que realizou empréstimo junto à instituição requerida e por circunstâncias pessoais não pode honrar o compromisso, sendo que a requerida protestou o título referente à dívida; b) que regularizada a sua situação financeira, entrou em contato com a requerida e efetuou o pagamento integral do débito, mas a requerida, por simples desídia, manteve o nome do autor nos cadastros de protesto. Assim, entendendo indevida a manutenção, pleiteia a parte autora seja deferida liminar para exclusão de seu nome dos cadastros de maus pagadores, e ao final seja julgada procedente a ação, declarando-se inexistente o débito junto à requerida e condenando esta ao pagamento de indenização por danos morais. Com a inicial, juntou documentos (f. 09/14). Decido. Dos autos, tem-se que o requerente teve título protestado pela empresa requerida e mesmo após o pagamento integral do débito o protesto foi mantido. Ainda consta que a parte autora entrou em contato com a requerida no intuito resolver o problema, porém, não conseguiu, insistindo a parte requerida na regularidade da inscrição. A aparência do bom direito e o perigo da demora restam evidenciados pela documentação trazida com a inicial e no fato de que a restrição de crédito (este utilizado no cotidiano do cidadão brasileiro como ferramenta para aquisição de bens de uso diário), em uma economia globalizada, pode acarretar transtornos ao autor. Os documentos que acompanham a inicial evidenciam que o contrato que entabulou com a requerida, ao menos em uma análise superficial, está quitado, e mesmo assim mantém-se o protesto realizado. Sopesadas as circunstâncias postas na inicial e os documentos que a acompanham, verifica-se a presença da aparência do bom direito e do perigo da demora, motivo pelo qual concedo a liminar para que se suspenda o protesto no que concerne à dívida existente junto à requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2013 às 15h00min. Cite-se e intime-se as partes para comparecimento com as advertências legais, intimando ainda a parte

requerida de que poderá apresentar contestação em audiência. No mandado deverá constar a advertência de que o não comparecimento do réu importará no reconhecimento dos efeitos da revelia. Expeça-se o ofício comunicando o Cartório de Protestos do deferimento da liminar concedida, o qual deverá ser entregue ao advogado da parte autora para o devido encaminhamento, o que deverá ser comprovado nos autos.

Processo 0800493-24.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores

Reqte: Bruna Cardin Hofig Ramos - Reqdo: Jotapar Participação Ltda
Adv: ARIANE NOGUEIRA MACEDO (OAB 58029/PR)
Adv: MARCOS PAULO DOS SANTOS BAHIG MERHEB (OAB 61809/PR)
Adv: FÁBIO NUNES FERREIRA (OAB 32739/PR)
Adv: ROBERTA CÁSSIA NOBILE BASTOS (OAB 55512/PR)
Adv: JULIANA BONFIM CARNEVALE (OAB 45869/PR)
Adv: ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI (OAB 44269/PR)
Adv: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR) Vistos, etc... Designo audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2013 às 15h15min. Cite-se e intime-se as partes para comparecimento com as advertências legais intimando ainda a parte requerida de que poderá apresentar contestação em audiência, desde que o faça por advogado. No mandado deverá constar a advertência de que o não comparecimento do réu importará no reconhecimento dos efeitos da revelia e a ausência do autor na extinção do feito.

Processo 0800561-71.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: APARECIDA PEDROSO ALEXANDRE - Reqdo: Ótica e Relojoaria Nova Aliança Ltda.

Adv: DALIANE MAGALI ZANCO BRESSAN (OAB 15875AM/S) Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a exclusão do nome do autor do órgão de proteção ao crédito responsável pelo apontamento, no que concerne ao débito debatido nestes autos, sob pena de crime de desobediência. Expeça(m)-se ofício (s) para cumprimento da medida. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2013 às 15h30min. Cite-se e intime-se as partes para comparecimento com as advertências legais intimando ainda a parte requerida de que poderá apresentar contestação em audiência. No mandado deverá constar a advertência de que o não comparecimento do réu importará no reconhecimento dos efeitos da revelia.

Processo 0800574-70.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Emerson Campos - Reqdo: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES Ltda
Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Sopesadas as circunstâncias postas na inicial, documentos que a acompanham, verificada ainda a presença da aparência do bom direito e do perigo da demora, concedo a medida liminar para que se exclua o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, no que concerne à dívida existente junto à requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2013 às 15h45min. Cite-se e intime-se as partes para comparecimento com as advertências legais intimando ainda a parte requerida de que deverá apresentar contestação em audiência. No mandado deverá constar a advertência de que o não comparecimento do réu importará no reconhecimento dos efeitos da revelia. Expeça-se o ofício comunicando os órgãos de proteção ao crédito sobre a liminar concedida em relação à exclusão da anotação da dívida oriunda dos contratos indicados na inicial, o qual deverá ser entregue ao advogado da parte para o devido encaminhamento, o que deverá ser comprovado nos autos" bem como intimado para encaminhar o ofício de p. 16, conforme art. 25, § único do provimento 70/2012.

Processo 0800582-47.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adilson Rodrigues de Souza - Reqdo: DATERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Advogado: Adilson Rodrigues de Souza
Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS) Vistos, etc... Designo o dia 17 de janeiro de 2013 às 13h45min para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a parte requerida dos termos da presente ação e intime-se as partes para comparecimento à audiência designada com as advertências legais, dando ciência à parte requerida de que poderá apresentar contestação em audiência, desde que o faça por advogado. A ausência injustificada da parte autora implicará na extinção do processo, bem como no pagamento das custas processuais e a ausência da parte requerida no reconhecimento dos efeitos da revelia.

DOIS IRMÃOS DO BURITI

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka
RELAÇÃO Nº 0029/2012

Processo 0000380-34.2012.8.12.0053 - Termo Circunstanciado - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

A. Fato: R. A. J.
Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO Decisão proferida, parte final: "5. Assim, encerrada a investigação policial e, em face da atipicidade da conduta, acolho o requerimento do Parquet e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. 6. Comunicações necessárias. Intime-se a autora do fato."

Processo 0500024-55.2007.8.12.0053/07 (053.07.500024-8/00007) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Maria Júlia Ribeiro Achucarro - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS) Sentença proferida, parte dispositiva: "Ponderados tais argumentos, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino ao cartório e assinar o auto de adjudicação (art. 685 - B, do CPC) do celular penhorado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o valor do bem adjudicado não mais ultrapassa o valor da execução, desnecessário o depósito da diferença, tal como determinado no despacho de f. 59. Assinado o auto de adjudicação e, decorrido o prazo para Embargos, expeça-se o respectivo mandado de entrega. Por fim, no que concerne ao saldo remanescente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. l-se. Cumpra-se."

Processo 0500058-93.2008.8.12.0053/01 (053.08.500058-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Matsuda e Cia Ltda - EPP - Exectda: Nádia Semprebom
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA Despacho proferido, a seguir transcrito: "Em atenção às certidões de fls. 60 e 68, intime-se o exequente, por meio do advogado, para comparecer em cartório e assinar o auto de adjudicação (art. 685 - B, do CPC) do celular penhorado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o valor do bem adjudicado não mais ultrapassa o valor da execução, desnecessário o depósito da diferença, tal como determinado no despacho de f. 59. Assinado o auto de adjudicação e, decorrido o prazo para Embargos, expeça-se o respectivo mandado de entrega. Por fim, no que concerne ao saldo remanescente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. l-se. Cumpra-se."

Processo 0500068-06.2009.8.12.0053/01 (053.09.500068-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: CRS MATSUDA ALIMENTOS Ltda - Exectda: Nádia Semprebom
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS) Despacho proferido, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Diante da certidão de f. 62, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. l-se. Cumpra-se"

Processo 0800051-86.2012.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Periciais

Exeqte: Ricardo Valois Barbosa - Exectdo: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS

Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)
Adv: ELIODORO BERNARDO FRETES Despacho proferido, a seguir transcrito: "Intime-se o requerente a regularizar o pólo ativo da demanda, eis que, ao que parece, admitiu em impugnação que o autor veio a óbito, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção por ausência de condição elementar da ação. Cumpra-se."

Processo 0800190-72.2011.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Luiz Giroletta - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
Adv: CLAUDIA VALDERIS CARPEJANI (OAB 9875/MS) Despacho proferido, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Diante a manifestação de fl. 147, encaminhe-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais."

GLÓRIA DE DOURADOS

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro
RELAÇÃO Nº 0009/2012

Processo 0000401-72.2009.8.12.0034/02 (034.09.000401-2/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Dirce de Assunção Lima - Exectdo: Sidnei Aparecido Pereira
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: JOAO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS) intimação das partes, da r. sentença prolatada as f. 266 e verso, a seguir transcrita em sua parte principal: Em análise aos autos, não vislumbro irregularidades e por esta razão, com fulcro no artigo 269, III do CPC, prolato sentença com resolução de mérito e homologo o acordo entabulado nos autos para que dele surtam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes.

Processo 0001073-56.2004.8.12.0034/01 (034.04.001073-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nivaldo Ferreira dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Sentença: Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 475-R, c c 794, I, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública.

Processo 0001464-11.2004.8.12.0034/01 (034.04.001464-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Francisco José Gomes de Moraes - Execdto: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)intimação das partes, da r. sentença de f. 554, a seguir transcrita em sua parte principal: Trata-se de ação executiva em que ocorreu a hipótese prevista no art 794, inc I do CPC, conforme as declarações do propprio exequente... Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução.

Processo 0001475-40.2004.8.12.0034/01 (034.04.001475-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nelson Luiz Miranda - Execdto: Brasil Telecom S/A
Adv: DANIEL FLORENTIN DE NOVAES
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)Sentença: Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 475-R, c c 794, I, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, encaminhem-se ao arquivo.

Processo 0100120-22.2012.8.12.0034 (034.12.100120-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ilma Batalha - Reqdo: Vivo - Global Telecom S/A
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Expediente: Fica o Autor intimado a manifestar nos Autos no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 168/193,

Processo 0100164-46.2009.8.12.0034 (034.09.100164-5) - Procedimento Comum

Querelado: Juliano de Moura - Antônio Masculi Schiavi e outros
Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)
intimação dos querelados, para no prazo de 05 dias, apresentarem as Alegações Finais aos autos

Processo 0200004-24.2012.8.12.0034 (034.12.200004-1) - Procedimento Comum

Querelante: Aline Carolina de Mello Frizzi - Querelado: Rogério Duarte de Souza
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)intimação do autor da r. sentença de f. 257, a seguir transcrita em sua parte principal: Em face do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do acusado Rogério Duarte de Souza, em relação aos fatos descritos na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5.º da Lei 9.099/95.

Processo 0200011-16.2012.8.12.0034 (034.12.200011-4) - Procedimento Comum

Querelante: Aline Carolina de Mello Frizzi - Querelado: Noah Araújo Pusch
Adv: LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)
intimação do querelante, para no prazo de 05 dias, apresentar as Alegações Finais aos autos

Processo 0800047-09.2012.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOSÉ CARLOS DA SILVA - Reqdo: LUIZACRED S/A MAGAZINE LUIZA Ltda e outro
Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)intimação do autor do r. despacho de f. 23 e intimação para que compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de dezembro de 2012, às 16:30 horas.

Processo 0800047-09.2012.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOSÉ CARLOS DA SILVA - Reqdo: LUIZACRED S/A MAGAZINE LUIZA Ltda e outro
Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Fica o Autor intimado de que por este Juízo foi designado o dia 21 de janeiro de 2012, às 13:00 horas para a audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800052-31.2012.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: DAIANE SANTOS FREITAS
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)intimação do autor para que forneça o novo endereço do requerido, no prazo de 10 dias, para designação de nova audiência.

Processo 0800054-98.2012.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqdo: ISMAEL ALVES SOBREIRO
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)intimação do autor para que no prazo de 05 dias, forneça o novo endereço da parte requerida, para designação de nova audiência de conciliação.

INOCÊNCIA

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos
RELAÇÃO Nº 0063/2012

Processo 0000144-36.2012.8.12.0036 (036.12.000144-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dirceu Francisco da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0883/2012

Processo 0000934-82.2010.8.12.0038 (038.10.000934-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: J. G. H. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)
Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHOIntimação da parte autora para se manifestar, no prazo de (05) cinco dias, acerca do cálculo apesentado pela requerida as fls. 147/151.

RELAÇÃO Nº 0884/2012

Processo 0001306-07.2005.8.12.0038/01 (038.05.001306-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Olívia Montovani Nogueira - Execdto: Orivaldo de Andréa
Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL01. Ciente do agravo interposto. 02. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 03. Defiro os pedidos formulado pelo exequente à f. 138-39. 04. Expeça alvará para levantamento dos valores depositados na subconta, na forma indicada à f. 138. Oficie-se como requerido. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0885/2012

Processo 0000980-03.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Indenização por Dano Material

Reqte: Luan Transportes Ltda - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Intimação da partes quanto a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (Paulo Sérgio de Souza e Eleu Oliveira Araujo Filho). Intimação do autor para efetuar o recolhimento da indenização de transporte para cumprimento da intimação das testemunhas, sendo duas diligências urbanas no valor de R\$ 38,67 totalizando o valor de R\$ 77,34, mediante depósito na conta corrente 144.576-6, agência 2340-X do Banco do Brasil, encaminhando o original do comprovante de depósito ao cartório judicial.

RELAÇÃO Nº 0886/2012

Processo 0000741-38.2008.8.12.0038/02 (038.08.000741-1/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Michelly de Oliveira Sarmiento Daroz - Reqdo: Município de Nioaque
Adv: MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO
Intimação da parte Autora quanto a juntada de Ofício.

RELAÇÃO Nº 0887/2012

Processo 0000649-21.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Vilalba dos Santos
Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)Teor do Ato: Intimação da advogada do réu quanto a audiência de depoimento de testemunhas, designada para o dia 14/01/2013 às 15:45hs, Local: Sala padrão da Comarca de Nioaque-MS.

Processo 0000882-18.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Acidente de Trânsito

Reqte: Raul Ávalo - Reqda: Sebastiana Pache
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)
Intimação das partes, quanto a designação de audiência

Processo 0800028-88.2012.8.12.0038 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. P. V. - Execdto: J. V. V.
Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA Teor do Ato: Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca do certidão do Sr. Oficial de Justiça (f.45) no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o endereço atualizado do executado.

Processo 0800254-93.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: OTONIO VILELA ROCHA - Reqdo: Ronis de Ávila Ferraz Junior
Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO (OAB 9006/MS)Teor do Ato: Intimação para efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Sr. oficial

de justiça para cumprimento do mandado de intimação do Réu no valor de R\$ 38,67, mediante depósito na conta corrente 144-576-6, agência 2340-X do Banco do Brasil, encaminhando o comprovante original ao cartório. Esclarece-se que não serão aceitos como válidos comprovante de entrega de envelope e documentos sem autenticação.

Processo 0800391-75.2012.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Financeira Alfa S/A - Exectdo: Paulo Campos Filho
Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Teor do Ato: Intimação da requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Citação e Penhora e Avaliação no valor de R\$ 77,34, mediante depósito na conta corrente 144-576-6, agência 2340-X do Banco do Brasil, encaminhando o comprovante original ao cartório. Esclarece-se que não serão aceitos como válidos comprovante de entrega de envelope e documentos sem autenticação.

RELAÇÃO Nº 0888/2012

Processo 0000971-41.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria da Cruz Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ
Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
Intimação do patrono da parte autora, quanto designação de Audiência.

Processo 0800554-55.2012.8.12.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Reqdo: Orlando Ducci Neto
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)Teor do Ato: Em cumprimento ao Despacho de fl. 09, item 01, ao qual determina: À parte autora para apresentar em cartório o comprovante original de custas (f.06), nos termos do Porvimento 64 da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800575-31.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Adones Anastácio Fernandes Basilio - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Teor do Ato: Em cumprimento ao Despacho de fl. 25, item 01, O demandante deverá, em 10 (dez) dias, emendar a inicial e comprovar a insuficiência de recursos, mediante documentos idôneos, sob pena de indeferimento da gratuidade. Precedentes do STJ (Resp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03). Somente depois disso aferrir-se-á objetivamente se possui condições de arcar com as despesas processuais.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0192/2012

Processo 0001123-89.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Joelma da Silva Guerreiro Pinto - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
Intimação das partes acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/02/2013 às 13:00h.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida
RELAÇÃO Nº 0778/2012

Processo 0550031-44.1990.8.12.0054 (054.90.550031-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carlos Magno Barbosa - Reqdo: Valdir José Zorzo
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)
Adv: ELBIO GONZALEZ
Adv: CESAR GILBERTO GONZALEZ
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINIIntimação dos advogados das partes do despacho de fls. 1678: Vistos, etc. 1-) Penhora on line parcialmente frutífera, razão pela qual determinei a transferência do numerário bloqueado para a Conta Única, conforme recibo em anexo. 2-) INFORME-SE ao Tribunal de Justiça sobre a transferência do BACEN JUD. 3-) LAVRE-SE termo de penhora e SE INTIME a parte executada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal. 4-) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 17 de dezembro de 2012.

PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
RELAÇÃO Nº 0209/2012

Processo 0000449-45.2011.8.12.0039 (039.11.000449-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dhomini Kairá Alves de Assis

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

RELAÇÃO Nº 0210/2012

Processo 0800233-17.2012.8.12.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Alimtda: Lara Fernanda Dias e Silva
Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)Fica o advogado do requerente, devidamente intimado, para a audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 07/02/2013 às 15:30, junta a sala de audiência deste Juízo de Direito.

PORTO MURTINHO

Juiz(A) de Direito Samantha Ferreira Barione
RELAÇÃO Nº 0009/2012

Processo 0000023-06.2006.8.12.0040 (040.06.000023-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Rubem Pereira Nonato
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições dos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Processo 0000455-15.2012.8.12.0040 (040.12.000455-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G. E. M. P. - Exectdo: W. M. P.
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON
Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRAAnte a manifestação de fls. 39/40, intime-se o executado para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento das prestações vencidas de agosto/2012 a dezembro/2012. Após, abra-se vista ao Ministério Público e, com o parecer do parquet, conclusos.

Processo 0000462-80.2007.8.12.0040 (040.07.000462-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas

Réu: Edicarlos Oliveira Lourenço
Adv: ALUYISIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
Intimação da defesa para apresentação de alegações finais.

Processo 0000514-76.2007.8.12.0040/01 (040.07.000514-1/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: R. S. T. e outro - Exectdo: F. A. de O. e outros
Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL
Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRAManifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça: Dedeixei de penhorar e avaliar o bem indicado à penhora em razão de não havê-lo encontrado. Na tentativa de localizar o bem, me dirigi ao endereço do executado e lá sendo o Sr. Francisco Alberto de Oliveira disse não possuir mais o reboque descrito no presente mandado. Que por volta do ano de 2006, vendeu o sidecar e o comprador não o transferiu para seu nome. Posteriormente ficou sabendo que referido bem foi revendido e levado para o Paraguai, permanecendo registrado em seu nome até os dias atuais. Assim, diante da impossibilidade de penhora e avaliação devolvo...

Processo 0000546-76.2010.8.12.0040 (040.10.000546-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elva Justina Gonzalez Vllalba - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Fls. 186/187: Anote-se. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem se pretendem produzir outras provas, uma vez que a perícia médica já foi realizada, justificando-as.

Processo 0000664-18.2011.8.12.0040 (040.11.000664-0) - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imppte: Sílvia Barbosa Pinese Veira - Imptdo: Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS
Adv: MARCELO DA SILVA DELFINO (OAB 14469/MS)
Adv: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161/MS)Intimação das partes, do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e requerer o que entender de direito.

Processo 0000835-38.2012.8.12.0040 (040.12.000835-1) - Pedido de Prisão Preventiva

Autor: D. de P. C. de P. M. - Réu: W. C. T.
Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)Certifique-se nos autos o número dos autos principais e translate-se cópia da decisão de fls. 176-184, bem como do documento de fls. 159 para aqueles autos principais. Dê-se ciência ao MPE acerca da decisão de fls. 176-184. Se nada for requerido, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0000953-14.2012.8.12.0040 (040.12.000953-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tereza Torres Cano - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAIntimação do requerente para manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 18/37 e 38/59(duplicidade), no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0001159-28.2012.8.12.0040 (040.12.001159-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N. D. O. M. - Reqdo: D. G. G.

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 14/26, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0001189-97.2011.8.12.0040 (040.11.001189-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oswaldo Pereira de Barros Neto - Reqdo: Marcelo Pereira de Barros e outros

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DAR. JUNIOR (OAB 3350/MS)Manifeste-se o requerente sobre a devolução da carta de citação remetida para Daniela de Barros Verni, com a indicação "ausente" e a carta de citação remetida para Fernando Pereira Dias devolvida com a indicação "mudou-se"

Processo 0200091-59.2012.8.12.0040 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Luiz Epelbaum - Reqdo: Elma - Engenharia Construções Comércio Ltda

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703/MS)Verificando-se a regularidade do recolhimento de custas e/ou outras despesas (se a parte não for beneficiária da justiça gratuita), cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente de mandado. Cite-se e/ou intime-se na forma determinada, devendo a a serventia e os oficiais de justiça se atentarem, se for o caso, para a data da audiência designada pelo juízo deprecante, a fim de que o ato seja cumprido em tempo hábil. Ante o caráter itinerante da carta precatória, verificando-se que o ato deva ser cumprido em outra comarca, remetam-se os autos ao juízo competente, comunicando-se o juízo deprecante e realizando-se as anotações necessárias. Cumprido o ato, devolvam-se os autos ao juízo deprecante com as anotações e homenagens de estilo. Nota do Cartório: Aguardando recolhimento de 3 (três) diligências do Oficial de Justiça no valor de 38,67 para cada ato, (penhora, avaliação e intimação) mais indenização de transporte "Fazenda Quatro Irmãos", devendo o referido valor ser depositado na conta corrente 10.326-8, Agência 0742-0, Banco do Brasil S/A.

Processo 0800001-02.2012.8.12.0040 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silmara Flores - Reqda: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL1) Ante a comprovação de renda acostada a fls. 23, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) O deferimento do pedido de consignação em juízo das prestações contratadas, nos valores que a parte autora entende devidos, pressupõe a presença dos requisitos que autorizam a concessão da antecipação da tutela. Isso porque, como se verifica da petição inicial e do documento de fls. 28-30, o valor que ela entende devido foi calculado sob os "novos parâmetros contratuais" que ela pretende que sejam fixados na hipótese de a ação ser julgada procedente. Sendo assim, a autorização para depósito judicial só se torna admissível se a prova carreada autos até o momento for capaz de convencer este juízo acerca da verossimilhança da alegações trazidas na petição inicial, quais sejam: a) o contrato firmado entre as partes contém cláusulas ilegais; 2) a parte autora não estava em condições de avaliar os encargos contratados no momento da assinatura do contrato. Além disso, nos termos do artigo 273 do CPC - Código de Processo Civil, imprescindível também a demonstração de que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou de que tenha restado caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso, a parte autora não logrou êxito em demonstrar a verossimilhança de suas alegações, especialmente porque sequer trouxe aos autos o contrato que pretende revisar. A única prova acerca da existência desse ajuste são os comprovantes de pagamento de fls. 31-33, por meio dos quais não se pode constar a ilegalidade apontada. Além disso, os demais documentos que instruem a petição inicial não trazem qualquer indicio de que a parte "não estivesse sob condições de avaliar os encargos do contrato no momento da assinatura do ajuste". Não há qualquer elemento que viabilize o reconhecimento, em caráter liminar, de hipótese de vício de consentimento. Sendo assim, Indefiro o requerimento de consignação das prestações nos valores indicados pela parte autora. 3) No que diz respeito ao pedido de concessão de medida cautelar para determinar que a parte requerida não efetue a inscrição do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito, tenho que também deve ser indeferido. A parte autora afirmou em sua petição inicial que não vem cumprindo sua parte na avença, ou seja, vem deixando de pagar as prestações do contrato. Sendo assim, não há razão para cercear o direito que seu credor tem de se valer dos meios coercitivos legais para exigir o pagamento. A simples propositura desta demanda não pode ser interpretada como controvérsia acerca da existência do débito, nem sobre o valor devido. A obrigação existe e é certa. A pretensão da parte autora de rever a obrigação não pode, sobretudo em caráter liminar (inaudita altera pars) sobrepor-se a contrato firmado entre as partes, especialmente ante a notícia de que seu objeto é lícito e ante a ausência de demonstração de vícios e/ou ilegalidades em suas cláusulas. A judicialização de débito que autoriza o devedor a não ser submetido aos efeitos das medidas coercitivas de cobrança - a exemplo da "negativação" do nome - é tão só aquela que versa sobre a inexistência da obrigação, o que não corre no caso em exame. Sendo assim, Indefiro o requerimento de concessão de medida de urgência para determinar que a parte requerida se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito. 4) Cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos termos do art. 285 do CPC.

Processo 0800003-69.2012.8.12.0040 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ninfa Amada Ovelar Ayub - Reqdo: Oronaldo Del Valle Palhano

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)As alegações e documentos juntados com a inicial trazem indícios de que a declaração de hipossuficiência ora manifestada não condiz com a real capacidade econômico-financeira da parte autora. Sendo assim, a fim de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte autora traga aos autos comprovante de rendimentos e/ou outros documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência.

RELAÇÃO Nº 0010/2012

Processo 0001160-13.2012.8.12.0040 (040.12.001160-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Município de Porto Murtinho - MS

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0200020-57.2012.8.12.0040 - Monitoria - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Carlos Henrique Vaez Duarte e outro

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Considerando que os documentos que instruem a inicial enquadraram-se na hipótese prevista no art. 1.102-A do CPC defiro a expedição de mandado de pagamento/entrega. Assim, expeça-se mandado de pagamento/entrega, citando a parte ré para pagar o débito sob cobrança/entregar o(s) bem(s) no prazo de 15 (quinze) dias ou oferecer embargos, advertindo-a de que: 1) Se o pagamento/entrega for efetuado nesse prazo, estará dispensada do pagamento de custas e honorários advocatícios (§1º do art. 1.102-C); 2) Se não houve pagamento/entrega ou apresentação de embargos nesse prazo constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a ação pelo procedimento das ações executivas. Nota do Cartório: Aguardando recolhimento de diligência do Oficial de Justiça, uma para cada ato, a ser depositada na conta 10.326-8, agência 0742-0 do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5(cinco) dias, juntando comprovante original aos autos.

RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0368/2012

Processo 0000613-67.2012.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdomiro Alves de Almeida e outro

Adv: ANTONIO ALVES BERTOLUCCI (OAB 5670/MS)

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação dos réus da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/02/2013 às 13 horas

Processo 0800023-57.2012.8.12.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: S. L. S/A A. M. S/A - Reqdo: M. X.

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, falar sobre a certidão de oficial de justiça de fls. 57 - que não localizou o executado.

Processo 0800099-81.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joaquim Miranda Gregorio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 13:40 horas.

Processo 0800291-14.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Irondina Rodrigues Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)Intimação das partes a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/02/2013, às 14:40 horas, assim como para apresentar o rol de testemunhas em até 30 dias do ato.

Processo 0800343-10.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Almir de Almeida - Exectda: Jucimar Cristina da Silva - Advogado: Almir de Almeida

Adv: JOSUE FERREIRA (OAB 5881/MS)

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)Intimação do requerido, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada de R\$ 11.370,69 (onze mil e trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, incluindo a multa de 10% caso ultrapassado o prazo para pagamento voluntário.

Processo 0800856-75.2012.8.12.0041 - Outras medidas provisionais - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS - Reqdo: Caixa Econômica Federal e outro

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)Intimação da decisão: Assim, estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, com fulcro no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação de tutela pretendida e determino a expedição de ofício ao SPC (doc. f.13) para que exclua de seus cadastros a negativação feita pela primeira requerida em face da autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a qual será devida a partir da intimação da presente decisão e incidência em crime de desobediência.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0044/2012

Processo 0800805-64.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada

Autor: Alberto Moraes de Paula - Ré: Maria Lucia Rossi Correa de Barros Viana

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação das partes par audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16.01.2013, às 13:30 horas.

Processo 0800847-16.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Marino & Costa Ltda. EPP - Réu: Izaias Magrini

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação da parte autora para audiência de conciliação, designada para o dia 05.02.2013, às 09:15 horas.

Processo 0800900-94.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Décio da Silva Rosa - Réu: Lojas Riachuelo S/A

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Intimação da parte reclamante para audiência de conciliação, designada para o dia 05.02.2013, às 09:00 horas.

RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves
RELAÇÃO Nº 0382/2012

Processo 0801032-51.2012.8.12.0042 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: José Gomes sobrinho - Reqdo: Juízo de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA pelo exposto, com base nos artigos 310, § único, 311, 312, todos do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por José Gomes Sobrinho. Ciência ao MP. Intimem-se. Às providências.

SETE QUEDAS**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli
RELAÇÃO Nº 0006/2012

Processo 0100277-62.2012.8.12.0044 (044.12.100277-6) - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Jaime Elias Simon

Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S)

Ante o teor da certidão da fl. 61, redesigno a audiência para o dia 10 de janeiro de 2013 às 18h00min.

SONORA

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
RELAÇÃO Nº 0101/2012

Processo 0000943-27.2009.8.12.0055 (055.09.000943-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Conspavi Construção e Participação Ltda - Embargdo: Construgel Materiais Para Construção Ltda EPP

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA

Adv: DANIEL FRANCISCO FELIX (OAB 11158BM/T)

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)Intima-se a parte, através de seu procurador, da expedição de carta precatória para comarca de Cuiabá/MT, com a finalidade de inquirição de testemunha, para o devido acompanhamento.

Processo 0001132-97.2012.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Vaz de Oliveira e outros

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Adv: ALEXANDRE DAL BEMIntima-se o advogado do réu Marcelo Vaz de Oliveira, acerca da decisão de fls. 340/343, em que indeferida a revogação da

prisão, recebida a denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2012, às 09:00 horas.

Processo 0001652-28.2010.8.12.0055 (055.10.001652-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Erica Magro

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Intima-se o advogado constituído pela ré, Dr. Edilson Magro, pelo DJ, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 dias (CPP, art. 396).

Processo 0800088-10.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: N. L. da S. - Reqdo: E. da S. J.

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)Intimam-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de cinco dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 84/88.

Processo 0800694-38.2012.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Fabricio Reis de Souza

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intima-se a parte autora do despacho que segue: "Considerando que o autor desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil) e nos termos do §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal mencionado". Nota do Cartório: conforme art. 43 do Provimento 64/2011, a comprovação do recolhimento de custas, no processo eletrônico, se dará com a apresentação da guia e comprovante de pagamento em sua forma original.

Processo 0800782-76.2012.8.12.0055 - Guarda - Guarda

Reqte: D. G. R. da S. - Reqda: S. R. P.

Adv: ANTONIO JOÃO RODRIGUES (OAB 15658/MS)Intima-se a parte autora do despacho que segue: "No caso concreto, porém, entendo precipitada a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de deferir a guarda unilateral ao autor, eis que, evidentemente, em casos dessa natureza, é necessário ter cautela para preservar o melhor interesse das crianças envolvidas, razão pela qual indefiro a liminar almejada. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei 1.060/50)".

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan
RELAÇÃO Nº 1121/2012

Processo 0000764-49.2011.8.12.0047 (047.11.000764-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Daniel Pereira de Castro e outro - Reqdo: Aurélio Cabreira e outro

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca petição de fl. 69/70, bem como acerca da certidão de fl. 93.

RELAÇÃO Nº 1122/2012

Processo 0001706-52.2009.8.12.0047 (047.09.001706-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Ângela Maria da Silva

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Fica o exequente devidamente intimado a impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

RELAÇÃO Nº 1123/2012

Processo 0002511-05.2009.8.12.0047 (047.09.002511-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Sebastiana Batista de Oliveira - Invtardo: Bianor Alves Ferreira

Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)

Adv: FERNANDO PERO CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)(...) Diante disto, ao tempo em que indefere-se o pedido de restituição de prazo para eventual recurso contra a decisão de f. 442-6, determina-se que disto seja dada ciência, também ao MPE, para eventuais providências, inclusive com eventual instauração de Inquérito Policial ou oferecimento de denúncia. Colha-se a assinatura do advogado José Belga Assis Trad na petição em que pleiteou prazo para prestação de contas e para juntar procuração de Fernando Luiz de Oliveira Ferreira, para o que deve ser ele intimado a tudo fazer no prazo de cinco dias, de forma improrrogável. No mais, é de observar que este inventário já se arrasta há mais de três anos, sem que tenha chegado ao seu fim, passando ao largo do prazo legal de seis meses para seu encerramento. Daí porque, traga meeira e única herdeira, os documentos necessários à adjudicação e finalização dos autos. Intimem-se. Terenos (MS), 13 de dezembro de 2012.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Vara de Sucessões****Edital de Chamamento de Ausente**

Vania de Paula Arantes, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0032822-49.2011.8.12.0001 de Declaração de Ausência que tem como requerente Nilton da Silva Lima, em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara de Sucessões, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade da requerida Josefina da Silva Lima. E ainda chama o ausente Artur Fernandes de Lima, brasileiro, trabalhador rural, RG 231.367 SSP/MS e CPF 151.473.989-53, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de fls. 32. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu Iara Cavalli de Almeida, Estagiária, o digitei. Campo Grande/MS, aos 02 de maio de 2012.

Vania de Paula Arantes

Juíza de Direito (1ª P 03.05, 2ª P 09/07 alteração de data, 3ª P 03/09, 4ª P 05/11, 5ª P 07/01/13, 6ª P 07/03)

1ª Vara de Família Digital**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eva Soares, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0800888-06.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Cícero Soares, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Eva Soares, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012.

(1ª P 10.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de citação: 30 (trinta) dias.

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a JOÃO LOPES CALVIS e ELDIMAR RODRIGUES SILVEIRA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0813463-46.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente D. F. M. de S. e requerido A. M. de S., ELDIMAR RODRIGUES SILVEIRA e JOÃO LOPES CALVIS. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 07 de dezembro de 2012.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de IRENE SATSICO OSHIRO, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0802232-22.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de LUIZA HOKAMA, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 94/95, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de IRENE SATSICO OSHIRO, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que

cheque ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 08 de novembro de 2012..(1ª P 13.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dr.ª Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ALICEMAR LUIZ BORGES, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0804001-65.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de GREICE LUIZ BORGES, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/10/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de ALICEMAR LUIZ BORGES, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012.

(1ª P 06.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família Digital, em substituição legal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0804400-94.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de RAMÃO MARTIMIANO FERNANDES, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/10/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2012.(1ª P 13.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de CLARA GONÇALVES DE SOUZA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806669-43.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de MARIA SOCORRO VIEIRA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de CLARA GONÇALVES DE SOUZA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2012.(1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Joana Maria Vitorino da Silva, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0810939-13.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de Luzinete da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Joana Maria Vitorino da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2012..(1ª P 13.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família Digital, em substituição legal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente,

a requerimento de APARECIDA GONSALVES FERNANDES, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0813480-19.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de GERALDA GONÇALVES FERNANDES, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/09/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de APARECIDA GONSALVES FERNANDES, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2012. (1ª P 07.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

2ª Vara de Família Digital

Edital de citação de Gabriel Barbosa Ramos. prazo: 20 (vinte) dias

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Gabriel Barbosa Ramos, filho de Isaac Newton Almeida Ramos e Roseli Barbosa Ramos, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800953-35.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Isaac Newton Almeida Ramos e requerido Iara Barbosa Ramos, Gabriel Barbosa Ramos e Roseli Barbosa Ramos. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. Síntese da Inicial: Através de acordo alimentício realizado nos autos 89.6010023-4, o requerente contribuiria para sustento dos filhos, com 35% dos seus rendimentos líquidos, cujos pagamentos encontram-se em dia, entretanto, os requeridos já atingiram a maioria civil e não freqüentemente estabelecimento de ensino superior, requer portanto, a exoneração da obrigação alimentícia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 12 de dezembro de 2012.

Edital de citação de José Augusto dos Santos pelo prazo de 30(trinta) dias.

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de execução de Alimentos, Código nº 0001600-96.2012.8.12.0108, ajuizados por Yuri Gabriel dos Santos em face de José Augusto dos Santos, onde foi deferido a citação o executado José Augusto dos Santos, solteiro, auxiliar de cozinha, RG nº 001.351.230 e CPF nº 000.694.161-33, filho de Leonilda Augusto dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso (Art. 652, CPC), no valor de R\$ 565,23(quinhetos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), cálculo atualizado até abril/2012, mais as prestações prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Síntese da Inicial: Em autos de homologação de acordo foi determinado que o executado pagaria a título de alimentos ao filho, o equivalente a 19.6%(dezenove vírgula seis por cento) do salário mínimo, todavia, o executado não cumpriu corretamente com sua obrigação, estando inadimplente com as prestações dos meses de novembro e dezembro/2011 e janeiro de 2012, na data da propositura desta ação, cujo valor atualizado em abril/2012 perfaz R\$ 565,23. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Maria Barbina Diniz de Oliveira Analista Judiciário o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2012.

Edital de intimação de Joanita de Oliveira Lima pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, Código nº 0808821-30.2012.8.12.0001, ajuizados por Adriany Torres do Nascimento Rodrigues e Lincon Manoel Torres da Silva movem em face de Joanita de Oliveira Lima, onde foi determinada a intimação de Joanita de Oliveira Lima, filha de Osvaldo Xavier de Lima e Vilma de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento das custas processuais finais fixadas em R\$ 278,72(duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois

centavos), correspondentes a 16,00UFERMS, sob pena de não o fazendo ter o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, conforme determinação nos autos. Cumpra-se. Campo Grande, 07 de dezembro de 2012, Eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira Analista Judiciário digitei e o subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital desta Comarca.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0038334-47.2010.8.12.0001, que Osvaldo Fernandes Melo move em face de Vitor Vieira de Melo e outro, onde foi decretada a interdição Vitor Vieira de Melo, CPF nº 003.858.161-20, RG nº 058126 SSP/MT, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Osvaldo Fernandes Melo, RG nº 075294 SSP/MS, CPF nº 051.480.571-49. O interdito é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 29 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito em substituição legal – assino por certificação digital. (1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0804946-52.2012.8.12.0001, que Maria Socorro Aguiar Vera Cruz move em face de Maria da Conceição Aguiar, onde foi decretada a interdição Maria da Conceição Aguiar, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Socorro Aguiar Vera Cruz. A interditada é portadora de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 26 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal. (1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Ordinário código 0807763-89.2012.8.12.0001, que Joyce Kelly Furtado de Oliveira move em face de Elizeth Machado Furtado, onde foi decretada a interdição Elizeth Machado Furtado, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Joyce Kelly Furtado de Oliveira. A interditada é portadora de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 25 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal. (1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0810000-96.2012.8.12.0001, que Francisco de Paula França move em face de Eneida Vilalva França e outros, onde foi decretada a interdição de Nilo Vilalva França, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Francisco de Paula França. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer

pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 27 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito. (1ª P 13.01, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0811131-09.2012.8.12.0001, que Juvenal Miranda de Souza move em face de Odílio Medeiros de Souza, onde foi decretada a interdição de Odílio Medeiros de Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Juvenal Miranda de Souza. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito. (1ª P 13.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0811271-43.2012.8.12.0001, que MARIA HELENA COSTA LEITE DE SOUZA move em face de MARIA DE LOURDES COSTA LEITE, onde foi decretada a interdição MARIA DE LOURDES COSTA LEITE, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente MARIA HELENA COSTA LEITE DE SOUZA. A interditada não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0814105-19.2012.8.12.0001, que Leila Luiza dos Santos Lourenço move em face de Manoel Lourenço, onde foi decretada a interdição de Manoel Lourenço, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Leila Luiza dos Santos Lourenço. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 30 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito. (1ª P 13.01, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0814426-54.2012.8.12.0001, que Fábio Insfran dos Santos move em face de Diogo Insfran dos Santos, onde foi decretada a interdição Diogo Insfran dos Santos, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Fábio Insfran dos Santos. O interditado é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 27

de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito. (1ª P 13.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0814581-57.2012.8.12.0001, que RAMONA GARCIA FLORES DA SILVA move em face de EVA FLORES DE OLIVEIRA, onde foi decretada a interdição EVA FLORES DE OLIVEIRA, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente RAMONA GARCIA FLORES DA SILVA. A interditada não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 30 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito. (1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0815262-27.2012.8.12.0001, que Tatiana Lopes do nascimento move em face de Valdeir Galvão, onde foi decretada a interdição Valdeir Galvão, RG nº 001.952.247 SSP/MS, CPF nº 035.732.281-94, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Tatiana Lopes do nascimento, CPF nº 042.736.281-47. O interditado é portador de problema de saúde (CID 10 G40), e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0815523-89.2012.8.12.0001, que MARIA GLÓRIA MARTINS DA SILVEIRA move em face de CEZAR MARTINS LEITE, onde foi decretada a interdição CEZAR MARTINS LEITE, RG nº 000982189 SSP/MS, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente MARIA GLÓRIA MARTINS DA SILVEIRA, RG nº 000.192.379 SSP/MS. O interditado é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 06 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito – Assino por certificação digital. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

3ª Vara de Família Digital

Edital de citação de Leandro de Vasconcelos Dantas. prazo: 20 (vinte) dias

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Leandro de Vasconcelos Dantas, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0807393-13.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente Katiuscia de Lima Garcia Dantas e requerido Leandro de Vasconcelos Dantas. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285,

c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. Síntese da inicial: As partes são casadas civilmente há mais de um ano pelo regime de comunhão parcial de bens, daí nasceu o nascituro e um filho e adquiriram um imóvel residencial, objeto da matrícula nº 60.591 da 2ª CRI desta Capital. A autora requer: a partilha do bem em 50% para cada parte, voltar a utilizar o nome de solteira, requer também a guarda do filho e alimentos no importe de 50% do salário mínimo mensal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 07 de dezembro de 2012.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0804887-64.2012.8.12.0001, que Roseli Tavares de Freitas move em face de Lúcia Tavares de Freitas, onde foi decretada a interdição Lúcia Tavares de Freitas, CPF nº 609.488.171-00, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Roseli Tavares de Freitas, CPF nº 106.279.011-15. A interditada é portadora de doença mental, (CID 10- I 69.3) e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 11 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsbach Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0805207-17.2012.8.12.0001, que João Carlos Schmidt e outros movem em face de Loeci Antonio Machado Schmidt, onde foi decretada a interdição de Loeci Antonio Machado Schmidt, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente João Carlos Schmidt. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 25 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 13.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0807110-87.2012.8.12.0001, que Anisia Toledo move em face de Valdemar Alfredo de Brito, onde foi decretada a interdição Valdemar Alfredo de Brito, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Anisia Toledo. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 11.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919,

Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0807581-06.2012.8.12.0001, que Maxwell Aparecido Chaves move em face de Antonio Eledir Alves Ribeiro, onde foi decretada a interdição Antonio Eledir Alves Ribeiro, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Daniel Gomes da Cunha. O interditado não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ademir de Oliveira Colman, os autos de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa, feito nº 0802840-20.2012.8.12.0001, de Ademir de Oliveira Colman, havendo sido decretada o Levantamento da Interdição, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/09/2012, cessando a causa que a determinou nos termos do artigo 1.1186 do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil, revogando a nomeação da curadora Edina Batista de Andrade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2012. (1ª P 13.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

4ª Vara de Família Digital

Edital de citação: 20 dias.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a JOSÉLIA PEDRO DA SILVA, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0821568-12.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente M. DOS S. F. e requerido JOSÉLIA PEDRO DA SILVA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTANA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0804928-31.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de MARLUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTANA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2012. (1ª P 10.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARIA APRECIDA MEDEIROS DA COSTA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801925-68.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de APARECIDO PAULO DE LIMA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de

18/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de MARIA APRECIDA MEDEIROS DA COSTA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Joana Camila Santiago de Mello, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 24 de setembro de 2012. (1ª P 13.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0802670-48.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de ELIEL VIDICA, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2012.

(1ª P 29.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Dulcineia da Silva Ferreira Santos, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0803230-87.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de GLEUSON FERREIRA ROMERO, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Dulcineia da Silva Ferreira Santos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2012.

(1ª P 11.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806564-32.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de IONE DA ROSA OLIVEIRA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Zenobia Alves de Melo, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0808762-42.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Maria Paula Alves Conque Santos, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 09/10/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Maria Zenobia Alves de Melo, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012.

(1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de NADIR LIMA DE AGUIAR, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809871-91.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de JOZIANE DOS SANTOS LIMA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/09/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de NADIR LIMA DE AGUIAR, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Aracelis de Freitas, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0812605-49.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de Wagner Tulio da Silva, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Aracelis de Freitas, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2012.

(1ª P 29.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01/13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Florisa Ferreira Dias e Gisele de Paula Dias, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0812949-93.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Wilson de Paula Dias, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10.10.2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Gisele de Paula Dias, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2012.

(1ª P 04.12, 2ª P 14.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de IRINEU FRANCISCO DA SILVA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0813235-08.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de JULIA MARIA DA SILVA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 06/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de IRINEU FRANCISCO DA SILVA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2012.

(1ª P 29.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

1ª Vara Cível

Edital de citação: 30 dias

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Vitor Joaquim Oliveira Teixeira, CPF 792.609.181-20, RG 10770062, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0042682-45.2009.8.12.0001, aforada por Adilson Ozuna Mendes, em desfavor de Gilmar Santos de Paula e outro. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição

inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: Ação ordinária de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos decorrentes de acidente de trânsito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Janete Gonçalves, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande(MS), 18 de dezembro de 2012. Wilson Bertelli, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

Edital de citação de Consil Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de vinte (20) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a Consil Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.786.301/0001-92, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação e de todos os seus termos e para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste o pedido, advertindo-se de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Procedimento Ordinário, nº 0067309-45.2011.8.12.0001 ajuizados por Waldir da Costa Queiroz em face de Consil Engenharia Ltda e outro. Campo Grande, 18 de dezembro de 2012. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 07.01 e 2ª P 08.01)

Edital de citação de terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de vinte (20) dias.

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a terceiros ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação onde Ambrozina Antunes Monteiro, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG n. 301.920 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 366.076.141-91, residente na Rua Marques de Lavradio, 823, Jardim São Lourenço - CEP 79041-340, Campo Grande-MS, requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel determinado pelo lote de terreno determinado sob n. 01, da quadra n. 02, com área total de 420m², situado na Rua Marquês de Lavradio, bairro Tiradentes, medindo 12m de frente por 35m ditos da frente aos fundos, limitando-se: Frente, para a Rua Marquês de Lavradio; Fundos com parte do lote n. 22; Lado esquerdo com lote n. 02 e lado direito com a Rua Tibiriça. Transcrição N. 54.327, Lº 3-AU, folha 138, em 28/09/1961, da 1ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca. Ficam cientes, ainda, de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia, é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital, advertindo-os que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0049851-78.2012.8.12.0001 que Ambrozina Antunes Monteiro move a Rui Martins. Campo Grande, 10 de dezembro de 2012. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

(1ª P 19.12 e 2ª P 07.01.13)

7ª Vara Cível

Edital de citação prazo de 20 dias.

O(a) Doutor(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos requeridos ELIEZER VIEIRA ANDRADE e CLEUZA PEREIRA ANDRADE, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, feito nº 0045579-41.2012.8.12.0001, que Lili Rosa de Almeida, move em face de Eliezer Vieira Andrade e outro. Pelo presente, procede-se a CITAÇÃO dos requeridos ELIEZER VIEIRA ANDRADE e CLEUZA PEREIRA ANDRADE, brasileiros, casados, nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: "a declaração do domínio da requerente sobre o imóvel usucapiendo". Imóvel: Lote de terreno nº 06, Quadra 40, Bairro Vila Cidade Morena, nesta cidade. E para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, ambos do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS). Aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Walmir Coelho da Costa Santos, Analista Judiciário, digitei, conferi e assino.

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito

Edital de citação prazo de 30 dias.

O(a) Doutor(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao confiante ALCIDES HUMBERTO DE ARAÚJO e a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo

e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, feito nº 0045579-41.2012.8.12.0001, que Lili Rosa de Almeida, move em face de Eliezer Vieira Andrade e outro. Pelo presente, procede-se a CITAÇÃO do confiante ALCIDES HUMBERTO DE ARAÚJO e de terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: "a declaração do domínio da requerente sobre o imóvel usucapiendo". Imóvel: Lote de terreno nº 06, Quadra 40, Bairro Vila Cidade Morena, nesta cidade. E para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, ambos do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS). Aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Walmir Coelho da Costa Santos, Analista Judiciário, digitei, conferi e assino.

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito

Edital de intimação prazo: 30 dias

O(a) Dr(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Espólio de Waldomiro de Arruda Fortes, na pessoa de seu Inventariante, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0032303-65.1997.8.12.0001, promovida por Espólio de Waldomiro de Arruda Fortes em face de Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Assim, procede-se a intimação do Espólio de Waldomiro de Arruda Fortes, na pessoa de seu Inventariante, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse na formação dos autos suplementares, devendo observar, em tal hipótese, o que prevêm os artigos 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lisie Moura de Freitas Cabrera, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 13 de dezembro de 2012.

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito

Assinado digitalmente

12ª Vara Cível

Edital de 1º e 2º leilão/prança para venda de bens do(a)s Executado (a)s Festa E Show Comercio de Bebidas E Produtos Alimenticios Ltda, bem como sua intimação e do credor hipotecário deste ato processual. Se, em algumas das datas abaixo, por motivo imperioso, não tiver lugar no pregão, já fica designado o primeiro dia útil, no mesmo local, para realização.

José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito, da 12ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da Lei, etc.

Faz saber que nos dias 21/01/2.013 às 15:15 horas e 04/02/2.013, às 15:15 horas. em primeira e segunda oportunidade, e se em alguma dessas datas, por motivo imperioso, não tiver lugar ao pregão, já fica designado o primeiro dia útil, no mesmo local e horário, para a realização do ato, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, será(ão) levado(s) à leilão/prança o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos autos de Processo de execução, nº 0022633-71.1995.8.12.0001, em que Petrobras Distribuidora s/a promove(m) contra Festa E Show Comercio de Bebidas E Produtos Alimenticios Ltda e outro. Bem: Lote de terreno determinado pelo nº 07-A, resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados sob números 07 e 08, da quadra 13 do loteamento denominado Residencial Ana Maria do Couto, nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: FRENTE; medindo 20,00 metros, para a Rua Margarida Machado; FUNDOS: medindo 20,00 metros, limitando-se com os lotes 23 e 24: LADO DIREITO; medindo 20,00 metros limitando-se com o lote 09; LADO ESQUERDO; medindo 20,00 metros, limitando-se com o lote nº 06, perfazendo a área total de 400,00 metros quadrados, conforme matrícula 165.693 do 1º CRI. No referido imóvel encontra-se edificada uma casa residencial, estilo sobrado, frente para a Rua Margarida Machado, 253 em alvenaria, rebocada, em bom estado de conservação, com área edificada de 209,78 metros quadrados. Nos fundos contém uma edícula em alvenaria, coberta com telhas romana, toda rebocada, com pintura em bom estado de conservação, com área edificada de 106,20 metros quadrados, totalizando área edificada de 315,98 metros quadrados. Cálculo de Liquidação R\$ 1.211.676,31 (um milhão duzentos e onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), atualizados até 30/08/2012 Avaliação R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em 16/03/2011. Ônus: Consta débitos referentes ao IPTU, conforme fls 594/595. Recursos ou pendências: Há ações distribuídas contra o Requerido em outras Varas desta Comarca.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praca, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) cliente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2012. José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito, em substituição legal.

15ª Vara Cível

Edital de citação prazo: 20 dias

O(a) Dr(a) Marcelo Andrade Campos Silva, MM(a). Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Alexandre Figueiredo Miranda, Rua 07 de Setembro, 2030, Centro - CEP 79020-310, Campo Grande-MS, CPF 700.049.511-15, RG 743487, Separado judicialmente, Brasileiro, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Monitoria, feito nº 0073908-68.2009.8.12.0001, promovida por Maria Terezinha Duarte Fuwiyama, em face de Alexandre Figueiredo Miranda. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Alexandre Figueiredo Miranda, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: "em razão de dívida oriunda de contrato de locação de um imóvel localizado na rua José Nogueira Vieira, nº 1908, bloco E, apto 103, condomínio Nova França". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (QUINZE) DIAS para efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.558,40 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), acrescido das demais cominações legais, cientificando-se o(a)(s) requerido(a)(s) de que no mesmo prazo poderá(ão) oferecer(em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1102c do CPC), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do (s) requerente (s). Esclarecendo que, caso cumpra (m) a determinação constante deste mandado, ficará (ão) isento (a) (s) do pagamento das custas e honorários advocatícios. (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Katianny Benites Menezes, Estagiário, o digitei, conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 11 de dezembro de 2012.

Marcelo Andrade Campos Silva
Juiz(a) de Direito em Substituição Legal
Assinado por certificação digital

Edital de citação prazo: 20 dias

O(a) Dr(a) Maurício Petruski, MM(a). Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Marcilio Mitsuru Isume, Rua Spipe Calarge, 221, Jardim TV Morena - CEP 79050-261, Campo Grande-MS, CPF 388.019.141-72, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0070200-10.2009.8.12.0001, promovida por Transportadora ML Ltda, em face de Marcilio Mitsuru Isume. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Marcilio Mitsuru Isume, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: "a Requerente é uma empresa que opera com o sistema bancário, sendo a alocação de recurso vital para a sua sobrevivência empresarial. Conforme contrato de arrendamento mercantil nº 72839/96-0, firmado em 27.08.96, registrado sob o nº 64.564, em 16.09.96, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP, a Requerente, tomou em arrendamento mercantil pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses um caminhão Mercedes Bens, placa HQG - 5879, ano e modelo 1993, Chassi 9BM388054PB973309, Renavam 6111047594. No dia 14.04.2007 a Requerente transferiu o caminhão e o contrato de arrendamento para o Requerido e este não mais cumpriu com as obrigações em relação ao contrato. ". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Katianny Benites Menezes, Estagiário, o digitei. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 14 de dezembro de 2012.

Marcelo Andrade Campos Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

Edital de intimação prazo: 20 dias

Maurício Petruski, Juiz de Direito em Substituição Legal da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Ademilson Sebastiao de Queiroz, Rua Pedro Celestino, 102 - CEP 78760-000, Guiratinga-MT, CPF 272.657.571-49, pai Jose Sebastiao Q. filho,

mãe Alodia Maria de Queiroz, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Sentença, sob o nº 0108289-78.2004.8.12.0001, aforada por Condomínio Residencial do Lago em desfavor de Ademilson Sebastiao de Queiroz. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetuada, com prazo de 15(quinze) dias para oferecer impugnação, conforme art.232, CPC C/C art. 475-J, §1º, CPC. Valor do débito: R\$7.466,65 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Data do cálculo: outubro de 2006. DESCRIÇÃO DOS BENS: Apartamento 14, Bloco B-8, 2º Pavimento, sito à Rua Lago Erie, nº 455, Residencial do Lago, Campo Grande/MS. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Katianny Benites Menezes, Estagiário, o digitei, e eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2012.

Marcelo Andrade Campos Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

Edital de citação prazo: 20 dias

O(a) Doutor(a) Marcelo Andrade Campos Silva MM(a). Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, confinantes, terceiros interessados, incertos e desconhecidos, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, feito nº 0032745-40.2011.8.12.0001, que Eloi de Lourdes Perin, move em face de Construtora Degrau de Imóveis Ltda, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: "a Requerente, na data de 13 de setembro de 1994, firmou com a Requerida um contrato de compra e venda de edificação a prazo, consistente no Apto nº 23 do Residencial Barilhoche. Depois de um certo tempo a empresa Requerida encerrou suas atividades, deixando de cumprir parte do contrato. Com efeito, infere-se que a Requerente detêm a posse, desde setembro de 204 do imóvel".

Imóvel: Apartamento de nº 23, localizado no segundo pavimento do Residencial Barilhoche, localizada à Rua do Franco, 150, próximo ao Bairro Progresso, nesta cidade, com área construída exclusiva de 86,5m², área de uso comum de 5.432 m², perfazendo área construída correspondente ou global de 2.811,008 m², correspondendo uma fração ideal da edificação de 1,0829%.

E para em 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, ambos do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de dezembro de 2012. Eu, Katianny Benites Menezes, Estagiário, digitei, eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão(ã), conferi e assinou.

Marcelo Andrade Campos Silva
Juiz(a) de Direito em Substituição Legal

16ª Vara Cível

Edital de intimação de Richard Marcos Aguiar Carneiro, CPF: 501.794.621-72. prazo: 20 (vintes) dias.

Marcelo Andrade Campos Silva, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 - Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria - Código 0051353-86.2011.8.12.0001 que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo move em desfavor de Richard Marcos Aguiar Carneiro, nos quais foi deferida a expedição deste para a intimação de Richard Marcos Aguiar Carneiro, CPF: 501.794.621-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze dias, cumprir a sentença condenatória proferida nos presentes, consistente na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 43.531,84 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 06 de dezembro de 2012. Eu, Gianncarlo Camargo Manhabusco, Analista Judiciário, o digitei.

3ª Vara Criminal

Edital de citação prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Emanuel dos Santos Barbosa Neto, RG nº 001.572.105-SSP/MS, Brasileiro, filho(a) de Maria Madalena Ferreira Melgarejo Barbosa e Emanuel dos Santos Barbosa Júnior, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 04/09/1994, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0050856-38.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério

Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, figurando como vítima Jesuino Gomes Soares. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Aparecido de Souza Belchior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação para pagamento de multa prazo: 15 (quinze) dias. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Gilberto Vicente Pontes, Rua: Manajó, 087, Moreninha II - CEP 79000-000, Fone (067) 3393-7156, Campo Grande-MS, CPF 249.748.621-20, RG 090.872 - SSP/MS, nascido em 20/11/1961, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Gloria de Dourados-MS, Motorista, pai Vicente Luiz Pontes, mãe Maria Geny Pontes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014901-53.2006.8.12.0001, Controle nº 422/2006, que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como ré(u). Assim, fica este(a) intimado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias compareça perante este Juízo, sito na rua da Paz, 14 - Jardim dos Estados, nesta capital, a fim de efetuar o pagamento de multa a que foi condenado(a), no valor de R\$ 853,47, calculado até 19/06/2012, ficando ciente que não o fazendo no prazo acima citado o valor será inscrito na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei e o conferi. Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação para pagamento de multa prazo: 15 (quinze) dias. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Jackeline Bezerra da Silva Fernandes do Nascimento, Rua Arquimedes Delia nº 84, B. Ana Maria do Couto, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 766.469.631-34, nascida em 20/07/1976, Casada, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Administradora de Empresas, pai Lourenço Wilson Fernandes, mãe Carmem Bezerra da Silva Fernandes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0032406-62.2003.8.12.0001, Controle nº 980/2003, que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como ré. Assim, fica esta intimada para que no prazo de 10 (dez) dias compareça perante este Juízo, sito na rua da Paz, 14 - Jardim dos Estados, nesta capital, a fim de efetuar o pagamento de custas e multa a que foi condenada, no valor de R\$ 350,28 (custas) e 1.164,08 (multa), calculado até 03/07/2012, ficando ciente que não o fazendo no prazo acima citado o valor será inscrito na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Edital de intimação de Credores e Demais Interessados

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório de Falências, Recuperações Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, nos Autos de Recuperação Judicial, nº 0065759-15.2011.8.12.0001, requerida por CGR - Engenharia Ltda em (empresa em recuperação judicial) representada pelo administrador CPA Consultores e Peritos Associados, na pessoa de Milton Lauro Shimidt, foi determinada a expedição do presente edital para que fiquem intimados os Credores Habilitados e Demais Interessados, que as contas demonstrativas mensais, bem como os relatórios mensais das atividades da empresa, estarão disponíveis em cartório para apreciação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2012. Eu, Darci Rocha Rodovalho, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi.

Edital de Processamento de Recuperação Judicial de Crédito

Ferconox - Ferro, Aço Corten e Aço Inox Ltda - Me, CNPJ 09.290.334/0001-11

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito, da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Crédito de Ferconox - Ferro, Aço Corten e Aço Inox Ltda - Me, CNPJ 09.290.334/0001-11, nos autos de, nº 0052808-52.2012.8.12.0001, cujo resumo do pedido, a decisão e a relação nominal dos credores seguem adiante transcritos: Pedido: "A autora, microempresa do ramo de fabricação e comercialização de produtos derivados de aço inoxidável e aço corten, iniciou suas atividades há mais de 05 anos no mercado sul-matogrossense. Contudo, devido à recente crise econômica mundial, à alta dos juros, às dificuldades de importação de matérias-primas, limitação de crédito e, principalmente, com a diminuição de postos de trabalho, houve uma forte retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da requerente. Ainda, segundo suas alegações, a requerente se viu, com o passar dos meses da crise mundial, em delicada posição, não lhe restando outra opção senão a de requerer judicialmente o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, visando viabilizar a superação desse estado de crise que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social. Em seguida, a requerente relatou que os requisitos legais exigidos pelo art. 51 da LFR foram preenchidos e juntaram documentos (f. 07/168)". Decisão: " Vistos, etc. (...) Decido. A interpretação dos dispositivos legais contidos na lei 11.101/05 deve ser efetuada com base no princípio da preservação da empresa, adotado pelo legislador de 2005, que prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade, que em geral, correspondem à preservação da empresa. A empresa representa hoje um dos principais pilares da economia moderna, portanto, é ela uma grande fonte de postos de trabalho, de rendas tributárias, de fornecimento de produtos e serviços em geral, além de ser o motor do sistema da livre concorrência, dentre muitas outras funções. Destarte, consubstanciada numa unidade de distribuição de bens e serviços, um ponto de alocação de trabalho e oferta de empregos, integra como elo de uma imensa corrente do mercado cuja falência certamente causara seqüelas irrecuperáveis. Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras se mostre viável, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho e fontes de renda tributária. Note-se que não se trata de preservar a qualquer custo, toda sorte de empresas. Mas sim de lutar pela manutenção daquelas que, apesar do estado de crise, se mostrem viáveis economicamente e, conseqüentemente, capazes de representarem benefícios à coletividade. Desta feita, abandona-se o ideal de defesa exclusiva dos interesses dos credores e do devedor, como ocorria sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, adotando-se o intuito de atender, no máximo possível, aos interesses de toda a sociedade. Relega-se assim, a segundo plano, os interesses dos diretamente envolvidos, ou seja, credores e devedores, para buscar uma solução socialmente mais adequada. Conforme nos ensina a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, o processo de recuperação judicial divide-se em três fases distintas: postulatória, deliberativa e executiva (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª ed., Ed. Saraiva, p. 144). Na primeira fase, a empresa deve requerer a sua recuperação, juntando os documentos necessários para o pedido, cabendo ao juiz apenas analisar se estão presentes todos os requisitos legais, ou seja, nessa fase a cognição é restrita e limitada ao preenchimento dos requisitos documentais do art. 51 e pressupostos do art. 48, da Lei 11.101/2005. Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista a empresa estar constituída há mais de 04 anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome dos sócios (pessoa física) e da empresa (pessoa jurídica), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por FERCONOX – FERRO, AÇO CORTEN E AÇO INOX LTDA – ME. Nomeação do Administrador. Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, que deverá ser intimado para de imediato assinar o termo de compromisso de que trata o artigo 33 da LFR. Nomeio também a advogada, Dra KARINA HIRANO DOS SANTOS, para auxiliar o Administrador judicial nomeado. Atribuições do Administrador. As obrigações do administrador estão contidas no art. 22, I e II da da LFR. Ressalta-se que o Administrador, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei de Falências, deverá: "enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito". O Administrador deverá também: Nos termos do art. 22, II, "c", da lei referida, deve o administrador apresentar ao juiz, relatório mensal das atividades do devedor, que devera ser, nos processos virtuais, juntados nos autos principais, com a devida nomeação. Honorários do Administrador. Passa-se a analisar dos honorários do administrador. O valor mensal dos honorários do administrador deve obedecer limites, sob pena de, até mesmo, ultrapassar o limite máximo de 5 % do valor devido aos credores, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 da lei 11.101/05. Assim, nota-se que a decisão deve

ser adequada aos demais parâmetros legais, sob pena de causar prejuízos a empresa requerente, impossibilitando, até mesmo, a sua recuperação judicial. Diante disso, passa-se a tratar do tema da remuneração do Administrador Judicial, com base no art. 24 supra citado, bem como na jurisprudência atualizada sobre esse assunto. Entendo que, não há óbice de que a remuneração mensal e a total seja estabelecida inicialmente e de ofício, no despacho que defere o processamento do pleito recuperatório ou, em seguida, a requerimento do administrador judicial nomeado, desde que fixada de forma objetiva e consoante os critérios legais, uma vez que, eventual mau desempenho do administrador acarreta sua destituição, nos termos do artigo 31 da Lei de Recuperações e Falências. O primeiro critério instituído pelo legislador é a “capacidade de pagamento do devedor”. Esta, será estimada, levando-se em conta a documentação contábil, a relação dos credores e respectivo passivo, bem como a relação dos empregados com suas funções e salários, a teor do artigo 51, I a IV, da Lei n. 11.101/2005. Do conjunto de tais documentos, o magistrado aferirá a capacidade de pagamento da devedora, não devendo se olvidar que a devedora está em crise econômico-financeira e da aplicabilidade do princípio da preservação da empresa. O segundo critério a ser observado consiste no “grau de complexidade do trabalho”. O juiz, com sua experiência no exercício da judicatura, sob o enfoque do artigo 335 do Código de Processo Civil, estimará o trabalho a ser realizado pelo administrador judicial, analisando-se o número de credores, o valor do passivo, etc. Por fim, estabelece a legislação que o magistrado também observará “os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”. Finalmente, cumpre atentar-se ao teto máximo que a Lei permite para a verba honorária do administrador, fixada em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Evidentemente, entre o mínimo de 0,1% e o máximo de 5%, o magistrado deve ponderar o valor do passivo apresentado, examinando-se os postulados acima explicitados e o princípio constitucional da proporcionalidade, o “princípio dos princípios”, norteador das atividades do Judiciário, Legislativo e Executivo. Em casos semelhantes, nossos Egrégios Tribunais e, em especial, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem fixado o valor dos honorários em tres por cento do valor do passivo, de cujo entendimento comungo e adoto na presente recuperação. No caso em tela, diante da realidade econômica da empresa requerente, bem como da complexidade do processo de recuperação, que, com certeza exigirá árduo trabalho do Administrador, impondo-se a ele a prática de todos os esforços necessários para a recuperação obter êxito, considerando-se os critérios estabelecidos pela lei, bem como diante do entendimento jurisprudencial atual, considero adequado fixar o valor total da remuneração do Administrador em tres % sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que no caso em tela devem corresponder apenas àqueles elencados na exigência do art. 71, inciso I, da Lei 11.101/2005 (“Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;”). O valor do passivo declarado, conforme consta à f. 10, é de R\$ 602.199,76, (seiscentos e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), portanto, os tres % correspondem a R\$ 18.065,99, valor total da remuneração do Administrador. O prazo para o pagamento dos honorários na recuperação judicial é diferenciado e obedece o artigo 61 da lei de falências, que estipula o tempo de até dois anos para a sua quitação. Assim, fixo o valor mensal dos honorários do administrador em R\$ 1.000,00 (mil reais), até atingir o teto da remuneração fixada (R\$ 18.065,99). As parcelas mensais deverão ser depositadas na conta única em todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de dezembro. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, “Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado”. No entanto, no caso em tela há de se observar uma especificidade, uma vez que a requerente trata-se na verdade de uma microempresa e o parágrafo 2º do mesmo artigo 51 referido menciona: “Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.” Pois bem, determino que a autora permita que o Administrador examine os documentos pertinentes em seus escritórios, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra a devedora. Aduz o artigo 71, parágrafo único da Lei 11.101/2005 que: “O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.” Ademais, aplicando-se conjuntamente com o artigo referido o artigo 71, inciso I da Lei 11.101/2005 (Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;), verifica-se que deverá ocorrer apenas a suspensão do curso da prescrição e das ações e execuções dos créditos abrangidos pela recuperação, ou seja, dos créditos quirografários. Desta forma, ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital

que concederá publicidade a presente decisão, de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º c/c o art. 71, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos § 3º e 4º do art. 49, cabendo à autora a comunicação necessária aos juízes; Da apresentação das habilitações e divergências. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º da lei referida, contados da publicação do edital que conterá a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: “A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo (nos processos virtuais, obedecendo-se, quanto aos documentos, a legislação pertinente). As habilitações ou divergências previstas no art. 7º, § 2º da lei 11.101/05, devem ser protocoladas, quando recebidas em cartório devem ser entregues ao Administrador (desjudicialização), que atestará o recebimento em livro próprio, para formular a relação de credores. (Trata-se de mero incidente, portanto, não há custas). Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para o Administrador publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (Artigos. 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, § 2o, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8o da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem formar autos em separado em apenso aos autos principais (Parágrafo único. do art. 8º da lei 11.101/05). (Autos de Impugnação a Relação de Credores). (O autor deverá distribuir e recolher custas, pois trata-se de processo). Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, os credores cujos créditos foram impugnados deverão ser intimados para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comite, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Determinações Gerais Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais o devedor tiver estabelecimento e filiais (art. 52, V); Publique-se o edital, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Em decorrência da implantação do processo virtual, outras modificações e correções poderão ser realizadas, para proceder a adaptação ao processo digital. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial por Edital (conforme acima determinado), “com urgência”, e no Diário de Justiça. Registre-se. Intime-se. “ Relação de Credores: Abrasivos Thomaz Ltda – Epp - 50.678.085/0001-30 - R\$ 3.085,53; Aço Inoxidável Artex Ltda - 33.150.986/0001-39 - R\$ 24.459,08; Banco Abn Amro Real S.A. - 33.066.408/0001-15 - R\$ 15.864,24; Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - R\$ 546.906,16; Banco Cooperativo Sicredi S.A. - 01.181.521/0001-55 - R\$ 228.271,64; Banco Itau S.A. - 60.701.190/0001-04 - R\$ 28.456,80; Brasfer Comercio De Mangueiras E Serviços Ltda – Epp - 07.87.801/0001-40 - R\$ 1.159,50; Campo Grande Comércio De Gases Ltda – Epp - 10.887.901/0001-09 - R\$ 13.399,00; Cantero

Transportes Rodoviário De Cargas Ltda – Epp - 04.353.981/0001-01 - R\$ 1.342,64; Celia Valdez Bogalho – Me - 04.706.315/0001-00 - R\$ 450,00; Dmp Pneus E Acessórios Ltda - 37.549.524/0009-01 - R\$ 3.180,05; Douraglass Indústria E Comércio De Vidros Ltda - 07.210.771/0001-52 - R\$ 2.500,00; Fgts - Caixa Economica Federal - 00.360.305/0001-04 - R\$ 13.200,42; Gilson Rodrigues De Almeida – Epp - 00.548.986/0001-39 - R\$ 4.795,80; Gts Centro De Usinagem Ltda – Me - 10.90.577/0001-04 - R\$ 2.561,50; Imensul Metalurgica Ltda - 03.746.864/0001-45 - R\$ 2.730,70; Imper-MS Comercio De Tintas E Impermeabilizantes Ltda – Me - 08.218.450/0001-67 - R\$ 2.769,00; Instituto Nacional Do Seguro Social - 29.979.036/0001-40 - R\$ 20.792,56; Magazine Campo Grande - 03.107.647/0001-05 - R\$ 1.590,12; Mdr Distribuidora E Serviços Ltda – Epp - 06.923.782/0001-17 - R\$ 1.125,82; Mdr Distribuidora E Serviços Ltda – Me - 06.923.782/0001-17 - R\$ 1.125,82; Metalmax Usinagens & Serviços Ltda - 05.903.769/0001-33 - R\$ 1.654,00; Motor 3 France Ltda - 04.800.716/0001-24 - R\$ 509,62; Nucleo De Arquitetura E Decoração Sul-Mato-Grossense - 06.853.838/0001-85 - R\$ 5.600,00; O&M Indústria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda - 03.737.202/0001-09 - R\$ 1.168,00; Oxicampo Comercio De Materiais Para Solda Ltda – Me - 06.000.611/0001-55 - R\$ 466,00; Receita Federal Do Brasil – Simples Nacional - 00.394.460/0058-87 - R\$ 36.000,00; Sascar – Tecnologia E Segurança Automotiva S.A. - 03.112.879/0001-51 - R\$ 816,80; ScAndaimes Ltda – Me - 02.980.073/0001-12 - R\$ 3.104,16
Serasa - 62.173.620/0001-80 - R\$ 882,45; Sionias Alves Ribeiro – Me - 03.107.647/0001-05 - R\$ 11.631,52; Sindicatos Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas E De Materiais Elétricos De Campo Grande E Região De Mato Grosso Do Sul - 00.202.804/0001-73 - R\$ 1.534,89; Taltasse E Venturini Ltda – Epp - 07.79.657/0001-02 - R\$ 585,00; Tavares & Soares Ltda – Epp - 00.641.325/0001-53 - R\$ 1.684,26; Teletista (REGIÃO 1) Ltda - 02.956.234/0001-32 - R\$ 1.897,52; Time Tour Turismo Ltda – Me - 15.415.771/0001-17 - R\$ 566,15; Venox Comércio De Aço Ltda – Me - 07.368.284/0001-12 - R\$ 924,00; Wurth Do Brasil Peças De Fixação Ltda - 43.648.971/0001-55 - R\$ 2.627,19”. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral, para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da Lei 11.101/2005, ficando advertidos que terão o prazo de 15 (quinze) dias, à partir da publicação do edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei, bem como para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da referida Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, 17 de dezembro de 2012. Eu, DRR, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão(ã), o subscrevo, por determinação do MM. Juiz.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Edital de citação: 30 dias

Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rouzimar Alves Barbosa, Avenida MASCARENHAS DE MORAES DE 1002/1003 AO FIM, 2560, Monte Castelo - CEP 79010-500, Campo Grande-MS, RG 1609198/SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0058813-90.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responder(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivão(o) digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2012. Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito em Subst. Legal

Edital de intimação prazo:dias

Elizabeth Tae Kinashi, Juiza de Direito, da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a vítima: Jaqueline Nascimento de Arruda, Rua Felipe Camarão, 532, Jardim Mansur, Campo Grande-MS., atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0071703-32.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como, em face vítima: Jaqueline Nascimento de Arruda, Rua Felipe Camarão, 532, Jardim Mansur, Campo Grande-MS

Vítima: Alexandre Rogério Cáceres de Brites, Avenida Paulista, 69, Joquey Club - CEP 79000-000, Fone (067), Campo Grande-MS. CPF 694.102.241-87,

RG 3807996. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: ISTO POSTO, decreto a extinção da pena imposta ao réu Amarildo Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 66, II, da Lei de execução Penal, devendo os autos serem arquivados. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário digitei, e eu, Levindo de Rezende Mendes, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 18 de dezembro de 2012. Elizabeth Tae Kinashi.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Conceição Elpidio Brandão.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0803456-26.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Agenor Elpidio Brandão move a Conceição Elpidio Brandão brasileira, solteira, incapaz para os atos da vida civil, portadora do RG 001.339.798-SSP/MS e CPF 736.800.521-20, nascida aos 14.02.1951, natural de Cafelândia-SP, filha de Deolindo Elpidio Brandão e Maria Pereira Brandão, residente na Rua S-33, nº 385, Parque das Nações II – Dourados-MS. Neles, às f.45-47, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Conceição Elpidio Brandão declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa do requerente Agenor Elpidio Brandão, brasileiro, casado, frentista, portador do RG 001.058.052-SSP/MS e CPF 181.794.521-15, residente no endereço acima citado, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Dourados, MS, 21.09.2012. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 06 de dezembro de 2012.

(1ª P 10.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Francisco de Assis Granjeiro.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0803796-33.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria José da Conceição Granjeiro move a Francisco de Assis Granjeiro. Neles, às f.36/38, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Francisco de Assis Granjeiro, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, confirmando, por consequência, a curatela provisória anteriormente deferida. Nomeio curadora na pessoa da requerente Maria José da Conceição Granjeiro, mediante termo de compromisso nos autos. Consoante disposto no art. 1.190 do CPC, deixo de determinar a prestação de garantia nos autos pela Curadora, no entanto, determino que seja averbada a presente interdição na matrícula nº7.891, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, a fim de que atos de disposição ou de oneração somente possam ser realizados mediante autorização judicial Expeça-se termo de curatela, intimando-se pessoalmente a Curadora para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isentos de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 28 de novembro de 2012.

(1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Mário Gonçalves.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0804544-65.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Laudir Dias Gonçalves move a Mário Gonçalves. Neles, às f. 30/31, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Mário Gonçalves, declarando-o absolutamente

incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, confirmando, por consequência, a curatela provisória deferida nos autos. Nomeio curadora na pessoa da requerente Laudir Dias Gonçalves, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Expeça-se termo de curatela, intimando-se pessoalmente a Curadora para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isentos de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Dourados/MS, 24 de setembro de 2012. Zaloar Murat Martins de Souza-Juiz de Direito em Substituição Legal” Dourados, MS, 27 de novembro de 2012.

(1ª P 29.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Gabriel de Jesus Brito.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0806705-48.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Júlia Cristina Cabral de Jesus de Brito e outro movem a Gabriel de Jesus Brito. Neles, às f. 28-29, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Julia Cristina Cabral de Jesus de Brito e Marcelo Rodrigues de Brito, para decretar a interdição de Gabriel de Jesus Brito declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa do requerente Marcelo Rodrigues de Brito, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas. Publicada em audiência, sendo as partes intimadas, registre-se. Dourados, MS, 23 de outubro de 2012. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 18 de dezembro de 2012. (1ª P 07.01, 2ª P 17.01 e 3ª P 28.01)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Hilda Claudia Ozorio Melo.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0807137-67.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Nilsom Ozório Melo move a Hilda Claudia Ozorio Melo. Neles, às f. 37-38, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Nilsom Ozório Melo, para decretar a interdição de Hilda Claudia Ozorio Melo declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa do requerente Nilsom Ozório Melo, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Isento de custas. Publicado em audiência, saindo as partes intimadas, registre-se.”(a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 18 de dezembro de 2012. (1ª P 07.01, 2ª P 17.01 e 3ª P 28.01)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Mario Nogueira da Silva.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0807748-20.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Helena da Silva Archanjo move a Mario Nogueira da Silva. Neles, às f. 24/25, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Mario Nogueira da Silva declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Helena da Silva Archanjo, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184

do CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 30 de novembro de 2012.

(1ª P 04.12, 2ª P 14.12 e 3ª P 07.01.13)

2ª Vara Criminal

Edital de notificação com o prazo de quinze (15) dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Jairo Roberto de Quadros, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos n.º 0011550-59.2012.8.12.0002 que o MPE move contra Angela Mara Garcia Mendes, no qual foi denunciada, fica pelo presente edital devidamente NOTIFICADA a acusada Angela Mara Garcia Mendes, brasileiro, Pendas do Lar, natural de Dourados-MS, nascido aos 14/01/1973, filho de pai Benedito Garcia, mãe Maria de Lourdes Garcia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer defesa prévia, por escrito e por advogado, no prazo de dez (10) dias, através da qual poderá ofertar exceções na forma dos arts. 95 e 112 do CPP, arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco (05), arrolar testemunhas, consoante art. 55, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Não possuindo condições financeiras para constituir advogado, à acusada deverá procurar imediatamente a Defensoria Pública para assistí-lo. Não apresentada a prévia no prazo legal, ser-lhe-á nomeado, às suas expensas, defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 17 de dezembro de 2012. Eu, Edison França Lange Junior, Analista Judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente

Edital de intimação prazo do edital: 15 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0004539-13.2011.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Reginaldo Valiente, nascido em 15/03/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Caarapó-MS, Servente, pai Nilson Otino dos Santos, mãe Ramona Venancia. Outros dados: Pai: Nilson Otino dos Santo, Mãe: Venancia Ramona Valiente, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo legal de dez (10) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 199,39 (cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 14 de dezembro de 2012. Eu, Edison França Lange Junior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente

Edital de intimação de sentença prazo do edital: 90 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0010654-50.2011.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Jeferson de Oliveira Lourenço, Rua Assai, 685, Jd Joquei Clube, Dourados-MS, RG 1893234MS, nascido em 11/11/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai José Lourenço Filho, mãe Erivane de Oliveira Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 12/12/2012, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de dois (02) anos de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direito, a primeira em prestação de serviços à comunidade e a segunda em interdição restritiva de direitos e pagamento de dez (10) dias-multa, como incurso no art. 14 da lei n. 10.826/03 do código penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 17 de dezembro de 2012. Eu, Edson Nakamura, auxiliar judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente)

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias**

O Dr. Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0001683-36.2012.8.12.0004 que o MPE move contra Roberto Boveda, Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Nos termos do artigo 406, do CPP (redação da Lei nº 11.689/08, fica pelo presente edital devidamente citado(A) da referida Ação Penal, para responder por escrito a acusação no prazo de 10 dias, quando poderá arguir preliminares, tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. SÍNTESE DA DENÚNCIA: Consta no inquérito policial que, no dia 29 de junho de 2011, por volta das 15:50 horas, na rua Amancio José da Silva, bairro Jardim Alice, no município de Coronel Sapucaia-MS, o denunciado Roberto Boveda, matou a vítima Claudemir Beatriz mediante disparo de arma de fogo, efetuando pelo menos três tiros disparos, um dos quais a atingiu fatalmente. Após os disparos, o autor teria se evadido para território Paraguai, estando com paradeiro desconhecido até os dias de hoje. Autor e vítima eram cunhados e, como Roberto constantemente agredia sua esposa, a vítima tentando defender sua irmã, a incentivada se separar do denunciado, que irritado, resolveu ceifar a vida do seu algoz. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Amambai, aos 17 de dezembro de 2012. Eu, Cristiane dos Santos Flores o digitei e Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito em substituição

Assinado digitalmente

APARECIDA DO TABOADO**2ª Vara****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

A Dra. Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito em subst^o. legal na 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0001350-58.2011.8.12.0024 de execução de Título Extrajudicial em que figura como exequente: Cunha Barbosa Representação e Vendas Ltda e executado: Paulo Barbosa de Oliveira, ficando pelo presente edital citado o executado: Paulo Barbosa de Oliveira, Avenida João Pedro Pedrossian, 4750 - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CPF nº 596.254.141-34, RG nº 25.941.252-1/SSP-SP, nascido em 21/09/1972, brasileiro, natural de Mirandópolis-SP, empresário, pai: José Barbosa de Oliveira, mãe: Ermelinda Messias de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 32.359,13 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ficando advertido de que no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 3 (três) dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhorar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, 05 de dezembro de 2012. Eu, Ana Paula de Freitas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Mariel Cavalin dos Santos

Juíza de Direito em subst^o. legal

Edital de publicação de sentença – interdição, prazo: 30(trinta) dias.

A Dr^a Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito em subst^o legal na 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0003836-84.2009.8.12.0024 de Interdição, que Francisca de Fátima Fernandes Chaves requer em face de Fábio da Silva, em trâmite por este Juízo e Cartório Cível, de que foi decretada a interdição de Fábio da Silva, brasileiro, solteiro, CPF 955.625.751-91, nascido em 26/07/1979, natural de Aparecida do Taboado-MS, pai Aparecido Adão da Silva, mãe Cleuza Pereira dos Santos, com endereço na Rua Minas Gerais, 4.812, Jardim Esperança I - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, tudo de conformidade com a r. sentença deste Juízo, datada de 10 de agosto de 2012, cujo tópico final é o seguinte: "Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido com fulcro no artigo 1.767, inciso

I, do Código Civil, e decreto a interdição de Fábio da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos moldes do artigo 1.775, §1º do mesmo Diploma, nomeio-lhe como sua curadora Francisca de Fátima Fernandes Chaves. Cumpra-se o determinado no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais porque beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente archive-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 22 de novembro de 2012. Eu, Celimar Roseli Gotardo, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Mariel Cavalin dos Santos

Juíza de Direito em Subst^o Legal

(1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

AQUIDAUANA**1ª Vara Cível****Edital de citação de olivaldo pereira da silva, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta Comarca,

Faz saber a Olivaldo Pereira da Silva, Convivente, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Autônomo, pai Francisco Pereira da Silva, mãe Aranita Rodrigues, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0801587-82.2012.8.12.0005, aforada por V. B. da S., em desfavor de O. P. da S. Assim, fica o mesmo citado para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 30/01/2013, às 15:45 horas, bem como para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). O presente edital foi expedido resumidamente em virtude do disposto no art. 155, inciso II do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, o digitei, e eu, Elisa Macedo Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei e, eu Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 13 de dezembro de 2012.

assina digitalmente (por determinação)

Jucemara Lopes Vera

Escrivã Judicial

Edital de interdição de Shirlene Ortêncio de Oliveira, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Antônia Ferreira da Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0002170-08.2009.8.12.0005, de Shirlene Ortêncio de Oliveira, Rua Antônio Alves Corrêa, 18, Vila São Pedro - CEP 79200-000, Fone (067), Aquidauana-MS, nascida em 17/07/1988, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Ramiro Ortêncio de Oliveira, mãe Genezia Ferreira da Silva, nos quais foi decretada a Interdição de Shirlene Ortêncio de Oliveira, conforme sentença resumida a seguir transcrita: "Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar a requerida Shirlene Ortêncio de Oliveira, nomeando-lhe como curadora a requerente, que deverá ser intimada para assinar o termo de curatela definitiva. O processo fica extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. P.R.I-se. Transitada em julgado, inscreva-se essa sentença no Cartório de Registros de Pessoas Naturais dessa Comarca, publicando na imprensa local e na oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, fazendo constar as anotações previstas no art. 1.184 do CPC. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Às providências. Nada mais. Aquidauana, 26/07/2012 (as) Dr. Fernando Chemin Cury – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elisa Macedo Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 05 de novembro de 2012

Jucemara Lopes Vera

Escrivã Judicial (por determinação)(1ª P 07.01, 2ª P 17.01 e 3ª P 28.01)

2ª Vara Cível**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 30 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Nilce Marisco, os autos de Pedido de Interdição, nº 0000258-05.2011.8.12.0005, de Maria Francisca Marisco, rua Marechal Deodoro, 661, bairro Guanandi - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 572.654.371-87, RG 092580484-1 ME, Viúva, Brasileiro, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Nilce Marisco, residente à rua Marechal Deodoro da Fonseca, 661, Guanandy - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 271.950.231-68, RG 1365979, nascida em 11/02/1943, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai João Nuno Marisco, mãe Maria Francisca Marisco, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação 03 vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Eu, Djanira dos Santos Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Escrivão Judicial em substituição legal, o conferi e subscrevo. Aquidauana (MS), 05 de dezembro de 2012.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito(1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

BATAGUASSU

1ª Vara

Edital de Chamamento de Ausente

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0000506-05.2011.8.12.0026 de Procedimento Ordinário que Vespaziano Alves Martins e outro move a Diolindo Alves, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Diolindo Alves, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, filho de Leonardo Alves Martins e Ana Luiza Martins, que também assinava Ana Luiza Ferreira, tendo como um dos últimos domicílios a Fazenda Caraguatá, localizada no Km. 21, da MS 395, + 8km, atualmente em lugar incerto e não sabido, constante de: Um imóvel rural, denominado "Fazenda Caraguatá", com área total de 97,75 alqueires da medida paulista, objeto da matrícula 2096 do CRI de Bataguassu-MS. E ainda chama o ausente, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de fls. 93 dos autos, cujo tópico final segue transcrito. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais. Eu Eliciane Baptista Bolzani, Analista Judiciário, o digitei e eu, Osvaldo Kazuo Kubota, Escrivão, conferi e subscrevo. Bataguassu – MS, aos 07 de dezembro de 2012.

Daniela Endrice Rizzo

Juíza de Direito

(1ª P 07.01, 2ª P 07.03, 3ª P 07.05, 4ª P 08.07, 5ª P 09.09, 6ª P 11.11 e 7ª P 13.01.14)

Edital de pauta

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Bataguassu - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber e dá conhecimento da PAUTA DE TRABALHOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, que tem sua sessão periódica relativa ao mês de fevereiro de 2013, a ser iniciada no dia 06 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) à julgamento(s):

Dia 06 de fevereiro de 2013, às 8:30 horas

Proc. N.º 0001094-46.2010.8.12.0026

Réu: Maksuel Glebson Teixeira

Advogado: Dr. Acir Murad Sobrinho.

Dia 07 de fevereiro de 2013, às 8:30 horas

Proc. N.º 0000035-36.1995.8.12.0026

Réu: Luiz Antônio da Costa

Advogado: Dr. Jezualdo Galeski.

Dia 08 de fevereiro de 2013, às 8:30 horas

Proc. N.º 0200288-90.2011.8.12.0026

Réu: Hedan Deive de Oliveira Nunes.

Advogado: Dr. Acir Murad Sobrinho.

Assist. De acusação: Dr. Delcimar da Silva Holsback.

Promotor de Justiça/Acusação: Dr. Wilson Canci Junior – 1ª Promotoria

Dr. Edival Goulart Quirino – 2ª Promotoria.

E, para que chegue ao conhecimento ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Osvaldo Kazuo Kubota, o digitei, conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 17 de dezembro de 2012

Daniela Endrice Rizzo

Juiz de Direito

2ª Vara

Edital de intimação de Sentença, prazo: (90) Noventa dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Adriano Pereira dos Santos, Rua Francisco G. Dantas, 1787, Santa Rita do Pardo-MS, CPF 414.020.798-18, RG 47.322.216-4-SP, nascido em 09/12/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Presidente Epitácio-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, mãe Maria Aparecida Pereira dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000127-30.2012.8.12.0026, em que o Ministério Público Estadual, move em face de Adriano Pereira dos Santos. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 06.09.2012, foi julgado procedente a denúncia, tudo nos termos da r. sentença de f. 139/145, cujo tópico final é o seguinte: (...) "Frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Adriano Pereira dos Santos, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, passando à dosimetria da pena.... Assim, considerando-se os requisitos constantes do art. 59 do Código Penal, retro comentados, fixo a pena base acima no mínimo legal, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, posto não haver atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena a serem reconhecidas.... O regime de cumprimento de pena será no aberto, considerando-se as condições do art. 59 do Código Penal Brasileiro, alhures mencionadas e de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, do mesmo codex. O acusado tem direito ao benefício da substituição da pena, nos termos do art. 44, incisos I e III, do Código Penal Brasileiro. Em substituição, nos termos do art. 43, incisos I e V, e art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal Brasileiro, aplico ao denunciado duas penas restritivas de direito, sendo elas: a) prestação pecuniária que,.... fixo em 05 (cinco) salários mínimos, cuja destinação será a vítima; b) limitação de fim de semana... Em razão do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Condeno o denunciado ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser observado o art. 12 da Lei Federal 1.060/50. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal...". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Demarcos Florentino Araújo, Analista Judiciário, o digitei. Bataguassu (MS), 14 de dezembro de 2012.

Alessandro Leite Pereira

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

CAARAPÓ

2ª Vara

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Reginaldo Braga de Jesus, nascido em 10/02/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Paranhos-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Ailson Vaz Pereira, mãe Maria Braga de Jesus, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0001580-79.2011.8.12.0031, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Reginaldo Braga de Jesus. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa judicial relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. Valor da multa: R\$ 471,79 (Quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), equivalente a 27,10 Uferms. Data do cálculo: 09/11/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Nivaldo Joaquim da Silva, Auxiliar Judiciário I, o digitou, e Fátima Aparecida Amar Ribeiro Marquezólo, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 22 de novembro de 2012.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos eventuais herdeiros de Adalto Sabino da Silva, que, neste Juízo de Direito, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramita a ação de Inventário, distribuída sob código 0802024-45.2012.8.12.0031, que figura como inventariante: Mirene de Miranda da Silva e outros, e como inventariado(a)(s): Adalto Sabino da Silva. Assim, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) devidamente citado(a)(s) da existência da presente ação, bem como da apresentação das primeiras declarações, sobre as quais poderá(ão) manifestar-se, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias (Art. 1.000, do Código de Processo Civil), contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Analista Judiciário, o digitou, e o conferiu. Caarapó/MS, 19 de dezembro de 2012.

CAMAPUÃ**1ª Vara****Edital de Interdição**

Dr. Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Margarida Lopes, os autos de Interdição, feito nº 0801089-80.2012.8.12.0006, de Marta Paredes Lopes, Rua João da Mota, 544 - CEP 79420-000, Camapuã-MS, CPF 511.206.821-34, RG 597602SSP/MS, Viúva, Brasileiro, Preadas do Lar, portadora de Mal de Alzheimer, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24 de setembro de 2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Margarida Lopes, Primeiro de Abril, 207 - CEP 79420-000, Camapuã-MS, CPF 110.285.561-87, RG 150372SSP/MS, Convivente, Brasileiro, Preadas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 9º, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Carla Ferreira Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Christine do Valle Bewaldt, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã/MS, 22 de novembro de 2012.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito

Assina digitalmente (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de citação e Intimação - prazo: 15 (quinze) dias

O(A) Doutor(a) Zidiel Infantino Coutinho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Elielson Jesus de Oliveira, brasileiro, portador do RG n. 001302686 SSP/MS, nascido em 13/09/1982, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, filho de Elias Jesus de Oliveira e de Clarice de Fátima Oliveira, Rua Benício de Moura, 332, Centro - CEP 79420-000, Camapuã-MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000616-30.2012.8.12.0006, em que lhe move o Justiça Pública. Assim, fica este citado dos termos da presente ação penal, e intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/04/2013 às 15:00h, acompanhado de advogado, ocasião em que será realizado o interrogatório do acusado e inquirição das testemunhas, após, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público Estadual e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz que, em seguida proferirá a sentença. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carla Ferreira Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Christine do Valle Bewaldt, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã - MS, 14 de dezembro de 2012.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz(a) de Direito.

Assina digitalmente

2ª Vara**Edital de citação: 30 dias**

Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito, em substituição legal, da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a JUSCILENE DA SILVA LUIZ MARQUES, Rua Antônio Inácio de Sozua, 1280, Jardim São Conrado - CEP 79093-290, Campo Grande-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Ferreira Cunha, S/N, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800662-83.2012.8.12.0006, aforada por L.G. M., em desfavor de J. DA S. L. M. em lugar certo não sabido. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da inicial: Do casamento: o autor contraiu matrimônio com a demandada em 12 (doze) de junho de 2009 (dois mil e nove), conforme certidão anexa, sob o regime da comunhão parcial de bens. Desde o mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze), todavia, o casal separou-se de fato, e jamais houve reconciliação. Depois que ocorreu a separação de fato, o autor não mais teve notícias da demandada. Dos(as) filhos(as): o casal não gerou filhos. Do(s) Bem(ns): Não foram adquiridos bens durante o matrimônio. Do nome do autor: o autor não acrescentou ao seu o patronímico da varea. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã o conferi. Camapuã(MS), 11 de dezembro de 2012.

Maria Ivone Soares Aquino

Escrivã assina por determinação judicial- Port/01/2012

(assinado digitalmente)

Edital de citação – usucapião, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Zidiel Infantino Coutinho, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, confrontante(s)/confinante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Procedimento Ordinário, sob o nº 0801550-52.2012.8.12.0006, proposta por Izoldina Queiroz Nunes, contra Godofredo Ribeiro da Silva, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): um lote de terreno urbano e casa ali construída sob o número 04 da quadra R, com a área de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) metros quadrados, situado à Avenida Travessa João Mota, desmembrado do loteamento Vila Dr. João Leite de Barros, perfazendo os seguintes limites: ao norte com a Av. Travessa João Motta, ao sul com a Cândido Severino (rural), ao leste com o lote nº 03 e ao oeste com a rua Cândido Severino. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: “A autora adquiriu a posse do bem imóvel objeto da presente ação de usucapião há 25 (vinte e cinco) anos mediante compra e venda verbal, tendo como vendedor uma pessoa conhecida apenas como Maurício Boiadeiro. O vendedor, no entanto, faleceu há aproximadamente 03 (três) anos. A posse do bem imóvel foi adquirida ao preço, à época, de 11 (onze) novilhas. O dono do imóvel, Sr. Godofredo Ribeiro da Silva, por diversas vezes havia prometido à autora transferir-lhe a propriedade, sem litígio. Porém, ainda é verificada a sua inércia, não obstante jamais haver forçado a retomada do imóvel.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Valdinez Mendonça dos Santos, o digitei, e eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã(o) Judicial o conferi e assino por determinação judicial – Port. 01/2012. Assinado digitalmente. Camapuã(MS), 11 de dezembro de 2012.

CASSILÂNDIA**1ª Vara****Edital de Interdição**

O Dr. Alexandre Miura Lura, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lasinha Bueno Alves, os autos de Interdição, feito nº 0801672-96.2011.8.12.0007, de José Antônio Alves, Rua José Cristino da Silva, 1023, Vila Pernambuco - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 367.120.001-49, RG 183.671, nascido em 28/07/1963, Solteiro, Brasileiro, natural de Aparecida do Taboado-MS, pai João Maria Alves, mãe Lasinha Bueno, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Lasinha Bueno Alves, Rua José Cristino da Silva, 1023, Vila Pernambuco - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 202.031.101-10, RG 067.392, nascida em 05/04/1946, Solteira, Brasileiro, Preadas do Lar, pai Antônio Ferreira Bueno, mãe Maria Benedita Bueno, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Luis Carlos Sanchez, Analista Judiciário, o digitei. Cassilândia/MS, 21 de novembro de 2012. (a) Alexandre Miura Lura Juiz(a) de Direito Assinado Digitalmente.

(1ª P 18.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

2ª Vara**Edital de Interdição**

O Dr. Alexandre Miura Lura, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jane Ferreira da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0801569-89.2011.8.12.0007, de Antônia Ferreira de Oliveira, Rua Teotônio Reis Costa, 630, Centro - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 236.882.701-34, RG 298.192, nascida em 17/03/1941, Solteira, Brasileiro, natural de Jataí-GO, Aposentada, pai José Félix dos Santos, mãe Filosina Ferreira Lima, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Jane Ferreira da Silva, Rua Henrique Lacerda Ramos, 420, Jardim Campo Grande - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 662.592.231-53, RG 865.337, nascida em 02/09/1971, Casada, Brasileiro, natural de Cassilândia-MS, Preadas do Lar, mãe Antonia Ferreira de Oliveira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Marciory Pereira da Silva, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Cassilândia/MS, 07 de dezembro de 2012. Assinado Digitalmente.

(1ª P 11.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

CHAPADÃO DO SUL**Direção****Edital de vistoria da distribuição automática do dia 12/12/2012**

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Fórum: Chapadão do Sul

CÍVEIS

PROCESSO: 0001900-50.2012.8.12.0046

CLASSE: Cumprimento de sentença

EXEQTE: Balem & Assis Ltda ME

EXECTDA: Rosely de Lima de Oliveira

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:20 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0001899-65.2012.8.12.0046

CLASSE: Pedido de Prisão Preventiva

Ofício: 0915/mmpa - Chapadão do Sul

AUTOR: D. DE P. C. DE C. DO S.

RÉU: A. M. M.

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:29 horas

PROCESSO: 0001901-35.2012.8.12.0046

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

PF: 193/2012 - Chapadão do Sul

INDICIADO: Alex Sandro Bau dos Santos

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:54 horas

PROCESSO: 0001902-20.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0000940-61.2009.403.6003

JUÍZO DEPREC.: Juízo da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS - Tres Lagoas-MS

AUTOR: Ministério Público Federal

RÉU: Inesio de Gasperi

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:50 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0801682-86.2012.8.12.0046

CLASSE: Embargos de Terceiro

EMBARGTE: Eliane Borges da Silva Gasparetto

ADVOGADO: 4477MS - sergio dos santos kazmirczak

EMBARGDO: Carlos Alberto Arlotta Ocaríz

ADVOGADO: Carlos Alberto Arlotta Ocaríz

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 17:37 horas

PROCESSO: 0801681-04.2012.8.12.0046

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

REQTE: Comercial Casbe Ltda

ADVOGADO: Adjalma Ferreira Costa

REQDO: Uniboi Alimentos Ltda

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:46 horas

PROCESSO: 0001903-05.2012.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

RECLAMTE: Valdivino Garcia dos Santos

RECLAMDO: Mauro André Silva

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:47 horas

PROCESSO: 0801680-19.2012.8.12.0046

CLASSE: Procedimento Sumário

AUTORA: Rosangela Pereira da Silva

ADVOGADO: 8455B/MS - Flávio Teixeira Sanches

REQDO: Edwino Raimundo Schultz

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:53 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0001904-87.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0500122-98.2005.8.12.0024

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 1ª Vara - Aparecida do Taboado-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Estevão Sacco

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:42 horas

Quantidade de processos: 9

Edital DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 13/12/2012

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Fórum: Chapadão do Sul

CÍVEIS

PROCESSO: 0801678-49.2012.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

RECLAMTE: Mailson da Conceição Sousa

ADVOGADO: 11340/MS - Lucas Ricardo Cabrera

RECLAMDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:34 horas

PROCESSO: 0801683-71.2012.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTORA: Rosimary Barreto Fernandes

ADVOGADO: 2338/MS - Salim Moises Sayar

RÉU: Banco Bradesco S/A

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:00 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0001905-72.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0000111-40.2011.8.02.0010

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Comarca de Colônia Leopoldina-AL

- Colonia Leopoldina-AL

RÉU: Janair Fuastino Bezerra

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:33 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0001906-57.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

EXEQTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul

EXECTDA: Supermercado Rastelão Ltda

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:46 horas

PROCESSO: 0001907-42.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

EXEQTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

EXECTDO: Ricardo Humberto Cruz Filho

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:00 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0001908-27.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0002640-81.2009.403.6000

JUÍZO DEPREC.: Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS - Campo Grande-MS

AUTOR: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul

RÉU: Adelio Luiz Menzel

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:13 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0001909-12.2012.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

RECLAMTE: Clenison Gullich

RECLAMDO: ALC Comercio de Tintas Ltda ME

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:24 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0001911-79.2012.8.12.0046

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

PAAI: 78/2012 - Chapadão do Sul

INFRATOR: L. F. A. S.

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0001912-64.2012.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

RECLAMTE: Tânia Pereira da Silva

RECLAMDO: Maria Aparecida de Brito

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:27 horas

PROCESSO: 0001913-49.2012.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 845/2012

JUÍZO DEPREC.: Juizado Especial Cível da comarca de Novo Horizonte

- SP - Novo Horizonte-SP

RECLAMTE: Claudécir de Jesus Teles

RECLAMDO: Adriano Pereira Pardim
 VARA: Juizado Especial Adjunto
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:45 horas
 PROCESSO: 0001914-34.2012.8.12.0046
 CLASSE: Carta Precatória
 RECLAMTE: Francisca da Silva Oliveira
 RECLAMDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 VARA: Juizado Especial Adjunto
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:51 horas
 CRIMINAIS
 PROCESSO: 0001915-19.2012.8.12.0046
 CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante
 C. Flagran: Of. n. 925/2012 - Chapadao do Sul
 INDICIADO: Edmilson Romão dos Santos
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:24 horas
 CÍVEIS
 PROCESSO: 0001916-04.2012.8.12.0046
 CLASSE: Cumprimento de sentença
 RECLAMTE: Valmir Alves da Silva
 RECLAMDO: Pedro Diogo Botega
 VARA: Juizado Especial Adjunto
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:34 horas
 PROCESSO: 0801684-56.2012.8.12.0046
 CLASSE: Embargos à execução
 EMBARGTE: Rojam Petróleos Ltda
 ADVOGADO: 6695/MS - Ênio Alberto Soares Martins
 EMBARGDO: Petrobrás Distribuidora S/A
 ADVOGADO: 003.662/MT - Maria Lúcia Ferreira Teixeira
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:13 horas
 PROCESSO: 0801685-41.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução Fiscal
 EXEQTE: Estado de Mato Grosso do Sul
 EXECTDO: Supermercado Lisanne Ltda
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:22 horas
 PROCESSO: 0801686-26.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução de Título Extrajudicial
 EXEQTE: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
 ADVOGADO: 12809/MS - André Assis Rosa
 EXECTDA: Jane Célia Pereira de Oliveira ME
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:33 horas
 PROCESSO: 0801687-11.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução Fiscal
 EXEQTE: Estado de Mato Grosso do Sul
 EXECTDO: TRR-Nipobras Chapadão Gaucho Ltda
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:42 horas
 PROCESSO: 0801688-93.2012.8.12.0046
 CLASSE: Monitória
 REQTE: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
 ADVOGADO: 12809/MS - André Assis Rosa
 REQDA: Kalicia França Piatí
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:52 horas
 CRIMINAIS
 PROCESSO: 0001917-86.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução da Pena
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 RÉU: Jonathan Alves de Souza
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:58 horas
 Quantidade de processos: 19
 Edital DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 14/12/2012
 O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
 Fórum: Chapadão do Sul
 CÍVEIS
 PROCESSO: 0801690-63.2012.8.12.0046
 CLASSE: Cumprimento de sentença
 EXEQTE: Dias Coelho Comunicações Ltda
 ADVOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira
 EXECTDA: Rosane Grudka
 VARA: Juizado Especial Adjunto
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:17 horas
 CRIMINAIS

PROCESSO: 0001918-71.2012.8.12.0046
 CLASSE: Termo Circunstanciado
 TC: 188/2012 - Chapadao do Sul
 A. FATO: Gustavo Morizono Zago
 VARA: Juizado Especial Adjunto
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 12:28 horas
 PROCESSO: 0001919-56.2012.8.12.0046
 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 PF: 176/2012 - Chapadao do Sul
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 RÉU: Ronaldo Coutinho da Fonseca
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:18 horas
 PROCESSO: 0801696-70.2012.8.12.0046
 CLASSE: Liberdade Provisória com ou sem fiança
 REQTE: Sidcley Aparecido Araújo
 ADVOGADO: Carlos Jose Reis de Almeida
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:29 horas
 CÍVEIS
 PROCESSO: 0801689-78.2012.8.12.0046
 CLASSE: Cumprimento de sentença
 EXEQTE: Salim Moises Sayar
 ADVOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira
 EXECTDO: Agro Mercantil Andorinha Ltda
 ADVOGADO: 115461/SP - João Batista Ferrairo Honório
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:35 horas
 PROCESSO: 0801691-48.2012.8.12.0046
 CLASSE: Impugnação ao Cumprimento de Sentença
 REQTE: Marcus Vandrê Savi
 ADVOGADO: 14646/MS - Alexandre Leonel Ferreira
 REQDO: Agro Mercantil Andorinha Ltda
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 13:45 horas
 PROCESSO: 0801692-33.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução de Título Extrajudicial
 EXEQTE: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
 ADVOGADO: 12809/MS - André Assis Rosa
 EXECTDA: Kalicia França Piatí
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:59 horas
 PROCESSO: 0801693-18.2012.8.12.0046
 CLASSE: Monitória
 REQTE: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
 ADVOGADO: 12809/MS - André Assis Rosa
 REQDO: Luiz Antônio Leite da Silva ME
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:07 horas
 PROCESSO: 0801694-03.2012.8.12.0046
 CLASSE: Procedimento Ordinário
 REQTE: A. M. B.
 ADVOGADO: 12810/MS - leonardo dias marcello
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:27 horas
 PROCESSO: 0801695-85.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução Fiscal
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul
 ADVOGADO: Tatiana de Mello Ramos
 EXECTDO: Regimar Leandro Viana
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:31 horas
 CRIMINAIS
 PROCESSO: 0001920-41.2012.8.12.0046
 CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 IP: 167/2012 - Chapadao do Sul
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 RÉU: Rafael Rodrigues de Oliveira
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 14:57 horas
 CÍVEIS
 PROCESSO: 0801705-32.2012.8.12.0046
 CLASSE: Procedimento Ordinário
 REQTE: V. N. DE O.
 ADVOGADO: Elaine Gonçalves Luiz da Silva
 REQDO: E. N. DE S.
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 17:06 horas
 PROCESSO: 0001921-26.2012.8.12.0046
 CLASSE: Carta Precatória
 ORIGEM: 0800098-72.2010.8.12.0007
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS - Cassilandia-MS

REQTE: IRMÃOS PANUCCI LTDA.
 ADVOGADO: Aparecido Murilo de Souza
 REQDO: Marcus Vandrê Savi
 ADVOGADO: 2338/MS - Salim Moises Sayar
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:02 horas
 CRIMINAIS
 PROCESSO: 0001922-11.2012.8.12.0046
 CLASSE: Carta Precatória
 ORIGEM: 0002667-05.2012.8.12.0009
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica - MS - Costa Rica-MS
 RÉ: Adriana Machado da Silva
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:13 horas
 CÍVEIS
 PROCESSO: 0801703-62.2012.8.12.0046
 CLASSE: Exibição
 REQTE: Genivaldo Ribeiro de Souza
 ADVOGADO: José Ricardo de Assis Perina
 REQDO: Banco Finasa S/A
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:22 horas
 PROCESSO: 0801702-77.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução de Alimentos
 EXEQTE: G. R. DE L.
 ADVOGADO: 2338/MS - Salim Moises Sayar
 EXECTDO: E. R. DE L.
 VARA: 1ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:33 horas
 PROCESSO: 0801697-55.2012.8.12.0046
 CLASSE: execução Fiscal
 EXEQTE: Município de Chapadão do Sul
 ADVOGADO: Tatiana de Mello Ramos
 EXECTDA: Renata Kailla da Costa e Silva & Cia Ltda ME
 VARA: 2ª Vara
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:48 horas
 Quantidade de processos: 17
 Chapadão do Sul, 14 de dezembro de 2012
 Sílvio C. Prado
 Juiz Diretor do Foro

2ª Vara

Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias – Reintegração / Manutenção de Posse

O Dr. Anderson Royer, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reintegração / Manutenção de Posse, autuados sob o nº 0800207-32.2011.8.12.0046 em que Município de Chapadão do Sul e AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul movem em face de Milene da Silva Souza, Rua Sao José dos Pinhais, 2327, Sibipiruna - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 013.904.131-10, RG 1575976, Solteira, Brasileira, atualmente está em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citada desta ação, na qual os autores requereram a reintegração do imóvel constituído pela casa, localizada na Rua São José dos Pinhais, 2327. Bairro Sibipiruna, Chapadão do Sul-MS. Ficando ciente de que, a partir do transcurso do prazo deste edital, terá o prazo de quinze (15) dias para apresentar contestação à presente, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, além de incidir em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 285 c/c art. 219 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Leniel Nepomuceno Zaballos, Analista Judiciário, o digitei e eu, Ozair Queiroz da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Anderson Royer. Juiz de Direito.

CORUMBÁ

1ª Vara Cível

Edital de Chamamento de Ausente

Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0007192-67.2011.8.12.0008 de Declaração de Ausência que Paulo Henrique da Silva e outro move a Ramão Benedito da Silva, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Ramão Benedito da

Silva, constante de: "A) Metade do imóvel de Matrícula nº 35.578 do Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá-MS, um dos bens que compõem o inventário do Espólio de Ebe Vilalva da Silva de nº 0001028-77.1997.8.12.0008 que tramita nessa 1ª Vara Cível desta Comarca, sua meação corresponde a metade da Fazenda perseverança, atualmente São Gabriel, parte ideal, com aproximadamente 1.014 hectares e fração de 4.566 metros quadrados, dos imóveis rurais Morcego, Mangabal e Santa Rosa, neste município que, em virtude da medição, corresponde a uma posse efetiva na Fazenda Perseverança de uma área de aproximadamente 861 hectares e fração de 7.324 metros quadrados. Avaliada em R\$ 76.050,000 (setenta e seis mil e cinquenta reais). B) Metade do imóvel Matrícula nº 35.579 do Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá-MS, um dos bens que compõem o inventário do Espólio de Ebe Vilalva da Silva nº 0001028-77.1997.8.12.0008 que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca, sua meação corresponde a metade da Casa nº 445, lote 39, construída em parte do dito lote da Rua Delamare desta cidade, medindo 9,90 metros de frente, por 72,60 metros de fundos, limitando-se ao norte com frente para a Rua Delamare, ao Sul com os fundos do Lote nº 40 da Rua Delamare. Avaliada em R\$ 25,500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). E ainda chama o ausente, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de fls. cujo tópico final segue transcrito. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, digitei e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa o conferi e subscrevi. Corumbá, aos 18 de junho de 2012.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório (1ª P 20.06, 2ª P 20.08, 3ª P 22.10, 4ª P 07.01.13, 5ª P 07.03, 6ª P 07.05 e 7ª P 08.07)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eridete Estigarribia de Campos, os autos de Interdição, feito nº 0008253-60.2011.8.12.0008, de Vanessa Lara de Campos, Rua América, 2066, casa 07, Dom Bosco - CEP 79300-000, Corumbá-MS, nascida em 10/02/1983, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Dailton de Campos, mãe Eridete Estigarribia de Campos, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Eridete Estigarribia de Campos, Rua América, 2066, casa 7, Dom Bosco - CEP 79300-000, Corumbá-MS, nascida em 12/12/1944, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Eugenio Estigarribia, mãe Felipa de Paula Estigarribia, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Corumbá/MS, 03 de dezembro de 2012.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório

Assinado Digitalmente (1ª P 14.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Wandirney Ibarra Fretez, os autos de Interdição, feito nº 0010251-63.2011.8.12.0008, de João Antonio Gomes Fretez, nascido aos 27/06/1929, em Corumbá-MS, CI/RG nº 434.958 MM, CPF nº 006.228.691-91, filho de João Gualberto Gomes Fretez e de Catharina de Souza, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1320, Centro, Corumbá-MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 22/08/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Wandirney Ibarra Fretez, Rua 15 de Novembro, 1320, centro - CEP 79300-000, Fone (067)92272531, Corumbá-MS, RG 275943/MS, nascido em 10/12/1962, Casado, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai João Antonio Gomes Fretez, mãe Ruth Bruno Ibarra, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Corumbá/MS, 03 de dezembro de 2012.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório

Assinado Digitalmente (1ª P 14.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 17.01)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ivone Padilha, os autos de Interdição, feito nº 0014322-11.2011.8.12.0008, de Rodrigo de Moura Duarte, Rua Pernambuco, 25, Cristo Redentor - CEP 79300-000, Fone (067), Corumbá-MS, CPF 028.050.131-58, RG 001648344SSP/MS, nascido em 29/05/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Ramão Domingos Duarte, mãe Sonia Tereza Dias de Moura, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Ivone Padilha, Rua Pernambuco, 25, Cristo Redentor - CEP 79300-000, Corumbá-MS, CPF 201.090.401-04, RG 462183SSPMS, nascida em 25/05/1959, Solteira, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, Prensas do Lar, pai Pedro Paulo Padilha, mãe Francisca Marcelina Padilha, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Corumbá/MS, 27 de novembro de 2012.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa
Chefe de Cartório
(1ª P 06.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ofélia de Souza, os autos de Interdição, feito nº 0008626-91.2011.8.12.0008, de Antonio Izaías de Souza, residente à Rua Pedro Felicidade, 81, CEAC, Ladário-MS, portador do CPF 045.670.721-20, RG 141374MM, nascido em 01/05/1934, Viúvo, Brasileiro, Aposentado, pai Manoel Isaias Nascimento, mãe Josefa Maia de Souza, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/09/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Ofélia de Souza, residente à Rua Pedro Felicidade, 82, Boa Esperança, CEAC, Ladário-MS, portadora do CPF 408.708.551-15 e RG 354.952 MM, nascida em 15/09/1963, Solteira, Brasileira, natural de Ladário-MS, Autônoma, pai Antonio Izaías de Souza, mãe Angelina Garcia de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 09 de novembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa
Chefe de Cartório (1ª P 06.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Thais Aparecida da Silva Feitosa, os autos de Interdição, feito nº 0009286-85.2011.8.12.0008, de Gilbert de Lima Seixas, residente à Rua Comandante Souza Lobo, 1218, Centro, Ladário-MS, portador do CPF 495.262.781-00 e RG 001132600 SSP/MS, nascido em 17/01/1972, Brasileiro, natural de Ladário-MS, pai Joacyr de Lima Seixas, mãe Ilsa de Barros Seixas, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/08/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Thais Aparecida da Silva Feitosa, residente à Rua Comandante Souza Lobo, 1218, centro, Ladário-MS, portadora do CPF 006.907.231-05, RG 001428946 SSP/MS, nascida em 12/10/1984, Brasileira, natural de Corumbá-MS, Prensas do Lar, pai Oriomar Alves Feitosa Filho, mãe Suelene Alves da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 19 de novembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa
Chefe de Cartório (1ª P 06.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

COSTA RICA

2ª Vara Cível

Edital de Interdição, prazo: 60 dias

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Juvaldo Paes da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0800001-32.2011.8.12.0009, de Nusse Aparecida de Oliveira, Rua Jose Laudelino Gomes, 21, casa, Jardim Figueira - Costa Rica-MS, CPF 848.116.761-49, RG 001282956, Viúva, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 15/

março/2012, ato pelo qual foi nomeado curador Juvaldo Paes da Silva, Rua Jose Laudelino Gomes, 21, casa, Jardim Figueira II - Costa Rica-MS, CPF 233.901.661-49, RG 1684747, Casado, Servidor Público Municipal, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josiel Dutra de Menezes, Analista Judiciário, o digitei. Costa Rica/MS, 17 de julho de 2012. (1ª P 29.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Juizado Especial

Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de COSTA RICA – MS
I – O Juiz de Direito Dr. WALTER ARTHUR ALGE NETTO, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de COSTA RICA-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução n. 18, de 23.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92, que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Rua José Pereira da Silva, n. 405.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14:00hs em audiência pública à Rua José Pereira da Silva, n. 405, nesta cidade de Costa Rica-MS, CEP 79.750-000.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) - Os requerimento serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.
2º - Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 22/02/2013 serão eliminados na data definida neste edital.

RELAÇÃO Nº 0047/2012

Processos:

0551163-67.1996.8.12.0009 (27/08/1976) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wandersson França Oliveira
0550496-52.1994.8.12.0009 (25/11/1992) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilton Santos Lacerda
0550550-18.1994.8.12.0009 (09/09/1993) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Moises Souza Lima - Reqdo: Fernandes e Estuque Ltda
0550115-78.1993.8.12.0009 (05/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Claudiomiro da Silva Cavalheiro
0550147-83.1993.8.12.0009 (05/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Ré: Eva Teodoro da Silva e outro
0550107-04.1993.8.12.0009 (06/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Alcides Martins Carrizo
0550144-31.1993.8.12.0009 (06/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: AGUINALDO TOMAZ DE AQUINO e outros
0550136-54.1993.8.12.0009 (06/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
0550112-26.1993.8.12.0009 (06/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Donizete Marçal de Almeida e outro
0550151-23.1993.8.12.0009 (06/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Valdivino Pereira Nogueira
0550123-55.1993.8.12.0009 (06/10/1993) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Junior Cezar Borges da Silva
0550140-91.1993.8.12.0009 (22/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: BENEDITO ADÃO ARANTES
0550128-77.1993.8.12.0009 (22/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Aníbal Cândido de Queiroz
0550120-03.1993.8.12.0009 (22/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: José França Guimarães e outro
0550159-97.1993.8.12.0009 (22/10/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: VALDECIR FELTRIN
0550119-18.1993.8.12.0009 (22/10/1993) - Ação Penal - Procedimento

- Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Vítor Francisco da Silva
0550131-32.1993.8.12.0009 (25/10/1993) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Expedito Alves de Lima
0550132-17.1993.8.12.0009 (10/11/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: VENÂNCIO MARTINS DOS SANTOS
0550124-40.1993.8.12.0009 (10/11/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Ernesto Pereira de Souza
0550143-46.1993.8.12.0009 (17/11/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Marcos Antonio Luglio e outros
0550111-41.1993.8.12.0009 (30/11/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: José Carlos Maia
0550135-69.1993.8.12.0009 (15/12/1993) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zelindo Pavan Cia Ltda - Reqdo: Ademar Freitas de Oliveira
0550387-38.1994.8.12.0009 (22/12/1993) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Romilda Justino de Almeida
0550586-60.1994.8.12.0009 (03/01/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Simonio Bordon
0550344-04.1994.8.12.0009 (13/01/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ana Claudia Cristina dos Santos e outro
0550220-21.1994.8.12.0009 (20/01/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: LUIZ DO VILA ABREU e outros
0550358-85.1994.8.12.0009 (01/02/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cândido Paes Garcia e outro
0550204-67.1994.8.12.0009 (09/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Adevaldo Rosa de Souza
0550181-24.1994.8.12.0009 (09/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Pedro Bocalan
0550198-60.1994.8.12.0009 (09/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: EPAMINONDAS JOSÉ MARÇAO ARAÚJO
0550219-36.1994.8.12.0009 (09/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: NICOMAR BARBOSA PIMENTA
0550213-29.1994.8.12.0009 (09/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Walter Alves Carrijo
0550224-58.1994.8.12.0009 (10/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: José Barbosa de Queiroz e outro
0550235-87.1994.8.12.0009 (10/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: WONEI SILVA LACERDA e outro
0550195-08.1994.8.12.0009 (10/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: ALAERCIO MARAN e outro
0550205-52.1994.8.12.0009 (10/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Jaime Batista Guimarães
0550483-53.1994.8.12.0009 (16/02/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Amaro de Souza
0550482-68.1994.8.12.0009 (16/02/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Natália de Carvalho dos Santos
0550352-78.1994.8.12.0009 (16/02/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Alves Justino
0550208-07.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: MARCELINO BARBOSA DA SILVA
0550217-66.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Venisvaldo Felix Garcia
0550356-18.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moacir Barbosa de Queiroz
0550547-63.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: João Filinto Rodrigues
0550548-48.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: L Paula & Paula LTDA - Reqdo: Sebastiana Queiroz Pereira
0550549-33.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: LT. Paula Ltda - Reqdo: Rone Von Rucasque Pereira
0550599-59.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: LT. Paula Ltda - Reqdo: Samuel Pinheiro de Andrade
0550598-74.1994.8.12.0009 (21/02/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Samuel Pinheiro de Andrade
0550379-61.1994.8.12.0009 (22/02/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agostinho Elias da Silva
0550212-44.1994.8.12.0009 (04/03/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: JOSÉ DE SOUZA PAULA e outro
0550382-16.1994.8.12.0009 (07/03/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Arildo Marques dos Santos
0550621-20.1994.8.12.0009 (14/03/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Tiago de Freitas - Reqdo: Waldomiro Meira
0550218-51.1994.8.12.0009 (15/03/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: WANDERLEI LUIZ NOGUEIRA
0550383-98.1994.8.12.0009 (18/03/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides José da Silva
0550350-11.1994.8.12.0009 (22/03/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Teixeira de Paula
0550532-94.1994.8.12.0009 (22/03/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Esteio Projetos Urbanos E Rurais SPF Ltda - Reqdo: Sebastião Batista dos Santos
0550561-47.1994.8.12.0009 (23/03/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Supermercado Paraná LTDA - Reqdo: João Batista Ferreira
0550366-62.1994.8.12.0009 (28/03/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: FRANCISCO GUILHERME DE SA e outro
0550395-15.1994.8.12.0009 (04/04/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Batista dos Santos
0550530-27.1994.8.12.0009 (04/04/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Sebastião Batista dos Santos - Reqdo: Juizado Especial de Pequenas Causa de Costa Rica
0550495-67.1994.8.12.0009 (05/04/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Divino Resende
0550362-25.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rufino da Conceição
0550505-14.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Heleno Gonzales
0550538-04.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Benjamim Francisco dos Santos
0550537-19.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Miguel Neri Cordeiro
0550534-64.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Nilson Lopes
0550531-12.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Carlos Antônio Ferreira Dias
0550546-78.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorcenil Alves da Silva - ME - Reqdo: Antonio Peres
0550555-40.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Joao Ferreira de Andrade
0550565-84.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Edite Ferreira de Andrade
0550597-89.1994.8.12.0009 (15/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercearia e Açougue Tropeiro - Reqdo: Edson Ferreira de Andrade
0550504-29.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Antônio Ramos dos Reis
0550509-51.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Rildo Araújo Ferreira
0550512-06.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademario Bispo de Souza - Reqdo: Antonio Medeiro de Souza
0550513-88.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Wagner José Martins de Souza
0550514-73.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Oramízio Rodrigues Dias
0550551-03.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Antonio Cássio dos Reis
0550603-96.1994.8.12.0009 (22/04/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Devair Alves Vieira
0550510-36.1994.8.12.0009 (02/05/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sidinei Lopes - Reqdo: Milton de Tal
0550511-21.1994.8.12.0009 (02/05/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olimpio de Jesus Nunes - Reqdo: Alvinho da Silva Nunes
0550239-27.1994.8.12.0009 (05/05/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Emilio Paes Carvalho
0550229-80.1994.8.12.0009 (05/05/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Caio Flavio Schreiner Antunes e outro
0550484-38.1994.8.12.0009 (05/05/1994) - Termo Circunstanciado - Autor:

Ministério Público Estadual - Réu: Jaime Pereira de Souza
0550491-30.1994.8.12.0009 (05/05/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Euler Valquir Medeiros de Oliveira
0550494-82.1994.8.12.0009 (05/05/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emídio Nogueira Narciso
0550374-39.1994.8.12.0009 (06/05/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisca Siqueira
0550127-92.1994.8.12.0009 (09/05/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Rodrigues Duarte
0550354-48.1994.8.12.0009 (17/05/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Pais Lemos
0550370-02.1994.8.12.0009 (23/05/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marina Paula Guedes Matsushita
0550617-80.1994.8.12.0009 (28/05/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Martins Paes - Reclamdo: Ceramica Primavera Lda
0550214-14.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: João Garcia Rodovalho
0550202-97.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: VALDES FRANCISCO DOURADO
0550203-82.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Milton Almeida Farias
0550236-72.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: VILMA LEÃO SANTOS
0550371-84.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Barbosa de Queiroz
0550391-75.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilberto Alves
0550481-83.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Jose da Silva Santos
0550489-60.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emídio Nogueira Narciso
0550552-85.1994.8.12.0009 (07/06/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delci Barbosa de Lima - Reqdo: Adenilson R. Dias
0550186-46.1994.8.12.0009 (15/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
0550231-50.1994.8.12.0009 (15/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: ADMILSON ALVES GOUVEIA
0550240-12.1994.8.12.0009 (15/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Elias Taroco
0550232-35.1994.8.12.0009 (15/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Rubens Severino Paniago
0550490-45.1994.8.12.0009 (16/06/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gildo de Souza Magalhães e outros
0550602-14.1994.8.12.0009 (16/06/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Divina do Nascimento Barbosa - Reqdo: Claiton Carlos da Silva
0550190-83.1994.8.12.0009 (20/06/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: VANDELZA DO SANTOS SOARES
0550193-38.1994.8.12.0009 (20/06/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: João Afonso Ferreira Paes
0550497-37.1994.8.12.0009 (21/06/1994) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Anivaldo Marciano Rezende - Exectdo: João Evangelista de Oliveira
0550613-43.1994.8.12.0009 (21/06/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglacy Ferreira da Costa - Reclamda: Veralidia da Silveira
0550502-59.1994.8.12.0009 (23/06/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodobras Rodoviário Brasileiro de Transportes Ltda
0550503-44.1994.8.12.0009 (23/06/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aguinaldo Oliveira Carvalho
0550210-74.1994.8.12.0009 (06/07/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: JESUS NARCISO LACERDA
0550378-76.1994.8.12.0009 (08/07/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Luiz Maranezi e outro
0550563-17.1994.8.12.0009 (15/07/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonia Silvéria de Oliveira - Reqdo: Conceição Luiza da Silva
0550601-29.1994.8.12.0009 (15/07/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Moacir Souza de Oliveira - Reqdo: valter bravo de lima
0550206-37.1994.8.12.0009 (19/07/1994) - Ação Penal - Procedimento

Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Selma Aparecida Lima
0550194-23.1994.8.12.0009 (19/07/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: RONIVALDO JOSÉ RODRIGUES e outros
0550215-96.1994.8.12.0009 (19/07/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: FRANCISCO DE SOUZA LIMEIRO
0550207-22.1994.8.12.0009 (19/07/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: José Maurício Mezavila
0550199-45.1994.8.12.0009 (19/07/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: MANUEL OLIVEIRA DA CRUZ
0550375-24.1994.8.12.0009 (19/07/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Serafim
0550544-11.1994.8.12.0009 (21/07/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rodrigues de Melo - Reqdo: José Carlos Rezende
0550228-95.1994.8.12.0009 (29/07/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Paulo Gustavo Schimidt
0550545-93.1994.8.12.0009 (29/07/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Martins Filho - Reqdo: Herenci Barbosa de Lima
0550564-02.1994.8.12.0009 (29/07/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maurilio Nogueira Rodovalho - Reqdo: Juvenal de Figueiredo
0550223-73.1994.8.12.0009 (03/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Pedro Bocalan e outro
0550221-06.1994.8.12.0009 (03/08/1994) - Inquérito Policial - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Getúlio de Lima Justino e outro
0550364-92.1994.8.12.0009 (03/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geraldo de Moraes Gomes
0550376-09.1994.8.12.0009 (03/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JOSÉ VALTRUDES VILLAS BOAS
0550487-90.1994.8.12.0009 (03/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alberto dos Santos Nogueira
0550492-15.1994.8.12.0009 (03/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Rodrigues Fernandes
0550332-87.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Procedimento Comum - Querelante: Aurora Correa Soares - Querelado: Evaldo Caitano Camargo
0550324-13.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Luiza Dometilia de Lima Silva
0550197-75.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Erval Rodrigues de Queiroz e outro
0550363-10.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marlene Rucasque Pereira Macedo
0550339-79.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Lucimar de Souza
0550384-83.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Waldeli dos Santos Rosa
0550390-90.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wamber Silva Maia e outros
0550394-30.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nivaldo Nogueira de Souza
0550340-64.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidney Pereira Rodrigues
0550486-08.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edinaldo Luiz Teles
0550348-41.1994.8.12.0009 (18/08/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Mota dos Santos
0550520-80.1994.8.12.0009 (19/08/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Wolnei Totó
0550233-20.1994.8.12.0009 (25/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Osório Raimundo Pereira - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal
0550225-43.1994.8.12.0009 (25/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: José Divino Rezende
0550234-05.1994.8.12.0009 (25/08/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Reginaldo Lemos Lima
0550600-44.1994.8.12.0009 (29/08/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Supermercado Paraná LTDA - Reqdo: Jesus José Pereira
0550539-86.1994.8.12.0009 (30/08/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - ME - Reqdo: Antonio Cássio dos Reis
0550540-71.1994.8.12.0009 (01/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - ME - Reqdo: Neily Aparecido R. Garcia

- 0550541-56.1994.8.12.0009 (01/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - ME - Reqdo: José Joanes Neto
- 0550562-32.1994.8.12.0009 (01/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - ME - Reqdo: Sebastiao Correa de Amorim
- 0550328-50.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Roselino Alfredo de Araújo
- 0550209-89.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Paulino Batista Rodrigues
- 0550230-65.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Jadir José da Silva
- 0550201-15.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal e outro
- 0550222-88.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Aprigio Santana Barbosa
- 0550359-70.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato de Souza Oliveira
- 0550355-33.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Milton Almeida Farias
- 0550327-65.1994.8.12.0009 (05/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Célio da Boa Morte
- 0550226-28.1994.8.12.0009 (08/09/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Alicio da Silva Dreyer
- 0550542-41.1994.8.12.0009 (12/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorani Rodrigues Pereira - Reqdo: Izaete Gerhardt
- 0550498-22.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Gelo Corrêa
- 0550499-07.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Maria José de Jesus
- 0550500-89.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Jesus da Silva
- 0550536-34.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Eder Wilson da Silva
- 0550543-26.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Alexandre Luiz Nogueira
- 0550571-91.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Davair Vieira - Reqdo: João Dias Rodrigues
- 0550606-51.1994.8.12.0009 (15/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Gerson Rodrigues de Araújo
- 0550501-74.1994.8.12.0009 (28/09/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Supermercado Parana Ltda - Reqdo: Roberto Moraes Oliveira
- 0550519-95.1994.8.12.0009 (03/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Comercial de Menezes Ltda me - Reqdo: Nilo Peçanha Coelho Filho
- 0550506-96.1994.8.12.0009 (09/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Francisco Rodrigues dos Santos
- 0550508-66.1994.8.12.0009 (09/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Julio Cesar Vieira Spindola - Reqdo: Vicente Peralta Garcia
- 0550488-75.1994.8.12.0009 (15/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geova de Souza Lemos
- 0550185-61.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosimar Inês Dadalto
- 0550372-69.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: A Justiça Pública - Réu: Antonio Alves Lemos
- 0550343-19.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marizelia Rosa Araujo
- 0550392-60.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: ANTONIO GABARON VARGAS
- 0550388-23.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JOSE ROBERTO DE SOUZA
- 0550380-46.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Afonso Ferreira Paes
- 0550399-52.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joabe Gauchinho e Siqueira
- 0550336-27.1994.8.12.0009 (16/11/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aymar Benedicto Sartori e outros
- 0550533-79.1994.8.12.0009 (18/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Hildebrando Alcantara - Reqdo: Fabiana Cristina Correa de Souza
- 0550569-24.1994.8.12.0009 (18/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires Cunha - Reqdo: Rui Carlos Gruen
- 0550570-09.1994.8.12.0009 (18/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Itamar Cardoso
- 0550568-39.1994.8.12.0009 (18/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: neves & macedo - Reqda: Guilhermina de Souza Ferreira
- 0550645-48.1994.8.12.0009 (18/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldeli dos Santos Rosa - Reqdo: Jesus José Pereira
- 0550367-47.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Francisco da Silva
- 0550351-93.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Rubim de Aquino
- 0550347-56.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João de Oliveira Cardoso
- 0550335-42.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Dias da Silva
- 0550331-05.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Rodrigues de Oliveira
- 0550396-97.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademar Francisco Nogueira
- 0550485-23.1994.8.12.0009 (22/11/1994) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Junior Cezar Borges da Silva
- 0550518-13.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Comercial de Menezes Ltda me - Reqdo: Realino Gonzaga de Assis
- 0550517-28.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Comercial de Menezes Ltda me - Reqdo: José Batista Pereira
- 0550516-43.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Comercial de Menezes Ltda me - Reqdo: Oredelino de Paula Menês
- 0550515-58.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Comercial de Menezes Ltda me - Reqdo: Tereza da Silva
- 0550528-57.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Maria Faustina Donato de Souza
- 0550527-72.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Wilson Barba
- 0550529-42.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Pedro Mariano
- 0550526-87.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Gabriel Martins de Souza
- 0550524-20.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Leonardo Inácio da Silva
- 0550523-35.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Luzia Aparecida Souza Silva
- 0550525-05.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Josélia da Silva
- 0550522-50.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Sidney Ramos Rosa
- 0550521-65.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento Sumário - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Jean Carlos
- 0550556-25.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Aderaldo Ramos da Silva
- 0550557-10.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Ozair Campeiro de Assis
- 0550579-68.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Sávio
- 0550580-53.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Ramiro Paes Landim
- 0550583-08.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Leonardo do Ronda Correa
- 0550584-90.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Salvador Ferreira dos Santos
- 0550585-75.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Angelo Onofre Lisboa
- 0550572-76.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Osvaldo da Silva
- 0550581-38.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Aparecido Correa de Oliveira
- 0550582-23.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Joel Severino de Queiroz
- 0550567-54.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Aداberto Alves de Jesus
- 0550587-45.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Cícero Albertino Rodrigues
- 0550576-16.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Iran Paes Garcia Dias
- 0550573-61.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Miguel Barbosa
- 0550575-31.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Agenor Zimmermann Segundo
 0550566-69.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Ivo de Paula Silva
 0550577-98.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: José Queiroz da Silva
 0550589-15.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Izaltino Antonio Silva
 0550590-97.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Maria de Fatima Moreira
 0550588-30.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Valdenir Ferreira Dias
 0550591-82.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Jose Roberto
 0550592-67.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: carlos cindrowski
 0550593-52.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Gabriel martins de souza
 0550594-37.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Dulcimar correa garcia
 0550604-81.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Jaime Lino
 0550574-46.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Gonçalo Rodrigues da Costa
 0550596-07.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Vera Lucia Soares Santos
 0550595-22.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Manoel Tabatinga
 0550605-66.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Ondino Ferreira Dias
 0550609-06.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reclamdo: Airtton Pereira da Silva
 0550625-57.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reclamdo: Deolinda Garcia
 0550653-25.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Comercial Menezes - Exectdo: Honorio Ribeiro Mendes
 0550649-85.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Comercial Menezes - Exectdo: Izaltino Antonio
 0550641-11.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - Exectdo: Maria Rodrigues Melo
 0550661-02.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: João José Ribeiro
 0550657-62.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Douglas Caires da Cunha ME - Exectdo: Rosemilton Pereira Bueno
 0550665-39.1994.8.12.0009 (25/11/1994) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Arai Antunes
 0550237-57.1994.8.12.0009 (12/12/1994) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Karlon Ferreira de Paula - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal
 0550756-95.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lourenço Gomes Ribeiro
 0550751-73.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Trindade dos Santos
 0550703-17.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias
 0551381-32.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Ubiratan Paes da Silva
 0551377-92.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Alice Pereira Gomes
 0551373-55.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Valdivino Nogueira
 0551369-18.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Claudemir Gomes Pereira das Virgens
 0551365-78.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Otevil Paulino Alves
 0551357-04.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Aguinaldo Neto dos Santos
 0551495-68.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires da Cunha ME - Reqdo: Luciano Falkini
 0551494-83.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Reqte: Antônio Camilo Leonel - ME - Reqdo: Rauimundo Almeida Vieira
 0551706-07.1995.8.12.0009 (03/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benedito de Siqueira Fonseca - Reqdo: paulo fernades ávila borges e outro
 0551493-98.1995.8.12.0009 (04/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio José Almeida de Rosa e outro - Reqdo: Ordalino Garcia Dias
 0550752-58.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: LUZIA AMORIN
 0550748-21.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valter Barbosa da Costa
 0550744-81.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Quirino Fagundes dos Santos e outros
 0550754-28.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Ribeiro
 0551194-24.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Enio Roberto Binoto
 0551215-97.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genivaldo Ferreira Dias e outros
 0550507-81.1994.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Vera Lúcia de Moraes Mitsumori - Reqdo: Laércio da Silva
 0550560-62.1994.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Supermercado Guanabara Ltda - Reqdo: Sebastião Batista dos Santos
 0551492-16.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Figueira - Reqdo: Lorival Bercó da Silva
 0551491-31.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Augusto Owergor - Reqdo: José Barbosa de Queiroz
 0551490-46.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Volnei Silva Lacerda
 0551685-31.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Enoque Barbosa Rodovalho - Exectdo: Osorio Marçal de Almeida
 0551719-06.1995.8.12.0009 (09/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana maria de Oliveira e outro - Reqdo: Celson Machado da Silveira
 0550760-35.1995.8.12.0009 (10/01/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Antonio Ferreira Carrijo
 0550558-92.1994.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Martins da Silva - Reqdo: Iran Paes da Silva
 0550559-77.1994.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Martins da Silva - Reqdo: Valdecy Alves da Silva
 0551503-45.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Martins da Silva - Reqdo: Samuel Lemos Lima
 0551394-31.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A Martins da Silva - Reqdo: Ezio Marcos Nogueira Leite
 0551374-40.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Martins da Silva - Reclamdo: Nilson Lopes
 0551392-61.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Martins da Silva - Reqdo: Rui Carlos Gruen
 0551489-61.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Martins da Silva - Reqdo: Anderson Fernandes
 0551646-34.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Martins da Silva - Reqdo: Sebastiana Queiroz Pereira
 0551689-68.1995.8.12.0009 (19/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Martins da Silva - Reqdo: Maria Auxiliadora Lemos
 0551488-76.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Analia do Carlinho
 0551515-59.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Amilton Martins
 0551514-74.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Lazaro
 0551504-30.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Maria Juvenciana Santo
 0551502-60.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Jose Francisco Filho
 0551517-29.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria Sueli Vieira de Almeida - Exectdo: Marcilio Gomes Ferreira
 0551391-76.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reclamdo: Guilherme Terezinha
 0551693-08.1995.8.12.0009 (25/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Almir Nogueira de Almeida
 0551361-41.1995.8.12.0009 (27/01/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: Leonira Coelho da Costa - Reqdo: Luiz Carlos Simão
 0551487-91.1995.8.12.0009 (27/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Romildo Plateiro Santana - ME - Reqdo: Siríaco A Rocha Paes

- 0551368-33.1995.8.12.0009 (27/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Manoel Alves
- 0551382-17.1995.8.12.0009 (27/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Joao Maia
- 0551390-91.1995.8.12.0009 (27/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Drogaria Santana - Reqdo: Reginaldo J. de Almeida
- 0551641-12.1995.8.12.0009 (27/01/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Drogaria Oriente LTDA - Exectdo: Alencar Aldrin
- 0550687-63.1995.8.12.0009 (30/01/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Simão Francisco de Oliveira
- 0551513-89.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Drogaria Oriente ME - Reqdo: Junior Cezar Borges
- 0551512-07.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Drogaria Oriente ME - Reqdo: Miguel da Silva Barbosa
- 0551511-22.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Drogaria Oriente ME - Reqdo: Ubiratan Paes da Silva
- 0551510-37.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Drogaria Oriente ME - Reqdo: Jose Pedro
- 0551376-10.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Manoel França da Silva
- 0551364-93.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Jose Luiz França
- 0551386-54.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comercial Menezes - Reqdo: Jose Dias Correa
- 0551645-49.1995.8.12.0009 (01/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Comercial Menezes - Exectdo: Raudino Anselmo de Souza
- 0550747-36.1995.8.12.0009 (02/02/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jessé Cruciol
- 0550712-76.1995.8.12.0009 (02/02/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Alves de Souza
- 0550757-80.1995.8.12.0009 (06/02/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ilmar Barros Dias e outro
- 0550759-50.1995.8.12.0009 (10/02/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista Alves
- 0551232-36.1995.8.12.0009 (10/02/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Keyler Simey Garcia Barbosa
- 0551165-71.1995.8.12.0009 (10/02/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Vítor Chaves
- 0551182-10.1995.8.12.0009 (10/02/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oswaldo José de Almeida Júnior
- 0550718-83.1995.8.12.0009 (10/02/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Marçal de Almeida
- 0551484-39.1995.8.12.0009 (10/02/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alfredo Silvério Alves - Reqdo: Lourival Paes Garcia
- 0550535-49.1994.8.12.0009 (25/02/1995) - Procedimento Sumário - Reqte: LT. Paula Ltda - Reqdo: Izaltino Antonio da Silva
- 0550721-38.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Irã Paes Garcia
- 0550720-53.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Rodrigues de Oliveira - A. Fato: José Carlos Resende e outros
- 0551177-85.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Alberto Custódio
- 0551181-25.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Antonio de Oliveira e outro
- 0551185-62.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Belmiro Nogueira Rodovalho
- 0551190-84.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Simão
- 0551189-02.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Simão
- 0551195-09.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Medeiros Souza
- 0551203-83.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronivaldo Garcia Lemos
- 0551201-16.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Humberto Carlos Pimenta
- 0551221-07.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Darci Garcia Paes
- 0550706-69.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Brasil Pires
- 0551344-05.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparecido Pinto
- 0551350-12.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luiza Dometília de Lima Silva
- 0551353-64.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Sebastião Ribeiro e outro
- 0550717-98.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vandelsa dos Anjos Soares
- 0550710-09.1995.8.12.0009 (01/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Setembrino Rocha Rodrigues
- 0551509-52.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anivaldo Marciano Rezende - Reqdo: Valdir Gois de Lima
- 0551508-67.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqdo: Rosimeire Mendes da Silva
- 0551482-69.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dercidio dos Santos Dantas - Reqda: Hélia de Souza Rodovalho
- 0551372-70.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose da Cunha Filho - Reqdo: Itamar Cardoso
- 0551486-09.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evandro Felipe Ferreira - Reqdo: Ivani Nogueira de Oliveira
- 0551485-24.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - Reqda: Sonia Maria da Silva
- 0551483-54.1995.8.12.0009 (13/03/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilo Candido Dias - Reqdo: Miguel da Silva Barbosa
- 0550701-47.1995.8.12.0009 (15/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Mariano de Oliveira
- 0551193-39.1995.8.12.0009 (17/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Neucido Rodrigues de Araujo
- 0551198-61.1995.8.12.0009 (17/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Fernandes Avila Borges
- 0550715-31.1995.8.12.0009 (23/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronair Platero Santana
- 0550714-46.1995.8.12.0009 (23/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademar Francisco Nogueira
- 0551228-96.1995.8.12.0009 (29/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zélia Cristina Alves Ferreira
- 0550685-93.1995.8.12.0009 (04/04/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Marcelo Jesus Silva
- 0551186-47.1995.8.12.0009 (06/04/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Filinto Narciso
- 0551191-69.1995.8.12.0009 (06/04/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jurandir Bragata e outro
- 0551202-98.1995.8.12.0009 (06/04/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Pereira dos Santos
- 0551359-71.1995.8.12.0009 (07/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaldino Perez do Nascimento - Reqdo: Pedro Souza da Silva
- 0551187-32.1995.8.12.0009 (11/04/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Joaquim do Nascimento - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
- 0550716-16.1995.8.12.0009 (11/04/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Joaquim Nascimento
- 0551260-67.1996.8.12.0009 (18/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rui Marques de Souza - Reqdo: Valdeir Guedes
- 0551356-19.1995.8.12.0009 (19/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio César de Oliveira - Reqdo: Hélio Pereira da Silva
- 0551360-56.1995.8.12.0009 (19/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hildebrando Alcantara - Reqdo: Fabiana Cristina Correa de Souza
- 0551507-82.1995.8.12.0009 (19/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosalvo Dias Costa - Reqdo: João Afonso Ferreira Paes
- 0550709-24.1995.8.12.0009 (20/04/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Sousa dos Santos
- 0551355-34.1995.8.12.0009 (27/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Venturini - Reqda: Fabiana Souza Garcia
- 0551701-82.1995.8.12.0009 (27/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Venturini - Reqdo: Iraildo Benedito de Oliveira
- 0551697-45.1995.8.12.0009 (27/04/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Mauro José dos Santos - Exectdo: Lorena Wunderlich ME
- 0550686-78.1995.8.12.0009 (05/05/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio de Paula e outros
- 0550722-23.1995.8.12.0009 (15/05/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio Rogério de Paula
- 0551166-56.1995.8.12.0009 (15/05/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Alexandre de Souza
- 0550708-39.1995.8.12.0009 (15/05/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laércio da Silva
- 0551342-35.1995.8.12.0009 (15/05/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivo Bastos
- 0550713-61.1995.8.12.0009 (15/05/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcindo Szimanski
- 0550698-92.1995.8.12.0009 (17/05/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Silva de Souza e outro
- 0551337-13.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romilto Ferreira
- 0551496-53.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - Reqdo: Aparecida Gonçalves
- 0551499-08.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - Reqda: Jussara Barbosa Rodovalho
- 0551506-97.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - Reqdo: Monica

- Rodrigues dos Santos
0551505-15.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - Reqda: Valdelice Rodrigues dos Santos
0551380-47.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Clepaldi Carvalho de Oliveira - Reqda: Rosangela Rodrigues dos Santos
0551395-16.1995.8.12.0009 (18/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Rezende de Souza - Reclamdo: Sebastião Correa Amorim
0551498-23.1995.8.12.0009 (26/05/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Nilo Pecanha Coelho
0551497-38.1995.8.12.0009 (08/06/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqdo: Izaltino Antonio da Silva
0551378-77.1995.8.12.0009 (08/06/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reclamdo: Nelcídio Ferreira de Moraes
0551188-17.1995.8.12.0009 (16/06/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Ferreira de Freitas
0550733-52.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cazuzu Junho da Silva
0551168-26.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro e outro
0551213-30.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wemerson Willian de Freitas Nunes
0551234-06.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Cezar Tavares
0550707-54.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Filadelpho Suriano de Melo
0550705-84.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Madelena de Oliveira
0551335-43.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Irini Gilberto Marchetti
0551336-28.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Venicio Salette
0551348-42.1995.8.12.0009 (28/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ermirio Oliveira de Moraes
0550682-41.1995.8.12.0009 (04/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriana Cristina Pagliotto e outro
0551162-19.1995.8.12.0009 (11/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Barbosa de Queiroz
0551209-90.1995.8.12.0009 (11/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Antonio de Moraes
0550719-68.1995.8.12.0009 (12/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucelena da Silva
0550736-07.1995.8.12.0009 (12/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cristiano Marcelo Jesus Silva
0551224-59.1995.8.12.0009 (12/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliene Souza Lima
0551347-57.1995.8.12.0009 (12/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Henrique do Nascimento
0550704-02.1995.8.12.0009 (13/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Ferreira da Silva
0551343-20.1995.8.12.0009 (13/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wander Souza Lima
0551500-90.1995.8.12.0009 (18/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: João Antonio de Moraes
0551397-83.1995.8.12.0009 (19/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqda: Ondina Ramos Martins
0551389-09.1995.8.12.0009 (19/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqdo: Manoel Vieira Silva
0551399-53.1995.8.12.0009 (19/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia dos Santos Alves - Reclamdo: Jairo Andrade de Souza
0551649-86.1995.8.12.0009 (19/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivair Candido da Silva - Reqdo: Dorcelino Vitorino de Souza
0551650-71.1995.8.12.0009 (19/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Gomes de Oliveira - Reqdo: Reginaldo Alfredo Araujo
0551703-52.1995.8.12.0009 (19/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Gomes de Oliveira - Reqdo: Sebastião Lopes
0550693-70.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adelar Prudente e outro
0551207-23.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ana Cândida Resende de Moraes
0551218-52.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jadir José da Silva
0551231-51.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos Ferreira
0551230-66.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Plínio Rodrigues de Souza
0551325-96.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maria Abadia de Andrade
0551328-51.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vania Ruth de Oliveira
0551345-87.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dafi Rosa Furtado
0550711-91.1995.8.12.0009 (20/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alessandro Moraes Ferreira
0551396-98.1995.8.12.0009 (26/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqdo: Altamiro Sebastião dos Santos
0551707-89.1995.8.12.0009 (26/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alvaro Garcia Queiroz
0551711-29.1995.8.12.0009 (26/07/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqdo: Manoel Alves Neto
0550723-08.1995.8.12.0009 (31/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronei Von Aparecido Filgueiras
0551674-02.1995.8.12.0009 (07/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Alexandrino Paes Carvalho - Exectdo: Donizete Marçal de Almeida
0551670-62.1995.8.12.0009 (07/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jaime Pereira de Souza - Exectdo: João Soares de Oliveira
0551666-25.1995.8.12.0009 (07/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdivino Martins Carrijo - Reqdo: Mário Canovas Franco
0551240-13.1995.8.12.0009 (08/08/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
0551501-75.1995.8.12.0009 (10/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autora: Maria Aparecida de Jesus
0551222-89.1995.8.12.0009 (23/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademar Pereira da Silva
0550567-83.1996.8.12.0009 (25/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro de Oliveira Carvalho e outros
0550697-10.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Davi Gonçalves Neres
0550741-29.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronair Gonçalves de Souza
0550728-30.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dercidio Nogueira de Menezes
0550745-66.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ernesto Francisco dos Santos
0551183-92.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito Oliveira da Silva
0551206-38.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Severino Fagundes de Freitas
0551205-53.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivone Nunes
0551223-74.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adevaldo Rosa Barbosa
0551227-14.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lindomar Lopes Alves
0551235-88.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leomar Felisbino de Souza
0551323-29.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso Lemos Ferreira
0551393-46.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva
0551385-69.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorcilia Vieira de carvalho - Reqda: Elisneida Vasques dos Santos
0551678-39.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Geovaine Martins Santos - Exectdo: Karina Paula Rahd
0551715-66.1995.8.12.0009 (28/08/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar Tobal - Reqda: Guilhermina de Souza Ferreira
0551324-14.1995.8.12.0009 (29/08/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Aparecido Vieira
0551329-36.1995.8.12.0009 (01/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdelino Gonçalves Neres
0551370-03.1995.8.12.0009 (05/09/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marico José Correa - Reclamdo: Arnaldo Gonçalves
0551387-39.1995.8.12.0009 (05/09/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alvaro Garcia Queiroz - Reclamdo: Espaminondas Jose marçal Araujo e outro
0551682-76.1995.8.12.0009 (05/09/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Evaristo Alves de Souza - Exectdo: Izonel Garcia Leal
0550695-40.1995.8.12.0009 (06/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso Tregnago
0550694-55.1995.8.12.0009 (06/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Alves
0550726-60.1995.8.12.0009 (06/09/1995) - Termo Circunstanciado - Réu: João Batista Alves
0551210-75.1995.8.12.0009 (06/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joaquim Cafiem Martins
0551233-21.1995.8.12.0009 (06/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Marcio Marçal e outro
0551354-49.1995.8.12.0009 (06/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Prado de Oliveira
0551200-31.1995.8.12.0009 (13/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Marculina Paes de Souza
 0551180-40.1995.8.12.0009 (13/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlando Ramos da Rosa Sobrinho
 0551326-81.1995.8.12.0009 (13/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joaquim Cafiel Martins
 0551438-50.1995.8.12.0009 (13/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Severino da Silva e outro
 0550681-56.1995.8.12.0009 (14/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Felipe de Melo e outro
 0551346-72.1995.8.12.0009 (18/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Anisio Pereira de Oliveira Junior
 0551398-68.1995.8.12.0009 (18/09/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Pereira Ramos - Reqdo: Fernando Ferraz Filho
 0551690-53.1995.8.12.0009 (18/09/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Karina Paula Rahd - Reqdo: Geovaine martins Santos
 0551170-93.1995.8.12.0009 (21/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Mota dos Santos
 0551327-66.1995.8.12.0009 (26/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Estefano Boiko
 0551176-03.1995.8.12.0009 (27/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reny Narciso Alves
 0550692-28.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ozório Marçal de Almeida
 0550738-74.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Alves Justino
 0550727-45.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista Alves
 0551171-78.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriana de Oliveira Santana
 0551219-37.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Andrea Regina Ferreira de Paula
 0551226-29.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sílvio Heitor da Silva
 0551229-81.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Barbosa de Queiroz
 0551238-43.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Eduardo Siqueira
 0551351-94.1995.8.12.0009 (02/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Felipe de Melo
 0550734-37.1995.8.12.0009 (04/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Guerino Furoni e outro
 0551169-11.1995.8.12.0009 (05/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jesus Martins da Silva
 0550699-77.1995.8.12.0009 (09/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivo Bastos
 0551334-58.1995.8.12.0009 (09/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jesus Martins da Silva
 0551340-65.1995.8.12.0009 (09/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Guilherme Terezinho Araújo Dias
 0551673-17.1995.8.12.0009 (09/10/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Ademir Rubim de Aquino - Exectdo: Urbano Paes Garcia Dias
 0550683-26.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Correia Líria
 0551331-06.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Belmiro Nogueira Rodovalho
 0551332-88.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adailton Queiroz Costa
 0551375-25.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Félix de Jesus - Reqdo: Fernando Ferraz Filho
 0551657-63.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: José Joanes Neto - Exectdo: José Edson Narciso Gonçalves
 0551698-30.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida dos Reis - Reqdo: João Chimenes
 0551694-90.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sergio Amauri Rocha - Exectdo: Luiz Carlos Pereira de Melo
 0551718-21.1995.8.12.0009 (16/10/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Roberto de Araújo Medeiros - Reqdo: Wilson Carlos Fernandes da Silva
 0551339-80.1995.8.12.0009 (17/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Inoleno Santos Rosa
 0551338-95.1995.8.12.0009 (19/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Luiz Prediger
 0551214-15.1995.8.12.0009 (20/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucitelma da Costa Meireles e outro
 0550700-62.1995.8.12.0009 (24/10/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Antonio Ribeiro
 0551236-73.1995.8.12.0009 (24/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Dometília de Lima Silva
 0550684-11.1995.8.12.0009 (30/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Rodrigues Carvalho
 0551352-79.1995.8.12.0009 (30/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Cairés Cunha
 0550732-67.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aymar Benedicto Sartori
 0550729-15.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusto Homiak
 0551196-91.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Alcides Carrijo e outros
 0551192-54.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Ferreira Dias
 0551174-33.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Luiz Pereira
 0551217-67.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cícero Alberto Rodrigues
 0551237-58.1995.8.12.0009 (31/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Estefano Boiko
 0550696-25.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maurizan Aparecido de Oliveira
 0550735-22.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anisio Pereira de Oliveira Junior
 0550724-90.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Pereira dos Santos Filho
 0551161-34.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Neudi Roberto Tozzo
 0550758-65.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edemilson Furtado de Moraes
 0550746-51.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dirlei Garcia Ferreira e outro
 0551173-48.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anildo do Nascimento Rego e outro
 0551321-59.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Vicente
 0551322-44.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilson Francisco de Souza
 0551341-50.1995.8.12.0009 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Rosa Barbosa
 0551204-68.1995.8.12.0009 (03/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roni Gers Marçal Paes
 0551518-14.1995.8.12.0009 (06/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Auto Peças Santos & Cia Ltda - Exectdo: José Carlos Ferreira
 0551653-26.1995.8.12.0009 (06/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Godoy & Cia LTDA - Exectdo: José Rodrigues Fernandes
 0551702-67.1995.8.12.0009 (06/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Donizete Marçal de Almeida - Exectdo: Joaquim Rodrigues de Oliveira
 0551662-85.1995.8.12.0009 (06/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia de Souza - Reqdo: Cícero Bento Fernandes
 0551658-48.1995.8.12.0009 (06/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: José Severino da Silva - Exectda: Marilda Ferreira Rodrigues
 0551654-11.1995.8.12.0009 (06/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: José Severino da Silva - Exectdo: Maria Aparecida da Silva
 0551349-27.1995.8.12.0009 (07/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aroaldo de Araujo Moraes
 0551642-94.1995.8.12.0009 (07/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Cifertelhas - Comércio de Materiais Para Construção Ltda. - Exectdo: José Edson Narciso Gonçalves
 0551379-62.1995.8.12.0009 (13/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Supermercado Paraná LTDA - Reqdo: Cesar da Silva Teixeira
 0550689-33.1995.8.12.0009 (14/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Losanto Veiga
 0551167-41.1995.8.12.0009 (14/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Rodovalho Marçal e outro
 0551172-63.1995.8.12.0009 (28/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Onivaldo Rosa
 0551714-81.1995.8.12.0009 (28/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Figueira Diesel LTDA - Reqdo: Inoleno Santos Rosa
 0551691-38.1995.8.12.0009 (28/11/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Enoque Barbosa Rodovalho - Reqdo: Carlos Henrique de Brito
 0550725-75.1995.8.12.0009 (04/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Neily Aparecido Rodrigues Garcia
 0550561-76.1996.8.12.0009 (05/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Assis Campos
 0551216-82.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Gustavo Schimidt e outro
 0551516-44.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclame: Hiroshi Matsushita - Reclamdo: Pedro Jerso Bouchet
 0551371-85.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aquimar da Cruz Pereira - Reqdo: Dario Lopes Garcia

- 0551383-02.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqda: Lucia Teixeira dos Santos
- 0551400-38.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Gustavo Schimidt ME - Reqdo: Donizete Marçal de Almeida
- 0551681-91.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Hiroshi Matsushita - Execcto: Agmar Mariano Rodrigues
- 0551677-54.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Hiroshi Matsuhita - Execcto: José Alexandre da Silva
- 0551669-77.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Execcto: Eunice Machado
- 0551665-40.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Execcto: Walter Natalino Machado
- 0551661-03.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Execcta: Rosana Francisca dos Santos
- 0551686-16.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Execcto: Luzia Garcia
- 0551713-96.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adriano Ramos - Reqdo: Marcelino Lebreiro Manga
- 0551709-59.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geralda Martinez - Reqdo: Evan Nunes Pereira
- 0551705-22.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Faustino Panejo Bentos - Reqdo: Sidinei Afonso Sobrinho
- 0551710-44.1995.8.12.0009 (06/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldeli dos Santos Rosa - Reqdo: Jose Carloa Rezende
- 0551437-65.1995.8.12.0009 (08/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Zuchi Vidotti
- 0551717-36.1995.8.12.0009 (12/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Auto Peças Santos & Cia Ltda - Execcto: Limpurb Limpeza Urbana
- 0551695-75.1995.8.12.0009 (12/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: washington Luiz dos Santos - Reqdo: Geovaine Martins Santos
- 0551699-15.1995.8.12.0009 (12/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Aparecido Ferro - Reqdo: Geovaine Martins Santos
- 0551643-79.1995.8.12.0009 (12/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Auto Peças Santos Ltda - Reqdo: Odilio Ferreira de Farias
- 0551720-88.1995.8.12.0009 (12/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Auto Peças Santos LTDA - Reqdo: MPA Construção e Comércio Ltda
- 0551647-19.1995.8.12.0009 (12/12/1995) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Auto Peças Santos Ltda - Reqdo: M.P.A Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA.
- 0551164-86.1995.8.12.0009 (14/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Abadia Nazaré dos Santos
- 0550740-44.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João de Oliveira Soares
- 0550739-59.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luiza Dometilia de Lima Silva
- 0550730-97.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rovani Vieira Joaquim
- 0550750-88.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Wilson Rodrigues dos Santos - Réu: José Rodrigues dos Santos Filho
- 0550749-06.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Roberto dos Santos e outros
- 0551175-18.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Carlos Gruen
- 0551179-55.1995.8.12.0009 (19/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lorival Paes Garcia e outro
- 0550562-61.1996.8.12.0009 (22/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides José da Silva
- 0551220-22.1995.8.12.0009 (29/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Egidiel Carvalho de Oliveira e outro
- 0551184-77.1995.8.12.0009 (29/12/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José de Souza Camargo e outro
- 0550595-51.1996.8.12.0009 (02/01/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Antonio Rodrigues
- 0550837-73.1997.8.12.0009 (06/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Mauro Moreira
- 0551225-44.1995.8.12.0009 (08/01/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Larcizo Pereira Alves
- 0551235-54.1996.8.12.0009 (08/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Francisco Fernandes da Silva - Reclamdo: Osvaldo Piva
- 0550920-26.1996.8.12.0009 (15/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dr. Guido Vaca Cespedes
- 0551294-42.1996.8.12.0009 (15/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Dionisio Dias da Costa - Execcto: Wilson Fagundes Viegas
- 0551137-69.1996.8.12.0009 (16/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giovanni Blodin
- 0550594-66.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Josias Menezes dos Santos
- 0551318-70.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaia Barreto de Oliveira - Reqdo: Paulo Gustavo Schimidt
- 0551314-33.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Martins de Souza - Reqdo: Siraico da Rocha Paes
- 0551306-56.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanilson Resende de Souza - Reqdo: Edson Eduardo Azeredo e outro
- 0551302-19.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Cândida Resende de Moraes - Reqdo: Joney Marcos
- 0551298-79.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: José Severino da Silva - Execcto: Geraldo Teodoro de Souza
- 0551521-32.1996.8.12.0009 (18/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Alfredo Araujo - Reqdo: Antonio Gabriel da Silva
- 0551310-93.1996.8.12.0009 (22/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mip e Vídeo Locadora - Reqdo: Evaldo Tiago Alves
- 0551307-41.1996.8.12.0009 (22/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Henrique de Brito - Reqdo: Euripedes Rodrigues dos Santos
- 0551328-17.1996.8.12.0009 (23/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euripedes Barzanufo - Reqdo: Filadelfo José Inacio
- 0550931-55.1996.8.12.0009 (24/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Afonso de Paula
- 0551143-76.1996.8.12.0009 (24/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademar Francisco Nogueira
- 0551322-10.1996.8.12.0009 (26/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sidinei Afonso Sobrinho - Reqdo: Faustino Panejo Bento
- 0551324-77.1996.8.12.0009 (31/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elesbão Francisco Alves - Reqdo: Anderson Ferreira Coelho
- 0551167-07.1996.8.12.0009 (01/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Cândido de Queiroz
- 0550928-03.1996.8.12.0009 (05/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Rogério de Paula
- 0550633-63.1996.8.12.0009 (05/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Egberto Junior Ribeiro da Silva
- 0550526-19.1996.8.12.0009 (05/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir Santana da Costa
- 0550932-40.1996.8.12.0009 (06/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Antonio Ferreira Gomes e outro
- 0550947-09.1996.8.12.0009 (06/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Marques
- 0550927-18.1996.8.12.0009 (06/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Conceição aparecida de Oliveira
- 0551153-23.1996.8.12.0009 (07/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: VILMA LEÃO SANTOS
- 0550573-90.1996.8.12.0009 (12/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Distribuidora de Bebidas Gripe Ltda
- 0550525-34.1996.8.12.0009 (13/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Justino Oliveira dos Santos e outros
- 0550960-08.1996.8.12.0009 (14/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cairo Rodrigues Duarte
- 0550627-56.1996.8.12.0009 (16/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Vieira do Santos
- 0550639-70.1996.8.12.0009 (16/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Ferreira Coelho
- 0550993-95.1996.8.12.0009 (16/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izidio Nogueira Narciso e outro
- 0551136-84.1996.8.12.0009 (23/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barbosa de Queiroz
- 0550529-37.1997.8.12.0009 (24/02/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Alves Justino
- 0550888-21.1996.8.12.0009 (26/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Maria de oliveira
- 0550577-30.1996.8.12.0009 (27/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altamiro Paulino de Menezes
- 0550634-48.1996.8.12.0009 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altamiro Sebastiao dos Santos
- 0550959-23.1996.8.12.0009 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito Donizete da Silva
- 0550608-50.1996.8.12.0009 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosalina Francisca
- 0550890-88.1996.8.12.0009 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erval Roberto de Queiroz
- 0551133-32.1996.8.12.0009 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jerônimo de Moura Ferro
- 0551171-44.1996.8.12.0009 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Suzely de Lima Silva
- 0550905-57.1996.8.12.0009 (12/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonia Angélica Fernandes e outro
- 0551200-94.1996.8.12.0009 (15/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venisvaldo Felix Garcia

- 0550943-69.1996.8.12.0009 (18/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adalirio Lemos de Rezende
- 0550626-71.1996.8.12.0009 (19/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista de Oliveira
- 0550632-78.1996.8.12.0009 (21/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Lemos Furtado
- 0550640-55.1996.8.12.0009 (21/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos de Souza
- 0550581-67.1996.8.12.0009 (22/03/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Walter Santos Carvalho
- 0550956-68.1996.8.12.0009 (23/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderval Rodrigues Dutra
- 0550939-32.1996.8.12.0009 (25/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Angelo Oliveira e outro
- 0550916-86.1996.8.12.0009 (26/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Alexandre Marion
- 0550944-54.1996.8.12.0009 (27/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourivaldo Gomes Ribeiro
- 0550635-33.1996.8.12.0009 (28/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Filisbina Rita de Carvalho
- 0550576-45.1996.8.12.0009 (01/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nildomar Barbosa Pimenta
- 0550922-93.1996.8.12.0009 (01/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleimar Antonio Peruzzolo
- 0551177-51.1996.8.12.0009 (01/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otenis Fátimo Ferreira
- 0551236-39.1996.8.12.0009 (01/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Euripedes Barzanufo - Executo: Marta Ferreira de Almeida
- 0551313-48.1996.8.12.0009 (01/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Doralice Elfrida Zimmermann da Silva - Executo: Ione Felix da Silva
- 0551320-40.1996.8.12.0009 (01/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Douglas Caires Cunha - Reqda: Terezinha Carolina do Amaral
- 0550630-11.1996.8.12.0009 (02/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ogildo Paulino Alves
- 0550957-53.1996.8.12.0009 (02/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barbosa de Queiroz
- 0550046-41.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Ildo da Costa Freire
- 0550591-14.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandrino Paes Carvalho
- 0550743-96.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denilson Pereira da Silva
- 0550904-72.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivair Roberto da Silva
- 0550900-35.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oreste Nepomuceno do Nascimento Lofiego
- 0550884-81.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Mauricio de Andrade Lino
- 0551128-10.1996.8.12.0009 (08/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Néelson Alcides Lotterman
- 0550575-60.1996.8.12.0009 (09/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida dos Santos Rosa
- 0550952-31.1996.8.12.0009 (09/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cemi Taxista
- 0550631-93.1996.8.12.0009 (09/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nildomar Barbosa Pimenta
- 0550881-29.1996.8.12.0009 (09/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Rogério de Paula
- 0550563-46.1996.8.12.0009 (10/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edgar Rodrigues dos Santos - Bulgrinho
- 0551191-35.1996.8.12.0009 (11/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Soel Paes Machado e outro
- 0551316-03.1996.8.12.0009 (16/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Waldemar Guilherme Pavão Junior - Reqdo: Marcia Regina Bruschi
- 0550043-86.1996.8.12.0009 (18/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqda: Régia Adriana Ferreira
- 0551279-73.1996.8.12.0009 (18/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Jocenilia José Gomes - Reqdo: Marivon Inacio Rodrigues
- 0551317-85.1996.8.12.0009 (18/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Márcio Rogério de Paula - Executo: Izaltino Antonio da Silva
- 0551312-63.1996.8.12.0009 (18/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Douglas Caires Cunha - Reqdo: Oberti da Costa
- 0551529-09.1996.8.12.0009 (18/04/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Paulo Gustavo Schmidt - Reqdo: José Edson Narciso Gonçalves
- 0550637-03.1996.8.12.0009 (19/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arnaldo Santana
- 0550892-58.1996.8.12.0009 (19/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ordalião Mariano de Matos
- 0550948-91.1996.8.12.0009 (25/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourivaldo Barbosa de Melo
- 0550574-75.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Evangelista de Oliveira
- 0550590-29.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandrino Paes Carvalho
- 0550605-95.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ildo Guirres de Souza
- 0550604-13.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdivino Corrêa Moraes
- 0550883-96.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Filinto Inacio Rodrigues e outro
- 0550954-98.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Roberto Novaes de Oliveira
- 0551131-62.1996.8.12.0009 (26/04/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Olinto Alves Ferreira
- 0551146-31.1996.8.12.0009 (29/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves da Silva e outro
- 0551165-37.1996.8.12.0009 (29/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orisvaldo de Souza Barbosa
- 0550885-66.1996.8.12.0009 (29/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Sobrinho da Silva
- 0551181-88.1996.8.12.0009 (30/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Belarmina de Oliveira
- 0550629-26.1996.8.12.0009 (02/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Aparecido Mariano
- 0551226-92.1996.8.12.0009 (02/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Denival dos Santos - Reclamdo: Cleuza Pereira da Silva
- 0551254-60.1996.8.12.0009 (02/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Eva Aparecida de Souza Rodrigues - Reqdo: Humberto Hugo Shunemann
- 0551349-90.1996.8.12.0009 (02/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Ana Maria Cândida - Reqdo: Nildomar Barbosa Pimenta
- 0551336-91.1996.8.12.0009 (02/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Anésia Candiada Andrade - Reqdo: Ailton Pereira da Silva
- 0551308-26.1996.8.12.0009 (02/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Carlos Roberto de Araújo Medeiros - Reqdo: Wilson Carlos Fernandes da Silva
- 0550579-97.1996.8.12.0009 (06/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João de Oliveira Soares
- 0550578-15.1996.8.12.0009 (06/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jonir Rodrigues Faustino
- 0550638-85.1996.8.12.0009 (06/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adeilton Corrêa Morais
- 0550933-25.1996.8.12.0009 (06/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leônidas Joaquim Marçal
- 0550566-98.1996.8.12.0009 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leônidas Joaquim Marçal
- 0551193-05.1996.8.12.0009 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvaldo Paes da Silva
- 0550580-82.1996.8.12.0009 (09/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Rogério de Paula
- 0551305-71.1996.8.12.0009 (10/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Santo Martins Alexo - Executo: Lucia Helena da Silva Lemos
- 0550045-56.1996.8.12.0009 (13/05/1996) - Processo de execução - Exepte: Venisvaldo Felix Garcia - Executo: Donizete Alexandrino de Oliveira
- 0550625-86.1996.8.12.0009 (13/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jonir Rodrigues Faustino
- 0551304-86.1996.8.12.0009 (13/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Santos Martins Aleixo - Reqdo: João Afonso Ferreira Paes
- 0551300-49.1996.8.12.0009 (13/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Luzia Correa Dias - Reqda: Solange
- 0551296-12.1996.8.12.0009 (13/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Luzia Correa Dias - Reqdo: Renato da Brahma
- 0551292-72.1996.8.12.0009 (13/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Francisco Fleury Zanom - Reqda: Maria da Silva Freitas
- 0550570-38.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venisvaldo Felix Garcia
- 0550896-95.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliana da Costa Custódio
- 0550955-83.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jovenaldo Francisco dos Santos
- 0550951-46.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João de Oliveira Cardoso
- 0551188-80.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zeni Aparecida Fonseca e outro
- 0550889-06.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João de Oliveira Soares
- 0551288-35.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Altamiro Paulino de Menezes - Reqdo: Nilo Peçanha Coelho
- 0551284-95.1996.8.12.0009 (14/05/1996) - Procedimento do Juizado Es-

- pecial Cível - Reqte: Willian Hideo Sato - Reqdo: Fundação Hospitalar de Costa Rica
0550571-23.1996.8.12.0009 (15/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flavia Souza Garcia
- 0550935-92.1996.8.12.0009 (15/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josemar Teodoro de Oliveira
- 0550600-73.1996.8.12.0009 (16/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Domingos Ferreira de Moraes
- 0550938-47.1996.8.12.0009 (16/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Afonso Ferreira Paes
- 0551125-55.1996.8.12.0009 (16/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Batista e outros
- 0551169-74.1996.8.12.0009 (17/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flavia Souza Garcia
- 0551150-68.1996.8.12.0009 (21/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias paulo Zuri
- 0550225-67.1999.8.12.0009 (21/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natalino Sebastião da Silva
- 0550564-31.1996.8.12.0009 (22/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Dias de Assis
- 0550597-21.1996.8.12.0009 (22/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adeovaldo Pereira da Silva
- 0550924-63.1996.8.12.0009 (22/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Garcia Justino e outro
- 0550599-88.1996.8.12.0009 (23/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vilmar Rodrigues de Carvalho
- 0550596-36.1996.8.12.0009 (23/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio de Souza Garcia
- 0551144-61.1996.8.12.0009 (24/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilton Divino Amaral e outros
- 0550628-41.1996.8.12.0009 (28/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Camargo dos Santos
- 0550636-18.1996.8.12.0009 (28/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Ferreira de Paula Sobrinho
- 0550558-24.1996.8.12.0009 (28/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Bravo de Lima e outro
- 0551164-52.1996.8.12.0009 (28/05/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gelberto Jose Schamliz - Reqdo: Setembrino Jose Schamliz
- 0550912-49.1996.8.12.0009 (29/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Augusto de Oliveira
- 0550913-34.1996.8.12.0009 (30/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delvair Martins de Souza
- 0550909-94.1996.8.12.0009 (31/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elvis Junior dos Santos
- 0550572-08.1996.8.12.0009 (02/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irani Terezinha Barros Lopes
- 0550593-81.1996.8.12.0009 (03/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Fernandes Avila Borges
- 0551253-75.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Francisco Alberto Custódio - Executo: Sebastião Antonio da Silva
- 0551341-16.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Adenilson Teixeira Santana - Reclamdo: Valdenir Alves de Souza
- 0551348-08.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custodio - Reqdo: Wiliian Inacio Rodrigues
- 0551347-23.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Marivon Inácio Rodrigues
- 0551351-60.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Valdir Pereira
- 0551355-97.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gisaneis Rezende Carvalho - Reqdo: Fabiana Souza Garcia
- 0551359-37.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Paulo Alves de Oliveira
- 0551311-78.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: francisco alberto custório - Reqdo: antonio de vale
- 0551339-46.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelmaq Peças Ltda - ME - Reqdo: Paulo Cezar Estuque
- 0551525-69.1996.8.12.0009 (04/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: francisco alberto custódio - Reqdo: Luiz Antonio Leite da Silva
- 0550607-65.1996.8.12.0009 (05/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Fernandes Avila Borges
- 0550616-27.1996.8.12.0009 (05/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ministério Público Estadual - Réu: Edivaldo Severino do Nascimento
- 0550908-12.1996.8.12.0009 (05/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adriana Cristina Pagliotto
- 0551132-47.1996.8.12.0009 (05/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Otenis de Fátimo Ferreira
- 0550509-80.1996.8.12.0009 (05/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ueire Jesus de Melo
- 0550598-06.1996.8.12.0009 (07/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Pereira da Silva
- 0551340-31.1996.8.12.0009 (07/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqdo: Nilson Paes da Sivila
- 0551541-23.1996.8.12.0009 (07/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Henrique de Brito - Reqdo: Enoque Barbosa Rodovalho
- 0551275-36.1996.8.12.0009 (08/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqdo: Sebastião Queiroz Pereira
- 0551344-68.1996.8.12.0009 (08/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqda: Olentina Maria Barcelos Menezes
- 0550522-45.1997.8.12.0009 (10/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aymar Benedicto Sartori e outro
- 0550514-05.1996.8.12.0009 (11/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Carlos Gruen
- 0550610-20.1996.8.12.0009 (12/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oneir Rezende de Jesus
- 0551126-40.1996.8.12.0009 (12/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Alves Justino
- 0551178-36.1996.8.12.0009 (12/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiana Resende de Jesus
- 0551190-50.1996.8.12.0009 (12/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
- 0551273-66.1996.8.12.0009 (17/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Camilo Bueno
- 0551315-18.1996.8.12.0009 (17/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: ilzelia alves cabral
- 0550549-62.1996.8.12.0009 (18/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Lopes e outro
- 0551224-25.1996.8.12.0009 (19/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Hidráulica Rio Preto LTDA - Reclamdo: Celeste Alves da Silva ME
- 0551185-28.1996.8.12.0009 (20/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião pereira da Silva
- 0551197-42.1996.8.12.0009 (20/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ari Pereira de Oliveira
- 0550557-39.1996.8.12.0009 (24/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcideo Escalhar e outro
- 0551332-54.1996.8.12.0009 (24/06/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joao Ferreira Soares - Reqdo: \Divino Aparecido da Sivila
- 0551149-83.1996.8.12.0009 (25/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei Nogueira Souza
- 0550587-74.1996.8.12.0009 (26/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevilton Corrêa Moraes
- 0551124-70.1996.8.12.0009 (26/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Venisvaldo Felix Garcia e outro
- 0551196-57.1996.8.12.0009 (26/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Izabel Cavalcante Teodora de Oliveira
- 0551187-95.1996.8.12.0009 (26/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simone Ferreira Bueno
- 0550588-59.1996.8.12.0009 (27/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson F. de P. Sobrinho
- 0550946-24.1996.8.12.0009 (27/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luiza Domitilia de Lima Silva e outro
- 0550558-87.1997.8.12.0009 (28/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilberto Paes Venancio
- 0550887-36.1996.8.12.0009 (28/06/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdeni Campos
- 0551142-91.1996.8.12.0009 (01/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcia Regina Brusck
- 0551182-73.1996.8.12.0009 (01/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvanice Oliveira de Miranda
- 0551345-53.1996.8.12.0009 (01/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gesaneis Paes Carvalho - Reqdo: Alexandrino Paes Carvalho
- 0551337-76.1996.8.12.0009 (01/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Marleigy Corrêa Tonetti - Executo: Rosana narciso Barbosa da costa
- 0550589-44.1996.8.12.0009 (02/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delvair Martins de Souza
- 0550926-33.1996.8.12.0009 (02/07/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronair Gonçalves de Souza
- 0550953-16.1996.8.12.0009 (02/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Marçal de Almeida
- 0551189-65.1996.8.12.0009 (02/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gercino Francisco Alves
- 0551277-06.1996.8.12.0009 (04/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ondino Ferreira Dias
- 0551309-11.1996.8.12.0009 (04/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Nilson Catarino da Costa - Executo: Marcos Antonio Garcia dos Santos

- 0550527-67.1997.8.12.0009 (05/07/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lorival Marcolino Claro e outro
0551139-39.1996.8.12.0009 (05/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião da Costa Ferreira
0551145-46.1996.8.12.0009 (08/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaciro José do Nascimento
0550925-48.1996.8.12.0009 (08/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Rois Machado
0551170-59.1996.8.12.0009 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Alves Dias e outro
0550601-58.1996.8.12.0009 (11/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elvis Júnior dos Santos
0551195-72.1996.8.12.0009 (12/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alzeni Alves de Moura
0551249-38.1996.8.12.0009 (15/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Sebastião Verati - Reclamdo: Sidney Aparecido Ribas Rodrigues
0551247-68.1996.8.12.0009 (15/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Sebastião Verati - Reclamdo: Marlon Corrêa Martins
0551281-43.1996.8.12.0009 (15/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Jeronimo Gomes de Santana - Execctdo: Paulo Cezar Estuque
0551343-83.1996.8.12.0009 (15/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Sebastião Verati - Execctdo: Jason Ferreira dos Santos
0550618-94.1996.8.12.0009 (19/07/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Eduardo Siqueira e outro
0551282-28.1996.8.12.0009 (19/07/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Cesarino Cândido Narciso - Execctdo: José Martins da Costa
0551173-14.1996.8.12.0009 (26/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jovelina Rodrigues de Almeida
0550585-07.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronair Platero Santana e outros
0550611-05.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Rodrigues Queiroz
0550903-87.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giovanni Blondin
0551225-10.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Santo Martins Alexo - Reqdo: João Afonso Ferreira Paes
0551202-64.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Edoildo Ramos - Execctdo: Donizete Marçal de Almeida
0551246-83.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Domingos Afonso de Amorim - Execctdo: Iraildo Benedito de Oliveira e outro
0551263-22.1996.8.12.0009 (01/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Daniel Rosa Barbosa - Reqdo: Izonel Rodrigues Leal
0551186-13.1996.8.12.0009 (02/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Urbano Paes Garcia Dias
0550565-16.1996.8.12.0009 (06/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Dometília de Lima Silva
0550606-80.1996.8.12.0009 (06/08/1996) - Termo Circunstanciado - Réu: João Antônio Castilho
0550624-04.1996.8.12.0009 (06/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rivelino Barbosa Narcizo
0551152-38.1996.8.12.0009 (06/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Valdines Pereira de Almeida - Reqdo: Otaide Barbosa Souza
0550981-81.1996.8.12.0009 (08/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Braz Carneiro
0550985-21.1996.8.12.0009 (08/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Donizete de Oliveira
0551192-20.1996.8.12.0009 (09/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Andre de Souza Jesus
0551162-82.1996.8.12.0009 (12/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Freitas de Queiroz
0551290-05.1996.8.12.0009 (12/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Juverdina Antonia de Souza - Execctdo: Idelfonso Gomiere
0551286-65.1996.8.12.0009 (12/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Santo Martins Alexo - Execctdo: Aristides Queiroz Simão
0551203-49.1996.8.12.0009 (13/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Eliane Joaquim de Santana - Reclamdo: Carlos Roberto
0551361-07.1996.8.12.0009 (13/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Custódio Alves Ferreira - Reqdo: Geraldo Rodrigues de Oliveira e outro
0551244-16.1996.8.12.0009 (14/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Rivelino Barbosa Narcizo - Reclamdo: Urbano Paes Garcia Dias
0551353-30.1996.8.12.0009 (14/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Donizete Marçal de Almeida - Execctdo: Joaquim Rodrigues de Oliveira
0550921-11.1996.8.12.0009 (19/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco José da Silva
0551243-31.1996.8.12.0009 (21/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Sebastião Verati - Execctdo: Mario Cesar Guizzi
0551357-67.1996.8.12.0009 (21/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Sebastião Verati ME - Execctda: Juscerlene Pereira dos Santos
0550518-42.1996.8.12.0009 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delamar Rosa de Souza
0551199-12.1996.8.12.0009 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Bernardes Souza Silva
0551323-92.1996.8.12.0009 (22/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Joao Inacio Rodrigues - Reqdo: Jaime Pereira de Souza
0550917-71.1996.8.12.0009 (26/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Catarino Pereira
0550612-87.1996.8.12.0009 (27/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wandersson França Oliveira
0551179-21.1996.8.12.0009 (27/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reinaldo Anjolim
0550918-56.1996.8.12.0009 (28/08/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Emilio Maeda Tardio
0550886-51.1996.8.12.0009 (28/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Alves Justino
0551130-77.1996.8.12.0009 (28/08/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Donizete Marçal de Almeida
0551213-93.1996.8.12.0009 (29/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Willian Pereira Mezavila
05511301-34.1996.8.12.0009 (30/08/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Marclin- Marcia Aparecida de Freitas - Execctdo: Fundação Hospitalar de Costa Rica
0550882-14.1996.8.12.0009 (02/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adelar Prudente e outros
0551209-56.1996.8.12.0009 (02/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Willian Pereira Mezavila
0551198-27.1996.8.12.0009 (03/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ernestina de Moraes Cabreira
0550901-20.1996.8.12.0009 (05/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odócia Pereira de Souza
0550584-22.1996.8.12.0009 (06/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Altamiro Paulino de Menezes
0551180-06.1996.8.12.0009 (06/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olavo Galdino de Almeida
0551138-54.1996.8.12.0009 (06/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Braz de Paulo
0551269-29.1996.8.12.0009 (09/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evandro Borges
0551204-34.1996.8.12.0009 (09/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Donizete Aparecido Pereira - Execctdo: Setembrino João Schmalz
0550899-50.1996.8.12.0009 (11/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Célio da Boa Morte
0550894-28.1996.8.12.0009 (11/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Silva de Souza
0551326-47.1996.8.12.0009 (11/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Severina Maria da Silva - Execctdo: Flávio do Carmo Corrêa
0550603-28.1996.8.12.0009 (12/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ildo Guirres de Suoza
0551135-02.1996.8.12.0009 (12/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Bonifácio de Oliveira
0551217-33.1996.8.12.0009 (12/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Rodrigues de Oliveira
0551234-69.1996.8.12.0009 (13/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Execctdo: Domingos Barrinha
0551293-57.1996.8.12.0009 (13/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Execctdo: Cirso Carlos da Silva
0550529-71.1996.8.12.0009 (15/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezequiel Francisco da Silva
0551242-46.1996.8.12.0009 (16/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Eva Teodora da Silva e outros - Reclamdo: Wagner Marion
0551291-87.1996.8.12.0009 (16/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Lucia Teixeira dos Santos - Reqda: margarida bernardes de suza
0551233-84.1996.8.12.0009 (17/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: João Antonio de Moraes
0551229-47.1996.8.12.0009 (17/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Adão de Jesus de Assis - Reqdo: joao gentil
0551206-04.1996.8.12.0009 (17/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Sebastião Antônio Marion
0551207-86.1996.8.12.0009 (17/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Gildo Souza Magalhães

0551271-96.1996.8.12.0009 (17/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Semi Jose Gomes
0551297-94.1996.8.12.0009 (17/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Sebastião Benedito de Souza
0550937-62.1996.8.12.0009 (19/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Trindade dos Santos
0551208-71.1996.8.12.0009 (19/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Clenair Pinheiro de Lima
0551267-59.1996.8.12.0009 (19/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Simone Torres Carvalho
0551285-80.1996.8.12.0009 (19/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Adriano Catarino Pereira
0551289-20.1996.8.12.0009 (19/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Genesi Glenia G de Souza
0551174-96.1996.8.12.0009 (20/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Rodrigues de Souza
0551210-41.1996.8.12.0009 (20/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Fabio Miranda Chaves
0551329-02.1996.8.12.0009 (20/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maura Cunha Silva - Exectdo: Albino Batista
0551127-25.1996.8.12.0009 (23/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Catarino Pereira
0551211-26.1996.8.12.0009 (24/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Sebastião Verati - Reclamdo: Santo Martins Alexo
0551232-02.1996.8.12.0009 (24/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sebastião Verati - Exectdo: Waldir Garcia Coelho
0551321-25.1996.8.12.0009 (24/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sebastião Verati ME - Exectdo: Ari Lima Carrijo e outro
0551333-39.1996.8.12.0009 (24/09/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sebastião Verati ME - Exectdo: Acir Ferreira
0551194-87.1996.8.12.0009 (26/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz Alves
0551129-92.1996.8.12.0009 (27/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altamiro Paulino de Menezes
0551161-97.1996.8.12.0009 (27/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidney Xavier da Silva
0551121-18.1996.8.12.0009 (30/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Cezar Tavares
0551123-85.1996.8.12.0009 (30/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edmundo Souza Costa
0551214-78.1996.8.12.0009 (01/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Itamar Paulino Loveira
0551215-63.1996.8.12.0009 (01/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Vítor Hugo Schamach
0551248-53.1996.8.12.0009 (01/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Renilda Venancio de Aquino
0551330-84.1996.8.12.0009 (01/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Antonio Caetano
0550613-72.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo Severino do Nascimento
0550619-79.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Rodrigues dos Santos Filho
0550919-41.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucas Alberto Custódio e outro
0550911-64.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Humberto Carlos Pimenta
0551122-03.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Orlando Bento Francisco
0551140-24.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlando Bento Francisco
0550501-06.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Quelso Rodovalho Marçal
0551212-11.1996.8.12.0009 (07/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Célio Antonio de Souza - Reclamdo: José Irineu Serante e outro
0550522-79.1996.8.12.0009 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Robson Narciso de Paula e outros
0550986-06.1996.8.12.0009 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Francisco Dourado e outro
0551166-22.1996.8.12.0009 (09/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Augusto Maia Vasconcelos
0551134-17.1996.8.12.0009 (14/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor:

Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Ferreira Rodrigues
0551184-43.1996.8.12.0009 (16/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Afonso Ferreira Paes
0551141-09.1996.8.12.0009 (16/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Chrisante Paes da Silva
0551148-98.1996.8.12.0009 (17/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Jesus Rodrigues de Oliveira
0551216-48.1996.8.12.0009 (17/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Nelson Silvino
0551252-90.1996.8.12.0009 (17/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Carlos Alberto Justino
0551265-89.1996.8.12.0009 (17/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Guilherme Aparecido da Maia
0551278-88.1996.8.12.0009 (17/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Diviani Costa Miranda
0551299-64.1996.8.12.0009 (17/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Albino Batista - Reqdo: Junior Sezar Borges da Silva
0550498-51.1996.8.12.0009 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Justino da Silva
0551218-18.1996.8.12.0009 (21/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Donizete Aparecido Pereira - Reclamdo: Setembrino João Schmalz
0551325-62.1996.8.12.0009 (21/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: José Edson Narciso Gonçalves - Exectdo: Antônio Camilo Leonel - ME
0551257-15.1996.8.12.0009 (22/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R S Ind e Com de Cereais Ltda - ME - Reqda: Alice de Lima
0551295-27.1996.8.12.0009 (22/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jose vieira dos reis - Reqdo: Clóvis da Fonseca
0550621-49.1996.8.12.0009 (23/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Narciso Simão Neto e outro
0551533-46.1996.8.12.0009 (23/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Everton José Schmalz - Reqdo: Samir El Assal
0551335-09.1996.8.12.0009 (23/10/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Custódio Alves Ferreira - Reqdo: Geraldo Rodrigues de Oliveira e outro
0550989-58.1996.8.12.0009 (24/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josias Francisco de Oliveira
0550614-57.1996.8.12.0009 (30/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adelar Prudente e outro
0550620-64.1996.8.12.0009 (30/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edinaldo Moreira de Araujo e outros
0550942-84.1996.8.12.0009 (30/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rui Carlos Gruen
0550930-70.1996.8.12.0009 (30/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mario Pereira de Souza
0550898-65.1996.8.12.0009 (30/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleimar Antonio Peruzzolo
0550950-61.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido de Jesus Tabuas
0551160-15.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Eguimar Polesso - Reqdo: Aurican Paes Marçal e outro
0551354-15.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Edson Aparecido Cini
0551350-75.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Neuraci Rocha Dutra
0551346-38.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Celso Henrique Fabiano
0551342-98.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Jesus Hubiner de Almeida
0551338-61.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Edite Cruz Coelho
0551334-24.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Atanal Lopes Ribeiro
0551327-32.1996.8.12.0009 (01/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: R.S. Indústria e Comercio de Cereais Ltda - Exectdo: Marcos Eloy Ferreira Magalhães e outro
0551231-17.1996.8.12.0009 (04/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Vulcanização de Pneus Silva - Reclamdo: Miguel Soares Oliveira
0551261-52.1996.8.12.0009 (04/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Maria José Alves
Pires Ferreira - Reqdo: Davison Teixeira Gonçalves
0551219-03.1996.8.12.0009 (06/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Gilmar Luiz de Souza
0551239-91.1996.8.12.0009 (06/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Uriel Carvalho de Oliveira - Exectdo: Nadia de Oliveira Bortolini
0550566-64.1997.8.12.0009 (07/11/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aymar Benedicto Sartori e outro
0550934-10.1996.8.12.0009 (07/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa
0551158-45.1996.8.12.0009 (07/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Eugenia de Souza e outros
0550897-80.1996.8.12.0009 (07/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Corrêa Paes
0550929-85.1996.8.12.0009 (07/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waldomito Bocalan
0551151-53.1996.8.12.0009 (08/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Freitas Tabuas
0551358-52.1996.8.12.0009 (12/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Paulo Gustavo Schimidt - Exectdo: Adenilson da Silva Andrade
0551262-37.1996.8.12.0009 (13/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Godoy & CIA LTDA - Reqdo: Ordalino Garcia Dias
0550617-12.1996.8.12.0009 (14/11/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Cezar Estuque
0550907-27.1996.8.12.0009 (14/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Alves Justino
0551156-75.1996.8.12.0009 (18/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Indústria e Comércio de Móveis Maringá Ltda - Reqda: Leidimar Ferreira Santana
0551266-74.1996.8.12.0009 (18/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Severino Garcia
0551258-97.1996.8.12.0009 (18/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Indústria e Comércio de Móveis Maringá Ltda - Reqdo: Carlos Roberto da Silva
0550568-68.1996.8.12.0009 (25/11/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Marques Cordeiro
0551237-24.1996.8.12.0009 (25/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Veratti - Reqdo: Lucimar Rodrigues de Melo
0551220-85.1996.8.12.0009 (25/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Sebastião Verati - Reclamdo: Elson Carlos Resende
0551238-09.1996.8.12.0009 (25/11/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sebastião Verati - Exectdo: Dinair Rodrigues do Nascimento
0550517-57.1996.8.12.0009 (26/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Filadelpho Suriano de Melo
0550895-13.1996.8.12.0009 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionísio Mário de Oliveira
0550891-73.1996.8.12.0009 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho e outro
0550910-79.1996.8.12.0009 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oracino Rodrigues de Melo
0550505-43.1996.8.12.0009 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marciel Afonso Felix
0550893-43.1996.8.12.0009 (28/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wender Jesus de Melo
0550521-94.1996.8.12.0009 (29/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marcos da Costa Oliveira
0551159-30.1996.8.12.0009 (29/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Sobrinho da Silva
0550949-76.1996.8.12.0009 (02/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marco Soel Paes Machado
0550490-74.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidinei Custodio de Oliveira
0551205-19.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Luiz Ferreira de Souza
0551241-61.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Indústria e Comércio de Móveis Maringá Ltda - Reqdo: Zumir Gonzaga Dias
0551230-32.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Manoel Francisco da Silva
0551274-51.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Sueli Venâncio dos Santos
0551270-14.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Martins Alvico
0551331-69.1996.8.12.0009 (03/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aroldo Tavares Lira - Reqdo: Ceramica Primavera Lda
0550945-39.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Maricato
0551155-90.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Taroco Junior
0551245-98.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Vilai Dias Machado
0551228-62.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Célio Antonio de Souza
0551250-23.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Solange Moreira
0551251-08.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Dailo Oliveira da Silva
0551256-30.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Eudes Berco da Silva
0551283-13.1996.8.12.0009 (04/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Islander de Freitas Ferraz
0551175-81.1996.8.12.0009 (09/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Ribeiro Pereira
0551222-55.1996.8.12.0009 (09/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Eliseu Emerson Taroco - Reclamdo: Gilmar Luiz de Souza
0550990-43.1996.8.12.0009 (16/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Alice Garcia Buhler
0551172-29.1996.8.12.0009 (16/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anésia dos Santos Nogueira de Souza - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda
0551168-89.1996.8.12.0009 (16/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nivaldo Nogueira de Souza - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda
0551303-04.1996.8.12.0009 (16/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinalva de Alcântara Campos - Reqdo: Luis Aparecido da Silva Oliveira
0550914-19.1996.8.12.0009 (17/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Bianor Bastos Buhler
0551227-77.1996.8.12.0009 (17/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Pedro Marques da Silva - Reclamdo: Adelino Francisco da Silva
0551287-50.1996.8.12.0009 (17/12/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Severiano Fagundes de Freitas - Reqdo: Edmundo Souza Costa
0550958-38.1996.8.12.0009 (18/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gerri Adriane de Carvalho
0551183-58.1996.8.12.0009 (18/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adao Ferreira Araujo
0551163-04.1996.8.12.0009 (19/12/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Luiz Carlos Lucianetti
0550906-42.1996.8.12.0009 (19/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Luiz Ferreira de Souza
0550902-05.1996.8.12.0009 (19/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Batista de Amorim
0550506-28.1996.8.12.0009 (20/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Batista de Amorim e outro
0550582-18.1997.8.12.0009 (02/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Ferreira Dutra
0550544-06.1997.8.12.0009 (03/01/1997) - Crimes Ambientais - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ary Oliveira da Silva
0550543-21.1997.8.12.0009 (03/01/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ary Oliveira da Silva
0550859-34.1997.8.12.0009 (03/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Teodoro Machado
0550870-63.1997.8.12.0009 (03/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Homero Brandão de Castro
0550718-15.1997.8.12.0009 (06/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ivair da Silva
0550829-96.1997.8.12.0009 (07/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Donizete de Oliveira
0550583-03.1997.8.12.0009 (10/01/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altamiro Paulino de Menezes
0550584-85.1997.8.12.0009 (10/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Severino Vilela
0550586-55.1997.8.12.0009 (10/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marivaldo José Guzzela
0550585-70.1997.8.12.0009 (15/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Galdino de Amorim
0550728-59.1997.8.12.0009 (15/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mario Vaz da Silva e outro
0550857-64.1997.8.12.0009 (15/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Stropa Vilas Boas
0550521-60.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Marcelino Barbosa da Silva
0550524-15.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Rodovalho Marçal
0550537-14.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandrino Paes Carvalho
0550724-22.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Roberto dos Santos
0550770-11.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Rosa Ancelma de Freitas
0550763-19.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: José Dias de Assis
0550767-56.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Altamir Candido de Queiroz
0550771-93.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Sebastião Ferreira Gomes
0550775-33.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Carlos Henrique Brito
0550779-70.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Antonio Lemos Furtado
0550783-10.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lazaro Amador Ferreira - Reqdo: Manoel Anselmo Sales
0550792-69.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Marcos Antonio Rodrigues - Exectdo: Realino Suliano de Melo
0550796-09.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Evair Gomes Nogueira - EPP Escola Lauradaiane - Reclamdo: José Geraldo Yamashita de Souza
0550804-83.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reclamdo: Maria Aparecida Narciso
0550950-27.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: João Afonso Ferreira Paes
0550973-70.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Aparecida Gonçalves de Lima
0550969-33.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson Rodrigues da Silva - Reqdo: Fábio Stropa Vilas Boas
0550977-10.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Rosilaine Martins Costa
0551094-98.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agropecuaria Oliveira Ltda - Reqdo: Osvaldo Caetano Soares
0551090-61.1997.8.12.0009 (20/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evair Gomes Oliveira - ME - Reqdo: José Rossete
0550587-40.1997.8.12.0009 (22/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderval Rodrigues Dutra
0550707-83.1997.8.12.0009 (23/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino da Rocha Paes
0550985-84.1997.8.12.0009 (27/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqda: Marilda Ferreira Rodrigues
0550809-08.1997.8.12.0009 (28/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Sezar Borges da Silva
0550989-24.1997.8.12.0009 (28/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bulhoes Produções Junior ME - Reqdo: André Pelegrini e outro
0550535-44.1997.8.12.0009 (29/01/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal - Réu: Marco Antonio Guzzela e outros
0550782-25.1997.8.12.0009 (30/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Romilton Queiroz Costa - Reqdo: Marciana Pares Schuch
0550778-85.1997.8.12.0009 (30/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Vitor Hugo Schmalz
0550993-61.1997.8.12.0009 (30/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Aparecido Guedes Cardoso
0551307-07.1997.8.12.0009 (30/01/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lázaro Elias Moura - Reqdo: Jose da Cunha Filho
0550576-11.1997.8.12.0009 (31/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim da Silva Dias
0551100-08.1997.8.12.0009 (03/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldino Anselmo Vieira - Reqdo: Fidelis dos Santos Dantas
0551096-68.1997.8.12.0009 (03/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Figueira Diesel Ltda - Reqdo: Sebastião Antônio Marion
0550785-77.1997.8.12.0009 (04/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemos Dias - Reqdo: Santo Martins Alexo
0550781-40.1997.8.12.0009 (04/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lazaro Amador Ferreira - Reqdo: Francisco de Assis Granjeiro
0551107-97.1997.8.12.0009 (04/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Lemes Dias - Reqdo: Acir Gonçalves da Silva
0551103-60.1997.8.12.0009 (05/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: antonio aparecido de almeida - Reqdo: Junior Cezar Borges da Silva
0550723-37.1997.8.12.0009 (06/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alice Pereira Gomes
0550941-02.1996.8.12.0009 (07/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: JOSÉ LUIZ BATISTA
0550581-33.1997.8.12.0009 (17/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro do Rosário Barcelos
0550939-95.1997.8.12.0009 (17/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Dercídio Nogueira de Menezes - Reclamdo: Parassú Moraes
0551291-53.1997.8.12.0009 (17/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Alexandrina de Souza - Reqdo: Olavo Galdino de Almeida
0550534-59.1997.8.12.0009 (18/02/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altamiro Paulino de Menezes e outros
0550762-34.1997.8.12.0009 (19/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Verati - Reqdo: Wilson Cesaro Corrêa
0551157-26.1997.8.12.0009 (19/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati ME - Exectdo: Orlando Ramos da Rosa Sobrinho
0551149-49.1997.8.12.0009 (19/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: José de Souza Alves
0550838-58.1997.8.12.0009 (20/02/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anderson Furquim de Souza - Reqdo: Olavo Galdino de Almeida
0550699-09.1997.8.12.0009 (21/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Daniel Thewes
0550615-42.1996.8.12.0009 (24/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gerri Adriano de Carvalho e outros
0550574-41.1997.8.12.0009 (24/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olitony Martins Coelho e outros
0550698-24.1997.8.12.0009 (25/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evandro Luiz da Ressurreição e outros
0550730-29.1997.8.12.0009 (26/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aldejane Dutra Ferreira
0550731-14.1997.8.12.0009 (26/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aldejane Dutra Ferreira
0550571-86.1997.8.12.0009 (28/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Nunes da Silva
0550572-71.1997.8.12.0009 (28/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlon Carrijo Oliveira
0550573-56.1997.8.12.0009 (28/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson Pereira de Jesus
0550578-78.1997.8.12.0009 (28/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Antonio Alves
0550858-49.1997.8.12.0009 (01/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudedir Caldeira dos Santos
0550710-38.1997.8.12.0009 (04/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlon Carrijo Oliveira
0550720-82.1997.8.12.0009 (04/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Barbosa de Paula
0550725-07.1997.8.12.0009 (04/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Antonio Alves
0550732-96.1997.8.12.0009 (04/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson Pereira de Jesus e outro
0550821-22.1997.8.12.0009 (04/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Mauro Moreira
0550695-69.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo José da Silva
0550694-84.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos da Cruz
0550777-03.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosimeire Quintino - Reqdo: Paulo Cesar
0550773-63.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Sidinei Afonso Sobrinho
0550769-26.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Sidinei Custodio de Oliveira
0550765-86.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Rui Carlos Gruen
0550794-39.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Edson Luiz

- Ferreira Gonçalves
0550790-02.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Valmir Antonio de Oliveira
- 0550981-47.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosimeire Quintino - ME - Reqdo: Sueide Elizia da Silva
- 0551099-23.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindemberg de Souza - Reqdo: sebastião bento fernandes
- 0551271-62.1997.8.12.0009 (05/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Alexandre Ferreira - Reqdo: João Batista Pereira Moura
- 0550577-93.1997.8.12.0009 (06/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo José da Silva
- 0550803-98.1997.8.12.0009 (07/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: R S Ind e Com de Cereais Ltda - ME - Reclamdo: Antonio Garcia da Costa
- 0550588-25.1997.8.12.0009 (13/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venisvaldo Felix Garcia
- 0550594-32.1997.8.12.0009 (13/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo de Souza
- 0550599-54.1997.8.12.0009 (13/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geronimo Furtado de Oliveira
- 0551120-96.1997.8.12.0009 (13/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venancio Furquim de Campos - Reqdo: Alfredo Rodrigues Pereira
- 0550580-48.1997.8.12.0009 (17/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Tiago de Souza
- 0550830-81.1997.8.12.0009 (17/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: João Dias Rodrigues
- 0550575-26.1997.8.12.0009 (19/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeovah Luiz Pereira
- 0550744-13.1997.8.12.0009 (19/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Pereira Borges
- 0550569-19.1997.8.12.0009 (20/03/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uagles Ronaldo Dias Ferreira
- 0550834-21.1997.8.12.0009 (21/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: João Dias Rodrigues
- 0550715-60.1997.8.12.0009 (24/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Pinheiro do Prado
- 0550727-74.1997.8.12.0009 (24/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Carvalho de Souza e outro
- 0550735-51.1997.8.12.0009 (24/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Pinheiro do Prado
- 0551153-86.1997.8.12.0009 (24/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Francisco Alberto Custódio - Exectdo: Salvador Rodrigues da Silva
- 0551095-83.1997.8.12.0009 (24/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: odonaldo garcia dias
- 0550738-06.1997.8.12.0009 (26/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Rebesco
- 0550826-44.1997.8.12.0009 (26/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Jose Alvers Pires Ferreira - Reqda: Marilda Ferreira Rodrigues
- 0550822-07.1997.8.12.0009 (26/03/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fatimo Candido Ferreira - Reqdo: Supermercado Guanabara Ltda
- 0550722-52.1997.8.12.0009 (01/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edimilson Pereira de Souza
- 0551091-46.1997.8.12.0009 (02/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Minervina Paulo da Silva - Reqdo: joao afonso ferreira da silva
- 0550600-39.1997.8.12.0009 (08/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilon Dias da Silva
- 0550510-31.1997.8.12.0009 (09/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandrino Paes Carvalho
- 0550592-62.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izaías Alves Cabral
- 0550711-23.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Fernandes Brites
- 0550733-81.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aldo Pereira de Carvalho
- 0550734-66.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rildo Araújo Ferreira
- 0550736-36.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Barbosa Vieira
- 0550737-21.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Barbosa Pimenta
- 0550742-43.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neusa Borges de Sousa
- 0550748-50.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilon Dias da Silva
- 0550761-49.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bazar Cinderela - Reqda: Vilai Dias Machado
- 0550818-67.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agripecuaria Oliveira Ltda - Reqdo: Beijamim
- 0550814-30.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agripecuaria Oliveira Ltda - Reqdo: Etevaldo Paes da Silva
- 0550810-90.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agripecuaria Oliveira Ltda - Reqdo: Marlon Correa Martins
- 0550806-53.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agropecuaria Oliveira Ltda - Reqdo: Jose Souza Alves
- 0550802-16.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bazar Cinderela - Reqda: Nelci Rodrigues Santos
- 0550774-48.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agropecuaria Oliveira Ltda - Reqda: Guilhermina de Souza Ferreira
- 0550807-38.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Agropecuaria Oliveira Ltda - Reclamdo: Érika Rodrigues Mendonça
- 0550811-75.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Agropecuaria Oliveira Ltda - Reclamdo: José Rodrigues Garcia
- 0550764-04.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Agropecuaria Oliveira Ltda - Reclamdo: Jerônimo Silva
- 0550768-41.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Bazar Cinderela - Reclamdo: Leidimar Ferreira Santana
- 0550772-78.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Bazar Cinderela - Reclamdo: Beatriz Batista Domingues
- 0550776-18.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Bazar Cinderela - Reclamdo: Eva Luzia de Oliveira
- 0550780-55.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Bazar Cinderela - Reclamdo: José Roberto
- 0550784-92.1997.8.12.0009 (10/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Bazar Cinderela - Reclamdo: Dinair Silva Lacerda
- 0550548-43.1997.8.12.0009 (11/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezequiel Francisco da Silva
- 0550589-10.1997.8.12.0009 (11/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Bento Fernandes
- 0550805-68.1997.8.12.0009 (11/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adelcio Luiz da Silva
- 0550549-28.1997.8.12.0009 (18/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ilidia Rodrigues do Nascimento
- 0550598-69.1997.8.12.0009 (18/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sirlei Aparecida da Silva
- 0550788-32.1997.8.12.0009 (22/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Macedo & Cia Ltda - Reclamdo: José Lopes
- 0551140-87.1997.8.12.0009 (22/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemir Alves - Reqdo: Antonio Lázaro dos Santos
- 0550766-71.1997.8.12.0009 (23/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmar Conceição de Almeida - Reqdo: Simpliciano Honorio da Silva e outro
- 0550951-12.1997.8.12.0009 (23/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Osmar Conceição de Almeida - Exectdo: Liuvanio de Jesus Souto
- 0551287-16.1997.8.12.0009 (23/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmar Conceição de Almeida - Reqdo: Alzira Zouza
- 0550874-03.1997.8.12.0009 (24/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Augusto dos Reis Corbucci e outros
- 0550550-13.1997.8.12.0009 (28/04/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Epaminondas José Marçal de Araújo e outro
- 0550593-47.1997.8.12.0009 (28/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jandira de Souza Marcheti
- 0550852-42.1997.8.12.0009 (28/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genésio Divino de Oliveira
- 0550798-76.1997.8.12.0009 (28/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jandira de Souza Marcheti - Reqdo: Celso Tregnago
- 0551082-84.1997.8.12.0009 (28/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jandira de Souza Marcheti - Reqdo: Lucimeire Valderamas Gomes
- 0551121-81.1997.8.12.0009 (28/04/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jandira de Souza Marcheti - Exectdo: Luceny Lemes Martins
- 0550513-83.1997.8.12.0009 (29/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Rodovalho Marçal
- 0550719-97.1997.8.12.0009 (29/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Galdino de Almeida
- 0550729-44.1997.8.12.0009 (29/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleici Márcia Inácio
- 0550561-42.1997.8.12.0009 (30/04/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Ferreira de Melo e outro
- 0550743-28.1997.8.12.0009 (05/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Martins de Souza
- 0550851-57.1997.8.12.0009 (05/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Martins de Souza
- 0550800-46.1997.8.12.0009 (05/05/1997) - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Exepte: Anivaldo Aparecido Felix - Exectdo: Junior Cesar Borges da Silva
0550595-17.1997.8.12.0009 (06/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauri Luis Scherer Canepelle
0550714-75.1997.8.12.0009 (06/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauri Luis Scherer Canepelle
0550853-27.1997.8.12.0009 (06/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Francisco Nascimento
0550844-65.1997.8.12.0009 (08/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida do Nascimento
0550801-31.1997.8.12.0009 (08/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pereira dos Santos e outro
0550591-77.1997.8.12.0009 (09/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato Burgel
0551126-06.1997.8.12.0009 (13/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: jose luiz costa filho - Reqdo: wagner aparecido marion - me
0550511-16.1997.8.12.0009 (15/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleici Márcia Inácio Silva
0550515-53.1997.8.12.0009 (15/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Almeida Rodovalho
0550691-32.1997.8.12.0009 (16/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Batista de Souza
0550745-95.1997.8.12.0009 (16/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliana Ferreira dos Santos
0550856-79.1997.8.12.0009 (16/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton de Almeida Farias
0551122-66.1997.8.12.0009 (21/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: VAlter Teixeira de Queiroz - Reqdo: Junior Cezar Borges da Silva
0550557-05.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Freitas Tabua
0550590-92.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz Ferreira dos Santos
0550596-02.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Antonio Alves
0550739-88.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Rodrigues dos Santos
0550854-12.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Alípio da Cruz Filho
0550787-47.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Daniel Franco da Silva
0550791-84.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectda: Claudeny Lacerda de Souza
0550795-24.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Ismael dos Santos Costa
0550799-61.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Amado Batista dos Santos
0550828-14.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati ME - Exectdo: Sebastião Batista dos Santos
0550831-66.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: José Paes Ribeiro
0550832-51.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Angelita batista Moraes
0550955-49.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: heleno Gonzales
0550956-34.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectda: Sueli Alves de Campos
0550957-19.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Carlos Paes da Silva
0551145-12.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Joselia da Silva Lima
0551133-95.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Laurismar Coelho de Oliveira
0551129-58.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Mercado Veratti Ltda - Exectdo: Aparecido Alves Ferreira
0551125-21.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sebastião Verati - Exectdo: Antonio Marcos de Souza
0551114-89.1997.8.12.0009 (26/05/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Ivanir Gonçalves Martins - Reqdo: Gerson Rodrigues de Araújo
0550597-84.1997.8.12.0009 (28/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Ferreira de Freitas
0550850-72.1997.8.12.0009 (28/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Ferreira de Freitas
0551266-40.1997.8.12.0009 (02/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Wilson Moises Souza Lima - Reqdo: José Edson Narciso Gonçalves
0550869-78.1997.8.12.0009 (04/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aírton Jorge Galvão Scheiffer e outro
0550539-81.1997.8.12.0009 (06/06/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rui Carlos Gruen
0550514-68.1997.8.12.0009 (11/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Valdir Santos Da Silva
0550827-29.1997.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Donizete de Oliveira - Reclamdo: Ondino Ferreira Dias
0550927-47.1998.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Adguimar da Cruz Pereira - Reclamdo: Zilda Oliveira
0550953-79.1997.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Exectdo: Maria Luiza da Silva
0550954-64.1997.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Exectdo: Valdivino dos Santos
0551141-72.1997.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Humberto João Bortolazzi - Exectdo: Jairo Corrêa Ribeiro
0551137-35.1997.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Maria Regina Casalino da Silva - ME - Reqdo: Júnior Cezar da Silva Borges
0551108-82.1997.8.12.0009 (17/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Exectda: Adriana G. Santana
0550824-74.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Osvaldo Cesarin
0550922-59.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Ondino Ferreira Dias
0550923-44.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Paulo Fernando de Paula
0550924-29.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Amaro Dias Gonzaga
0550925-14.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Madalena Maria Santana
0551101-90.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Nivaldo de Souza Lisiero
0551097-53.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Aguinaldo Martins de Abreu
0551112-22.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Agenor Pereira da Silva - Reqdo: Josimar de Aquino
0551173-77.1997.8.12.0009 (18/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Fundação Hospitalar de Costa Rica MS - Reqdo: Siomar Vieira Rodrigues
0551242-12.1997.8.12.0009 (19/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Maria de Fátima Moreira
0550825-59.1997.8.12.0009 (20/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Joaquim do Nascimento
0550741-58.1997.8.12.0009 (23/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dimas Fernandes do Nascimento e outro
0550526-82.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Walter Santos Carvalho
0550835-06.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Ana Cândida Resende de Moraes - Exectdo: Sérgio Santos
0550836-88.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Ana Cândida Resende de Moraes - Exectdo: Herenci Barbosa Lima
0550839-43.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: João Batista Gomes dos Santos
0550840-28.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Elson Carlos Resende
0550921-74.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Lossanto V eiga
0550927-81.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Luzia Aparecida Souza Silva
0550928-66.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Marcilei Lopes Rosa
0550929-51.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Leonora Lemos Lima
0550938-13.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectda: Lilian Corrêa Soares
0550958-04.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Welber Junior Leite Santos
0551117-44.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Ana Cândida Resende de Moraes - Exectdo: Ozélia

Queiroz

0551113-07.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Douglas Rodovalho Marçal

0551105-30.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Aldimar Nogueira de Carvalho

0551089-76.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Maria Rodrigues de Jesus

0551085-39.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Ivanda Garcia Paes

0551109-67.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Niltes Gaspar Carrijo

0551116-59.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Zeila Aparecida Furtado

0551130-43.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Cândida Resende de Moraes - Reqdo: Rui Carlos Gruen

0551134-80.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires Cunha - Reqdo: ronir aparecido ferreira

0551161-63.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otavio Cyro Boff - Reqdo: Setembrino João Schmalz

0551143-42.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Furquim Barbosa e outro - Reqdo: Roberto Carlos Resende e outro

0551185-91.1997.8.12.0009 (26/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anderson Furquim de Souza - Reqdo: José Eurípedes da Silva e outros

0550952-94.1997.8.12.0009 (27/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Adguimar da Cruz Pereira - Exectdo: Euqueli Soraiá Nunes

0550820-37.1997.8.12.0009 (29/06/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Roseli Narciso Alves

0550746-80.1997.8.12.0009 (01/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanéz Miranda

0550855-94.1997.8.12.0009 (08/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mario Pereira de Souza

0550823-89.1997.8.12.0009 (22/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: José Candido de Souza - Exectdo: Gilmar José Boer

0551169-40.1997.8.12.0009 (22/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Rogério de Paula - Reqdo: Izaltino Antonio da Silva

0551165-03.1997.8.12.0009 (22/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco de Souza Neves - Reqdo: João Batista Pereira Moura e outro

0550841-13.1997.8.12.0009 (23/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Palmiro Narciso Rodrigues

0550842-95.1997.8.12.0009 (23/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ireny Oliveira da Silva

0550559-72.1997.8.12.0009 (28/07/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Dalva Meura Garcia de Almeida

0550752-87.1997.8.12.0009 (28/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalva Meura Garcia de Almeida

0550843-80.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley Rezende Morais

0550860-19.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João do Nascimento

0550808-23.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Antonio Gabriel da Silva

0550812-60.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Cleb Duarte Cardoso

0550815-15.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Agridino França Oliveira

0550816-97.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Domingos Afonso de Amorim - Exectda: Lindaura Gonçalves de Oliveira

0550819-52.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: João Batista Lemos Furtado

0550943-35.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Alvaro Garcia Queiroz

0550959-86.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Elisneida Vasques dos Santos

0550960-71.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Inácia

Assis Campo

0550961-56.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Barbosa e Garcia Ltda ME - Exectdo: Maria Aparecida Narciso

0551093-16.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Joaquim de Souza Carrijo

0551317-51.1997.8.12.0009 (29/07/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Hilton Bulhões Júnior

0550753-72.1997.8.12.0009 (31/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo Severino do Nascimento

0550552-80.1997.8.12.0009 (01/08/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jandira de Souza Marcheti

0551311-44.1997.8.12.0009 (01/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Valdineis Nogueira da Silva

0551250-86.1997.8.12.0009 (01/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: SIRLENE FERREIRA MARES - Reqdo: Herenci Barbosa Lima

0550881-92.1997.8.12.0009 (06/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrick Jean Marc Laborde

0550542-36.1997.8.12.0009 (07/08/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jaime Divino da Silva

0550518-08.1997.8.12.0009 (11/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neusa Borges de Sousa

0550845-50.1997.8.12.0009 (12/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudia Elvira Lima Guimarães

0550846-35.1997.8.12.0009 (12/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Firmino Lebreiro Mangas

0550862-86.1997.8.12.0009 (12/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvestre Machado Oliveira Rios Neto

0550540-66.1997.8.12.0009 (14/08/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Domingo Americo Folle

0550545-88.1997.8.12.0009 (14/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Mauro Costa Santos e outro

0550553-65.1997.8.12.0009 (14/08/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ildo Guirres de Souza

0550565-79.1997.8.12.0009 (14/08/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: RUBENS CARLOS DIAS

0550936-43.1997.8.12.0009 (16/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Jandira Pereira de Souza - Exectdo: Zenildo Faustino de Menezes

0550937-28.1997.8.12.0009 (16/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Jandira Pereira de Souza - Exectdo: Maria Aparecida teixeira

0550948-57.1997.8.12.0009 (16/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Jandira Pereira de Souza - Exectdo: Sebastiana Queiroz Pereira

0551086-24.1997.8.12.0009 (16/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Jandira de Souza Marcheti - Exectdo: Alcântara Vilella Costa

0550962-41.1997.8.12.0009 (18/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclame: Auto Scuriu Posto de Serviço Godoy & Cia Ltda - Reclamdo: Rildo Araujo Ferreira

0551088-91.1997.8.12.0009 (22/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Humberto João Bortolazzi - Reqdo: são conrado distribuidora de produtos alimentícios Ltda

0551084-54.1997.8.12.0009 (22/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldeli dos Santos Rosa - Reqdo: ind. e com. de laticínios mm Ltda

0551138-20.1997.8.12.0009 (22/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ary Platero Lar - Reqdo: Claudécir Caldeira dos Santos

0551319-21.1997.8.12.0009 (22/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evaldo Pereira Mesquita - Reqdo: Celson Garcia de Queiróz

0551295-90.1997.8.12.0009 (22/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz de Carli - Reqdo: Ricardo Franco de Oliveira

0550756-27.1997.8.12.0009 (25/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marciel Afonso Felix

0550926-96.1997.8.12.0009 (26/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclame: Joaquim Martins Carrijo - Reclamdo: Fundação Hospitalar de Costa Rica

0550525-97.1997.8.12.0009 (28/08/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Antonio de Moraes

0550560-57.1997.8.12.0009 (01/09/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Iran Paes Garcia Dias

0550754-57.1997.8.12.0009 (05/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlene Bispa Moreira

0550866-26.1997.8.12.0009 (08/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson da Silva Vaz

0550519-90.1997.8.12.0009 (10/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilton Garcia ferreira

0550793-54.1997.8.12.0009 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Adenivaldo Dias da Rocha e outros
0550861-04.1997.8.12.0009 (14/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton da Cunha Gomes e outro
0550750-20.1997.8.12.0009 (15/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Messias da Silva
0550847-20.1997.8.12.0009 (15/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natanael Pinheiro da Silva e outro
0550082-49.1997.8.12.0009 (17/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Rodrigo Ferreira de Assis
0550935-58.1997.8.12.0009 (17/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Donizete de Carvalho - Reclamdo: Ondino Ferreira Dias
0551315-81.1997.8.12.0009 (17/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Solange Moreira
0551275-02.1997.8.12.0009 (17/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqdo: Antonio K. C. Lemos
0551279-39.1997.8.12.0009 (17/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adevilton Corrêa Moraes - Reqdo: Lazara Tomaz Vieira
0551262-03.1997.8.12.0009 (17/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA - Reqdo: BENICIO EUZEBIO FILHO
0550931-21.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Exectdo: Ivete Moreira
0550932-06.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reclamdo: Manoel Euripedes da Silva
0550933-88.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reclamdo: Edson Guedes cardoso
0550934-73.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reclamdo: Edilsa Jesus Rodrigues
0550946-87.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reclamdo: Maria de Fátima Moreira
0550947-72.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reclamdo: Ivani Moreira
0551081-02.1997.8.12.0009 (24/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reqdo: Milton da Cunha Gomes
0550760-64.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Adriane Martins Carrijo
0550517-23.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Nunes Filho
0550877-55.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Barbosa
0550930-36.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reclamdo: Marlon Corrêa
0550945-05.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Valdeci Lemes Dias - Exectdo: Herenci Barbosa de Lima
0551152-04.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: José Severino da Silva - Exectdo: Wilson Carlos Fernandes
0551144-27.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Valdeni Lemos Dias - Exectdo: Nilo Peçanha Coelho Filho
0551106-15.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Lemes Dias - Reqdo: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
0551110-52.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Lemes Dias - Reqdo: nadia oliveira bortoline
0551177-17.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jovenaldo Francisco dos Santos - Reqdo: Herenci Barbosa de Lima
0551263-85.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Maria Rodrigues de Jesus
0551160-78.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqdo: Everalda Platero Santana de Oliveira
0551249-04.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Santo Martins Alexo
0551245-64.1997.8.12.0009 (26/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Elson Carlos Resende
0550516-38.1997.8.12.0009 (29/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Danilo João Ramos
0551253-41.1997.8.12.0009 (30/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oswaldo José de Almeida Junior - Reqdo: Gilmar José Boer
0551248-19.1997.8.12.0009 (30/09/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Gilmar José Boer
0550554-50.1997.8.12.0009 (02/10/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ildo Guirres de Souza
0551124-36.1997.8.12.0009 (02/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Francisco Alberto Custódio - Exectda: Marlene Bento Gomes
0551270-77.1997.8.12.0009 (02/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Cândido Garcia - Reqdo: Everalda Platero Santana de Oliveira
0551259-48.1997.8.12.0009 (02/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izanio Batista de Souza - Reqdo: Weiri Jesus de Melo
0550751-05.1997.8.12.0009 (06/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudiomiro Ottoni do Nascimento
0550813-45.1997.8.12.0009 (06/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Rogério de Paula
0550538-96.1997.8.12.0009 (08/10/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Firmino Lebreiro Mangas
0550541-51.1997.8.12.0009 (09/10/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jismar Tenório da Silva
0550546-73.1997.8.12.0009 (09/10/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Rodrigues Carvalho
0550562-27.1997.8.12.0009 (09/10/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odair Inácio Ferreira
0550863-71.1997.8.12.0009 (10/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Luiza de Paula
0551282-91.1997.8.12.0009 (13/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Cândido Garcia - Reqdo: Jeovan Savian de Oliveira
0550786-62.1997.8.12.0009 (24/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudemir Jhner - Reqdo: Moacyr Teixeira e outro
0550749-35.1997.8.12.0009 (27/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aginaldo Tomaz de Aquino e outro
0550848-05.1997.8.12.0009 (27/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Alves Farias
0550879-25.1997.8.12.0009 (27/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Ancelmo Barbosa de Souza
0550940-80.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jandira Pereira de Souza - Exectdo: Aparecida Gonçalves
0550941-65.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jandira Pereira de Souza - Exectdo: Nádia de Oliveira Bertolini
0550942-50.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jandira Pereira de Souza - Exectdo: Pedro Anízio
0550963-26.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Arnaldo Azevedo da Silva - Reclamdo: Joaquim Arcanjo Alves
0550964-11.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jandira de Souza Marchetti - Exectdo: Magda Gonçalves da Silva
0551092-31.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmar Conceição de Almeida - Reqdo: claudina r. castro
0551156-41.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José da Costa Antunes - Reqdo: Sebastião Alves de Oliveira
0551244-79.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Bernardino Bruno - Reqdo: Gilmar José Boer
0551147-79.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmar Conceição de Almeida - Reqda: Jurema Lindaura Pereira de Souza
0551258-63.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: VICTOR HUGO SMACHAT
0551254-26.1997.8.12.0009 (30/10/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: HODETH COSTA FURTADO - Reqdo: REGINALDO LEMOS FURTADO
0550789-17.1997.8.12.0009 (31/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Sebastião de Goes
0550551-95.1997.8.12.0009 (03/11/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Henrique Silva
0550867-11.1997.8.12.0009 (03/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jerônimo Severino Ferreira
0550759-79.1997.8.12.0009 (04/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neucidio Rodrigues de Araujo
0550965-93.1997.8.12.0009 (06/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Orestino José Goes - Reclamdo: Filadelfo José Gomes
0550520-75.1997.8.12.0009 (10/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilda Ferreira de Almeida
0550878-40.1997.8.12.0009 (10/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Davanir Vieira
0551119-14.1997.8.12.0009 (12/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: darcio antonio teixeira - Reqdo: Waldeli dos Santos Rosa
0550564-94.1997.8.12.0009 (13/11/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jesus Rodrigues de Melo
0550567-49.1997.8.12.0009 (13/11/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lucimar Rodrigues dos Santos
0550755-42.1997.8.12.0009 (13/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidney Novak
0550757-12.1997.8.12.0009 (14/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemar Alves Feitosa

0550949-42.1997.8.12.0009 (17/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sadi Chuch - Exectdo: Partido da Frente Liberal (PFL)

0551104-45.1997.8.12.0009 (17/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Luiz Alves Dias - Exectdo: Clovis da Fonseca

0551087-09.1997.8.12.0009 (17/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando José Inácio - Reqdo: Maria Teodora Gomes

0551181-54.1997.8.12.0009 (17/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edoildo Ramos - Reqdo: Lorival Alves

0551241-27.1997.8.12.0009 (17/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Francisco da Silva - Reqdo: João Paulo Cordeiro

0551139-05.1997.8.12.0009 (17/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dario Lopes Garcia - Reqda: Aparecida Olmedo da Silva

0550872-33.1997.8.12.0009 (18/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Averaldo Barbosa da Costa

0550873-18.1997.8.12.0009 (20/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenice Ferreira de Andrade

0551083-69.1997.8.12.0009 (20/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: claudina ribeiro de menezes - Reqdo: Danilo João Ramos

0551278-54.1997.8.12.0009 (25/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Everalda Platero Santana de Oliveira - Reqdo: José Cândido Garcia

0551274-17.1997.8.12.0009 (25/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeovan Savian de Oliveira - Reqdo: José Cândido Garcia

0550944-20.1997.8.12.0009 (26/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Edson Eduardo Azeredo - Exectdo: Lourivaldo Paes Garcia Neto

0551098-38.1997.8.12.0009 (26/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evair Gomes Nogueira - EPP Escola Lauradaiane - Reqdo: Marco Antônio Montandon

0551102-75.1997.8.12.0009 (26/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osni alier - Reqda: Ana Paula Silva

0551251-71.1997.8.12.0009 (26/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos da Silva - Reqdo: João Batista Pereira Moura

0551283-76.1997.8.12.0009 (26/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Luiz Oliva Castelhana - Reqdo: Paulo R. Carvalho

0551135-65.1997.8.12.0009 (26/11/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adão Correa Soares - Reqdo: Antonio Gabriel da Silva

0550875-85.1997.8.12.0009 (27/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ocezino Paulino Alves

0550758-94.1997.8.12.0009 (01/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurismar Coelho de Oliveira

0550563-12.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rildo Dinis Trindade

0550817-82.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Borges da Silva

0551136-50.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Lorivaldo Pereira da Silva

0551132-13.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Aniceto Silva

0551128-73.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectdo: Quintino Januario de Paula

0551148-64.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Exectda: Juvilde Maria de Mello

0551111-37.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: osvaldo souza dos santos

0551115-74.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Miguel Soares Oliveira

0551142-57.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: sergio inacio de siqueira

0551150-34.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Lindaura Rosa de Jesus

0551146-94.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Wandersson França Oliveira

0551154-71.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: jose carlos dos santos

0551159-93.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: oreci ferreira severino

0551158-11.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: lucia cleide almeida nascimento

0551151-19.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: maria

adelaide de suza

0551155-56.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marly izidoro de oliveira - Reqdo: Luiz Gonçalves Rodrigues da Silva

0551294-08.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Antonio Rodrigues de Oliveira

0551290-68.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Kely Patricia de Oliveira Pereira

0551286-31.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Luciene Furtado da Silva

0551298-45.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Luiz Soares Oliveira

0551302-82.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Jucimarcia dos Santos Conceição

0551306-22.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Leila Correa Soares

0551310-59.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Alzira Souza Vitirini

0551314-96.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Aidelena Paula Ribeiro

0551318-36.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Adenilson Rodrigues Dias

0551243-94.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Dinamerico Nogueira Barbosa

0551247-34.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Ronaldo Dias Amorim

0551255-11.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Alaide A. da Silva

0551303-67.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Genilson Dias Madureira

0551299-30.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Zenildo Faustino de Menezes

0551267-25.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Rosália Maria de Paula

0551123-51.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Gilson Viana Garcia

0551257-78.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Enivaldo Nunes Sobrinh

0551261-18.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Marley Izabel Correia

0551265-55.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: João Alves de Araujo

0551269-92.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: José Reis da Silva

0551273-32.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Alzeni Alves Moura da Silva

0551277-69.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: José Martins da Costa

0551281-09.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Almir R. de Almeida

0551285-46.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Davi Batista Nogueira

0551289-83.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Cleuza Moraes Ferreira

0551293-23.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Celio Sousa da Costa

0551297-60.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Es-

pecial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Moralina Souza de Menezes
0551301-97.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Delza Alves de Lima
0551305-37.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Eliane Ribeiro
0551309-74.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Marcia Helena Souza Ramos
0551313-14.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Cezar Montenegro Antunes
0551118-29.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqda: Maria Ribeiro de Santana
0551131-28.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Marcionil de Souza Candido
0551127-88.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Antônio Jesus de Almeida
0551246-49.1997.8.12.0009 (10/12/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Altair Borges da Silva
0550568-34.1997.8.12.0009 (12/12/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Moraes Ferreira
0550597-50.1998.8.12.0009 (05/01/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Joaquim de Melo
0550854-75.1998.8.12.0009 (15/01/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ismail Severino da Silva
0550531-70.1998.8.12.0009 (19/01/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparecido Martins Santana
0550579-63.1997.8.12.0009 (19/01/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Alves de Melo
0550836-54.1998.8.12.0009 (22/01/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Augusto de Oliveira
0550819-18.1998.8.12.0009 (23/01/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weligton Raimundo da Costa
0551240-76.1996.8.12.0009 (30/01/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Valdeci Lemes Dias - Reclamdo: Gisela Helmich
0550555-98.1998.8.12.0009 (02/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Carlos Moreira Filgueiras
0550535-10.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Santana Barbosa
0550867-74.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sadi Chuch
0550868-59.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genilson Dias Madureira
0550875-51.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Constantino Vaz
0550546-39.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonia Regina de Oliveira
0550926-62.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Osvaldo Pereira dos Santos - Reclamdo: Sandra Regina de Souza e outro
0551059-07.1998.8.12.0009 (03/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wellington de Melo Rodrigues Gomes - Reqdo: Maria Teodora Gomes
0550925-77.1998.8.12.0009 (04/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Prado Confecoes LTDA - Execcto: Maria Teodoro Gomes
0551039-16.1998.8.12.0009 (06/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmair Alves de Macedo - Reqdo: Junio Sezar Borges da Silva
0551008-93.1998.8.12.0009 (06/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alceir Margarida de Almeida - Reqdo: Iran Paes Garcia Dias
0551128-39.1998.8.12.0009 (06/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aduino Antônio Miranda - Reqdo: Jacir Antonio Toigo e outro
0550545-54.1998.8.12.0009 (09/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ismail Severino da Silva
0551063-44.1998.8.12.0009 (09/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando José Inácio - Reqda: Dalvina Batista de Souza
0551094-64.1998.8.12.0009 (09/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fundação Hospitalar de Costa Rica - Reqdo: Orlando Ramos da Rosa Sobrinho
0550529-03.1998.8.12.0009 (12/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmundo Souza Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
0550864-22.1998.8.12.0009 (12/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Inácio Ferreira
0550924-92.1998.8.12.0009 (12/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Oscalino Nogueira de Almeida - Reclamdo: Ademar Francisco Menezes
0551012-33.1998.8.12.0009 (12/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Munir Faustino Alves - Reqdo: Jose Candido Domingo
0551098-04.1998.8.12.0009 (16/02/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Margarida Justina de Melo - Reqdo: Eloy Bortolini
0550822-70.1998.8.12.0009 (27/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Corrêa
0550923-10.1998.8.12.0009 (02/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Silvonei Pereira da Silva - Execcto: Conceição Aparecida Ferrari
0551071-21.1998.8.12.0009 (02/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angela da Cruz - Reqdo: Oldemar Francisco Menezes
0550852-08.1998.8.12.0009 (04/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sirlei Rodrigues Carrijo
0550842-61.1998.8.12.0009 (06/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dercídio Ribeiro da Rocha
0550541-17.1998.8.12.0009 (09/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezequiel Francisco da Silva
0550868-93.1998.8.12.0009 (09/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: MAnoel Vidal e outros
0551067-81.1998.8.12.0009 (12/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lazaro Amador Ferreira - Reqdo: Marcos Antonio Oliveira
0550922-25.1998.8.12.0009 (16/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Reni Barcello - Execcto: Valdivino Nogueira
0551034-91.1998.8.12.0009 (16/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marleigh Corrêa Tonetti - Reqdo: Romilda Justina Tonetti
0551102-41.1998.8.12.0009 (23/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oneide Antonio Nagel - Reqdo: Claudionor Izidoro Pereira
0550602-43.1996.8.12.0009 (24/03/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparecido Donizete Lisboa
0550832-17.1998.8.12.0009 (24/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barbosa de Queiroz e outro
0551043-53.1998.8.12.0009 (24/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Antônio Marion - Reqdo: Oneide Antonio Nagel
0551053-97.1998.8.12.0009 (24/03/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Antônio Marion - Reqdo: Oneide Antonio Nagel
0550834-84.1998.8.12.0009 (26/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marco Antônio Garcia dos Santos
0550876-36.1998.8.12.0009 (02/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denésio Rodrigues Dias
0550862-52.1998.8.12.0009 (08/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ondino Ferreira Dias
0550542-02.1998.8.12.0009 (14/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abadia Nazarh Santos Souza
0550598-35.1998.8.12.0009 (16/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nildomar Barbosa Pimenta
0551148-30.1998.8.12.0009 (17/04/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marli gavioli da silva - Reqda: Badiilina Barbosa Gomes
0550573-22.1998.8.12.0009 (20/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Cesar Ferreira de Lima e outro
0550820-03.1998.8.12.0009 (22/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Nogueira de Souza
0550589-73.1998.8.12.0009 (24/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida de Jesus Narciso Gonçalves e outro
0550193-62.1999.8.12.0009 (29/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abel Manoel de Melo
0550861-67.1998.8.12.0009 (06/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Sobrinho da Silva
0550860-82.1998.8.12.0009 (07/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Francisco Nogueira
0550577-59.1998.8.12.0009 (07/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
0550521-26.1998.8.12.0009 (11/05/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Jandira de Souza Marcheti
0550863-37.1998.8.12.0009 (13/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudia Rodrigues de Oliveira e outros
0551020-10.1998.8.12.0009 (18/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jonas Valentino da Silva - Reqdo: Samuel Joaquim de Santana
0551016-70.1998.8.12.0009 (18/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdivino Ribeiro de Castro - Reqdo: Benedito Jose das Neves e outro
0551030-54.1998.8.12.0009 (18/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Miguel - Reqdo: Silvio Mendes
0551107-63.1998.8.12.0009 (18/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista dos Santos - Reqdo: Marcelino Lebrero Mangas
0551075-58.1998.8.12.0009 (18/05/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laucidio Gomes Ribeiro - Reqdo: Osmar Rora Silveira
0550536-92.1998.8.12.0009 (20/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo Lacerda de Amorim e outros
0550539-47.1998.8.12.0009 (21/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmilson Felix Meira
0550843-46.1998.8.12.0009 (26/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Jose Pedrosa Lemos

- 0550840-91.1998.8.12.0009 (27/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Teixeira Batista e outro
- 0550847-83.1998.8.12.0009 (27/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Célia dos Santos
- 0550823-55.1998.8.12.0009 (28/05/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Freitas Lima
- 0551115-40.1998.8.12.0009 (01/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Mauro Luiz Vicente
- 0551111-03.1998.8.12.0009 (01/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Martins Coelho - Reqdo: Roberto Carlos Resende
- 0551119-77.1998.8.12.0009 (03/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Mariza Oliveira da Silva
- 0551147-45.1998.8.12.0009 (03/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aduino Antonio Miranda - Reqda: Oneide Paes Garcia
- 0550844-31.1998.8.12.0009 (05/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sirineu Ferreira de Araujo
- 0551024-47.1998.8.12.0009 (05/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliene Souza Lima - Reqdo: Laurindo Correa de Oliveira
- 0551037-46.1998.8.12.0009 (05/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: walter alves de lima e outro
- 0551143-08.1998.8.12.0009 (05/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Carrijo de Oliveira - Reqdo: NILSON PAES DA SILVA
- 0550527-33.1998.8.12.0009 (12/06/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Dias Agustino
- 0551028-84.1998.8.12.0009 (12/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bernadete Taboas Alcântara - Reqda: Maria Ferreira de Freitas - Me
- 0550859-97.1998.8.12.0009 (18/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton da Cunha Gomes
- 0551123-17.1998.8.12.0009 (18/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Celia dos Santos - Reqdo: Maria Ferreira Bueno
- 0550815-78.1998.8.12.0009 (19/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Domenius Souza Prado
- 0550853-90.1998.8.12.0009 (19/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eudes Silva Rodovalho
- 0551103-26.1998.8.12.0009 (22/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvonei Pereira da Silva - Reqdo: Douglas Caires Cunha
- 0551099-86.1998.8.12.0009 (26/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marina Narcisa Lacerda - Reqdo: Rui Carlos Gruen
- 0550856-45.1998.8.12.0009 (29/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Pereira de Lima
- 0551079-95.1998.8.12.0009 (30/06/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joanabete Henrique Silva - Reqdo: Sebastião Nascimento
- 0551139-68.1998.8.12.0009 (02/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: OESSE LUIZ PEREIRA DE FRANÇA - Reqdo: SEBASTIÃO DIAS FERREIRA
- 0550824-40.1998.8.12.0009 (06/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Costa Filho
- 0551042-68.1998.8.12.0009 (06/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joyler Keith Costa Lemes - Reqdo: Rosalvo Torres Lata
- 0551032-24.1998.8.12.0009 (07/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Wilson dos Santos Dantas e outro
- 0551046-08.1998.8.12.0009 (07/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Wilson dos Santos Dantas e outro
- 0551029-69.1998.8.12.0009 (07/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Wilson dos Santos Dantas e outro
- 0551033-09.1998.8.12.0009 (07/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Wilson dos Santos Dantas e outro
- 0550537-77.1998.8.12.0009 (08/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Alves Ferreira
- 0550538-62.1998.8.12.0009 (09/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Cezar Borges da Silva
- 0550565-45.1998.8.12.0009 (09/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reny Narciso Alves
- 0551004-56.1998.8.12.0009 (09/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Fidelis dos Santos Dantas
- 0551106-78.1998.8.12.0009 (09/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marina Narcisa Lacerda - Reqdo: Rui Carlos Gruen
- 0551122-32.1998.8.12.0009 (09/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oilson André Belló - Reqdo: Aparecido Teixeira de Paula
- 0551126-69.1998.8.12.0009 (10/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Oucimar Costa Santos e Cia Ltda
- 0550830-47.1998.8.12.0009 (13/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venon Ferreira de Jesus
- 0550865-07.1998.8.12.0009 (13/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Nogueira Leite
- 0551130-09.1998.8.12.0009 (13/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Lázaro dos Santos - Reqdo: Nivaldo de Souza Lisiero
- 0550839-09.1998.8.12.0009 (15/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Domingos Afonso de Amorim
- 0551055-67.1998.8.12.0009 (15/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valtneir Alves de Souza - Reqdo: Aymar Benedicto Sartori
- 0551134-46.1998.8.12.0009 (15/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Aldejane Dutra Faria
- 0550855-60.1998.8.12.0009 (21/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neiler Aparecido Rodrigues Garcia
- 0551036-61.1998.8.12.0009 (21/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Nunes da Silva - Reqdo: Fausto Rodrigues do Nascimento
- 0551051-30.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqda: Jovelina Rodrigues de Almeida
- 0551047-90.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: José Edson Narciso Gonçalves
- 0551072-06.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Dirlei Garcia Ferreira
- 0551026-17.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Manoel Antonio da Silva
- 0551017-55.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Edson Aparecido Cini
- 0551138-83.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Sebastião Dias Ferreira
- 0551091-12.1998.8.12.0009 (22/07/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqda: Sebastiana Queiroz Pereira
- 0551058-22.1998.8.12.0009 (03/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Leila Corrêa Soares
- 0551095-49.1998.8.12.0009 (03/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinair Gomes Correa Barbosa - Reqdo: Helton Antonio Ferreira
- 0551112-85.1998.8.12.0009 (03/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Elson Carlos Resende
- 0550872-96.1998.8.12.0009 (06/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Rosa de Souza
- 0551076-43.1998.8.12.0009 (06/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tulio Furquim Pereira - Reqdo: Roberto Carlos Resende
- 0551005-41.1998.8.12.0009 (06/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvonei Pereira da Silva - Reqda: Cleonice R. da Silva
- 0551007-11.1998.8.12.0009 (12/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Janio Ferreira Alves - Reqdo: Jean Santana de Oliveira
- 0551062-59.1998.8.12.0009 (12/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdomiro Kalkuski - Reqdo: Marcelo Rodrigues da Silva
- 0551006-26.1998.8.12.0009 (13/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias Dias Ferreira - Reqdo: Júlio Gonçalves França e outro
- 0550424-26.1998.8.12.0009 (17/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Pereira Neto
- 0550826-10.1998.8.12.0009 (17/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudomiro Ottoni Nascimento
- 0551003-71.1998.8.12.0009 (18/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Antonio Kraes Costa Lemos
- 0551078-13.1998.8.12.0009 (18/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Geova Teodoro da Cruz
- 0551081-65.1998.8.12.0009 (18/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Salustiano Adonizett Rodrigues
- 0551080-80.1998.8.12.0009 (18/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Alaur Gonçalves Garcia
- 0551041-83.1998.8.12.0009 (18/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Wilson dos Santos Dantas
- 0551110-18.1998.8.12.0009 (18/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marina Narcisa Lacerda - Reqdo: Rui Carlos Gruen
- 0550522-11.1998.8.12.0009 (19/08/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Suslei Torres de Carvalho e outro
- 0551127-54.1998.8.12.0009 (19/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorani Rodrigues ẽreira - Reqdo: Antonio Crepaldi - ME
- 0551114-55.1998.8.12.0009 (19/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Onizio da Silva - Reqdo: Vanderlei Inácio Ferreira
- 0551152-67.1998.8.12.0009 (19/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: dorani rodrigues pereira - Reqdo: Antonio Crepaldi - ME
- 0550871-14.1998.8.12.0009 (20/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Andrade Barbosa

0551002-86.1998.8.12.0009 (24/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Mario Jorge Fernandes Rodrigues
 0551118-92.1998.8.12.0009 (24/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Eloy Bortolini
 0551108-48.1998.8.12.0009 (24/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton de Almeida Farias - Reqdo: Felipe Bianchi Filho
 0550858-15.1998.8.12.0009 (25/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clodoaldo Pereira da Silva
 0551040-98.1998.8.12.0009 (26/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adilson Aparecido de Freitas da Silva - Reqdo: Wilson Carlos F. Silva
 0551066-96.1998.8.12.0009 (26/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reqdo: Cicero A. L. Rodrigues
 0551025-32.1998.8.12.0009 (26/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco de Souza Neves - Reqdo: Anivaldo Aparecido Felix
 0551104-11.1998.8.12.0009 (26/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Siquiera Campos - Reqdo: Sebastião p.freitas
 0550874-66.1998.8.12.0009 (27/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Luis Constantino
 0551013-18.1998.8.12.0009 (28/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqda: Maria de Fátima Ferreira Santos e outro
 0551044-38.1998.8.12.0009 (31/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvia Marcia Gomes da Silva - Reqdo: Gerson Rodrigues de Araujo
 0551022-77.1998.8.12.0009 (31/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Lemos Furtado Martins - Reqdo: Fabio Miranda Chaves
 0551156-07.1998.8.12.0009 (31/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinair Gomes Corrêa Barbosa - Reqdo: Fernando Ferras Filho
 0551086-87.1998.8.12.0009 (31/08/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otávio Dias Costa - Reqdo: Jerônimo Rodrigues da Silva
 0551023-62.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Sandra Regina Miranda
 0551019-25.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Sebastiana Lima Pereira
 0551015-85.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: José Roberto Cabral
 0551011-48.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Atanásio Ricardo
 0551074-73.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: João Bosco Rodrigues da Silva
 0551048-75.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Junior Santana de Oliveira
 0551070-36.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otavio Alonso Lorenzetti - Reqdo: Milton da Cunha Gomes
 0551018-40.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Severino da Silva - Reqdo: Sérgio L. C. Silva
 0551054-82.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Rui Carlos
 0551050-45.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Jorge Miguel
 0551132-76.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Maria Benedita Almeida
 0551069-51.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Gilmar Pereira Borges
 0551073-88.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqdo: Herenci Barbosa de Lima
 0551090-27.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Elena de tal
 0551142-23.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Sebastião Dias Ferreira
 0551146-60.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Joaquim Pereira Borges
 0551150-97.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Rubens Beluzzo Ribeiro
 0551100-71.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Modesto

Luiz de Amorim
 0551096-34.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: APRECIDA DE JESUS PEREIRA BARBOSA - Reqdo: VALDEMIR INÁCIO FERREIRA
 0551092-94.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqda: Sebastiana Queiroz Pereira
 0551088-57.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: NILCE CALVIS
 0551084-20.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqda: Marilda Ferreira Rodrigues e outro
 0551159-59.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: APRECIDA DE JESUS PEREIRA BARBOSA - Reqdo: VILMAR RODRIGUES
 0551155-22.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: ADEMAR HELMISHR
 0551151-82.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: Jesus Martins da Silva
 0551135-31.1998.8.12.0009 (02/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqdo: SIMPLICIANO HONÓRIO DA SILVA
 0551131-91.1998.8.12.0009 (04/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Pereira da Silva - Reqda: Conceição Aparecida Ferrari
 0551120-62.1998.8.12.0009 (09/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqda: Marilda Ferreira Rodrigues e outro
 0550828-77.1998.8.12.0009 (10/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Bento Fernandes
 0550857-30.1998.8.12.0009 (10/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Nogueira da Silva
 0550534-25.1998.8.12.0009 (10/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio César Herek
 0551027-02.1998.8.12.0009 (10/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Chrisante Paes da Silva - Reqdo: Silvio Marçal Paes
 0551010-63.1998.8.12.0009 (10/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nivaldo Venâncio - Reqdo: Adeilson dos Santos
 0550848-68.1998.8.12.0009 (14/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias
 0550850-38.1998.8.12.0009 (14/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Alves de Oliveira
 0550428-63.1998.8.12.0009 (18/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Pereira dos Santos
 0550838-24.1998.8.12.0009 (18/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alice Pereira Gomes
 0550846-98.1998.8.12.0009 (18/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Mauricio de Menezes e outros
 0550851-23.1998.8.12.0009 (18/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Domarcy Rezende Borges
 0550827-92.1998.8.12.0009 (22/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonildo Oliveira da Cruz
 0551077-28.1998.8.12.0009 (23/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Secundino Lázaro da Silva - Reqdo: Atanázio Luciano de Amorim
 0551124-02.1998.8.12.0009 (29/09/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonísia Carvalho Corrêa - Reqda: Lília Corrêa Soares
 0550432-03.1998.8.12.0009 (30/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Mauro Furoni
 0550831-32.1998.8.12.0009 (30/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Herenci Barbosa de Lima
 0551154-37.1998.8.12.0009 (06/10/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudomiro Garcia Nunes - Reqdo: Adão Lopes
 0550845-16.1998.8.12.0009 (08/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geneci da Silva
 0550561-08.1998.8.12.0009 (08/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eudes Fernandes Ferreira
 0550569-82.1998.8.12.0009 (08/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Mariano de Oliveira
 0551158-74.1998.8.12.0009 (08/10/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marina Narcisa Lacerda - Reqdo: Rui Carlos Gruen
 0550849-53.1998.8.12.0009 (09/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tadeu Barbosa
 0550553-31.1998.8.12.0009 (14/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidney Donizetti da Silva
 0551056-52.1998.8.12.0009 (14/10/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Garcia Fujiura - Reqdo: Dirceu Groff
 0551052-15.1998.8.12.0009 (14/10/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Theotônio Silverio Pereira - Reqdo: Ademar Rezende Garcia
 0550581-96.1998.8.12.0009 (20/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Eugenia de Souza

0550525-63.1998.8.12.0009 (22/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Narciso Santana
 0550585-36.1998.8.12.0009 (22/10/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Mauricio Menezes e outros
 0550523-93.1998.8.12.0009 (23/10/1998) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hilton Bulhões Júnior e outro
 0551083-35.1998.8.12.0009 (30/10/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Lemos Barbosa - Reqdo: Samuel Joaquim de Santana
 0550533-40.1998.8.12.0009 (09/11/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alberto da Silva Dias
 0550420-86.1998.8.12.0009 (09/11/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Diemes Barbosa de Oliveira
 0550870-29.1998.8.12.0009 (09/11/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Santana
 0551031-39.1998.8.12.0009 (09/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávio Rois Machado - Reqdo: Sadir João Benatti e outro
 0551060-89.1998.8.12.0009 (11/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marilda Aparecida de Menezes - Reqdo: Maria Aparecida Narciso
 0551116-25.1998.8.12.0009 (11/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Belmiro Nogueira da Silva - Reqdo: Carlos Alberto Ferreira Carreiro
 0551035-76.1998.8.12.0009 (30/11/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joao Maria da Silva Ramos - Reqdo: Guilherme Terezina Araujo Dias e outro
 0551087-72.1998.8.12.0009 (01/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Alexandrina Guimarães - Reqdo: Gercino Francisco Alves
 0550593-13.1998.8.12.0009 (10/12/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Selma Ribeiro Santos
 0551038-31.1998.8.12.0009 (10/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Mauricio Mezavila - Reqdo: Ronaldo J. B. Poltronieri e outro
 0551049-60.1998.8.12.0009 (10/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otavio Alonso Lorenzetti - Reqdo: Emerson Carlos Felício
 0551143-71.1999.8.12.0009 (10/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduino de Souza - Reqdo: Cesar Augusto
 0551064-29.1998.8.12.0009 (11/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Durval Ferreira dos Santos - Reqdo: José Barbosa de Queiros
 0551009-78.1998.8.12.0009 (16/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Maria da Silva Ferreira - Reqdo: Vauvenagri Ferreira da Cunha
 0551045-23.1998.8.12.0009 (17/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Garcia Paes - Reqdo: Celio Barbosa de Queiroz
 0551014-03.1998.8.12.0009 (21/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Jeovan Savian de Oliveira
 0551021-92.1998.8.12.0009 (21/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evaldo Pereira Meaquita - Reqdo: Antonio Alves da Silva
 0551068-66.1998.8.12.0009 (22/12/1998) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Candido Domingo - Reqdo: Munir Faustino Alves
 0550882-09.1999.8.12.0009 (07/01/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Hildebrando Alcantara
 0551258-92.1999.8.12.0009 (11/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Luciana Lemos Nogueira
 0551251-03.1999.8.12.0009 (14/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilmar Rodrigues de Carvalho - Reqdo: Arceny Oliveira Lima
 0550199-69.1999.8.12.0009 (15/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otávio Dias Costa
 0550191-92.1999.8.12.0009 (15/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Marques
 0550175-41.1999.8.12.0009 (15/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wellington Inácio Rodrigues e outros
 0550236-96.1999.8.12.0009 (15/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Santos da Silva
 0550228-22.1999.8.12.0009 (15/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edoildo Ramos
 0550229-07.1999.8.12.0009 (15/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro José Carneiro
 0550220-45.1999.8.12.0009 (18/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genessi da Silva
 0551257-73.2000.8.12.0009 (18/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Fernandes e outros
 0551242-41.1999.8.12.0009 (18/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ramiro Nogueira Rodovalho - Reqdo: Genésio Rodrigues Lacerda
 0551061-40.1999.8.12.0009 (20/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Theotônio Silverio Pereira - Reqdo: Vivaldo Gonçalves da Silva e outro
 0550218-75.1999.8.12.0009 (21/01/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Machado e outro
 0551127-20.1999.8.12.0009 (25/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Romildo Barroso - Reqdo: Vanderlei Lemos Rosa
 0551228-57.1999.8.12.0009 (26/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio Fernandes - Reqdo: Sebastião Lazaro da Silva
 0551281-38.1999.8.12.0009 (28/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Sebastiao dos santos - Reqdo: Ricardo de Lima Rodrigues
 0551246-78.1999.8.12.0009 (28/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Silva Bernades - Reqdo: Aldejane Dutra Ferreira
 0551212-06.1999.8.12.0009 (01/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Henrique de Brito - Reqdo: João Batista Pereira Moraes
 0550184-03.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nadir Cipriana de Oliveira
 0550188-40.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Célio João Mundim
 0550192-77.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Euzébio Gazoni e outro
 0550204-91.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Silverio de Oliveira
 0550224-82.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irene Dominik
 0550217-90.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo José de Almeida Júnior
 0551223-35.1999.8.12.0009 (02/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorival Bonati - Reqdo: Simão Francisco de Oliveira e outros
 0551247-63.1999.8.12.0009 (03/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemar Severino Ferreira - Reqdo: Wilmar Ambrósio da Silva
 0550902-97.1999.8.12.0009 (18/02/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Genésio de Freitas Oliveira
 0551174-91.1999.8.12.0009 (19/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Severiano Fagundes de Freitas - Reqdo: Paulo Fernandes Avila Borges
 0551226-87.1999.8.12.0009 (25/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdenir Batista de Souza - Reqdo: Ordalino Garcia Dias
 0551243-26.1999.8.12.0009 (25/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires Cunha - Reqdo: Sebastião Antônio Marion
 0551241-56.1999.8.12.0009 (25/02/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ilson Ramos dos Santos - Reqdo: Oranízio Rodrigues Dias
 0550215-23.1999.8.12.0009 (26/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlando Ramos da Rosa Sobrinho
 0550195-32.1999.8.12.0009 (26/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Levi Fernandes do Nascimento
 0550216-08.1999.8.12.0009 (26/02/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edimir Gomes de Arruda
 0550939-27.1999.8.12.0009 (26/02/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sandra Regina Miranda de Souza
 0550672-55.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lucia Leonardo
 0550182-33.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oldemar Francisco Helmich
 0550237-81.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neily Aparecido Rodrigues Garcia e outro
 0550177-11.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oldemar Francisco Helmich
 0550221-30.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Carlos Gonçalves
 0550943-64.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Franck Antonio de Almeida e outro
 0551065-77.1999.8.12.0009 (01/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Theotônio Silverio Pereira - Reqdo: Vivaldo Gonçalves da Silva e outro
 0550203-09.1999.8.12.0009 (03/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
 0550181-48.1999.8.12.0009 (03/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex de Souza
 0551116-88.1999.8.12.0009 (08/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanildo porte Leite - Reqdo: Aparecida Gonçalves Silva
 0551264-02.1999.8.12.0009 (12/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Artur Cristina Duarte - Reqdo: Oucimar Costa Santos
 0551277-98.1999.8.12.0009 (12/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Artur Cristina Duarte - Reqdo: Helio Belarmino & cia Ltda me
 0551123-80.1999.8.12.0009 (12/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Artur Cristina Duarte - Reqda: Maria de Fátima Ferreira Santos
 0550186-70.1999.8.12.0009 (16/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Domingos Santana e outro
 0550233-44.1999.8.12.0009 (16/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenil Pereira Carvalho
 0550172-86.1999.8.12.0009 (16/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Henrique dos Santos
 0550212-68.1999.8.12.0009 (16/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Noemi Tereza Alves Batista
0550196-17.1999.8.12.0009 (18/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
- 0551069-17.1999.8.12.0009 (23/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurivia Terezinha de Sá - Reqdo: Thimóteo Carvalho de Oliveira
- 0551098-67.1999.8.12.0009 (23/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Osmar Lurenço da Silva
- 0551216-43.1999.8.12.0009 (23/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Divino Dias Rodrigues
- 0550202-24.1999.8.12.0009 (26/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Justino Ferreira
- 0551120-28.1999.8.12.0009 (29/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izonel Garcia de Souza - Reqdo: Sadir João Benatti
- 0551224-20.1999.8.12.0009 (29/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucimar Narciso Alves - Reqdo: Remy Narciso Alves
- 0550171-04.1999.8.12.0009 (30/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jairo Rodrigues de Carvalho e outro
- 0550183-18.1999.8.12.0009 (30/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neucidio Rodrigues de Araujo
- 0550187-55.1999.8.12.0009 (30/03/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves de Lima
- 0551230-27.1999.8.12.0009 (30/03/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Garcia Paes - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)
- 0551073-54.1999.8.12.0009 (05/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iremar Fernandes Apolinario - Reqdo: Vanderval Rodrigues Dutra
- 0551220-80.1999.8.12.0009 (05/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudemir Savian Pedro de Oliveira - Reqdo: José alves da Silva
- 0551262-32.1999.8.12.0009 (05/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Verati - Reqdo: Fernando Ferraz Filho
- 0551235-49.1999.8.12.0009 (12/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alancardek Alves Dias - Reqdo: Carlos Henrique de Brito
- 0551260-62.1999.8.12.0009 (12/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Vanderlei Inácio Ferreira
- 0551182-68.1999.8.12.0009 (12/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Javanira Vicente de Lima - Reqdo: Luis Flávio Correa de Souza
- 0550906-37.1999.8.12.0009 (13/04/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A apurar
- 0551102-07.1999.8.12.0009 (14/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Izabel Furtado Coelho - Reqda: Suslei Torres de Carvalho e outro
- 0551085-68.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hildebrando Alcantara - Reqdo: Miguelina Antonia da Silva
- 0551081-31.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hildebrando Alcantara - Reqdo: Lucio F. da Silva
- 0551077-91.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Silvestre de Castro - Reqdo: Fidelis dos Santos Dantas
- 0551234-64.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismail Severino da Silva - Reqdo: Altamiro Sebastião dos Santos
- 0551231-12.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Robson Narciso de Paula - Reqdo: Marcos Adriano Bocalan e outro
- 0551256-25.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismail Severino da Silva - Reqdo: João Roberto Tonetti
- 0551273-61.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hildebrando Alcantara - Reqda: Catarina Evair Advincola da Silva
- 0551237-19.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Batista Pereira - Reqdo: Osmar Brauna
- 0551233-79.1999.8.12.0009 (15/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismail Severino da Silva - Reqdo: Ireno de Souza Prado
- 0551238-04.1999.8.12.0009 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bianor Bastos Bühler - Reqdo: Isaias Alves Cabral
- 0551269-24.1999.8.12.0009 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joel Roberto Felício - Reqdo: Cleonice R. da Silva
- 0551229-42.1999.8.12.0009 (19/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joel Roberto Felício - Reqdo: Cleonice R. da Silva
- 0550179-78.1999.8.12.0009 (22/04/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wolney Silva Lacerda
- 0550168-49.1999.8.12.0009 (22/04/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Raimundo Justino e outro
- 0550169-34.1999.8.12.0009 (22/04/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hamilton Barbosa Resende
- 0550208-31.1999.8.12.0009 (22/04/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevaldo Moreira da Silva
- 0550914-14.1999.8.12.0009 (23/04/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Elson Macedo Malaquias e outro
- 0550951-41.1999.8.12.0009 (26/04/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adão Correa Soares
- 0551186-08.1999.8.12.0009 (26/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisca Alves da Silva - Reqdo: Ana Maria R. Teixeira Toledo
- 0551089-08.1999.8.12.0009 (27/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lurdes Moreira da Cunha - Reqdo: Jovenaldo Francisco dos Santos
- 0551202-59.1999.8.12.0009 (29/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vitalina Aparecida dos Santos - Reqdo: Isaias Calixto da Silva
- 0551265-84.1999.8.12.0009 (29/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: vitalina aparecida dos santos - Reqda: Delza Alves de Lima
- 0551207-81.1999.8.12.0009 (29/04/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: vitalina aparecida dos santos - Reqda: manuelina m.s.arantes cabral
- 0550180-63.1999.8.12.0009 (30/04/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anildon Mendes de Lima
- 0551204-29.1999.8.12.0009 (04/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson dos Santos Dantas - Reqdo: José Maurício Mezavila
- 0551225-05.1999.8.12.0009 (04/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Juraci Barbosa de Lima
- 0550240-36.1999.8.12.0009 (06/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair dos Santos
- 0551110-81.1999.8.12.0009 (08/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Rodrigues Nogueira - Reqdo: Otalicio Faustino de Oliveira
- 0550890-83.1999.8.12.0009 (10/05/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marcelino Rodrigues da Silva
- 0551178-31.1999.8.12.0009 (13/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Roberto da Silva - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda
- 0550170-19.1999.8.12.0009 (18/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Armando Lino
- 0550232-59.1999.8.12.0009 (18/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gildo de Oliveira Pena
- 0550959-18.1999.8.12.0009 (18/05/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: celina de souza camargo
- 0550173-71.1999.8.12.0009 (19/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista e outro
- 0551106-44.1999.8.12.0009 (20/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alan Cardec Alves Dias - Reqdo: Francisco de Souza Neves
- 0550222-15.1999.8.12.0009 (25/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edinéia Rodrigues de Oliveira
- 0550711-52.1999.8.12.0009 (25/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcia Gaspar de Souza Alves
- 0550051-58.1999.8.12.0009 (25/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonia de Souza e outro
- 0550197-02.1999.8.12.0009 (25/05/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudia Cristina de Souza
- 0551206-96.1999.8.12.0009 (25/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel Pereira - Reqdo: José Gomes Fernandes
- 0551221-65.1999.8.12.0009 (28/05/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jairo Lucio de Almeida - Reqdo: Jeu da Silva Dourado
- 0550898-60.1999.8.12.0009 (05/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Antonio Dutra Ferreira
- 0550938-42.1999.8.12.0009 (07/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Edite Ferreira Dias
- 0550712-37.1999.8.12.0009 (08/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Rodrigues dos Santos
- 0550894-23.1999.8.12.0009 (08/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Orlando Ramos da Rosa Sobrinho
- 0550210-98.1999.8.12.0009 (09/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agnaldo Roberto da Silva
- 0550716-74.1999.8.12.0009 (09/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Albertino Rodrigues
- 0550241-21.1999.8.12.0009 (11/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Conceição dos Santos
- 0551121-13.1999.8.12.0009 (11/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Candido Domingo - Reqdo: Munir Faustino Alves
- 0551267-54.1999.8.12.0009 (11/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Amaral Santos - Reqdo: José Maurício Mezavila
- 0551252-85.1999.8.12.0009 (11/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Caires Cunha - Reqda: Coraci Garcia da Silva Ferreira
- 0550695-98.1999.8.12.0009 (14/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Umbelino Gomes
- 0550708-97.1999.8.12.0009 (14/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cirilo de Lima
- 0550185-85.1999.8.12.0009 (14/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias
- 0550206-61.1999.8.12.0009 (15/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Agnaldo Roberto da Silva
0551117-73.1999.8.12.0009 (15/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel Raimundo Justino - Reqdo: D. Guilhermina
0551210-36.1999.8.12.0009 (17/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lázara Ferreira Coelho - Reqdo: José Carlos Roberto
0551263-17.1999.8.12.0009 (17/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindovaldo Marcal Dias - Reqdo: Nilva Fl p Fernandes
0550926-28.1999.8.12.0009 (21/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Barbosa de Queiroz
0551261-47.1999.8.12.0009 (21/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Catarina Evair Advincola da Silva - Reqdo: Hildebrando Alcantara
0550715-89.1999.8.12.0009 (22/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ariovaldo Ferreira Rodrigues
0550934-05.1999.8.12.0009 (22/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Joaquim de Melo
0551227-72.1999.8.12.0009 (22/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruy Pigatto - Reqdo: João Ribeiro de Souza
0550918-51.1999.8.12.0009 (25/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Charli Batista dos Santos Costa
0550922-88.1999.8.12.0009 (25/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Paulo Rogério de Queiroz
0550950-56.1999.8.12.0009 (25/06/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Patricia Aparecida Costa
0551214-73.1999.8.12.0009 (25/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Afonso de Amorim - Reqdo: Diogenes Teodoro de Oliveira
0551248-48.1999.8.12.0009 (25/06/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto da Silva Gomes - Reqdo: João Vicente de Freitas
0550214-38.1999.8.12.0009 (29/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Dutra Ferreira
0550707-15.1999.8.12.0009 (29/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson Aparecido de Freitas da Silva
0550720-14.1999.8.12.0009 (29/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Rodrigues de Menezes
0550230-89.1999.8.12.0009 (30/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Almerinda Maria Rodrigues
0551045-86.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Áurea Rosa de Oliveira - Reqda: Alice Oliveira da Cruz
0551093-45.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Maria Célia Ribeiro
0551091-75.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqda: Juliana Ozorio
0551101-22.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira Martins - Reqdo: Alexandre Dias Santana
0551105-59.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira Martins - Reqdo: Sebastiana A. da Silva
0551109-96.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira Martins - Reqdo: Marcelo Ortiz
0551113-36.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira Martins - Reqdo: João Otacilio dos Santos
0551064-92.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Luiz Carlos Narciso
0551060-55.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Jecion de Souza Felisbino
0551056-18.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqda: Luzia de Souza Wahassuqui
0551222-50.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Batista Santos - Reqdo: Ariovaldo Ferreira Rodrigues
0551218-13.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Edilson A. Souza
0551257-10.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira Martins - Reqdo: Evan Nunes Pereira
0551217-28.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: jorge barbosa silva
0551213-88.1999.8.12.0009 (05/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Andrade Barbosa - Reqdo: marindo botelho
0551211-21.1999.8.12.0009 (06/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcionil de Souza Candido - Reqdo: Benedito Siqueira da Fonseca
0550946-19.1999.8.12.0009 (07/07/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria Célia dos Santos
0551209-51.1999.8.12.0009 (08/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milma Ribeiro Lourenço dos Santos - Reqdo: antonio nogueira de souza
0551049-26.1999.8.12.0009 (09/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Correa de Oliveira - Reqdo: Fidelis dos Santos Dantas
0550167-64.1999.8.12.0009 (13/07/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos
0550700-23.1999.8.12.0009 (13/07/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderley de Paula Silva
0550930-65.1999.8.12.0009 (13/07/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Antonio Donizete de Oliveira
0550955-78.1999.8.12.0009 (15/07/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jadir José da Silva
0551053-63.1999.8.12.0009 (15/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastiana Batista do Nascimento - Reqdo: José Carlos Gonçalves Lopes
0551057-03.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jacir Malacarne - Reqdo: Leandro João Graff
0551099-52.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Vanderley Teofilo de Souza
0551095-15.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Gilmar Mariano
0551097-82.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Olívia Souza
0551084-83.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Nilmeire Souza Barbosa
0551080-46.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqda: Sebastiana Aparecida Portes
0551072-69.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Neide F. de Moraes
0551068-32.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Sergio F. Oliveira
0551052-78.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Alvany R. Almeida
0551048-41.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Rozely Arantes de Oliveira
0551076-09.1999.8.12.0009 (19/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqda: isabel rodrigues
0551215-58.1999.8.12.0009 (21/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Roberto de Araújo Medeiros - Reqdo: Carlos Paes da Silva e outro
0550942-79.1999.8.12.0009 (26/07/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Paulo Souza Oliveira
0551261-13.2000.8.12.0009 (28/07/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenil Pereira Carvalho
0550954-93.1999.8.12.0009 (28/07/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lorengo Gomes Ribeiro
0551088-23.1999.8.12.0009 (28/07/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adguimar da Cruz Pereira - Reqdo: Milton Cesar Oliveira
0550198-84.1999.8.12.0009 (29/07/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Afonso Ferreira Paes
0550699-38.1999.8.12.0009 (06/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edoildo Ramos
0550886-46.1999.8.12.0009 (06/08/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Paulo
0551205-14.1999.8.12.0009 (09/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA - Reqdo: arlindo potó
0550721-96.1999.8.12.0009 (11/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréia Barros Lemes
0550671-70.1999.8.12.0009 (12/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Vicente
0551092-60.1999.8.12.0009 (12/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldeli dos Santos Rosa - Reqdo: Antonio Soares Monteiro
0551134-12.1999.8.12.0009 (12/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Lemos - Reqdo: Romildo Barroso
0551219-95.1999.8.12.0009 (16/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juvenil Silverio Pereira - Reqdo: Setembrino João Schmalz
0550688-09.1999.8.12.0009 (20/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmíria Rodrigues Dutra de Souza
0550703-75.1999.8.12.0009 (20/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Brasília Ferreira da Silva
0550947-04.1999.8.12.0009 (23/08/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Aparecido Donizete Lisboa
0551096-97.1999.8.12.0009 (25/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudecir Caldeira dos Santos - Reqdo: Adervaldo Amorim
0551111-66.1999.8.12.0009 (25/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeovan Savian de Oliveira - Reqdo: Venisvaldo Felix Garcia
0551240-71.1999.8.12.0009 (25/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves - Reqdo: Paulo Eduardo Siqueira
0551147-11.1999.8.12.0009 (25/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: Nei Saraiva dos Santos e outros

- 0550910-74.1999.8.12.0009 (31/08/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
- 0551122-95.1999.8.12.0009 (31/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Fidelis dos Santos Dantas
- 0551082-50.1998.8.12.0009 (31/08/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinair Gomes Correa Barbosa - Reqdo: marciano Luiz Nogueira
- 0551107-29.1999.8.12.0009 (02/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Alltras Locações e Transportes LTDA - ME
- 0551103-89.1999.8.12.0009 (02/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Transreal
- 0551108-14.1999.8.12.0009 (05/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Paulino de Oliveira - Reqdo: Ary Cândido Garcia
- 0550691-61.1999.8.12.0009 (08/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Dutra Ferreira
- 0550719-29.1999.8.12.0009 (10/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
- 0551046-71.1999.8.12.0009 (10/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valfredo Coelho - Reqda: Eva Aparecida de Souza Rodrigues
- 0551042-34.1999.8.12.0009 (10/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nildomar Barbosa Pimenta - Reqdo: Antonio Conceição dos Santos
- 0551279-68.1999.8.12.0009 (10/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Reis da Silva - Reqdo: Aduimar da Cruz Pereira
- 0550234-29.1999.8.12.0009 (13/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Augustinho Luiz
- 0550166-79.1999.8.12.0009 (13/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Rodrigues de Oliveira
- 0551104-74.1999.8.12.0009 (13/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Iclorio Paes Queiroz - Reqdo: Sebastião Pedreiro
- 0551100-37.1999.8.12.0009 (13/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: helio neves da silva - Reqdo: Idevaldo chefe do Sindicato rural
- 0550190-10.1999.8.12.0009 (16/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Umberlino Gomes
- 0551050-11.1999.8.12.0009 (20/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ednar Rodrigues de Jesus - Reqdo: Antônio
- 0551266-69.1999.8.12.0009 (20/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Uqueciléia Martins Costa - Reqdo: antonio lemos de souza
- 0551194-82.1999.8.12.0009 (21/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeovan Savian de Oliveira - Reqdo: Jair Pereira da Silva
- 0551275-31.1999.8.12.0009 (22/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Silva Rodovalho - Reqdo: José Maurício Mezavila
- 0551271-91.1999.8.12.0009 (22/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Silva Rodovalho - Reqdo: José Maurício Mezavila
- 0551126-35.1999.8.12.0009 (23/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Silva Rodovalho - Reqdo: José Maurício Mezavila
- 0550207-46.1999.8.12.0009 (23/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida de Jesus e outro
- 0551239-86.1999.8.12.0009 (23/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan da Cruz Pereira - Reqdo: José Reis da Silva
- 0551270-09.1999.8.12.0009 (23/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando Ferraz Filho - Reqdo: Sebastião Verati
- 0551054-48.1999.8.12.0009 (24/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Alves Furtado e outro - Reqdo: Edoildo Ramos
- 0551115-06.1999.8.12.0009 (27/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sadir João Benatti - Reqdo: Flávio Rois Machado
- 0551044-04.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Marcelo Ortiz
- 0551119-43.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Gomerio Costa de Oliveira
- 0551087-38.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Derivaldo P Peixoto
- 0551083-98.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Ivan de Melo
- 0551079-61.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqda: Marciana Barbosa Teodoro
- 0551075-24.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Luiz Augusto França da Silva
- 0551067-47.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Flavio Francisco de almeida
- 0551071-84.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: José Luiz de Souza
- 0551063-10.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: José Aparecido Ajala
- 0551059-70.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Márcia Amaral
- 0551055-33.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqda: Eclair Fátima Pereira
- 0551051-93.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Ildo Silva
- 0551047-56.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Edilson
- 0551043-19.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Jair de Paula
- 0551118-58.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Marcelo Costa de Oliveira
- 0551112-51.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Wilson Quadros da Silva
- 0551236-34.1999.8.12.0009 (29/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Rodrigues da Silva - Reqdo: Cleiton Ander Cândido Reis
- 0550219-60.1999.8.12.0009 (30/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Ferras Filho
- 0550211-83.1999.8.12.0009 (01/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Dutra Ferreira
- 0551138-49.1999.8.12.0009 (04/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Rodrigues Santana - Reqdo: Adevaldo Guias de Amorim
- 0551259-77.1999.8.12.0009 (05/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido de Jesus Tabuas - Reqdo: SOCRAM-SOCIEDADE DE OBRAS, CONSTR., REPR
- 0551253-70.1999.8.12.0009 (05/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: Rosemilton Pereira Buenos
- 0551278-83.1999.8.12.0009 (05/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cecília Faustino de Almeida - Reqdo: izaltino
- 0551274-46.1999.8.12.0009 (05/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: verson camilo buenos
- 0550239-51.1999.8.12.0009 (08/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marizete Rodrigues Duarte
- 0550235-14.1999.8.12.0009 (08/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Minininho
- 0551249-33.1999.8.12.0009 (13/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqdo: Helio Belarmino & cia Ltda me
- 0551142-86.1999.8.12.0009 (15/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Morilande Barbosa de Souza - Reqdo: Benedito Aparecido Moraes
- 0550223-97.1999.8.12.0009 (18/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucas Ferreira da Silva
- 0551114-21.1999.8.12.0009 (18/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Durval Ferreira dos Santos - Reqdo: Paulo Roberto
- 0551058-85.1999.8.12.0009 (18/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ondino Ferreira Dias - Reqdo: Permax Retífica de Motores Ltda
- 0551245-93.1999.8.12.0009 (18/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Nogueira da silva - Reqdo: Valtenir Alves de Souza
- 0551146-26.1999.8.12.0009 (19/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joveni Alves de Moura e outro - Reqdo: Antonio Alexandre Ferreira
- 0551070-02.1999.8.12.0009 (22/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliene Souza Lima - Reqdo: Aldo Roberto Alves de Souza
- 0551066-62.1999.8.12.0009 (22/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: joaquim donizete
- 0551244-11.1999.8.12.0009 (22/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eleni Souza Lima - Reqdo: Antonio José Santos Laune
- 0551062-25.1999.8.12.0009 (22/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: LUCIANA PAULO DA SILVA - Reqda: Sebastiana Ferreira Oliveira
- 0550680-32.1999.8.12.0009 (25/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leomar Rodrigues Da Silva
- 0550683-84.1999.8.12.0009 (25/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amanoel Ancelmo de Souza
- 0550227-37.1999.8.12.0009 (26/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucimara Cristina Lofiego
- 0550684-69.1999.8.12.0009 (26/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Naldal Lemos
- 0551280-53.1999.8.12.0009 (26/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zenilda Guirres de Souza - Reqdo: Ivan Nogueira de Souza
- 0551203-44.1999.8.12.0009 (26/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: joão ribeiro do prado - Reqdo: joaquim
- 0551078-76.1999.8.12.0009 (27/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benoni Martins Carrijo - Reqdo: Sebastião Antonio Marlon
- 0551074-39.1999.8.12.0009 (27/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gidalva Monteiro da Rocha - Reqdo: Edimar antonio da silva
- 0551190-45.1999.8.12.0009 (27/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Benoni Martins Carrijo - Reqdo: Alcides Longhi de Godoy
0551897-76.2000.8.12.0009 (28/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João de Oliveira Soares-ME - Reqdo: Consórcio Nacional Honda
0551208-66.1999.8.12.0009 (03/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reqdo: José Barbosa de Queiroz
0551276-16.1999.8.12.0009 (03/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benoni Martins Carrijo - Reqdo: Antonio Rosa Boletto
0550178-93.1999.8.12.0009 (08/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Mauricio de Andrade Lino
0550205-76.1999.8.12.0009 (08/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
0551255-40.1999.8.12.0009 (09/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Beraldina Rodrigues - Reqdo: Adevaldo
0551272-76.1999.8.12.0009 (09/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joyler Keith Costa Lemes ME - Reqdo: Antonio Gonçalves da Silva
0551268-39.1999.8.12.0009 (09/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clarineu José Nogueira - Reqdo: Cleverton dos Reis
0551565-41.2002.8.12.0009 (09/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clarineu José Nogueira - Reqdo: Cleverton dos Reis
0551139-34.1999.8.12.0009 (09/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clarineu José Nogueira - Reqdo: Cleverton dos Reis
0551250-18.1999.8.12.0009 (10/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: sônia maria gonçalves barbosa - Reqdo: gersino
0550194-47.1999.8.12.0009 (11/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Cezar Pereira
0551082-16.1999.8.12.0009 (16/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Israel Alves Coimbra - Reqdo: Dercídio
0550676-92.1999.8.12.0009 (17/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sadir João Benatti
0550226-52.1999.8.12.0009 (18/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laura Ferreira Dias
0550692-46.1999.8.12.0009 (19/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Albino Batista
0551150-63.1999.8.12.0009 (23/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Faria - Reqda: Evangelista Lopes de Souza
0551237-82.2000.8.12.0009 (24/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Gabaron Vargas
0550213-53.1999.8.12.0009 (25/11/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Adelaide Silva de Souza
0551086-53.1999.8.12.0009 (25/11/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia Gomes dos Santos - Reqdo: Sebastiana Paes Fontoura
0551154-03.1999.8.12.0009 (06/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvonei Pereira da Silva - Reqdo: Marcio José Ferreira
0551158-40.1999.8.12.0009 (07/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Tosta Rodovalho - Reqdo: João Roberto Tonetti e outro
0551090-90.1999.8.12.0009 (09/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonira Coelho da Costa - Reqdo: Joceli Alves da Silva e outro
0551232-94.1999.8.12.0009 (09/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alivaldo Paulino de Souza - Reqdo: Paulo Eduardo Siqueira
0550174-56.1999.8.12.0009 (10/12/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Narciso Barbosa
0550209-16.1999.8.12.0009 (10/12/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Cristina Maciel
0551162-77.1999.8.12.0009 (10/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gildo Lorençon - Reqdo: Lázaro Aparecido de Lima e outros
0551131-57.1999.8.12.0009 (10/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Antônio Marion - Reqdo: Adjar Elpidio de Rezende
0551198-22.1999.8.12.0009 (10/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gildo Lourenço - Reqdo: Sebastião Antônio Marion
0550189-25.1999.8.12.0009 (12/12/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fátima Batista de Queiroz
0550687-24.1999.8.12.0009 (15/12/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ramiro Nogueira Rodovalho e outro
0551529-67.2000.8.12.0009 (16/12/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Rocha Santana e outro
0551094-30.1999.8.12.0009 (17/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adilson Aparecido de Freitas da Silva - Reqdo: Antonio Iclorio P. Queiroz
0551166-17.1999.8.12.0009 (21/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aylton Corrêa de Moraes - Reqda: Ana Paula Andrade
0551254-55.1999.8.12.0009 (22/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: reginaldo francisco dias - Reqda: Takae Yamashita
0551130-72.1999.8.12.0009 (23/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Abdon João de Rezende - Reqdo: Vilson Rocha
0551170-54.1999.8.12.0009 (27/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geova Brito Alves - Reqdo: Erpides Rodrigues Garcia
0551151-48.1999.8.12.0009 (27/12/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geova Brito Alves - Reqdo: Erpides Rodrigues Garcia
0550164-12.1999.8.12.0009 (29/12/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Custodio de Oliveira
0551689-92.2000.8.12.0009 (04/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanderlei Inacio Ferreira - Reqdo: Aprigio Marcelino Barbosa
0551213-54.2000.8.12.0009 (06/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmir Fruto e outro
0551481-11.2000.8.12.0009 (12/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar Estuque
0550266-97.2000.8.12.0009 (12/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arci Alves de Lima
0550311-04.2000.8.12.0009 (12/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Gomes da Mota
0551524-45.2000.8.12.0009 (12/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Rogério da Silva Lemos
0551267-20.2000.8.12.0009 (13/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizete Lisboa
0551794-69.2000.8.12.0009 (13/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus Queiroz Baird - Reqdo: Milton da Cunha Gomes
0550315-41.2000.8.12.0009 (17/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Peter Gonçalves
0551790-32.2000.8.12.0009 (18/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cacildo Nogueira Andrade - Reqdo: Conceição aparecida dos Santos
0550221-93.2000.8.12.0009 (19/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lionira Coelho da Costa
0550213-19.2000.8.12.0009 (19/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabrício Gomes de Queiroz
0551513-16.2000.8.12.0009 (19/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agoncilio Corrêa Barbosa
0551697-69.2000.8.12.0009 (21/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: João Maria Garcia de Almeida
0551760-94.2000.8.12.0009 (21/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: João Maria Garcia de Almeida
0551683-85.2000.8.12.0009 (21/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: Renato Roberto da Silva
0551805-98.2000.8.12.0009 (21/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqda: Vanice dos Santos Dantas
0550267-82.2000.8.12.0009 (25/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Rodrigues de Carvalho
0550310-19.2000.8.12.0009 (25/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Borges da Silva
0551522-75.2000.8.12.0009 (25/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva Aparecida Souza Rodrigues
0551526-15.2000.8.12.0009 (25/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Souza Nascimento
0551809-38.2000.8.12.0009 (25/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jairo Lucio de Almeida - Reqdo: Eraldo Antunes de Souza
0551687-25.2000.8.12.0009 (26/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqdo: Aparecida Ferreira da Silva
0551681-18.2000.8.12.0009 (31/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gelberto Jose Schmalz - Reqda: SERDATA TRANSPORTES LTDA
0551717-60.2000.8.12.0009 (31/01/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gelberto Jose Schmalz - Reqda: Alltrans Locações e Transportes Ltda-ME
0551905-53.2000.8.12.0009 (03/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Transreal Transporte e Terraplanagem Ltda
0551160-44.1998.8.12.0009 (06/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Pereira da Silva - Reqdo: Jeovan Savian de Oliveira
0551483-78.2000.8.12.0009 (07/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agenor Pereira da Silva
0550296-35.2000.8.12.0009 (07/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Gomes de Oliveira
0551491-55.2000.8.12.0009 (08/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Roberto Ferreira
0551222-16.2000.8.12.0009 (08/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jovany da Silva Filho
0550167-30.2000.8.12.0009 (10/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Soel Paes Machado
0550294-65.2000.8.12.0009 (10/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Durival Gripe
0551482-93.2000.8.12.0009 (11/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agenor Pereira da Silva
0551461-20.2000.8.12.0009 (11/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Noel Alberto Custódio
0550316-26.2000.8.12.0009 (11/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Rodrigues dos Santos
0551845-80.2000.8.12.0009 (11/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues - Reqdo: HSBC Corretora de Seguros Brasil S/A
0551701-09.2000.8.12.0009 (14/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sergio Amauri Rocha - Reqdo: Serdata Transportes de Cargas Ltda
0550276-44.2000.8.12.0009 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claude Rocha de Souza
0551685-55.2000.8.12.0009 (15/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jonas Valentino da Silva - Reqdo: Roni e outro
0551712-38.2000.8.12.0009 (16/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Antônio Marion - Reqdo: Douglas Cairas da Cunha
0551691-62.2000.8.12.0009 (17/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alves da Silva - Reqdo: Filinto Inacio Rodrigues e outro
0550304-12.2000.8.12.0009 (21/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulino Levati Neto
0550318-93.2000.8.12.0009 (21/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Araújo Vieira
0550274-74.2000.8.12.0009 (22/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Oliveira Pereira
0550299-87.2000.8.12.0009 (22/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Durival Gripe e outro
0550177-74.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Rodrigues Carvalho
0550200-20.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adeovaldo da Silva Amorim
0550199-35.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogério Luiz Cândido da Silva
0550205-42.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizeu Emerson Taroco
0551517-53.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Armando Lino
0550283-36.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudécir Caldeira dos Santos
0550303-27.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Inácio Ferreira
0551525-30.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Américo Mariano de Assis Netto
0551530-52.2000.8.12.0009 (23/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Camilo Lemos do Prado
0550182-96.2000.8.12.0009 (24/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Ferreira de Lima
0551721-97.2000.8.12.0009 (24/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: emerson c felicio
0551755-72.2000.8.12.0009 (25/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marino dos Santos - Reqdo: Naldal Lemos
0551786-92.2000.8.12.0009 (25/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Gomes dos Santos - Reqdo: Luiz Carlos Barroso
0551778-18.2000.8.12.0009 (25/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juracy Lopes da Silva - Reqdo: Joceli Alves da Silva
0551849-20.2000.8.12.0009 (25/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Cristina Maciel Terzeti - Reqdo: Luiz Carlos de Souza
0551775-63.2000.8.12.0009 (01/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleverton dos Reis - Reqdo: Clarineu José Nogueira
0550717-59.1999.8.12.0009 (08/03/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marivaldo José Guzzela
0551808-53.2000.8.12.0009 (15/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson dos Santos Dantas - Reqdo: José Maurício Mezavila
0551725-37.2000.8.12.0009 (15/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: maria soares do nascimento - Reqdo: maria do socorro
0550174-22.2000.8.12.0009 (16/03/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Idelma Freitas de Jesus
0551695-02.2000.8.12.0009 (20/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando José Inácio - Reqdo: Marco Antônio Garcia dos Santos
0551514-98.2000.8.12.0009 (21/03/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dorvalina Luiza Nogueira
0551486-33.2000.8.12.0009 (22/03/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Onília Ferreira de Oliveira
0551754-87.2000.8.12.0009 (23/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Marques Cordeiro - Reqdo: Iran Paes Garcia Dias
0551742-73.2000.8.12.0009 (27/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jonas Valentino da Silva - Reqdo: Roni (funileiro) e outro
0551700-24.2000.8.12.0009 (30/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Celestino de Oliveira - Reqdo: Setembrino João Schmatz
0550164-75.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Noemi Tereza Alves Batista
0550165-60.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Antonio Molento Filho
0550166-45.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
0550168-15.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Alberto Custódio
0550170-82.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Fernando da Silva
0550171-67.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Marques da Silva
0550172-52.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Conceição Luiza dos Santos
0550173-37.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neuza Borges da Silva
0550184-66.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosângela Aparecida de Freitas Pimenta
0550223-63.2000.8.12.0009 (06/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudionor Martins Carrijo
0551747-95.2000.8.12.0009 (10/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Julio Alves Moreira - Reqdo: Edoildo Ramos
0551507-09.2000.8.12.0009 (11/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jandira de Souza Marcheti
0551228-23.2000.8.12.0009 (11/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neicimar Melo Lemos
0550287-73.2000.8.12.0009 (11/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delamar Rosa de Souza
0550307-64.2000.8.12.0009 (11/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jandira de Souza Marquet
0551531-37.2000.8.12.0009 (11/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
0551454-28.2000.8.12.0009 (11/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ercidio Camilo Dutra e outros
0551734-96.2000.8.12.0009 (12/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Daguiar Cristina Chaves - Reqdo: Edivaldo de Oliveira
0550306-79.2000.8.12.0009 (17/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oneide da Silva Coelho
0551770-41.2000.8.12.0009 (17/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jasilda Aparecida de Carvalho Silva - Reqdo: Osvaldo Alves Furtado
0551862-19.2000.8.12.0009 (17/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sérgio Amauri Rocha - Reqda: SERDATA TRANSPORTES LTDA
0551489-85.2000.8.12.0009 (18/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir Rodrigues Batista
0550275-59.2000.8.12.0009 (18/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Raimundo Justino e outro
0551746-13.2000.8.12.0009 (18/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: José Leal Garcia
0551757-42.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: José Valci
0551753-05.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Maria Aparecida Narciso
0551729-74.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: ranizio Rodrigues Dias
0551737-51.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Neuza Silva Costa
0551741-88.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: João Lopes da Costa
0551745-28.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Fernando Ferras Filho
0551738-36.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Reginaldo alexandre Dias
0551730-59.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Jucenir Neto da Silva
0551704-61.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Milton da Cunha Gomes
0551708-98.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: João Batista Nogueira
0551751-35.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Rita Divina de Matos

- 0551743-58.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Ancelmo Luiz Oliveira
- 0551813-75.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Antonio Teofolo da Silva
- 0551761-79.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Agenor Francisco da Silva
- 0551765-19.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Alfredo Steinhort
- 0551810-23.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Domingos Américo Folle
- 0551839-73.2000.8.12.0009 (19/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Lucitelma da Costa Meireles
- 0550176-89.2000.8.12.0009 (23/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Durival Gripe
- 0550284-21.2000.8.12.0009 (24/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Gomes de Oliveira e outro
- 0551714-08.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Arquilino Jose Trindade
- 0551718-45.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Joao Dias da Rocha
- 0551722-82.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Cenídes Silva Lima
- 0551726-22.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Nivaldo de Souza Nizier
- 0551739-21.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Antônio Gabriel da Silva
- 0551735-81.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Idalvo Sebastião Ferreira
- 0551731-44.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Aildelena Paula Ribeiro
- 0551727-07.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: João Carlos Rodrigues
- 0551723-67.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Valcir Martins de Souza
- 0551769-56.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Cecílio Silvério Pereira
- 0551807-68.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marleigy Corrêa Tonetti - Reqdo: romilda justina almeida
- 0551705-46.2000.8.12.0009 (25/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqda: DULCE REGINA
- 0551710-68.2000.8.12.0009 (27/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: João Batista Ferreira
- 0551719-30.2000.8.12.0009 (27/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqda: Kátia Aparecida da Silva
- 0551711-53.2000.8.12.0009 (27/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Jaime Barbosa de Lima
- 0551773-93.2000.8.12.0009 (27/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Domingos Joaquim Custodio
- 0551806-83.2000.8.12.0009 (27/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Valdivino Ribeiro de Castro
- 0551830-14.2000.8.12.0009 (27/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anivaldo Paulino de Souza - Reqdo: Luiz Gonzaga Raimundo
- 0550193-28.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosenilda Teixeira Souza e outro
- 0550203-72.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Garcia Freitas
- 0550212-34.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Admilton Macedo Dutra
- 0550207-12.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Ivase
- 0550234-92.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tatiane Alves Matos
- 0550217-56.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Ferreira de Andrade
- 0550232-25.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
- 0550211-49.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Martins Pereira
- 0551707-16.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Francisco de Carvalho - Reqdo: Orlando Ricardo de Toledo
- 0551777-33.2000.8.12.0009 (28/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Silvana Lídia Pellegrin
- 0551515-83.2000.8.12.0009 (02/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Boff Bauer
- 0550302-42.2000.8.12.0009 (02/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
- 0551244-74.2000.8.12.0009 (02/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altamir Bruno de Oliveira Lima
- 0550300-72.2000.8.12.0009 (03/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Angelita Batista de Moraes
- 0550188-06.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Divino de Souza
- 0550190-73.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei de Souza Lesiero
- 0550195-95.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Teixeira Batista
- 0550206-27.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Iclorio Paes Queiroz
- 0550224-48.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Divino de Souza e outro
- 0551698-54.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: João Afonso Ferreira Paes
- 0551702-91.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Sebastião de Tal
- 0551706-31.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Oziel Ferreira Rodrigues
- 0551756-57.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Samuel Ferreira Rodrigues
- 0551703-76.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Odilon Rodrigues de Menezes
- 0551699-39.2000.8.12.0009 (05/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Laura Alves de Lima
- 0551467-27.2000.8.12.0009 (10/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ernício Euclides Schons
- 0551694-17.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Aldo Pereira de Carvalho
- 0551752-20.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqda: Benedicta Mendes de Andrade
- 0551781-70.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqda: Maria do Carmo Rodrigues Silva
- 0551802-46.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Rosalina M. de Paula
- 0551782-55.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro de Menezes - Reqdo: José inácio rodrigues
- 0551774-78.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augusto Terceros Galvis - Reqdo: José Maurício Mezavila
- 0551803-31.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Iran Paes Garcia Dias
- 0551713-23.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: IVONILDES ALVES RIBEIRO
- 0551709-83.2000.8.12.0009 (11/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
- 0551444-81.2000.8.12.0009 (15/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José felix de Godoi
- 0551238-67.2000.8.12.0009 (15/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Roberto de Souza
- 0551744-43.2000.8.12.0009 (15/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Sonia Siqueira

- 0551748-80.2000.8.12.0009 (15/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Otenis Ferreira
0551789-47.2000.8.12.0009 (15/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Marcos alberto do Amaral
0551785-10.2000.8.12.0009 (15/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Osvaldo Martins
0551740-06.2000.8.12.0009 (17/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gleides Maria da Silva - Reqdo: Neuzeli de Oliveira
0551690-77.2000.8.12.0009 (18/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Ademir Oliveira da Silva
0551736-66.2000.8.12.0009 (18/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Aparecido Francisco de Carvalho
0551793-84.2000.8.12.0009 (18/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Rosimeire Lopes da Silva
0550163-90.2000.8.12.0009 (19/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Marques Barbosa
0550169-97.2000.8.12.0009 (19/05/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Marques Barbosa
0551518-38.2000.8.12.0009 (19/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Cesar Brandini
0551686-40.2000.8.12.0009 (22/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: José Rodrigues dos Santos
0551732-29.2000.8.12.0009 (22/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Otaviano Ribeiro Menezes - Me e outro
0551801-61.2000.8.12.0009 (22/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Arai Antonio antunes
0551797-24.2000.8.12.0009 (22/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: José Batista Pereira
0551798-09.2000.8.12.0009 (22/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: João Cardoso de Oliveira
0550175-07.2000.8.12.0009 (24/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Graziela Terzetti
0550270-37.2000.8.12.0009 (24/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Horácio Bonifácio de Souza
0551521-90.2000.8.12.0009 (24/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Éro Luiz Ferreira
0551470-79.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Custódio Queiróz
0551682-03.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Valdomiro Kalkusk
0551749-65.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Walter Narciso Barbosa
0551750-50.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Sílvio Souza Costa
0551696-84.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Dalva Elis Pereira
0551716-75.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Geraldo Cabreira
0551720-15.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Marilda Ferreira Rodrigues
0551724-52.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Manoel de Souza Amorim
0551728-89.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: José de Jeus Ferreira
0551799-91.2000.8.12.0009 (25/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Ludovico Alves Machado
0550271-22.2000.8.12.0009 (26/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
0550279-96.2000.8.12.0009 (26/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Moreira da Silva
0551758-27.2000.8.12.0009 (29/05/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Marcelino R. Silva
0550280-81.2000.8.12.0009 (30/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vitor Francisco da Silva
0551527-97.2000.8.12.0009 (30/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Ademir Garcia Rodrigues
0551446-51.2000.8.12.0009 (30/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo de Lima Rodrigues e outro
0550268-67.2000.8.12.0009 (31/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Dias de Assis
0551532-22.2000.8.12.0009 (31/05/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
0550186-36.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilber Junio Leite Santos
0550189-88.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altamiro Bruno de Oliveira Lima e outro
0550191-58.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wanderlei Paula de Souza
0550194-13.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Batista Queiroz
0550204-57.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Avelino de Oliveira
0550219-26.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Corvo
0550235-77.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Durval Ferreira dos Santos
0551692-47.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Marcelino R. Silva
0551759-12.2000.8.12.0009 (01/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lázaro Barista Borges - Reqdo: Xisto Alves Pereira
0550292-95.2000.8.12.0009 (05/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ondino Ferreira Dias e outros
0550286-88.2000.8.12.0009 (06/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Roberto de Souza e outro
0551837-06.2000.8.12.0009 (07/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando José Inácio - Reqdo: Marco Antônio Garcia dos Santos
0550290-28.2000.8.12.0009 (08/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana D'Arc Marques Souza
0551528-82.2000.8.12.0009 (08/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celio Barbosa de Queiroz
0550282-51.2000.8.12.0009 (09/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Rocha da Silva
0550288-58.2000.8.12.0009 (09/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delvair Martins de Souza
0550298-05.2000.8.12.0009 (09/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Davi Barbosa da Silva
0551688-10.2000.8.12.0009 (09/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcio Luiz Ferreira de Souza - Reqdo: João Marcos Corrêa de Toledo
0550278-14.2000.8.12.0009 (12/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Pedro Saviam de Oliveira
0551861-34.2000.8.12.0009 (12/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci José da Silva - Reqdo: Aparecido Teixeira Tabuas
0551450-88.2000.8.12.0009 (14/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Rodrigues de Queiroz
0551462-05.2000.8.12.0009 (14/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: John Thanner da Luz e outro
0551684-70.2000.8.12.0009 (14/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Fernando Ferras Filho
0550291-13.2000.8.12.0009 (16/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréia Barros Lemes
0550295-50.2000.8.12.0009 (16/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edil Garcia Dias
0551523-60.2000.8.12.0009 (19/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Gomes da Silva
0551733-14.2000.8.12.0009 (19/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Roseli Narciso Alves
0550197-65.2000.8.12.0009 (20/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valnelmir Cardoso de Souza e outro
0550201-05.2000.8.12.0009 (20/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cloves Aparecido de Jesus
0551838-88.2000.8.12.0009 (20/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Vicente de Freitas - Reqdo: Alexandre Dias Santana
0551889-02.2000.8.12.0009 (23/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jandra José de Freitas Machado - Reqdo: Rei dos Retalhos Comércio Tecidos Ltda
0551893-39.2000.8.12.0009 (23/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Cassimiro Filho - Reqdo: Rei dos Retalhos Comércio Tecidos Ltda
0550179-44.2000.8.12.0009 (26/06/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Anilda Alves Moreira
0551817-15.2000.8.12.0009 (27/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos dos Santos - ME - Reqdo: Niley Peçanha Coelho
0551477-71.2000.8.12.0009 (29/06/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Corina Narciso de Almeida e outro
0551834-51.2000.8.12.0009 (03/07/2000) - Procedimento do Juizado Es-

pecial Cível - Reqte: Onília Ferreira de Oliveira - Reqdo: Vicente Francisco Borges
0550229-70.2000.8.12.0009 (04/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Ademir Garica Rodrigues
0550231-40.2000.8.12.0009 (04/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Barbosa da Conceição
0551869-11.2000.8.12.0009 (04/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan da Cruz Pereira - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios LTDA.
0551509-76.2000.8.12.0009 (05/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Vieira Campos
0551858-79.2000.8.12.0009 (05/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Airton Paulo da Silva - Reqdo: Nelson Barbosa
0550185-51.2000.8.12.0009 (07/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Carlos Ferreira Gonçalves
0550214-04.2000.8.12.0009 (11/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Felisberto Santana da Costa
0550227-03.2000.8.12.0009 (11/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sdney Alves de Oliveira
0550236-62.2000.8.12.0009 (11/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz de Souza Amorim
0550218-41.2000.8.12.0009 (12/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Ferreira de Melo
0551825-89.2000.8.12.0009 (12/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson Rodrigues da Silva - Reqdo: Filinto Inacio Rodrigues
0551821-52.2000.8.12.0009 (13/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando Alves Carrijo - Reqdo: Valtenir Alves de Souza
0551715-90.2000.8.12.0009 (14/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Bernardino Bruno - Reqdo: Sidinei Afonso Sobrinho
0550230-55.2000.8.12.0009 (17/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlando Ramos da Rosa Sobrinho
0551485-48.2000.8.12.0009 (17/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida do Nascimento de Souza
0551215-24.2000.8.12.0009 (17/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Lúcia Tereza da Silva
0550183-81.2000.8.12.0009 (18/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Mauro Moreira
0551226-53.2000.8.12.0009 (18/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Rodrigues dos Santos
0551449-06.2000.8.12.0009 (19/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Donizete de Oliveira
0550196-80.2000.8.12.0009 (20/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucas Alberto Custódio e outro
0551829-29.2000.8.12.0009 (20/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia Furtado de Oliveira - Reqdo: Nelson Barbosa
0550187-21.2000.8.12.0009 (21/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Batista dos Santos
0551835-36.2000.8.12.0009 (21/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adinor Pereira Martins - Reqdo: Marcelo Gonzales ME
0551917-67.2000.8.12.0009 (21/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido de Jesus Tabuas - Reqdo: SOCRAM-SOCIEDADE DE OBRAS, CONSTR., REPR
0550192-43.2000.8.12.0009 (24/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Machado Rios
0550228-85.2000.8.12.0009 (24/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eurico Garcia Ferreira
0550198-50.2000.8.12.0009 (25/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindamar Pereira Archanjo
0551826-74.2000.8.12.0009 (25/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augusto Terceiros Galvis - Reqdo: Benedito Siqueira e outro
0550208-94.2000.8.12.0009 (26/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizeth Lisboa
0551822-37.2000.8.12.0009 (26/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Francisco de Souza - Reqdo: Geraldo Gonçalves Silva
0551831-96.2000.8.12.0009 (26/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Donizete de Oliveira - Reqdo: José aparecido
0550180-29.2000.8.12.0009 (27/07/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alice Pereira Gomes
0550202-87.2000.8.12.0009 (27/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sérgio Lino Cardoso da Silva
0550216-71.2000.8.12.0009 (27/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aurelino Rosa de Jesus dos Santos
0550181-14.2000.8.12.0009 (28/07/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Felix Afonso
0551833-66.2000.8.12.0009 (02/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton da Cunha Gomes - Reqdo: Jacivel-Jacira Veículos Peças e Acessórios Ltda.
0551828-44.2000.8.12.0009 (03/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: Renato Roberto da Silva
0551824-07.2000.8.12.0009 (03/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqda: Vanice dos Santos

Dantas
0551484-63.2000.8.12.0009 (04/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Martins de Souza
0551248-14.2000.8.12.0009 (07/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abner Rodrigues da Silva
0551766-04.2000.8.12.0009 (08/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valci Alves Dias - Reqdo: genivaldo alves de almeida
0551762-64.2000.8.12.0009 (08/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Garcia Barbosa - Reqdo: Afonso Joaquim Custódio
0551913-30.2000.8.12.0009 (08/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqda: Aparecida Ferreira da Silva
0550209-79.2000.8.12.0009 (09/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Filinto Narciso
0551458-65.2000.8.12.0009 (09/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Antonio Lemos
0550225-33.2000.8.12.0009 (14/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Lino
0550210-64.2000.8.12.0009 (14/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wekson Jesus de Melo e outro
0551909-90.2000.8.12.0009 (14/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frontino Marques de Oliveira - Reqdo: Lázaro Barbosa Santana
0551918-52.2000.8.12.0009 (14/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Silvério Nogueira - Reqdo: Sebastião Dias Ferreira
0551451-73.2000.8.12.0009 (15/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Natalino Machado de Sousa e outros
0551818-97.2000.8.12.0009 (16/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Martins da Silva - Reqdo: Jesus José Pereira
0551795-54.2000.8.12.0009 (16/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alécio Aparecido Cândido Ramiro - Reqda: Sandra Elias Fernandes de Souza
0551240-37.2000.8.12.0009 (18/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Dinovã do Nascimento
0551448-21.2000.8.12.0009 (21/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eladio Carlos Mallmann Arenhart
0551459-50.2000.8.12.0009 (21/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Cesar de Almeida
0551827-59.2000.8.12.0009 (21/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco das Chagas Andrade - Reqdo: Andrea Barros
0551497-62.2000.8.12.0009 (22/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Darci Garcia Lemes
0551814-60.2000.8.12.0009 (22/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Pagnoncelli Peixoto - Reqdo: Everton José Schmalz Simples - ME
0551791-17.2000.8.12.0009 (23/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: M. H. Barbosa Rodrigues & CIA Ltda - ME - Reqdo: Editora de catalogos atlanta ltda
0551452-58.2000.8.12.0009 (24/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
0551463-87.2000.8.12.0009 (24/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Pereira Rodrigues
0551832-81.2000.8.12.0009 (25/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Ednaldo Alfredo Araújo
0551501-02.2000.8.12.0009 (28/08/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adelia Mariano Marques e outro
0551836-21.2000.8.12.0009 (28/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - Reqda: Guilhermina de Souza Ferreira
0551823-22.2000.8.12.0009 (01/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edoildo Ramos - Reqda: Guilhermina de Souza Ferreira
0550233-10.2000.8.12.0009 (05/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Selvino Alves Batista e outro
0551474-19.2000.8.12.0009 (11/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Platero da Costa
0551447-36.2000.8.12.0009 (11/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmilson Felix Meira
0551812-90.2000.8.12.0009 (11/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maurício Mezavila - Reqdo: Wilson dos Santos Dantas
0551455-13.2000.8.12.0009 (12/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Augusto Sampaio de Freitas
0551819-82.2000.8.12.0009 (12/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Batista dos Santos - Reqdo: Lindaura Bragas
0551771-26.2000.8.12.0009 (13/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Garcia Paes - Reqdo: José Carlos Queiroz
0551811-08.2000.8.12.0009 (14/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onília Ferreira de Oliveira - Reqdo: Vicente Francisco Borges
0551815-45.2000.8.12.0009 (14/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Rodrigues de Carvalho - Reqdo: manonel pereira de almeida
0551236-97.2000.8.12.0009 (18/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeferson Rodrigo Correa da Costa

- 0551242-07.2000.8.12.0009 (18/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeferson Rodrigo Correa da Costa
- 0551246-44.2000.8.12.0009 (19/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sergio Lino Cardoso da Silva
- 0551249-96.2000.8.12.0009 (19/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gislaíne Aparecida Marques
- 0551787-77.2000.8.12.0009 (19/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqdo: Milton da Cunha
- 0551460-35.2000.8.12.0009 (20/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Maia
- 0551767-86.2000.8.12.0009 (20/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benedito Teixeira de Paula - Reqdo: José Joanes Neto
- 0551877-85.2000.8.12.0009 (20/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeni Lemes Dias - Reqdo: Pedro Amaral Santos
- 0551850-05.2000.8.12.0009 (20/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Reis da Silva - Reqdo: Adguimar da Cruz Pereira
- 0551441-29.2000.8.12.0009 (26/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Alves da Silva
- 0551443-96.2000.8.12.0009 (27/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vania Lúcia Francisca Azambuja
- 0551495-92.2000.8.12.0009 (28/09/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leomar Rodrigues Da Silva
- 0551857-94.2000.8.12.0009 (29/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Rodrigues dos Santos - Reqdo: Adriano Paulo da Silva
- 0551763-49.2000.8.12.0009 (29/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Afonso de Souza Santos - Reqdo: Adão Raimundo Justino
- 0551235-15.2000.8.12.0009 (02/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antonio Madureira
- 0551445-66.2000.8.12.0009 (03/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Kleber de Araujo e outro
- 0551764-34.2000.8.12.0009 (03/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Aparecido Pereira - Reqdo: Paulo Roberto Freres
- 0551241-22.2000.8.12.0009 (05/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jovenaldo Francisco dos Santos
- 0551245-59.2000.8.12.0009 (05/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Renato Andriani
- 0551453-43.2000.8.12.0009 (06/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aureo Neto da Silva
- 0551783-40.2000.8.12.0009 (09/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Furtado de Oliveira - Reqdo: Paulo S. de Oliveira
- 0551456-95.2000.8.12.0009 (10/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Solange Moreira
- 0551788-62.2000.8.12.0009 (10/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Itamar Tregnago - Reqdo: Paulo Gustavo Schimidt
- 0551796-39.2000.8.12.0009 (17/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zacarias Francisco Alves - Reqdo: Antonio aparecido de Almeida
- 0551792-02.2000.8.12.0009 (17/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alencar de Souza Passos - Reqdo: Wilson Matheus
- 0551494-10.2000.8.12.0009 (19/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Tabuas de Paula Neto e outro
- 0551496-77.2000.8.12.0009 (19/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Gomes da Silva
- 0551779-03.2000.8.12.0009 (19/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Bernadino Bruno - Reqdo: Antonio Silvestre de Castro
- 0551854-42.2000.8.12.0009 (19/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adão Raimundo Justino - Reqdo: Luiz Carlos Benedito dos Santos Martins
- 0551506-24.2000.8.12.0009 (20/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Ferreira Rodrigues
- 0551223-98.2000.8.12.0009 (20/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Enio Roberto Binoto
- 0551520-08.2000.8.12.0009 (24/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Ferreira de Andrade
- 0551510-61.2000.8.12.0009 (24/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Alves Carrijo
- 0551250-81.2000.8.12.0009 (24/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlene Furon Galerrani
- 0551479-41.2000.8.12.0009 (25/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geisiane Martins Menezes
- 0551473-34.2000.8.12.0009 (26/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Levi Fernandes do Nascimento
- 0551804-16.2000.8.12.0009 (26/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severino da Silva - Reqda: Guilhermina de Souza Ferreira
- 0551800-76.2000.8.12.0009 (26/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otaviano Ribeiro Menezes - Me - Reqdo: Iran Paes Garcia Dias
- 0551512-31.2000.8.12.0009 (27/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Soares de Oliveira
- 0551493-25.2000.8.12.0009 (27/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio dos Santos Duro
- 0551475-04.2000.8.12.0009 (27/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Moreira Soares
- 0551768-71.2000.8.12.0009 (27/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Correia Silva - Reqdo: Wilson do Vale
- 0551502-84.2000.8.12.0009 (30/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo Nogueira de Souza
- 0551487-18.2000.8.12.0009 (30/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jerônimo Severino Ferreira
- 0551478-56.2000.8.12.0009 (30/10/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alice Pereira Gomes
- 0551776-48.2000.8.12.0009 (30/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel de Fátima Custódio - Reqdo: João José Rosa
- 0551881-25.2000.8.12.0009 (30/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves - Reqdo: Jair Pereira da Silva
- 0551490-70.2000.8.12.0009 (06/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Alves da Silva
- 0551516-68.2000.8.12.0009 (07/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Marques Cordeiro
- 0551772-11.2000.8.12.0009 (07/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucia Helena da Silva Lemos - Reqdo: Sérgio L. C. Silva
- 0551466-42.2000.8.12.0009 (13/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivaildo Dias Ferreira
- 0551780-85.2000.8.12.0009 (14/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vania Lucia Francisca Azambuja - Reqdo: Jerson Moraes Oliveira
- 0551476-86.2000.8.12.0009 (16/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Mauro Moreira
- 0551472-49.2000.8.12.0009 (16/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genivaldo Felix Silva
- 0551853-57.2000.8.12.0009 (20/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José de Queiroz Dutra
- 0551471-64.2000.8.12.0009 (21/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edite Dias de Andrade
- 0551210-02.2000.8.12.0009 (21/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleiton Pereira da Silva e outro
- 0551488-03.2000.8.12.0009 (27/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Barbosa
- 0551840-58.2000.8.12.0009 (28/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benedito Teixeira de Paula - Reqdo: José Joanes Neto
- 0551901-16.2000.8.12.0009 (29/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irotilde Paulino Leite - Reqdo: Nelson Barbosa
- 0551505-39.2000.8.12.0009 (30/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Antonio de Moraes
- 0551225-68.2000.8.12.0009 (30/11/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Railma Paes de Souza e outros
- 0550215-86.2000.8.12.0009 (01/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mariuzam Aparecido de Oliveira
- 0551232-60.2000.8.12.0009 (01/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sílvio Rodrigues Queiroz
- 0551865-71.2000.8.12.0009 (01/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Cardoso da Silva - Reqdo: José Dinovã do Nascimento
- 0551469-94.2000.8.12.0009 (04/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Messias Juventino da Silva
- 0551468-12.2000.8.12.0009 (04/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janete Antunes de Souza
- 0551218-76.2000.8.12.0009 (04/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Cezar Borges da Silva
- 0551846-65.2000.8.12.0009 (04/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Cândido Garcia - Reqdo: Jeovan Savian de Oliveira
- 0551508-91.2000.8.12.0009 (06/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecy Jesus de Queiroz
- 0551492-40.2000.8.12.0009 (06/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simpliciano Honorio da Silva
- 0551214-39.2000.8.12.0009 (06/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Reis Alves da Silva e outro
- 0551234-30.2000.8.12.0009 (06/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Martins da Silva
- 0551841-43.2000.8.12.0009 (07/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cosmo de Souza - Reqdo: José Joaquim de Faria
- 0551842-28.2000.8.12.0009 (07/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Bernardino Bruno - Reqdo: Evair Gomes Nogueira - EPP Escola Lauradaiane e outro
- 0551503-69.2000.8.12.0009 (08/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Aurélio Ortiz e outro
- 0551480-26.2000.8.12.0009 (08/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisca Alves da Silva e outro
- 0551519-23.2000.8.12.0009 (11/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Frantieli Camargo Melgarejo
- 0551230-90.2000.8.12.0009 (11/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Antonio de Moraes
- 0551816-30.2000.8.12.0009 (11/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cesar Augusto de Oliveira - Reqdo: Stop Car Som e

Acessórios Ltda-ME

0550178-59.2000.8.12.0009 (12/12/2000) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Lino Cardoso da Silva
 0551465-57.2000.8.12.0009 (12/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Ademir Garcia Rodrigues
 0551820-67.2000.8.12.0009 (13/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oldemar Francisco Helmich - Reqdo: Everton José Schmalz Simples - ME
 0551873-48.2000.8.12.0009 (13/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diva Fernandes Queiroz - Reqdo: Frontino Marques de Oliveira
 0551885-62.2000.8.12.0009 (14/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Silva Rodovalho - Reqdo: Fidelis dos Santos Dantas
 0551211-84.2000.8.12.0009 (20/12/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Suely Bento da Cruz
 0550213-82.2001.8.12.0009 (04/01/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Rodrigues da Silva
 0551338-85.2001.8.12.0009 (08/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eurides Helena Correa Gomes Garcia - Reqdo: Osmair Alves de Macedo
 0551345-77.2001.8.12.0009 (09/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Américo Júnior Leite Rezende Neto - Reqdo: Massao Yamashita
 0551337-03.2001.8.12.0009 (09/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqda: Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda
 0551309-35.2001.8.12.0009 (12/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Max Leite Rezende - Reqdo: Massao Yamashita
 0550217-22.2001.8.12.0009 (15/01/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Mendonça Lopes
 0551317-12.2001.8.12.0009 (15/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evaldo Caitano Camargo - Reqdo: Vando de Tal
 0551313-72.2001.8.12.0009 (15/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozalina Carpes de Campos - Reqdo: Reginaldo Pereira dos santos
 0551407-20.2001.8.12.0009 (18/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorival de Abreu - Reqda: EVERALDA PLATERAS S. OLIVEIRA
 0550210-30.2001.8.12.0009 (19/01/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Furtado de Oliveira
 0550219-89.2001.8.12.0009 (19/01/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sergio Paulo Rodrigues Martins
 0551784-25.2000.8.12.0009 (19/01/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cezar Montenegro Antunes - Reqdo: Emerson Carlos Felício
 0551341-40.2001.8.12.0009 (05/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stela Marcia Cosenso - Reqdo: lourival dos santos
 0551321-49.2001.8.12.0009 (05/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stela Marcia Cosenso - Reqdo: Natal Francisco Dourado
 0551374-30.2001.8.12.0009 (05/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stela Marcia Cosenso - Reqda: Lenise Grenzel - ME
 0550218-07.2001.8.12.0009 (07/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izabel Bená Barbosa de Lima
 0551325-86.2001.8.12.0009 (07/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: rubens carlos dias e outro
 0551297-21.2001.8.12.0009 (08/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Benedito Oliveira da Silva e outro
 0550189-54.2001.8.12.0009 (09/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
 0550205-08.2001.8.12.0009 (09/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudete Aparecida C. Polette
 0550211-15.2001.8.12.0009 (09/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar Estuque
 0551301-58.2001.8.12.0009 (09/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eurides Helena C. G. Garcia - Reqda: Jucélia Melo Lemos
 0550215-52.2001.8.12.0009 (12/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva de Lima Justino
 0551305-95.2001.8.12.0009 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Beluzzo Ribeiro - Reqdo: Everton José Schmalz
 0551351-84.2001.8.12.0009 (14/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evair Gomes Oliveira - ME - Reqdo: José Bernadino Bruno
 0550214-67.2001.8.12.0009 (15/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Roberto Freres
 0550223-29.2001.8.12.0009 (15/02/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Frantiele Camargo Melgarejo
 0551355-24.2001.8.12.0009 (19/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Nunes Chaves - Reqdo: Andrea Barros Lemos
 0551363-98.2001.8.12.0009 (19/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: ODILIO FERREIRA DE FARIA
 0551293-81.2001.8.12.0009 (20/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Garcia Paes - Reqdo: Antonio dos Santos Duro
 0551306-80.2001.8.12.0009 (22/02/2001) - Procedimento do Juizado Espe-

cial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: José Emilio Maeda Tardio e outro
 0551333-63.2001.8.12.0009 (22/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando Martins Tregnago - Reqdo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda (Covel-Campo Grande-MS)
 0551427-11.2001.8.12.0009 (23/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ANTONIO CONCEIÇÃO - Reqdo: Constran S/A
 0551395-06.2001.8.12.0009 (23/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: joão soares da silva - Reqda: Constran S/A - Construção e Comércio
 0551329-26.2001.8.12.0009 (01/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonir Soares da Silva - Reqdo: Fernando Ferras Filho
 0550222-44.2001.8.12.0009 (02/03/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenaide Gomes de Almeida
 0551281-67.2001.8.12.0009 (05/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Beluzzo Ribeiro - Reqdo: Everton José Schmalz Simples - ME
 0551285-07.2001.8.12.0009 (06/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaura Rodrigues de Souza - Reqda: Vera Lúcia Leonardo de Almeida
 0551322-34.2001.8.12.0009 (07/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geni Queiroz da Silva - Reqdo: Junio Sezar Borges da Silva
 0551289-44.2001.8.12.0009 (07/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso Ronda Corrêa - Reqdo: Bruno de Melo de Paula
 0551318-94.2001.8.12.0009 (08/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Américo Francisco dos Santos Neto - Reqdo: Joyler Keith Costa Lemes ME
 0550191-24.2001.8.12.0009 (09/03/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Batista Guimarães
 0550212-97.2001.8.12.0009 (09/03/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Paulino de Andrade
 0551378-67.2001.8.12.0009 (12/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fábio Henrique de Godoy - Reqdo: Aristóteles Fernandes Gonçalves
 0551314-57.2001.8.12.0009 (16/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zelindo Pavan - Reqdo: Revalino Narciso da Costa
 0551210-65.2001.8.12.0009 (19/03/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leomar Botega e outros
 0551310-20.2001.8.12.0009 (19/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: maria martins gomes - Reqdo: Jose da Cunha Filho
 0550222-78.2000.8.12.0009 (21/03/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucia Helena da Silva Lemos e outro
 0550216-37.2001.8.12.0009 (23/03/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudiomiro Batista dos Santos e outro
 0551381-22.2001.8.12.0009 (23/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rone Rodrigues de Carvalho - Reqdo: Roberto Carlos da Costa Lima
 0551282-52.2001.8.12.0009 (26/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valclides Cândido Rodrigues - Reqdo: Celio Barbosa de Queiroz
 0551353-54.2001.8.12.0009 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Natanael Pereira do Nascimento - Reqdo: José Roberto Figueira
 0551377-82.2001.8.12.0009 (05/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdivino Ferreira da Rocha - Reqdo: Wilson Carlos Fernandes da Silva
 0550207-75.2001.8.12.0009 (06/04/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dimas Almeida da Silva
 0551330-11.2001.8.12.0009 (09/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Artmann - Reqdo: Everton José Schmalz Simples - ME
 0550188-69.2001.8.12.0009 (12/04/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olicio Batista Ferreira e outro
 0550233-39.2002.8.12.0009 (17/04/2001) - Processo Especial de Leis Esparças - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Waldir Pereira Lopes Junior
 0550190-39.2001.8.12.0009 (18/04/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aurélio França Avelar
 0551209-80.2001.8.12.0009 (19/04/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Felipe da Silva
 0551326-71.2001.8.12.0009 (19/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelci Teixeira Santana - Reqdo: Moacir Barbosa de Queiroz
 0551288-59.2001.8.12.0009 (19/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jaildo Ramalhes Ferreira - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)
 0551358-76.2001.8.12.0009 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iraci Rodrigues do Nascimento - Reqdo: Rosana Albuquerque de Goes
 0551302-43.2001.8.12.0009 (24/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvana Cristina Azeredo - Reqdo: Osmair Alves Maia
 0551298-06.2001.8.12.0009 (25/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Xingu Construtora

de Obras Ltda

0551294-66.2001.8.12.0009 (26/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Serapião Marques da Silva - Reqdo: Rone Rodrigues de Carvalho
 0551290-29.2001.8.12.0009 (30/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Francisco de Aquino - Reqdo: Andrea Barros Lemos
 0551286-89.2001.8.12.0009 (02/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonir Soares da Silva - Reqdo: Fernando Ferras Filho
 0551354-39.2001.8.12.0009 (07/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Gabaron Vargas - Reqdo: Xingu Construtora de Obras Ltda
 0551359-61.2001.8.12.0009 (09/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Rodrigues Gomes - Reqdo: Andre Walevein
 0550171-33.2001.8.12.0009 (14/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdair Gonçalves de Moraes
 0550182-62.2001.8.12.0009 (14/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Silva de Souza
 0550198-16.2001.8.12.0009 (14/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Novais de Souza
 0550208-60.2001.8.12.0009 (14/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Custódio Machado
 0550209-45.2001.8.12.0009 (14/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laura Dias de Oliveira e outro
 0550221-59.2001.8.12.0009 (14/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ercidio Camilo Dutra
 0550170-48.2001.8.12.0009 (15/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Augusto Sampaio de Freitas
 0550180-92.2001.8.12.0009 (21/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izidoro Pereira Maia
 0551346-62.2001.8.12.0009 (28/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frontino Marques de Oliveira - Reqdo: Lazaro Santana Barbosa
 0551385-59.2001.8.12.0009 (28/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: Osvaldo Piva e outros
 0551382-07.2001.8.12.0009 (28/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: Osvaldo Piva e outros
 0550192-09.2001.8.12.0009 (29/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altair Rodrigues de Oliveira e outro
 0551349-17.2001.8.12.0009 (29/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlei Aparecida da Silva - Reqdo: marcos Alberto do Amaral
 0550220-74.2001.8.12.0009 (30/05/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ancelmo Pereira Matos
 0550195-61.2001.8.12.0009 (04/06/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roseli da Silva
 0551350-02.2001.8.12.0009 (05/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leis Adriana Paes Silva - Reqdo: Elton Frantieli Camargo Melgarejo
 0550186-02.2001.8.12.0009 (07/06/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adeir Paulino de Oliveira e outro
 0551327-22.2002.8.12.0009 (07/06/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ildo Guirres de Souza
 0550184-32.2001.8.12.0009 (12/06/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Roberto de Souza
 0550206-90.2001.8.12.0009 (12/06/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilblan Fortunato de Jesus
 0551334-48.2001.8.12.0009 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Rosa Madureira - Reqdo: Oracino Rodrigues de Melo
 0551300-73.2001.8.12.0009 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Garcia Paes - Reqdo: Marivaldo José Guzzela
 0551342-25.2001.8.12.0009 (18/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Pereira da Silva - Reqdo: Móveis Estrela Ltda
 0550197-31.2001.8.12.0009 (26/06/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evandro Luiz Ribeiro da Silva
 0551357-91.2001.8.12.0009 (03/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdinei Cornelia de Paula - Reqdo: José Ivair da Silva
 0551307-65.2001.8.12.0009 (04/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Milton da Cunha Gomes
 0551389-96.2001.8.12.0009 (04/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Ednaldo Alfredo Araújo
 0551419-34.2001.8.12.0009 (04/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: EMERSON FELICIO
 0551423-71.2001.8.12.0009 (04/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: OLIVIO FRANCISCO LOPES
 0551311-05.2001.8.12.0009 (09/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldemar Lebrero Mangas Neto - Reqdo: Rosival Alfredo Araújo
 0551292-96.2001.8.12.0009 (09/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindomar Umbelino Gomes - Reqdo: Antonio Alves de Oliveira
 0550172-18.2001.8.12.0009 (11/07/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Júlio Salvador Genova

0551315-42.2001.8.12.0009 (12/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emilio Carlos Parice - Reqdo: Luiz de Carli
 0551319-79.2001.8.12.0009 (17/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augusto Terceros Galvis - Reqdo: Adair Tiago de Oliveira
 0551323-19.2001.8.12.0009 (19/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Teixeira de Paula - Reqdo: José Carlos
 0551327-56.2001.8.12.0009 (20/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciana Freitas Carvalho - Reqda: Jucélia Melo Lemos
 0551331-93.2001.8.12.0009 (20/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onedes Pimenta da Rocha - Reqdo: Elvino Fernandes de Almeida
 0551403-80.2001.8.12.0009 (20/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onedes Pimenta da Rocha - Reqdo: Dauto Aparecido Justino
 0551335-33.2001.8.12.0009 (23/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jameyre Aparecida da Silva - Reqda: Nilva Pereira da Silva
 0551284-22.2001.8.12.0009 (30/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Serapião Marques da Silva - Reqdo: Roseli Lúcia da Silva
 0551229-71.2001.8.12.0009 (31/07/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noel de Souza Nogueira
 0551339-70.2001.8.12.0009 (31/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anderson Furquim de Souza - Reqdo: Jose da Cunha Filho
 0551343-10.2001.8.12.0009 (07/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvana Cristina de Azeredo Maia - Reqda: Iracema Maria da Silva Costa
 0551365-68.2001.8.12.0009 (09/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augusto Terceros Galvis - Reqdo: Gilberto Artmann
 0551347-47.2001.8.12.0009 (10/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzenir Freitas de Oliveira - Reqdo: Roseli da Silva
 0550194-76.2001.8.12.0009 (13/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurizan Aparecido de Oliveira
 0550224-14.2001.8.12.0009 (13/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nailson Botelho de Resende
 0551203-73.2001.8.12.0009 (13/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Enio Roberto Binoto
 0551221-94.2001.8.12.0009 (13/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Enio Roberto Binoto
 0551361-31.2001.8.12.0009 (13/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augusto Terceros Galvis - Reqdo: Benedito Siqueira Fonseca
 0551296-36.2001.8.12.0009 (15/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Garcia Paes - Reqdo: Sadir João Benatti
 0551405-50.2001.8.12.0009 (15/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Revelino Mateus Dias - Reqdo: Valcir Zacheo
 0550178-25.2001.8.12.0009 (17/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Niley Peçanha Coelho
 0550196-46.2001.8.12.0009 (17/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waldemar de Jesus Martins
 0550173-03.2001.8.12.0009 (20/08/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Barbosa de Queiroz
 0550200-83.2001.8.12.0009 (20/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valsomiro Pilati Sobrinho
 0550226-81.2001.8.12.0009 (20/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues Martins
 0551304-13.2001.8.12.0009 (20/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Silva de Assis Oliveira - Reqda: Jucélia Melo Lemos
 0551303-28.2001.8.12.0009 (20/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onedes Pimenta da Rocha - Reqdo: Elvino Fernandes de Almeida
 0550227-66.2001.8.12.0009 (21/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Verson Camilo Bueno
 0551426-26.2001.8.12.0009 (21/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odilon Platero de Souza - Reqda: Lucimar Ancelmo Barbosa de Souza
 0551291-14.2001.8.12.0009 (22/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos Silva - Reqdo: Marina da Silva Lacerda
 0551299-88.2001.8.12.0009 (22/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos Silva - Reqda: Adriana Aparecida Galeazzi
 0551205-43.2001.8.12.0009 (28/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: ADMILSON ALVES GOUVEIA
 0551295-51.2001.8.12.0009 (28/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Rodrigues dos Santos - Reqdo: Osmar Junior
 0551367-38.2001.8.12.0009 (29/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Alves de Moraes - Reqdo: Valdeni Lemos Dias-ME
 0551202-88.2001.8.12.0009 (31/08/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmenilda Alves Macedo e outro
 0550199-98.2001.8.12.0009 (04/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Queiroz Rodrigues
 0551287-74.2001.8.12.0009 (04/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Azenilda França da Cunha da Silva - Reqdo: José Serapião Marques da Silva
0551283-37.2001.8.12.0009 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Nolma Célia Queiróz Gripp
0551422-86.2001.8.12.0009 (12/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: NOLMA CÉLIA DE QUEIROZ GRIPE - Reqdo: LUCIMARA VICENTE PAIXÃO
0551360-46.2001.8.12.0009 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: José Serapião Marques da Silva - Reqdo: José Barbosa de Queiroz
0551371-75.2001.8.12.0009 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Cezar Montenegro Antunes - Reqdo: JONAS VALENTINO DA SILVA
0550193-91.2001.8.12.0009 (18/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Trindade dos Santos
0551356-09.2001.8.12.0009 (18/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Isidoro Rodrigues Nogueira - Reqdo: Otacilio Faustino de Oliveira
0551352-69.2001.8.12.0009 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Reni Barcelos - Reqdo: Donizete Ferreira de Andrade
0551431-48.2001.8.12.0009 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Gean Narciso de Paula - Reqdo: Ivone Schmalz da Rosa
0551393-36.2001.8.12.0009 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Iraci Costa - Reqdo: Elson de Souza Borges
0551379-52.2001.8.12.0009 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Iraci Rodrigues do Nascimento - Reqda: Rosana Albuquerque de Goes
0551397-73.2001.8.12.0009 (21/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Joaquim Sabino Placido - Reqdo: Douglas Pina Cardoso
0551348-32.2001.8.12.0009 (25/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Vilson Rocha - Reqdo: Abdon João de Rezende
0550179-10.2001.8.12.0009 (26/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ledoval Barbosa da Silva
0550181-77.2001.8.12.0009 (26/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lúcia Leonardo de Almeida
0550183-47.2001.8.12.0009 (26/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ermelindo Tregnago e outros
0550203-38.2001.8.12.0009 (26/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Santana
0551237-48.2001.8.12.0009 (26/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Adelaide de Souza
0550176-55.2001.8.12.0009 (27/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista da Luz Borges
0550201-68.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionizio Monteiro
0550234-58.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Chara de tal
0550236-28.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vergílio Dias da Rocha
0551211-50.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo Cruz dos Santos
0551206-28.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Narcizo Lacerda
0551220-12.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Renato Marçal
0551217-57.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roni de tal
0551214-05.2001.8.12.0009 (28/09/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sérgio de tal
0550168-78.2001.8.12.0009 (01/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlene Furone Galerani
0551332-78.2001.8.12.0009 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Franisley Patrik Silva - Reqda: Senhorinha Martins Carrijo
0551336-18.2001.8.12.0009 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Sergio Inacio da Siqueira
0551340-55.2001.8.12.0009 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Antonio Saraçal de Carvalho
0551344-92.2001.8.12.0009 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Dionezio Luiz Batista
0551324-04.2001.8.12.0009 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Márcio Carrijo de Oliveira - Reqdo: Marcos Antonio Garcia dos Santos
0551328-41.2001.8.12.0009 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Márcio Carrijo de Oliveira - Reqdo: Nivaldo Venâncio
0551430-63.2001.8.12.0009 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Consórcio Nacional GM Ltda
0551401-13.2001.8.12.0009 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Licas Alberto Custodio - Reqdo: Consórcio Nacional GM Ltda
0551435-85.2001.8.12.0009 (02/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Márcia Paes Gomes - Reqdo: Herenci Barbosa Lima
0551320-64.2001.8.12.0009 (03/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Cleyton Batista de Freitas - Reqdo: Augusto Krug Neto
0551413-27.2001.8.12.0009 (03/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: José Vaz - Reqdo: Rui P. de Carvalho
0551409-87.2001.8.12.0009 (03/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Luzia Carrea Dias - Reqdo: Junio Sezar Borges da Silva
0550231-06.2001.8.12.0009 (04/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ubiratã Paes da Silva
0551312-87.2001.8.12.0009 (04/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Marino dos Santos - Reqdo: José Branco Felipe de Souza
0551316-27.2001.8.12.0009 (04/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Opelino Marques Rodrigues - Reqdo: Corriavel Veículos
0551417-64.2001.8.12.0009 (04/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Marino dos Santos - Reqdo: Naldal Lemos
0550232-88.2001.8.12.0009 (09/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza e outro
0551418-49.2001.8.12.0009 (09/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: MARCOS ANTONIO GARCIA DOS SANTOS - Reqda: Diva Fernandes Queiroz
0551308-50.2001.8.12.0009 (10/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Pedro Loreno Silva de Oliveira - Reqdo: Wilson Garcia Barbosa
0550165-26.2001.8.12.0009 (16/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ozenide Pereira Duarte
0551414-12.2001.8.12.0009 (16/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Benedito Jose das Neves - Reqdo: Junio Sezar Borges da Silva
0550175-70.2001.8.12.0009 (17/10/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdair Gonçalves de Moraes
0551421-04.2001.8.12.0009 (24/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Joana Maria Campos - Reqdo: João Batista Oliveira
0550204-23.2001.8.12.0009 (25/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Pardinho de Souza
0551218-42.2001.8.12.0009 (25/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Theotonio Pereira de Almeida
0551222-79.2001.8.12.0009 (29/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nadil Jesus da Silva e outro
0551316-90.2002.8.12.0009 (29/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilblan de Jesus e outro
0551429-78.2001.8.12.0009 (29/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Rogério Bertoldo Botelho - Reqdo: Robson Narciso de Paula
0551425-41.2001.8.12.0009 (29/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Rogério Bertoldo Botelho - Reqdo: Robson Narciso de Paula
0551213-20.2001.8.12.0009 (30/10/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemar Severino Pereira
0551437-55.2001.8.12.0009 (31/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Antonio Saraçal de Carvalho
0550230-21.2001.8.12.0009 (05/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erivelton Pires Machado e outro
0551219-27.2001.8.12.0009 (05/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aneurides de Carvalho
0551216-72.2001.8.12.0009 (05/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo Venâncio
0551433-18.2001.8.12.0009 (06/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Helena Saldanha de Sousa - Reqdo: Luzenir Oliveira de Freitas
0551411-57.2001.8.12.0009 (07/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: MC Mercapeças Ltda - Reqdo: LUIZ FRANCISCO CABREIRA GARCIA
0551415-94.2001.8.12.0009 (07/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: MC Mercapeças Ltda - Reqda: ERNESTINA DE MORAIS CABREIRA ME
0551201-06.2001.8.12.0009 (08/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcioníria Conceição Miranda
0550225-96.2001.8.12.0009 (13/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilene Rodrigues dos Santos e outro
0551212-35.2001.8.12.0009 (13/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anilton Amorim de Sousa
0551410-72.2001.8.12.0009 (20/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Celeste Alves da Silva - Reqdo: A.C.F. Engenharia e Comércio Ltda
0551387-29.2001.8.12.0009 (20/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: José Gomes da Silva - Reqdo: Consórcio Nacional de Utilidades Utilitar Uticar S/C LTDA.
0551391-66.2001.8.12.0009 (20/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Joaquim Donizete da Silva - Reqdo: Consórcio Nacional de Utilidades Utilitar Uticar S/C LTDA.
0551135-89.2002.8.12.0009 (22/11/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alfredo Gomes da Silva
0551406-35.2001.8.12.0009 (27/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Reqte: Luiz de Souza Amorim - Reqdo: Naor Pereira Leite

- 0551434-03.2001.8.12.0009 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Parassu Moraes Filho - Reqdo: Laucidio Gomes Ribeiro
- 0551438-40.2001.8.12.0009 (28/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Tomas Damacena - Reqdo: João Batista Alves
- 0551402-95.2001.8.12.0009 (29/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Andréia Pereira de Paula Taroco - Reqda: TEREZINHA CUNHA
- 0550235-43.2001.8.12.0009 (03/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Divino Francisco da Silva
- 0550229-36.2001.8.12.0009 (03/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joacir Martins Paniago
- 0550169-63.2001.8.12.0009 (03/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Divino Francisco da Silva
- 0551207-13.2001.8.12.0009 (03/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Aparecido Pocielan
- 0551439-25.2001.8.12.0009 (04/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Augusto Maia Vasconcelos - Reqdo: Natal Francisco Dourado
- 0551208-95.2001.8.12.0009 (06/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Gerson Boschetti
- 0551122-90.2002.8.12.0009 (07/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Meire Marçal Dias
- 0550483-72.2002.8.12.0009 (10/12/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Freitas de Oliveira
- 0550174-85.2001.8.12.0009 (10/12/2001) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Garão Garcia Gomes
- 0550166-11.2001.8.12.0009 (11/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Teixeira dos Santos e outros
- 0551215-87.2001.8.12.0009 (14/12/2001) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Carlos Mariano
- 0551373-45.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Rosemilton Pereira Bueno
- 0551369-08.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Valdeir da Silva Pereira
- 0551362-16.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: FRANCISCO FELIPE DA SILVA
- 0551366-53.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Vitelio Botega
- 0551370-90.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: JORGE SLVA SANTOS
- 0551390-81.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: TEREZA EUGENIA DA SILVA
- 0551394-21.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Adenézio Rosa de Andrade
- 0551398-58.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Alício da Silva Dreges
- 0551399-43.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Paulo Sérgio Rocha OLIVEIRA
- 0551375-15.2001.8.12.0009 (19/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: AZAILDO ALVES DE LIMA
- 0551386-44.2001.8.12.0009 (20/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anacé Paes da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
- 0551383-89.2001.8.12.0009 (26/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeovan Savian de Oliveira - Reqdo: José Cândido Garcia
- 0551126-30.2002.8.12.0009 (07/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barbosa de Queiroz
- 0551193-92.2002.8.12.0009 (07/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Carlos Mariano
- 0551541-13.2002.8.12.0009 (07/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Rodrigues da Silva - Reqdo: FRIGO ESTRELA D'OESTE LTDA
- 0551015-46.2002.8.12.0009 (08/01/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Paniago
- 0551129-82.2002.8.12.0009 (09/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônia Maria de Melo
- 0551167-94.2002.8.12.0009 (11/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino da Rocha Paes
- 0550180-58.2002.8.12.0009 (14/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
- 0551573-18.2002.8.12.0009 (15/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Paulo Fernando de Paula
- 0551569-78.2002.8.12.0009 (15/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Lourival
- Paes Garcia
- 0551546-35.2002.8.12.0009 (15/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Henrique Macfadden - Reqda: DEGMAR VILELA DAVID PRANETO
- 0551540-28.2002.8.12.0009 (15/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: TEREZINHA ALVES MATOS e outro
- 0551680-62.2002.8.12.0009 (15/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Luiz Carlos de Freitas
- 0551139-29.2002.8.12.0009 (21/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Angela Maria Batista da Rocha
- 0550230-84.2002.8.12.0009 (22/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Teodomiro Vieira
- 0551538-58.2002.8.12.0009 (22/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onília Ferreira de Oliveira - Reqdo: Celina Ferreira de Andrade
- 0551568-93.2002.8.12.0009 (22/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: AID CORREIA SILVA - Reqda: Maria de Fátima Santana de Novaes
- 0551594-91.2002.8.12.0009 (23/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Beluzzo Ribeiro - Reqdo: Gilberto Artmann
- 0551123-75.2002.8.12.0009 (25/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei Marinho da Silva e outro
- 0551124-60.2002.8.12.0009 (28/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Marcio Marçal Paes
- 0551142-81.2002.8.12.0009 (28/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Mariano de Oliveira
- 0551160-05.2002.8.12.0009 (28/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Marcio Marçal Paes
- 0551537-73.2002.8.12.0009 (28/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: NIVALDO MILIATI - Reqdo: Laticínios Luma Ltda EPP
- 0551532-51.2002.8.12.0009 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinarte Garcia Ramos - Reqda: Terezinha Alves de Matos
- 0551678-92.2002.8.12.0009 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alessandro de Oliveira - Reqdo: Agropecuaria Dois Amigos Ltda
- 0551661-56.2002.8.12.0009 (29/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: nei saraiva dos santos e outros
- 0551867-36.2003.8.12.0009 (31/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos de Jesus
- 0551868-21.2003.8.12.0009 (31/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídes Rodrigues Martins
- 0551852-67.2003.8.12.0009 (31/01/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Aparecido de Andrade
- 0550486-27.2002.8.12.0009 (04/02/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aldo Francisco Dourado
- 0551550-72.2002.8.12.0009 (04/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldir Fernandes - Reqdo: VILMÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO
- 0551590-54.2002.8.12.0009 (04/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sírriaco da Rocha Paes - Reqdo: Deusdete Conceição de Miranda
- 0551131-52.2002.8.12.0009 (05/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vicente Pedro de Paula
- 0551577-55.2002.8.12.0009 (07/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: helio neves da silva - Reqdo: Sebastião Bonifacio
- 0551641-65.2002.8.12.0009 (07/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqdo: ero luiz ferreira
- 0551709-15.2002.8.12.0009 (07/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqda: Lucia Helena Lemos da Silva
- 0551523-89.2002.8.12.0009 (09/02/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Manoel de Souza Amorim
- 0550563-65.2004.8.12.0009 (15/02/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Vera Lúcia Leonardo de Almeida
- 0551593-09.2002.8.12.0009 (15/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Braz Garcia da Silva - Reqda: Marilda Ferreira Rodrigues
- 0551581-92.2002.8.12.0009 (15/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqdo: Wilson Gonçalves da Silva
- 0551586-17.2002.8.12.0009 (15/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqdo: Everton José Schmalz
- 0551618-22.2002.8.12.0009 (15/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqda: IVACIR GONÇALVES DA SILVA
- 0550194-42.2002.8.12.0009 (17/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edil Soares de Almeida
- 0550193-57.2002.8.12.0009 (17/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosemay Maria da Silva
- 0551554-12.2002.8.12.0009 (18/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqda: Maria Benedita de Almeida
- 0551601-83.2002.8.12.0009 (18/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqdo: Realino Gonzaga de Assis

- 0551130-67.2002.8.12.0009 (22/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dione Kaspary Hendges
- 0551156-65.2002.8.12.0009 (22/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito Donizete da Silva
- 0551178-26.2002.8.12.0009 (22/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edevaldo Benedito da Silva
- 0551164-42.2002.8.12.0009 (22/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogério Bertoldo Botelho
- 0551149-73.2002.8.12.0009 (22/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isabel Francisca Dourado
- 0551137-59.2002.8.12.0009 (25/02/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rezende de Souza
- 0551559-34.2002.8.12.0009 (25/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: LUCAS DOS SANTOS FERNANDES - Reqdo: ALVELINO
- 0551524-74.2002.8.12.0009 (25/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Donizete da Silva - Reqdo: José Dutra da Rocha
- 0551585-32.2002.8.12.0009 (28/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqdo: Delminda F. Ferreira
- 0551589-69.2002.8.12.0009 (28/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqda: Elizangela Araujo Almeida
- 0550492-34.2002.8.12.0009 (01/03/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alcides Batista de Amorim
- 0551533-36.2002.8.12.0009 (01/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: DENIS INACIO BARBOZA - Reqdo: Marino dos Santos
- 0550226-47.2002.8.12.0009 (04/03/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Silva de Souza
- 0551127-15.2002.8.12.0009 (04/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Lino
- 0551325-52.2002.8.12.0009 (05/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio Costa da Silva
- 0551147-06.2002.8.12.0009 (07/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero pereira
- 0551555-94.2002.8.12.0009 (07/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: S.M.COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 0550547-82.2002.8.12.0009 (10/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Albino Batista
- 0551558-49.2002.8.12.0009 (13/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozimar Maria Bigatão Simplício - Reqda: Marli Oliveira Silva
- 0550536-53.2002.8.12.0009 (20/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adao Francisco de Melo e outro
- 0550559-96.2002.8.12.0009 (20/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oscar Garcia
- 0551166-12.2002.8.12.0009 (20/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ferreira de Souza
- 0551162-72.2002.8.12.0009 (20/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Henrique Martins de Souza
- 0551128-97.2002.8.12.0009 (21/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denis Inácio Barbosa
- 0551570-63.2002.8.12.0009 (21/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Paulino Alves - Reqdo: RONALDO FILISBINO NARCISO
- 0551566-26.2002.8.12.0009 (21/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: LUCIMAR ANCELMO BARBOSA DE SOUZA - Reqdo: ODILON PLATERO DE SOUZA
- 0551562-86.2002.8.12.0009 (21/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: JOSÉ BERNARDINO BRUNO - Reqdo: Elias Dias Ferreira
- 0551529-96.2002.8.12.0009 (21/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: IVANY FERREIRA PIO
- 0550206-56.2002.8.12.0009 (22/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivan Angelo Guillard
- 0550219-55.2002.8.12.0009 (22/03/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João de Oliveira Soares
- 0551561-04.2002.8.12.0009 (25/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Augusto Alves - Reqdo: Adguimar da Cruz Pereira
- 0551521-22.2002.8.12.0009 (25/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Augusto Alves - Reqdo: Paulo Sérgio Francisco da Silva
- 0551557-64.2002.8.12.0009 (25/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: CARLOS ANTONIO FERREIRA CARRIJO - Reqda: Silvana Renesto Belló
- 0551553-27.2002.8.12.0009 (25/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Augusto Alves - Reqda: Adguimar da Cruz Pereira Martins
- 0551165-27.2002.8.12.0009 (26/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Allan Kardec Ferreira Leal
- 0550533-98.2002.8.12.0009 (27/03/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agnaldo Junior dos Santos
- 0551525-59.2002.8.12.0009 (04/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: JOSÉ DE CINQUE SOBRINHO - Reqdo: EDIL GARCIA
- DIAS
- 0550538-23.2002.8.12.0009 (09/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídes Rodrigues Martins
- 0551177-41.2002.8.12.0009 (09/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wanda Aparecida de Paula
- 0551140-14.2002.8.12.0009 (09/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana Ferreira Severina
- 0551134-07.2002.8.12.0009 (09/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Domingos Inacio da Silva
- 0551547-20.2002.8.12.0009 (15/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: APARECIDA DE LURDES BARROSO -ME - Reqdo: nadia oliveira bortoline
- 0551020-68.2002.8.12.0009 (16/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos Braga Fernandes
- 0551028-45.2002.8.12.0009 (16/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidinei Afonso Sobrinho
- 0550535-68.2002.8.12.0009 (16/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ranulfo de Andrade
- 0550555-59.2002.8.12.0009 (16/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Esdro Rodrigues Costa
- 0550553-89.2002.8.12.0009 (16/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Regina de Souza
- 0551143-66.2002.8.12.0009 (16/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson André de Souza
- 0551155-80.2002.8.12.0009 (17/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Nogueira Narciza
- 0551150-58.2002.8.12.0009 (17/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Bertolino Martins dos Santos
- 0551141-96.2002.8.12.0009 (17/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guides Resende de Borgonha
- 0550191-87.2002.8.12.0009 (18/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Braz Carneiro
- 0551185-18.2002.8.12.0009 (19/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Lacerda de Jesus Inácio
- 0550526-09.2002.8.12.0009 (20/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrick Hernandez Rodrigues
- 0551151-43.2002.8.12.0009 (22/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venisvaldo Felix Garcia
- 0551574-03.2002.8.12.0009 (26/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: NOLMA CÉLIA DE QUEIROZ GRIPE - Reqda: SEBASTIANA GLÁUCIA PEREIRA QUEIROZ
- 0551551-57.2002.8.12.0009 (26/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jean Marcos Ferreira Oliveira - Reqdo: José Rezende de Souza
- 0551152-28.2002.8.12.0009 (30/04/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Marques Cordeiro
- 0550218-70.2002.8.12.0009 (06/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Campos Daniel
- 0550491-49.2002.8.12.0009 (06/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genésio Divino de Oliveira
- 0551019-83.2002.8.12.0009 (06/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Rubens Alves Justino
- 0550298-34.2002.8.12.0009 (06/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roque Silverio nogueira
- 0550512-25.2002.8.12.0009 (06/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Vargas de Jesus
- 0551182-63.2002.8.12.0009 (07/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho e outros
- 0550204-86.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmilson Nogueira da Silva e outros
- 0550208-26.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro da Silva Acunha e outro
- 0550494-04.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ismail Severino da Silva
- 0550496-71.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Santos Lacerda
- 0550519-17.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Herenci Barbosa de Lima
- 0550543-45.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adalberto Fernandes Laurenti
- 0550518-32.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Oliveira Pereira
- 0550530-46.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Afonso Dias
- 0551125-45.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Dometília de Lima Silva
- 0551189-55.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Rodrigues dos Santos
- 0551154-95.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmiro Ribeiro da Silva
- 0551174-86.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tarezinha Alves de Matos
- 0551173-04.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Everton José Schmalz
0551168-79.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabricio Lorena Amaro dos Santos Neves
- 0551158-35.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato Woichekoski
- 0551148-88.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Keilo Faustino Rodrigues
- 0551319-45.2002.8.12.0009 (09/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abenone Carmo Carvalho
- 0551685-84.2002.8.12.0009 (10/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelmaq Peças Ltda - ME - Reqda: Maria Jose Alvers Pires Ferreira
- 0551136-74.2002.8.12.0009 (15/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eusélio Tonha Alves
- 0550520-02.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonidas Joaquim Marçal
- 0550529-61.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oreci Ferreira Severino
- 0551181-78.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves de Souza
- 0551169-64.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geonane Rodrigues Garcia
- 0551163-57.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Nilce Maurício de Menezes
- 0551153-13.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anália Nunes Galvão
- 0551138-44.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Catharina Franco do Amaral Paoliello e outro
- 0551197-32.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Washiton Garcia Candido
- 0551333-29.2002.8.12.0009 (16/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
- 0551029-30.2002.8.12.0009 (17/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lucia Leonardo de Almeida
- 0551033-67.2002.8.12.0009 (17/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ramilton Ferreira Rodolho
- 0550510-55.2002.8.12.0009 (17/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliésio dos Santos
- 0550187-50.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Barbosa
- 0550199-64.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Girardi
- 0551018-98.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Delvair Martins de Souza
- 0551025-90.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiao Lourenço da Silva
- 0551036-22.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilene Rodrigues dos Santos
- 0550531-31.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Antonio de Moraes
- 0551522-07.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: DEOCLECIDIA GARCIA GOMES
- 0551530-81.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: FERNANDO DIAS DE PAULA
- 0551531-66.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Antonio Marcos de Souza
- 0551535-06.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqda: Anacé Paes da Silva
- 0551539-43.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqda: Mariza Gomes da Silva
- 0551543-80.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: RONALDO BATISTA CARRIJO
- 0551595-76.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: SILVANA CRISTINA AZEREDO
- 0551599-16.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Doneis Alves da Silva
- 0551578-40.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: PEDRO FAGUNDES DE CARVALHO
- 0551582-77.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Antonio Marcos de Souza
- 0551526-44.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: VICENTINA ROCHA DE AZEVEDO
- 0551545-50.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: JOSÉ GARCIA JUSTINO
- 0551549-87.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Acir Ferreira
- 0551644-20.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Sandoval Aparecido Pereira Bueno
- 0551640-80.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: ANTENOR DE OLIVEIRA
- 0551636-43.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: João Batista Fernandes
- 0551614-82.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: DINA BARBOSA SILVA
- 0551674-55.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: João do Nascimento
- 0551701-38.2002.8.12.0009 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqdo: IVANY FERREIRA PIO
- 0551534-21.2002.8.12.0009 (21/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Eduardo Silverio Santana - Reqdo: ROBERTO DE JESUS FERREIRA DIAS
- 0551027-60.2002.8.12.0009 (22/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Luiz Furtado e outro
- 0551542-95.2002.8.12.0009 (22/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilmar Rodrigues de Queiroz - Reqda: Terezinha Alves de Matos
- 0551655-49.2002.8.12.0009 (22/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donieli Lopes de Souza - Reqda: Azenilda França Cunha da Cruz
- 0551651-12.2002.8.12.0009 (22/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Godoy - Reqdo: José Mauro Moreira
- 0550516-62.2002.8.12.0009 (24/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano de Tal
- 0550540-90.2002.8.12.0009 (24/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Carlos Mariano
- 0550550-37.2002.8.12.0009 (24/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
- 0551159-20.2002.8.12.0009 (24/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adao Apolinario da Cruz
- 0550560-81.2002.8.12.0009 (27/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Aparecido Pereira
- 0550542-60.2002.8.12.0009 (27/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
- 0550524-39.2002.8.12.0009 (28/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A apurar
- 0550525-24.2002.8.12.0009 (28/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marivan Miranda
- 0551172-19.2002.8.12.0009 (28/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Micias Almeida Santana e outro
- 0551170-49.2002.8.12.0009 (28/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rita Ferreira de Andrade
- 0551133-22.2002.8.12.0009 (28/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evaldo Nunes da Silva
- 0551591-39.2002.8.12.0009 (29/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Rodrigues Pereira de Freitas - Reqda: Dircione da Silva Tiago de Oliveira
- 0551605-23.2002.8.12.0009 (29/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Rodrigues de Freitas - Reqda: Aduimar da Cruz Pereira
- 0551133-38.2002.8.12.0009 (30/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídio Ferreira e Andrade e outro
- 0550175-36.2002.8.12.0009 (31/05/2002) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Nilza da Silva Matos
- 0550192-72.2002.8.12.0009 (31/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Theotônio Pereira de Almeida
- 0550215-18.2002.8.12.0009 (31/05/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Divino Antônio Ramos
- 0551584-47.2002.8.12.0009 (03/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosalvo Dias Costa - Reqdo: Marco Soel Paes Machado e outro
- 0551648-57.2002.8.12.0009 (03/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Pereira de Almeida - Reqdo: Roberto Carlos Rezende
- 0550487-12.2002.8.12.0009 (04/06/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Osvaldo da Silva
- 0551356-72.2002.8.12.0009 (04/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Barbosa e outro
- 0551039-74.2002.8.12.0009 (05/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Norail Rezende

0550514-92.2002.8.12.0009 (05/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Clementino Nogueira
 0550513-10.2002.8.12.0009 (06/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: GILSON SILVA DE PAULA
 0550517-47.2002.8.12.0009 (06/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
 0550541-75.2002.8.12.0009 (06/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Candido Rocha e outros
 0551157-50.2002.8.12.0009 (06/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irani Gonçalves Coelho
 0550239-46.2002.8.12.0009 (07/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Afonso Ferreira Paes
 0551583-62.2002.8.12.0009 (07/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqda: Lenice Aparecida Berquo da Silva
 0550314-85.2002.8.12.0009 (10/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídio Rodrigues de Araujo
 0551587-02.2002.8.12.0009 (12/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqda: Maria Augusta Dias
 0551191-25.2002.8.12.0009 (14/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hugo Jose de Matos
 0551328-07.2002.8.12.0009 (14/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandra Aparecida de Oliveira
 0551329-89.2002.8.12.0009 (18/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Américo Júnior Leite Rezende Neto
 0550212-63.2002.8.12.0009 (19/06/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo de Lima Rodrigues
 0551161-87.2002.8.12.0009 (19/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alaor Pereira
 0550532-16.2002.8.12.0009 (21/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivo Darci Pires
 0551074-34.2002.8.12.0009 (21/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Sebastião de Araújo
 0551034-52.2002.8.12.0009 (24/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aldo Francisco Dourado
 0550210-93.2002.8.12.0009 (27/06/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aldo Francisco Dourado
 0551026-75.2002.8.12.0009 (27/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marciel Afonso Felix
 0551341-06.2002.8.12.0009 (27/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deocides Rodrigues Martins
 0551351-50.2002.8.12.0009 (27/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Sebastião de Araújo
 0550201-34.2002.8.12.0009 (28/06/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Gonçalves Rodrigues da Silva e outro
 0551646-87.2002.8.12.0009 (01/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: denis inacio barbosa - Reqdo: Marino dos Santos
 0550534-83.2002.8.12.0009 (02/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izabel Ferreira Barbosa
 0550238-61.2002.8.12.0009 (04/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reny Narcizo Alves
 0551350-65.2002.8.12.0009 (04/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tania Martins Resende
 0550195-27.2002.8.12.0009 (05/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ernesto José Martins
 0550234-24.2002.8.12.0009 (05/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cilerina Clarinda de Jesus Neri e outros
 0551355-87.2002.8.12.0009 (05/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olinda Maria Sanches
 0551638-13.2002.8.12.0009 (05/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elinezio Ferreira Lima - Reqdo: willian inácio rodrigues
 0551697-98.2002.8.12.0009 (05/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: eliana de assis campos - Reqdo: Viação São Luiz Ltda.
 0551053-58.2002.8.12.0009 (09/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Ancelmo Barbosa
 0551188-70.2002.8.12.0009 (09/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
 0550231-69.2002.8.12.0009 (10/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adalice Fabiane Alievi
 0550552-07.2002.8.12.0009 (12/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Paulo da Silva
 0550545-15.2002.8.12.0009 (12/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana Maria Campos
 0551334-14.2002.8.12.0009 (12/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Garcia
 0551713-52.2002.8.12.0009 (19/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Jesus José Pereira
 0551579-25.2002.8.12.0009 (22/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: FRANQUE ANTÔNIO DE ALMEIDA - Reqdo: CERAMAR GARCIA DE ANDRADE
 0551717-89.2002.8.12.0009 (22/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Marlei Rodrigues da Cunha - ME - Caiapó Editora - Nossa

Opinião - Réu: Multiguias Informações e Guias Ltda

0551028-74.2004.8.12.0009 (24/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Avila de Campos e outro
 0551536-88.2002.8.12.0009 (24/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nivaldo de Souza Lisiero - Reqdo: Adevaldo Dias de Amorim
 0551041-44.2002.8.12.0009 (30/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donivaldo Rodrigues da Silva
 0551049-21.2002.8.12.0009 (30/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ogildo Paulino Alves
 0550546-97.2002.8.12.0009 (30/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Ribeiro dos Santos e outro
 0550549-52.2002.8.12.0009 (30/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiao Bento da Silva
 0551340-21.2002.8.12.0009 (30/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Camilo Dutra
 0551339-36.2002.8.12.0009 (30/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marco Cezar de Almeida
 0550548-67.2002.8.12.0009 (31/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Santos Coelho de Oliveira
 0551063-05.2002.8.12.0009 (31/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donivaldo Rodrigues da Silva
 0551345-43.2002.8.12.0009 (31/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Nedino Vargas
 0551353-20.2002.8.12.0009 (31/07/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Campos Daniel
 0551059-65.2002.8.12.0009 (01/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Martins da Silva
 0550556-44.2002.8.12.0009 (02/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávia Maria Batista Queiroz
 0551588-84.2002.8.12.0009 (05/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Manoel Pereira de Almeida
 0551592-24.2002.8.12.0009 (05/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: JERONIMA VIEIRA BORDON - Reqdo: SILVA MARCIA GOMES DA SILVA
 0551659-86.2002.8.12.0009 (05/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: FRANCISCO DE ANDRADE DOS SANTOS
 0551666-78.2002.8.12.0009 (05/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Giovanni de Vargas Gemelli - Reqda: Terezinha Alves de Matos
 0551030-15.2002.8.12.0009 (09/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Norail Marques
 0550306-11.2002.8.12.0009 (12/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Nogueira Leite
 0551042-29.2002.8.12.0009 (12/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Gonçalves Lopes e outro
 0551571-48.2002.8.12.0009 (12/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Ribeiro da Silva - Reqdo: Wellington de Melo Rodrigues Gomes
 0551693-61.2002.8.12.0009 (12/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindomar Umbelino Gomes e outro - Reqdo: Antonio Alves de Oliveira
 0551183-48.2002.8.12.0009 (14/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlena Ferreira
 0551198-17.2002.8.12.0009 (14/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Lemos
 0551046-66.2002.8.12.0009 (15/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Borges de Souza
 0550515-77.2002.8.12.0009 (20/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marilda Ferreira Rodrigues
 0551075-19.2002.8.12.0009 (20/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Martins Carrijo e outro
 0551642-50.2002.8.12.0009 (20/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euni Faustino Alves - Reqdo: Antonio Rodrigues da Silva
 0551040-59.2002.8.12.0009 (21/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarildo Freitas dos Santos
 0551084-95.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio Costa da Silva
 0550493-19.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maria Cleuza Felix
 0550523-54.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elson Leal Pereira
 0550527-91.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abenone Carmo Carvalho
 0550557-29.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Samuel Lemos Lima
 0551575-85.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqda: LEOPOLDINA CORREA DE MESQUITA e outro
 0551658-04.2002.8.12.0009 (22/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: juverdina antonia de souza - Reqdo: elimar pereira dos santos

0551580-10.2002.8.12.0009 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima
Amaro dos Santos Rodrigues - Reqdo: SILVANA CRISTINA AZEREDO
0551612-15.2002.8.12.0009 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Amaro dos Santos Rodrigues - Reqdo: ADEMIVALDO DA SILVA DIAS
0551656-34.2002.8.12.0009 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Amaro dos Santos Rodrigues - Reqdo: Carlos Alberto de Oliveira
0551652-94.2002.8.12.0009 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Amaro dos Santos Rodrigues - Reqda: Jane Aparecida Ferreira de Oliveira
0551663-26.2002.8.12.0009 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Amaro dos Santos Rodrigues - Reqdo: Valdineis Nogueira da Silva
0551681-47.2002.8.12.0009 (23/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Amaro dos Santos Rodrigues - Reqdo: Joyce Moreira de Souza
0550539-08.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Micias Almeida Santana
0550551-22.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Roberto Ferreira e outro
0551056-13.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaimilson Martins dos Santos
0551065-72.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvano Mariano dos Santos e outros
0551069-12.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Renato Marçal
0551200-84.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Bastreggi
0551354-05.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Nogueira Francisco
0551671-03.2002.8.12.0009 (26/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: João Batista Fernandes
0551306-46.2002.8.12.0009 (27/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eniassu Pereira da Silva
0550222-10.2002.8.12.0009 (28/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José do Carmo Pereira
0551048-36.2002.8.12.0009 (28/08/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aroldo Tavares Lira
0550176-21.2002.8.12.0009 (03/09/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Rubens Alves Justino
0551194-77.2002.8.12.0009 (04/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Alves
0551043-14.2002.8.12.0009 (05/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noe de Oliveira Souto
0551067-42.2002.8.12.0009 (05/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Ferreira de Andrade
0551347-13.2002.8.12.0009 (05/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Jose dos Reis
0550497-56.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marley Rodrigues da Cunha e outro
0551527-29.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Pais Lemos - Reqdo: OMAR SANTANA DA SILVA
0551563-71.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: HAMILTON PEREIRA DA COSTA
0551567-11.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: JOÃO BATISTA BELCHIOR DA SILVA
0551598-31.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ari Vilela dos Santos - Reqdo: MILTON BACURAL MACHADO
0551528-14.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: AYMAR BENEDICTO SARTORI - Reqdo: JERVISSON FERREIRA DA FONSECA
0551632-06.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Marcilio Ribeiro Lacerda
0551628-66.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqda: Luiza Fátima Roberta
0551624-29.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Rodrigues da Silva - Reqdo: Renato Roberto da Silva
0551620-89.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Rodrigues da Silva - Reqda: Vanice dos Santos Dantas
0551616-52.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Genésio Rodrigues Lacerda
0551608-75.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: Claudio Batista de Faria
0551604-38.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: Valdeir da Silva Pereira
0551664-11.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: Jose Antonio Alves Garcia
0551660-71.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: Almerindo Vaz Gomes Filho
0551602-68.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: GUIOMAR ARRUDA ALVES - Reqdo: Lourival Paes Garcia
0551667-63.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: ALICE OLIVEIRA CRUZ
0551634-73.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Amaro dos Santos Rodrigues - Reqdo: abizair ribeiro de santana
0551662-41.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Roberto da Silva - Reqdo: João Batista Lemos
0551669-33.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Ferreira
de Souza - Reqda: marcia gaspar de souza
0551613-97.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqda: Maria do Carmo Rodrigues Silva
0551649-42.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Aymar Benedicto Sartori
0551645-05.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - Reqdo: Ismael Rodrigues Dias
0551637-28.2002.8.12.0009 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: jose carlos vascão
0551057-95.2002.8.12.0009 (09/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvana Cristina de Azeredo Maia e outro
0550179-73.2002.8.12.0009 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clemente Martins de Souza e outros
0550196-12.2002.8.12.0009 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janir Batista Martins
0550224-77.2002.8.12.0009 (10/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Saraiva Silva
0551077-86.2002.8.12.0009 (11/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Nogueira Garcia
0551342-88.2002.8.12.0009 (11/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genésio Divino de Oliveira
0550178-88.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio de Oliveira
0550186-65.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genésio Divino de Oliveira
0550189-20.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Furtado de Oliveira
0550190-05.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wanderlício Oliveira firmino
0550485-42.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giuliana Rosa Dias Pimenta e outro
0550509-70.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Luzia Barbosa do Nascimento
0550521-84.2002.8.12.0009 (13/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Paulo Cordeiro
0551349-80.2002.8.12.0009 (16/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Rodrigues Araujo
0550200-49.2002.8.12.0009 (17/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino da Rocha Paes
0551180-93.2002.8.12.0009 (17/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionfzio Quirino Monteiro
0551187-85.2002.8.12.0009 (19/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Mauro Moreira
0551352-35.2002.8.12.0009 (19/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio de Souza Amorin
0550221-25.2002.8.12.0009 (20/09/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio de Souza Garcia
0551078-71.2002.8.12.0009 (20/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivonete Correa Gomes Carvalho
0550310-48.2002.8.12.0009 (24/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Barbosa
0550315-70.2002.8.12.0009 (24/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simone Ferreira Bueno
0551062-20.2002.8.12.0009 (24/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleberton Baldo Ramos
0551054-43.2002.8.12.0009 (25/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Belklei de Oliveira Marafon
0551359-27.2002.8.12.0009 (26/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdaír Gonçalves de Moraes
0551560-19.2002.8.12.0009 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: SALOMÉ NOGUEIRA LEITE - Reqdo: Lucimar Narciso Alves
0551241-85.2001.8.12.0009 (30/09/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias e outro
0550211-78.2002.8.12.0009 (01/10/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Mauro Moreira
0551317-75.2002.8.12.0009 (03/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Liuzane Jesus Souto
0551071-79.2002.8.12.0009 (06/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Nogueira Garcia e outro
0551024-08.2002.8.12.0009 (07/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Regina Rodrigues de Souza
0551045-81.2002.8.12.0009 (07/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Cesar Alves Cordeiro
0551195-62.2002.8.12.0009 (07/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenil Silverio Pereira
0551312-53.2002.8.12.0009 (07/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eniassu Pereira da Silva
0551326-37.2002.8.12.0009 (07/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wander Pereira Martins Carrijo
0551679-77.2002.8.12.0009 (07/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adonel Dias Costa - Reqda: Márcia Gomes dos Santos
0551358-42.2002.8.12.0009 (09/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Loreno Silva de Oliveira
0550171-96.2002.8.12.0009 (10/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Angelo Gabriel Pereira França
0550183-13.2002.8.12.0009 (10/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Messias Batista dos Santos e outros
0550481-05.2002.8.12.0009 (10/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lidiane da Silva Miranda
0550528-76.2002.8.12.0009 (10/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Urbano Paes Garcia Dias
0551597-46.2002.8.12.0009 (10/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Lebreiro Mangas - Reqdo: Ronaldo Santana Barbosa
0551051-88.2002.8.12.0009 (14/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ferraz da Silva
0551070-94.2002.8.12.0009 (14/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiana de Jesus
0551348-95.2002.8.12.0009 (14/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaldo Damiao Ferreira Santos
0551606-08.2002.8.12.0009 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: DICIOMAR DUARTE DE RESENDE - Reqda: MARINALVA
0551654-64.2002.8.12.0009 (17/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gildo de Souza Magalhães - Reqdo: ADARTON QUEIROZ COSTA
0551617-37.2002.8.12.0009 (17/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marciel silva ramos
- Reqdo: multpan administradora nacional de consórcio s/c ltda
0550511-40.2002.8.12.0009 (18/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Otino
0551179-11.2002.8.12.0009 (19/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gislaire de Tal
0551035-37.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iselman Antônio Martins
0551044-96.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gesner Pereira Magalhães
0551047-51.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orisvaldo da Silva Leite
0551050-06.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aldo Francisco Dourado
0550544-30.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otilio Furtado Custódio e outro
0551055-28.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romão Ferreira de Araujo
0551073-49.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pasqual Garcia Carvalho
0551196-47.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Duarte Mathias Rodrigues
0551305-61.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Furtado Mesquita
0551310-83.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vitalina Aparecida dos Santos
0551675-40.2002.8.12.0009 (21/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmar Alves Macedo - Reqdo: Adolfo Francisco Cardoso-ME
0551058-80.2002.8.12.0009 (26/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Santana da Silva
0551061-35.2002.8.12.0009 (26/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valfredo Coelho e outro
0551337-66.2002.8.12.0009 (26/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Loreno Silva de Oliveira
0551199-02.2002.8.12.0009 (30/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Alves Moreira
0550318-25.2002.8.12.0009 (31/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Torres Filho Pais da Silva
0551066-57.2002.8.12.0009 (31/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Idanir João Alban
0551076-04.2002.8.12.0009 (31/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Rodrigues dos Santos
0551343-73.2002.8.12.0009 (31/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Nildomar Barbosa Pimenta
0551323-82.2002.8.12.0009 (31/10/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eleandro Ademir Hermes
0550163-22.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Messias Juventino da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
0550174-51.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rudi Alberto dos Anjos Soares e outro
0550202-19.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marinalva da Silva
0550205-71.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Garcia de Carvalho e outros
0550220-40.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eden Willians Fernandes Gonçalves
0550225-62.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurentino Coelho
0550228-17.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Barbosa de Queiroz
0550490-64.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dionísio Mário de Oliveira
0550489-79.2002.8.12.0009 (05/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geraldo Silvério Rodrigues
0551330-74.2002.8.12.0009 (07/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista da Luz Borges
0551322-97.2002.8.12.0009 (07/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Andrade de Freitas
0551672-85.2002.8.12.0009 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ZELINDO PAVAN - Reqdo: WELINGTON DE, ELO RODRIGUES GOMES
0551650-27.2002.8.12.0009 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ZELINDO PAVAN - Reqda: Rosa Maria Borges da Silva
0551052-73.2002.8.12.0009 (08/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Lopes
0551336-81.2002.8.12.0009 (08/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Solange Pereira Alves
0551335-96.2002.8.12.0009 (08/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Niley Peçanha Coelho
0551346-28.2002.8.12.0009 (08/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Otávio Silva de Oliveira
0551360-12.2002.8.12.0009 (08/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Samuel Ferreira Rodrigues
0550188-35.2002.8.12.0009 (11/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Dias de Paula e outros
0551311-68.2002.8.12.0009 (11/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gean Pereira da Silva
0550172-81.2002.8.12.0009 (13/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ewerton dos Santos Silva e outro
0550223-92.2002.8.12.0009 (13/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sejjismar Bernardes de Assis
0551031-97.2002.8.12.0009 (18/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olenir Soares de Araujo
0551023-23.2002.8.12.0009 (18/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudinei Silva Monsano
0550506-18.2002.8.12.0009 (18/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cirilo de Lima e outro
0550207-41.2002.8.12.0009 (19/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Getúlio Magalhães Craveiro
0551596-61.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: SONIA MARIA GARCIA DA SILVA
0551576-70.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Reny Narcizo Alves
0551572-33.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Paulo Sérgio Rocha OLIVEIRA
0551564-56.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: André Carlos Amorim da Costa
0551556-79.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: CLAUDINEY LACERDA DE SOUZA
0551552-42.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
0551548-05.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: BENEDITO JOSÉ DAS NEVES
0551544-65.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: ADÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
0551610-45.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: CLEIDE MARIA FERREIRA MARTINS - Reqdo: DIVINO

- 0551647-72.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqda: MARIA ALVES DA SILVA
- 0551615-67.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Odair Cesar Gerhardt
- 0551619-07.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: CLEBER NOGUEIRA DE CASTRO - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
- 0551607-90.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Dercidio dos Santos Dantas
- 0551611-30.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Nivaldo Venâncio
- 0551603-53.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: CLAUDIOMAR ROSA DE BRITO - Reqdo: OSMAR
- 0551676-25.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: VILMAR JORGE DE MENEZES
- 0551668-48.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Manoel Eurípedes da Silva
- 0551630-36.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Antonio Gabriel da Silva
- 0551626-96.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Flores da Cunha - Reqdo: Município de Costa Rica
- 0551670-18.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Lucia Regina Paes Ribeiro
- 0551673-70.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: Claudimar Rosa de Brito
- 0551677-10.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: José Carlos Vascão
- 0551657-19.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: Angela Maria Batista da Rocha
- 0551633-88.2002.8.12.0009 (21/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Duarte Matias Rodrigues
- 0550214-33.2002.8.12.0009 (25/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denis Inácio Barbosa
- 0550488-94.2002.8.12.0009 (25/11/2002) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Nogueira Leite
- 0551357-57.2002.8.12.0009 (25/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fausto Rocha Barbosa
- 0551318-60.2002.8.12.0009 (25/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Dias Alves e outro
- 0551324-67.2002.8.12.0009 (25/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Stael Santana Parlandim Marques
- 0551309-98.2002.8.12.0009 (26/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cezinaldo de Almeida Cota
- 0551321-15.2002.8.12.0009 (28/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simone Ferreira Bueno
- 0551600-98.2002.8.12.0009 (28/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Lázaro dos Santos - Reqdo: Armando Cesar Pinheiro Lima
- 0551623-44.2002.8.12.0009 (28/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Micias Almeida Santana - Reqdo: OVIDIO QUIRINO ALMEIDA
- 0551638-51.2002.8.12.0009 (29/11/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Félix Garcia
- 0551622-59.2002.8.12.0009 (29/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: DAVID AUGUSTO MENDES - Reqdo: TJ, AUTO PEÇAS LTDA
- 0551653-79.2002.8.12.0009 (29/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: João Filinto Rodrigues
- 0551705-75.2002.8.12.0009 (29/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Vieira da Silva - Reqdo: Waldemar Lebrero Mangas
- 0550236-91.2002.8.12.0009 (02/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aleandro Morais Ferreira
- 0551639-95.2002.8.12.0009 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: ORANÍZIO RODRIGUES DIAS
- 0551635-58.2002.8.12.0009 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: Iracema Maria da Silva Costa
- 0551631-21.2002.8.12.0009 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: Edivânia Suares da Silva
- 0551627-81.2002.8.12.0009 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Eurípedes da Silva - Reqda: IZAURA LINO DA SILVA
- 0551665-93.2002.8.12.0009 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: nileide coelho ozorio
- 0551629-51.2002.8.12.0009 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeronimo Maciel Machado - Reqdo: Jaime Lino
- 0550499-26.2002.8.12.0009 (05/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Almerindo Vaz Gomes Filho
- 0550500-11.2002.8.12.0009 (05/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clei Bitencourt Vaz Gomes
- 0550502-78.2002.8.12.0009 (05/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rudimar Luiz Merlo
- 0550504-48.2002.8.12.0009 (05/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio do Carmo Corrêa
- 0550505-33.2002.8.12.0009 (05/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Bortolazzi Lopes
- 0551621-74.2002.8.12.0009 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: C. Gonçalves e CIA LTDA ME - Reqdo: líder hotel
- 0550197-94.2002.8.12.0009 (10/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Saraiva Silva e outro
- 0550217-85.2002.8.12.0009 (10/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionízio Quirino Monteiro
- 0551191-88.2003.8.12.0009 (12/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dirceu Groff
- 0551192-10.2002.8.12.0009 (17/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marivan Miranda
- 0551332-44.2002.8.12.0009 (17/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilson Costa das Chagas
- 0550209-11.2002.8.12.0009 (20/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adelina Maria Pereira
- 0550232-54.2002.8.12.0009 (20/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurismar Coelho de Oliveira e outro
- 0551176-56.2002.8.12.0009 (20/12/2002) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedita Ferreira de Andrade
- 0551643-35.2002.8.12.0009 (23/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Dias de Oliveira - Reqdo: EDIVALDO MANEZES
- 0551625-14.2002.8.12.0009 (23/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diniz Marcos Pozzobom - Reqdo: Jailton Santos de Brito
- 0551689-24.2002.8.12.0009 (23/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Sergio Carneiro Pereira - Reqda: Lucia Helena Lemos da Silva
- 0551666-44.2003.8.12.0009 (06/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Garcia Lemos
- 0551763-44.2003.8.12.0009 (06/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mailda Soares de Oliveira
- 0552009-40.2003.8.12.0009 (07/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Acir Ferreira
- 0552026-76.2003.8.12.0009 (07/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: EDSON APARECIDO CINI
- 0552127-16.2003.8.12.0009 (07/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Agnaldo Junior dos Santos
- 0552126-31.2003.8.12.0009 (07/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: cleidson raimundo lira
- 0551194-43.2003.8.12.0009 (08/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Gonçalves de Moraes
- 0551767-81.2003.8.12.0009 (08/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givaldo Felix dos Santos
- 0551766-96.2003.8.12.0009 (09/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Rodrigues da Silva
- 0551198-80.2003.8.12.0009 (13/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Virgílio Lopes de Oliveira
- 0551671-66.2003.8.12.0009 (13/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo Severino do Nascimento
- 0551877-80.2003.8.12.0009 (14/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Soares de Oliveira
- 0551193-58.2003.8.12.0009 (16/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Freitas de Oliveira
- 0551773-88.2003.8.12.0009 (16/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hilmar Campos Ribeiro
- 0551667-29.2003.8.12.0009 (28/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Silva de Souza
- 0551079-56.2002.8.12.0009 (29/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro José Pinto Maciel
- 0551865-66.2003.8.12.0009 (29/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves da Silva
- 0550229-65.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wilson Paes Neto
- 0550957-09.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Sidney Araújo de Carvalho
- 0551069-75.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aguinaldo Tomaz de Aquino
- 0551061-98.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Batista Guimarães
- 0551155-46.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Américo Francisco dos Santos Neto

- 0552034-53.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: José Mauro Furoni
- 0552058-81.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Micias Almeida Santana - Reqdo: isael rodelho
- 0552048-37.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus Queiroz Baird - Reqdo: José Joaquim de Mello
- 0552044-97.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Delci Barbosa de Lima
- 0552036-23.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Fernando Ferraz Filho e outro
- 0552040-60.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: José Carlos Ferreira
- 0552032-83.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Everton José Schmalz
- 0552039-75.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: osvaldo correa simões
- 0552119-39.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Micias Almeida Santana - Reqdo: ivany ferreira freitas
- 0552275-27.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benoni Martins Carrijo - Reqdo: Sebastião Antônio Marion
- 0552247-59.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Acácio Antonio de Sousa
- 0552272-72.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: jose carlos vascão
- 0552171-35.2003.8.12.0009 (31/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Gilberto Silva Rodovalho
- 0550503-63.2002.8.12.0009 (05/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano Nunes Serantes
- 0552029-31.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Luiza de Fátima Roberta
- 0552022-39.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Geisiel Silva Rodovalho
- 0552014-62.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: João Batista Alves
- 0552018-02.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Pedro Protásio Lopes de Moraes
- 0552011-10.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Domingos Inacio da Silva
- 0552050-07.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: celeida alves de oliveira - Reqdo: antonio
- 0552113-32.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: benedito jose das neves e outro
- 0552203-40.2003.8.12.0009 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Adenir Macedo Ferreira
- 0551323-48.2003.8.12.0009 (06/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Danilo João Ramos
- 0551873-43.2003.8.12.0009 (06/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Esmeraldo Pereira Borges
- 0552087-34.2003.8.12.0009 (06/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva de Souza Furquim - Reqdo: Celso Luiz Marafon
- 0552262-28.2003.8.12.0009 (06/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: roni rodrigues carvalho
- 0551186-66.2003.8.12.0009 (11/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto da Silva Santos
- 0551187-51.2003.8.12.0009 (11/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edir Cantarelli e outro
- 0551188-36.2003.8.12.0009 (11/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marley Rodrigues da Cunha
- 0551196-13.2003.8.12.0009 (14/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo José de Almeida Júnior
- 0551841-38.2003.8.12.0009 (17/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Martins Costa e outros
- 0551324-33.2003.8.12.0009 (18/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izaltino Antonio da Silva
- 0550240-31.2002.8.12.0009 (19/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniele Roberta Binoto e outros
- 0551199-65.2003.8.12.0009 (24/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Marques Barbosa
- 0551670-81.2003.8.12.0009 (24/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo José de Almeida Júnior e outro
- 0550176-84.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, § 9º, CP) - Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Magno dos Santos Almeida e outros
- 0550196-75.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Cesar Cavalcante
- 0550942-40.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos Arantes Cabral
- 0551058-46.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dorvalina Rodrigues de Oliveira
- 0551048-02.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmundo Justino da Silva
- 0551138-10.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Áurea Cunha Filha Rodrigues
- 0551185-81.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Joaquim de Mello
- 0551864-81.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Carlos Gruen
- 0551851-82.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jauri Luiz dos Santos Costa
- 0552015-47.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Moraes & Pereira Ltda - ME - Reqdo: Gilberto Silva Rodovalho
- 0552078-72.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: RENATO FRANÇA DA CUNHA
- 0552054-44.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: MERCEDES BORIN BARROSO-ME - Reqda: Rosa Maria Borges da Silva
- 0552059-66.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Conceição Aparecida da Silva Ferrari - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios LTDA.
- 0552114-17.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jose da silva martins - Reqdo: João Batista Fernandes
- 0552091-71.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valfredo Coelho - Reqdo: edson rodrigues prelado
- 0552288-26.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frontino Marques de Oliveira - Reqdo: sergio stropa vilas boas
- 0552179-12.2003.8.12.0009 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourivaldo castro Dias - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios LTDA.
- 0550223-58.2003.8.12.0009 (26/02/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
- 0551869-06.2003.8.12.0009 (10/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olímpio Macedo de Jesus
- 0551768-66.2003.8.12.0009 (11/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Francisco de Souza
- 0551764-29.2003.8.12.0009 (12/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônia Maria de Melo
- 0551192-73.2003.8.12.0009 (14/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Augusto Maia Vasconcellos
- 0550175-02.2003.8.12.0009 (16/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdin Pereira Machado
- 0551131-18.2003.8.12.0009 (16/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Rodrigues Duarte
- 0551761-74.2003.8.12.0009 (17/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandoval Aparecido Pereira Bueno
- 0550203-67.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Diego Rodrigues de Oliveira e outro
- 0550892-14.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Luiz Martins da Silva
- 0551066-23.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
- 0551140-77.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Beatriz Garcia Paes e outros
- 0551147-69.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dorandina Souza de Assis
- 0551184-96.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joseane Santana Pamplona
- 0551860-44.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira dos Santos e outro
- 0551857-89.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Altives Pere e outro
- 0551846-60.2003.8.12.0009 (18/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino Pereira Nogueira
- 0551195-28.2003.8.12.0009 (19/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Moreira Andrade
- 0550211-44.2003.8.12.0009 (20/03/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Jocilaine Gonçalves

de Almeida
0550212-29.2003.8.12.0009 (20/03/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Aparecida Dias Ataides
0550684-30.2003.8.12.0009 (21/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
0551050-69.2003.8.12.0009 (21/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João da Silva Amorim
0550209-74.2003.8.12.0009 (24/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givaldo Felix dos Santos
0550184-61.2003.8.12.0009 (25/03/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Braz de Paula
0551068-90.2003.8.12.0009 (25/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano Lopes
0550687-82.2003.8.12.0009 (25/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silva Odete Silva Barros
0551057-61.2003.8.12.0009 (25/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delsa Alves de Lima
0551154-61.2003.8.12.0009 (25/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionísio Mário de Oliveira e outro
0551170-15.2003.8.12.0009 (25/03/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marli Soares de Oliveira
0551675-06.2003.8.12.0009 (27/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Medeiros Brum
0551327-85.2003.8.12.0009 (27/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Faviany Martins Tregnago e outro
0551085-92.2003.8.12.0009 (31/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto de Souza
0550927-71.2003.8.12.0009 (31/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Heraldo Franco Rezende
0551063-68.2003.8.12.0009 (31/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Guerreiro Branco e outro
0551059-31.2003.8.12.0009 (31/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mariuzam Aparecido de Oliveira
0551163-23.2003.8.12.0009 (31/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucinaldo da Silva Santos
0551662-07.2003.8.12.0009 (31/03/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natal Dias de Almeida
0550913-87.2003.8.12.0009 (02/04/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Lilian Cristina Dias dos Santos e outros
0551325-18.2003.8.12.0009 (03/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jerônimo Rodrigues de Menezes e outro
0551326-03.2003.8.12.0009 (03/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weiri Jesus de Melo
0551674-21.2003.8.12.0009 (04/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Lázaro dos Santos
0551169-30.2003.8.12.0009 (07/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Novais de Souza
0551200-50.2003.8.12.0009 (07/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Luiz Furtado
0551762-59.2003.8.12.0009 (07/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Rosa da Silva
0551769-51.2003.8.12.0009 (07/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Durvalino Evangelista Pereira
0550164-70.2003.8.12.0009 (09/04/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidnei Marinho da Silva
0550645-33.2003.8.12.0009 (11/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Martins da Silva
0550166-40.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva de Souza Furquim - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Celso Luiz Marafon
0551679-43.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosival Alfredo Araújo
0552010-25.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Terezinha Alves de Matos
0552006-85.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: MANOEL FILGUEIRA DE SOUZA - Reqdo: JOSE APARECIDO RAMOS TUCURA
0552077-87.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: Eva Luiza de Oliveira Fruto
0552002-48.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Joyce Moreira de Souza
0552073-50.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: MARCIANO CHIMENES DE SOUZA
0552061-36.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo:

BENEDITO VENÂNCIO

0552057-96.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nivaldo Pereira da Costa - Reqdo: VILMÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO
0552037-08.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Devan Fernandes Ferreira
0552033-68.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Marcos Antonio Ferreira da Silva
0552021-54.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
0552017-17.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Nadia de Oliveira Bortolini
0552013-77.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Marta Ricaldes de Almeida
0552001-63.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Almir Nogueira de Almeida
0552035-38.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES
0552031-98.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Weiri Jesus de Melo
0552023-24.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anivaldo Paulino de Souza - Reqdo: João Paulo Cordeiro
0552007-70.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Sabino Placido - Reqdo: CELSO MACHADO
0552003-33.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: MERCEDES BORIN BARROSO-ME - Reqdo: Reni Barcello
0552074-35.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: JOÃO JOSINO FERREIRA
0552070-95.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Augusto Maia Vasconcelos - Reqda: Beatriz Garcia Paes
0552066-58.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Rubia Shimidth pelegrine
0552062-21.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: rodrigo de Freitas lima
0552042-30.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Domingos Inacio da Silva
0552024-09.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: clarinda maria correa
0552028-46.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: José Carlos Vascão
0552020-69.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Iazara coelho custadio
0552016-32.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqda: Ângela Sinara Antunes
0552012-92.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: juracy da silva abreu
0552008-55.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: antonio carlos ferreira gonçalves
0552004-18.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqda: Márcia Gonçalves
0552079-57.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Devan Fernandes Ferreira
0552075-20.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: suely ferreira gonzaga
0552071-80.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqda: Valdevino Pimentel
0552067-43.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Valdir Inácio Ferreira
0552063-06.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo:

Valmir Fruto

0552055-29.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Maria de Lourdes Gomes

0552047-52.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: geni maria ferreira dias

0552051-89.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: veridiana witzzak

0552043-15.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joao Batista Alves Autos Peças-ME - Reqda: Izilda Pereira Rosa

0552064-88.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Sergio Carneiro Pereira - Reqdo: Celso Luiz Eleuthério Marafon

0552068-28.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: aparecida francisca de souza

0552072-65.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: jesus da silva

0552076-05.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Jean Marcos Ferreira Oliveira

0552080-42.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: jelson luiz de melo

0552060-51.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Luciano Carlos Domingos Fernandes

0552056-14.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Carlos Roberto Morente

0552052-74.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Izabel Cristina F. da Cunha

0552160-06.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: Rosangela Pereira Rodrigues

0552156-66.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Franck Antonio de Almeida

0552152-29.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: João Bosco Rodrigues da Silva

0552148-89.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: luiz francisco garcia cabreira

0552144-52.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Dauto Aparecido Justino

0552140-15.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: lucia regina paes ribeiro

0552132-38.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: luis carlos araujo martins

0552136-75.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvana Pereira - Reqda: aparecida alves

0552128-98.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: Ivete de Lima Rodrigues

0552124-61.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Antonio Francisco de Lima

0552120-24.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: almeice nunes ferreira rodrigues

0552116-84.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: selma cristina nunes dantas

0552112-47.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Atanzio Rodrigues de Souza

0552108-10.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: Vanessa Cristina da Silva

0552100-33.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: João Bosco Rodrigues da Silva

0552104-70.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: ariton batista dos santos

0552096-93.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: marcos da silva abreu

0552092-56.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: Idione Felix Pereira

0552084-79.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: neli aparecida alves cordeiro

0552088-19.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: Morgana Karsten Soares da Silva

0552155-81.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Eliane Justino da Silva

0552125-46.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqda: vania de oliveira ribeiro

0552131-53.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: arcione pereira da silva

0552097-78.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Edmar Bento Garcia

0552098-63.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Manoel Rodrigues de Souza

0552093-41.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Rodrigo dos Santos e Silva

0552094-26.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Marcelo Nogueira Leite

0552081-27.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Márcio Batista Ferreira

0552085-64.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Edson Rodrigues Prelado

0552089-04.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: elias moreira dos santos

0552110-77.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: Nivaldo Venâncio

0552109-92.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Richard Alves Rezende

0552115-02.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: gilmar jose boer

0552242-37.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: wellington de melo rodrigues gomes - Reqdo: Sadir João Benatti

0552287-41.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves - Reqdo: sebastião flávio de moraes sobrinho

0552265-80.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvana Pereira - Reqda: marlene correa martins

0552269-20.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: mecias almeida santana - Reqdo: mauro

0552305-62.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: jurandir telvino alves

0552282-19.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqda: Osana Rosa de Oliveira

0552286-56.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: abenildo rodrigues queiroz

0552278-79.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson dos Santos Dantas - Reqdo: consórcio nacional ford ltda

0552271-87.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: mecias almeida santana - Reqdo: bethe gaucha

0552255-36.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Aristides José de Souza

0552300-40.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel Eurípedes de Oliveira - Reqdo: José Corrêa de Oliveira

0552316-91.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Edimilson Sales Antiqueira

0552320-31.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: rosemilton pereira bueno

0552308-17.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida de Jesus Pereira Barbosa - ME - Reqdo: weiner sander correa

0552176-57.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Espe-

- cial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Fidélis dos Santos Dantas
0552216-39.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Janete Antunes de Souza
0552191-26.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denilson Rocha Rodrigues - Reqdo: Gilson Viana Garcia
0552199-03.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: antonio rodrigues de oliveira - Reqdo: Volkswagen do Brasil
0552207-77.2003.8.12.0009 (15/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Ezidiel Carvalho de Oliveira
0550901-73.2003.8.12.0009 (16/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo José de Almeida Júnior e outro
0551861-29.2003.8.12.0009 (16/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarildo Zatt Vitali
0551128-63.2003.8.12.0009 (28/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademilson Esteveo de Almeida
0551173-67.2003.8.12.0009 (28/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizabeth Silva Santos
0552030-16.2003.8.12.0009 (28/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Acir Ferreira - Reqdo: Maurílio Macir Martins Marques
0550201-97.2003.8.12.0009 (29/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Marques da Silva e outros
0550643-63.2003.8.12.0009 (29/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto de Almeida Cota e outro
0550660-02.2003.8.12.0009 (29/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair ferreira de Lima
0551176-22.2003.8.12.0009 (29/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dinamerico Nogueira Barbosa
0551771-21.2003.8.12.0009 (29/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandrino Paes Carvalho e outros
0551859-59.2003.8.12.0009 (29/04/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Chagas Soares da Silva
0551134-70.2003.8.12.0009 (02/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nixon Brener Martins da Silva
0551135-55.2003.8.12.0009 (02/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Pereira de Jesus
0551152-91.2003.8.12.0009 (02/05/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Júnior Caetano Nunes
0551172-82.2003.8.12.0009 (02/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Silva de Souza
0551166-75.2003.8.12.0009 (02/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guilhermina Pereira Fernandes
0551189-21.2003.8.12.0009 (05/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Gomes da Silva
0551328-70.2003.8.12.0009 (06/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sadi Chuch
0552005-03.2003.8.12.0009 (10/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eraldo Antunes dos Santos - Reqdo: CARLOS ALBERTO JUSTINO
0550179-39.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marinalva da Costa Borges e outro
0550181-09.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Divino Francisco da Silva e outro
0550216-66.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laerce Bastregghi Filho
0551041-10.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Derbson Pires
0550688-67.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmiro Ribeiro da Silva
0551125-11.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Huiltton Ferreira Carrijo
0551143-32.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Sintia Vilela
0551146-84.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jó Pereira dos Santos
0551157-16.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aurelino Martins da Silva
0551153-76.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosimeire Gomes da Silva
0551181-44.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josefa Helena de Souza Silva e outro
0551174-52.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josué Paiva da Silva
0551167-60.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sueli Aparecida Souza Silvestrin
0551161-53.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Rosa Furtado
0551849-15.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedita Ferreira de Andrade
0551844-90.2003.8.12.0009 (13/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adenildo Bezerra da Silva
0550671-31.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Candido Rodrigues
0550889-59.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Rodrigues Domanski
0551109-57.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos
0551120-86.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino Pereira Nogueira
0551183-14.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Diogo Rafael da Rosa
0551182-29.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dilméia Neves Santos
0551177-07.2003.8.12.0009 (19/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
0551190-06.2003.8.12.0009 (20/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Lopes Rosa
0552172-20.2003.8.12.0009 (24/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: Angelica Montenegro Antunes
0550191-53.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - Réu: Valdeci Gonzaga de Castro
0550683-45.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Mario de Oliveira
0551191-36.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ribeiro dos Santos
0551108-72.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gunter Gomes da Silva
0551110-42.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denis Inácio Barbosa
0551112-12.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elisangela Maria Saturnino e outro
0551113-94.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdomiro Vieira de Souza
0551124-26.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jelson Luiz de Mello
0551158-98.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Alves Ferreira
0551159-83.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noé de Oliveira Souto
0551850-97.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Francisco Dourado
0551843-08.2003.8.12.0009 (27/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Edgar Nunes
0551197-95.2003.8.12.0009 (28/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria José Bercó da Silva
0550230-50.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Lucena de Souza
0550217-51.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Afonso Ferreira Paes
0550187-16.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - Réu: Antonio Alves da Silva
0550194-08.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Marques Fernandes Ferreira
0550213-14.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Dutra Pereira
0550206-22.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Alves de Oliveira
0550641-93.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Antônio Reghelin
0550653-10.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Brais Ferreira da Silva
0551107-87.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Peres Vergara
0551114-79.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Celestinode Maris
0551117-34.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Teixeira Batista
0551119-04.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdineis Pereira dos Santos
0551126-93.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizeth Lisboa
0551129-48.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gunter Gomes da Silva
0551132-03.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivo Francisco
0551137-25.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Silvério Rodrigues
0551160-68.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: cicero Pereira e outro
0551175-37.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Carlos Gruen
0551171-97.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Edvaldo Alves de Oliveira
0551168-45.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Enio Inácio Alves

0552053-59.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Dias Batista - Reqdo: FAZ.AGROPECUARIA SÃO MARCOS LTDA

0552025-91.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Paulo Rogério da Silva

0552019-84.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Paulo Gustavo Schimidt ME

0552046-67.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Debora Leonel Lima - Reqda: Fatima Souza de Paula

0552038-90.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqda: Márcia Regina Dias de Brito

0552118-54.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Domingos Inacio da Silva - Reqdo: Nildomar Barbosa Pimenta

0552117-69.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Agemor Jose da Silva

0552122-91.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Nelson Vital Rodrigues - me

0552121-09.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rui Carlos Gruen - Reqdo: Celson Luiz Marafon

0552273-57.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Luiz da Silva - Reqdo: PM Reni Barcelo

0552294-33.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diciomar Duarte de Rezende - Reqdo: Alexandre Rodrigues Oliveira

0552259-73.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Rede Unidas

0552296-03.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: José Mauro Moreira

0552212-02.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Roque de Camargo - Reqdo: Ari Cabreira

0552220-76.2003.8.12.0009 (29/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emerson Trindade Rocha - Reqdo: Simone Muriel

0551136-40.2003.8.12.0009 (07/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson André de Souza

0551071-45.2003.8.12.0009 (16/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deocídio Correa Leite

0551151-09.2003.8.12.0009 (16/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Azaildo Alves de Lima e outro

0551175-71.2002.8.12.0009 (16/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Margarida de Fátima e outro

0551874-28.2003.8.12.0009 (16/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Palmira da Silva de Jesus

0551870-88.2003.8.12.0009 (18/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmor Luiz Talgati e outros

0550169-29.2002.8.12.0009 (20/06/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidney Dias Costa - ADV: Wesley Manfrin Borges (OAB: 8867/MT)

0552049-22.2003.8.12.0009 (20/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rudimar Luiz Merlo - Reqdo: Fátima Aparecida de Jesus

0551872-58.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Armando Lino

0552069-13.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Pedro Alfredo Burgel

0552065-73.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ROSANGELA PAES DE OLIVEIRA - Reqda: Conceição de Jesus

0552045-82.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - ME - Reqdo: Nildomar Barbosa Pimenta

0552041-45.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - ME - Reqdo: Dercidio dos Santos Dantas

0552123-76.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - ME - Reqdo: Tosinori Suguisawa

0552293-48.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Livrai Rodrigues Inácio - Reqda: Consórcio Nacional Uticar

0552301-25.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gleide Aparecida Furquim - Reqda: Consórcio Luiza S/C LTDA

0552304-77.2003.8.12.0009 (23/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima da Silva - Reqdo: BANCO BMG

0550916-42.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Antônio Ferreira Dias e outros

0551090-51.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias

0551098-28.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waldomiro Ribeiro dos Santos

0551116-49.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Afonso Martins Carrijo

0551139-92.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clayton Justino da Silva

0551149-39.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elder Alves Torres

0551848-30.2003.8.12.0009 (24/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lizete Rivelli e outros

0550224-43.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Inacio Nogueira

0550650-55.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tiago Rodrigues Freitas

0550685-15.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adir Picco

0550955-39.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denival dos Santos e outro

0551049-84.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Carlos Domingues Fernandes e outro

0550714-65.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Santana Silva

0550698-14.2003.8.12.0009 (25/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliete de Oliveira Carrijo

0550696-44.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Flávio Lorenzon

0550662-69.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro e outro

0550891-29.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eden Williams Fernandes Gonçalves

0550888-74.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marciel Afonso Felix e outro

0550715-50.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Stephani

0550712-95.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ewerton dos Santos Silva

0551115-64.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Rogerio Pellet

0550691-22.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro

0551162-38.2003.8.12.0009 (26/06/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lorival Matias dos Santos

0551863-96.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz Ferreira dos Santos

0551224-49.2001.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Aparecida da Boa Morte

0551190-40.2002.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio de Souza Amorin

0551862-14.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oezino Paulino Alves

0551858-74.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Antônio Reghelin

0551856-07.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Inácio Ferreira

0551855-22.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lilian Martins Costa

0551854-37.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Campos Silva

0551853-52.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venisvaldo Felix Garcia

0551866-51.2003.8.12.0009 (07/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wel Barbosa de Paula

0552154-96.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: João Batista Lopes da Costa

0552157-51.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Genésio Rodrigues Lacerda

0552159-21.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Ivany Ferreira Freitas

0552130-68.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: Valdinéia Aparecida da Silva

0552146-22.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqda: Maria do Carmo Rodrigues

0552145-37.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Celso Yukio Mitsumori

0552150-59.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: Fabio Souza Magalhaes

- 0552151-44.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: purificação espindola
- 0552149-74.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: José Marcos de Lima
- 0552099-48.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromoveis Costa Rica Ltda EPP - Reqdo: José Roberto Guedes
- 0552289-11.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ronaldo Queiroz Costa - Reqdo: Roberto de Jesus Ferreira Dias
- 0552297-85.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Silvío Oliveira Teixeira
- 0552290-93.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marilene rodrigues dos santos - Reqdo: Reni Barcello
- 0552208-62.2003.8.12.0009 (08/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: valsequis souza de menezes - Reqdo: Vílson José Inácio
- 0551871-73.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Jesus de Oliveira
- 0552158-36.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Ozziel Francisco da Silva
- 0552133-23.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diniz Marcos Pozzobom - Reqda: Natalina Malaquias Soares
- 0552106-40.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: junior moreira alves
- 0552261-43.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Sebastião Lopes
- 0552274-42.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Sebastião Lopes
- 0552204-25.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Regismar Klein Cipriano
- 0552228-53.2003.8.12.0009 (09/07/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonia Furtado de Oliveira - Reqdo: Esmeraldo Pereira Borges e outro
- 0550677-38.2003.8.12.0009 (16/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Pina Cardoso
- 0550713-80.2003.8.12.0009 (16/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barbosa de Queiroz
- 0550697-29.2003.8.12.0009 (16/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givaldo Felix dos Santos
- 0551100-95.2003.8.12.0009 (16/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Railma Paes de Souza
- 0551178-89.2003.8.12.0009 (16/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Solange Moreira
- 0551885-57.2003.8.12.0009 (18/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alonso Fernandes de Araujo
- 0550642-78.2003.8.12.0009 (22/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tânia Jabour
- 0551046-32.2003.8.12.0009 (24/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Roberto Pulzatto
- 0550189-83.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Andrade de Almeida
- 0550188-98.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - Réu: Altieres Barroso de Lima
- 0550657-47.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizete Paula Martins
- 0550654-92.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademar Genel Dourado
- 0550890-44.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neicimar Melo Lemos
- 0550710-28.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Rodrigues Dourado
- 0551093-06.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adoroaldo Pinto Vieira
- 0551103-50.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otacílio Borges Pereira
- 0551111-27.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Lopes
- 0551845-75.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir da Silva Pereira
- 0551876-95.2003.8.12.0009 (25/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natalina Gomes de Souza
- 0550674-83.2003.8.12.0009 (29/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Umbelina de Souza
- 0550881-82.2003.8.12.0009 (29/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Candido Dantas
- 0550705-06.2003.8.12.0009 (29/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilton Lourenço Cardoso Filho
- 0551097-43.2003.8.12.0009 (29/07/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Onedes Pimenta da Rocha
- 0551196-42.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ministério público - Réu: Ozziel Francisco da Silva e outro
- 0550884-37.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romildo Joaquim Custódio
- 0550950-17.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Aparecido de Oliveira
- 0550940-70.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurandir Gomes de Almeida
- 0550701-66.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Jesus de Freitas
- 0551089-66.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izaltino Antonio da Silva
- 0551096-58.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Naudal Alves de Lemos
- 0551123-41.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Almeida Farias
- 0552138-45.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson da Silva - Reqdo: João Batista de Carvalho Filho
- 0552137-60.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Neto da Silva - Reqda: Benedita Souza Santos
- 0552142-82.2003.8.12.0009 (04/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - ME - Reqdo: Milton Almeida Farias
- 0552129-83.2003.8.12.0009 (05/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Paes da Silva - Reqdo: Consorcio Nacional Chevrolet
- 0551099-13.2003.8.12.0009 (12/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mario Paiva Ribeiro de Sá
- 0551142-47.2003.8.12.0009 (13/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco José Gomes dos Santos
- 0551105-20.2003.8.12.0009 (18/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rúbia Schimit Pelegrine
- 0551122-56.2003.8.12.0009 (18/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fatima Correa Soares
- 0550208-89.2003.8.12.0009 (19/08/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gunter Gomes da Silva
- 0552141-97.2003.8.12.0009 (20/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: laercio ferreira - Reqdo: José Barbosa de Queiroz
- 0552139-30.2003.8.12.0009 (20/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelar Jaime Scherer - Reqdo: ADM do Brasil Ltda e outro
- 0552143-67.2003.8.12.0009 (20/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: ROBERTO DE JESUS FERREIRA DIAS
- 0552167-95.2003.8.12.0009 (20/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cacildo Ferreira - Reqdo: Banco Ford S/A
- 0550177-69.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Laercio Ferreira - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reclamdo: Roberto Carlos da Silva dos Santos
- 0550648-85.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Solange Pereira Alves
- 0551047-17.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oreci Ferreira Severino
- 0550706-88.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Rodrigues Alexandre
- 0551179-74.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gersio Gabaron Vargas
- 0552147-07.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: laercio ferreira - Reqdo: Celso Tregnago
- 0552103-85.2003.8.12.0009 (22/08/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: laercio ferreira - Reqda: Eva Aparecida de Souza Rodrigues e outro
- 0551078-37.2003.8.12.0009 (25/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jocenilia José Gomes
- 0550218-36.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marly Oliveira da Silva
- 0550681-75.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jacinto Rocha Pereira e outro
- 0550719-87.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vílson Queiroz da Silva e outro
- 0550718-05.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iracema Louveira de Oliveira
- 0550717-20.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Edson Rodrigues Souza e outro
- 0551104-35.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Divino Oliveira Barbosa
- 0550690-37.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Pereira Borges
- 0551144-17.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidney Roberto Soares
- 0551164-08.2003.8.12.0009 (26/08/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reinaldo dos Santos e Silva

- 0550221-88.2003.8.12.0009 (28/08/2003) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Everaldo Pereira dos Santos - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Adevaldo Dias de Amorim
- 0550182-91.2003.8.12.0009 (29/08/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Lemos de Souza
- 0550186-31.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fátima Aparecida de Paulos Santana
- 0550202-82.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Carlos Braga Fernandes e outros
- 0550215-81.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elbio Teodoro dos Santos e outro
- 0550214-96.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Sintia Vilela e outros
- 0551027-89.2004.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Paes Barbosa
- 0550686-97.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Aparecido Almeida da Silva
- 0550887-89.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zuleide Bela dos Santos
- 0550898-21.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Donizete Alves
- 0551094-88.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oreci Ferreira Severino
- 0551095-73.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Ferreira Dias
- 0551080-07.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moacir Pereira de Carvalho
- 0551077-52.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Moreira dos Santos
- 0551133-85.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weberson Aparecido Gonçalves de Melo
- 0551156-31.2003.8.12.0009 (01/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eden Williams Fernandes Gonçalves
- 0552134-08.2003.8.12.0009 (02/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Micias Almeida Santana - Reqdo: Amaro Dias Gonzaga
- 0552135-90.2003.8.12.0009 (02/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Micias Almeida Santana - Reqda: maria do carmo
- 0550161-18.2003.8.12.0009 (09/09/2003) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Valdemar Severino Ferreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Exectdo: Geraldo Neuri Morais Cabreira
- 0552175-72.2003.8.12.0009 (09/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cesarino Cândido Narciso - Reqda: Brasil Telecom S/A
- 0550220-06.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Analdo Gonçalves de Jesus
- 0550716-35.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Samuel Lemos Lima
- 0551085-29.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderley Candido de Souza e outro
- 0551084-44.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Guimarães Espindola
- 0550709-43.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alfredo Francisco da Silva
- 0550700-81.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genildo Aparecido de Castro
- 0550695-59.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Peres Vergara
- 0551101-80.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altamiro Sebastiao dos Santos
- 0551102-65.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alfredo Francisco da Silva
- 0551106-05.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Pereira Dias
- 0551079-22.2003.8.12.0009 (15/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvanice Oliveira de Miranda e outro
- 0551150-24.2003.8.12.0009 (16/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arioni Rosa de Souza e outro
- 0552105-55.2003.8.12.0009 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson da Silva - ME - Reqdo: rudimar luiz merlo
- 0552250-14.2003.8.12.0009 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: Elisangela Macedo de Jesus
- 0552224-16.2003.8.12.0009 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson da Silva - ME - Reqdo: Weire Jesus de Melo
- 0552163-58.2003.8.12.0009 (17/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Cardoso dos Santos - Reqdo: Antonio Francisco Dourado
- 0550720-72.2003.8.12.0009 (19/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídes Rodrigues Martins e outro
- 0550225-28.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdeir Garcia de Carvalho - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
- 0550180-24.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Roberto Dias Garcia
- 0550198-45.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osvaldo Caetano Soares
- 0550647-03.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sivaldo Gonzaga de Mello
- 0551033-96.2004.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosmaria Aparecida Feliciano
- 0550672-16.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Narcizo Lacerda
- 0550882-67.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Batista Carrijo
- 0550893-96.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francislei Rodrigues de Almeida
- 0550902-58.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Pereira de Souza
- 0550909-50.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Audimar Nogueira de Carvalho
- 0550915-57.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Inácio Freire Ruas
- 0550958-91.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Darlan Luiz da Silva
- 0551055-91.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Alves de Oliveira
- 0550689-52.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leila Regina Guilarde
- 0550711-13.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo Aparecido de Oliveira
- 0551087-96.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jocenilia José Gomes e outro
- 0551086-14.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valteir Lemos Dias
- 0551083-59.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronei Eurico Nogales
- 0550708-58.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Flaurindo da Silva
- 0550703-36.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gabriel Martins de Souza
- 0551081-89.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jelson Luiz de Mello
- 0551075-82.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo da Silva Pereira
- 0551074-97.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo de Paula Garcia
- 0551070-60.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Ferreira de Borgonha
- 0551121-71.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosivaldo Jaques Padilha
- 0551127-78.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rúbica Schmidt e outro
- 0551145-02.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delza Alves de Lima
- 0551180-59.2003.8.12.0009 (22/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Francisco Braz
- 0550894-81.2003.8.12.0009 (23/09/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dayane Alves da Silva e outros
- 0552303-92.2003.8.12.0009 (23/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bastregui & Rocha Ltda-Me - Reqda: Marina Narcisa lacerda
- 0552277-94.2003.8.12.0009 (23/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bastregui & Rocha Ltda-Me - Reqda: Terezinha Alves de Matos
- 0552268-35.2003.8.12.0009 (23/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bastregui & Rocha Ltda-Me - Reqda: lenir pereira martins ferreira
- 0552164-43.2003.8.12.0009 (23/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alex Melo da Silva - Reqda: Maria Rodrigues Melo
- 0552196-48.2003.8.12.0009 (23/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bastregui & Rocha Ltda-Me - Reqdo: José Cândido Narcizo
- 0552101-18.2003.8.12.0009 (29/09/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jaitton santos de brito - Reqda: Natalina Malaquias Soares
- 0550896-51.2003.8.12.0009 (01/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Salus Arruda de Oliveira
- 0550917-27.2003.8.12.0009 (01/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Dias Silva
- 0550951-02.2003.8.12.0009 (01/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogério Furquim Rondon e outro
- 0551043-77.2003.8.12.0009 (01/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edil Soares de Almeida
- 0552284-86.2003.8.12.0009 (01/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diná Barbosa Silva - Reqdo: Delta Engenharia e Construção Ltda
- 0552153-14.2003.8.12.0009 (07/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Fernando Luiz da Silveira Osorio
0552319-46.2003.8.12.0009 (07/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: edgar soares da silva
0552082-12.2003.8.12.0009 (07/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Agnaldo Junior dos Santos
0552090-86.2003.8.12.0009 (07/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marinei freire ruas - Reqda: Ana Levati de Oliveira
0552285-71.2003.8.12.0009 (07/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marinei freire ruas - Reqda: Marlene Levati de Oliveira
0552192-11.2003.8.12.0009 (07/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Lázaro dos Santos - Reqdo: José Carlos Vascão
0550676-53.2003.8.12.0009 (08/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Antonio Paes e outros
0550883-52.2003.8.12.0009 (08/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vivian Martins Coelho
0550907-80.2003.8.12.0009 (08/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Euripedes Cunha da Silva
0550920-79.2003.8.12.0009 (08/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lucia Alves e outros
0550929-41.2003.8.12.0009 (08/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilar Blaszaki
0551073-15.2003.8.12.0009 (08/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevan Tomaz de Oliveira
0550232-20.2003.8.12.0009 (10/10/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Delmo Francisco de Oliveira e outro - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
0552111-62.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: celeida alves de oliveira
0552102-03.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Lázaro dos Santos - Reqdo: José Carlos Vascão
0552246-74.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva de Souza Furquim - Reqdo: Celso Luiz Marafon
0552307-32.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças - Reqdo: Domingos Inácio da Silva
0552257-06.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marinei freire de jesus - Reqdo: ivany ferreira freitas
0552309-02.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Rudimar Luiz Merlo
0552313-39.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marinei freire ruas - Reqdo: luiz inocencio dos reis
0552317-76.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marinei freire ruas - Reqdo: Joao Ferreira de Andrade
0552107-25.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: Elisangela Macedo de Jesus
0552083-94.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Antonio Conceição dos Santos
0552086-49.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Maria de oliveira - Reqdo: Theodoro dos Santos
0552270-05.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: José Fernandes
0552312-54.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Roberto da Silva - Reqdo: Juraci Barbosa de Lima
0552236-30.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Lázaro Gomes de Castro
0552187-86.2003.8.12.0009 (23/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: keyla martins lopes - Reqdo: Consórcio Nacional Luiza S/C Ltda.
0552291-78.2003.8.12.0009 (24/10/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adivon de Paula Silva - Reqdo: adamazildo pandini
0550644-48.2003.8.12.0009 (31/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Rozendo Viana
0551092-21.2003.8.12.0009 (31/10/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Madalena Alves da Silva
0550199-30.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Cardoso dos Santos
0550668-76.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Dimas Martins Gomes
0550885-22.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues dos Santos Filho
0550904-28.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Andrade de Almeida
0550924-19.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Édna Maria Chaves
0550918-12.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Franquicinei Silvério Félix
0550952-84.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurides Bercó da Silva
0550949-32.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino Pereira Nogueira
0550953-69.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Divazir José de goes
0550954-54.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Aparecido de Oliveira
0550941-55.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcionil de Souza Candido
0550938-03.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Carlos dos Santos Trento e outro
0551067-08.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iramilton Rodrigues dos Santos
0551060-16.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Lucianetti
0551053-24.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidneis Lopes da Silva
0551051-54.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvana Cristina de Azeredo Maia
0551045-47.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Soares de Almeida
0551042-92.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosangela Barbosa da Silva
0550702-51.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Robson Narciso de Paula
0551082-74.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Faustino Neto e outro
0551072-30.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivair Dias Menezes
0552254-51.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Divino Dias Rodrigues - Reqdo: jerônimo de assis paes
0552253-66.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nair da Silva Dias - Reqda: Sandra Regina Medrado Costa
0552095-11.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geiliane Nogueira da Silva - Reqdo: José Carlos Vascão
0552310-84.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Luiza da Silva - Reqda: genesi gonçalves da silva
0552314-24.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Luiza da Silva - Reqdo: tatyane pricila matos
0552249-29.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ozair Dias Ferreira - Reqdo: Paulo Justino
0552292-63.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Luiza da Silva - Reqda: Adaíza Tiago Alves
0552180-94.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandra Luiza da Silva - Reqdo: felipe de jesus zander
0552195-63.2003.8.12.0009 (05/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celi Barbosa Costa Silva - Reqdo: Charli Batista dos Santos Costa
0550694-74.2003.8.12.0009 (20/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adolfo Garcia de Santana
0550692-07.2003.8.12.0009 (20/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nildevan Maximiano Ananias e outros
0552258-88.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: Edina Francisca da Silva
0552295-18.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: Adaíza Tiago Alves
0552298-70.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: marcos rogerio de assis
0552302-10.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: sebastiana queiroz fontoura
0552306-47.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: cleria candido gonçalves
0552241-52.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Domingos Cezar Galerani
0552245-89.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Verceli Borges Nunes
0552266-65.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Verceli Borges Nunes
0552267-50.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - Reqdo: José Gleijane de Oliveira
0552260-58.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: edinalva moreira dos santos
0552240-67.2003.8.12.0009 (21/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: Angelica Montenegro Antunes

0550217-80.2005.8.12.0009 (25/11/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Afonso Ferreira Paes
 0550649-70.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isaias Batista da Cunha
 0550679-08.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Honorio Sanches Fernandes
 0550936-33.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anilton Fagundes de Carvalho
 0550946-77.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Paes e outros
 0551062-83.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delmiro Ferreira Alves
 0551052-39.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jocilaine Gonçalves de Almeida
 0550707-73.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Barbosa da Conceição
 0550704-21.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dercídio Ferreira de Andrade
 0550693-89.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdineis Pereira dos Santos
 0552318-61.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vicentina Rocha de Azevedo - Reqda: Maria Anselmo da Silva
 0552256-21.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Castro Dias - Reqdo: Paulo Sergio da Silva
 0552183-49.2003.8.12.0009 (25/11/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odilon Silva - Reqdo: Vantolides Aparecido Machado da Silveira
 0550174-17.2003.8.12.0009 (02/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Aparecido da Silva Vilella
 0550740-29.2004.8.12.0009 (05/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Antunes Lopes
 0552311-69.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Jose Lopes
 0552315-09.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Devonzir Vieira
 0552299-55.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Danila de Paula Pereira Furtado - Reqda: Barbara Gomes de Paula
 0552279-64.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: marcio vaz gomes
 0552243-22.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: lorivaldo de almeida
 0552244-07.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Daniel José de Souza
 0552248-44.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: José Roberto
 0552263-13.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: lucia aparecida borges da silva
 0552252-81.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Maria Barcelos de Menezes - Reqdo: Cesarino Cândido Narciso
 0552264-95.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: dorani rodrigues pereira - Reqdo: Edoildo Ramos e outro
 0552276-12.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Lorivaldo Pereira da Silva
 0552280-49.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: reinaldo machado farias
 0552168-80.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Fernando Luiz da Silveira Osorio
 0552200-85.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Ines de Souza - Reqdo: José Pereira dos Santos
 0552188-71.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: F.V. Comércio e Representação Ltda
 0552184-34.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: geraldo silverio rodrigues
 0552232-90.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Simone da Silva
 0552211-17.2003.8.12.0009 (09/12/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Agro Serrana Ltda
 0550185-46.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cesar Ferreira
 0550678-23.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olavo Galdino de Almeida
 0550895-66.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Altair Candido da Silva
 0550914-72.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Nedino Vargas
 0550919-94.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Martins Coelho
 0550922-49.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimar Ancelmo Barbosa de Souza
 0550926-86.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio de Souza Garcia
 0550921-64.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reiny Liz Abadia da Silva
 0550930-26.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Ivase
 0550931-11.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Dias Ferreira
 0550935-48.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Nedino Vargas
 0550944-10.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Alves Batista
 0550923-34.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Rodrigues de Oliveira
 0550960-61.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademivaldo da Silva Dias
 0550945-92.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orsulangio Braz dos Santos
 0550948-47.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Alves de Oliveira
 0550947-62.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenal de Figueiredo
 0551065-38.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maise da Silva e outro
 0551064-53.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valsomiro Pilati Sobrinho
 0551054-09.2003.8.12.0009 (10/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Nedino Vargas
 0501461-06.2006.8.12.0009 (13/12/2003) - Termo Circunstanciado - Autor: Jose Clebio Freitas Santana
 0550928-56.2003.8.12.0009 (16/12/2003) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Januário de Sozsa
 0550197-60.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Carlos Silvério de Oliveira
 0550742-96.2004.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Paulino de Andrade e outro
 0550651-40.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genilson Aleixo Ferreira
 0550655-77.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marco Soel Paes Machado
 0550661-84.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gildo Luiz Vaz
 0550664-39.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Felício Pereira França
 0550675-68.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hillies de Oliveira
 0551097-09.2004.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Roberto Araujo da Silva
 0550666-09.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Jesus de Freitas
 0550682-60.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Inácio Rodrigues
 0550667-91.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar de Oliveira Carrijo e outro
 0550665-24.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailda Pereira da Silva e outro
 0550680-90.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Brais Gomes Pereira e outro
 0550886-07.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Trindade da Rocha
 0550897-36.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adailton Queiroz Costa
 0550899-06.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arnaldo Nogueira de Almeida
 0550900-88.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Barbosa da Conceição
 0550905-13.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genilson Aleixo Frreira
 0550906-95.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Garcia Lemos
 0550908-65.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vital de Souza
 0550910-35.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo Ribeiro Campos
 0550925-04.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Pina Cardoso

- 0550933-78.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Paes Gomes
- 0550934-63.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joel Rosa de Souza
- 0551295-46.2004.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Euripedes Balsanulfo Barbosa
- 0550956-24.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzenir Freitas de Oliveira
- 0551076-67.2003.8.12.0009 (06/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonia Furtado de Oliveira e outro
- 0550207-07.2003.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Martins de Souza
- 0550978-48.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marínes José Luiz Garcia
- 0551013-08.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marques Cordeiro
- 0551056-42.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Nunes Chaves
- 0551057-27.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lazaro Santana Barbosa
- 0551059-94.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Novais de Souza
- 0551065-04.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Carlos Nicolette
- 0551134-36.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simão Francisco de Oliveira
- 0551126-59.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Jesus de Freitas
- 0551196-76.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Everson de Oliveira Flores
- 0551237-43.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Luiz Rodrigues de Souza
- 0551251-27.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
- 0550937-18.2003.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Carmelina Alves de Amorim
- 0551293-76.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aguiar Luiz de Freitas
- 0551301-53.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourivaldo Pereira de Jesus
- 0551298-98.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulino Levati Neto
- 0551302-38.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alenir Dias Gomes
- 0551296-31.2004.8.12.0009 (09/01/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Ferreira Dutra
- 0551989-15.2004.8.12.0009 (12/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Clemetino Nogueira - Reqdo: Ademir Macedo Rodrigues
- 0551966-69.2004.8.12.0009 (12/01/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: rui carlos pereira - Reqdo: Iremar Fernandes Apolinário
- 0550189-49.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Rildo Araujo Ferreira
- 0550186-94.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqda: Aparecida Dias Ataiades
- 0550185-12.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Venisvaldo Felix Garcia - Execcto: Aristides José de Souza
- 0550181-72.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Venisvaldo Felix Garcia - Execcto: Donizete Jesus Martins Carrijo
- 0551973-61.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanisvaldo Felix Garcia - Reqda: Graziela Terzetti
- 0551981-38.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Osvaldo Caetano Soares
- 0551985-75.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: fernando ferraz
- 0551997-89.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Aristides José de Souza
- 0551993-52.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Gerson Rodrigues de Araújo
- 0551990-97.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Ireno Souza Prado
- 0551970-09.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanisvaldo Felix Garcia - Reqdo: mauro furoni
- 0552081-90.2004.8.12.0009 (03/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: Davi Batista Nogueira
- 0550169-58.2004.8.12.0009 (04/02/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Rubens Braz Carneiro - Execcto: Altamiro Sebastião dos Santos
- 0551995-22.2004.8.12.0009 (04/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: gilberto vaciles bilacchi junior - Reqdo: mario ricardo neto
- 0550166-06.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Processo de execução - Exeqte: Odilon Silva - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Execcto: Vantuides Aparecido Machado da Silveira
- 0550170-43.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Valdemir Alves - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Execcto: Benones José Souza
- 0551297-16.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Barbosa e outro
- 0551977-98.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Aildelena Paula Ribeiro
- 0551925-05.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: João donizete alves
- 0551982-23.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marinei freire ruas - Reqda: rosemar ribeiro dos santos
- 0551974-46.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: valdelice danta braga
- 0551958-92.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo Pereira de Oliveira - ME - Reqdo: Elton Rodrigues de Oliveira
- 0551964-02.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adilson A. Freitas da Silva - Reqdo: Ronei Eurico Nogales e outro
- 0552012-58.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson da Silva - ME - Reqdo: Laura Dias de Oliveira
- 0552008-21.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: francisco teofilo da silva - Reqdo: lizeu pereira da silva
- 0552004-81.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Urbano Paes Garcia Dias
- 0551991-82.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neusilene Assis de Oliveira - Reqdo: adolfo
- 0552000-44.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R S Ind e Com de Cereais Ltda - ME - Reqdo: vale e moura Ltda
- 0551980-53.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aurora Vieira - Reqdo: Santana Cell
- 0552080-08.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: NILSON PAES DA SILVA
- 0552076-68.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Albino Benatti - Reqdo: José Roberto
- 0552067-09.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adilson A. Freitas da Silva - Reqda: Vania Santana Silva
- 0552059-32.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: julia severina paniago
- 0552042-93.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: sandro jose dias
- 0552038-56.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: cleiuda paes da silva - Reqdo: Jociney Severino Chaves
- 0552034-19.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R S Ind e Com de Cereais Ltda - ME - Reqdo: antonio joaquim resende
- 0552022-05.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adivon de Paula Silva - Reqdo: antonio riozo kurosu
- 0552009-06.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iracema Barros Barzanufo - Reqdo: Fabio da Cruz Marquez
- 0552112-13.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson da Silva - ME - Reqdo: Ronivaldo Figueiredo da Silveira
- 0552116-50.2004.8.12.0009 (10/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson da Silva - ME - Reqda: vania severino vilela
- 0550734-22.2004.8.12.0009 (13/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Artidório Rosa Barbosa
- 0551175-03.2004.8.12.0009 (15/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ednaldo Nogueira de Souza
- 0550943-25.2003.8.12.0009 (15/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abelino Lopes da Silva
- 0551280-77.2004.8.12.0009 (15/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmair Alves Maia
- 0551305-90.2004.8.12.0009 (15/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Henrique Felipe Ribeiro
- 0551304-08.2004.8.12.0009 (15/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Henrique Elpidio
- 0551291-09.2004.8.12.0009 (17/02/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Donizete da Silva
- 0551987-45.2004.8.12.0009 (25/02/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelina Maria Pereira - Reqdo: roberto
- 0551926-87.2004.8.12.0009 (02/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Deoclides Forte - Reqdo: Enio Roberto Binoto
- 0551921-65.2004.8.12.0009 (02/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adao Ferreira Araujo - Reqdo: luiz francisco garcia cabreira
- 0551972-76.2004.8.12.0009 (02/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Roberto Marion - Reqdo: Altamiro Paulino de Menezes
- 0551975-31.2004.8.12.0009 (02/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R S Ind e Com de Cereais Ltda - ME - Reqdo: vale e moura Ltda
- 0551979-68.2004.8.12.0009 (02/03/2004) - Procedimento do Juizado Es-

- pecial Cível - Reqte: R S Ind e Com de Cereais Ltda - ME - Reqdo: vale e moura ltda
0552046-33.2004.8.12.0009 (02/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Correia de Oliveira - Reqdo: Flávio Gonzaga Vila
0551922-50.2004.8.12.0009 (03/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávio Tavares da Silva - Reqdo: Vera Lúcia Martins Figueira
0552071-46.2004.8.12.0009 (03/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: F.V. Comércio e Representação Ltda
0552100-96.2004.8.12.0009 (03/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cícero Pereira - Reqda: Fabiana Paes
0552148-55.2004.8.12.0009 (03/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Deoclides Forte - Reqdo: Enio Roberto Binoto
0552111-28.2004.8.12.0009 (03/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Sergio da Silva - Reqdo: Finama Auto Financiamento S/C Ltda
0551934-64.2004.8.12.0009 (04/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marivone Batista da Rocha - Reqdo: João danisio dresch
0551988-30.2004.8.12.0009 (04/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: C.Gonçalves e Cia Ltda-me
0552127-79.2004.8.12.0009 (04/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argeu de Queiroz - Reqda: Ilidia Rodrigues do Nascimento
0552122-57.2004.8.12.0009 (04/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Weverton Francisco Matos - Reqdo: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMAERICANO S/C LTDA
0552118-20.2004.8.12.0009 (04/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Weverton Francisco Matos - Reqdo: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda
0552093-07.2004.8.12.0009 (04/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Nogueira de Souza - Reqdo: Ademar Ambrósio da Silva e outro
0551942-41.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Leopoldo Paes Fontoura
0551938-04.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: leonildo noqueira polizel
0551930-27.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Inês de Souza - Reqdo: Sebastiao Luiz da Silva
0551978-83.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqda: valdenia maria cavalcanti nascimento
0551983-08.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bastregui & Rocha Ltda-Me - Reqda: Marina Narcisca lacerda
0551996-07.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqda: Lucimeire Leal de Oliveira
0551992-67.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: raphael coelho osório
0552088-82.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: julierme justino leonel
0552131-19.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Theodoro dos Santos
0552117-35.2004.8.12.0009 (05/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Furtado - Reqdo: banco do brasil s.a
0552007-36.2004.8.12.0009 (10/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ronaldo Queiroz Costa - Reqdo: ROBERTO DE JESUS FERREIRA DIAS
0502655-41.2006.8.12.0009 (10/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: helcio custodio da silva - Reqdo: Finama Auto Financiamento S/C Ltda
0551950-18.2004.8.12.0009 (11/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Romildo Macedo de Jesus - Reqdo: Auto Posto Canarinho
0552063-69.2004.8.12.0009 (11/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delamar Rosa de Souza - Reqdo: anezia noqueira da silva
0551093-69.2004.8.12.0009 (17/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mercide da Silva
0552047-18.2004.8.12.0009 (19/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourivaldo Alves Feitosa - Reqda: ilda (vulgo dica)
0551144-80.2004.8.12.0009 (22/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Carlos Borgesda da Silva
0551288-54.2004.8.12.0009 (22/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mariusa dos Santos
0551303-23.2004.8.12.0009 (22/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Vascão
0552050-70.2004.8.12.0009 (22/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: mecias almeida santana - Reqdo: Cicero Albertino Rodrigues
0551949-33.2004.8.12.0009 (23/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: temistocles oliveira lima
0552051-55.2004.8.12.0009 (23/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leci Batista Carrijo - Reqdo: Flávio Gonzaga Vila
0551968-39.2004.8.12.0009 (25/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio de Oliveira teixeira - Reqdo: Vilmar José de Menezes
0552096-59.2004.8.12.0009 (25/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinarte Garcia de Siqueira - Reqdo: Jailton Santos de Brito
0550561-95.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista Alves
0551113-60.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Alves Dias
0551181-10.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oley Vargas de Jesus
0551160-34.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Mario de Oliveira
0551169-93.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neocide Rodrigues Araujo
0551205-38.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiany Nogueira de Carvalho e outro
0551227-96.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ranulfo de Andrade
0551195-91.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Rodrigues Alexandre e outro
0551217-52.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciene Rodrigues Costa
0551197-61.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Severino da Silva
0551226-14.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Januário de Sozsa
0551198-46.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jonir Rodrigues Faustino
0551233-06.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hilton Bulhões Júnior
0551235-73.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Teixeira Batista
0551239-13.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Pedro de Oliveira
0551240-95.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edil Soares de Almeida
0551242-65.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Redivaldo Martins de Souza
0551243-50.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denilson Augusto
0551250-42.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edinaldo Menezes
0551255-64.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Mario de Oliveira
0551268-63.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Ferreira de Andrade
0551267-78.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Lourenço de Souza
0551261-71.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nildomar Barbosa Pimenta
0551258-19.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cícero Tenório da Silva
0551286-84.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Henrique Felipe Ribeiro
0551287-69.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João dos Reis Gonzaga
0551289-39.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ilson da Silva Ferreira
0551292-91.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilson Costa das Chagas
0551931-12.2004.8.12.0009 (26/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson Silvino - Reqdo: ivan carlos alberton
0550637-22.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Falta de Abilitação - Réu: José Gomes da Silva
0550737-74.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizete Lisboa
0551139-58.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walney Silva Lacerda Toto e outro
0551167-26.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Kleives Pereira da Silva
0551163-86.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Regina de Brito
0551176-85.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Micias Almeida Santana
0551174-18.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Henrique Rodrigues
0551187-17.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Batista de Amorim
0551191-54.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Fernandes
0551199-31.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilso Silva de Paula

- 0551254-79.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Carlos da Silva
- 0551269-48.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wellington de Melo Rodrigues Gomes
- 0551270-33.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio dos Santos Duro
- 0551282-47.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudionor Izidoro Pereira
- 0551294-61.2004.8.12.0009 (29/03/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida de Jesus Narciso Gonçalves
- 0551984-90.2004.8.12.0009 (30/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jhonatan de Oliveira Freitas - Reqdo: GEDIEL
- 0552045-48.2004.8.12.0009 (31/03/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA - ME - Reqdo: sairon pereira soares
- 0551933-79.2004.8.12.0009 (01/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: valdomiro de oliveira - Reqdo: Realino Suriano de Melo
- 0551971-91.2004.8.12.0009 (01/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Doralina Alves Ferreira - Reqdo: Hilton Bulhões Júnior
- 0552097-44.2004.8.12.0009 (01/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jaime Queiroz Damasceno - Reqdo: Realino Suliano de Melo
- 0551941-56.2004.8.12.0009 (05/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: vera lúcia leal de oliveira amaral - Reqdo: Herenci Barbosa Lima
- 0551999-59.2004.8.12.0009 (05/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: vera lúcia leal de oliveira amaral - Reqdo: fabio
- 0551945-93.2004.8.12.0009 (06/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fabiano Barbosa de Lima - Reqdo: Sidney Roberto Soares
- 0550573-12.2004.8.12.0009 (12/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Barbosa da Conceição
- 0552146-85.2004.8.12.0009 (12/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marcelo gomes de oliveira - Reqdo: fabio da silva pântano
- 0552120-87.2004.8.12.0009 (13/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maurilio Eugenio de Souza - Reqda: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações
- 0551150-87.2004.8.12.0009 (14/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzitana Francisca dos Santos
- 0551962-32.2004.8.12.0009 (14/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA - ME - Reqdo: sairon pereira soares
- 0552015-13.2004.8.12.0009 (15/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: Tomaz & Felix Ltda - EPP
- 0552062-84.2004.8.12.0009 (15/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eden Willians Fernandes Gonçalves - Reqdo: Alexandre dos Santos Barcelos
- 0552017-80.2004.8.12.0009 (15/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Rodrigues - Reqdo: Ângelo Filisbino de Souza
- 0552115-65.2004.8.12.0009 (15/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: Eunice Maria Martins
- 0551223-59.2004.8.12.0009 (17/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ariovaldo Ferreira Rodrigues e outro
- 0551260-86.2004.8.12.0009 (17/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero da Silva
- 0551145-65.2004.8.12.0009 (19/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moises Correa da Silva
- 0551172-48.2004.8.12.0009 (19/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo José de Almeida Júnior
- 0551170-78.2004.8.12.0009 (19/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudinei Silva Mansano
- 0551200-16.2004.8.12.0009 (19/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucenir Neto da Silva
- 0551285-02.2004.8.12.0009 (19/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourivaldo Paulino de Souza
- 0551290-24.2004.8.12.0009 (19/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wanderley Cosme Mariano Nantes
- 0551108-38.2004.8.12.0009 (23/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elisangela Cabral da Silva e outros
- 0551952-51.2005.8.12.0009 (25/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eli Joelson Andrade da Silva
- 0550165-21.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cláudia Roberta Aparecida Inácio
- 0550985-40.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Ademirso Garcia Rodrigues
- 0551045-13.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dercídio Ferreira de Andrade
- 0551168-11.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmir Silva Barros
- 0551183-77.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo César Barbosa de Almeida
- 0551232-21.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Gonçalves e outros
- 0551234-88.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliane Nazaro e outros
- 0551238-28.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ermelindo Tregnago
- 0551241-80.2004.8.12.0009 (26/04/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana da Silva Brito
- 0552057-62.2004.8.12.0009 (27/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edmar Bento Garcia - Reqdo: José Souza Alves
- 0551940-71.2004.8.12.0009 (29/04/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: evanio martns nogueira - Reqdo: José Leandro
- 0551965-84.2004.8.12.0009 (04/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evaldo Pereira Meaquita - Reqdo: Luciano Moyses Ruys
- 0551969-24.2004.8.12.0009 (04/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: lucimara oliveira dias D' auria - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios LTDA.
- 0551936-34.2004.8.12.0009 (04/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanusa Marques da Silva - Reqdo: anjo pereira dias
- 0551086-77.2004.8.12.0009 (10/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carmem Lúcia Ferreira da Silva
- 0551162-04.2004.8.12.0009 (10/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zildete Barbosa Ferreira Souza
- 0551229-66.2004.8.12.0009 (10/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flavia Adriana Nunes Ribeiro e outro
- 0550175-65.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - ME - Reqdo: João Afonso Ferreira Paes
- 0551961-47.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eden Willians Fernandes Gonçalves - Reqdo: Cezinaldo de Almeida Cota
- 0551923-35.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastiana Batista do Nascimento - Reqdo: joão russafa
- 0551956-25.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: Elizabeth Sigrid Walmann
- 0552060-17.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: Ademar Alves Ferreira
- 0552056-77.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA - ME - Reqdo: Osmair Alves Maia
- 0552011-73.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Celso Luiz Eleuthério Marafon
- 0552058-47.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: gracilene de oliveira harthcopff
- 0552054-10.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: auristar custodio silva
- 0552073-16.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: kallita correa de rodrigues
- 0552021-20.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: carlos roberto da silva
- 0552074-98.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: João Danasio Dresch
- 0552143-33.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Sebastião Lopes
- 0552135-56.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elisangela Macedo de Jesus - Reqdo: Adailton Queiroz Costa
- 0552110-43.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: Araci Maria Martins ME
- 0552094-89.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: Terezinha Alves de Matos
- 0552101-81.2004.8.12.0009 (13/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqda: aparecida mara dias
- 0550190-34.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqda: Elizabeth Sigrid Walmann
- 0550188-64.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Venisvaldo Felix Garcia - Execcto: Sérgio L. C. Silva
- 0551957-10.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Alfredo de Araújo - Reqdo: João Batista Lemos
- 0551927-72.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jaime Queiroz Damasceno - Reqdo: izaltino
- 0551998-74.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Flávio dos Santos - Reqdo: Marcelo Martins Carrijo
- 0551932-94.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqda: Edivânia Soares da Silva

0552019-50.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqda: Agina Gonçalves Moreira
0552142-48.2004.8.12.0009 (14/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqdo: eder wilson ribeiro da silva
0550571-42.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ladiane da Cruz Anacleto
0551026-07.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivonete Terezinha Ramos
0551055-57.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudionor Rocha de Sousa
0551054-72.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ismael Sanches de Moraes
0551104-98.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Djanilton Rezende da Silva
0551106-68.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Teixeira de Souza
0551099-76.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tamiro Mocaz da Silva
0551127-44.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ismael Sanches de Moraes
0551141-28.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio Cesar Alves da Silva e outro
0551142-13.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônia Maria de Melo
0551171-63.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wenderson Ferreira de Lima
0551180-25.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Paes Neto
0551165-56.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Batista
0551178-55.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Silverio de Oliveira
0551179-40.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton de Oliveira
0551177-70.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vitor Hugo Schmalz
0551192-39.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deocides Rodrigues Martins
0551193-24.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hilario Soares dos Santos
0551219-22.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Vitorino de Freitas
0551247-87.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco de Assis da Trindade
0551256-49.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lidio Ferreira da Silva
0551266-93.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Dias Santana
0551272-03.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva de Lima Justino
0551274-70.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Lopes Barbosa
0551276-40.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelcídio Ferreira de Moraes
0551279-92.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos
0551937-19.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Correia Silva - Reqdo: gracieli
0552069-76.2004.8.12.0009 (17/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Correia Silva - Reqdo: vanderlan e outro
0551164-71.2004.8.12.0009 (19/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odirlei Tiago Alves
0551153-42.2004.8.12.0009 (19/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jailton Moreira Soares
0552023-87.2004.8.12.0009 (20/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Adailton Queiroz Costa
0550767-12.2004.8.12.0009 (21/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edilson Rodrigues de Oliveira e outro
0552041-11.2004.8.12.0009 (21/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: conceição aparecida vieira
0552013-43.2004.8.12.0009 (23/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Renato Garcia de Oliveira
0550638-07.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauricio Stein Vieira
0550798-32.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato Garcia de Oliveira
0551053-87.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Roberto da Silva
0551050-35.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júnior Cesar Esses Cambuí
0551079-85.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erivelton Pires Machado
0551096-24.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato Garcia de Oliveira
0551115-30.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Humberto carlos Pimenta
0551121-37.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Rodrigues Dourado
0551210-60.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zelma Maria Bezerra Werner
0551211-45.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Umbelino Gomes
0551231-36.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silovani Beraldina Rodrigues
0551299-83.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Soares de Oliveira
0552016-95.2004.8.12.0009 (24/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: renato franca cunha
0551084-10.2004.8.12.0009 (25/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Mario de Oliveira
0551189-84.2004.8.12.0009 (25/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marco Aurelio Dias de Almeida
0551264-26.2004.8.12.0009 (25/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Sérgio dos Santos Carrão e outros
0552064-54.2004.8.12.0009 (26/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marlene Ramos de Freitas Tábuas - Reqda: lourdes batista neponumoceno
0550203-33.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eden Willians Fernandes Gonçalves - Exectdo: Geniovaldo Santana da Silva
0550636-37.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Corrêa da Silva José
0551067-71.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Ney Pedroso
0551265-11.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Sérgio dos Santos Carrão e outros
0551284-17.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jairo Lucio de Almeida
0551929-42.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: arderico sampaio de freitas - Reqdo: marim
0552029-94.2004.8.12.0009 (27/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ana lucia da conceição - Reqdo: Arthur Lundgren S/A - Casas Pernambucanas
0551994-37.2004.8.12.0009 (28/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: Ricardo de Souza Nogueira
0552072-31.2004.8.12.0009 (28/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: Everton Moreira de Souza
0552027-27.2004.8.12.0009 (28/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: ana rosa dos reis
0551953-70.2004.8.12.0009 (31/05/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucimeire Leal de Oliveira - Reqdo: roberto mesquita
0550565-35.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moisés Floriano da Silva
0550629-45.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleyton Batista de Freitas
0550967-19.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim da Silva Dias
0551066-86.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aidano dos Santos
0551073-78.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilson Queiroz da Silva
0551114-45.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Lopes
0551100-61.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudmarques Rodrigues de Andrade
0551157-79.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiao Araujo da Silva
0551152-57.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Enesio Andrade Barbosa
0551228-81.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvano Rodrigues Valdez
0551212-30.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aguiamar Luiz de Freitas
0551263-41.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudionor Izidoro Pereira
0551259-04.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
0551278-10.2004.8.12.0009 (01/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Derico Sampaio de Freitas
0551138-73.2004.8.12.0009 (02/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Afonso Jaques Padilha
0551110-08.2004.8.12.0009 (07/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Adriano da Costa
0551204-53.2004.8.12.0009 (07/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Lemes de Souza
0551281-62.2004.8.12.0009 (07/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmair Alves Maia
0551967-54.2004.8.12.0009 (08/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Lourenço - Reqdo: clarito carrijo de souza
0551976-16.2004.8.12.0009 (09/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altieres Barroso de Lima - Reqdo: jadiel da silva machado
0551924-20.2004.8.12.0009 (09/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altieres Barroso de Lima - Reqdo: Celso Rodrigues Machado
0551928-57.2004.8.12.0009 (09/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altieres Barroso de Lima - Reqdo: Marcos Alexandre Teixeira de Freitas
0552106-06.2004.8.12.0009 (09/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Deusvilma Nogueira Martins - Reqdo: sulimar luiz pereira
0551017-45.2004.8.12.0009 (14/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deosdete de Souza
0551122-22.2004.8.12.0009 (14/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Coelho da Costa
0551194-09.2004.8.12.0009 (14/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oilson André Belló
0550583-56.2004.8.12.0009 (15/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Thiago Quadros da Silva
0551986-60.2004.8.12.0009 (16/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: abel bernardes ferreira - Reqdo: carlos
0552035-04.2004.8.12.0009 (16/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Garcia Andrade - Reqda: Claudimar Rosa de Brito
0550577-49.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francislei Rodrigues de Almeida
0550623-38.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Fabiano Lino Ferreira
0550628-60.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva de Lima Justino
0550204-52.2003.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eoreni Mariano de Jesus
0550587-93.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton guilherme Augustin
0550586-11.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erihan Gomes Furtado
0550966-34.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdélina Felix de Jesus
0551021-82.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley dos Santos
0550663-54.2003.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves da Silva e outro
0551043-43.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Carlos Cardoso
0551042-58.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley dos Santos
0551040-88.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Rosa Rezende
0551051-20.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlon Luis Planes Peres
0551048-65.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laerce Bastregghi Filho
0551044-28.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio Clarindo Neri
0551080-70.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Augusto Alexandre ferreira
0551081-55.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Daniel Thewes
0550673-98.2003.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemir Donizeti Barbosa
0551090-17.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
0551076-33.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
0551075-48.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Fabiano Lino Ferreira
0551074-63.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André da Silva e outro
0551070-26.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simone Ferreira Bueno
0551072-93.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Pereira
0551095-39.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Dias Santana
0551103-16.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves da Silva
0551101-46.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weberson Aparecido Gonsalves de Melo
0551102-31.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Helena Rodrigues de Freitas e outro
0551098-91.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Dometília de Lima Silva
0551118-82.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosalina Francisca
0551116-15.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida Silva de Souza
0551119-67.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fátima
0551136-06.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giuliano Martins de Oliveira
0551135-21.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Belchior da Silva
0551131-81.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Piter Nogueira
0551129-14.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Bueno da Silva
0551128-29.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Sarapião Marques Silva
0551124-89.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Euvira Pontes Gonçalves
0551143-95.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Antônio Pimenta
0551146-50.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Luiza da Silva e outros
0551182-92.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eurides Fátima Pereira
0551185-47.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neli Pereira da Silva e outro
0551159-49.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valsomiro Pilati Sobrinho
0551158-64.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávia Adriana Nunes Nogueira
0551155-12.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino José Oliveira
0551154-27.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edil Soares de Almeida
0551147-35.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivo Carlos Raimundo
0551208-90.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rúbica Schmidt
0551206-23.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delamar Rosa de Souza
0551230-51.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Silva Soares
0551236-58.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celmar Garcia do Nascimento
0551245-20.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izabel Joaquina De Santana Toledo
0551248-72.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademilson Aparecido Moreira de Assis
0551249-57.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ney Robson Souza Silva e outro
0551252-12.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Humberto carlos Pimenta
0551253-94.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valsomiro Pilati Sobrinho
0551257-34.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
0551273-85.2004.8.12.0009 (18/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo de Paula Garcia
0552095-74.2004.8.12.0009 (21/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adriana Sanches da Silva - Reqdo: S.A.A.E(serviço automoto de agua e esgoto)
0552075-83.2004.8.12.0009 (23/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ailton Dosso - Reqdo: rolemberg
0552151-10.2004.8.12.0009 (23/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Gregol ME - Reqda: Marta Ferreira de Almeida
0550570-57.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Klerito de Jesus Oliveira Coelho
0550621-68.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Teixeira Batista
0550795-77.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hélio Barros Pimentel
0550800-02.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizete Lisboa
0551029-59.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sirley Sueli da Silva
0551112-75.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Luiz Eleuthério Marafon e outro

- 0551262-56.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reinaldo Delfino da Silva
- 0551277-25.2004.8.12.0009 (28/06/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonimar Luiz da Silva
- 0551960-62.2004.8.12.0009 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - Reqdo: Wilson Nunes Carvalho
- 0552068-91.2004.8.12.0009 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - Reqda: Lucimar Martins da Silva Bulhões
- 0552043-78.2004.8.12.0009 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - Reqdo: Roni Nunes de Carvalho
- 0552039-41.2004.8.12.0009 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - Reqda: ROSANGELA PAES DE OLIVEIRA
- 0552031-64.2004.8.12.0009 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - Reqda: Vicentina Rocha de Azevedo
- 0552026-42.2004.8.12.0009 (30/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: silvio eduardo barretos - Reqdo: Alexandre Rodrigues de Souza
- 0550789-70.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wanderley Cosme Mariano Nantes
- 0550790-55.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wanderley Cosme Mariano Nantes
- 0550961-12.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogério Luiz da Silva
- 0551087-62.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Rodrigues da Silva
- 0551946-78.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Felisberto Santana da Costa
- 0552028-12.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Divino Romario Alves
- 0552020-35.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Rezenilda Lacerda de Souza
- 0552147-70.2004.8.12.0009 (02/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Neuly Martins de Jesus
- 0550240-60.2004.8.12.0009 (04/07/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dailo Oliveira da Silva
- 0551137-88.2004.8.12.0009 (04/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jismar Tenório da Silva
- 0551215-82.2004.8.12.0009 (04/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Coene
- 0551246-05.2004.8.12.0009 (04/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Francisco Garcia Cabreira
- 0551952-85.2004.8.12.0009 (06/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: valdomiro de oliveira - Reqdo: Sebastião Marçal da Rocha
- 0552084-45.2004.8.12.0009 (06/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Souza - Reqdo: Marcos Alexandre Garcia de Brito
- 0552114-80.2004.8.12.0009 (06/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rúbia Schmidt - Reqdo: César da Silva Teixeira
- 0501903-69.2006.8.12.0009 (07/07/2004) - execução de Título Extrajudicial - Autor: Manoel pereira - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Réu: José Mauro Moreira
- 0550788-85.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Dias Pereira
- 0551035-66.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pedro de Oliveira
- 0551071-11.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ediney Paes de Matos
- 0551117-97.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Laversani de Carvalho
- 0551184-62.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elisreide Oliveira Coelho
- 0551148-20.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ângelo Filisbino de Souza
- 0551218-37.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida da Silva
- 0551220-07.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carla Simone Dias Lopes
- 0552014-28.2004.8.12.0009 (07/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leandro De Carvalho Federici - Reqdo: Valter Barbosa da Costa
- 0550625-08.2004.8.12.0009 (13/07/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Afonso Ferreira Paes
- 0552018-65.2004.8.12.0009 (13/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olentina Maria Barcellos de Menezes - Reqda: Ladiane da Cruz Anacleto
- 0551022-67.2004.8.12.0009 (14/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ataydes da Silva
- 0551161-19.2004.8.12.0009 (14/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidimar Inácio Simões
- 0551963-17.2004.8.12.0009 (22/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto da Silva - Reqdo: ricardo
- 0552036-86.2004.8.12.0009 (22/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: nelcidio rodrigues de araujo
- 0552032-49.2004.8.12.0009 (22/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: José Joanes Neto
- 0552119-05.2004.8.12.0009 (22/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilson Gregol ME - Reqdo: Almir Nogueira de Almeida
- 0552154-62.2004.8.12.0009 (22/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Simone Paula da Silva
- 0550216-32.2004.8.12.0009 (26/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Lygia Oliveira Silva (OAB: 10033/MS)
- 0552033-34.2004.8.12.0009 (26/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diciomar Duarte de Rezende - Reqda: selma maria bramer
- 0550773-19.2004.8.12.0009 (27/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aparecido de França
- 0551049-50.2004.8.12.0009 (27/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Savi
- 0551120-52.2004.8.12.0009 (27/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Rosa Santos
- 0551133-51.2004.8.12.0009 (27/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Rosa Santos
- 0551188-02.2004.8.12.0009 (27/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Menon Leal Pereira
- 0551954-55.2004.8.12.0009 (27/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Filinto Inacio Rodrigues - Reqda: arlinda da silva campos
- 0552126-94.2004.8.12.0009 (28/07/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqdo: Vera Cruz Seguradora S/A
- 0550221-54.2004.8.12.0009 (30/07/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valter Paes Barbosa
- 0551077-18.2004.8.12.0009 (30/07/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilar Blaszkai
- 0550633-82.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wekson Jesus de Melo
- 0550580-04.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Dalma da Silva Amorim
- 0550578-34.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Luis Brenner Ceia Ramos
- 0550739-44.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Aparecido da Silva
- 0550962-94.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pedro de Oliveira e outros
- 0550964-64.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréia Barros de Souza
- 0550973-26.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Felipe de Jesus Zander Bicudo
- 0551037-36.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adivaldo Jesus Souto
- 0551036-51.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Aparecido Chagas Soares e outro
- 0551018-30.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Renato Silva de Oliveira
- 0551014-90.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josiane Alves Custódio
- 0551064-19.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gedião Siqueira de Queiroz
- 0551088-47.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Paes Marçal
- 0551214-97.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valmiro Narcizo Rodrigues
- 0551221-89.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Brás Gomes Pereira
- 0551222-74.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir de Castro Pereira
- 0551225-29.2004.8.12.0009 (02/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zélia Orro Coelho
- 0552024-72.2004.8.12.0009 (03/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: fernando oliveira lazarini - Reqdo: sulimar luiz pereira
- 0551948-48.2004.8.12.0009 (06/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Daniel Rosa Barbosa

0552010-88.2004.8.12.0009 (06/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: marma de fatima nunes souza
 0552005-66.2004.8.12.0009 (06/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cesar Augusto de Oliveira - Reqdo: Delta Engenharia e Construção Ltda
 0552124-27.2004.8.12.0009 (06/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Andréia Barros Lemes - Reqda: Sebastiana Pereira França
 0552130-34.2004.8.12.0009 (06/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus Queiroz Baird - Reqdo: José Joaquim de Mello
 0551091-02.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
 0551039-06.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Dias Madureira
 0551105-83.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João de Oliveira Soares
 0551213-15.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Gomes da Mota
 0551224-44.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
 0551959-77.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Lázaro dos Santos - Reqdo: Adão Ferreira de Araujo
 0552002-14.2004.8.12.0009 (12/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: kelly cristina antunes da silva
 0550969-86.2004.8.12.0009 (17/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilber Junio Leite Santos
 0551140-43.2004.8.12.0009 (17/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Galdino de Almeida
 0551173-33.2004.8.12.0009 (17/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Augusto Gazoni
 0550793-10.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Suslei Torres de Carvalho
 0550797-47.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ironides de Souza Filgueiras
 0550792-25.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Pereira da Silva
 0551004-46.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romildo da Silva
 0551025-22.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roque Martins de Almeida
 0551060-79.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aymar Sartori
 0551061-64.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar Estuque
 0551107-53.2004.8.12.0009 (19/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
 0550794-92.2004.8.12.0009 (20/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Bertoldo Botelho
 0552086-15.2004.8.12.0009 (20/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ozino Galdino de Moraes - Reqdo: Eliênio Almeida de Queiroz
 0550738-59.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Medeiros Souza
 0550965-49.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genilson Dias Madureira
 0550968-04.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino Dias Madureira
 0550970-71.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Roberto da Silva
 0550971-56.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Justino
 0550972-41.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jailton Moreira Soares
 0551012-23.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Euclides dos Santos Filho
 0551069-41.2004.8.12.0009 (23/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lidio Ferreira da Silva
 0552040-26.2004.8.12.0009 (24/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: abadio ferreira da maia - Reqdo: cézar,vulgo bicão
 0551944-11.2004.8.12.0009 (25/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Fatima de Paulo Dias
 0552006-51.2004.8.12.0009 (25/08/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Eolene Alves Rezende
 0550610-39.2004.8.12.0009 (30/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Garcia Lemos e outro
 0550975-93.2004.8.12.0009 (30/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edilson Alves Feitosa
 0551089-32.2004.8.12.0009 (30/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Martins Carrijo
 0551156-94.2004.8.12.0009 (30/08/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ozino Galdino de Moraes e outro
 0552079-23.2004.8.12.0009 (30/08/2004) - Procedimento do Juizado Es-

pecial Cível - Reqte: mauro edson costa de lacerda - Reqda: Ivete de Lima Rodrigues
 0551955-40.2004.8.12.0009 (02/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Carlos da Silva - Reqdo: jose canela
 0552132-04.2004.8.12.0009 (02/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marco Antônio Galvão - Reqdo: Neicimar Melo Lemos
 0552123-42.2004.8.12.0009 (02/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Roberto Castanho - Reqdo: Olímpio Macedo de Jesus e outro
 0550992-32.2004.8.12.0009 (03/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues de Carvalho
 0550991-47.2004.8.12.0009 (03/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucelena da Silva
 0550990-62.2004.8.12.0009 (03/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Tavares da Silva
 0552103-51.2004.8.12.0009 (10/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando Santos da Costa - Reqdo: Jô Pereira dos Santos
 0550786-18.2004.8.12.0009 (14/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Muniz de Carvalho
 0550988-92.2004.8.12.0009 (14/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reinaldo Delfino da Silva
 0550987-10.2004.8.12.0009 (14/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reinaldo Delfino da Silva
 0551094-54.2004.8.12.0009 (14/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Silva de Souza e outros
 0550784-48.2004.8.12.0009 (15/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio de Oliveira
 0551078-03.2004.8.12.0009 (15/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Romoaldo da Silva
 0550581-86.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Ribas Rodrigues e outro
 0550963-79.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pedro de Oliveira
 0551002-76.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Carolina Araújo
 0551001-91.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edison Melo de Paula
 0550986-25.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Helton Rodrigues de Oliveira
 0550983-70.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walder de Freitas e outro
 0551020-97.2004.8.12.0009 (19/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wekson Jesus de Melo e outros
 0550568-87.2004.8.12.0009 (20/09/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Cleiton Pereira da Silva e outro
 0550572-27.2004.8.12.0009 (20/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Roberto da Silva
 0551005-31.2004.8.12.0009 (20/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wender Teixeira Batista
 0550997-54.2004.8.12.0009 (20/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Danilo João Ramos
 0550996-69.2004.8.12.0009 (20/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Furtado de Souza
 0551010-53.2004.8.12.0009 (21/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson José Marques
 0550192-04.2004.8.12.0009 (22/09/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valtenir Alves de Souza e outro - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 0551132-66.2004.8.12.0009 (23/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleison Marcelo Nunes Rodrigues
 0551186-32.2004.8.12.0009 (23/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo dos Santos Lima
 0550733-37.2004.8.12.0009 (28/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Belisário Mendes
 0551007-98.2004.8.12.0009 (28/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Inês Antunes de Souza
 0550974-11.2004.8.12.0009 (28/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindinauria Felisbino de Souza e outro
 0550995-84.2004.8.12.0009 (28/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleiton Pereira da Silva
 0550993-17.2004.8.12.0009 (28/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Augusto Lima de Godois
 0551151-72.2004.8.12.0009 (28/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sergio Nening Pellet
 0550161-81.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademir Bortoleto Castanho e outros - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 0550163-51.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anésia Batista Rodovalho e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lygia Oliveira Silva (OAB: 10033/MS)
 0550214-62.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Souza Nascimento e outros - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A

- 0550213-77.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hélika Cláudia de Almeida Queiróz e outros - Reqda: Brasil Telecom S/A
- 0550200-78.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Ferrato - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros - ADV: Glauco de Goes Guitti
- 0551109-23.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sérgio Bernardes
- 0552044-63.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: elizeu de souza rodovalho
- 0552030-79.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: andre batista de paula - Reqdo: Paulo César Tobal
- 0552070-61.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - ME - Reqdo: Nilson Paes da Silva
- 0552092-22.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Abadia de Oliveira Barbosa - Reqdo: adilson
- 0552136-41.2004.8.12.0009 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: silvania souza
- 0551011-38.2004.8.12.0009 (06/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Paes Gomes
- 0551062-49.2004.8.12.0009 (06/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giovane Rodrigues da Silva
- 0551125-74.2004.8.12.0009 (06/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Regimar de Oliveira Diniz
- 0551207-08.2004.8.12.0009 (06/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Rogério da Silva
- 0551111-90.2004.8.12.0009 (13/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Mauro Moreira
- 0550748-06.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Chagas Soares da Silva
- 0550765-42.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Pedro de Oliveira Almeida
- 0550764-57.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Itamar Alves Duarte
- 0550753-28.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neuralides Martins da Silva
- 0550782-78.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Santana da Silva
- 0550779-26.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Silvério Pereira
- 0550778-41.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Ribeiro dos Santos e outro
- 0550979-33.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Aparecido Costa
- 0550994-02.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Batista de Oliveira
- 0550989-77.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simão Francisco de Oliveira
- 0550980-18.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Narcizo Sabino e outro
- 0551023-52.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Moreira da Silva
- 0550785-33.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdines Pereira de Almeida
- 0550977-63.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oreci Ferreira Severino
- 0551041-73.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Mauro Moreira
- 0551092-84.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ceramar Garcia de Andrade
- 0551203-68.2004.8.12.0009 (15/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Bonifácio Filho
- 0550618-16.2004.8.12.0009 (18/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezinaldo Garcia Lemos
- 0552144-18.2004.8.12.0009 (18/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Alcides Martins Carrijo
- 0552099-14.2004.8.12.0009 (18/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqda: Neuza Candida de Souza e outro
- 0550174-80.2004.8.12.0009 (20/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valtenir Pereira de Souza - ME - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: Jairo Eurípedes Martins Tristão - ME
- 0550385-19.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleirimar Alves Amorim - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico - ADV: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
- 0550774-04.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos e outro
- 0551003-61.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neicimar Melo Lemos
- 0550984-55.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Robson Mariano de Castro
- 0551047-80.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Cordeiro Marques
- 0552052-40.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Xavier Furtado - Reqda: patricia menezes de souza
- 0552048-03.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simão Francisco de Oliveira - Reqdo: CERAMAR GARCIA DE ANDRADE
- 0552061-02.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: aparecido donizete lisboa - Reqdo: reinaldo delfino
- 0552138-11.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odilon Silva - Reqdo: Rui Borges Guimarães
- 0552113-95.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: antonio ribeiro da silva - Reqdo: Credicard Banco S/A - Administradora de Cartões de Crédito
- 0552109-58.2004.8.12.0009 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: maria de fatima ferreira da silva-me - Reqdo: Triunfo Distribuidora Ltda
- 0550596-55.2004.8.12.0009 (26/10/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Lima
- 0552082-75.2004.8.12.0009 (03/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: weslei rodrigo ribeiro pereira - Reqdo: jose luiz da silva
- 0551306-75.2004.8.12.0009 (04/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Lucas Alberto Custódio - Reclamdo: Neicimar Melo Lemos
- 0550631-15.2004.8.12.0009 (05/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionizia de Oliveira
- 0551935-49.2004.8.12.0009 (05/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: delminda justina fenelon - Reqdo: João Carlos Guimarães
- 0550777-56.2004.8.12.0009 (06/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Ferreira de Lima
- 0550602-62.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudeci Rodrigues de Andrade e outros
- 0550746-36.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Alberto de Oliveira
- 0550759-35.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valguineis Batista da Silva
- 0550751-58.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Nei Pedrosa
- 0550770-64.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Woton Vitorino de Carvalho e outros
- 0550981-03.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Pereira da Silva
- 0551052-05.2004.8.12.0009 (09/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evedilson Fabiano Cruz
- 0550791-40.2004.8.12.0009 (10/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Lucelena Correia
- 0551947-63.2004.8.12.0009 (10/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: Elisângela Macedo de Jesus
- 0551943-26.2004.8.12.0009 (10/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: OVIDIO QUIRINO ALMEIDA
- 0551939-86.2004.8.12.0009 (10/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: alberto carlos castro dias - Reqdo: amarildo
- 0552065-39.2004.8.12.0009 (10/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Rodrigo Ferreira de Assis
- 0552037-71.2004.8.12.0009 (10/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: gabriel martns de souza
- 0552049-85.2004.8.12.0009 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marlene martins da silva - Reqda: Jocilaine Gonçalves de Almeida
- 0552128-64.2004.8.12.0009 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Porato - Reqdo: Manoel Inacio da Silva
- 0552150-25.2004.8.12.0009 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marlene martins da silva - Reqdo: Charles D'Auria
- 0550627-75.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antonio Bocalan Alves
- 0550590-48.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antonio Jesus da Costa
- 0550593-03.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos
- 0550595-70.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Batista Rodrigues
- 0550747-21.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Silva de Souza
- 0550766-27.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilvanês Dias Madureira
- 0550763-72.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir Carneiro de Nascimento
- 0550760-20.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

José Antonio Jesus da Costa
0550758-50.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Ari Vilela dos Santos
0550757-65.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Sebastiana Rezende Garcia
0550756-80.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Silvestre Silva Ferreira
0550755-95.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Ari Vilela dos Santos
0550754-13.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Lindomar Silva de Souza
0550752-43.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Marlene Passos Lima
0550796-62.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Isaac Leandro Ribeiro de Oliveira
0551009-68.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Carlos Gonçalves
0551006-16.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Luiza Dometília de Lima Silva
0551034-81.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Claudio Gonçalves Aguiar
0551149-05.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Lourdes Maria Rodrigues
0551201-98.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Celso Luiz Eluthério Marafon
0552107-88.2004.8.12.0009 (16/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton Cândido de Queiroz - Reqdo: Alexandre Rodrigues de Souza
0552003-96.2004.8.12.0009 (17/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: deoclecio soares da silva - Reqda: Simone Paula da Silva
0552077-53.2004.8.12.0009 (17/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dinalva Garcia de Souza - Reqdo: Jair Zangerolami
0552089-67.2004.8.12.0009 (17/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izonel Alves de Oliveira - Reqdo: joão ortiz carvalho
0550589-63.2004.8.12.0009 (19/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Lindomar Silva de Souza
0551166-41.2004.8.12.0009 (19/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Lorena de Oliveira
0551925-68.2005.8.12.0009 (21/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Oneir Rezende de Jesus
0550576-64.2004.8.12.0009 (23/11/2004) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Quadros da Silva
0550592-18.2004.8.12.0009 (23/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Samuel Ferreira da Silva
0550799-17.2004.8.12.0009 (23/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Antônio de Aquino Tavares Filho
0551202-83.2004.8.12.0009 (23/11/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Janio da Silva
0551951-03.2004.8.12.0009 (24/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jerônimo rodrigues da silva - Reqdo: Edson Nunes Chaves
0552078-38.2004.8.12.0009 (24/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Martins de Menezes - Reqdo: Clarines Salete Teixeira
0552140-78.2004.8.12.0009 (24/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Alves de Lima - Reqdo: vulgo (sarapião)
0552108-73.2004.8.12.0009 (25/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: M. H. Barbosa Rodrigues & CIA Ltda - ME - Reqdo: helio Barros pimentel
0552104-36.2004.8.12.0009 (25/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: C. Gonçalves e CIA LTDA ME - Reqdo: raniere de oliveira dantas
0552083-60.2004.8.12.0009 (25/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sônia Maria Gonçalves Barbosa - Reqdo: Charles D'Auria
0550199-93.2004.8.12.0009 (29/11/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Everaldo Pereira dos Santos - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Executo: Sonimar Luiz da Silva
0551209-75.2004.8.12.0009 (03/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Claudenira Rocha de Souza
0550630-30.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Fernando de Guimarães Amorim e outro
0550614-76.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Joao Batista Ribeiro dos Santos
0550594-85.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Delcídio Rodrigues Almeida
0550588-78.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Noemi Tereza Alves Batista
0550591-33.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Fabiana Martins de Souza Garcia
0550761-05.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Jucélia de Fatima Resende
0550750-73.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Izabel Prado
0550999-24.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

José Carlos Resende
0551000-09.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Ismael Sanches de Moraes
0551032-14.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Rildo Cesar Ferreira Rodrigues
0551024-37.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Dailo Oliveira da Silva
0551016-60.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Gilberto Rocha da Silva
0551015-75.2004.8.12.0009 (06/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Marcos Antonio Costa
0550167-88.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Executo: Jurandir Gomes de Almeida
0550179-05.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Executo: João Danásio Dresch
0550768-94.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
A Apurar
0552001-29.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: patricia menezes de souza
0552152-92.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Chrisante Paes da Silva
0552087-97.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane da Costa Custódio - Reqdo: fabio augusto da silva pantano
0552139-93.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Davi Batista Nogueira
0552121-72.2004.8.12.0009 (09/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Misse Pereira Barboza - EPP
0550575-79.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Rogério Aparecido Ferreira da Cunha
0550632-97.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Rosimeire Gomes da Silva
0550626-90.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Paulo de Fátima Costa
0550619-98.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
cicero Pereira
0550624-23.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Maria de Fátima Conceição da Silva
0550622-53.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Maria Clara Aguiar da Silva e outro
0550597-40.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Ceramarc Garcia de Andrade
0550620-83.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Aurelino Martins da Silva
0550724-75.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Argemiro Nogueira Barbosa
0550606-02.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Deusdete Francisco de Carvalho
0550745-51.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Olavo Galdino de Almeida
0550762-87.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Rosimeire Gomes da Silva
0550582-71.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Sebastião Cruciol
0550749-88.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Damião Alexandre Dias
0551008-83.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Orci Ferreira Severino
0550976-78.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Ronan de Tal
0550998-39.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Joaquim Pereira de Souza
0551030-44.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Edilson Lima
0551019-15.2004.8.12.0009 (13/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Celso Rosieno Estevão
0550613-91.2004.8.12.0009 (29/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Valéria Santana de Oliveira
0550617-31.2004.8.12.0009 (29/12/2004) - Termo Circunstanciado - A. Fato:
Ronaldo Martins da Silva
0552053-25.2004.8.12.0009 (29/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelino Rodrigues da Silva - Reqdo: Irineu Garcia Queiroz
0552025-57.2004.8.12.0009 (29/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delamar Rosa de Souza - Reqdo: anezia nogueira da silva
0552160-69.2004.8.12.0009 (29/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Natália Alixandrina da Silva - Reqda: Valéria Aparecida
0550497-51.2005.8.12.0009 (08/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Marcos André da Silva e outro
0552748-42.2005.8.12.0009 (11/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio César de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- 0552744-05.2005.8.12.0009 (11/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Francisco da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- 0552724-14.2005.8.12.0009 (11/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Barbosa de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- 0552728-51.2005.8.12.0009 (11/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Fernandes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- 0552820-29.2005.8.12.0009 (11/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos José da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- 0551128-92.2005.8.12.0009 (13/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Carlos Portes
- 0550491-44.2005.8.12.0009 (15/01/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Quadros da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
- 0551357-52.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson Inacio de Amorim e outro
- 0551687-49.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio Barbosa da Conceição
- 0551840-82.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Abadia de Andrade
- 0551934-30.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wuilkes de Freitas
- 0551967-20.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurentino Coelho
- 0551990-63.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Candido Cordeiro
- 0551960-28.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sinara Marques Costa
- 0550731-67.2004.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janaina Josefa de Menezes
- 0550727-30.2004.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Moreira dos Santos
- 0550616-46.2004.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Loyane Souza Almeida
- 0550611-24.2004.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio Cesar da Silva
- 0552015-76.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Redivaldo Martins de Souza
- 0552021-83.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roni Nunes de Carvalho
- 0550781-93.2004.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Arnaldo da Silva
- 0552025-23.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Garão Garcia Gomes
- 0552024-38.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarildo Freitas dos Santos
- 0552035-67.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Amorim Lima e outro
- 0552036-52.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo de Paula Garcia
- 0552725-96.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Rodrigues Carvalho - Reqdo: manol (vulgo portugueses)
- 0552729-36.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adenicio Rodrigues de Melo - Reqdo: Lorivaldo Pereira da Silva
- 0552859-26.2005.8.12.0009 (17/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Copel Construções de Obras LTDA. - Reqdo: Diesley Martins dos Santos
- 0552761-41.2005.8.12.0009 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: maria jose pereira da silva - Reqdo: agpm telecomunicações
- 0551688-34.2005.8.12.0009 (21/01/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genésio Divino de Oliveira
- 0552721-59.2005.8.12.0009 (21/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: alao pereira - Reqda: patricia menezes de souza
- 0552758-86.2005.8.12.0009 (21/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Alves de Souza - Reqdo: lorivaldo de souza silva
- 0552772-70.2005.8.12.0009 (21/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Flores da Cunha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- 0552811-67.2005.8.12.0009 (21/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Xavier Furtado - Reqdo: Osmar Conceição de Almeida - ME
- 0552851-49.2005.8.12.0009 (21/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elder Garcia de Freitas - Reqdo: valdomiro felix meira
- 0551200-79.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ministerio público - Réu: Edil Suares de Almeida
- 0551929-08.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Humberto Pereira Lima
- 0551830-38.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Ananias de Assis
- 0551963-80.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Lemos de Barbosa
- 0551948-14.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Justino Corrêa
- 0552000-10.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wolney Silva Lacerda
- 0551997-55.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jó Pereira dos Santos
- 0551992-33.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Garão Garcia Gomes
- 0550609-54.2004.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Moreno da Silva
- 0552019-16.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeronimo Rosa da Silva
- 0552031-30.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimar Rodrigues Dourado da Silva
- 0552027-90.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenal Dias Costa
- 0552781-32.2005.8.12.0009 (24/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edemilson Furtado de Moraes - ME - Reqda: Maria Narcisa da Cruz
- 0551955-06.2005.8.12.0009 (25/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcides Rodrigues Martins
- 0552863-63.2005.8.12.0009 (26/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: josé flávio dos santos - Reqdo: adilson delfino de moura
- 0552745-87.2005.8.12.0009 (27/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dercídio Nogueira de Menezes - Reqdo: Luiz Carlos Maricato
- 0552753-64.2005.8.12.0009 (28/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdivino de Almeida - Reqda: luzimar p.costa
- 0551941-22.2005.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givaldo Alves da Silva e outro
- 0550585-26.2004.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hélio Barros Pimentel
- 0551927-38.2005.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pasqual Garcia Carvalho e outro
- 0551923-98.2005.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimeire Ferreira da Silva
- 0551968-05.2005.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Alves Batista
- 0550599-10.2004.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Euseni Silva Ferreira
- 0550730-82.2004.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deosdete de Souza
- 0552026-08.2005.8.12.0009 (31/01/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dirce Bocalan Gabriel
- 0552866-18.2005.8.12.0009 (31/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Xavier Furtado - Reqdo: Alexandre Rodrigues de Souza
- 0550201-29.2005.8.12.0009 (04/02/2005) - Processo de execução - Exeqte: Tonhá & Cia Ltda - ADV: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS) - Exectdo: Aymar Benedicto Sartori - ADV: Vilton Divino Amaral
- 0550492-29.2005.8.12.0009 (06/02/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Luiz Miranda e outro - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
- 0551627-76.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Victor renato de Freitas Malheiros
- 0551798-33.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudino de Oliveira
- 0551940-37.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laércio Depoli
- 0551937-82.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josiclei Pereira Gonçalves
- 0551936-97.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A. J. dos S.
- 0551947-29.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ismael Sanches de Moraes
- 0551946-44.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo da Silva Pereira
- 0551945-59.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir de Souza
- 0552029-60.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erivelton Pires Machado
- 0552023-53.2005.8.12.0009 (10/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ismael Sanches de Moraes
- 0550735-07.2004.8.12.0009 (11/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Patrick Jean Marc Laborde
0550723-90.2004.8.12.0009 (11/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giancarlos Rodrigues de Souza e outro
0550736-89.2004.8.12.0009 (20/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sergio de Oliveira
0550640-74.2004.8.12.0009 (22/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Soares Monteiro e outro
0551696-11.2005.8.12.0009 (22/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cesar Rodrigues de Souza e outro
0552757-04.2005.8.12.0009 (22/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marlene martins da silva - Reqdo: keila
0552835-95.2005.8.12.0009 (22/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marlene martins da silva - Reqdo: gabrielly bulhoes
0551711-77.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adolfo Samurio
0551707-40.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lucia Barbosa Borges
0551794-93.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arlindo Luiz de Oliveira e outro
0551939-52.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlandinho Alves da Silva
0551931-75.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Limiro Paulino Neto
0551922-16.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana Vieira de Souza
0551957-73.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Esteves Ramos Filho
0551949-96.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janir Batista Martins
0551961-13.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elisângela Macedo de Jesus
0551958-58.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Duarte da Silva
0551835-60.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Soares de Almeida
0551981-04.2005.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto
0550732-52.2004.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrick Pereira da Silva
0550725-60.2004.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agenor José da Silva
0550722-08.2004.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero de Souza e outros
0550615-61.2004.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Atanasio Nogueira de Souza
0550612-09.2004.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moacir Rogério de Souza
0550604-32.2004.8.12.0009 (23/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janair Batista Martins
0551836-45.2005.8.12.0009 (24/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walteribes Pinto de Oliveira
0550490-59.2005.8.12.0009 (25/02/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro de Souza Oliveira
0551708-25.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucélia Pereira de Carvalho
0551712-62.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Filho
0551795-78.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zeni Max Ferreira Gomes
0551787-04.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Batista Guimarães
0551808-77.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gislene Aparecida da Silva Alves
0551951-66.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Renato Marçal
0551943-89.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mozar Lacerda de Menezes
0551827-83.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Venâncio Furtado
0550601-77.2004.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Batista Guimarães
0551991-48.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Lopes Alves
0551988-93.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Madureira
0552002-77.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva de Lima Justino
0550728-15.2004.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adejunior Augusto Serafim
0550608-69.2004.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cicero Moreira da Silva
0552020-98.2005.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Silva de Souza
0550783-63.2004.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joselito Neli do Nascimento
0550780-11.2004.8.12.0009 (28/02/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Gomes da Costa
0552741-50.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Lucas Lázaro Gerolomo
0552733-73.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edir Cantarelli - Reqdo: Edoildo Ramos
0552722-44.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES
0552789-09.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jp.industria e comercio de mangueiras e conexoes ltda - Reqdo: Sebastião Antônio Marion
0552794-31.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Etielle Fernanda Andrade Paes - Reqdo: José Ulberto Paes Gomes
0552771-85.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leila Joaquim Custódio - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
0552740-65.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cacildo Calazans da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
0552736-28.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Mozer Martins da Silva
0552791-76.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Pereira dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0552788-24.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Elidamarcia Bueno de Souza
0552784-84.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Celso Rodrigues Machado
0552860-11.2005.8.12.0009 (01/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adilson A. Freitas da Silva - Reqdo: refrijet comercio de peças para refrigeração e ar condicionado ltda
0552737-13.2005.8.12.0009 (03/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José da Costa - Reqdo: antonio cordeiro
0551628-61.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gunter Gomes da Silva
0551695-26.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ldiane da Cruz Anacleto
0551935-15.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aristeu Carlos da Cruz
0551930-90.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celio Barbosa Soares
0551926-53.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oneir Rezende de Jesus
0551831-23.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gerson Pereira do Nascimento e outro
0550600-92.2004.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Garcia Machado e outro
0551976-79.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Aldino Lotermann
0551982-86.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonimar Luiz da Silva
0551975-94.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Venisvaldo Felix Garcia
0551962-95.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Orlando Lopes da Silva
0550721-23.2004.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréia Oliveira Ribeiro
0551966-35.2005.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Carlos Ventura
0550771-49.2004.8.12.0009 (07/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amado Severino da Silva
0551723-91.2005.8.12.0009 (11/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deusdônio Bercó da Silva
0551698-78.2005.8.12.0009 (11/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deusdônio Bercó da Silva
0551938-67.2005.8.12.0009 (11/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denize Gargantini Luglio
0551826-98.2005.8.12.0009 (11/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Divino Romário Alves
0551978-49.2005.8.12.0009 (11/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiane Marques da Silva
0550523-49.2005.8.12.0009 (15/03/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Silvana Cristina de Azeredo Maia
0551722-09.2005.8.12.0009 (15/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Regina de Souza
0551684-94.2005.8.12.0009 (15/03/2005) - Ação Penal - Procedimento

- Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wander Pereira Martins Carrijo
0552022-68.2005.8.12.0009 (15/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Franck Martins dos Santos
0551714-32.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Muniz de Carvalho
0551682-27.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aderval da Conceição
0551683-12.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Fernandes Apolinário
0551803-55.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gean Carlos de Souza Magalhães
0551779-27.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleiton Rocha de Moraes e outro
0551691-86.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídes Rodrigues Martins
0551832-08.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Loyane Souza Almeida e outro
0551993-18.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marineuza Freire Ruas
0551989-78.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Edmilson da Costa
0551987-11.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gregório Silveira Campos
0551965-50.2005.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guido Wolf
0550772-34.2004.8.12.0009 (16/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marineuza Freire Ruas
0550212-58.2005.8.12.0009 (17/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilma Alves Ferreira - Reqda: Andréa Rocha de Azevedo
0551653-74.2005.8.12.0009 (17/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilon Pinto Cadore
0552793-46.2005.8.12.0009 (17/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ceramar Garcia de Andrade - Reqdo: everaldo pereira dos santos
0552773-55.2005.8.12.0009 (17/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Franca Guimarães - Reqdo: Josué Corso Neto
0552752-79.2005.8.12.0009 (17/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia Furtado de Oliveira - Reqda: fatima
0552850-64.2005.8.12.0009 (17/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neicimar Melo Lemos - Reqdo: José Candido Domingos
0552014-91.2005.8.12.0009 (21/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delcídes Rodrigues Martins
0551713-47.2005.8.12.0009 (23/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Ferreira de Borgonha
0551733-38.2005.8.12.0009 (23/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Junior Ferreira de Oliveira e outro
0551686-64.2005.8.12.0009 (23/03/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo dos Santos e Silva
0551977-64.2005.8.12.0009 (23/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Gomes de Oliveira
0551971-57.2005.8.12.0009 (23/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guilherme Terezina Araujo Dias
0551710-92.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Glimar Lopes Alves
0551692-71.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeferson Alves Dias
0551749-89.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dercídio Ribeiro da Rocha
0551768-95.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alex Sandro Teodoro de Oliveira
0551807-92.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isadete Terezinha Ramos Barivieira e outro
0551790-56.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Peres Vergara
0551819-09.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleico Ferreira Nunes
0551921-31.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moacir Rogério de Souza
0550603-47.2004.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erinaldo Moreira de Araújo e outros
0552001-92.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gerson Pereira do Nascimento e outro
0552007-02.2005.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcia Ferreira Tiago e outro
0550607-84.2004.8.12.0009 (29/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Ademir Garcia Rodrigues
0551328-02.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Pedro Macedo
0551673-65.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Sérgio Rosário Estevão
0551706-55.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Conceição Aparecida Rodrigues
0551933-45.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimar Pereira Carvalho
0550598-25.2004.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Jesus da Silva
0551994-03.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson José Marques
0551980-19.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Klerito de Jesus Oliveira Coelho e outro
0551983-71.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo Borges Silva e outro
0551972-42.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jamil Antunes
0550729-97.2004.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleison de tal
0552017-46.2005.8.12.0009 (31/03/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Sérgio Rosario Estevão
0550202-14.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Matecsul Materiais de Construção Ltda - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Reqdo: Davison José Teixeira Gonçalves
0550496-66.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Processo de execução - Exeqte: Eletromóveis Estilo Ltda - ADV: Roberto Rodrigues - Exectdo: Silmônio Garcia Santana
0552726-81.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario Alexandre de Souza - Reqdo: telem celular vivo
0552779-62.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqdo: Rede Matogrossense de Televisão - TV Morena
0552775-25.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Garcia - Reqdo: Roberto Ramos dos Santos
0552763-11.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jeronimo ferreira de camargo - Reqda: antonia maria melo
0552832-43.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Matecsul Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Alexandre Rodrigues de Souza
0552847-12.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Weverton Fernandes Nunes - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0552846-27.2005.8.12.0009 (05/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: joares cardoso dos santos - Reqdo: João Rodrigues Dourado
0551697-93.2005.8.12.0009 (08/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ilauro Rodrigues da Silva
0552156-32.2004.8.12.0009 (08/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ailton Dosso - Reqdo: fabiano
0551719-54.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonimar Luiz da Silva
0551700-48.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivaildo Dias Ferreira
0551745-52.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Ramires Koch Junior
0551762-88.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ruggles Ferreira de Freitas
0551774-05.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
0551750-74.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo Klein Cipriano e outro
0551777-57.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucelia de Fatima Resende
0551796-63.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Candido
0551788-86.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Teixeira Batista e outros
0551822-61.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir Alves da Silva
0551964-65.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Bueno da Silva
0551953-36.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Jesus de Freitas
0551942-07.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Ferreira de Andrade
0551828-68.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: GENERSON de tal
0551998-40.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
0552010-54.2005.8.12.0009 (12/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gislene Aparecida Marques
0551734-23.2005.8.12.0009 (16/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Admilson Lemos Bobadilha
0551715-17.2005.8.12.0009 (19/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cairo Rodrigues Duarte e outro
0551775-87.2005.8.12.0009 (19/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Simone de Paula Silva e outro
 0551838-15.2005.8.12.0009 (19/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jane Roberto Batista
 0551667-58.2005.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Desdônio Bercó da Silva
 0551704-85.2005.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valéria Santana de Oliveira
 0551766-28.2005.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir da Silva Pereira
 0551785-34.2005.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Martins Ferreira Barbosa
 0551823-46.2005.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino Ortiz
 0551924-83.2005.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Angelo Gimenes Martins e outro
 0551847-45.2003.8.12.0009 (25/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Arruda Alves
 0551694-41.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Pereira da Costa
 0551812-17.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvania Peres da Rodrigues
 0551928-23.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Rodrigues Silva
 0551944-74.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luis Carlos Rodrigues
 0551974-12.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Taberna do Chopp
 0552018-31.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevaldo Pereira da Silva
 0552777-92.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: José Edson Narciso Gonçalves
 0552765-78.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: micely moreira muniz silva
 0552749-27.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: samuel rego alves - Reqdo: Bulhões Produções
 0552799-53.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: nacional alimentos ltda (barroso)
 0552778-77.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: cristiane da costa campos
 0552742-35.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliseu Emerson Taroco - Reqda: Eva Aparecida de Souza Rodrigues
 0552759-71.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: susana nunes do valle
 0552780-47.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: Maria Helena Alves de Araújo
 0552876-62.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Donizete da Silva - Reqdo: José Dutra da Rocha
 0552833-28.2005.8.12.0009 (26/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adenicio Rodrigues de Melo - Reqda: Ana Alves de Moraes
 0551440-68.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliésio dos Santos
 0551663-21.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio de Oliveira
 0551648-52.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Glauciene Nunes Ferreira e outro
 0551702-18.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ceila Aparecida Belchior da Silva
 0551703-03.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
 0551752-44.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ceramar Garcia de Andrade
 0551763-73.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jean Marcos Ferreira Oliveira
 0551724-76.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademilson Pereira de Souza
 0551769-80.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hélio Coelho
 0551727-31.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo Vieira de Menezes
 0551780-12.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altieres Barroso de Lima
 0551824-31.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cezaro de Oliveira
 0551999-25.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Paes Neto
 0551986-26.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
 0551985-41.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clarivaldo Vieira de Campos
 0552012-24.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanilda Pereira Ramos
 0552006-17.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Pessoa Ferro Filho
 0552008-84.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Ferreira de Andrade
 0552836-80.2005.8.12.0009 (27/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: Fabiana Almeida dos Santos
 0551748-07.2005.8.12.0009 (03/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauri Luiz Barzotto e outro
 0551791-41.2005.8.12.0009 (03/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oneide Berquó da Silva
 0551419-92.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joelson de Tal
 0551624-24.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Roberto da Silva e outro
 0551652-89.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Renato Marçal
 0551672-80.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudeci Pereira da Costa e outro
 0551756-81.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivany Sales
 0551754-14.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana Aparecida Alves Araújo
 0551800-03.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Henrique da Silva
 0551816-54.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ilda Aparecida da Silva
 0551820-91.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nildomar Barbosa Pimenta
 0551969-87.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Henrique Alves de Souza
 0551995-85.2005.8.12.0009 (05/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adalberto José dos Santos e outros
 0551773-20.2005.8.12.0009 (09/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Hidalgo Xavier Fonseca
 0551959-43.2005.8.12.0009 (09/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Luiz da Silva
 0551970-72.2005.8.12.0009 (09/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Beatriz Garcia Paes
 0551397-34.2005.8.12.0009 (10/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlito Silva Oliveira
 0551746-37.2005.8.12.0009 (10/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Rodrigues dos Santos
 0550167-25.2003.8.12.0009 (13/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Minervina Garcia Leal - Exectdo: Cícero Albertino Rodrigues
 0551121-03.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mozar Lacerda de Menezes
 0551316-85.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandro Azevedo Santos
 0551393-94.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Karita Santana Silva e outro
 0551432-91.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lazara Ferreira Bueno
 0551668-43.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcio Silva Soares
 0551690-04.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo de Almeida Cavalcanti
 0551973-27.2005.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Elias da Silva e outros
 0550726-45.2004.8.12.0009 (16/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Marques Barbosa
 0552003-62.2005.8.12.0009 (17/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Custódio Machado
 0552734-58.2005.8.12.0009 (17/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Lázaro dos Santos - Reqdo: Vilmar Rodrigues de Carvalho
 0551755-96.2005.8.12.0009 (19/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Soares de Azevedo
 0551396-49.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simone Ferreira Bueno e outro
 0551675-35.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelina da Silva Amorim e outro
 0551660-66.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Furtado da Silva
 0551741-15.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Antônio Siviero
 0551760-21.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Rosimeire Gomes da Silva e outros
0551728-16.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido de Souza

0551802-70.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Moacir Barbosa de Queiroz

0551932-60.2005.8.12.0009 (20/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ramiro Nogueira Rodovalho

0550166-69.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Ivaldete Maria Coelho - ME - ADV: Benoni Martins Carrijo - Exectda: Valéria Santana de Oliveira

0550198-74.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Processo de execução - Exeqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectdo: José Carlos Costa

0550495-81.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Processo de execução - Exeqte: Eletromóveis Estilo Ltda - ADV: Roberto Rodrigues - Exectdo: Silmônio Garcia Santana

0552797-83.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - Reqdo: Antonio Jose do Vale

0552785-69.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqdo: Eder Laurentino de Souza

0552782-17.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqda: Maria de Fatima Moreira

0552804-75.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqda: Maria Francisca Pereira de Souza

0552864-48.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivan da Cruz Pereira - Reqdo: silvio jose vicentini-me

0552801-23.2005.8.12.0009 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adão Martins de Jesus e outro - Reqda: Simone de Paula Silva

0551386-05.2005.8.12.0009 (25/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Franck Martins dos Santos

0552769-18.2005.8.12.0009 (25/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oclecio Rodrigues da Silva - Reqdo: vulgo (piá)

0550163-17.2005.8.12.0009 (29/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectdo: Nildo Ribeiro Garcia

0550170-09.2005.8.12.0009 (29/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectdo: Renato Roberto da Silva

0551732-53.2005.8.12.0009 (29/05/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joel Nogueira Ferreira

0550203-96.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Reqdo: Márcio Rogério de Paula

0552790-91.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Nelcideo F. de Moraes

0552786-54.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Flávio Antônio Garcia

0552730-21.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel da Silva Barbosa - Reqda: Eva Aparecida de Souza Rodrigues

0552747-57.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Clemetino Nogueira - Reqdo: Lourenço Dias

0552828-06.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Acir Ferreira

0552796-98.2005.8.12.0009 (03/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqda: Eva Aparecida de Souza Rodrigues

0551365-29.2005.8.12.0009 (04/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Dimas Martins Ribeiro

0551433-76.2005.8.12.0009 (04/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Audecir Garcia Inacio

0551705-70.2005.8.12.0009 (06/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário

0551783-64.2005.8.12.0009 (06/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosemane Maria Ramos

0551368-81.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anselmo Tavares da Silva

0551418-10.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleber Gomes Garcia

0551380-95.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janir Batista Martins

0551622-54.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Doroti Martins Paniago da Silva

0551659-81.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudino de Oliveira

0551678-87.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nizan Junior

0551759-36.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilton Alves Feitosa e outro

0551753-29.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Cardoso da Silva

0551809-62.2005.8.12.0009 (07/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair Bercó Ferreira

0551372-21.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Amorim de Lima e outro

0551374-88.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Santos Carvalho

0551430-24.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar

0551428-54.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Filintro Inácio Rodrigues

0551420-77.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Ortega Coelho

0551619-02.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivany Sales e outro

0551650-22.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Dourados Francisco

0551677-05.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lauro Fernandes de Souza

0552009-69.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mária Ferreira Bueno

0552038-22.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tiago de Lima Sant'Ana

0552795-16.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonivan Pereira Paniago - Reqdo: Bulhões Produções

0552755-34.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altieres Barroso de Lima - Reqdo: Sulimar de Jesus Pereira

0552868-85.2005.8.12.0009 (09/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Rodrigues da Silva - Reqdo: Odílio Ferreira de Faria

0551392-12.2005.8.12.0009 (10/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonaldo Severino de Queiroz e outros

0551656-29.2005.8.12.0009 (14/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Cardoso de Souza e outros

0551275-21.2005.8.12.0009 (15/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandro Azevedo Santos

0551415-55.2005.8.12.0009 (15/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lillian Martins Costa

0552013-09.2005.8.12.0009 (15/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cândido Paes Garcia

0552767-48.2005.8.12.0009 (15/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: carlos geova alves luiz - Reqdo: basilio

0551310-78.2005.8.12.0009 (16/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Ribeiro dos Santos

0551425-02.2005.8.12.0009 (16/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo de Paula Garcia e outro

0551429-39.2005.8.12.0009 (16/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleison Marcelo Nunes Rodrigues

0551721-24.2005.8.12.0009 (16/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Saratt de Saratt

0552840-20.2005.8.12.0009 (16/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Sergio da Silva - Reqda: Tatiana Cristina Simões Diniz

0551156-60.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose de OLiveira

0551636-38.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mônica Souza da Silva e outros

0551640-75.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Leonel da Costa

0551737-75.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Luna de Moraes

0551681-42.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Humberto Vitorino de Freitas e outro

0551658-96.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizabeth Silva dos Santos

0551764-58.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cicero Doido de Souza e outro

0551742-97.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Galberto Araújo

0551782-79.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Gilsimar da Silva e outro

0551797-48.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Donizete de Oliveira

0551825-16.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre de Paula

0551814-84.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jobson de Araujo Vilela

0552800-38.2005.8.12.0009 (17/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Sergio da Silva - Reqdo: Nilson Paes da Silva

0551325-47.2005.8.12.0009 (20/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito José das Neves

- 0551761-06.2005.8.12.0009 (20/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Donizete de Oliveira
- 0551743-82.2005.8.12.0009 (20/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizabeth Silva dos Santos
- 0551789-71.2005.8.12.0009 (20/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Alberi Camara Machado
- 0551811-32.2005.8.12.0009 (20/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roger Salomão Reis
- 0552004-47.2005.8.12.0009 (20/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto da Silva de Melo
- 0550178-83.2005.8.12.0009 (23/06/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Roberto Carlos Machado Scatolin - Exectdo: Donizete Marçal de Almeida
- 0550196-07.2005.8.12.0009 (23/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aristete Carlos da Cruz - Reqda: Márcia Gaspar
- 0551387-87.2005.8.12.0009 (23/06/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alvino dias de Queiroz
- 0551676-20.2005.8.12.0009 (23/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Francisco dos Santos e outro
- 0551806-10.2005.8.12.0009 (23/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Rodrigues Filho
- 0552824-66.2005.8.12.0009 (23/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Carlos Machado Scatolin - Reqda: Márcia Gaspar
- 0551373-06.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilva Gomes Pereira de Paula
- 0551409-48.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucimara Terneiro da Silva
- 0551614-77.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Rodrigues de Jesus
- 0551625-09.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenaide Gomes de Almeida e outro
- 0551664-06.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Frederico Valter Trein Lothammer
- 0551647-67.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdomiro Kalkuski
- 0551674-50.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anselmo Tavares da Silva
- 0551736-90.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Semente 13 Pontos
- 0551770-65.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alpheu Greca Cavalcanti
- 0551730-83.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cicero Filgueira dos Santos
- 0551784-49.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Candido Barbosa dos Santos
- 0551810-47.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jamil João Samara
- 0551837-30.2005.8.12.0009 (27/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anésio Faustino Paniago
- 0551333-24.2005.8.12.0009 (30/06/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Érisleide de Oliveira Coelho
- 0552770-03.2005.8.12.0009 (30/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir jose nogueira - Reqdo: Setembrino João
- 0552754-49.2005.8.12.0009 (30/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir jose nogueira - Reqdo: Setembrino João
- 0552746-72.2005.8.12.0009 (30/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir jose nogueira - Reqdo: Setembrino João
- 0552856-71.2005.8.12.0009 (30/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose do Carmo Andrade - Reqdo: Consórcio Nacional Embraco S/C Ltda
- 0552865-33.2005.8.12.0009 (30/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Pereira dos Santos Filho - Reqdo: Hélcio Custódio da Silva
- 0551134-02.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zaquae Carrijo Dutra
- 0551637-23.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Severo Araújo Petrolino da Silva
- 0551680-57.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elmerindo de Fatima de Oliveira
- 0551709-10.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto Santos Carvalho
- 0552798-68.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir jose nogueira - Reqdo: Setembrino João
- 0552762-26.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir jose nogueira - Reqdo: Setembrino João
- 0552750-12.2005.8.12.0009 (01/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir jose nogueira - Reqdo: Setembrino João
- 0551362-74.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréia Barros Lemes
- 0551366-14.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João teodoro Pereira
- 0551370-51.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Alves da Silva Neto
- 0551389-57.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João das Dores Batista de Oliveira
- 0551379-13.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laudemira Nogueira de Meneses Jesus
- 0551384-35.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Geova Alves Luiz
- 0551388-72.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Aparecido Borges
- 0551404-26.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz de Jesus Gomes
- 0551416-40.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida Silva de Souza e outro
- 0551603-48.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weliton Amorim da Silva
- 0551608-70.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hilton Miranda Padilha
- 0551611-25.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Lima de Souza
- 0551613-92.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Reis dos Santos
- 0551633-83.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marcos Ferreira e outro
- 0551725-61.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcilio Francisco Moises
- 0551639-90.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Michel Manoel de Souza e outro
- 0551635-53.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Gonzaga Vila
- 0551654-59.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wekson Jesus de Melo e outros
- 0551646-82.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Pereira da Costa e outros
- 0551716-02.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Batista Flores
- 0551744-67.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denivaldo Pereira da Silva
- 0551740-30.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato Woichekoski
- 0551772-35.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauricio Michels
- 0551757-66.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olavo Rodrigues da Silva
- 0551805-25.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos
- 0551996-70.2005.8.12.0009 (04/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Mandes da Silva e outro
- 0550171-91.2005.8.12.0009 (05/07/2005) - Processo de execução - Exeqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectda: Márcia Aparecida Ferreira Moraes
- 0552732-88.2005.8.12.0009 (05/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: valdeir francisco dourado - Reqdo: União Comércio de Importação e Exportação LTDA.
- 0552839-35.2005.8.12.0009 (05/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Bocalan - ME - Reqda: Luzia Nunes da Silva Freres
- 0552862-78.2005.8.12.0009 (05/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: Ranulfo de Andrade
- 0552643-65.2005.8.12.0009 (05/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: elias taroco
- 0550206-51.2005.8.12.0009 (06/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: André Luiz de Figueiredo - Reqda: Silvana Cristina Azeredo
- 0552739-80.2005.8.12.0009 (06/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rocha Santana - Reqdo: Valdeci Cardoso de Oliveira
- 0552855-86.2005.8.12.0009 (06/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Clóvisda Fonseca
- 0550205-66.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Processo de execução - Exectdo: Lorivaldo Pereira da Silva - Exeqte: Leovaldino Pereira da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos
- 0551223-25.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Xisto Alves Pereira
- 0551321-10.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Ribeiro dos Santos
- 0551337-61.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Silvério Rodrigues
- 0551295-12.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Teixeira de Souza
- 0551330-69.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Joaquim de Jesus
- 0551369-66.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Batista dos Santos
- 0551367-96.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dejnilton de Tal e outro

- 0551375-73.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ricardo Paes Garcia e outro
- 0551287-35.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Naidek Dias e outros
- 0551414-70.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Barroso
- 0551400-86.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marculina Paes de Souza
- 0551617-32.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Pereira da Silva
- 0551632-98.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lazara Poliana Soares de Souza
- 0551649-37.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Aparecido Garcia dos Santos
- 0551679-72.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Aparecido da Silva
- 0551786-19.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Lindomar de Oliveira
- 0552766-63.2005.8.12.0009 (11/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: geraldo tomé do nascimento - Reqdo: Wel Barbosa
- 0551209-41.2005.8.12.0009 (14/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Anita Nunes da Silva - ADV: Roberto Rodrigues - Reclamdo: Américo Francisco dos Santos Neto
- 0552817-74.2005.8.12.0009 (14/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Rodrigues da Silva - Reqda: Manoela da Silva
- 0550176-16.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sérgio Amauri Rocha ME - Reqdo: Vilmar Rodrigues Dias
- 0551260-52.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aníbal Cândido de Queiroz
- 0551302-04.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Federici da Silva
- 0551410-33.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Martins de Souza
- 0551434-61.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: a A.
- 0551438-98.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isaias Batista da Cunha
- 0551399-04.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana Oliveira Guimarães
- 0551435-46.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elson Dias Borges
- 0551602-63.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josiana Rodrigues da Silva
- 0551605-18.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Ramos Orrego e outros
- 0551609-55.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Silvério Rodrigues
- 0551638-08.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mariaine Luciana Ferreira e outro
- 0551665-88.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos dos Santos e outro
- 0551758-51.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Fernandes (A) e outro
- 0551738-60.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joseane Santana Pamplona
- 0551778-42.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pereira Nogueira
- 0552644-50.2005.8.12.0009 (15/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismail Severino da Silva e outro - Reqdo: Pedro Felix de Aquino
- 0551349-75.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Carlos Amorim da Costa
- 0551353-15.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Henrique da Silva Farias
- 0551350-60.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalva Ribeiro Gregori e outro
- 0551303-86.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arnaldo Santana
- 0551363-59.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Soares de Oliveira
- 0551424-17.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilva Pimenta Cardoso
- 0551604-33.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wolney Silva Lacerda
- 0551607-85.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denis Inácio Barbosa
- 0551634-68.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias de Tal
- 0551776-72.2005.8.12.0009 (20/07/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Martins de Souza e outro
- 0552125-12.2004.8.12.0009 (22/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Marlei Rodrigues da Cunha - ME - Caiapó Editora - Nossa Opinião - Réu: Multiguais Informações e Guias Ltda
- 0551226-77.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogério Aparecido Ferreira da Cunha
- 0551244-98.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marciel Silva Ramos
- 0551248-38.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romildo da Silva
- 0551256-15.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sueidy Poliany Lima Justino
- 0551268-29.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Carlos Pereira da Costa e outro
- 0551297-79.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jacir Silvério
- 0551401-71.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ferreira Tanobi
- 0551405-11.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Inácio Domingues
- 0551693-56.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Casa Verde
- 0552723-29.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marino dos Santos - Reqdo: cristiano chaves
- 0552768-33.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - Reqdo: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
- 0552764-93.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - Reqdo: Departamento de Estradas de Rodagens de Mato Grosso do Sul - DERSUL
- 0552848-94.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Gustavo Schimidt ME - Reqdo: Valdir Biazus
- 0552802-08.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: rosania martins de souza - Reqdo: rosalvo
- 0552857-56.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Idair Alves - Reqdo: F. M. Móveis e Eletrodomésticos Ltda (Frilar Móveis)
- 0552873-10.2005.8.12.0009 (01/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jose antonio pereira - Reqdo: VILMÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO
- 0550216-95.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clarindo Veríssimo da Cruz e outro
- 0551127-10.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Avanei Garcia de Souza
- 0551180-88.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Mauro Nunes de Carvalho
- 0551345-38.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionísio Mário de Oliveira e outro
- 0551342-83.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida Oliveira Soares
- 0551294-27.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Conceição da Boa Morte
- 0551339-31.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guidiz Resende Borgonha
- 0551359-22.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Silva de Souza
- 0551348-90.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Vitorino de Freitas
- 0551352-30.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noel Joaquim dos Santos
- 0551364-44.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Barbosa Guedes
- 0551312-48.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clelia Regina Gomes
- 0551299-49.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Grazielle Aparecida de Almeida Barcelos e outro
- 0551376-58.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Rodrigues da Silva e outros
- 0551421-62.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Klerito de Jesus Oliveira Coelho
- 0551439-83.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Ferreira de Aquino
- 0551408-63.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindaura de Tal
- 0551610-40.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Victor Marcelo Herrera
- 0551612-10.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias
- 0551395-64.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mônica Souza da Silva
- 0551618-17.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guidiz Resende Borgonha
- 0551641-60.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro César da Silva
- 0551701-33.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Julio Cesar Alves Cordeiro
 0551729-98.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Coene e outro
 0551643-30.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Rosa da Silva
 0551661-51.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tamiro Mota da Silva
 0551720-39.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
 0551718-69.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gunter Gomes da Silva
 0551751-59.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Ferreira de Souza
 0551771-50.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlando Luiz da Cunha Castilho e outro
 0551804-40.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Salustiano Donizett Rodrigues
 0551833-90.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olitony Martins Coelho
 0551813-02.2005.8.12.0009 (02/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ariana Aparecida Vieira de Paula
 0551332-39.2005.8.12.0009 (05/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odil Tomaz das Neves Filho e outro
 0551356-67.2005.8.12.0009 (05/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weberson Aparecido Gonçalves de Melo e outro
 0551437-16.2005.8.12.0009 (05/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio de Oliveira
 0551669-28.2005.8.12.0009 (05/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elcimar Silva Ferreira
 0551765-43.2005.8.12.0009 (05/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Banhado
 0551793-11.2005.8.12.0009 (05/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Selestrina Rosa Bispa Moreira
 0551801-85.2005.8.12.0009 (08/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Robson Alves Tabuas
 0551289-05.2005.8.12.0009 (14/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Alberto Custódio
 0550219-50.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giani Cristina Costa
 0550520-94.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Sandro da Silva Chaico e outros
 0551252-75.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Queiroz Rodrigues
 0551282-13.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Willian Gomes Abrus
 0551334-09.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Norail Rezende
 0551286-50.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alberto Rocha Junior
 0551319-40.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mair Furoni
 0551320-25.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
 0551322-92.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionísio Mário de Oliveira
 0551307-26.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvani Beraldi Rodrigues
 0551371-36.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlandinho Alves da Silva
 0551311-63.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orlandinho Alves da Silva
 0551315-03.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo Severino do Nascimento
 0551318-55.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alvinho Alves da Silva
 0551296-94.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo Pereira da Costa e outro
 0551327-17.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucy Francisco da Silva
 0551413-85.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Atiliba Epifanio Bardoio
 0551394-79.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patricia Queiroz Rodrigues
 0551402-56.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juliano José Ferreira de Oliveira
 0551391-27.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roni Carvalho Nunes da Costa
 0551431-09.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre de Matos e outro
 0551390-42.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Braz Carneiro
 0551601-78.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco de Assis Bezerra da Silva
 0551671-95.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walber Antonio dos Santos
 0551689-19.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Hugo Ragiotto Pereira
 0551717-84.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Marques Chimenes
 0551670-13.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giani Cristina Costa
 0551662-36.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Frantiele Camargo Melgarejo
 0551642-45.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Martins de Menezes
 0551781-94.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Silvério Costa
 0551792-26.2005.8.12.0009 (16/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patricia Dias de Oliveira
 0551276-06.2005.8.12.0009 (18/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Alves da Silva Neto
 0551306-41.2005.8.12.0009 (18/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro e outro
 0550505-28.2005.8.12.0009 (25/08/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Alves da Gama - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 0550229-94.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luciana do Porto de Lara Garcia
 0551219-85.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio Cesar Carreto
 0551241-46.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilma Dantis Pinto e outro
 0551236-24.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista e outro
 0551266-59.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Ribeiro dos Santos e outros
 0551243-16.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clemerson Luiz da Silva e outro
 0551251-90.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arnaldo Santana
 0551255-30.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Ferreira da Silva
 0551279-58.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley Soares Pereira
 0551313-33.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Jose de Oliveira
 0551329-84.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manuel Alves da Mota
 0551417-25.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir da Silva
 0551685-79.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Santos Aparecido Martins
 0551747-22.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Erlane Inácio Cardoso
 0551731-68.2005.8.12.0009 (26/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oneide Martins Alves
 0550233-34.2005.8.12.0009 (27/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair de Souza
 0550177-98.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Antônio Rodrigues da Silva - ADV: Antônio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Executo: Venisvaldo Felix Garcia e outro
 0550200-44.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Executo: Alcides Longhi de Godoy
 0550516-57.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cesar Augusto de Oliveira - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Reqdo: Eusébio Tonha Alves - ADV: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS)
 0551263-07.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Marcio da Silva Figueiredo
 0551267-44.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nascimento Medeiros Fernandes
 0551300-34.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Adalto Leal
 0551726-46.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Processo de execução - Exeqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Executo: Marco Antônio Laversani
 0552743-20.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ailton Dosso - Reqdo: Paulo Cezar Barbosa de Almeida
 0552731-06.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jucenir Neto da Silva - Reqdo: paulo
 0552735-43.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: gentil da cunha - Reqdo: Cerâmica Sucuriú Ltda.
 0552738-95.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Espe-

- cial Cível - Reqte: Ceramar Garcia de Andrade - Reqdo: Jeferson Ferreira Fonseca
0552760-56.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mauro Carvalho Pereira - Reqdo: clarito carrijo de souza
0552783-02.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivo Pereira Nunes - Reqdo: Edson dos Santos Alves
0552831-58.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Reqda: Edna Lorenzetti
0552807-30.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Reis Souza Oliveira - Reqdo: elson (vulgo preto)
0552803-90.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: wilzelyngton siqueira candido - Reqdo: adilson A.D.F DA S.
0552806-45.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleuza Queiroz da Costa - Reqda: Brasil Telecom S/A
0552879-17.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Alberto Custódio - Reqdo: José Vila Lopes Neto
0552875-77.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeronimo Gomes de Santana - Reqdo: admilson almeida souza
0552843-72.2005.8.12.0009 (29/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Reis Souza Oliveira - Reqdo: Jurandir Gomes de Almeida
0550189-15.2005.8.12.0009 (01/09/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edil Soares de Almeida - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
0550530-41.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ozório Domingos Gonçalves
0551129-77.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Ribeiro de Oliveira
0551158-30.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionísio Mário de Oliveira
0551152-23.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eraldo Pereira da Silva e outro
0551204-19.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizete Lisboa
0551221-55.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Bráz de Jesus
0551237-09.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo de Souza Lisiero
0551235-39.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosinei Antoniassi e outro
0551274-36.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosalvo Torres Lata
0551278-73.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Silvério Costa
0551280-43.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denis de Tal
0551351-45.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renata Jaqueline Ribeiro e outro
0551355-82.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eraldo Antunes dos Santos
0551361-89.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Severino Ferreira
0551436-31.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hernando Garcia da Cruz
0551767-13.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Jose Ribeiro
0551739-45.2005.8.12.0009 (02/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Regina Célia Florência
0552727-66.2005.8.12.0009 (09/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucia Helena da Silva Lemos - Reqdo: danilo
0552774-40.2005.8.12.0009 (09/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco Garcia Cabreira - Reqdo: José Carlos Costa
0552751-94.2005.8.12.0009 (09/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laucídio Gomes Ribeiro - Reqdo: doniele aparecida da silva
0552756-19.2005.8.12.0009 (09/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Beluzzo Ribeiro - Reqdo: Clarito Carrijo de Souza
0552826-36.2005.8.12.0009 (09/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: vagner marco raiotto pereira - Reqdo: Eber Laurentino de Souza
0552849-79.2005.8.12.0009 (09/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Gustavo Schmidt ME - Reqdo: Mauro Luiz Barzotto
0550486-22.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nailson Botelho de Resende e outros
0551189-50.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cracídio Guirres De Souza
0551212-93.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olavo Galdino de Almeida
0551229-32.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Eduardo Carvalho de Oliveira
0551233-69.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alberto Rocha Junior
0551211-11.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Pereira de Oliveira e outro
0551228-47.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexsander Calves Paes da Silva
0551249-23.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Leomar Leonel Soares e outro
0551269-14.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lessandra Martins Fernades
0551250-08.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista
0551270-96.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaqueline Fernandes de Campos e outro
0551240-61.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Pedrão Soler e outro
0551301-19.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Fernandes de Melo
0551336-76.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Solange de Tal
0551645-97.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José de Oliveira
0551651-07.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rudi Mallman
0551657-14.2005.8.12.0009 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdaír Ramos
0551208-56.2005.8.12.0009 (15/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Augusto Cesar Queiroz Felício
0551283-95.2005.8.12.0009 (15/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectda: Márcia Aparecida Ferreira Moraes
0552874-92.2005.8.12.0009 (15/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Lázaro dos Santos - Reqdo: Gregório Alexandrino da Silva
0551230-17.2005.8.12.0009 (16/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Bráz de Jesus
0551207-71.2005.8.12.0009 (16/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Roseli de Souza
0551215-48.2005.8.12.0009 (18/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdines Pereira de Almeida e outro
0551214-63.2005.8.12.0009 (19/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sylvania Peres da Silva e outro
0550510-50.2005.8.12.0009 (21/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: A.R. Móveis LTDA- ME - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Exectdo: Onésimo Valle do Espirito Santo Filho
0550550-32.2005.8.12.0009 (21/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Juraci Barbosa de Lima
0552813-37.2005.8.12.0009 (21/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Ednaldo Alfredo Araújo
0551253-60.2005.8.12.0009 (22/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizeth Lisboa
0551265-74.2005.8.12.0009 (22/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Dos Reis Ribeiro
0551246-68.2005.8.12.0009 (22/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lazaro Vieira de Freitas e outros
0551382-65.2005.8.12.0009 (22/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Calixto Pereira Guimarães
0551398-19.2005.8.12.0009 (22/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Afonso Martini Ortigosa
0551406-93.2005.8.12.0009 (22/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudinei da Silva
0551175-66.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Aparecido de Lima e outros
0551166-07.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denerval Leal de Castro
0551162-67.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimeire da Silva Silveira e outro
0551160-97.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Garcia de Carvalho
0551225-92.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucenir Neto da Silva e outro
0551261-37.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maciel Silva Ramos
0551277-88.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Silva de Souza e outro
0551242-31.2005.8.12.0009 (23/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Henrique Gomes da Silva e outros
0550211-73.2005.8.12.0009 (30/09/2005) - Processo de execução - Exeqte: Sirlene Rodrigues Dias de Oliveira - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Exectdo: Frank Martins dos Santos
0552854-04.2005.8.12.0009 (30/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nair da Silva Dias - Reqdo: Alexandra Rodrigues de Souza
0552834-13.2005.8.12.0009 (30/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Sebastião Ancelmo de Souza - Reqdo: José Gomes da Silva 0552837-65.2005.8.12.0009 (30/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: marciel silva ramos - Reqdo: Marcos Alberto Custódio 0552861-93.2005.8.12.0009 (30/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Filinto Inacio Rodrigues - Reqda: Arlinda da Silva Campos 0550197-89.2005.8.12.0009 (05/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sebastião Dias Madureira - Exectdo: Franck Martins dos Santos 0550192-67.2005.8.12.0009 (05/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Carlos Barbosa de Sousa - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Ré: Telems Celular S/A - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) 0551247-53.2005.8.12.0009 (05/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Ferreira de Oliveira 0551358-37.2005.8.12.0009 (05/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Augusto de Oliveira 0552808-15.2005.8.12.0009 (05/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Correia Silva - Reqdo: antonio 0552877-47.2005.8.12.0009 (05/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adenilton Nascimento Muniz - Reqdo: José Jovair Longo 0551138-39.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donieli de Souza Ferreira Neto 0551136-69.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Horácio Bonifácio de Souza e outro 0551222-40.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Madalena Araújo da Silva 0551239-76.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Ferreira de Souza 0551331-54.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Rodrigues 0551304-71.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Aparecido Ramão 0551629-46.2005.8.12.0009 (13/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana Tiago da Silva 0550179-68.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adenilson Suliano Nogueira e outro 0550514-87.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir dos Santos e outro 0551130-62.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hugo Brigge e outro 0551199-94.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Moreira da Costa 0551197-27.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Teodoro Ribeiro Malta 0551185-13.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Huiltton Ferreira Carrijo 0551176-51.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelino Rodrigues da Silva 0551170-44.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Antonio Alves de Souza 0551164-37.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Regina Garcia Leal e outro 0551206-86.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Célio Justino de Almeida 0551216-33.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Rezende Viana 0551217-18.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Bertolino Martins dos Santos 0551323-77.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Darlan Paula de Almeida 0551308-11.2005.8.12.0009 (14/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleibe Silveira 0551122-85.2005.8.12.0009 (17/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Luna de Moraes 0551198-12.2005.8.12.0009 (17/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arnaldo Santana 0551181-73.2005.8.12.0009 (17/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Silvério Pereira 0551205-04.2005.8.12.0009 (17/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson de Oliveira 0551666-73.2005.8.12.0009 (17/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laura Ferreira Dias 0550184-90.2005.8.12.0009 (19/10/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Anselmo Sales - ADV: Maritza Brandao (OAB: 08222/MS) 0551227-62.2005.8.12.0009 (19/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Ferreira Filisbino e outro 0551254-45.2005.8.12.0009 (19/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Apolinário da Cruz 0551354-97.2005.8.12.0009 (19/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Soares de Oliveira 0551344-53.2005.8.12.0009 (19/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Arione Rosa Dourado 0551326-32.2005.8.12.0009 (19/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alderi Alves da Silva 0550511-35.2005.8.12.0009 (20/10/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eva Aparecida de Souza Rodrigues - Exectda: Alzira Souza Vitorino 0552838-50.2005.8.12.0009 (24/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: rosa batista polizel - Reqdo: Marino dos Santos 0551317-70.2005.8.12.0009 (25/10/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosimar Dourado Rodrigues 0550194-37.2005.8.12.0009 (26/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Beluzzo Ribeiro - Reqdo: José Augusto Maia Vasconcelos 0550218-65.2005.8.12.0009 (26/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Valdemar Severino Ferreira - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Exectdo: Eclim Simone Garcia Barbosa 0552844-57.2005.8.12.0009 (26/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: vedilma pereira oliveira santos - Reqdo: Nasa Administradora de Consórcio S/C Ltda 0552812-52.2005.8.12.0009 (26/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete de Lima Rodrigues - Reqda: Patricia Dias de Oliveira 0552841-05.2005.8.12.0009 (26/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Narcizo Ferreira - Reqdo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda 0552869-70.2005.8.12.0009 (26/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A.R. Móveis LTDA- ME - Reqda: ana lucia candida alves 0552792-61.2005.8.12.0009 (27/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvana Aparecida Silva - Reqdo: biceletaria dias 0552880-02.2005.8.12.0009 (27/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Klerito de Jesus Oliveira Coelho - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda 0552822-96.2005.8.12.0009 (27/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Auto Posto Foletto Ltda - Reqdo: flavio de godoy 0552870-55.2005.8.12.0009 (27/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose do Carmo Andrade - Reqdo: Josué Corso Neto 0551139-24.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Narcizo Samuriu 0551135-84.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademar Ferreira rodvalho 0551192-05.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Dourado Rodrigues e outros 0551188-65.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Jesus da Silva 0551145-31.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Rodrigues Candido 0551149-68.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Alves e outro 0551168-74.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivan Carlos Martins de Oliveira 0551167-89.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dinarte Garcia de Siqueira 0551183-43.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevaldo Paulino Nogueira 0551202-49.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Magna Silva Oliveira 0551257-97.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Muniz de Carvalho e outro 0551238-91.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reginaldo Neca da Silva 0551143-61.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Gustavo Schimidt e outro 0551284-80.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leomar Rodrigues Da Silva 0551426-84.2005.8.12.0009 (31/10/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Antonio Pereira 0550223-87.2005.8.12.0009 (03/11/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jocimar da Silva 0550544-25.2005.8.12.0009 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Narciso da Costa 0551338-46.2005.8.12.0009 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Renato Marçal 0551427-69.2005.8.12.0009 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sinézio de Tal 0551616-47.2005.8.12.0009 (03/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldino Rodrigues da Cruz 0550483-67.2005.8.12.0009 (07/11/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Weire Jesus de Melo 0551305-56.2005.8.12.0009 (07/11/2005) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcionil de Souza Candido 0551271-81.2005.8.12.0009 (07/11/2005) - Crimes de Calúnia, Injúria e

Difamação de Competência do Juiz

Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alvaro de Jesus Alves Martins
 0551126-25.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Novais de Souza
 0551125-40.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Ricardo Pereira Mendes
 0551132-32.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 0551172-14.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Adriano da silva
 0551146-16.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Lázaro dos Santos
 0551234-54.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vulgo "Carlão"
 0551290-87.2005.8.12.0009 (08/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida Silva de Souza
 0551137-54.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho
 0551133-17.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei Rocha Baldai
 0551193-87.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adenir Nunes Medeiros
 0551148-83.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudomiro Batista dos Santos
 0551273-51.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Rivelli
 0551281-28.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valéria Generosa Lofiego
 0551346-23.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nereo Costa e Silva
 0551335-91.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ari de Souza Cruz
 0551383-50.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Augusto de Oliveira
 0551411-18.2005.8.12.0009 (09/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcilene Maria de Oliveira
 0552827-21.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alexandre de Araujo Ascoli - Reqdo: Petrovics Agricultura e Nutrição Ltda
 0552823-81.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene Rodrigues Dias de Oliveira - ME - Reqda: valquiria mariano rego carrijo
 0552810-82.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercado Veratti LTDA - Reqdo: Célio Justino de Almeida
 0552871-40.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar Silva Rodovalho - Reqda: Leila Barbosa Marques
 0552867-03.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ademir nunes medeiros - Reqdo: aldemiro antonio da silva
 0552878-32.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Gomes - Reqdo: devan
 0552825-51.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angelita Alves de Araujo-ME - Reqda: Fabiana Souza Garcia
 0552821-14.2005.8.12.0009 (10/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Roberto Castanho - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.
 0550488-89.2005.8.12.0009 (16/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Audecir Garcia Inácio Júnior
 0550208-21.2005.8.12.0009 (17/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Genivaldo Felix da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Exectdo: Antônio Lázaro Santana - ADV: Adao Ferreira Araujo (OAB: 5580/MS)
 0550220-35.2005.8.12.0009 (17/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosângela Marçal Paes e outro
 0551272-66.2005.8.12.0009 (17/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro
 0552858-41.2005.8.12.0009 (17/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: raquel garcia machado - Reqdo: Finama Auto Financiamento S/C Ltda
 0550534-78.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sinomar Lopes Alves e outro
 0550548-62.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Moreira dos Santos
 0550543-40.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Brandes
 0551186-95.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Divino de Almeida Barbosa
 0551161-82.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sergio Roberto Peliciano e outro
 0551159-15.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre Vilarins de Oliveira
 0551203-34.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Julio Cesar de Moraes

0551187-80.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvana Aparecida da Silva
 0551288-20.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilison Rodrigues dos Santos
 0551291-72.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irani de Souza Carneiro
 0551377-43.2005.8.12.0009 (18/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionízio Quirino Monteiro e outro
 0552158-02.2004.8.12.0009 (24/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otenevil Luiz Nogueira - Reqdo: edvaldo de paula garcia
 0552818-59.2005.8.12.0009 (24/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: daniel faria da silva - Reqdo: Jismar Tenório da Silva
 0550190-97.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Carlos Mariano dos Santos - Reqdo: Juvenil Barreto e outro
 0550485-37.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adeu Teodoro dos Santos - Reqda: Ana Lúcia Pinto de Aquino e outro
 0550547-77.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Figueiredo da Silveira e outro
 0550552-02.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Thiago Rodrigues Gonçalves e outro
 0550540-85.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano Faustino de Oliveira Souza e outro
 0550539-03.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Anônio Pereira
 0550521-79.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista de Oliveira
 0551194-72.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Onivaldo Rosa e outros
 0551422-47.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Nedino Vargas
 0552872-25.2005.8.12.0009 (28/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario Paiva Ribeiro de Sá - Reqda: eleuza maria da silva montrari
 0551245-83.2005.8.12.0009 (29/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janir Batista Martins
 0551293-42.2005.8.12.0009 (29/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clodoaldo de Souza
 0551309-93.2005.8.12.0009 (29/11/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rui Rivelli
 0550167-54.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Edson Roberto Castanho - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectdo: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 0550541-70.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cláudia Moretti
 0550533-93.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arly Pereira de Souza Ferreira
 0550556-39.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ferreira da Silva
 0550551-17.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roselice Jenuario de Souza
 0550546-92.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Darci José Muniz
 0550538-18.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Luiz da Silva Costa
 0550525-19.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: KATHIANNE KELLY CHAVES DE OLIVEIRA
 0550513-05.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Francisca Pereira de Souza
 0551123-70.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lucia Steinhorst
 0551195-57.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neurene Ramos da Silva Matos
 0551191-20.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Barbosa de Queiroz
 0551259-67.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
 0551285-65.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeanete Rodrigues do Amaral Souza
 0551341-98.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Messias Guimarães
 0551606-03.2005.8.12.0009 (01/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Junior Carlos Santana Rodrigues
 0551343-68.2005.8.12.0009 (05/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mailda Soares de Oliveira
 0551347-08.2005.8.12.0009 (05/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucelia de Fatima Resende
 0550536-48.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José mario Francisco Tomaz
 0550542-55.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Milton Antonio Pereira
0550517-42.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Oliveira Lopes

0550515-72.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givanildo Cabral Moraes e outro

0550527-86.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Dometília de Lima Silva

0501959-05.2006.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Renato Marçal

0551165-22.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Vicente

0551155-75.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elismar Candida Gomes Guedes

0551169-59.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janio Nogueira Batista e outro

0551224-10.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francinei Junior Lacerda Silva

0551340-16.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Pereira dos Santos

0551314-18.2005.8.12.0009 (13/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juldison da Silva Santos

0550522-64.2005.8.12.0009 (14/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista

0551218-03.2005.8.12.0009 (14/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista

0550537-33.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Michel de Tal

0550532-11.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Custódio Furtado

0550529-56.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Ferreira da Silva

0550528-71.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Ramos Orrego

0550519-12.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Diciomar Duarte de Rezende

0551171-29.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Gonçalves de Moraes

0551262-22.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Carrijo de Oliveira

0552819-44.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benjamin de Oliveira Furtado-ME - Reqdo: Clarimundo Francisco da Silva

0552842-87.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benjamin de Oliveira Furtado-ME - Reqdo: Divino Guedes Cardoso

0552845-42.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eraldo Pereira da Silva - Reqdo: marciel silva ramos

0552853-19.2005.8.12.0009 (15/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Yalter Souza Menezes - Reqdo: Jair Roberto Cardoso

0550518-27.2005.8.12.0009 (19/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionísio Mário de Oliveira

0551140-09.2005.8.12.0009 (19/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eunice Narcizo

0550531-26.2005.8.12.0009 (28/12/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mônica Souza da Silva

0500215-72.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Delmo Francisco de Oliveira

0501195-19.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlito Silva Oliveira

0502052-65.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adenir Nunes Medeiros

0502059-57.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vital Santos de Oliveira Filho e outro

0502060-42.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Rodrigues de Moraes

0502029-22.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alvaro de Jesus Alves Martins

0502017-08.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio Clarindo Neri

0502016-23.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Rosa Santos

0502033-59.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleber Junior Alves Cordeiro

0551142-76.2005.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Serapião Marques Silva e outro

0502166-04.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Carlos da Silva dos Santos

0502174-78.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Severino Ferreira

0502175-63.2006.8.12.0009 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoelzinho Gonçalves de Souza

0552645-35.2005.8.12.0009 (11/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Corrêa de Oliveira - Reqdo: Humberto Alves de Lima

0552815-07.2005.8.12.0009 (12/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benjamin de Oliveira Furtado-ME - Reqdo: Givaldo Santana

0552830-73.2005.8.12.0009 (12/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Silvano Mariano dos Santos e outro

0502699-60.2006.8.12.0009 (12/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otacilio Inácio Justino - Reqdo: Urbano Paes Garcia Dias

0552829-88.2005.8.12.0009 (12/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nildomar Barbosa Pimenta - Reqdo: reginaldo luiz de oliveira

0502702-15.2006.8.12.0009 (12/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laercio da Silva - Reqdo: João Carlos da Cruz

0502072-56.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho

0501441-15.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Telma Ribeiro Berigo

0502056-05.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nedir Nunes Freitas

0502062-12.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Darci Domingues Firmino

0502053-50.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Nogueira

0502028-37.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marly Oliveira da Silva

0502027-52.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dercídio Ferreira de Andrade

0502019-75.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana Ferreira Severina e outro

0502012-83.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milda Almeida Nunes e outro

0502039-66.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Gonzaga do Nascimento

0501941-81.2006.8.12.0009 (13/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dircéia Muniz da Costa Bronholi

0550163-85.2003.8.12.0009 (16/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jesus Queiróz Baird - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Execdo: Edson Vitorino dos Santos - ADV: Neiva Aparecida dos Reis (OAB: 5213B/MS)

0502066-49.2006.8.12.0009 (17/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jacinto Rocha Pereira e outro

0501930-52.2006.8.12.0009 (17/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wolney Silva Lacerda

0502169-56.2006.8.12.0009 (17/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Lourival Cardoso dos Santos - ADV: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (OAB: 12369/MS) - Reclamdo: Helio Corbucci

0501442-97.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Inácio da Silva

0502061-27.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Alves da Silva

0502018-90.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lioniria Coelho da Costa

0502036-14.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Francisco Nogueira

0502035-29.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Pereira dos Santos e outro

0501988-55.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fatima Moreira

0501943-51.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rene Silvestre Serra Vasconcelos Campos

0551232-84.2005.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudiomar de Tal

0502167-86.2006.8.12.0009 (18/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcione Roberto da Silva

0500240-85.2006.8.12.0009 (19/01/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Rodrigues

0500656-53.2006.8.12.0009 (19/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Fernandes de Oliveira - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Fábio de Souza Garcia

0500769-07.2006.8.12.0009 (19/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Roberto Rosa Torres - Execdo: Paulo Gustavo Schimidt ME

0500740-54.2006.8.12.0009 (19/01/2006) - Processo de execução - Exeqte: Agro Serrana Ltda EPP - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Execdo: Tosinori Suguizawa - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)

0550509-65.2005.8.12.0009 (19/01/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rui Carlos Gruen - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS)

0550506-13.2005.8.12.0009 (19/01/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Donizete de Oliveira - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

0502707-37.2006.8.12.0009 (19/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônia de Fátima

- da Silva - Reqdo: Rosenei Barbosa da Silva e outro
0502686-61.2006.8.12.0009 (19/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: adriano frutuoso figueredo figueredo - Reqdo: Paulo Cezar Estuque
0500732-77.2006.8.12.0009 (20/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lionira Coelho da Costa - Reqdo: Durval Feliciano Filho - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS)
0501985-03.2006.8.12.0009 (20/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genivaldo Santana da Silva
0502067-34.2006.8.12.0009 (23/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Michel Melo de Araújo e outro
0502038-81.2006.8.12.0009 (23/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romero Batista dos Santos
0502037-96.2006.8.12.0009 (23/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Rodrigues Filho
0501998-02.2006.8.12.0009 (23/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Garcia de Carvalho
0500711-04.2006.8.12.0009 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Elias Batista
0502071-71.2006.8.12.0009 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Afonso Martini Ortigosa
0502058-72.2006.8.12.0009 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sonia Maria da Silva
0502022-30.2006.8.12.0009 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ediel Alves Barbosa
0501940-96.2006.8.12.0009 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gislene Aparecida Marques
0501951-28.2006.8.12.0009 (24/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Gomes dos Santos
0500162-91.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectdo: Leonildo de Oliveira
0500163-76.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectda: Vera de Tal
0500173-23.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectda: Jasilda Aparecida Carvalho
0500189-74.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectda: Maria Aparecida
0500653-98.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Ivonilso Luiz de Miranda - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Exectdo: José Antônio Oliveira Alves
0500742-24.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectdo: Valéria Félix
0502043-06.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucelena da Silva
0551210-26.2005.8.12.0009 (25/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Nunes Carvalho
0502659-78.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: darci nogueira de menezes - Reqdo: sebastião guilherme da silva
0502695-23.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tonhá & Cia Ltda - Reqdo: Antonio Roberto da Silva
0502687-46.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tonhá & Cia Ltda - Reqdo: Antonio Pereira de Amorim
0502691-83.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: aparecida
0502683-09.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: suzana da silva andrade
0502719-51.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: rosemaria aparecida
0502715-14.2006.8.12.0009 (25/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: antonio de s.araujo
0502184-25.2006.8.12.0009 (30/01/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Afonso Nunes da Silva
0502662-33.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: Conceição Aparecida Rodrigues
0502658-93.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: Givaldo Alves da Silva
0502650-19.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: marcelo
0502654-56.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: eva lucia
0502646-79.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: Wilson Lino de Jesus
0502723-88.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: leda morais
0502711-74.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tonhá & Cia Ltda - Reqda: Fabiana Almeida Santos
0502645-94.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: Silvio Oliveira Teixeira
0502685-76.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: virginia de f.g.faria
0502669-25.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: jose adriano de jesus silva - Reqdo: domingo ramos
0502660-63.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ivete de lima rodrigues - Reqda: Patricia Dias de Oliveira
0502721-21.2006.8.12.0009 (31/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tonhá & Cia Ltda - Reqdo: Rozimeire Inácio Rodrigues
0500985-65.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Procedimento Ordinário - Reqte: Alvinio da Silva Nunes - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda - ADV: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
0502073-41.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Lúcia Nunes da Silva Machado e outro
0502065-64.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Jungues
0502020-60.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho
0501926-15.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ediel Alves Barbosa
0501924-45.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Melo Pereira
0501995-47.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Afonso Martini Ortigosa
0501994-62.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmiro Ribeiro da silva
0502003-24.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luis Antonio Dias de Souza
0501989-40.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson José Pires Ferreira
0501973-86.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elke Luiz de Lima
0501945-21.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jelson Araújo de Jesus
0502180-85.2006.8.12.0009 (02/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurentino Coelho
0500185-37.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Silverio Orlando Braun - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Jurandir Gomes de Almeida
0501167-51.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqda: Eva Aparecida de Souza Rodrigues
0501408-25.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: Antônio Roberto da Silva
0501421-24.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Juliano Antônio Reis Sans - Exectdo: Weiner Sander Corrêa
0502647-64.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: aldevandes ferreira de barros
0502651-04.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Janio Ferreira Alves - Reqdo: sergio amauri rocha
0502663-18.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleuza Queiroz da Costa - Reqdo: Nilton de Souza Bacurau
0502703-97.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqdo: Fernando Montenegro Antunes
0502682-24.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alcides Martins Carrijo - Reqdo: auro pereira da silva
0502678-84.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista de Souza - Reqdo: Jornal "A Gazeta"
0502676-17.2006.8.12.0009 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - Reqda: ana lucia candida alves
0502074-26.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alceir Margarida de Almeida
0502021-45.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Santana Lopes
0502030-07.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Victor Renato de Freitas Malheiros
0501999-84.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marcos Cordeiro
0501991-10.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renata Pereira Dias
0501984-18.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Germano Claudionor Albuquerque Mendonça
0501980-78.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

- Marcelino Rodrigues da Silva
0501977-26.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizete Mendonça Carneiro
- 0501974-71.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevaldo Castro Pereira
- 0501969-49.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcilio Ribeiro Lacerda e outro
- 0501971-19.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Donizete Mendonça Carneiro
- 0501964-27.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arioaldo Ferreira Rodrigues
- 0501965-12.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Carlos de Assis Silva
- 0501936-59.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréia Silva Souza
- 0502176-48.2006.8.12.0009 (10/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juliana Cristina dos Santos Barbosa
- 0502068-19.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abrão Santana Barbosa
- 0502083-85.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Pereira de Amorim
- 0502026-67.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailson Siqueira de Queiroz
- 0502025-82.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marlene Paniago dos Santos e outros
- 0501993-77.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Andres Fernandez Fernandez e outro
- 0501990-25.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eraldo Antunes de Souza
- 0501939-14.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genivaldo Emerêncio da Silva
- 0501933-07.2006.8.12.0009 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leovaldo Alves dos Santos
- 0500232-11.2006.8.12.0009 (17/02/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Réu: M. P. e outro
- 0500230-41.2006.8.12.0009 (17/02/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista de Oliveira
- 0500698-05.2006.8.12.0009 (17/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Ferreira de Aquino
- 0501955-65.2006.8.12.0009 (17/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Almir da Silva Souza
- 0500188-89.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectdo: Tarciso
- 0500734-47.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Exectdo: Anselmo
- 0500776-96.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento Ordinário - Reqte: Renato Cerqueira de Moura - Reqdo: D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda (Zizo Pneus) - ADV: Fernando Tadeu Xavier de Oliveira (OAB: 8869B/MS)
- 0501041-98.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: Jasilda Aparecida Carvalho
- 0502679-69.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: dione d.gonçalves
- 0502675-32.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: laura dias
- 0502671-92.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqda: andrea
- 0502667-55.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: miguel pereira de brum
- 0502705-67.2006.8.12.0009 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elisa da Silva Mangas - Reqda: marta m.alves faria
- 0500233-93.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gunter Gomes da Silva
- 0500231-26.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Milton Aldino Lotermann
- 0500229-56.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Fernandes Apolinário
- 0500217-42.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alcides Martins Carrijo
- 0500336-03.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juvenal Barbosa de Oliveira - ADV: Benoni Martins Carrijo (OAB: 4075/MS)
- 0500986-50.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Rodrigues dos Santos
- 0501401-33.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jandir Alves Nogueira
- 0501956-50.2006.8.12.0009 (24/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Sobrinho Filho
- 0500648-76.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: José Dutra Socorro
- 0500988-20.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - Reqda: Martha Helena Batista - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS)
- 0501038-46.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Neuly Thiele - Exectdo: Rivel Administradora de Consórcio S.C. Ltda
- 0502653-71.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - Reqdo: C. Gonçalves e CIA LTDA ME
- 0502681-39.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - Reqda: marilda assunção Brito
- 0502648-49.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - Reqdo: Cristiano Carlos Fernandes
- 0502644-12.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - Reqdo: Marcos Antônio da Silva Ferreira
- 0502717-81.2006.8.12.0009 (01/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - Reqdo: Wandersson França Oliveira e outro
- 0500216-57.2006.8.12.0009 (03/03/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Fernandes Apolinário
- 0501957-35.2006.8.12.0009 (03/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adivanei Camilo Bueno
- 0501942-66.2006.8.12.0009 (03/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neuzeli de Oliveira
- 0500227-86.2006.8.12.0009 (08/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laércio da Silva
- 0501947-88.2006.8.12.0009 (08/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho
- 0500322-19.2006.8.12.0009 (10/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Filogonio Silvério Pereira - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Exectdo: Verceli Borges Nunes
- 0500778-66.2006.8.12.0009 (10/03/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Delamar Rosa de Souza - Exectdo: Claudionor Neves
- 0502004-09.2006.8.12.0009 (10/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Aparecido Borges
- 0502670-10.2006.8.12.0009 (10/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onézio Azeredo - Reqdo: pedro candido de assis
- 0502649-34.2006.8.12.0009 (10/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rozenilda Alves Menezes da Silva - Reqdo: Joeder Ferreira de Oliveira
- 0500226-04.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adevaldo Castro Pereira
- 0500224-34.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adão Ferreira de Araújo
- 0500221-79.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Feritas de Oliveira
- 0500220-94.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Kléia Suze de Paula
- 0500191-44.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosilda da Silva Almeida de Souza
- 0500196-66.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Jurema Lindaura Pereira de Souza
- 0500197-51.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adevaldo Paulino Nogueira
- 0500222-64.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Lourenço Cardoso Filho
- 0501007-26.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando dos Santos Filho
- 0500681-66.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdely do Nascimento Marques
- 0501411-77.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Suair Campos Dias
- 0501958-20.2006.8.12.0009 (15/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Mauro Francisco Nogueira

0500214-87.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gleidson da Silva Santos e outro
 0500213-05.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ariovaldo Ferreira Rodrigues
 0500239-03.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jane Dias de Oliveira
 0502057-87.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurício Carvalho da Cruz
 0502024-97.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irineu Calos de Andrade
 0502010-16.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvana Martins Ferreira de Jesus
 0502009-31.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivo de Souza Filgueiras
 0502007-61.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josinaldo Ferreira Josue
 0502034-44.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Francisco Nogueira
 0501950-43.2006.8.12.0009 (16/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Barbosa da Silva e outro
 0500383-74.2006.8.12.0009 (17/03/2006) - Despejo - Reqte: Osvaldir Fernandes - Reqdo: Marino dos Santos
 0500192-29.2006.8.12.0009 (22/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Donizete Aparecido Martins
 0500193-14.2006.8.12.0009 (22/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osvaldo Corrêa do Nascimento
 0500203-58.2006.8.12.0009 (22/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Hombergue Ferreira Ribeiro
 0500379-37.2006.8.12.0009 (22/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Yure Silva Costa
 0500198-36.2006.8.12.0009 (23/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Zuleide Rodrigues da Silva
 0500199-21.2006.8.12.0009 (23/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Gonçalves Viviani
 0502015-38.2006.8.12.0009 (23/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldir Fernandes
 0501970-34.2006.8.12.0009 (23/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mônica Souza da Silva
 0501934-89.2006.8.12.0009 (23/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otacílio Inácio Justino
 0501932-22.2006.8.12.0009 (23/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
 0500325-71.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Leci Batista Carrijo - Executo: Aparecido Inácio da Silva
 0500228-71.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dercínio Ribeiro da Rocha
 0500218-27.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adevaldo Castro Pereira
 0500195-81.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jaime Batista Guimarães
 0500204-43.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Pereira de Souza
 0500205-28.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusto Homiak
 0500386-29.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Cairo Rodrigues Duarte - ADV: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues
 0500717-11.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Edson dos Santos Alves
 0501403-03.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley Soares Pereira
 0501236-83.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Medrado da Costa
 0502041-36.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Luiz Miranda
 0502006-76.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edna Ferreira de Andrade
 0501949-58.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionizia de Oliveira
 0501946-06.2006.8.12.0009 (24/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

João Armando dos Santos

0502031-89.2006.8.12.0009 (27/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edvaldo Epifânio de siqueira e outro
 0502042-21.2006.8.12.0009 (27/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley Soares Pereira
 0501149-30.2006.8.12.0009 (28/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Roberto de Souza
 0501929-67.2006.8.12.0009 (29/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eleciene Alves Feitosa
 0500234-78.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio de Oliveira
 0500225-19.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Esteves Ramos Filho
 0501193-49.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronildo Soares Ferreira
 0502011-98.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eleciene Alves Feitosa
 0501938-29.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimar de Menezes Silva
 0501937-44.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei dos Santos Coelho
 0501935-74.2006.8.12.0009 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
 0500238-18.2006.8.12.0009 (03/04/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ari de Souza Cruz
 0502075-11.2006.8.12.0009 (03/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celi Nogueira Paniago e outro
 0500167-16.2006.8.12.0009 (04/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edoildo Ramos - ADV: Lorival Marcolino Claro - Reqdo: Júnior Cezar Marques de Matos
 0500184-52.2006.8.12.0009 (04/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Corrêa de Oliveira - ME - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Gelson benedito Leonel - ME
 0500186-22.2006.8.12.0009 (04/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Corrêa de Oliveira - ME - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Sebastião Rodrigues Nogueira - ME
 0500664-30.2006.8.12.0009 (04/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Antônio Rodrigues da Silva - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Executo: Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico - ADV: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
 0501422-09.2006.8.12.0009 (04/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria do Carmo Rodrigues Silva - Executo: Juliana Cristina dos Santos
 0501907-09.2006.8.12.0009 (04/04/2006) - execução de Título Extrajudicial - Executo: Valquir Santana Barbosa - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Exeqte: Antônio Ramos dos Reis - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
 0500181-97.2006.8.12.0009 (05/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Corrêa de Oliveira - ME - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqda: honoria Paes Neto
 0500183-67.2006.8.12.0009 (05/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Corrêa de Oliveira - ME - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Sebastião pereira da Silva
 0500187-07.2006.8.12.0009 (05/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Corrêa de Oliveira - ME - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Valdemar Ferreira de Assis - ME
 0500332-63.2006.8.12.0009 (05/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juarez Aparecido Dias - ADV: Adao Ferreira Araujo (OAB: 5580/MS) - Reqdo: Divino Romário Alves
 0501042-83.2006.8.12.0009 (05/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laurindo Corrêa de Oliveira - ME - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqda: Maria Custódio da Costa
 0502674-47.2006.8.12.0009 (05/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: fabricia nunes leonel - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.
 0500671-22.2006.8.12.0009 (10/04/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Adelvandes Ferreira de Barros - Executo: Ângelo Lopes Tolfo
 0501153-67.2006.8.12.0009 (10/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aldrin hammerschmidt - Reqdo: José Carlos Santini
 0500744-91.2006.8.12.0009 (10/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosângela Cristina da Cruz Souza - Reqdo: Joel Nogueira Ferreira e outro
 0500211-35.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carmo de Souza
 0501192-64.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Alberto Custódio
 0501398-78.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando dos Santos Filho
 0501467-13.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Norail Rezende
0502055-20.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romero Batista dos Santos

0502032-74.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Ferreira de Souza

0501944-36.2006.8.12.0009 (12/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Belchior da Silva

0500172-38.2006.8.12.0009 (17/04/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Eden Willians fernandes Gonçalves - Execctdo: Marco Antonio lima Rodrigues

0500376-82.2006.8.12.0009 (17/04/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Eden Willians fernandes Gonçalves - Execctdo: Aparecido Eurico Picolo

0500237-33.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio de Oliveira

0500201-88.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Raquel Veuch de Moraes

0500202-73.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Otaviano Batista de Andrade

0500716-26.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Fernanda Gomes do Almonique

0500712-86.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Nelson José Pires Ferreira

0500691-13.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geovaine da Silva

0501024-62.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Francisco Dourado

0500701-57.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Armando dos Santos

0500696-35.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Silva Freitas

0500718-93.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marques Cordeiro

0500719-78.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimeire Gomes da Silva

0500699-87.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Sérgio Santos Carrão e outros

0500685-06.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida da Silva

0500695-50.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Bertoldo Botelho

0501393-56.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezinaldo Garcia Lemos

0502063-94.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romero Batista dos Santos

0502014-53.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joel Vilela Machado

0501948-73.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sadi Chuch

0502680-54.2006.8.12.0009 (19/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Ângelo Filisbino de Souza - Reçdo: torgoff do brasil,industria e comercio ltda

0502165-19.2006.8.12.0009 (20/04/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Carlos Gonçalves - Execctdo: José Edson Narciso Gonçalves

0501184-87.2006.8.12.0009 (23/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Fermino de Oliveira

0500791-65.2006.8.12.0009 (25/04/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Maria Madalena Rodrigues

0500705-94.2006.8.12.0009 (25/04/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Ferreira Inácio

0500170-68.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeçte: Tonhá & Cia Ltda - Execctdo: Monitel Soluções Tecnológicas em segurança eletrônica Ltda

0500743-09.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçdo: Reinaldo França Cunha

0502170-41.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Tonhá & Cia Ltda - Reclamdo: Noel Alberto Custódio

0502666-70.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçdo: Marcos Antonio Costa

0502710-89.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçdo: nilson lopes

0502698-75.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçda: fabiana dias castanha

0502694-38.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçdo: Fernando Petrovics

0502690-98.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçdo: Deoclecio Soares da Silva

0502677-02.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçda: nácia ribeiro

0502713-44.2006.8.12.0009 (28/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Tonhá & Cia Ltda - Reçdo: lanchonete e pizzeria moinho

0551154-90.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ducimarcio Fernandes da Silva

0551144-46.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Kátia Pereira dos Santos e outro

0551147-98.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdinei dos Santos

0551150-53.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Marcos Dias

0551153-08.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Willian Coelho Paniago

0551184-28.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juana Darque Soares

0551179-06.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Alves Rodrigues

0551174-81.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Carvalho Nunes

0551177-36.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiana Pereira de Souza

0551173-96.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Victor Renato de Freitas Malheiros

0551182-58.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Chagas Soares da Silva

0551178-21.2005.8.12.0009 (03/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noemi Tereza Alves Batista

0551151-38.2005.8.12.0009 (04/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Woton Vitorino de Carvalho

0500236-48.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Lázaro dos Santos

0501182-20.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Paes Gomes e outro

0500700-72.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paula Santana Baldisserra

0502078-63.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Severo Araújo Petrolino da Silva

0502082-03.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Severo Araújo Petrolino da Silva

0502077-78.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Carlos Mauricio

0502076-93.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Sintia Vilela

0502069-04.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Cassio dos Reis

0502079-48.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Klerito de Jesus Oliveira Coelho e outro

0501443-82.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Suenio Gomes Garcia e outro

0502048-28.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidnei Marinho da Silva

0502718-66.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Antonio Rocha da Silva - Reçdo: valtenir borges da silva

0502706-52.2006.8.12.0009 (05/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: joão carlos da cruz - Reçdo: Laercio da Silva

0500178-45.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reçdo: João Maria Veiga

0501130-24.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando dos Santos Filho

0501185-72.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvoney Herculano da Silva

0501179-65.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilfredes Paulino da Silva

0501178-80.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Sergio de Jesus e outro

0501175-28.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliene Vasques dos Santos

0500704-12.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio César de Oliveira

0501887-18.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reçda: Margarida Lori da Silva Gonçalves

0501979-93.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson pereira de Oliveira

0502722-06.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - Reçdo: Júlio Cesar Teixeira de Almeida

0502714-29.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - Reçdo: Júlio Cesar Teixeira de Almeida

0502673-62.2006.8.12.0009 (10/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - Reçdo: neildes

ribeiro santos

0500180-15.2006.8.12.0009 (15/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cemi Bravo de Lima - ADV: Jusleny Batista da Silva - Reqdo: Audecir Garcia Inacio
 0500753-53.2006.8.12.0009 (15/05/2006) - Processo de execução - Exepte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectdo: Miguel Soares de Oliveira
 0500200-06.2006.8.12.0009 (17/05/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Carneiro Gomes
 0501186-57.2006.8.12.0009 (17/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Lino de Jesus
 0501169-21.2006.8.12.0009 (17/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo Borges da Silva e outro
 0501976-41.2006.8.12.0009 (17/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeferson Cabral dos Santos
 0502661-48.2006.8.12.0009 (18/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elza da Silva Nunes - Reqda: deise pereira santos
 0500370-75.2006.8.12.0009 (19/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Carlos de Rezende - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Reqdo: Móveis Calderan - Simplício & Cia Ltda - ADV: Norberto Noel Prevideute
 0500733-62.2006.8.12.0009 (19/05/2006) - Procedimento Ordinário - Reqte: Darlan Paula de Almeida - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda - ADV: Silvia Valeria Pinto Scapin
 0500339-55.2006.8.12.0009 (23/05/2006) - Processo de execução - Exepte: Odete Borges Parra - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: André Ricardo Remonato
 0500223-49.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Roseli S. Rodrigues
 0501177-95.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antônio Oliveira Alves
 0501023-77.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sueli Alves de Campos e outros
 0500798-57.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Lucianetti
 0501171-88.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Alberto Trindade da Silva
 0501381-42.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
 0502064-79.2006.8.12.0009 (24/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Domingos Ferreira de Moraes e outro
 0500708-49.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Sônia Aparecida Pereira e outro
 0501168-36.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizângela Rocha Lemos e outros
 0501173-58.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Lucianetti e outro
 0502013-68.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourival Conceição de Souza
 0502005-91.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pollyana Alves Costa
 0501927-97.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Lucianetti
 0501986-85.2006.8.12.0009 (25/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jacinto Rocha Pereira
 0501025-47.2006.8.12.0009 (26/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renata Pereira Dias e outro
 0502081-18.2006.8.12.0009 (26/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laerte Donizete Campos Cunha - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
 0502665-85.2006.8.12.0009 (26/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: elson rossete ferrato - Reqdo: Mirivaldo Brandimarte
 0550199-59.2005.8.12.0009 (29/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Exectdo: Flávio Antônio Garcia
 0500661-75.2006.8.12.0009 (31/05/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Sebastião Ancelmo de Souza - Exectdo: Jurandir Gomes de Almeida
 0500650-46.2006.8.12.0009 (31/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Loralva Alves - Exectdo: Fábio de Souza Garcia
 0500235-63.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Olívia de Souza da Silva
 0501446-37.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Dias de Oliveira e outro
 0501445-52.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givanildo Cabral Moraes
 0501366-73.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Furquim Rondon e outro
 0501369-28.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cláudia Moretti

0501368-43.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Garcia da Silva
 0501375-35.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo César Silva Ferreira
 0501434-23.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aguinaldo Pio de Oliveira
 0501966-94.2006.8.12.0009 (02/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilson Rocha
 0502049-13.2006.8.12.0009 (05/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcione Roberto da Silva
 0501960-87.2006.8.12.0009 (05/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ione Epifaino de Siqueira
 0500779-51.2006.8.12.0009 (06/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Danilo João Ramos - Reqdo: Carlos Henrique Coelho Menezes
 0500767-37.2006.8.12.0009 (06/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anésia Batista Nepomuceno - Rodovalho - Reqdo: Banco de Crédito Bonsucesso
 0500692-95.2006.8.12.0009 (06/06/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Sebastião Rodrigues de Jesus
 0501415-17.2006.8.12.0009 (06/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Deusdete Conceição de Miranda - Reqdo: Edmar Marques Costa
 0500212-20.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Fernandes Apolinário
 0501022-92.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Pereira Rodrigues
 0501174-43.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laucídio Gomes Ribeiro
 0501170-06.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Francisca de Paula e outro
 0501468-95.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Romero Batista dos Santos
 0501459-36.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeci Alves da Silva
 0501458-51.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Messias Guimarães
 0501457-66.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cairo Rodrigues Duarte
 0501456-81.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Peres Vergara
 0501455-96.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Gomes Paes
 0501452-44.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Messias Guimarães
 0501451-59.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivaldo de Oliveira e outro
 0501450-74.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Teixeira Batista e outro
 0501449-89.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdir Manoel Dias
 0501469-80.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Mariano Soares
 0502045-73.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genésio Rodrigues Lacerda
 0502051-80.2006.8.12.0009 (09/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Claudia Pereira Santos de Alcantara
 0500652-16.2006.8.12.0009 (10/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqda: Izilda Pereira Rosa
 0502657-11.2006.8.12.0009 (10/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos da Cruz - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.
 0500210-50.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião da Cunha Borges
 0500190-59.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Fabiano Lino Ferreira
 0500668-67.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvia Helena Coelho - Reqdo: Laurentino Coelho - ADV: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
 0501181-35.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joel Dagno Barbosa
 0501183-05.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evaldo Lima de Jesus
 0501176-13.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizângela Rocha Lemos
 0501172-73.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Roberto da Silva Júnior e outro
 0501454-14.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wekson Jesus de Melo e outros
 0501447-22.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Leonidas Joaquim Marçal
0501365-88.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanessa Batista Vieira e outros
0501364-06.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidney Alves de Oliveira
0501429-98.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fátima Faria
0502047-43.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosci Vidal de Araujo
0502044-88.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ari de Souza Cruz
0502709-07.2006.8.12.0009 (14/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: esmeralda de lima - Reqda: marcia regina dias de brito
0500175-90.2006.8.12.0009 (18/06/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elza da Silva Nunes - Exectda: Eliane da Silva Pereira
0550226-42.2006.8.12.0009 (20/06/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marly Oliveira da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
0501133-76.2006.8.12.0009 (20/06/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Agnaldo Alves Ferreira
0502046-58.2006.8.12.0009 (20/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eduardo lung de Carvalho
0500365-53.2006.8.12.0009 (28/06/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: aldrin hammerschmidt - Exectdo: Leandro Tábuas Alcântara
0550236-86.2006.8.12.0009 (28/06/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wemerson Amorim da Costa
0501953-95.2006.8.12.0009 (28/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilmar Zimpel Júnior - Reqdo: VIVO
0502689-16.2006.8.12.0009 (28/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: adriana ferreira - Reqdo: Batuir Camilo Leonel
0500194-96.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alecksander da Silva Pimenta
0500658-23.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josué Corso Neto - ADV: Natalina Luiz de Lima - Reqda: Mirian Passarin
0500703-27.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Angelita Batista de Moraes e outro
0500966-59.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Gerson Rodrigues de Araújo
0501198-71.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rivair Carvalho Rodrigues e outro
0501370-13.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denis Inácio Barbosa e outro
0501374-50.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Mendes da Silva
0501373-65.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lireslei Santana Queiróz
0501372-80.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurgilei da Silva Furtado
0501377-05.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wesley Soares Pereira
0501378-87.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademivaldo da Silva Dias
0501385-79.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Silva Freitas
0501390-04.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmilson Alfredo Araújo
0501391-86.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Gonçalves
0501389-19.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Chierentim
0501388-34.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Regiane da Silva Pereira e outro
0501392-71.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jacinto Rocha Pereira
0501925-30.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Batista Nogueira
0501975-56.2006.8.12.0009 (29/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisca Reinalda Gomes
0500984-80.2006.8.12.0009 (03/07/2006) - Embargos de Terceiro - Embargte: Mauro Martins Machado e outro - Embargda: Jameyre Aparecida da Silva - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS)
0500398-43.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Marcelo Pacheco Menezes
0500761-30.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Odilo Platero de Souza - Exectdo: Ireno de Souza Prado
0500967-44.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: José Pontes
0501371-95.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natalino Ferreira de Lima
0501982-48.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Chrisnate Paes da Silva
0501983-33.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Lucianetti
0501968-64.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos Filho
0502701-30.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amilton da Silva Melo - Reqdo: José Carlos de Queiroz
0502697-90.2006.8.12.0009 (05/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos de Souza - Reqdo: José Carlos de Queiróz
0502693-53.2006.8.12.0009 (06/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clodoaldo Pereira da Silva - Reqdo: José Carlos de Queiroz
0500758-75.2006.8.12.0009 (07/07/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Terezinha Francisca de Souza - Exectdo: Luciano Carlos Domingos Fernandes
0501416-02.2006.8.12.0009 (07/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Terezinha Francisca de Souza - Reqdo: Marcos André da Silva
0500182-82.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Humberto carlos Pimenta - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: HSBC Seguros S/A
0501423-91.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqda: Izabel Bená Barbosa de Lima
0501417-84.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Ivaney da Silva Urzedo
0501418-69.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Edinelson Jesus de Amorim
0501419-54.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Lucas Camposi de Almeida
0501412-62.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Silvano Ferreira de Oliveira
0501413-47.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Ademir Neres de Moraes
0501871-64.2006.8.12.0009 (14/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Alexandre Roberto Pinheiro Santos
0500651-31.2006.8.12.0009 (19/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Tonhá & Cia Ltda - Exectdo: Alex Fabiano Lino Ferreira
0500677-29.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sergio Luiz do Nascimento Delgado - ADV: Benoni Martins Carrizo - Exectdo: Consórcio Panamericano S/C Ltda - ADV: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
0501148-45.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Noel Alberto Custódio
0501466-28.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Batista
0501379-72.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Rogério da Silva
0501376-20.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Delmar Queiróz dos Reis
0501383-12.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurandi Ferreira de Andrade
0501382-27.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Serafim de Oliveira
0501386-64.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Aldino Lotermann
0501387-49.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Silva Freitas
0501394-41.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dirce Bocalan Gabriel
0501487-04.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Samuel Severiano dos Santos
0501522-61.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wekson Jesus de Melo
0501494-93.2006.8.12.0009 (20/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eron Celso Macedo Barbosa
0500328-26.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Lucimara Rodrigues dos Santos - Exectdo: Queila Torres Marques
0500179-30.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus de Souza Rego - ADV: Jusleny Batista da Silva - Reqda: Sandra Godoy
0500739-69.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Procedimento Ordinário - Reqte: Vicente de Castro Neto - Reqdo: A.L. do Brasil Representações de Consórcio Ltda
0500771-74.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Procedimento Ordinário - Reqte: Carlito Coimbra Furtado - Reqdo: A.L. do Brasil Representações de Con-

sórcio Ltda
0501395-26.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Paulino Alves
0501486-19.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Lúcia Cândida Alves e outro
0502080-33.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Wilson de Azevedo - Reqdo: João Galdino de Oliveira
0501972-04.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Teixeira de Souza e outro
0502656-26.2006.8.12.0009 (25/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucimara Rodrigues dos Santos - Reqda: Marcilene Maria de Oliveira
0500326-56.2006.8.12.0009 (02/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Pelarin & Oliveira Ltda - Exectdo: Miguel Soares Oliveira
0500672-07.2006.8.12.0009 (02/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio José Castanho - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: Telems Celular S/A - Vivo - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS)
0500380-22.2006.8.12.0009 (02/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eva Aparecida de Souza Rodrigues - Exectdo: Admilton Emídio da Silva
0500756-08.2006.8.12.0009 (02/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Junimarça Cândida Ferreira - Exectdo: Cláudio Iza
0502672-77.2006.8.12.0009 (02/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Francisco de Souza - Reqdo: Milton de Almeida Faria
0502664-03.2006.8.12.0009 (02/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Aparecida de Souza Rodrigues - Reqda: rosangela luiz da silva
0501380-57.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eduardo de Melo Spengler
0501523-46.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Paiva Ribeiro de Sá
0501518-24.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurolina Rodrigues da Silva
0501517-39.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanir dos Santos Viana
0501488-86.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Luciante e outro
0501489-71.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giane Cardine dos Santos Alencar e outro
0501978-11.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eva de Lima Justina
0502668-40.2006.8.12.0009 (04/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiza Garcia Pereira - Reqdo: Drogaria Oriente Ltda
0501485-34.2006.8.12.0009 (07/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Débora Lopes Rosa
0501519-09.2006.8.12.0009 (07/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldino Caldeira da Cunha
0501490-56.2006.8.12.0009 (07/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renilson Nascimento de Souza
0501492-26.2006.8.12.0009 (07/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Domitilia de Lima Silva
0501493-11.2006.8.12.0009 (07/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waldomiro Ribeiro dos Santos
0501477-57.2006.8.12.0009 (08/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andréa Lemos de Souza
0501495-78.2006.8.12.0009 (08/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Franquicinei Silvério Félix
0501496-63.2006.8.12.0009 (08/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joanabete Henrique Silva
0500219-12.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elza
0500969-14.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio Barbosa da Conceição e outro
0501453-29.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sírio alciones Schons
0501478-42.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cairo Rodrigues Duarte
0501491-41.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roselino Alfredo de Araújo
0501497-48.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivo Carlos Raimundo e outro
0501901-02.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weliton Alves Barbosa
0501962-57.2006.8.12.0009 (15/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Pereira de Souza
0500174-08.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Robério Marques do Amaral - Exectdo: Pascoal Garcia Carvalho
0500207-95.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Geraldo Nérís
0500208-80.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lindalva Silva da Silva
0500177-60.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rinaldo Faustino da Cruz - Reqdo: Ronei Von Aparecido Filgueiras
0500654-83.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angelita Alves de Oliveira - Reqdo: Amilson Fernandes de Souza
0500378-52.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rinaldo Faustino da Cruz - Reqdo: Welber Barcelos Silva
0500738-84.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iraci da Silva Pestana - ADV: Adao Ferreira Araujo (OAB: 5580/MS) - Reqdo: Malvinho Alves Feitosa
0501006-41.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Cícero Ferreira de Souza
0500391-51.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Daiane Carvalho Carrijo
0500392-36.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: José Aparecido de Araújo
0501194-34.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos dos Santos
0501196-04.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eusélio Tonha Alves
0501409-10.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ramona Arce Medina
0501384-94.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Luiz Lucianetti
0501479-27.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Silva Freitas
0501480-12.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sílvia S. da Silva
0501483-64.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Antônio de Souza
0501484-49.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Dias do Prado
0501850-88.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Israel Alves Coimbra
0501846-51.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eusélio Tonha Alves
0501917-53.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosivaldo Jaques Padilha
0501913-16.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalma da Silva Amorim
0501909-76.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Henrique Leal de Oliveira
0501905-39.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irenice da Cruz e outro
0501882-93.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: FABIO LUIZ FABRIN
0501874-19.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: CATIUCIA APARECIDA SANTANA
0501878-56.2006.8.12.0009 (18/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilda Justina de Almeida Cardoso
0500176-75.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Rodrigues de Melo - Exectdo: Weire Jesus de Melo
0500335-18.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nivaldo Nogueira de Souza e outro - ADV: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS) - Reqda: Maria auxiliadora Subtil de Oliveira - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
0500367-23.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa Maria Santos da Silva - Reqdo: Maurício Félix Corrêa
0500399-28.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Lázaro Alves da Silva
0500736-17.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Processo de execução - Exeqte: Coelho e Cardoso Ltda - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Exectdo: Paulo Roberto Freres
0501410-92.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wiviane Borges Lemes
0501481-94.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurolina Rodrigues da Silva e outro
0501921-90.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucélia Rabelo do Nascimento
0501858-65.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleison Marcelo Nunes Rodrigues
0501897-62.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Batista da Silva
0501961-72.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edna Ferreira Dias
0502652-86.2006.8.12.0009 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: supermercado correa e morais ltda - Reqdo: Espólio de Paulo Roberto Freres
0500171-53.2006.8.12.0009 (24/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Evencio Nunes - Reqdo: Antonio Ramos Reis
0500773-44.2006.8.12.0009 (24/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Pelarin & Oliveira Ltda - Exectdo: Miguel Soares de Oliveira

- 0500737-02.2006.8.12.0009 (24/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tonhá & Cia Ltda - Reqdo: Max César Ribeiro Cláudio
- 0500384-59.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Isadete Terezinha Ramos Barivieira
- 0500400-13.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Dorcelina Umbelino de Oliveira
- 0501399-63.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto de Souza
- 0501898-47.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marivan de Jesus Santana
- 0501894-10.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geferson Dal Santos Martins
- 0501890-70.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Davi Ferreira Machado e outro
- 0501963-42.2006.8.12.0009 (25/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tony Régis Xavier de Souza
- 0500647-91.2006.8.12.0009 (28/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Tonhá & Cia Ltda - Exectdo: Paulo José Roberto Pelicano
- 0500747-46.2006.8.12.0009 (28/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Tonhá & Cia Ltda - Exectdo: José Carlos da Costa
- 0500368-08.2006.8.12.0009 (29/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Tonhá & Cia Ltda - Exectdo: Antonio Carlos Ortega
- 0500364-68.2006.8.12.0009 (29/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gean Silva Morais e outro
- 0501482-79.2006.8.12.0009 (29/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natal Garcia Rezende e outro
- 0501886-33.2006.8.12.0009 (29/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ribeiro e outro
- 0501866-42.2006.8.12.0009 (29/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Regina Rodrigues de Souza
- 0550193-52.2005.8.12.0009 (01/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Renato Roberto da Silva - ADV: Wellington de Morais Ferrato (OAB: 9040/MS) - Exectdo: Hélio Corbucci - ADV: Roberto Rodrigues
- 0501891-55.2006.8.12.0009 (01/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Eliandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqda: Maximeire Ribeiro Lacerda
- 0500168-98.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Bárbara Eliza Rodrigues - Exectdo: Fabio Fuga Seara
- 0500390-66.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Luiz Antônio de Souza
- 0501464-58.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luci Francisco da Silva
- 0501502-70.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Beatriz Garcia Paes
- 0501859-50.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei candidoFreitas
- 0501914-98.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Pereira da Costa e outro
- 0501855-13.2006.8.12.0009 (05/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton
- 0501844-81.2006.8.12.0009 (06/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrícia Aparecida Ribeiro da Silva
- 0500646-09.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Vanice dos Santos Dantas - Exectdo: Renato Roberto da Silva
- 0500746-61.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Terezinha Maria Vaz Gomes - Reqdo: Realero Suliano de Melo
- 0501191-79.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Gonçalves
- 0501465-43.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilmar Alves de Jesus Amorim
- 0501922-75.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vando
- 0501910-61.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira de Souza e outro
- 0501870-79.2006.8.12.0009 (12/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cassia Ferreira Machado
- 0500764-82.2006.8.12.0009 (13/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Tonhá & Cia Ltda - Exectdo: Nelcídio Ferreira de Moraes
- 0500169-83.2006.8.12.0009 (15/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Maria Ingraças Santana Barbosa - Exectdo: Nokia do Brasil Tecnologia - LTDA
- 0550227-27.2005.8.12.0009 (15/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Nelmaq Peças Ltda - ME
- 0550221-20.2005.8.12.0009 (15/09/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Marcos Antonio Costa
- 0500334-33.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Alves da Silva - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqdo: Telems Celular S.A (Vivo Celular)
- 0500358-61.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - execução de Título Executivo Judicial - Exepte: Eudil Soares de Gois - ADV: Adao Ferreira Araujo (OAB: 5580/MS) - Exectdo: Sidney Tomaz de Aquino
- 0500371-60.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves - ADV: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS) - Reqdo: Luiz Carlos de Souza - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
- 0500669-52.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Procedimento Ordinário - Reqte: Givaldo Santana - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda - ADV: Sílvia Valeria Pinto Scapin
- 0500755-23.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Rezende - Reqdo: Vilmar de Jesus Alves Amorim
- 0500388-96.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Thiago Quadros da Silva
- 0500389-81.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Thiago Quadros da Silva
- 0500990-87.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: José Aparecido de Araújo
- 0500766-52.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo dos Santos e Silva e outro - Reqda: Lúcia Gomes Pereira
- 0501851-73.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriana da Cruz Anacleto
- 0501847-36.2006.8.12.0009 (18/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo junior souza de Assis
- 0500323-04.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reqdo: Denivaldo Pereira da Silva
- 0500362-98.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Trnsporte Coletivo de Mineiros LTDA
- 0500782-06.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reqda: Aparecida Ferreira da Silva
- 0501002-04.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Antônio Batista
- 0500730-10.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqda: Olenir Soares de Araújo
- 0500731-92.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reqda: Rosângela Ramires Koch
- 0500784-73.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reqda: Eucimar Queiróz Bento
- 0500785-58.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reqda: Izabel Bená Barbosa de Lima
- 0500720-63.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Eder Paes da Silva
- 0500347-32.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalci Nicolodi de Campos Júnior
- 0501448-07.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio César Bispo
- 0501433-38.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrick Pereira da Silva
- 0501872-49.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Paulo Gonzaga de Souza e outro
- 0501868-12.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
- 0501918-38.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter
- 0501862-05.2006.8.12.0009 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Angelita Batista de Moraes
- 0500374-15.2006.8.12.0009 (21/09/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectdo: Rogerio Afonso Gonzato
- 0501876-86.2006.8.12.0009 (21/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Érica Carvalho dos Santos
- 0501852-58.2006.8.12.0009 (21/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Célio Justino de Almeida
- 0500340-40.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adão Ferreira de Araújo - ADV: Adao Ferreira Araujo (OAB: 5580/MS) - Reqdo: Gilberto Artmann
- 0500800-27.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maick Alessandro dos Santos Lopes
- 0500688-58.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Alves Ferreira
- 0500721-48.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim da Silva Júnior
- 0500686-88.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Hugo Ragiotto Pereira
- 0500968-29.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrick Pereira da Silva
- 0500799-42.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Alves de Souza
- 0501037-61.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Gustavo Giovanoni Ribeiro
0501404-85.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas André de Lima

0501427-31.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizabete Silva dos Santos

0501426-46.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizabete Silva dos Santos

0501856-95.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Martins Carrijo

0501848-21.2006.8.12.0009 (26/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josiclei Pereira Rodrigues

0500673-89.2006.8.12.0009 (03/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sônia Luiza Maria Custódio - Reqdo: Jane Dias de Oliveira

0501132-91.2006.8.12.0009 (03/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Albertino Rodrigues e outro

0500354-24.2006.8.12.0009 (04/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Carlos Guimarães - Reqdo: Ivo Carlos Raimundo e outro

0500209-65.2006.8.12.0009 (05/10/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Rogério da Silva

0500241-70.2006.8.12.0009 (05/10/2006) - Procedimento Comum - Querelante: Marino dos Santos - Querelado: José Maria Batista Polizel

0500801-12.2006.8.12.0009 (05/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Frantielei Camargo Melgarejo

0500964-89.2006.8.12.0009 (05/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francimar Eterno da Silva Lima Duarte

0500687-73.2006.8.12.0009 (05/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair Pelissari Regolin Fernandes e outro

0501860-35.2006.8.12.0009 (05/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Silvério Pereira

0501405-70.2006.8.12.0009 (06/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Almir Dimas Borges da Silva

0501864-72.2006.8.12.0009 (06/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maykon Lúcio de Melo

0500991-72.2006.8.12.0009 (16/10/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Rosmar Bisol

0500970-96.2006.8.12.0009 (16/10/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Atila de Lima Neves

0500689-43.2006.8.12.0009 (16/10/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: João Vieira Santiago

0500665-15.2006.8.12.0009 (17/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cláudio Iza - Reqdo: Santana Cell

0500381-07.2006.8.12.0009 (17/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcio Roberto Bertasso - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: José Ponte

0501888-03.2006.8.12.0009 (18/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Luiz Miranda e outro

0501880-26.2006.8.12.0009 (18/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Nunes Chaves

0501906-24.2006.8.12.0009 (18/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos

0500973-51.2006.8.12.0009 (24/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jane Maria Batista da Rocha - Exectda: Aparecida Teodoro Mendes

0500974-36.2006.8.12.0009 (24/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jane Maria Batista da Rocha - Exectdo: Maria Cristina Oliveira

0501005-56.2006.8.12.0009 (24/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jane Maria Batista da Rocha - Exectda: Domitília Amorin Lima

0500333-48.2006.8.12.0009 (27/10/2006) - Processo de execução - Exeqte: Fátima Aparecida de Souza - ADV: Roberto Rodrigues - Exectdo: José Carlos de Queiróz

0500999-49.2006.8.12.0009 (27/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Dalino Silva de Sá - Exectda: Elisneida Vasques dos Santos

0501000-34.2006.8.12.0009 (27/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Coxim Comercio de Veiculos e motos LTDA - Exectdo: Fexix Gás

0501001-19.2006.8.12.0009 (27/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Leonir Soares da Silva - Reclamdo: Cláudio Iza

0501125-02.2006.8.12.0009 (27/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Wender Jesus de Assis - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Exectdo: Amado Severino da Silva

0500038-74.2007.8.12.0009 (27/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exectda: Risoleta Maria Ubiale - Exeqte: Móveis R.B.S. LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues

0500037-89.2007.8.12.0009 (27/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Móveis R.B.S. LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Exectda: Aparecida Lopes de Assis

0500793-35.2006.8.12.0009 (30/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edinaldo Bento do Nascimento e outros

0500397-58.2006.8.12.0009 (31/10/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Darci Garcia Lemes

0501124-17.2006.8.12.0009 (31/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euclásio Garruti - ADV: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues

(OAB: 7527B/MS) - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

0500786-43.2006.8.12.0009 (31/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orestino Afonso Baraldi

0500366-38.2006.8.12.0009 (31/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orestino Afonso Baraldi

0500690-28.2006.8.12.0009 (31/10/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jane Maria dos Reis Corrêa Soares

0500342-10.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Ridrigues Campos

0500679-96.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidney Xavier da Silva

0500678-14.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lara Mirely Moraes Prado

0500674-74.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Oslayne dos Anjos Soares

0500676-44.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdeci Cardoso de Oliveira

0500675-59.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carina Andréia da Conceição

0500723-18.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidney Ferreira de Oliveira

0501129-39.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Correia Silva - Reqdo: Maicon

0501137-16.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Maria Rodrigues Gonçalves

0500787-28.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Eva de Lima Justino

0500788-13.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Cláudio

0500710-19.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenal José Santana

0500783-88.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Paula Camila Costa

0500694-65.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eronildes Miguel da Silva

0500789-95.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciane Domingos Fernandes

0500706-79.2006.8.12.0009 (01/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oronizio Neto Mundim dos Santos

0500351-69.2006.8.12.0009 (07/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Alcides Neto - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Juscelino Carvalho de Souza

0500350-84.2006.8.12.0009 (07/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Mauricio - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A

0500344-77.2006.8.12.0009 (14/11/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Maria Nogueira Polizel - Exectdo: Luiz Gomes Gonçalves

0500345-62.2006.8.12.0009 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Porato - Reqdo: Wesley Alberto de Souza Fiori

0500355-09.2006.8.12.0009 (14/11/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antonio Santos Pereira - Exectdo: Aderval

0500642-69.2006.8.12.0009 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oséia Prado Nunes - Reqdo: Procell Serviços Telefônicos Ltda

0500729-25.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leomar Felisbino de Souza

0500796-87.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elenilda da Silva França Martins

0500724-03.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Teófilo da Silva

0500726-70.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adelci Teixeira Santana

0500728-40.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oneir Rezende de Jesus e outro

0500790-80.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Donizeti Barbosa

0500725-85.2006.8.12.0009 (17/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Garcia de Siqueira e outro

0500977-88.2006.8.12.0009 (19/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Crisante Paes da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: Nilson Lopes

0500963-07.2006.8.12.0009 (20/11/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olenice Paulina Goes

0500976-06.2006.8.12.0009 (21/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Retuck Peças E Serviços LTDA - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Jose Lopes

0500975-21.2006.8.12.0009 (21/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Retruck Peças e Serviços LTDA - ADV: Vilton Divino Amaral - Reqdo: João Tabuas de Paula Neto

0500996-94.2006.8.12.0009 (22/11/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Inácio Rodrigues - Exectdo: José Antônio dos Santos

- 0501019-40.2006.8.12.0009 (24/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Jailson Pedro Batista
- 0501018-55.2006.8.12.0009 (24/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Roni Regis da Silva Ramos
- 0501013-33.2006.8.12.0009 (24/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Jose Pereira Borges
- 0501008-11.2006.8.12.0009 (24/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Aparecido Nascimento - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS) - Reqdo: Hotel Fazenda Pousada
- 0501134-61.2006.8.12.0009 (27/11/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: HL Construtora Ltda - Executo: Hildebrando Alcantara
- 0501131-09.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joel Rosa de Souza - Reqda: Nadia Ribeiro Santos Souza
- 0501145-90.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis R.B.S. LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Zelmir Lopes da Silva
- 0501138-98.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis R.B.S. LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Carlos Ferreira dos Santos
- 0501141-53.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis R.B.S. LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Reqda: Cirlene Nunes Medeiros
- 0501143-23.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis R.B.S. LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: José Assis da Silva
- 0501029-84.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Odirley Gomes da Silva
- 0501030-69.2006.8.12.0009 (29/11/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Daniel Pereira de Souza
- 0501146-75.2006.8.12.0009 (30/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João teodoro Pereira - Reqdo: Fabiano Candido Dias
- 0501147-60.2006.8.12.0009 (30/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Ribeiro de Souza - Reqda: Cristiana Marques da Silva
- 0000194-56.2006.8.12.0009 (04/12/2006) - Embargos de Terceiro - Embargte: Fabia da Rocha Silva dos Santos - ADV: Adao Ferreira Araujo (OAB: 5580/MS) - Embargdo: Nilton de Souza Bacurau
- 0501157-07.2006.8.12.0009 (04/12/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Ernandes Mauricio - Executo: Maria Aurora Vieira e outro
- 0501027-17.2006.8.12.0009 (07/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Antonio Lemos Furtado
- 0501028-02.2006.8.12.0009 (07/12/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autora: Luiza Domitilia de Lima Silva
- 0501031-54.2006.8.12.0009 (07/12/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Nivaldo Pereira da Costa e outro
- 0501032-39.2006.8.12.0009 (11/12/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Osvaldo Correa do Nascimento
- 0501033-24.2006.8.12.0009 (11/12/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Fabiano de Oliveira Castro e outros
- 0501034-09.2006.8.12.0009 (11/12/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autora: Joana Pereira Marinho
- 0501036-76.2006.8.12.0009 (11/12/2006) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Carlos Candido Dias
- 0550494-96.2005.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Thiago Martins e outro
- 0501460-21.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Edimo de Almeida Custodio
- 0501462-88.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Edimo de Almeida Custodio
- 0501159-74.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Caio Cesar Martins dos Santos
- 0501160-59.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Graciely Cristina da Conceição
- 0501156-22.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Oneide Martins Alves e outro
- 0501155-37.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: João de Oliveira Soares
- 0501152-82.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Cassia Ferreira Machado
- 0500982-13.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Joana
- 0500981-28.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autora: Jose Elias Ferreira
- 0501521-76.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Processo de execução - Exeqte: Elizete Margarida de Luna Corrêa - ME - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Executo: Roger Salomão Reis
- 0500980-43.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Lorival Ribeiro Souza
- 0500979-58.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Celso Amorim de Souza
- 0500978-73.2006.8.12.0009 (13/12/2006) - Termo Circunstanciado - Autor: Cracídio Guirres De Souza
- 0500267-68.2006.8.12.0009 (14/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus Queiroz Baird - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A. - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
- 0501420-39.2006.8.12.0009 (14/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Reis da Silva - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Angelita Alves Araújo
- 0501215-10.2006.8.12.0009 (14/12/2006) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Fabio Almeida Carvalho - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Aroldo Firmino Belo
- 0501516-54.2006.8.12.0009 (14/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Vaz Brandão - Reqdo: Edson Ricardo Sabino
- 0501472-35.2006.8.12.0009 (15/12/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Ronaldo da Silva
- 0501473-20.2006.8.12.0009 (15/12/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira dos Santos
- 0501474-05.2006.8.12.0009 (15/12/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elenir de Souza Lima
- 0501475-87.2006.8.12.0009 (15/12/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivani Moreira
- 0501476-72.2006.8.12.0009 (15/12/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo
- 0501500-03.2006.8.12.0009 (18/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Lourivaldo Pereira de Jesus
- 0501498-33.2006.8.12.0009 (18/12/2006) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Aparecida de Lourdes Barroso - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Amaury Dias da Costa Junior
- 0000317-54.2006.8.12.0009 (19/12/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Guia Barretos Luiz
- 0500002-32.2007.8.12.0009 (08/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hilton Miranda Padilha e outro
- 0500013-61.2007.8.12.0009 (09/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademilson Joabi Gonçalves de Andrade - Reqdo: Júlio César dos Santos
- 0500014-46.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adevaldo da Silva Amorim
- 0500009-24.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Priscila Floriano da Silva e outro
- 0500003-17.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucelia de Fatima Resende
- 0500010-09.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gelson Nunes Ferreira
- 0500011-91.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ramão Mario dos Santos Fernandes
- 0500020-53.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruggles Ferreira de Freitas - Reqda: Karol
- 0500016-16.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruggles Ferreira de Freitas - Reqda: Selma Ribeiro Santos
- 0500017-98.2007.8.12.0009 (10/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruggles Ferreira de Freitas - Reqda: Dona Nega
- 0500021-38.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Fernandes de Melo e outros
- 0500022-23.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Regina Dias de Brito
- 0500023-08.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcino Brito da Silva
- 0500025-75.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Sobrinho Filho e outro
- 0500028-30.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maura Aparecida de Queiróz
- 0500027-45.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Pereira de Almeida e outro
- 0500029-15.2007.8.12.0009 (12/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Aldino Lotermann
- 0500033-52.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Franca Guimarães - Reqdo: Marco Antônio Galvão
- 0500039-59.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Neli F S FPereira ME - ADV: Leticia Campos Baird (OAB: 11097/MS) - Executo: Abadio Pereira da Silva "Cabecinha"
- 0500040-44.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Arquimedes Furtado da Silva - ME - ADV: Leticia Campos Baird (OAB: 11097/MS) - Executo: Abadio Pereira da Silva "Cabecinha"
- 0500041-29.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Wagner Lopes dos Santos - ME - ADV: Leticia Campos Baird (OAB: 11097/MS) - Executo: Abadio Pereira da Silva "Cabecinha"
- 0500043-96.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Furtado de Souza - ADV: Orlando Rodrigues Junior (OAB: 9255/MS) - Reqdo: Anilton Amorim Souza "Zé Cartão" - ADV: Jaquessom Marcelino de Souza (OAB: 2637/MS)

- 0500044-81.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euzi Furtado Alves - ME - ADV: Leticia Campos Baird (OAB: 11097/MS) - Reqdo: Eraldo Veiga de Souza
- 0500045-66.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Amélia Estevam de Melo - ADV: Alessandro Consolaro - Execdto: Bradesco Seguradora - ADV: Maurivan Rodrigues de Rezende (OAB: 3624/MS)
- 0500048-21.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Ramão Antonio Roda - ADV: Alessandro Consolaro - Execdto: Milton Edgar Leão
- 0500049-06.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Alirio Barbosa Moraes - ADV: Orlando Rodrigues Junior (OAB: 9255/MS) - Execdto: Emporio Loys
- 0500050-88.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Maria Miranda Lima - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Manoel Vieira da Silva - ADV: Edson Rodrigues de Lima (OAB: 5525E/MS)
- 0500032-67.2007.8.12.0009 (15/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jefferson Cabral dos Santos e outro
- 0550833-36.1997.8.12.0009 (15/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iran Paes Garcia Dias
- 0500054-28.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Carlos de Rezende
- 0500055-13.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olga Rosa Chagas Ferreira
- 0500056-95.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Eurides Picolo Filho
- 0500057-80.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Gomes de Souza e outro
- 0500058-65.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira dos Santos
- 0500059-50.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Soares de Azevedo
- 0500060-35.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gunter Gomes da Silva
- 0500031-82.2007.8.12.0009 (18/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexsantet Calves Paes da Silva
- 0000106-81.2007.8.12.0009 (19/01/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Adão Correa Soares - Execdto: Eniussu Pereira da Silva
- 0000107-66.2007.8.12.0009 (19/01/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Adão Correa Soares - Execdto: Everton José Schmalz Simples - ME
- 0500030-97.2007.8.12.0009 (22/01/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Leonardo Valadão de Oliveira - Autor: Ministério Público Estadual
- 0000108-51.2007.8.12.0009 (22/01/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Adão Correa Soares - ADV: Roberto Rodrigues - Execdto: Acir Gonçalves da Silva
- 0500062-05.2007.8.12.0009 (22/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleiton Marciano Carrijo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Rita Duarte Francisco
- 0500066-42.2007.8.12.0009 (23/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar da Cunha Borges
- 0500065-57.2007.8.12.0009 (23/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clarindo Éximo Alfaix de Melo
- 0000133-64.2007.8.12.0009 (23/01/2007) - Embargos de Terceiro - Embargte: Dione Garcia Ferreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Embargdo: José Valsoedes de Freitas - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS)
- 0500075-04.2007.8.12.0009 (25/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Emerson Fernandes lupi
- 0500074-19.2007.8.12.0009 (25/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valquiria Almeida e outro
- 0500078-56.2007.8.12.0009 (25/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurandir dos Santos
- 0500088-03.2007.8.12.0009 (29/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wagner Lopes dos Santos - ME - ADV: Leticia Campos Baird (OAB: 11097/MS) - Reqdo: Antonio Celso Martins "Coringa"
- 0500036-07.2007.8.12.0009 (29/01/2007) - Redibitória - Reqte: Ronair Costa Amorim - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Crisantemo de Tal
- 0500090-70.2007.8.12.0009 (29/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Rodrigues de Lima - ADV: Leticia Campos Baird (OAB: 11097/MS) - Reqdo: Jose Domingos Alves - ADV: Alessandro Consolaro
- 0500383-74.2006.8.12.0009/01 (30/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Exepte: Osvaldir Fernandes - Execdto: Marino dos Santos
- 0501408-25.2006.8.12.0009/01 (30/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Exepte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - Execdto: Antônio Roberto da Silva
- 0501416-02.2006.8.12.0009/01 (30/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Exepte: Terezinha Francisca de Souza - Execdto: Marcos André da Silva
- 0500096-77.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nadir Paniago de Paula
- 0500097-62.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vivian Carla Negrão
- 0500105-39.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Antoniete
- 0500085-48.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Maciel da Rocha Júnior
- 0500083-78.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Machado do Carmo
- 0500104-54.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida da Silva
- 0500102-84.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Pessoa Ferro Filho
- 0500084-63.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Franciani Fernandes Maria
- 0500103-69.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzia Pereira da Costa e outro
- 0500101-02.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laucídio Jose dos Santos e outro
- 0500100-17.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Thiago Rodrigues Gonçalves
- 0500099-32.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odílio Ferreira de Farias
- 0500095-92.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Braz Carneiro
- 0500091-55.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Manoel Amorim Furtado - ADV: Alessandro Consolaro - Execdto: Lourival Flores da Cunha
- 0500092-40.2007.8.12.0009 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdevino Pereira de Avila - ADV: Alessandro Consolaro - Reqda: Marinez Dias Alves
- 0500094-10.2007.8.12.0009 (01/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Willis Paes Carvalho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: Vitória Olivio Cezarino
- 0500106-24.2007.8.12.0009 (02/02/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Ângela Maria de Queiróz - Execdto: Nilvaci Bento Gomes
- 0500118-38.2007.8.12.0009 (03/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jairo Lucio de Almeida - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Reqdo: Celso Luis Mader e outro
- 0500162-57.2007.8.12.0009 (05/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Carlos Resende - Reqda: Elizabete
- 0500107-09.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elson Martins de Amorim - Reqdo: Izidio Nogueira Narciso
- 0500109-76.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: Júlio César Felício
- 0500114-98.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nélio Santana Pereira "Quilim"
- 0500110-61.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Almerinda Maria Rodrigues
- 0500112-31.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Lima de Souza "Juca"
- 0500111-46.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Freitas Venâncio de Oliveira
- 0500115-83.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Levino Alves da Silva Neto
- 0500116-68.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo Miguel dos Santos e outro
- 0500117-53.2007.8.12.0009 (06/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Ferreira de Souza
- 0500122-75.2007.8.12.0009 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose de Sena Filho
- 0500123-60.2007.8.12.0009 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose de Sena Filho
- 0500127-97.2007.8.12.0009 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano Soares Santos
- 0500128-82.2007.8.12.0009 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Ferreira da Silva "Nenê"
- 0500131-37.2007.8.12.0009 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wagner Fernandes Apolinário
- 0500130-52.2007.8.12.0009 (09/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilma Pereira de Castro
- 0500648-76.2006.8.12.0009/01 (12/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Exepte: Rodovalho e Terceiros Ltda ME - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Execdto: José Dutra Socorro
- 0500767-37.2006.8.12.0009/01 (12/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Exepte: Anésia Batista Nepomuceno - Rodovalho - Execdto: Banco de Crédito Bonsucesso
- 0500143-51.2007.8.12.0009 (14/02/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Ivanildo Pereira de Souza - ADV: Alessandro Consolaro - Execdto: Zamboni Representações e Assessoria LTDA
- 0500137-44.2007.8.12.0009 (14/02/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Elenice de Fatima Custodio da Silva - ADV: Alessandro Consolaro - Execdto: Zamboni Representações e Assessoria LTDA
- 0500144-36.2007.8.12.0009 (14/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Nilson Berco da Silva
- 0500147-88.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - execução de Título Extrajudicial

- Exeçte: Lucy Francisco da Silva - Exectda: Ana da Silva Lima
0500163-42.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Martins da Silva
- 0500164-27.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Radamis
- 0500166-94.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olentino
- 0500168-64.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Loyane Souza Almeida
- 0500169-49.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Generson Moreira Pinto e outro
- 0500170-34.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sinomar Pereira dos Santos
- 0500171-19.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Adamião da Silva
- 0500176-41.2007.8.12.0009 (22/02/2007) - Processo de execução - Exeçte: L L Materiais Para Construção LTDA - ME - ADV: Roberto Rodrigues - Exectdo: Leandro Tábuas Alcântara
- 0500178-11.2007.8.12.0009 (26/02/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Carmelina Alves de Amorim e outro
- 0500150-43.2007.8.12.0009 (26/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Uriel Carvalho de Oliveira - Reçdo: Hernany Rodrigues Macedo
- 0500187-70.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Henrique Ferreira Junior
- 0500188-55.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genivaldo Felix Silva
- 0500189-40.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otaviano Batista de Andrade e outro
- 0500153-95.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eden Williams Fernandes Gonçalves - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reçdo: Otávio Laurindo da Silva Neto
- 0500182-48.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Nezeiro Lacerda
- 0500183-33.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lorivaldo Conceição de souza
- 0500184-18.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otaviano Batista de Andrade e outros
- 0500186-85.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romeu Eloi Schamlz e outro
- 0500194-62.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Riginei Francisco de Almeida
- 0500196-32.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antonio Vitorino da Silva
- 0500190-25.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denevaldo
- 0500191-10.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Érisleide de Oliveira Coelho
- 0500192-92.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Josilene Macedo de Jesus
- 0500198-02.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Aline Cristina Manchado - Reclamda: Lucimara Terreiro da Silva
- 0500193-77.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Eliesro De Oliveira
- 0500180-78.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marquinhos
- 0500181-63.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Antonio Brasil
- 0500197-17.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos Martins Rosa
- 0500185-03.2007.8.12.0009 (01/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronilda Batista Carrijo e outro
- 0500202-39.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudenir Aparecido de Paula
- 0500201-54.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reniane Monica de Souza Oliveira
- 0500203-24.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçdo: Vilson Souza Pereira
- 0500204-09.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçdo: Aparecido Xavier de Souza
- 0500205-91.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçdo: José Pedro da Silva
- 0500161-72.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçda: Giselda de Jesus Porfira Rodrigues
- 0500160-87.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçdo: Sandro Rogério da Costa
- 0500158-20.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçda: Clarice Francisca de Oliveira - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda
- 0500157-35.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçdo: Getúlio Raimundo Justino - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda
- 0500156-50.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçda: Flávia Dias Soares
- 0500155-65.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Eletromóveis Estilo Ltda - Reçda: Fermina Maria Ferreira
- 0500179-93.2007.8.12.0009 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçdo: Vanderley de Souza Lizeiro - Reçte: Jerônimo Rodrigues da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos
- 0500206-76.2007.8.12.0009 (05/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exectdo: Libério Teles - Reçte: Silvana Pereira
- 0500152-13.2007.8.12.0009 (05/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Altieres Barroso de Lima - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reçdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Abigail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)
- 0500207-61.2007.8.12.0009 (05/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Delminda Justina Fenelon - Reçda: Fátima
- 0500208-46.2007.8.12.0009 (05/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçdo: Oranizio Rodrigues Dias - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Reçte: Marivone Batista da Rocha - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS)
- 0500209-31.2007.8.12.0009 (06/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Alberto Custódio
- 0500216-23.2007.8.12.0009 (07/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reçdo: Jane Aparacida ferreira de Oliveira
- 0500217-08.2007.8.12.0009 (07/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genésio Pacheco
- 0550192-67.2005.8.12.0009/01 (08/03/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeçte: Carlos Barbosa de Sousa - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Exectda: Telems Celular S/A - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS)
- 0500220-60.2007.8.12.0009 (09/03/2007) - Termo Circunstanciado - Autor: José dos Reis
- 0500223-15.2007.8.12.0009 (09/03/2007) - Termo Circunstanciado - Autora: Rosenilda Soares Ferreira e outros
- 0500234-44.2007.8.12.0009 (09/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Giovani Luiz Horácio - ADV: Roberto Rodrigues - Reçdo: Telems Celular S/A - Vivo - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS)
- 0500230-07.2007.8.12.0009 (13/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: José Carlos dos Santos - Reçdo: Import Express Comercial e Importadora Ltda
- 0500228-37.2007.8.12.0009 (14/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Reila Marcia Naves de Rezende e outro
- 0500225-82.2007.8.12.0009 (14/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Teodoro Lacerda
- 0500224-97.2007.8.12.0009 (14/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimeire Lopes da Silva
- 0501923-60.2006.8.12.0009 (14/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Zelindo Pavan Cia Ltda - Reçdo: Gustavo Monteiro
- 0501919-23.2006.8.12.0009 (15/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Francisco de Oliveira
- 0500239-66.2007.8.12.0009 (15/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Henrique Alves
- 0500240-51.2007.8.12.0009 (15/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joeder Ferreira de Oliveira
- 0500237-96.2007.8.12.0009 (15/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Pereira de Souza
- 0501915-83.2006.8.12.0009 (15/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elzébio Gazoni
- 0500126-15.2007.8.12.0009 (19/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Urbano Paes Garcia Dias
- 0500319-30.2007.8.12.0009 (22/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Rogério Santa Rosa - Exectdo: Madeireira Costa Rica Ltda.
- 0500321-97.2007.8.12.0009 (23/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Rubens Flaurino da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reçdo: Roberto Fernandes da Cruz
- 0500322-82.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Ângela Maria Mendonça da Silva - Exectda: Irisléia Bueno Queiroz
- 0500317-60.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz garcia Stephani
- 0500311-53.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Roberto da Silva
- 0500318-45.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mizael Ferreira Siqueira
- 0500316-75.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Welson Aparecido dos Santos e outro
- 0500315-90.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Lima da Silva e outros
- 0500313-23.2007.8.12.0009 (26/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reçte: Evaldo Caitano Camargo - Reçdo: Santana Joias Tend Tudo
- 0500308-98.2007.8.12.0009 (28/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Valmor Luiz Talgat e outros

0500295-02.2007.8.12.0009 (29/03/2007) - Despejo - Reqte: Jester Roembergue de Carvalho - Reqdo: Tiago Felisberto Teixeira
 0500309-83.2007.8.12.0009 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: José Roberto Luciano
 0500303-76.2007.8.12.0009 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqda: Valdete Pereira Guirra
 0500305-46.2007.8.12.0009 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: José Carlos Orlindo da Silva
 0500304-61.2007.8.12.0009 (29/03/2007) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reqte: Zelindo Pavan - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqdo: Hospital Costa Rica Comandita Por Ações
 0500296-84.2007.8.12.0009 (30/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cícero Pereira - Executo: Osmar Silva de Souza
 0500298-54.2007.8.12.0009 (30/03/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izaul Ferreira Neto
 0500260-42.2007.8.12.0009 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cândida Andrade Dias
 0500257-87.2007.8.12.0009 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jailson Jobes da Cruz
 0500254-35.2007.8.12.0009 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir dos Santos
 0500292-47.2007.8.12.0009 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Grimaldo Oliveira da Silva
 0500293-32.2007.8.12.0009 (02/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Junior Alves da Silva e outro
 0500294-17.2007.8.12.0009 (02/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Luiz Carlos de Souza - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Reqdo: Autopeças e Acessorios TJ - ME
 0000105-33.2006.8.12.0009 (03/04/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Claudino de Oliveira e outro
 0500289-92.2007.8.12.0009 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Alves de Oliveira - ADV: Edson Rodrigues de Lima (OAB: 5525E/MS) - Reqdo: José França de Souza
 0500263-94.2007.8.12.0009 (09/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eliane da Costa Custódio
 0500279-48.2007.8.12.0009 (09/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clarineu José Nogueira Junior
 0500281-18.2007.8.12.0009 (09/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcela Santos Barcelos e outro
 0500283-85.2007.8.12.0009 (09/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autora: Vania Ruth Garcia de Assis - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Reqte: HL Construtora Ltda
 0500274-26.2007.8.12.0009 (10/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Salvador Ferreira dos Santos
 0500269-04.2007.8.12.0009 (10/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Souza Lima
 0500273-41.2007.8.12.0009 (10/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucélia Custódio Faustino
 0500276-93.2007.8.12.0009 (10/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar
 0500272-56.2007.8.12.0009 (10/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Dias Costa
 0500275-11.2007.8.12.0009 (11/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vergínia Rodrigues dos Santos e outros
 0500271-71.2007.8.12.0009 (12/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tânia Joana Alves Santos Furquim
 0500278-63.2007.8.12.0009 (13/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávio Augusto de Almeida - Reqdo: Leandro Tabuas Alcantara
 0500327-07.2007.8.12.0009 (17/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janio David da Silva e outro
 0500325-37.2007.8.12.0009 (17/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weriks Douglas da Silva
 0500331-44.2007.8.12.0009 (18/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Helena de Lima
 0500336-66.2007.8.12.0009 (18/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Fernandes de Melo e outros
 0500342-73.2007.8.12.0009 (18/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Welson Aparecido dos Santos e outros
 0500341-88.2007.8.12.0009 (18/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeremias de Souza Santos
 0500339-21.2007.8.12.0009 (18/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosilda
 0500344-43.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roniley Rondon Carrijo
 0500333-14.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elisneida Vasques dos Santos e outro
 0500334-96.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Guilherme Giovanni Gazoni

0500338-36.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laura Letícia Volce
 0500340-06.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir Alves Nogueira
 0500335-81.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ceber de Tal
 0500337-51.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alessandra Alves Coimbra
 0500345-28.2007.8.12.0009 (19/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Galdino de Amorim e outros
 0500399-91.2007.8.12.0009 (23/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Antonio Alves da Silva - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A - ADV: Vilton Divino Amaral
 0500395-54.2007.8.12.0009 (24/04/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geová Teodoro da Cruz
 0500397-24.2007.8.12.0009 (25/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Alberto Lorenzon - ADV: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS) - Reqdo: Neicimar Melo Lemos
 0500451-87.2007.8.12.0009 (01/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleonice Rocha Dutra de Sousa
 0500351-35.2007.8.12.0009 (02/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Roberto da Silva
 0500350-50.2007.8.12.0009 (02/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Célio Felipe Ferreira
 0500349-65.2007.8.12.0009 (02/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Noel Alberto Custódio
 0500348-80.2007.8.12.0009 (02/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino da Rocha Paes
 0500355-72.2007.8.12.0009 (03/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Teodomiro Vieira
 0500383-40.2007.8.12.0009 (03/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joseane Santana
 Pamplona - Reqdo: Tim Celular S/A
 0500371-26.2007.8.12.0009 (07/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Aragão de Matos Leão
 0500372-11.2007.8.12.0009 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Antônio Pedro dos Santos - Reclamdo: Rubinei Paes de Souza
 0500376-48.2007.8.12.0009 (09/05/2007) - Processo de execução - Exeqte: MATECSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Executo: Sérgio Lino Cardoso da Silva
 0500368-71.2007.8.12.0009 (09/05/2007) - Embargos à execução - Embargte: Drogaria Oriente LTDA - ADV: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS) - Embargdo: Valfredo Coelho - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
 0500360-94.2007.8.12.0009 (14/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: ARNALDO GONÇALVES DE JESUS
 0500389-47.2007.8.12.0009 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: MATECSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reclamdo: Energia
 0500394-69.2007.8.12.0009 (16/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Julio Alves da Silva - Reqdo: Fernando Licolete
 0502002-39.2006.8.12.0009 (16/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernanda Rodrigues de Souza - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Rayler Klener Costa Lemos Santos ME
 0500377-33.2007.8.12.0009 (17/05/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Almerindo Vaz Gomes Filho - Executo: José de Freitas Carvalho
 0500382-55.2007.8.12.0009 (18/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto da Silva
 0500386-92.2007.8.12.0009 (18/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosenilda de Oliveira Caetano
 0500378-18.2007.8.12.0009 (18/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Lemos
 0500369-56.2007.8.12.0009 (21/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Soares de Oliveira
 0500362-64.2007.8.12.0009 (21/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivonete Nazario
 0500358-27.2007.8.12.0009 (22/05/2007) - Processo de execução - Exeqte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Executo: Adao Ferreira Araujo
 0500366-04.2007.8.12.0009 (22/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Joaquim da Silva Neto
 0500570-48.2007.8.12.0009 (22/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudionor Izidoro Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
 0500426-74.2007.8.12.0009 (23/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Kelly Cristina de Almeida
 0500430-14.2007.8.12.0009 (23/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Costa Filho
 0500414-60.2007.8.12.0009 (23/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávia Tábuas Yamaschita Castanho - ADV: Edson Roberto

Castanho (OAB: 9234/MS) - Reqdo: Finama Auto Financiamento S/C Ltda 0500566-11.2007.8.12.0009 (23/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Edileusa Lopes Martins - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcelos - Reclamdo: Banco Votorantim S/A

0500571-33.2007.8.12.0009 (23/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmen Silvia Paulino Matheus - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqdo: C & A Modas Ltda - ADV: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)

0500572-18.2007.8.12.0009 (25/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Itagiba Gomes Neto - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqdo: Selena Automóveis e outro

0500419-82.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valcilei Garcia da Silva

0500415-45.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Araújo da Silva e outro

0500490-84.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Ricardo Rezende Gerolomo e outro

0500486-47.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Aparecido Neves

0500482-10.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Rodrigues da Silva

0500478-70.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeci Martins dos Reis

0500474-33.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odilon Batista Vilalba

0500470-93.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Rogério de França e outro

0500466-56.2007.8.12.0009 (28/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dorvalino Correa Soares

0000077-65.2006.8.12.0009 (30/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli De Campos Cunha - ADV: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS) - Reqdo: Valdecir Alves da Silva

0500439-73.2007.8.12.0009 (30/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Alvarado Isquerdo - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

0500447-50.2007.8.12.0009 (30/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alessandra Alves Coimbra

0500459-64.2007.8.12.0009 (31/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ramão Francisco Barbosa

0500491-69.2007.8.12.0009 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Noemia Dias - Reqdo: Caixa Econômica Federal

0500443-13.2007.8.12.0009 (31/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Batista Machado

0500455-27.2007.8.12.0009 (31/05/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdinéia Aparecida Silva

0500487-32.2007.8.12.0009 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Diego Marcelo Gonçalves

0500483-92.2007.8.12.0009 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio da Costa Borges

0500467-41.2007.8.12.0009 (01/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hadélio Pereira Alves

0500544-50.2007.8.12.0009 (03/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fatima Moreira e outro

0500463-04.2007.8.12.0009 (04/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Braz Garcia da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcelos - Reclamda: Maria Luiza de Souza e outro

0500492-54.2007.8.12.0009 (04/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Auto Posto Paraíso Ltda - Reqdo: Jucimara Catonio Marques de Souza

0500488-17.2007.8.12.0009 (04/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Auto Posto Paraíso Ltda - Reqdo: Leandro Tábuas Alcântara

0500484-77.2007.8.12.0009 (06/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Drogaria Oriente Ltda - ME - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqdo: Telems Celular S.A (Vivo Celular)

0500480-40.2007.8.12.0009 (11/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ricardo de Almeida Prado

0500476-03.2007.8.12.0009 (11/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leidimar Aparecida Alves Cota

0500472-63.2007.8.12.0009 (11/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Garcia Andrade e outro

0500468-26.2007.8.12.0009 (11/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Denécia Santos

0500464-86.2007.8.12.0009 (11/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleiber de Jesus Santos

0500456-12.2007.8.12.0009 (11/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laila Adrielly Narcizo da Costa

0500489-02.2007.8.12.0009 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fabiana Santos dos Santos - Reqda: JC Informática

0500421-52.2007.8.12.0009 (15/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joseane Gruen Helmich

0500417-15.2007.8.12.0009 (15/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Genilson Aleixo Ferreira

0500473-48.2007.8.12.0009 (15/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Carlos Henrique da Silva Farias e outro

0500222-73.2003.8.12.0009 (18/06/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público - Réu: Márcio Medrado da Costa e outro

0500457-94.2007.8.12.0009 (20/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucelino Severino de Souza

0500453-57.2007.8.12.0009 (20/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cícero Pereira - Exectdo: Carlos Antonio Dias de Andrade

0500461-34.2007.8.12.0009 (20/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weverton Fernandes Nunes e outro

0500465-71.2007.8.12.0009 (20/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marisa Gaspar Gonzatto

0500449-20.2007.8.12.0009 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Robinei Paes de Souza - Reclamdo: Antônio Pedro dos Santos

0500445-80.2007.8.12.0009 (21/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marques Cordeiro e outro

0500495-09.2007.8.12.0009 (25/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Ribeiro

0500494-24.2007.8.12.0009 (25/06/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Washington Martins Afonso

0500554-94.2007.8.12.0009 (26/06/2007) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reqte: Valdez Alexandre Ferreira - ADV: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) - Reqda: Vanessa Borges Dias

0500557-49.2007.8.12.0009 (27/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Verati - Reqdo: Juraci Barbosa de Lima

0500573-03.2007.8.12.0009 (27/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leila Regina Gulari - ADV: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Ibio Antonio Correa (OAB: 6538/MS)

0500564-41.2007.8.12.0009 (27/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valmir Fruto - ADV: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) - Reqda: Banco do Brasil S/A

0500558-34.2007.8.12.0009 (27/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mário José da Silva - ADV: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) - Reqdo: Banco Sudameris Brasil S/A

0500335-18.2006.8.12.0009/01 (28/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Anésia dos santos Nogueira de Souza e outro - ADV: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS) - Exectda: Maria auxiliadora Subtil de Oliveira - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)

0500558-09.2005.8.12.0009 (28/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jonas de Oliveira Santos - Exectda: Lucimar Aparecida Andrade

0500237-76.2002.8.12.0009 (29/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Guisela Arlei Gruen Helmich - ADV: Vilton Divino Amaral - Exectdo: Cestmag Comércio de Peças para Trator

0500542-80.2007.8.12.0009 (29/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Francisco Queda - ADV: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) - Reqdo: Telems Celular S/A - Vivo

0500624-14.2007.8.12.0009 (01/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Ramos dos Reis Neto

0500625-96.2007.8.12.0009 (01/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Ramão Rodrigues Nogaes

0500621-59.2007.8.12.0009 (01/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio do Carmo Gomes de Oliveira

0500583-47.2007.8.12.0009 (01/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joebert Henrique França

0500500-31.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Almeida do Nascimento

0500498-61.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Garcia de Melo e outros

0500503-83.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Neto da Silva

0500504-68.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joscilino José Pinto

0500505-53.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeronimo Maciel Machado

0500509-90.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Nedino Vargas

0500510-75.2007.8.12.0009 (02/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Derico

0500541-95.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Everson Alves Dias

0500540-13.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edemilson Furtado de Moraes

0500539-28.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Izabel Ribeiro dos Santos

0500549-72.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odete Alexandre Ferreira e outro

0500574-85.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Yalter Souza Menezes - Reqdo: Sebastião Lourenço da Silva

0500543-65.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elvis Ananias de Assis

0500534-06.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Ideorene Barbosa
0500501-16.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juracy Alves da Silva

0500507-23.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Tábuas Alcântara

0500535-88.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sadi Chuch

0500537-58.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeci Pelizer

0500499-46.2007.8.12.0009 (03/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Alves do Nascimento

0550559-91.2005.8.12.0009 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Elisa Savian de Oliveira - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Reclamdo: Renato Roberto da Silva

0500648-42.2007.8.12.0009 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliene Souza Lima - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A

0500530-66.2007.8.12.0009 (06/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Denis de Oliveira - Reqdo: Camargo Veículos

0500531-51.2007.8.12.0009 (10/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlena Ferreira e outro

0500514-15.2007.8.12.0009 (11/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurina Marçal Pais e outro

0550549-47.2005.8.12.0009 (11/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Marco Antônio Costa - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Reqdo: Zelindo Pavan e outro - ADV: Roberto Rodrigues

0551385-20.2005.8.12.0009 (11/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudimar Lacerda de Souza e outro

0500522-89.2007.8.12.0009 (12/07/2007) - Processo de execução - Autor: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - ADV: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (OAB: 12369/MS) - Reqdo: Adão Ferreira de Araújo

0500528-96.2007.8.12.0009 (13/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cícero Albertino Rodrigues

0500533-21.2007.8.12.0009 (13/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Garcia Justino

0500516-82.2007.8.12.0009 (13/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roberto Borges da Silva

0500523-74.2007.8.12.0009 (13/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altair Xavier

0550560-76.2005.8.12.0009 (16/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar de Oliveira Carrijo e outro

0500653-64.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - Reqda: ENERSUL - Energia Eletrica de Mato Grosso do Sul S.A

0500580-92.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roselice Januário de Souza

0500576-55.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Elias Ferreira

0500579-10.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clemerson Luiz da Silva e outro

0500521-07.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sandra Braga

0500525-44.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Márcia Nogueira Polizel

0500529-81.2007.8.12.0009 (18/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valtér Luiz de Sousa

0500649-27.2007.8.12.0009 (20/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Enéas da Cruz - Reqdo: João Dimas Martins Gomes

0500643-20.2007.8.12.0009 (20/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Correia Silva - Reqdo: Cemi Bravo de Lima

0500644-05.2007.8.12.0009 (23/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evaldo Caitano Camargo - Reqdo: Santana Joias Tend Tudo

0500639-80.2007.8.12.0009 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Sobrinho de Andrade - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: J.Tecidos

0500631-06.2007.8.12.0009 (25/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Januário de Souza e outro

0500633-73.2007.8.12.0009 (30/07/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando dos Santos França

0500641-50.2007.8.12.0009 (31/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Florivaldo Garcia Marques - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) - Execdo: Adelson de Souza Santos

0500267-68.2006.8.12.0009/01 (03/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Jesus Queiroz Baird - ADV: Edson Roberto Castanho (OAB: 9234/MS) - Execdo: (VIVO S/A)Telems Celular S/A. - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

0500592-09.2007.8.12.0009 (07/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Thiego Martins e outro

0500591-24.2007.8.12.0009 (07/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Evandro Domingos da Silva e outro

0500589-54.2007.8.12.0009 (07/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Vicente de Freitas

0500590-39.2007.8.12.0009 (07/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Evangelista Rodrigues

0500587-84.2007.8.12.0009 (07/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cairo Rodrigues Duarte

0500586-02.2007.8.12.0009 (08/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alice Pereira Gomes e outro

0500593-91.2007.8.12.0009 (09/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Egberto Duran e outro

0500617-22.2007.8.12.0009 (09/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fátima Marilza Ferreira Pinto Gonçalves

0500615-52.2007.8.12.0009 (09/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Helton Rodrigues de Oliveira

0500612-97.2007.8.12.0009 (13/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Amorim de Souza

0500613-82.2007.8.12.0009 (13/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dodega Lanes

Brandão - Reqdo: Corriavel Veículos

0500636-28.2007.8.12.0009 (15/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Celismar Paula Perreira ME - ADV: Abadio Queiroz Baird (OAB: 3013/MS) - Reclamdo: Bradesco Adm. Consórcios

0500607-75.2007.8.12.0009 (17/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronan Platero de Santana

0500603-38.2007.8.12.0009 (17/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio Iza

0500597-31.2007.8.12.0009 (20/08/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eva Aparecida de Souza Rodrigues - Execdo: Valdo Rabelo Nantes

0500594-76.2007.8.12.0009 (20/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Móveis R.B.S.Ltda EPP - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reclamdo: Marco Suel Santos Almeida

0500600-83.2007.8.12.0009 (20/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Móveis R.B.S.Ltda EPP - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reclamdo: Manoel Gomes dos Santos

0500602-53.2007.8.12.0009 (20/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Móveis R.B.S.Ltda EPP - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reclamdo: Altair Borges da Silva

0002215-68.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Autor: Delegacia de Policia Civil de Costa Rica - Indiciada: Antônia Maria de Melo

0500843-27.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Gomes da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira

0500839-87.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leovaldino Pereira da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha

0500831-13.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Gomes Sobrinho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira

0500823-36.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aroudo Souza Nascimento - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)

0500815-59.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aroudo Souza Nascimento - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)

0500874-47.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joel Roberto Felício - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira

0500854-56.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuza Maria Nascimento dos Santos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)

0500846-79.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dorvalina Rodrigues de Menezes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)

0500834-65.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia Ananias de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha

0500830-28.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elisio Robin de Aquino - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira

0500818-14.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Donizete Pereira Ramos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira

0500814-74.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Terezinha Carolina do Amaral - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira

0500886-61.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelci Alves Barbosa - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)

0500882-24.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Espe-

cial Cível - Reqte: Fernanda Carrijo Magalhães - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500891-83.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renata da Silva Gomes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500855-41.2007.8.12.0009 (21/08/2007) - Processo de execução - Autora: Maria Fatima Lemos Furtado Martins - ME - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: Jose Nilson Berco da Silva 0003501-81.2007.8.12.0009 (22/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Benedito Costa Júnior - ADV: Abadio Queiroz Baird (OAB: 3013/MS) - Reclama: Marlene de Almeida Liberato 0500883-09.2007.8.12.0009 (23/08/2007) - Despejo - Reqte: Herene Rodrigues da Silva - Reqda: Leila de Tal 0500863-18.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelina da Silva Amorim - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqda: (VIVO S/A) Telecom Celular S/A. 0500857-11.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Gonzaga Raimundo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500865-85.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wanderley Garcia Gonçalves - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500888-31.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jordino Inácio Coelho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500885-76.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Associação de Pais e Mestres - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A 0500893-53.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Junimarça Cândida Ferreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500881-39.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nessivalda Souza Silva Martins - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500844-12.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cenobelina Rosa Coelho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500848-49.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Tenório Rocha - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500852-86.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altamiro Lemes de Rezende - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500876-17.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celany Faustino Dutra - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500880-54.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Nunes da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500828-58.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Ferreira de Freitas - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500820-81.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frigorifico Industrial Guararapes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500879-69.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Naor Pereira Leite - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500867-55.2007.8.12.0009 (24/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Doraci Rezende de Moura - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500849-34.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Silvestre de Castro e outro 0500841-57.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana Maria Campos e outro 0500833-80.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Regina de Oliveira 0500829-43.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Carlos dos Santos 0500821-66.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edimo de Almeida Custodio 0500817-29.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gedão Siqueira de Queiroz 0500970-62.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvani Souza Ribeiro 0500966-25.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Diego Vilalva Amorim 0500958-48.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João da Silva 0500950-71.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim da Silva Dias 0500946-34.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A.

Fato: Eletro 0500938-57.2007.8.12.0009 (27/08/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosilda da Silva Almeida de Souza 0001606-85.2007.8.12.0009 (28/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Rodrigues de Lima - ADV: Neilo Nunes Barbosa (OAB: 9114/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) 0500971-47.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Araújo de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500955-93.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Verati - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500947-19.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iva Maria da Costa - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500943-79.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Otoni de Faria Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500939-42.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vera Lúcia da Costa Custódio - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500935-05.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olga Rosa Chagas Ferreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500931-65.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Ferraz - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500927-28.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elita da Silva Gonçalves - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500923-88.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Ines Santana - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500919-51.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arli Rosa da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500911-74.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Nogueira de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500907-37.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Benedita de Almeida - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500903-97.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vaner Pereira Menezes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500899-60.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Faustina Dutra - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500894-38.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adinel Alves de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0500898-75.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ari Fenner - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500902-15.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Rezende - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500906-52.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Aparecido Venancio - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha 0500910-89.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Darlan Luiz da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0500895-23.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ecione Felix da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS) 0501050-26.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cecília de Lima Santana - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0501046-86.2007.8.12.0009 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José Candido - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira 0501006-07.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jose Augusto

Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501002-67.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500994-90.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha
0500990-53.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neusvaldo Vieira de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500978-39.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisley Teófilo da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500982-76.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sadi Chuch - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500986-16.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fenelon Francisco Dias - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501010-44.2007.8.12.0009 (05/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501014-81.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oficina Três Amigos Ltda - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha
0501018-21.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delta Engenharia e Construção Ltda - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501022-58.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delta Engenharia e Construção Ltda - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha
0501030-35.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delta Engenharia e Construção Ltda - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501034-72.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dunalva de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Valdeci Moraes Rocha
0500928-13.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosivone Ferreira Araújo
0500916-96.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Carvalho Rodrigues
0500912-59.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Thanako Klystson de Souza Soares
0500908-22.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Ramos
0500904-82.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ines Borges da Silva
0500900-45.2007.8.12.0009 (06/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciane Shuch
0500995-75.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdivina Rosa Furtado - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500991-38.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izabel Ferreira da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500987-98.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva Marion - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500941-12.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio de Jesus Justino - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500933-35.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Furtado - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500929-95.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Paes Filho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500957-63.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ágia Gonçalves Moreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500909-07.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva Marion - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500905-67.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olegário Barbosa da Silveira Neto - ADV: Jose Augusto Maia

Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500901-30.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juarez Araújo de Jesus - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500961-03.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Izidoro Pereira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500897-90.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fátima Gonçalves Martins - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500964-55.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adimar Martins Rodrigues - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0500960-18.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Candido Rodrigues - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500952-41.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anezia Martins Pereira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500936-87.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lázaro Fernando Alves Dias - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500944-64.2007.8.12.0009 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elibaldo Batista Nunes dos Santos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501052-93.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Marciano Carrijo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501032-05.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ariovaldo Furquim de Almeida - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500985-31.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jociane Roberta D. Emílio P. Verona - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501008-74.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Regiane Oliveira da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501004-37.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cláudia Alonso Nadal Teixeira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500992-23.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elena Nogueira da Silva Coelho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500984-46.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501051-11.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonice Ancelmo da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501047-71.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maurides Ferreira Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501039-94.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zilma Araújo Viera - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501035-57.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nicolina Ferreira Gonzaga - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501027-80.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Moralina Luciana Amorim - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501023-43.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia Odalha da Cruz - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501003-52.2007.8.12.0009 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mary Lucy Rodrigues - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas

- Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500997-45.2007.8.12.0009 (14/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clarinda Maria Correa - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500993-08.2007.8.12.0009 (14/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Andrade de Almeida - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0500989-68.2007.8.12.0009 (14/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivone Ferreira Dias - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501025-13.2007.8.12.0009 (14/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deusdete Lopes Ribeiro
0501033-87.2007.8.12.0009 (14/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Almir Brandes
0501009-59.2007.8.12.0009 (14/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias Alves de Souza Filho - ADV: Sergio Luiz do Nascimento Delgado (OAB: 8891/MS) - Reqdo: Verdes Vales Distribuidoras de Pneus LTDA
0501053-78.2007.8.12.0009 (18/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jurandir de Souza Nogueira - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501055-48.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pascoal Garcia Carvalho
0501056-33.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dione Robson Gonçalves
0501057-18.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlito Barbosa da Costa
0501059-85.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joeder Ferreira de Oliveira
0501060-70.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sidimar Ormes Leite Candia
0501061-55.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isabel Prado
0501062-40.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeí Ferreira de Amorim
0501068-47.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - Autor: Aldeir Garcia Inácio Junior
0501066-77.2007.8.12.0009 (20/09/2007) - Termo Circunstanciado - Autor: Marcos Corrêa da Silva José
0501064-10.2007.8.12.0009 (21/09/2007) - Termo Circunstanciado - Autor: Gilberto Pereira da Silva
0501069-32.2007.8.12.0009 (21/09/2007) - Termo Circunstanciado - Autora: Iracema Monteiro Nazaro
0501065-92.2007.8.12.0009 (21/09/2007) - Termo Circunstanciado - Autora: Lucimeire Ferreira da Silva e outros
0501070-17.2007.8.12.0009 (21/09/2007) - Termo Circunstanciado - Autor: Joilson da Silva Amorim e outro
0501071-02.2007.8.12.0009 (21/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Camilo Dutra
0501067-62.2007.8.12.0009 (21/09/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Antônio Oliveira Alves
0501132-57.2007.8.12.0009 (26/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wagner Lopes dos Santos - ADV: Abadio Queiroz Baird (OAB: 3013/MS) - Reqdo: Otacilio Marques dos Santos
0501074-54.2007.8.12.0009 (26/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marlon Correa Martins - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501075-39.2007.8.12.0009 (26/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Uriel Carvalho de Oliveira - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501073-69.2007.8.12.0009 (26/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mercia Crepaldi Carvalho de Oliveira - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501072-84.2007.8.12.0009 (26/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ironildes Correa de Souza - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501124-80.2007.8.12.0009 (01/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carla Santos dos Santos - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqdo: Cervejaria Petrópolis S/A - ADV: Luiz Alberto de Abreu (OAB: 125725/SP)
0501110-96.2007.8.12.0009 (02/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eudes Afonso Coelho
0501106-59.2007.8.12.0009 (02/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Lindo Pavan
0501115-21.2007.8.12.0009 (02/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jean Carlos Gonçalves Carvalho
0501116-06.2007.8.12.0009 (03/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Alberto de Oliveira
0501078-91.2007.8.12.0009 (03/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ademilton de Oliveira da Silva
0501076-24.2007.8.12.0009 (03/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonia Furtada de Oliveira
0501117-88.2007.8.12.0009 (03/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato da Silva França
0501077-09.2007.8.12.0009 (03/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Alves Garcia
0501123-95.2007.8.12.0009 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelar Jaime Scherer - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
0501087-53.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elton Ferreira da Silva - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqdo: Magazine Müller
0501090-08.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vagner Marco Ragiotto Pereira
0501112-66.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Otulio Furtado Custódio e outro
0501109-14.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Alberto de Oliveira
0501089-23.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Weslaine Oliveira Rodovalho
0501088-38.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcia Aparecida Furtado Boldrin
0501101-37.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rodrigo Bertoldo Botelho
0501105-74.2007.8.12.0009 (08/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Daniel Santos da Silva - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqdo: Posto Parada Bonita LTDA
0501092-75.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reginaldo Borges Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501091-90.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivacir Gonçalves da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501097-97.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivacir Gonçalves da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501094-45.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eronides Soares da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501098-82.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Anselma da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501102-22.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celma Aparecida Bueno - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501095-30.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuci Ferreira Prates - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501099-67.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arminda Furtada Gomes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501103-07.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Senilda Aparecida da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501107-44.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Garcia Correa Mendonça - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501096-15.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Garcia Correa Mendonça - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501100-52.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edjane Anselmo da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501108-29.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edjane Anselmo da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501104-89.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adair Inácio Coelho Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501134-27.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Januário Araújo de Jesus - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501138-64.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Francisco da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501142-04.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Castro Dias - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501146-41.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alaide Gonçalves da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501135-12.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivoneth Barbosa Narciso Palião - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA

- 0501139-49.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neovanir Oliveira da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501143-86.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Nogueira Martins - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501136-94.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clacilda Gonçalves - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501140-34.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Benedito Adão Arantes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501137-79.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Aparecido de França - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501210-51.2007.8.12.0009 (09/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Onesio Azevedo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501213-06.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Camila de Amorim - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501198-37.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Brasil Telecon - Reqte: Leuzita Paula Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos
- 0501212-21.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastiana Rodrigues Pereira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501207-96.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Maria Candida - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501202-74.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dolores Moreira Alves - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501211-36.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elismaria Martins de Macedo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501206-14.2007.8.12.0009 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Celia de Carvalho - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501203-59.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alberto Custódio - Reqdo: Nilson Marques
- 0501154-18.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celsino Rocha
- 0501152-48.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemar dos Santos Filho
- 0501149-93.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias da Silva Nascimento
- 0501155-03.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euripedes Pereira da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501158-55.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eraldo Soares dos Santos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501199-22.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido de Fatimo Ferreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501208-81.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlito Barbosa da Costa - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501204-44.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Inoleno Santos Rosa - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501209-66.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldir Marcondes Gomes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501162-92.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton Henrique da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501159-40.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sandro Rogério da Costa - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501156-85.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bento Ribeiro de Souza - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501157-70.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tereza Rodrigues de Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501160-25.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucimar Aparecida Andrade - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501163-77.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amelia Assis da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501166-32.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastiana Alexandre Ramos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501190-60.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosalina Lemes de Rezende - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501195-82.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Palmira da Silva de Jesus - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501200-07.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gliceria Maria Lopes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501205-29.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ronaldo Barbosa de Paula - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501170-69.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldir Marcondes Gomes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501167-17.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Ribeiro Rodrigues - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501164-62.2007.8.12.0009 (15/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Francisco Alves - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501214-88.2007.8.12.0009 (17/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eleudi Narcizo da Silva
- 0501174-09.2007.8.12.0009 (17/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lojas Vitória LTDA - ME - ADV: Giovana Martins Pepino Badoco (OAB: 10265BM/S) - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
- 0501191-45.2007.8.12.0009 (17/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo dos Santos
- 0501144-71.2007.8.12.0009 (17/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lurdes Batista Nepomuceno - ADV: Cleidomar Furtado de Lima - Reqdo: Padaria Artes Pães
- 0501188-90.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Aparecido de Paulos
- 0501171-54.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Faviany Martins Tregnago - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reqda: Marisa Gaspar Gonzatto
- 0501187-08.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iriceu Fruhling e outro
- 0501185-38.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Clemente de Almeida Irmão
- 0501184-53.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilton Cezar Marion
- 0501183-68.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Martins de Souza
- 0501182-83.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mariuzam Aparecido de Oliveira
- 0501181-98.2007.8.12.0009 (18/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezequias Rodrigues de Moura e outros
- 0501176-76.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Paes da Silva e outro
- 0501179-31.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Ericson da Silva Rodrigues e outro
- 0501178-46.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júlio César Bento da Silva
- 0501222-65.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleidiane Lacerda Fastino - ADV: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) - Reqda: Lucilei de Souza Furquim
- 0501161-10.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Manoel Luiz Carrijo Oliveira - ADV: Benoni Martins Carrijo - Reclamda: Flavia Souza Garcia e outro
- 0501224-35.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: David de Souza Nunes
- 0501226-05.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adailton Miranda dos Santos
- 0501238-19.2007.8.12.0009 (19/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio José de Oliveira
- 0501243-41.2007.8.12.0009 (22/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jusleny Batista da Silva - Exectda: Eliene Souza Lima
- 0501244-26.2007.8.12.0009 (22/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jusleny Batista da Silva - Exectdo: Joaquim Machado
- 0501245-11.2007.8.12.0009 (22/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jusleny Batista da Silva - Exectdo: Augustinho Luciani Martins
- 0501246-93.2007.8.12.0009 (22/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Alves Auto Peças ME - ADV: Jusleny Batista da Silva - Exectdo: Antonio Guinter Batista Nepomuceno
- 0501254-70.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Luzia Calazães da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501253-85.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanete Coelho de Almeida - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501255-55.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanete Coelho de Almeida - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501256-40.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Regina Célia Moreira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501258-10.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gliceria Maria Lopes - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501259-92.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alcides Martins Carrijo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501257-25.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alberto de Oliveira Rodi - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501260-77.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso Antônio Badia - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501293-67.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Venicio Sallet - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501292-82.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcos Venicio Sallet - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501289-30.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gersilone Domingos Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501291-97.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gersilone Domingos Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501261-62.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neusilene Assis de Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501290-15.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleidiane Rodrigues dos Santos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501286-75.2007.8.12.0009 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José Inácia Rodrigues - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501282-38.2007.8.12.0009 (24/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dilvair Bica Correa - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501288-45.2007.8.12.0009 (24/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizabete dos Santos - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501278-98.2007.8.12.0009 (24/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elisangela de Souza Aleixo - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501274-61.2007.8.12.0009 (24/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliane Guadalupe Alves Custódio - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501270-24.2007.8.12.0009 (24/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iraides Zotelli - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501287-60.2007.8.12.0009 (24/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosângela Aparecida de Freitas Pimenta - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501264-17.2007.8.12.0009 (30/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cemi Bravo de Lima
0501283-23.2007.8.12.0009 (31/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudemir Pedro Saviem de Oliveira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501281-53.2007.8.12.0009 (31/10/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walder de Freitas
0501271-09.2007.8.12.0009 (05/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Irani Nogueira de Oliveira
0501375-98.2007.8.12.0009 (06/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arcebilha Barbosa Paes - ADV: Maria das Gracas Nunes dos Santos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501379-38.2007.8.12.0009 (06/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - ADV: Maria das Gracas Nunes dos Santos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0501382-90.2007.8.12.0009 (06/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Pedrão Soler - ADV: Maria das Gracas Nunes dos Santos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Valdeci Moraes Rocha
0501386-30.2007.8.12.0009 (06/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venisvaldo Felix Garcia - ADV: Maria das Gracas Nunes dos Santos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA - ADV: Denner de Barros e Mascar-

enhas Barbosa (OAB: 10665/MS)
0501387-15.2007.8.12.0009 (07/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Móveis R.B.S.Ltda EPP - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Reclamda: Fabiana Dias Castanho
0501273-76.2007.8.12.0009 (07/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Aparecida de Oliveira Ferraz - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501277-16.2007.8.12.0009 (07/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hugo Rodrigues de Almeida - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501276-31.2007.8.12.0009 (07/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Venice Felix da Silva - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501269-39.2007.8.12.0009 (07/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evaides Rodrigues Pereira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501391-52.2007.8.12.0009 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elaine Souza Mendonça - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501392-37.2007.8.12.0009 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adeilson Paes Fontoura - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501393-22.2007.8.12.0009 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gelson Benedito Leonel - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501430-49.2007.8.12.0009 (12/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ovidio Quirino de Almeida
0501426-12.2007.8.12.0009 (12/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Gilsimar da Silva
0501398-44.2007.8.12.0009 (12/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Maria Veiga
0501395-89.2007.8.12.0009 (13/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fátima Aparecida de Souza - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501405-36.2007.8.12.0009 (19/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jyque Paniago Oliveira
0501404-51.2007.8.12.0009 (19/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio de Souza Amorim
0501409-73.2007.8.12.0009 (19/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleber Sant'Anna
0501416-65.2007.8.12.0009 (23/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lorival Ribeiro Souza e outro
0501413-13.2007.8.12.0009 (23/11/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmilson Nogueira da Silva
0501415-80.2007.8.12.0009 (23/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Martins de Souza - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: BRASIL TELECOM SA
0501439-11.2007.8.12.0009 (03/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amador Rosa de Sousa
0501444-33.2007.8.12.0009 (03/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Belchior da Silva
0501432-19.2007.8.12.0009 (03/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Inacio Rodrigues
0501445-18.2007.8.12.0009 (03/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogerio Gomes de Paula
0501437-41.2007.8.12.0009 (07/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amaury Dias Coelho e outro - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqdo: Leobino Padiãl Mansilha e outro
0501465-09.2007.8.12.0009 (10/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Santana da Silva e outro
0501464-24.2007.8.12.0009 (10/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renato Roberto da Silva
0501463-39.2007.8.12.0009 (10/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilton Cezar Marion
0501458-17.2007.8.12.0009 (10/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Miranda da Rocha
0501455-62.2007.8.12.0009 (10/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wellington de Melo Rodrigues Gomes
0501477-23.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lenir Rosa Oliveira
0501473-83.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaqueline Paulina da Silva
0501474-68.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José da Silva Gonzales
0501469-46.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giselle Gonçalves Garcia
0501468-61.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wellington de Melo Rodrigues Gomes
0501479-90.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Loyane Souza Almeida e outro
0501478-08.2007.8.12.0009 (11/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton Andino Lotermann
0501484-15.2007.8.12.0009 (13/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato:

Tiago Linhares
0501487-67.2007.8.12.0009 (13/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hebert Bassi Ferreira Dias - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Telems Celular S/A (Vivo)
0004683-05.2007.8.12.0009 (17/12/2007) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: CATIUCIA APARECIDA SANTANA
0501498-96.2007.8.12.0009 (17/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rafael Rucasque Pereira Macedo
0501504-06.2007.8.12.0009 (18/12/2007) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvano Souza Silva
0500011-57.2008.8.12.0009 (09/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valtemir Santos de Oliveira
0500012-42.2008.8.12.0009 (09/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Marques da Rocha e outro
0500008-05.2008.8.12.0009 (09/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aprígio Santana Barbosa
0500009-87.2008.8.12.0009 (09/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo Batista Martins e outro
0500005-50.2008.8.12.0009 (09/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Gonçalves de Miranda
0500020-19.2008.8.12.0009 (11/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Durval Rodrigues de Oliveira - Reqda: Cleide Cezar de Oliveira
0500030-63.2008.8.12.0009 (14/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemar Feitosa Filho
0500033-18.2008.8.12.0009 (14/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oliana Nogueira Ferreira e outro
0500028-93.2008.8.12.0009 (14/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcia Ferreira Tiago e outro
0500024-56.2008.8.12.0009 (14/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilto Francisco Sandin
0500026-26.2008.8.12.0009 (14/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcio Paes Gomes
0500039-25.2008.8.12.0009 (15/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastiao Jose dos Santos
0500044-47.2008.8.12.0009 (21/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delza Alves Carrijo de Souza
0500051-39.2008.8.12.0009 (21/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Cardoso dos Santos
0500058-31.2008.8.12.0009 (21/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Roniel Aparecido Souza Mata
0500063-53.2008.8.12.0009 (21/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcelo dos Santos
0500079-07.2008.8.12.0009 (22/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João de Oliveira Soares
0500072-15.2008.8.12.0009 (22/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademilton Antonio da Silva
0500083-44.2008.8.12.0009 (28/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Setembrino João Schmalz
0500093-88.2008.8.12.0009 (29/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irene Julia de Souza Dias - Exectdo: Divina do nascimento Barbosa
0500089-51.2008.8.12.0009 (29/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irene Julia de Souza Dias - Exectdo: Jose Wilson
0500106-87.2008.8.12.0009 (29/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irene Julia de Souza Dias - Exectda: Jocilaine Gonçalves de Almeida
0500114-64.2008.8.12.0009 (30/01/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Viana Antonio dos Santos
0500099-95.2008.8.12.0009 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Santana de Souza - ADV: Jaibis Correa Ribeiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
0500104-20.2008.8.12.0009 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando José Inácio - ADV: Roberto Rodrigues - Reqdo: Vando Veículos Ltda - ADV: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS)
0500202-05.2008.8.12.0009 (19/02/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Alves da Silva e outro
0500146-69.2008.8.12.0009 (25/02/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dulcinéia Rosa de Almeida e outro
0500142-32.2008.8.12.0009 (25/02/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aduino Sebastião de Carvalho
0500138-92.2008.8.12.0009 (25/02/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Rodrigues
0500134-55.2008.8.12.0009 (25/02/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiane Marques da Silva
0500096-43.2008.8.12.0009 (25/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosemary Souza de Abreu - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: Celson Gonçalves de Moraes
0500125-93.2008.8.12.0009 (04/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosemary Souza de Abreu - ADV: Renato Karol Dias de Souza - Reqdo: Unicard Banco Múltiplo S/A - ADV: Maria Aparecida Fernandes

Mansilha (OAB: 12369/MS)
0500171-82.2008.8.12.0009 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marino dos Santos - Reqdo: João Batista Alves
0500570-48.2007.8.12.0009/01 (19/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Claudionor Izidoro Pereira - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
0500203-87.2008.8.12.0009 (24/03/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Ribeiro Origuela
0500196-95.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izoleta Pereira Alves - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0500192-58.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Neves Camargo - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0500235-92.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Tomaz da Cunha - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0500231-55.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Cruz de Lima - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0500227-18.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Aparecida de Paula Furtado - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0500223-78.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Inácio Furtado - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Jose Francisco de Oliveira
0500219-41.2008.8.12.0009 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Aparecida de Paula Furtado - ADV: Alessandro Consolaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
0500224-63.2008.8.12.0009 (01/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Esteves Ramos Filho e outro
0500209-94.2008.8.12.0009 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria de Fatima Nunes Medeiros - ADV: Lorival Marcolino Claro - Reclamdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Marcelo Ribeiro Côco (OAB: 99771/RJ)
0500267-97.2008.8.12.0009 (04/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elaine Alves Ramos Coimbra
0500279-14.2008.8.12.0009 (04/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Ramos dos Santos e outros
0500295-65.2008.8.12.0009 (08/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laércio da Silva - Reqdo: Madeireira Costa Rica Ltda.
0500288-73.2008.8.12.0009 (23/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pigode e outro
0500300-87.2008.8.12.0009 (23/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Moura dos Santos e outro
0500297-35.2008.8.12.0009 (23/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldir Fernandes - Reqdo: Jesus Ribeiro Pereira
0500550-23.2008.8.12.0009 (25/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Teixeira Maia
0500491-35.2008.8.12.0009 (25/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Loyane Souza Almeida
0500503-49.2008.8.12.0009 (25/04/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdines Pereira de Almeida e outros
0500651-60.2008.8.12.0009 (06/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eucimar Queiróz Bento
0500679-28.2008.8.12.0009 (16/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel França Veloso
0500709-63.2008.8.12.0009 (30/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delza Alves Carrijo de Souza
0500697-49.2008.8.12.0009 (30/06/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar de Jesus Brantan
0500755-52.2008.8.12.0009 (04/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo lung de Carvalho - ADV: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (OAB: 12369/MS) - Reqdo: Bradesco Capitalização S/A - ADV: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
0500762-44.2008.8.12.0009 (07/07/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar de Jesus Brantan
0500805-78.2008.8.12.0009 (01/08/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olavo Rodrigues da Silva
0001315-51.2008.8.12.0009 (21/08/2008) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deusdete Conceição de Miranda
0500634-58.2007.8.12.0009/01 (16/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Edilson Felix Meira - Exectdo: Venisvaldo Felix Garcia
0000134-78.2009.8.12.0009 (19/01/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renata da Silva e outro
0000332-18.2009.8.12.0009 (10/02/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Ananias de Souza
0000597-20.2009.8.12.0009 (16/03/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Flávio Ferreira Dutra
0550915-04.1996.8.12.0009 (23/03/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aguinaldo Tomaz de Aquino
0000810-26.2009.8.12.0009 (13/04/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Miranda Chaves

0000959-22.2009.8.12.0009 (27/04/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Roberto Duarte

0000972-21.2009.8.12.0009 (28/04/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amaury dos Santos Negrão

0500522-89.2007.8.12.0009/01 (05/05/2009) - execução de Sentença - Exeçte: F. M. Moveis e Eletrodomésticos EPP - ADV: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (OAB: 12369/MS) - Execdo: Adão Ferreira de Araújo

0001287-49.2009.8.12.0009 (08/06/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eden Williams Fernandes Gonçalves

0001589-78.2009.8.12.0009 (14/07/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Katia Aparecida de Araujo

0001707-54.2009.8.12.0009 (28/07/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fernando Soares de Lima e outros

0001903-24.2009.8.12.0009 (12/08/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos de Souza Morilho

0001997-69.2009.8.12.0009 (24/08/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vania Dolores de Carvalho

0002082-55.2009.8.12.0009 (03/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ebert Augusto Bueno e outro

0002088-62.2009.8.12.0009 (03/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderlei Rodrigo da Silva

0002155-27.2009.8.12.0009 (14/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Flaurindo da Silva

0002160-49.2009.8.12.0009 (14/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José da Silva Gonzales e outro

0002251-42.2009.8.12.0009 (28/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eduardo da Cunha Medeiros

0002278-25.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hélio Luciano da Silva

0002279-10.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvaldo Barbosa de Farias

0002280-92.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Idelice Pereira da Silva e outro

0002281-77.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Barbosa de Souza Filho

0002283-47.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Célio Felipe Ferreira e outro

0002284-32.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Kleiton Rodrigues de Veloso

0002285-17.2009.8.12.0009 (29/09/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dinamerico Nogueira Barbosa

0002330-21.2009.8.12.0009 (01/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Luiz Burgel

0002343-20.2009.8.12.0009 (01/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ordilei Furtado Medeiros

0002345-87.2009.8.12.0009 (01/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ilton Carlos Mesavila

0002347-57.2009.8.12.0009 (01/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Douglas Pina Cardoso

0002434-13.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tatiane Cristina Machado

0002437-65.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eduardo da Cunha Medeiros

0002438-50.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurema Lindaura Pereira de Souza e outros

0002439-35.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denise Ramos

0002441-05.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luzimar Neca da Silva

0002442-87.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademar Venancio Furtado

0002443-72.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rubens Mariano de Castro

0002444-57.2009.8.12.0009 (09/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Garcia de Souza

0002449-79.2009.8.12.0009 (13/10/2009) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Carlos Agulho

0002967-69.2009.8.12.0009 (10/12/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fábio Wagner dos Santos - Reqdo: Bradesco Consórcio S/A - ADV: Paulo Henrique Marques (OAB: 12707BM/S)

0000225-03.2011.8.12.0009 (01/02/2011) - Cumprimento de sentença - Reqte: Eli Luiz Nogueira - ADV: Jose Augusto Maia Vasconcellos - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Armando de Jesus Gouvêa Cabral

0000241-54.2011.8.12.0009 (03/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Abrão Oliveira de Amorim - Reclamdo: Operandi Assessoria Técnica Cobrança Ltda

0000503-04.2011.8.12.0009 (22/02/2011) - Cumprimento de sentença - Exeçte: José Carlos Ferreira - ADV: Wellington de Moraes Ferrato (OAB: 9040/MS) - Execdo: Matecsul Materiais de Construção Ltda - ADV: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

COXIM

1ª Vara

Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de José Rodrigues Fria, Rua Angelo de Souza, 301, Senhor Divino - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 022.751.041-00, RG 6771, nascido em 17/06/1925, Viúvo, Brasileiro, natural de Potirendaba-SP, Aposentado, pai Jacinto Rodrigues, mãe Mercedes Fria Pereira, expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0802146-21.2012.8.12.0011 que Josefa Jardim Fria move contra José Rodrigues Fria (prazo de 30 dias)

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo(s) da interdição: estado vegetativo. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, na forma do art. 5.º, inciso II do C.C. Curador(a): o(a) requerente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 13/12/2012. Eu, (José Antônio Alcântara - Escrivão/Chefe de Cartório) digitei e subscrevi. (1ª P 17.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Edital de intimação Interessados na Inventariância: 30 dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, se processa os autos da ação Inventário/PROC n.º 0002968-80.2011.8.12.0010 proposta por Francisca de Alencar Ferreira em desfavor do espólio: Donina Maria de Alencar e Aristides Flôr e Silva, no qual foi determinado a expedição deste, para intimação do teor da decisão (f. 39) "Destituo Francisca de Alencar Ferreira do cargo de inventariante. Apresentem-se, em 15 dias, por meio de advogado ou Defensor Público, os interessados em assumir a inventariância, descrevendo o fato que os legitima, juntando os documentos respectivos, e se comprometendo, desde logo, a dar desfecho ao processo em 20 dias." Deu-se a causa o valor de R\$ 50.000,00, em data de 19/10/2011 (ass) advogado(s) Dr.ª Rosani Dal Soto Santos e Dr. Wagner Souza Santos". E assim, fica(m) a(o)s mesmo(s) intimados que após o decurso de prazo, o Cartório certificará sobre existência ou inexistência de candidatos à inventariância e fazendo conclusos para decisão sobre nomeação, ou sentença de extinção do processo. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente os herdeiros, foi expedido este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul(MS), 12 de dezembro de 2012

Vilmar Teixeira Louzano - Diretor do cartório

Assina por determinação judicial

Edital de citação: 30 dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Nivaldo de Andrade, brasileiro, convivente, gesseiro, nascido em 29/11/1963, natural de Herculândia-SP, filho de Ernesto Messias de Andrade e Antonia Ferreira de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido; que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800197-62.2012.8.12.0010, tendo como autores R.S.A. e outros, representados por sua mãe, Clemilda Rodrigues dos Santos, brasileira, portadora do R.G. 1009180 SSP/MS e como executado, Nivaldo de Andrade, acima qualificado. Ficando o executado acima mencionado, citado do interior da petição inicial e despacho, que encontra-se nos autos. Deu-se à causa o valor de R\$ 3.178,82 (três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para os efeitos legais. Os requerentes encontram-se assistidos pelo Dr. Carlos Malta Leite - Defensor Público. E, a intimação do executado acima mencionado, para que pague, no prazo legal de três (03) dias, após o prazo deste edital, o montante de R\$ 3.178,82 (três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, referentes às pensões alimentícias vencidas, ou no mesmo prazo, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Advertência à parte ré: A parte ré deverá ser assistida juridicamente por advogado ou Defensor Público em todos os atos do processo, inclusive petições e audiências. Se não puder contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública local, onde será assistida pelo Defensor titular ou por quem o substitua, independente de nomeação judicial. Se a Defensoria recusar o patrocínio, exceto se o motivo for a capacidade de pagar advogado, a parte ré deverá imediatamente solicitar a nomeação de advogado no Cartório judicial, mediante apresentação da recusa escrita motivada da Defensoria. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o executado Nivaldo de Andrade. expediu-se este edital, que afixado e publicado na forma da lei. Eu, Elenir Heindrickson, o digitei, Fátima do Sul(MS), 14 de dezembro de 2012.

Vilmar Teixeira Louzano - Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial

Edital para publicação de Interdição.

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição, feito nº 0800233-07.2012.8.12.0010, na qual é requerente principal ROBERTO CARLOS FRANCISCO e interditanda SEBASTIANA ALVES DA COSTA,, em cujos autos foi, em data de 19.11.2012, proferida a sentença que decretou a interdição de Sebastiana Alves da Costa, Rua Rainha dos Apostolos, prolongamento, s/n, parte do lote 77, Sítio Novo Retiro, zona rural - cep 79710-000, Vicentina-MS, CPF 842.620.361-20, RG 4001124326, Viúva, Brasileira, Prendas do Lar, tendo sido para ela nomeado Curador: Roberto Carlos Francisco, Avenida Rainha dos Apóstolos, prolongamento, s/n, Parte do lote rural 77, SÍTIO NOVO RETIRO, ZONA RURAL - CEP 79710-000, Vicentina-MS, CPF 390.011.801-91, RG 334768, Casado, Brasileiro, Lavrador. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada uma delas. Eu, Verônica dos Santos Rocha, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 14 de dezembro de 2012.

Vilmar Teixeira Louzano -Diretor do cartório

Assina por determinação judicial

(1ª P 18.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª 17.01)

IVINHEMA**1ª Vara Cível****Edital de citação: 30 dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber A Edson do Nascimento, local incerto e não sabido, s/n - CEP 79740-000, Ivinhema-MS e Dircilene da Silva, local incerto e não sabido, s/n - CEP 79740-000, Ivinhema-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, de que por este Juízo, tramita os autos de Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0800286-16.2011.8.12.0012, ficando os mesmos citados da ação supra mencionada, bem como para que, querendo, oponha-se ao pedido, oferecendo resposta escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente), Eder Aparecido Bueno de Castro, Analista Judiciário o digitei, e eu (assinado digitalmente), Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Ivinhema, 18 de dezembro de 2012.(assinado digitalmente) Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito.

MARACAJU**2ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Alexandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Cita a pessoa de Manoel Messias Rodrigues da Silva, Rua do Progresso, 500, Vila do Açúcar - CEP 79150-000, Maracaju-MS, Brasileiro, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, nº. 0800312-71.2012.8.12.0014, que Alisson Messias da Silva Rodrigues move contra Manoel Messias Rodrigues da Silva, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju, 04 de setembro de 2012

Alexandro Motta

Juiz de Direito

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Marcus Vinicius de Oliveira Elias, Juiz de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Cita a pessoa de Adão Brites, brasileiro, casado, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação Divórcio Litigioso, nº. 0801753-87.2012.8.12.0014, que Laura Lacueva Brites move contra Adão Brites, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível; e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao

conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju, 13 de dezembro de 2012

Marcus Vinicius de Oliveira Elias

Juiz de Direito

MIRANDA**1ª Vara Cível****Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s João Ramão Bogado.**

O MM. Juiz de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira, em substituição legal, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranda/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por José Deusdete Moraes da Costa contra João Ramão Bogado - Processo nº 0000309-025.2007.8.12.0015 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s).

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DO leilão – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 15/02/2013, às 15:30 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se-à sem interrupção até às 15:30 horas do dia 26/02/2013 - 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apreçoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) apreçoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO – O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da afixação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da afixação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" dos bem(ns) até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS

- Uma motocicleta Yamaha/YBR 125E, ano 2006/2007, cor preta, placa HSS 4607, RENAVAL 896133664, Chassi 9C6KE091070021731, gasolina, 124 cilindradas. Avaliado em 22/10/2008, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Consta nos autos:

- f. 131, Ofício da Secretaria de Planejamento, departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, 85ª CIRETRAN de Fernandópolis/SP, informando que não constam ônus sobre o bem penhorado junto ao DETRAN/SP.

Constam ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Miranda/MS, de 2012.

Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito em substituição legal

Edital de intimação

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara Cível/Criminal da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Réu: Vilson Ramires, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Rua Manoel Ramalho, 155, Nossa Senhora de Aparecida - CEP 79380-000, Fone (067), Miranda-MS

atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Heróis da Laguna, 290, tramita a ação penal nº 0001745-43.2012.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado para que compareça na audiência Admonitória designada para o dia 24/01/2013, às 17:00 horas a ser realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível/Criminal, sito à praça Heróis da Laguna, 290 – Ed. Forum – Miranda-MS. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vera Lúcia Trindade Ferreira, o digitei, e eu, Wladimir Bley Filho, Chefe de Cartório, o conferi. Miranda(MS), 14 de dezembro de 2012

Assinatura digital

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: 20 dias

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rosilda Ramos e Edson da Costa, ambos com qualificação ignorada, residentes em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na praça Heróis da Laguna, nº 290, tramitam os autos da Ação de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, sob nº 0801298-22.2012.8.12.0015, em que M.P.E. move(m) em face de Rosilda Ramos e Edson da Costa. Assim, ficam os mesmos citados de todo o conteúdo da petição inicial, onde em síntese, o M.P.E., requer Medida de Proteção em favor do menor L.L.R.D.C., com as advertências legais, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jaci Franco Ramalho Amaral, o digitei e, eu Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda, 14 de dezembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

Edital de citação e intimação com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Miranda-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a pessoa de Nelson dos Santos, brasileiro, casado, serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita a Ação de Divórcio Litigioso 0801172-69.2012.8.12.0015 em que J.A.S., brasileira, casada, prendas do lar, portadora do RG nº 970.492-SSP/MS e do CPF nº 798.250.521-04, residente e domiciliada à Rua Delmira de Albuquerque, nº 38-A, Bairro Santa Cruz, na cidade de Miranda/MS move em face de Nelson dos Santos, em curso por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível. Assim, fica o mesmo citado dos termos da inicial, bem como, intimado que poderá contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advertência: Não

sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: requer a decretação do divórcio do casal, sendo que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja. J.A., bem como a condenação do requerido ao pagamento das custas e honorários decumbenciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Luciene Marina Militão dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e, eu Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 20 de novembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

Edital de citação e intimação com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Miranda-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a pessoa de Andre de Oliveira da Silva, Lugar incerto e não sabido, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai A D da S, mãe T A T de O, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que tramita a Ação de execução de Alimentos 0801127-65.2012.8.12.0015 em que P.H.T.Da.S. - representados por sua mãe L.F.T.A move em face de Andre de Oliveira da Silva, em curso por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível e Criminal. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A) de todos os termos do processo, onde, em síntese, requer a condenação do requerido ao pagamento do valor executado. FICA o(a) mesmo(a) intimado(A) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado, bem como das parcelas vencidas no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Valor do débito: R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Data do cálculo: 18/10/2012. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Jaci Franco Ramalho Amaral, Analista Judiciário, o digitei, e, eu Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 05 de dezembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

NAVIRAÍ

1ª Vara Cível

Edital de citação – execução Fiscal, prazo 30 (trinta) dias

O Doutor Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Aleonor de Andrade, CPF 365.400.641-87, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001542-39.2012.8.12.0029 em que a(o) Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Aleonor de Andrade, em face do débito correspondente a R\$ 1.360,29, espelhado em Certidão de Dívida Ativa de nº 10599/2012. Assim, fica o(a)(s) mesmo(a)(s) citado(a)(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto do(s) bem(ns) do(s) devedor(es), nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Edna Shizuyo Ida Koslinski, Analista Judiciário, digitei, eu Virço Antonio, Chefe de Cartório, que o conferi, Naviraí-MS, 17 de dezembro de 2012

Eduardo Magrinelli Júnior

Juiz de Direito

2ª Vara

Edital para conhecimento de terceiros e interessados

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara em Substituição Legal, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Interdição, nº 0005004-04.2012.8.12.0029, em que figura como autor Valdemir Alves Gomes e como interditando Conceição Alves de Souza, nos quais foi proferido a seguinte sentença: ANTE AO EXPOSTO e o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inaugural, com base no artigo 1767, inciso I do Novo Código Civil Brasileiro e decreto a INTERDIÇÃO de CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA, declarando sua incapacidade absoluta de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. De acordo com o artigo 1775, §1º, do novo Código Civil Brasileiro, nomeio o Sr. VALDEMIR ALVES GOMES como curador da interdita, devendo este ser intimado para prestar compromisso em cinco dias, ficando, desde logo, dispensada da especialização de hipoteca legal pela evidente pobreza e pela presumida

boa fé, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Solange de Fátima Raymundo Gomes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Naviraí (MS), 20 de novembro de 2012.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito

Em Substituição Legal (1ª P 04.12, 2ª P 14.12 e 3ª P 07.01.13)

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

Edital para conhecimento de terceiros e interessados

O Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo autos de n. 0007741-77.2012.8.12.0029, foi procedido o alistamento de cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes nesta Comarca, para compor a lista geral de jurados, que servirão para compor os futuros Conselhos de Sentença a partir do ano de 2013, assim alistados:

1. Adeildo Soares dos Santos, Rua Pereira Paganotti, 880, Odércio de Matos, Naviraí- MS, operador de produção;
2. Ademar Braga da Silva, Rua Alagoas, Naviraí- MS, Moda Básica;
3. Ademir Martins dos Santos, Rua Jaime Gomes da Silva, 562, operador de sala de máquina, podendo ser encontrado no Frigorífico Bertin;
4. Adilson Pereira de Lima, Rua Canjerana, 481, Jardim Ipê, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médice;
5. Admilson Santana Vieira, Rua José Ferreira, 615, centro, Naviraí – MS, professor;
6. Adriana de Fonseca e Silva, Rua Ozires, 40, Naviraí- MS, podendo ser encontrado no Colégio Maxi Reino;
7. Adriana de Lima Ferreira, Elias Zeni, 940, centro, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrada na Usinavi;
8. Adriana Felipe Correia, Rua Ana M. Bressa, 167, Residencial Portinari, Naviraí- MS;
9. Adriana Gaspar de Souza, Rua Mathias de Albuquerque, 247, centro, Naviraí- MS, bancária, podendo ser encontrada na Caixa Econômica Federal;
10. Adriana Hawerth, Rua Ronaldo Soares Góes, 98, Jardim Progresso, Naviraí – MS, professora;
11. Adriana Volgevoda Alves, Rua Orenste Manfloy, 61, Harry Amorim Costa, vendedora, podendo ser encontrada na Casas Bahia;
12. Adriano de Santana Silva, Rua Macaqueiro, 492, Jardim Ipê, Naviraí – MS, motorista, podendo ser encontrado na Usinavi;
13. Adriano Gabriel de Lima, Rua Projetada D, 26, João de Barro, Naviraí – MS;
14. Adriano José dos Santos, Avenida João Paulo II, 658, Jardim Progresso, Naviraí- MS, montador de móveis, podendo ser encontrado nas Casas Bahia;
15. Alan Marcos dos Santos, Rua Manacá, 475, centro, Naviraí – MS;
16. Alessandra dos Santos Barbosa, Rua Luiz Venier, 580, Naviraí- MS;
17. Alessandra Farias de Oliveira, Rua Minas Gerais, 215, Naviraí- MS, Assistente administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
18. Alessandro José Florenciano Gazola, Rua Venezuela, 590, centro, Naviraí – MS, estudante;
19. Alex de Campos Santos, Rua Daniel Grigório dos Santos, 485, Naviraí – MS, assistente administrativo, podendo ser encontrado na Finav;
20. Alex dos Santos Paula, Rua C, 546, Boa Vista, Naviraí – MS, auxiliar de escritório;
21. Alexandro Takeyki Sato, Rua Trevo, 287, Naviraí- MS;
22. Alice Rebastini, Rua Regente Feijó, 85, Centro, Naviraí- MS, costureira;
23. Alteir Gomes Ribeiro, Rua Guaranis, 120, centro, Naviraí – MS, estudante;
24. Ana da Silva Pinheiro, Rua Elizabeth Staut Culp, 64, Harry Amorim Costa, Naviraí – MS, servidor público municipal;
25. Ana Maria Higino da Silva, Rua Ceará, 219, centro, podendo ser encontrada na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra;
26. Ana Paula Rodrigues da Silva, Rua Emília Zerbeth Napolitano, Centro, Naviraí- MS;
27. Ana Paula Spoladore, Sítio São Sebastião, Naviraí – MS, estudante;
28. Anderson Antonio da Silva, Rua José Ferreira, 470, centro, Naviraí- MS, encarregado operacional, podendo ser encontrado na Usinavi;
29. Anderson Raphael de Paula, Rua Gerânio, 429, Sol Nascente, Naviraí- MS;
30. Andréia Bortolusso Sampaio, Rua José Bonifácio, 116, centro, Naviraí – MS, estudante;
31. Addressa de Lourdes Fachin, Rua Vênus, 273, Naviraí- MS, recepcionista, podendo ser encontrada na Finav;
32. Annelise Oliveira dos Reis, Rua Kobe, 261, centro, Naviraí - MS estudante;

33. Antonio Kelin dos Santos, Rua Alvicio Martins Viana, 2860, Naviraí – MS, gerente do núcleo de pavimentação, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Naviraí;
34. Antonio Martins Filho, Rua México, 116, centro, contador, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
35. Aparecida Maria Neto, Rua Bernardo Leônico, 127, Harry Amorim Costa, Naviraí – MS, agente de inspeção de alunos, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médice;
36. Auriana Golveia da Silva Del Grande, Rua Fauser de Brida, 131;
37. Aurielle Oliveira Nascimbeni, avenida Iguatemi, 605, centro, Naviraí-MS, gerente de controle e contratos, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
38. Bertoldo Florentin, Avenida Dourados, 211, centro, Naviraí – MS, auxiliar de escritório;
39. Bruno Siscouto de Matos, Rua Noruega, 214, Naviraí- MS, vendedor, podendo ser encontrado na Móveis Gazin;
40. Caio César Luizari, Avenida João Paulo II, 221, Jardim Progresso, Naviraí – MS, estudante;
41. Caio Gustavo Lopes Meurer, Rua Higino Gomes Duarte, 598, centro, Naviraí – MS, estudante;
42. Carina Lopes Meurer, Rua Higino Gomes Duarte, 598, centro, Naviraí – MS, estudante;
43. Carlos Fabrício Florindo, Rua Natal. 369, centro, Naviraí – MS, bancário, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal;
44. Carlos Henrique Rodrigues Venâncio, Rua Rodrigo Aparecido Teixeira, 31, Jardim Progresso, Naviraí- MS;
45. Cássia Regina C. Tonelli, Rua Inglaterra, 57, centro, Naviraí- MS, assistente administrativo escolar, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
46. Cássia Vitali Pereira, Rua A, 136, Naviraí – MS;
47. Celina Comin Santos, Rua Aquidauana, 284, Centro, Técnico Administrativo, podendo ser encontrada na UEMS;
48. Celso Barbosa de Oliveira, Sua Sucupira, s/nº, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrado na Usinavi;
49. Celso Bueno de Souza, Rua Nagoia, 232, ap. 1, Naviraí- MS, podendo ser encontrado no Banco do Brasil;
50. Cirlene Ternove Ruiz, Rua Ivinhema, 160, centro, Naviraí- MS, analista de laboratório, podendo ser encontrada na Usinavi;
51. Ciro José Toaldo, Rua Itatiaia, 237, centro, Naviraí – MS, professor;
52. Clarisse Pereira de Oliveira, Rua Pérsio A. de Oliveira, 485, podendo ser encontrada na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra;
53. Cláudia Dias de Jesus, Rua dos Operários, 880, centro, Naviraí – MS, servidora pública municipal;
54. Claudia Lucia de Lima Marquetti, Rua Ilídio Nascimbeni, 405, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Escola Estadual Juraci Alves Cardoso;
55. Claudinei Antigo, Rua Diomedes, 248, Jardim Nova Era, Naviraí – MS, engenheiro;
56. Claudinéia Magda de Oliveira Aguilera, Rua Itália, 497, centro, \v, bancária, podendo ser encontrada na Caixa Econômica Federal;
57. Clauza Natalícia Carmo Vieira, Rua Maracajú, 231, Naviraí – MS, vendedora, podendo ser encontrada na Lojas Oriente;
58. Cleber Vessoni, Rua Alagoas, 71, Centro, Naviraí- MS;
59. Clóves Pereira da Silva, Rua Meteoro, 241, Naviraí- MS, vendedor;
60. Cristiane Santiago Perusso, Rua Bunji Tadano, 445, centro, Naviraí – MS, assistente administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
61. Cristiano de Almeida Carvalho, Avenida Pantanal, 385, centro, Naviraí-MS, auxiliar de cobrança, podendo ser encontrado nas Casas Bahia;
62. Cristiano de Brida, Rua Centauro, 148, Jardim Nova Era, Naviraí – MS;
63. Cristina Aparecida Paixão da Silva Cama, Rua Isabel Maria de Jesus, 163, Naviraí- MS;
64. Cristina Maria da Silva, Rua Maria Colpani Volpato, 145, Harry Amorim Costa, Naviraí- MS, analista de laboratório, podendo ser encontrada na Usinavi;
65. Daiane dos Santos Ribeiro, Rua Finlândia, 173, Naviraí- MS;
66. Daiane Spindola Dutra, Avenida Caarapó, 793, Naviraí – MS, estudante;
67. Dalton Américo Tutida, Rua Itália, 477, Naviraí- MS;
68. Dalva Soares, Rua Canela, 332, Jardim Ipê, Naviraí- MS;
69. Daniel Francisco Mustafá, Rua José Oliveira Gomes, 25, Naviraí – MS;
70. Daniela Frediani Prado, Avenida Amambaí, 241, centro, Naviraí – MS, secretária;
71. Daniele Cristina Michelotto, Rua Osaka, 306, Naviraí – MS, comerciante;
72. Débora C. Imbriani Martins, Rua Jean Carlos N. R. da Silva, 33, Naviraí – MS, assistente administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
73. Débora Pini Caramit, Rua Baltazar Rocha, 902, centro, Naviraí- MS, assistente administrativo escolar, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
74. Débora Velzuela Avalo, Rua Alameda dos Ypês, 68, Royal Park;
75. Denecir Elias do Nascimento, Sítio São Bento, Naviraí – MS, estudante;
76. Denilza Fontes Dizieciol, Avenida João Paulo II, 38, Jardim Progresso, Naviraí- MS, assistente administrativo;

77. Denise S. de Souza Marques, Rua Signius, 152, Naviraí- MS, encarregada de setor, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
78. Diniz Antonio Bertelli, Rua Nagasaki, 182, Naviraí – MS
79. Diomar Laureth, Rua Máximo, 35, Naviraí – MS, podendo ser encontrada na Chaplin Modas;
80. Diva da Silva César, Rua Yokohama, 46, Naviraí- MS, secretária, podendo ser encontrada na Escola Vinícius de Moraes;
81. Douglas Pistore, Rua Panamá, 289, centro, Naviraí - MS, agente administrativo;
82. Dulce Viviane Schneider, Rua José Bonifácio, 779, centro, Naviraí – MS, estudante;
83. Dulcelene Martinelli, Avenida Weimar G. Torres, 240, Naviraí- MS, Loja Primavera;
84. Eder de Souza Tadano, Rua Tinguará, 98, Jardim Tarumã II, Naviraí- MS, secretário, podendo ser encontrado no Colégio Objetivo Minie;
85. Edgard Barbosa da Silva Neto, Rodovia 163, Posto Curió, Naviraí – MS, comerciante;
86. Edi Wilson Francisco, Rua Maracajú, 200, centro, motorista, podendo ser encontrado na Usinavi;
87. Edite Moreira de Oliveira, Rua D. Pedro I, 38, centro, Naviraí- MS, professora/coordenadora, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médici;
88. Edmilson Soares dos Santos, Rua Peroba, 497, Jardim Ipê, Naviraí – MS, operador de produção, podendo ser encontrado na Usinavi;
89. Edna da Silva Galiza, Rua José Rodrigues, 99, Centro, Naviraí- MS, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrada na Usinavi;
90. Edna Paltamin Fernandes, Rua Riachuelo, 368, centro, Naviraí- MS, assistente de atividades educacionais, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médici;
91. Eduardo Barasiliano Limeira de Souza, Rua São Luiz, 857, centro, Naviraí – MS, professor;
92. Eduardo da Silva Pinheiro, Rua Anizia Maria do Nascimento, 421, centro, Naviraí – MS, estudante;
93. Eduardo dos Santos Freitas Cardoso, Rua Projetada C, 143, João de Barro, Naviraí - MS, estudante;
94. Edvan Thiago Barros Barbosa, Rua Venezuela, 136, centro, Naviraí – MS, fisioterapeuta;
95. Elaine Gonçalves de Aguiar, Rua Meteoro, 241, Sol Nascente, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal;
96. Eliana Fernandes Hota, Rua Sinforiano Domingues, 30 Naviraí- MS;
97. Eliane Crudo, Avenida Dourados, 131, centro, Naviraí- MS, coordenadora administrativo-financeiro do Sicredi;
98. Elias Pascoal da Silva, Rua Eduardo Rodrigues Gutierrez, 13, Jardim Paraíso, Naviraí – MS, agente de receptação e portaria, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médice;
99. Elisângela Brasileira Limeira de Souza, Rua Norte Sul, 33, centro, Naviraí – MS, estudante;
100. Emerson Cleiton da Silva, Rua Hélio de Queiroz, 84, Harry Amorim Costa, Naviraí- MS, operador de produção, podendo ser encontrado na Usinavi;
101. Emerson Rodrigo Joaquim da Silva, Rua Marcos Eurípedes da Silva, 168, Naviraí- MS;
102. Emílio Benitez Ramires, Rua João Pedro de Souza, 1178, topógrafo, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
103. Erika Regina Cabral de Souza, Rua Higino Gomes Duarte, 477, centro, secretário;
104. Evelyn Diane Cabral de Souza, Rua Higino Gomes Duarte, 477, centro, estudante;
105. Fábio Aparecido Moessa, Rua Fortaleza, 354, centro, Naviraí – MS, operador de aparelhos de produção industrial;
106. Fabricia da Silva Souza, Rua Duque de Caxias, 506, Naviraí- MS, Assistente Administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
107. Fernando da Silva dos Santos, Rua Sírios, 07, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal de Naviraí;
108. Flávia Pereira de Lima, 447, Naviraí- MS;
109. Franciana Damiana da Silva, 255, Jardim Progresso, Naviraí- MS;
110. Francisca João de Almeida da Silva, Rua Guarani, 373, centro, operador de balança, podendo ser encontrada na Usinavi;
111. Francisco Coelho de Carvalho, Rua Yokohama, 179, Naviraí – MS, gerente do núcleo de compras, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
112. Gerson Passafaro, Avenida Amambaí, 2502, Naviraí- MS;
113. Giancarla Baraldi, Rua Panamá, 333, centro, Naviraí – MS, professor;
114. Gilberto Gilmar de Santana, Rua Duque de Caxias, 337, apto. 03, centro, Naviraí – MS, Policial Militar;
115. Gilmar de Andrade, Rua Botocudos, 582, centro, Naviraí- MS, encarregado de departamento de compras, podendo ser encontrado no Supermercado Chama;
116. Giovana Moreira do Amaral, 440, Centro, Naviraí- MS;
117. Giuliano Rodrigues Requena, Avenida Baytaporã, 157, centro, estudante;
118. Grasieli Colman Moraes, Rua D, 136, João de Barro, Naviraí – MS, estudante;
119. Heatclif Horing, Rua Neiri de Oliveira, 85, Naviraí- MS, oficial de finanças, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
120. Hugo Barros de Oliveira, Rua Copaiba, 85, residencial Ipê, Naviraí - MS, estudante;
121. Ilma Letícia Silveira, Rua Timburi, 407, Naviraí- MS, Jardim Ipê, podendo ser encontrada na Escola Juracy Alves Cardoso;
122. Iraneide Ferreira dos Santos, Rua Yokossuka, 352, centro, Naviraí- MS, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrada na Usinavi;
123. Izidoro Ferreira dos Santos, Rua Daniel Gregório dos Santos, 18, Varjão, Naviraí- MS, operador de produção podendo ser encontrado na Usinavi;
124. Jackson Santana Cunha, Rua Riachuelo, 410, Centro, Naviraí- MS;
125. Jair Dias Ferreira, Rua Geremias Zucca, 67, Jardim Progresso, Naviraí- MS, auxiliar de estoque, podendo ser encontrada nas Casas Bahia;
126. Jair Lanuti Meira, Rua Emílio Mascoli, 447, centro, Naviraí – MS, auxiliar de escritório;
127. Janaina Padilha Ramos, Rua Tinguara, 101, Naviraí- MS, oficial administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
128. Jane Cleia de Araújo, Rua Duque de Caxias, 366, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal de Naviraí;
129. Jeferson César da Silva Coronel, Rua Rio Grande do Norte, 87, Naviraí- MS;
130. Jéferson de Souza Silva, Rua Idelfonso Silva Azevedo, 598, Jardim Progresso, Naviraí – MS, estudante;
131. João Ferreira Moura, Rua Alagoas, 19, Naviraí- MS, Blumenau Malhas;
132. João Luiz Luzari, Rua Denis G. Pizzatto, 95, Harry Amorim Costa, estudante;
133. Jociane Pinheiro Barbosa, Rua Ceará, 242, Centro, estudante;
134. Jorge Tsukuda Neto, Rua Enoque Antonio de Aquino, 614, centro, Naviraí – MS, podendo ser encontrado na Câmara Municipal;
135. José Antonio Frazão, Rui Barbosa, 123, centro, Naviraí – MS, mecânico de manutenção;
136. José Aparecido da Silva, Rua Rosendo Lopes de Aquino, 36, Naviraí – MS, autônomo, podendo ser encontrado na Escola Estadual Antônio Fernandes;
137. José Barbosa, Rua Maranhão, 307, Naviraí – MS, bancário;
138. José Carlos dos Santos, Rua José Bonifácio, 370, centro, operador de máquinas leves, podendo ser encontrada na Usinavi;
139. José Roberto dos Santos, Rua Ariston Bezerra, 178, Naviraí – MS, vendedor, podendo ser encontrado na Móveis Romera;
140. José Touro Cavalheiro, Avenida Beverly Hills, 516, Residencial Classe A, Naviraí – MS, servidor público municipal;
141. José Xavier Pereira Filho, Rua Ilídio Nascimbeni, 417, Jardim Progresso, Naviraí – MS;
142. Jovani Gonçalves de Lima, Avenida Weimar G. Torres, 279, Naviraí – MS, Lojas Nacional;
143. Juciene Higino dos Santos, Rua Beco, 05, Jardim Eldorado, Podendo ser encontrada na Farmácia São Bento;
144. Juliana Pinheiro Moreira Silvério, Cartório Eleitoral, Naviraí- MS;
145. Junior Alberto da Silva, Rua Adélio Perim, 101, centro, Naviraí- MS, auxiliar de produção podendo ser encontrado na Usinavi;
146. Kátia Aparecida Zanete, Rua Naviraí, 577, Centro, Naviraí- MS, podendo ser encontrada no Detran;
147. Kátia Lúcia Martins Talon, Rua Duque de Caxias, 841, Naviraí- MS;
148. Kelen Karine de Souza Arévalo, Rua Ayrton Senna da Silva, 166, Jardim Paraíso, Naviraí – MS, estudante;
149. Laércio Modesto de Souza, Rua Projetada I, 52, auxiliar de enfermagem, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
150. Lausimar Kahali de Oliveira, Rua Ganimedede, 142, Naviraí- MS, Assistente Administrativo escolar, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
151. Leandro Carvalho de Souza, Rua Orquídea, 168, Residencial Sol Nascente, Naviraí – MS, servidor público estadual;
152. Leosmar Munhol de Oliveira, Rua Mundo Novo, 543, Naviraí – MS, assistente administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Naviraí;
153. Letícia da Silva Melinho, Rua Hortência, 36, Sol Nascente, caixa atendente, podendo ser encontrada na Casa Nova Materiais de Construção;
154. Lillian Mika Uemura, Rua Bunji Tadano, 260, centro, Naviraí – MS, nutricionista, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
155. Lisandra Viapiana, Avenida Amélia Fukuda, 240, centro, Naviraí – MS, professora;
156. Lourdes Almada, Rua Izaias Antonio Pereira, 127, Naviraí- MS, podendo ser encontrada no Banco do Brasil;
157. Lúcia Hermoso Selem, Rua Berílio Pereira de Souza, 378, Naviraí- MS, podendo ser encontrada no Banco do Brasil;
158. Lucilene Beluque, Rua Eurípedes de Souza, 18, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Loja Pirracinha;
159. Luiz Alberto Sossoloti Júnior, podendo ser encontrado na Loja Romera, Naviraí- MS;
160. Luiz Carlos Venâncio, Rua Rodrigo Aparecido Teixeira, 31;
161. Marcelo da Silva, Rua do Dinar, 236, técnico em agropecuária, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
162. Marcelo Ribeiro Silveira, Rua Antares, 428, Sol Nascente, Naviraí – MS, auxiliar administrativo, podendo ser encontrado na Usinavi;
163. Márcia Gonçalves Oliveira dos Santos, Rua Jean Carlos, 295, Jardim

- União, Naviraí – MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal;
164. Marco Antonio Landeira, Rua João Alves de Souza, 905, Naviraí- MS, assistente administrativo escolar, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
165. Marcos dos Prazeres Jeremias, Rua Emília Zerbetti Napolitano, Naviraí-MS, “A popular confecções”;
166. Marcos Paulo Ambrósio da Silva, Rua Betejosa, 48, Naviraí – MS, estudante;
167. Maria Alves dos Santos, Avenida Amambá, 899, centro, Naviraí – MS, agente de merenda, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médice;
168. Maria Aparecida Moréia, Rua Antonio Rufino Sobrinho, 153, Jardim Paraíso, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra;
169. Maria das Dores Queiroz de Souza, Rua Higino Gomes Duarte, 894, centro, Naviraí- MS, bancária, podendo ser encontrada na Caixa Econômica Federal;
170. Maria das Graças de Souza Tadano, Rua Enoque Antonio de Aquino, 520, centro, Naviraí – MS, diretora do colégio Objetivo Minie;
171. Maria José de Oliveira Peres, Rua Waldemar Abreu Buss, 85, Harry Amorim Costa, Analista de laboratório, podendo ser encontrada na Usinavi;
172. Maria Osnir Rossatti dos Santos, Rua Trevo, 491, Sol Nascente, agente de recepção e portaria, podendo ser encontrada na Escola Estadual Presidente Médici;
173. Mariana Bressa G. S. Delatorre, Rua Airton Senna, 146, Jardim Paraíso, Analista de Crédito Júnior, podendo ser encontrada nas Casas Bahia;
174. Mariléia Rejane Loro Busanelo, Rua Enoque Antonio de Aquino, 682, centro, Naviraí – MS;
175. Marinete Donini Wilhans Fratino, Rua Belarmino Francisco Umburana, 453, Naviraí – MS;
176. Mario Takao Ito, Rua Bunji Tadano, 265, centro, Naviraí – MS, podendo ser encontrada na Padaria Casa do Pão;
177. Marta da Silva Moreira, Rua Alemanha, 263, Centro, Naviraí- MS, podendo ser encontrada no Supermercado Chama;
178. Mauro Sérgio de Oliveira Cançado, Rua Guilherme R. Diniz, 38, Naviraí-MS, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
179. Maycon Rodrigo de Souza Santos, Rua Sucupira, 23, centro, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrado na Usinavi;
180. Messias Nantes Camelo, rua Tupis, 117, centro, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Escola Eurico Gaspar Dutra;
181. Midia de Souza Estopa, Rua Alameda dos Buritis, 81, Naviraí – MS;
182. Mônica Reis de Araújo, Rua Idelfonso Silva Azevedo, 126, Naviraí- MS;
183. Nádia Cristina Kaiser da Silva, Rua Ana M. Bressa, 291, Naviraí- MS, Assistente administrativo escolar, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
184. Nadir Gaspar de Souza, Rua Júlio Soares de Souza Filho, 398, Naviraí- MS, assistente administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
185. Napoleão Teodoro de Souza, Avenida Campo Grande, 833, empresário, podendo ser encontrado na Tapajós Materiais de Construção, Naviraí- MS;
186. Nelde Olsen Matos Pereira, Rua Dália, 41, Naviraí – MS, técnico administrativo, podendo ser encontrada na UEMS;
187. Nercília Aparecida Oliveira Sá, Avenida Caarapó, 1185, Odécio de Matos, Naviraí- MS, servente de limpeza, podendo ser encontrada nas Casas Bahia;
188. Nildeci Francisco dos Santos, Avenida Weimar G. Torres, 862, Naviraí – MS, podendo ser encontrado no Castelhão Móveis;
189. Nilson Antonio Subtil Junior, Rua Alceu A. Pizzatto, 58, Naviraí- MS;
190. Nilson Antonio Subtil, Rua Alceu Pizzatto, 58, Naviraí- MSAuxiliar de enfermagem, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
191. Odair Santos de Sá, Chácara São Cristóvão, Naviraí – MS, estudante;
192. Odesman dos Santos, Rua Severino Gomes da Silva, 320, Naviraí – MS, estudante;
193. Osvaldo Monico Filho, podendo ser encontrado na Loja Romera;
194. Oswaldo Ferreira, Rua dos Jardins, 1001, centro, Naviraí – MS, servidor público estadual;
195. Ozélia de Jesus, Avenida 15 de Novembro, 85, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal;
196. Pâmela Daniele Ribeiro Rocha, Rua Bahia, 155, centro, secretário;
197. Pâmela Gabriela da Silva Cruz, Rua Iugoslávia, 83, centro, Naviraí – MS, estudante;
198. Patrícia Donatti Rezende, Rua Bunji Tadani, 472, centro, Naviraí – MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal;
199. Paulo César Pigozzo, Rua dos Imigrantes, 788, Naviraí- MS;
200. Paulo Henrique Bobadilha, Rua Cacilda de A. Cançado, 129, Naviraí – MS, podendo ser encontrado na Câmara Municipal;
201. Paulo Sérgio Álvares Pinheiro, Rua Emília Mascoli, 336, Naviraí – MS;
202. Paulo Sérgio Peralta Frois, Rua Copaíba, 29, Jardim Ipê, soldador, podendo ser encontrado na Usinavi;
203. Perla Alves, Rua Vidal de Negreiros, 631, centro, Naviraí – MS, estudante;
204. Priscila Martins de Brito Rua Cantídio C. da Silva, 367, Vila Nova, Naviraí – MS, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrada na Usinavi;
205. Priscila Yassue Zaha, Rua México, 103, Naviraí- MS, “Loja Bumerang”;
206. Raquel Lúcia Soares, Rua Ângela A. Franciscati, 22, Naviraí – MS, assistente administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
207. Reginaldo da Silva Guedes, Rua Orquídea, 492, Beija Flor, Naviraí – MS, vendedor, podendo ser encontrada na Casa Nova Materiais de Construção;
208. Renan Fernandes da Silva, Rua Tupis, 432, centro, auxiliar de serviços gerais, podendo ser encontrado na Casa Nova Materiais de Construção;
209. Renata C. da Silva Ferreira, Rua Cemat, 40, Naviraí – MS, oficial administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
210. Renata Ribeiro Guimarães, Rua Alameda das Paineiras, 119, Royal Parque, Naviraí- MS;
211. Renato Lopes Nogueira, Rua Regente Feijó, 173, Centro, Naviraí- MS, vendedor, podendo ser encontrado na Casas Bahia;
212. Renato Napolitano de Souza, Avenida Amélia Fukuda, 323, centro, Naviraí – MS, auxiliar de escritório;
213. Roberto Dantas da Rocha, Rua Travessa São Manoel, 39, Varjão, Naviraí- MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal;
214. Robes Alves Canoff, Rua Marília, 71, Naviraí - MS Promotor de eventos;
215. Rodrigo Akira Sakaue, Rua Mathias de Albuquerque, 28 A, centro, servidor público municipal;
216. Rodrigo Avalo de Oliveira, Rua Espanha, 337, Naviraí- MS, Assistente administrativo escolar, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
217. Rodrigo de Moraes Brito, ETN Santa Maria, 11, Zona Rural. Naviraí – MS;
218. Rodrigo Felipe Albieri Ferreira, Rua Bandeirantes, 356, centro, Naviraí – MS, estudante;
219. Rogéria Graciely Borges, Rua Arlindo Severo dos Santos, 66, centro, Naviraí- MS, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrada na Usinavi;
220. Rogério Francisco Claro, Rua Piauí, 370, centro, Naviraí – MS, vendedor, podendo ser encontrado na Casas Bahia;
221. Rogério Soares Pinheiro, Rua Aquidauana, 398, centro, Naviraí- MS, ajudante externo, podendo ser encontrado nas Casas Bahia;
222. Ronaldo da Silva Lima, Rua Canjarana, 433, Jardim Ipê, Naviraí- MS, motorista, podendo ser encontrado na Casa Nova Materiais de Construção;
223. Ronaldo Pereira dos Santos, Rua Carajás, 283, centro, Naviraí – MS, estudante;
224. Ronaldo Soares Correa, Rua João Pessoa, 384, Naviraí – MS;
225. Rosana Aparecida de Souza, Rua Maracaju, 104, centro, Naviraí – MS, servidora pública municipal;
226. Rosana Aparecida de Souza, Rua Maracajú, 104, Naviraí – MS, assistente administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
227. Roseli Ribeiro Neves, Rua Natal, 283, Centro, Naviraí- MS;
228. Rosenilda Torres Arba Reis, Rua 10 de Julho, 43, Jardim Oásis, Naviraí-MS, gerente comercial;
229. Rosinei Cristina Marques, Rua Jesuíno Fogaça, 329, Naviraí – MS, podendo ser encontrada na Câmara Municipal de Naviraí;
230. Rosilene Spenthof, Rua Yokossuka, 213, centro, Naviraí- MS;
231. Rosimar Solis de Azambuja Mendes, Rua André Rodrigues da Silva, 224, BNH, Naviraí- MS, podendo ser encontrado na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra;
232. Rosimeire Urano, Avenida Weimar G. Torres, 330, Naviraí – MS, podendo ser encontrada na Preço Leve Confecções;
233. Rosinéia Aparecida Teixeira, Rua Januário R. Simão, 25, Assistente Administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
234. Salazar Carmona de Andrade, Ria Guaíra, 315, centro, Naviraí – MS, enfermeiro;
235. Sandra Maria da Silva, Rua Centauro, 229, Vila Nova, Naviraí- MS
236. Sandro Mauro Domanski, Rua Rui Barbosa, 1911, centro, Naviraí- MS, podendo ser encontrado na Usinavi;
237. Sebastião Alves de Oliveira, Rua Emília Zerbetti Napolitano, 187, centro, Naviraí- MS, podendo ser encontrado na Loja Veste Bem;
238. Selma Syany Fávero Lima, Rua João Alves de Souza, 201, Harry Amorim Costa, Naviraí- MS;
239. Sergio Antoni Justino da Silva, Rua Bunji Tadano, 560, Centro, comprador pleno, podendo ser encontrado na Usinavi;
240. Sidney Ribeiro, Avenida Amambá, 673, centro, Naviraí- MS, podendo ser encontrado no Sindicato dos empregados do comércio de Naviraí;
241. Silvana dos Santos Porfírio, Rua Vignoli, 22, Residencial Flamboyant, Naviraí- MS;
242. Silvana Lopes da Silva, Rua Hortência, 434, Sol Nascente, Naviraí- MS;
243. Sílvia Ingrid de Oliveira Rocha, Avenida Amélia Fukuda, 240, centro, Naviraí – MS, assistente social;
244. Simone Sedano Ribeiro, Rua São Luiz, 240, centro, Naviraí – MS, estudante.

245. Simoni da Silva Frois, Rua Cemat, 135, Naviraí- MS;
 246. Snayder Roberto Rodrigues, Fazenda Pinhatai, Naviraí – MS, estudante;
 247. Sueli Souza Rocha, Cartório eleitoral, Naviraí- MS;
 248. Suzana Marssaro Santos Sakaue, Rua Mathias de Albuquerque, 28 A, centro, Naviraí – MS, servidor público municipal;
 249. Tais Caetano Gimenez, Rua Airton Senna, 353, Naviraí- MS;
 250. Tassiana Costa Dourado, Rua Riachuelo, 260, centro, Naviraí – MS, odontólogo;
 251. Thalles Santos Simões, Rua Brasil, 409, centro, estudante;
 252. Thiago Florian, Rua Antonio Mariano dos Santos, 89, BHN, Naviraí – MS, estudante;
 253. Thiago Moessa Alves, Rua Laurentino Pires de Arruda, 439, Naviraí- MS, assistente administrativo, podendo ser encontrado na Finav;
 254. Thiago Souza Moreira, Rua Izeldino Lopes da Costa, 46, Jardim Progresso, Naviraí – MS;
 255. Tiago Areco Cristaldo, Avenida Dourados, 1442, centro, Naviraí – MS, estudante;
 256. Túlio Fernandes dos Santos, Rua Ilídio Nascimbeni, 453, Jardim Progresso, Naviraí – MS, auxiliar de escritório;
 257. Valdemir Cargin Tonelli, Rua Brasil, 625, Jardim Progresso;
 258. Valdemir Gonçalves de Aguiar, Rua Tiradentes, 87, centro, Naviraí – MS, estudante;
 259. Valdir Francisco Couto, Rua Vitória Teixeira, 31, Jardim Progresso, Naviraí- MS, motorista, podendo ser encontrado no Supermercado Chama;
 260. Valdirene Alves Macedo Ribeiro, Rua Berílio Pereira de Souza, 470, Centro, Naviraí- MS;
 261. Valéria Regina de Souza Ramos, Rua João Rodrigues, 153, Naviraí – MS, almoxarife, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
 262. Valter de Castro Palma, rua imigrantes, 888, Jardim União, Naviraí-MS, Gerente administrativo de recursos humanos e materiais, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal;
 263. Vanderlei Felipe Silva, Rua Pérsio Antunes de Oliveira, 539, Harry Amorim Costa, Naviraí- MS, torneiro mecânico, podendo ser encontrado na Usinavi;
 264. Vanderson Wagner de Brito da Silva, Avenida Nelci G. Simas, 278, Centro, Naviraí- MS;
 265. Vanessa Ávalo de Oliveira, Rua Honório João da Silva, 337, fundos, Naviraí- MS;
 266. Vanilda Duarte Lima, Avenida Amambai, 1170, centro, Naviraí- MS, zeladora, podendo ser encontrada no Colégio Objetivo Minie;
 267. Viviane Aguilera de Melo, Rua Naviraí, 125, centro, Naviraí- MS, analista administrativo sênior, podendo ser encontrada na Usinavi;
 268. Viviane L. Madeira Lorençone, Rua Ceará, 276, Naviraí- MS, assistente administrativo, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;
 269. Welliton Juliano da Silva, Rua João Rodrigues, 93, BNH, Naviraí- MS, auxiliar de produção industrial, podendo ser encontrado na Usinavi;
 270. Wilmar Moreira Bezerra, Rua Mathias de Albuquerque, 507, centro, Naviraí – MS;
 271. Zilberto Menegaz Junior, Rua Duque de Caxias, 337, centro, Naviraí – MS, servidor público federal.

Ficam ainda advertidos dos termos da Seção VIII, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 11.689/2008:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vinicius Gonçalves Londero, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 18 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

NOVA ANDRADINA

2ª Vara Cível

Edital de leilão e de intimação dos executados Estenio Vieira Romão Filho, bem como dos credores e seu cônjuge, se casado for.

O MM. Juiz de Direito Dr. Robson Celeste Candelario da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS, na forma da lei,

Faz saber..., que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução de Título Extrajudicial ajuizada por João Batista de Oliveira contra Estenio Vieira Romão Filho - Processo nº 0000179-97.2005.8.12.0017 e que foi designada a venda de(s): - Um terreno designado pela data nº 01 (um) da quadra nº 02 (dois), sito à Av. "A", ZEX2 – Zona de Expansão Residencial de Média Densidade, esquina com a Rua "D", Residencial Trindade Park, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina/MS, com área de um mil (1.000) metros quadrados, e com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Av. "A", numa extensão de vinte e cinco (25) metros; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a avenida, confronta com a data nº 02 (dois), numa extensão de quarenta (40) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a Rua "D", numa extensão de quarenta (40) metros; e pelos fundos, confronta com a data nº 12 (doze), numa extensão de vinte e cinco (25) metros. Matriculado sob o nº 23.159 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Boa localização dentro do loteamento, situado na esquina da Rua Projetada "D" com a Av. Projetada "A", em via com pavimentação asfáltica, sem calçada; com acesso a rede de água; ainda não está servido pela rede de energia elétrica, porém os postes já foram fixados." Avaliado em 28/07/2011, no valor de R\$ 120.440,00 (cento e vinte mil quatrocentos e quarenta reais). Consta nos autos: -R. 01-23159, Penhora, extraída dos autos nº 017.05.000180-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca; -Certidão da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, informando que o imóvel possui débitos referente a IPTU de 2012, no valor total de R\$ 181,43 (cento e oitenta e um reais e quarente e três centavos), datado de 06/09/2012.

- Um terreno designado pela data nº 12 (doze) da quadra nº 01 (um), sito à Av. "A", ZEX2 – Zona de Expansão Residencial de Média Densidade, esquina com a Rua "D", Residencial Trindade Park, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina/MS, com área de um mil (1.000) metros quadrados, e com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Av. "A", numa extensão de vinte e cinco (25) metros; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a avenida, confronta com a Rua "D", numa extensão de quarenta (40) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº 11 (onze), numa extensão de quarenta (40) metros; e pelos fundos, confronta com a data nº 01 (um), numa extensão de vinte e cinco (25) metros. Matriculado sob o nº 23.158 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Localização dentro do loteamento privilegiada, próximo ao anel viário, em quadra com destinação comercial; situa-se em via com pavimentação asfáltica na esquina da Rua Projetada "D" com a Av. Projetada "A"; com acesso a rede de água; ainda não está servido pela rede de energia elétrica, porém os postes já foram fixados; sem calçada."

Avaliado em 28/07/2011, no valor de R\$ 133.150,00 (cento e trinta e três mil cento e cinquenta reais). Consta nos autos: -R. 01-23158, Penhora, extraída dos autos nº 017.05.000180-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca; -Certidão da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, informando que o imóvel possui débitos referente a IPTU de 2012, no valor total de R\$ 172,37 (cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), datado de 06/09/2012.

- Um terreno designado pela data nº 12 (doze) da quadra nº 02 (dois), sito à Av. "B", ZEX2 – Zona de Expansão Residencial de Média Densidade, esquina com a Rua "D", Residencial Trindade Park, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina/MS, com área de um mil (1.000) metros quadrados, e com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Av. "B", numa extensão de vinte e cinco (25) metros; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a avenida, confronta com a Rua "D", numa extensão de quarenta (40) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº 11 (onze), numa extensão de quarenta (40) metros; e pelos fundos, confronta com a data nº 01 (um), numa extensão de vinte e cinco (25) metros. Matriculado sob o nº 23.160 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Boa localização dentro do loteamento. Situado na esquina da Rua Projetada "D" com a Av. Projetada "B", em via com pavimentação asfáltica, sem calçada; com acesso a rede de água; ainda não está servido pela rede de energia elétrica, porém os postes já foram fixados". Avaliado em 28/07/2011, no valor de R\$ 120.440,00 (cento e vinte mil quatrocentos e quarenta reais). Consta nos autos: -R. 01-23160, Penhora, extraída dos autos nº 017.05.000180-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca; -Certidão da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, informando que o imóvel possui débitos referente a IPTU de 2012, no valor total de R\$ 351,22 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), datado de 06/09/2012.

Totalizam os imóveis penhorados o valor de R\$ 374.030,00 (trezentos e setenta e quatro mil e trinta reais). Existem ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de arrematação do Edital no lugar de costume e término em 15/02/2013, às 14:30 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguirá-se-à sem interrupção até às 14:30 horas do dia 27/02/2013 - 2º pregão.

O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Edital de leilão, em resumo (art. 687 – CPC), e de intimação do(a)s executado(a)s Senir da Silva de Paula e Edaiana Jackeline de Paula.

O MM. Juiz de Direito Robson Celeste Candelorio da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS, na forma da lei,

Faz saber..., que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Nova Andradina/MS contra Senir da Silva de Paula e Edaiana Jackeline de Paula - Processo nº 0000122-74.2008.8.12.0017 e que foi designada a venda do(s) Um terreno designado por parte da data 05 (cinco) da quadra 109 (cento e nove) sito à rua Verani Castro, lado par, setor 53 da 3ª zona, distando 30 metros da rua da caridade, nesta Cidade e Comarca de Nova Andradina (MS), com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), e com as seguintes confrontações: Pela frente confronta com a rua Verani Castro numa extensão de 10 (dez) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta com a data nº 07 (sete) numa extensão de 30 (trinta) metros, pelo lado esquerdo confronta com o remanescente da data nº 05 (cinco) numa extensão de 30 (trinta) metros e pelos fundos confronta com o remanescente da data nº 05 (cinco) numa extensão de 10 (dez) metros. Registrado sob a matrícula nº 10848 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "sob o referido terreno uma construção residencial em alvenaria, coberta com telha de barro, com laje, com 03 quartos, 02 salas, cozinha, 02 banheiros e 01 edícula com dispensa e área de serviço". Avaliado em 26/08/2009, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Consta nos autos:

- Av 05/10848 – Averbação, ajuizamento da Ação de Indenização, autos nº 017.06.002678-9, da 2ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina/MS. - f. 79. Informações da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, informando que constam débitos no valor de R\$ 1.017,02 (um mil e dezessete reais e dois centavos), datada de 16/08/2012. Inscrição Municipal nº 1867311. Existem ações em nome da executada no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de arrematação do Edital no lugar de costume e término em 23/01/2013, às 13:30 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se-à sem interrupção até às 13:30 horas do dia 04/02/2013 - 2º pregão.

O(s) imóvel(is) será(ão) apregoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

PARANAÍBA

1ª Vara Cível

Edital de citação, prazo do edital: 20 dias

O Dr. Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Kelson Ricardo de Lima Mendonça, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Depósito, sob nº 0002446-63.2010.8.12.0018, aforada por Banco Panamericano S/A, em desfavor de Kelson Ricardo de Lima Mendonça. Assim, fica o mesmo citado para entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou oferecer resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 902, do CPC). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Paranaíba(MS), 18 de dezembro de 2012.

Plácido de Souza Neto,

Juiz de Direito em Subst. Legal Assinado Digitalmente

Edital de interdição, prazo do edital: 20 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Queller Aparecida Alves Ferreira Lacerda, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800083-02.2012.8.12.0018, de Quelvio Reis Ferreira, brasileiro, solteiro, RG 001.899.210 SSP/MS, CPF 750.681.091-34, filho de Adejar Alves Ferreira e Ana Fernandes da Silva, nascido em vinte e dois (22) de julho de 1.973 (um mil novecentos e setenta e três), residente na Av. Ernesto G. Leal, 91, Paranaíba-MS, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12 de setembro de 2.012, ato pelo qual foi nomeada curadora a que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruníeli Monteiro da Rocha Queiroz, Analista Judiciário, o digitei, e subscrevi. Paranaíba-MS, 03 de dezembro de 2012.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de Interdição, prazo do edital: 20 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Tereza de Fátima Rodrigues Mariano, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800316-96.2012.8.12.0018, de Maria Inês Aparecida Monteiro, Fazenda dos Coqueiros, s/n, zona rural - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, nascida em 22/04/1966, Solteira, Brasileiro, natural de São Manoel do Paraná-PR, Desempregada, mãe Jandira Monteiro, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/11/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora que, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Valéria Cristina de Lima Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 14 de dezembro de 2012. Plácido de Souza Neto – Juiz de Direito em substituição legal. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

2ª Vara Cível

Edital de Interdição

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª vara cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a

requerimento de Lucinei Maria Hipólito Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0001910-18.2011.8.12.0018, de OSMILDA MARIA FRANCISCA, Rua Nicomedes Garcia, 200, Paranaíba-MS, CPF 001.174.991-10, RG 001.395.585, nascida em 31/12/1970, Solteira, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Prendas do Lar, pai Osvaldo Maria Hipólito, mãe Eva Carolina de Jesus, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 05/9/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Lucinei Maria Hipólito Silva, Rua Nicomedes Garcia, 200, Paranaíba-MS, CPF 001.175.071-56, RG 1402604 SSP/MS, nascida em 13/02/1976, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar, pai Osvaldo Maria Hipólito, mãe Eva Caroline Hipólito que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 12 de novembro de 2012

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente.(1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

PONTA PORÃ

1ª Vara Cível

Edital de publicação de sentença

O Doutor Marcel Goulart Vieira, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc...

Faz saber que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos nº 0002808-38.2005.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido por Rosilda Moreira Arce em face de Jorge Heli Arce, por meio deste Edital, publica a sentença exarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, adiante transcrita: "Posto isso, com fundamento no art. 1767, do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Jorge Heli Arce, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio a requerente no cargo de curadora. Inexistindo bens com relevantes rendimentos por serem administrados, dispense a hipoteca e a tomada de balanços. Lavre-se o termo e tome-se o compromisso. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, publicando-se na Imprensa por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas P.R.I.". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 21 de novembro de 2012. Eu, (Eliane Candido Lindolfo Carretero), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues) Escrivão, o subscrevo. Exmo. Sr. Dr. Marcel Goulart Vieira, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS.

(1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença

O Doutor Marcel Goulart Vieira, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos nº 0002612-92.2010.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido(a) por Maria Raimunda da Lima Alves move em face de Albanizia Dutra de Lima, por meio deste Edital, publica a sentença exarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, adiante transcrita: "Pelo exposto, e mais pelo contido nos autos, aliados ao Parecer do Dr. Promotor de Justiça hei por bem em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR Maria Raimunda da Lima Alves PARA DECLARAR A INTERDIÇÃO DE Albanizia Dutra de Lima, POR SER ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com o art. 454 § 1º do mesmo Diploma Legal, e art 1177 da Legislação Processual Civil, nomeando-se como Curador (a) o(a) Requerente, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e artigo 12 inciso III do Código Civil. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, publicando-se na Imprensa por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas P.R.I.". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 26 de outubro de 2012. Eu, (Eliane Candido Lindolfo Carretero), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues) Escrivão, o subscrevo. Exmo. Sr. Dr. Marcel Goulart Vieira, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS.

(1ª P 13.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01).

2ª Vara Cível

Edital de protesto contra alienação de bens

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Porã,

Faz saber ao requerido J. C. Imóveis, com CNPJ nº 03.886.405/0001-67,

com sede na Avenida Brasil, nº 1141, Centro - Ponta Porã-MS, na pessoa de seu representante legal; ao requerido Júlio César Faria Alvarez, para-guaio, com CPF nº 023.132.601-78 e RG nº 251.770SER/MT, residente na Avenida Brasil, nº 2935, Centro, Ponta Porã ou na Rua Fernando Gomes, nº 1199, Bairro Mansour Daud, São José do Rio Preto-SP ou ainda, atualmente em local incerto e não sabido; e para os eventuais alienantes e os demais terceiros, o que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito, situado à Rua Baltazar Saldanha, 1817, Jardim Ipanema, Ponta Porã-MS, tramita a Ação Protesto contra Alienação de Bens, cadastrados sob nº 0803921-47.2012.8.12.0019, aforada por Bachir Bichar, em desfavor de J. C. Imóveis e Júlio César Faria Alvarez. Assim, ficam os mesmos notificados de teor da notificação a seguir apresentada. SÍNTESE DA INICIAL: O Requerente adquiriu os imóveis constituídos por uma área de terreno, descritos pelos Lotes 51, 52 e 53, todos da Quadra 04, do Loteamento Jardim São João 2 a Seção, à Avenida Jamil Saldanha Derzi, nesta cidade de Ponta Porã/MS, medindo 12x30m, com área total de 360m2, conforme Contratos de Compra e Venda em anexo, assinados pelos Requeridos e o Requerente, em 10/09/1981, firmados por duas testemunhas, a primeira Sr. Camil Jamil Georges, CPF n.º 137.579.461-20, e a segunda Sr. Geraldo Ogedas Ajala, CPF n.º 140.309.421-72, e fora ainda autenticados pelo 1º Tabelião, Sr. Geraldo Cesar Torres Carpes, em 09/11/1993, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ponta Porã/MS..... Contudo, os Requeridos não lhe entregaram a Escritura Definitiva dos Imóveis até o presente momento, motivo pelo qual o Requerente propõe a presente ação..... O deferimento do presente PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS contra J. C. Imóveis e Júlio César Faria Alvarez - sem a sua audiência, para que não se frustrate o meio assecuratório de preservação dos direitos do Requerente; Requer também sejam expedidos os necessários editais, com inteiro teor da presente petição, para conhecimento de terceiros a respeito do presente protesto, os quais deverão ser publicados no Diário da Justiça e nos jornais de circulação neste Estado, a teor do art. 870, I do CPC; Seja determinada a Averbação do presente Protesto contra Alienação de Bens no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, para evitar uma possível venda irregular dos imóveis em questão e, não sendo este Vosso entendimento, sejam expedidos editais a serem fixados nos murais de todos os Cartórios de Ofício e de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, evitando-se assim que seja elaborado qualquer contrato de compra e venda sobre os referidos imóveis, a teor do artigo 870, I do CPC; A citação do 1º Requerido via AR -, no endereço acima declinado, sob pena de sob pena de revelia e confissão; bem como, a Citação por Edital do 2º requerido, em razão deste estar em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do presente protesto, "ex vi" do art. 867 do CPC, para que a medida tenha eficácia plena, bem assim a restituição dos autos à requerente, nos termos e no prazo do art. 872 da referida lei processual; A procedência integral de todos os pedidos do autor, com a condenação dos Requeridos em custas e honorários advocatícios, à razão de 20% do valor da causa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Ponta Porã(MS), 19 de dezembro de 2012.

Marcos Armin Marchewicz

Escrivão

RIO BRILHANTE

Vara Criminal

Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao acusado Fernando Neves Cardoso, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1991, natural de Rio Brilhante/MS, filho de Aparecido Cardoso Monteiro e Ruth Nair Neves Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0201756-73.2012.8.12.0020 pela prática do crime de Receitação - art. 180, do Código Penal. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 01/04, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de dezembro de 2012. Eu, Renata Barbosa de Paiva Facco, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Naizeli do Rocio Lissi), Diretora do Cartório Criminal, o conferi.

SIDROLÂNDIA**1ª Vara****Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias**

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido: Ronald Pereira Weiss, Solteiro, Brasileiro, Empresário, mãe Rosemere Pereira Weiss, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0001163-21.2010.8.12.0045, em que R. R. W. repres. p/mãe C. S. R. move em face de Ronald Pereira Weiss. Assim, fica o requerido citado e intimado para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2013 às 13:30h, nos termos do pedido inicial e despacho, ficando ciente de que, não sendo obtida a conciliação, poderá contestar o feito em audiência, desde que o faça por advogado, bem como que sua ausência à audiência acarretará a revelia. Fica o requerido intimado, também, dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, que deverão ser pagos diretamente à representante legal da parte autora, até o dia dez de cada mês, contados da citação. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros eu, Paulo Roberto Pedrosa, Auxiliar Judiciário I digitei. Eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório, conferi e subscrevi. Sidrolândia, 17 de dezembro de 2012.

2ª Vara**Edital de intimação - Interdição: prazo 20 dias.**

O Doutor Marcelo Ivo de Oliveira, MM. Juiz da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição, sob o nº 0001644-81.2010.8.12.0045, proposta por Celenir de Oliveira Pereira em face de Sidicley Pereira Gomes, tendo sido proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto e acolhendo a manifestação ministerial, decreto a interdição de Sidicley Pereira Gomes, Rua Cesar Neto de Menezes, 175, Residencial Pindorama - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, CPF 049.786.291-36, RG 1949466, nascido em 27/07/1993, Brasileiro, natural de Sidrolândia-MS, pai Amélio Toledo Gomes, mãe Celenir de Oliveira Pereira e nos termos do art. 3º, II do Código Civil, o declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em observação ao art. 1.183, parágrafo único, do Código de processo Civil, nomeio a requerente Celenir de Oliveira Pereira como sua curadora(o), a qual deverá prestar o compromisso legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de Sidrolândia-MS. Eu, Ângela Alvarina Pigozzo Ribeiro, escrevente judicial, o digitei, e eu, Maria Alaide da Silva Lopes, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 23 de novembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito. (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

TRÊS LAGOAS**1ª Vara Cível****Edital de Interdição, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Luzia Ramão Sales, os autos de Interdição, feito nº 0800314-20.2012.8.12.0021, de Agnaldo de Melo Sales, Avenida Macapá, 415, Vila Guanabara - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, Solteiro, Brasileiro, Estudante, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04.10.2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Luzia Ramão Sales, Avenida Macapá, 415, Vila Guanabara - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 178.554.031-91, RG 001024170, Casada, Brasileiro, Aposentada, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Terezinha de Alencar Azambuja, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Chefe de Cartório, o conferi, subscrevi e assino, conforme determinação judicial. Três Lagoas/MS, 08 de novembro de 2012. (1ª P 10.07, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de Interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARIA DEJACIR DA SILVA OLIVEIRA, os autos de Interdição,

feito nº 0800854-68.2012.8.12.0021, de MARIA DE JESUS DA SILVA, RUA WILSON CARVALHO VIANA, 1341, JARDIM WENDREL - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 391.283.501-20, RG 000997229, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/11/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora MARIA DEJACIR DA SILVA OLIVEIRA, CPF 157.269.591-91, RG 378981, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 20 de novembro de 2012. (1ª P 10.07, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de Interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sílvia Alves Da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0801447-97.2012.8.12.0021, de Geovane Alves Suzuki, nascido em 04/03/2000, Solteiro, Brasileiro, Estudante, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/11/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) SILVIA ALVES DA SILVA, CPF 036.178.941-60, RG 350987026, Convivente, Brasileiro, Preadas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 20 de novembro de 2012. (1ª P 30.11, 2ª P 10.12 e 3ª P 07.01.13)

3ª Vara Cível**Edital de citação - Usucapião: prazo: 30 dias.**

O Doutor Renato Antonio de Liberali, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber a ELIAZAR TEODORO, bem como seu cônjuge, se casado for, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0011662-05.2011.8.12.0021, proposta por José Vieira de Albuquerque e outro contra Edimilson Galvão do Nascimento, do imóvel assim descrito: "Lote de terreno sob número 10 (dez), da quadra "O", do loteamento denominado "Jardim Angélica", com a área de 600,00m2. (seiscentos metros quadrados), localizada na Avenida Ranulpho Marques Leal, objeto da Transcrição n. 20.900, Livro 3-AQ, f. 83. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sarah Witter de Abreu Bastos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Norma Sueli Nunes de Freitas, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas - MS. 10 de dezembro de 2012.

Edital de citação - Usucapião, prazo: 30 dias

O Doutor Renato Antonio de Liberali, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, ao espólio da confrontante Inocência Ferreira Paiva, possíveis herdeiros e sucessores, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0005149-21.2011.8.12.0021, proposta por Raimundo dos Santos e outro, do imóvel assim descrito: "Partes dos lotes de terrenos sob n. 6 (seis) e 7 (sete), do quarteirão número 129 (cento e vinte e nove), da quarta zona urbana desta cidade, com área total de 225,00 m2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo 10,00 m (dez metros) de frente, ao Poente, para a Rua Manoel Rodrigues Artez, por 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, limitando ao Nascente, com parte do lote n. 7, ao Norte, e ao sul, com partes restantes do lote n. 6, pertencentes a quem de direito; contendo uma casa de tijolos, cobertura de telhas, com três cômodos, instalação de área e outras benfeitorias menores". Tudo conforme consta da Transcrição n. 25.586, fls. 77, livro 3-AZ, do C.R.I. desta cidade comarca de Três Lagoas-MS. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, o digitei, e eu, Norma Sueli Nunes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 17 de dezembro de 2012

Renato Antonio de Liberali
Juiz de Direito

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ANGÉLICA****Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Ivanildo Barbosa**

Mário José Esbalqueiro Junior, Juiz de Direito em Substituição legal na Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Interdição. Visto esses autos. O Ministério Público Estadual, ajuizou ação (com pretensão) de Interdição de Ivanildo Barbosa, ambos qualificados nos autos, alegando, para tanto, que se faz necessária a interdição do requerido para restabelecimento do benefício previdenciário, suspenso desde 2005, tendo em vista a não renovação dos procedimentos exigidos pelo INSS, sendo que o requerido é portador de deficiência múltipla, estando incapacitado para a prática dos atos da vida civil. Pediu, pois, lhe fosse decretada a interdição, nomeando-se-lhe como curador o presidente da APAE Osmar Bearari. Instruiu-se a inicial com os documentos. O interditando foi citado (f. 223) e interrogado (f. 230), a curadora especial nomeada, contestou por negativa geral (f. 234-5) e o perito judicial apresentou laudo às f. 252-5). O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial (f. 257-61) e o curador especial se manifestou pela comprovação da incapacidade e improcedência da ação (f.264). É o relatório. Inicialmente, consigno que, in casu, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, por verificar não haver necessidade de produção de outras provas, em audiência ou não. A valer, o novo Código Civil Brasileiro estatui: "Art. 1.767. Estão sujeitos à curatela: I- aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; (...)". Da análise do laudo pericial, bem se denota que o interditando não se apresenta psicologicamente capaz para os atos da vida civil, ante o diagnóstico de "Retardo Mental Profundo, Hipossomia, Autismo, Paralisia Cedrebral, Cegueira Total e Surdez-Mudez" (f. 252-55). Por corolário, a pretensão inicial deve ser acolhida. Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Ivanildo Barbosa, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e art. 1.772, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curador legítimo (pleno) o presidente da APAE Osmar Bearari, igualmente qualificado, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 1.187 e ss. do CPC, ficando, contudo, dispensado a prestação de caução, nos moldes do art. 1.781 e do art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil, haja vista a ausência de patrimônio. Condene o Estado ao pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme decisão de f. 239. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Registre-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 9º, III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 1.184, in fine, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS solicitando as providências necessárias a fim de proceder o restabelecimento do benefício previdenciário percebido pelo interditando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Ivanildo Barbosa, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e art. 1.772, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curador legítimo (pleno) o presidente da APAE Osmar Bearari, igualmente qualificado, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 1.187 e ss. do CPC, ficando, contudo, dispensado a prestação de caução, nos moldes do art. 1.781 e do art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil, haja vista a ausência de patrimônio. Condene o Estado ao pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme decisão de f. 239. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Registre-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 9º, III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 1.184, in fine, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS solicitando as providências necessárias a fim de proceder o restabelecimento do benefício previdenciário percebido pelo interditando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.. Angélica-MS., 04 de setembro de 2012. (as.) Dr^a. Cristiane Aparecida Biberger de Oliveira. Juíza de Direito em Substituição legal. Autos nº 0000352-20.2010.8.12.0023. Ação: Interdição. Requerente: Ministério Público Estadual. Interditado: Ivanildo Barbosa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da Lei. Angélica-MS, 29 de novembro de 2012. Eu, Paulo de Tarso Batista Matos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. As. Dr. Mario José Esbalqueiro Junior. Juiz de Direito em Substituição legal. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

BANDEIRANTES**Edital de chamamento do ausente Adão Vitorino Coelho**

O Doutor Fernando Moreira Freitas da Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0800443-13.2012.8.12.0025 de Procedimento Ordinário que Aparecida da Guia Thomaz Coelho move a Adão Vitorino Coelho, em trâmite por este Juízo e Cartório Único, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Adão Vitorino Coelho, constante de: "Uma gleba de terras, parte da Fazenda Boa Fortuna, situada neste município e Estado, determinado como lote G, com a área de 33 ha.7.500m² determinado como lote G, com a área de 33 ha. 7.500m (trinta e três hectares, sete mil e quinhentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Foi tomado como ponto de partida o MPI cravado na divisa de Lindolfo Ferreira Rosa, daí segue na distância de 783 metros ao rumo de 59.37 NE, onde se encontra o M2, daí segue na distância de 713 metros ao rumo de 05.12 SW, confrontando com Reinaldo Torales Arguelho, onde se encontra o M3, daí segue na distância de 368 metros ao rumo de 59.37 SW confrontando com João Thomaz da Silva, onde se encontra o M4, daí segue na distância de 580 metros ao rumo de 30.23 NW confrontando com a parte do M-mesmo imóvel onde se encontra o MPI ponto de partida. Confrontações: ao norte, com Lindolfo Ferreira Rosa e Reinaldo Torales Arguelho, ao Sul, com João Thomaz da Silva e parte Reinaldo Torales Arguelho, ao Leste, com Reinaldo Torales Arguelho, ao Oeste, com parte do mesmo imóvel". E ainda chama o ausente Adão Vitorino Coelho, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1.161 do Código de Processo Civil e nos termos do despacho de f. 28, cujo teor é o seguinte: Diante do documento de f. 12, defiro a gratuidade de justiça. Nomeio a autora curadora, devendo prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir a nomeação, administrando o bem narrado nos autos e prestando contas quando for instada a fazê-lo. Publiquem-se os editais, conforme determinado no artigo 1.161 do CPC. Intime-se. Ciência ao MPE. Bandeirantes-MS, 08 de agosto de 2012 (a.) Fernando Moreira Freitas da Silva - Juiz de Direito. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Bandeirantes-MS, aos 24 de agosto de 2012.

Fernando Moreira Freitas da Silva

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)(1ª P 29.08, 2ª P 29.10, 3ª P 07.01/13, 4ª P 07.06, 5ª P 07.05 e 6ª P 08.07)

BRASILÂNDIA**Edital de interdição, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente os autos de Pedido de Interdição, n. 0800082-15.2011.8.12.0030, em que é autora Elaine Cristina da Silva Castro, RG n. 001.673.919-SSP/SP e CPF n. 031.104.251-14, e interdita Edna da Silva Castro, CPF n. 749.730.961-72, RG n. 001.757.980-SSP/MS, nascida em 16/02/1987, solteira, brasileiro, natural de Panorama-SP, estudante, filha de Aparecido Gomes de Castro e Maria de Lourdes da Silva Castro, portador de doença mental, residente no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, Linha Barra do Cedro, Estrada sentido Fazenda Cana, Zona Rural, Brasilândia-MS, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27.07.2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a Sra. Elaine Cristina da Silva Castro, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Luci Mara de Souza Lima, o digitei, e eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brasilândia-MS, 30 de novembro de 2012

Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz de Direito

Assinatura digital (1ª P 17.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de Interdição - prazo: 30 dias

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Osvaldo Inácio Coimbra, os autos de Interdição, feito nº 0000238-36.2011.8.12.0030, de Delaine Rita Souza Coimbra, brasileira, solteira, nascida aos 29.07.1984, natural de Brasilândia-MS, filha de Osvaldo Inácio Coimbra e de Maria de Fátima Souza Coimbra, residente e domiciliada na Fazenda Paraná, Brasilândia-MS, especial, portadora de deficiência, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14.11.2012, ato pelo qual foi nomeado Curador Osvaldo Inácio Coimbra, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 173.634-SSP/MS, nascido aos 08.02.1949, natural de Jaci-SP, filho de João Inácio Coimbra e de Olga Rauzura Coimbra, residente na Fazenda Paraná, Brasilândia-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício

do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Genevaldo Laurêncio de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2012.

Rodrigo Barbosa Sanches
Juiz de Direito

Assinatura Digital (1ª P 12.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

DEODÁPOLIS

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

André Luiz Monteiro, Juiz Substituto da Vara Única da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sandra Santana dos Santos, os autos de Interdição, feito nº 0000239-15.2011.8.12.0032, de Jair de Castro Santos, 17ª Linha - KM 08 - Poente, Fone (067)9955.6351, Deodápolis-MS, CPF 039.784.481-65, RG 001.711.944-MS., nascido em 13/09/1952, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Joaquim Pereira dos Santos, mãe Maria de Castro Santos, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 31/08/2012, ato pelo qual foi nomeada curadorA Sandra Santana dos Santos, 17ª Linha - KM 08 - Poente, Fone (067)-9955.6351, Deodápolis-MS, CPF 037.124.361-06, RG 001.713.416-MS., nascida em 28/04/1989, Solteira, Brasileiro, natural de Deodápolis-MS, Empregada Doméstica, pai João de Castro Santos, mãe Maria Elizabete Santana dos Santos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edivan Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marilza de Souza Rodrigues, Escrivã, o conferi e subscrevi. Deodápolis/MS, 07 de dezembro de 2012.

André Luiz Monteiro

Juiz Substituto (1ª P 07.01, 2ª P 17.01 e 3ª P 28.01)

ITAPORÃ

Edital de Interdição prazo: 3 vezes com intervalo de 10 dias

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jayme Vieira da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0800014-10.2012.8.12.0037, de Laerte Neves Vieira da Silva, Avenida São José, s/nº - CEP 79890-000, Itaporã-MS, Solteiro, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 05/09/2012, ato pelo qual foi nomeado Curador Jayme Vieira da Silva, Avenida São José, s/nº - CEP 79890-000, Itaporã-MS, CPF 048.975.601-87, RG 775.800, nascido em 22/09/1936, Casado, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Sem profissão definida, pai André Vieira da Silva, mãe Maria Pereira da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. Tudo em conformidade com a r.sentença de fls.23, parte final, a seguir transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Laerte Neves Vieira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II c/ 1.767, inciso I, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curador o requerente Jayme Vieira da Silva, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. De acordo com o artigo 1.184, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas e honorários, concedendo-lhe o benefício da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, caso possua inscrição eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Adotadas as providências necessárias, averbe-se e arquivem-se. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Regina Gonçalves Gobatti, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Escrivã, o conferi e subscrevi. Itaporã/MS, 22 de outubro de 2012.

Daniela Vieira Tardin

Juíza de Direito em subst.legal (1ª P 06.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

NIOAQUE

Edital de interdição

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito em Subst. Legal da Vara Única da Comarca de Nioaque/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Iraci Soares de Andréa, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800222-88.2012.8.12.0038, de Iraci Soares de Andréa, Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural, propriedade do Senhor Antonio Andréa - CEP 79220-000, Nioaque-MS, CPF 848.118.971-53, RG 000419292, nascida em 05/04/1961, Casada, Brasileiro, natural de Terra Rica-PR, Prensadas do Lar, pai José Soares, mãe Marinalva de Souza Soares. Altair Helber Soares de Andréa, Fazenda São Francisco, s/n, saída para Jardim/MS, Zona Rural - CEP 79220-000, Nioaque-

MS, RG 001199654, nascido em 30/06/1993, Solteiro, Brasileiro, natural de Nioaque-MS, Aposentado, pai Antonio Helber de Andrea, mãe Iraci Soares de Andrea, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/12/2012, ato pelo qual foi nomeada curadorA IRACI SOARES DE ANDRÉA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nildo Vieira da Silva, o digitei e subscrevi. Nioaque(MS), 12 de dezembro de 2012

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito em Subst. Legal (1ª P 17.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

PORTO MURTINHO

Edital de alistamento de jurados

A Doutora Samantha Ferreira Barione, MM. Juíza de Direito desta cidade e comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul e Presidente do Tribunal do Júri, usando de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas e alistadas como jurados desta comarca, para servirem nas sessões periódicas a serem realizadas pelo tribunal do júri local no ano de 2013, sendo que qualquer do povo poderá apresentar reclamações contra a escolha no prazo de 20 dias, e que decorrido esse prazo será transformada em definitiva a LISTA GERAL DE JURADOS:

1. Acelino Soares Funcionário Público Municipal
2. Aguinaldo Dionizio Professor
3. Alex Ponce Funcionário Público Municipal
4. Aline Teixeira Barbier Professora
5. Ana Maria de Oliveira Professora
6. Ana Paula Cardoso Professora
7. Aracy Aguilera de Aguilera Funcionária Pública Municipal
8. Arlete Franco Dionizio Funcionária Pública Municipal
9. Balbina Castilho Funcionária Pública Municipal
10. Carlos Antônio Romero Casacurta Funcionário Público Estadual
11. Carmem Ruiz Funcionária Pública Municipal
12. Ceila Dionizio Leite Funcionária Pública Municipal
13. Charles Valmaceda Militar da Reserva
14. Claudine Heyn Funcionária Pública Municipal
15. Cleide Dionizio Capriata Vargas Funcionária Pública Municipal
16. Cleomar Lima Gibim Comerciante
17. Clóvis Vieira de Castro Professor
18. Cristiane Silva Barrios Casacurta Autônoma
19. Devanir Farias Professora
20. Dirquens F. Luckmeyer Guimarães Professor
21. Douglas Arlindo Placêncio Lopes Funcionário Público Municipal
22. Dulcina Dionizio Capriata Funcionário Público Estadual
23. Edson Domingo Farias Professor
24. Edson Valdir Sanabria Funcionário Público Municipal
25. Eduardo Bareiro Funcionário Público Municipal
26. Elaine Acosta Ramires Funcionária Pública Municipal
27. Elbio dos Santos Balta Comerciante
28. Elenice Lola Ávalos Funcionária Pública Municipal
29. Eliane Rios de Almeida Professora
30. Elvio Sandro Palácios Funcionário Público Municipal
31. Erasmo Marcos Leiva Funcionário Público Municipal
32. Érika Franco Funcionária Pública Municipal
33. Euzébio Brito Comerciarío
34. Everson Pádua de Melo Professor
35. Fábio Capriata Dias Professor
36. Fátima Cáceres de Oliveira Autônoma
37. Fernanda Gonzalez Maia de Souza Comerciaría
38. Fernando Eurípedes Ferreira Marques Autônomo
39. Floriano Cáceres Comerciante
40. Franklin Cantarin Comerciante
41. Gilka Loubet Netto Funcionária Pública Municipal
42. Gilmar Monção Ojeda Militar da Reserva
43. Gilson Sanabria Autônomo
44. Girlene Marcela Aguerro Davoli Funcionária Pública Municipal
45. Giselle Valkiria Contrera Benites Funcionária Pública Estadual
46. Giselli Dionisio Netto Comerciaría
47. Hélio Neure Alfonso Funcionário Público Municipal
48. Isabel Fróes Ponce Funcionário Público Municipal
49. Ivalcir Vargas Funcionário Público Municipal
50. Jayme Evandro Sanches Professor
51. Jeferson Lopes dos Reis Autônomo
52. Jerônima Arce Franco Professora
53. João Ávalos Militar da Reserva
54. João Dias Funcionário Público Municipal
55. Joel Alderete Funcionário Público Municipal
56. José Alberto Medina Funcionário Público Municipal
57. Juliana Trindade Valençoela Professora
58. Júlio Ximenes Comerciante
59. Karina Leite Professora
60. Kátia Mara Cardoso Riquelme Professora
61. Kéth Rosely Paez Funcionária Pública Municipal
62. Keth Gleyde Ayala Funcionária Pública Municipal
63. Liberato Lopes Filho Militar da Reserva
64. Lina Márcia Villalba Professora

65. Lucélia Benites Sanabria Functonária Pública Municipal
66. Luciano Aguilera Barbier Professor
67. Lucilene Botelho da S. Hermenegildo Professora
68. Luiz Delvalle Filho Autônomo
69. Manoel Benites Functonário Público Municipal
70. Manoel Messias de Almeida Militar da Reserva
71. Marcelo José da Silva Militar da Reserva
72. Marciana Britos da Silva Professora
73. Márcio dos Santos Albuquerque Professor
74. Marcos Netto Gomes Veterinário
75. Maria Aparecida Capriata Ávalos Professora
76. Maria Cristina de Abreu Autônoma
77. Maria de Fátima Oliveira Comerciante
78. Maria Glória Cantero Functonária Pública Municipal
79. Maria Margareth Silva Dias Professora
80. Maria Maura Ávalos Alves Sanabria Professora
81. Maria Natalie Chaves Medina Functonária Pública Municipal
82. Maria Sônia Gonzalez Professora
83. Marilene Medina unctonária Pública Municipal
84. Mário Nelson Bogado Soares Autônomo
85. Marisa Bartoloti Functonária Pública Municipal
86. Marli Alves Professora
87. Mayara Aparecida Maciel Gomes Functonária Pública Municipal
88. Nádia Simone Damian Maneck Delevatti Professora
89. Nilza Catalina Silva Professora
90. Onairton Dias Hermenegildo Professor
91. Paulino Barrios Functonário Público Municipal
92. Pedro Paulo Gomes Militar da Reserva
93. Pedro Ramires Functonário Público Estadual
94. Pedro Ribeiro Assunção Militar da Reserva
95. Porfírio Benites Filho Functonário Público Municipal
96. Renata Maia de Souza Professora
97. Rinaldo Gavilan Functonário Público Municipal
98. Rodrigo Pereira da Silva Professor
99. Rosa Artur Monteiro Professora
100. Rosemary Benites Professora
101. Roseneyre Pacheco Gazarini Professora
102. Sílvia Dias Functonária Pública Municipal
103. Sonia Vargas Denis Professora
104. Thais Regina da Silva Cavalheiro Sanches Professora
105. Thamires Aparecida da Silva Cavalheiro Functonário Público Municipal
106. Vânia Martinez Comerciaría
107. Valdecí Gazarini Professor
108. Wilson Rolon de Campos Functonário Público Federal
109. Vitoriano Ajala Militar da Reserva
110. Wilma Monte de Rezende Functonário Público Municipal
111. Zilmara Contrera da Silva Professora

O serviço do júri é obrigatório, Lei nº 11.689 - Seção VIII - Da Função do Jurado - Art.436. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi o presente Edital expedido, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito(19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze(2012). Eu, digitei, e eu, Eloíne Marques de Carvalho dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito

RIO VERDE

Edital de intimação da Sentença de Interdição, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição, nº 0002622-67.2010.8.12.0042, equerido(a) por Onedino Ferreira de Castro, em face Oralina Ferreira de Castro, para conhecimento de terceiros interessados, que foi interditada a pessoa de Oralina Ferreira de Castro, brasileira, RG 00.797.171, CPF 638.141.021-34, nos termos da r. sentença prolatada de f. 51-52 que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e conforme o parecer ministerial, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e decreto a interdição de Oralina Ferreira de Castro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, face aos termos do art. 3º, II, do Código Civil." E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado no Órgão do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Rio Verde de Mato Grosso(MS), 08 de outubro de 2012. Eu, João Viana Portela Junior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Thiago de Souza Melo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

SÃO GABRIEL DO OESTE

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

Atilio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de único Ofício, aos termos de Interdição de nº 0000600-33.2010.8.12.0043 que Erci Schmidt Altmann move contra Rosani Clarici Altmann, decretou a INTERDIÇÃO de Rosani Clarici Altmann, conforme se vê da sentença seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural, com base no artigo 1.767, I do Código Civil e decreto a interdição de Rosani Clarici Altmann, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código citado. Nomeio a requerente como Curadora da interditanda, devendo ela ser intimada para prestar compromisso em cinco dias, ficando, desde logo, dispensada da especialização de hipoteca legal pela presumida boa fé, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Sendo a interditada eleitora, comunique-se o Cartório Eleitoral para as providências necessárias. Sem custas e honorários advocatícios, pelo fato da requerida ser pobre na forma da Lei. Arbitro os honorários do perito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais deverão ser cobrados do Estado, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais". 0000600-33.2010.8.12.0043 Daniel Scaramella Moreira, Juiz Substituto. E para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Evelyn Marques Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e conferi. São Gabriel do Oeste/MS, 10 de maio de 2012.

Atilio César de Oliveira Júnior

Juiz de Direito (1ª P 04.12, 2ª P 14.12 e 3ª P 07.01.13)

SETE QUEDAS

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000741-78.2012.8.12.0044) que Natalia Klassmann Wagner move em face de José Edgar Wagner, Rua Érico Veríssimo, 345, Sete Quedas-MS, CPF 733.608.561-04, nascido em 11/07/1972, Solteiro, Brasileiro, natural de Medianeira-PR, pai Bruno Wagner, mãe Natalia Klassmann Wagner, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais.

Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil.

Curador: Natalia Klassmann Wagner, Rua Érico Veríssimo, 345, Sete Quedas-MS, CPF 858.097.991-91, RG 1031684, nascida em 25/12/1942, Viúva, Brasileiro, natural de Cerro Largo-RS, Aposentada, pai Jose Klassmann, mãe Maria Elza Klassmann. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto(1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000394-79.2011.8.12.0044) que Helena Gonçalves Cota move em face de Antônio Luiz Cota, Rua Gonçalves Dias, 126, Sete Quedas-MS, CPF 437.139.041-20, RG 428.003, nascido em 25/01/1961, Solteiro, Brasileiro, natural de Virgem da Lapa-MG, pai Américo Gonçalves Cota, mãe Maria Luiz

Magalhães, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências mentais.

Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil.

Curador: Helena Gonçalves Cota, Rua Santos Dumont, 91, Centro, Sete Quedas-MS, CPF 555.886.971-20, RG 956.314, nascida em 12/12/1972, Solteira, Brasileira, natural de Jatei-MS, Servidora Pública, pai Américo Gonçalves Cota, mãe Maria Gonçalves Cota. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000800-37.2010.8.12.0044) que José Gonçalves Ribeiro move em face de Rita Ribeiro, Rua Érico Veríssimo, 1.738, Centro, Sete Quedas-MS, CPF 903.494.741-68, RG 698.636, nascido em 05/11/1969, Solteira, Brasileira, natural de Nova Olimpia-PR, Prendas do Lar, pai José Gonçalves Ribeiro, mãe Maria Aparecida Ribeiro, tendo sido decretada a interdição desta por sentença prolatada por este Juízo.

Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais.

Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil.

Curador: José Gonçalves Ribeiro, Rua Érico Veríssimo, 1.738, Sete Quedas-MS, CPF 120.663.209-78, RG 381.202, nascido em 07/10/1940, Casado, Brasileiro, natural de Muribeca-SE, Lavrador, pai Abdon Gonçalves Ribeiro, mãe Hermenegilda Monteiro da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, em substituição legal na Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000597-07.2012.8.12.0044) que Teodora Rios move em face de Isidora Rios, Avenida Marechal Dutra, 2.569 - CEP 79925-000, Paranhos-MS, CPF 755.754.181-20, nascida em 02/01/1955, solteira, brasileira, natural de Paranhos-MS, mãe Agustina Rios, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais.

Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, c/c o artigo 1.767, I ambos do Código Civil, e artigo 1.775, § 1º, todos do Código Civil.

Curador: Teodora Rios, Avenida Marechal Dutra, 2.569 - CEP 79925-000, Paranhos-MS, CPF 653.251.411-04, RG 1.140.037, nascida em 09/11/1959, Solteira, Brasileiro, natural de Paranhos-MS, mãe Agustina Rios. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito em substituição legal (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0001007-02.2011.8.12.0044) requerido por Cleusa Alves Ribeiro move em face de Eliane Ribeiro Alves, Rua José da Silva, 2.050 - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS, nascida em 04/03/1983, Paraguaio, pai Dário Ribeiro, mãe Cleusa Alves Ribeiro, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, c/c artigo 1.767, inciso III, e artigo 1.775 e parágrafos, todos do Código Civil.

Curador: Cleusa Alves Ribeiro, Rua José da Silva, 2.050 - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS, CPF 700.302.521-30, RG 1.348.648, nascido em 05/02/1954, de cor Branco, Casado com Dário Ribeiro em regime de Comunhão Universal de Bens, Brasileiro, natural de Aracatuba-SP, Lavrador, pai José Alves Pereira, mãe Maria Rosária Pereira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 27 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto em substituição legal (1ª P 14.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto em substituição legal nesta Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Tutela e Curatela - Nomeação (nº 0000377-09.2012.8.12.0044) requerido por Doralicia Antunes Mariano, Casada, Servidora Pública, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS e Albaniza Antunes Vieira, Solteira, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS para que lhe seja transferida a curatela, que estava em poder de Garibaldi Antunes Vieira, filho de João Antunes Vieira e Laudelina Rodrigues, falecido em 29.06.2009, em desfavor de Albaniza Antunes Vieira, solteira, incapaz, inscrita no CPF nº032.273.991-80, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº520, nesta cidade e comarca de Sete Quedas-MS, anteriormente tendo sido decretada a interdição desta, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais.

Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil.

Curadora: Doralicia Antunes Mariano, Casada, Servidora Pública, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS e Albaniza Antunes Vieira, Solteira, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 29 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto em substituição legal (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

TERENOS

Edital

O Dr. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da Comarca de Terenos,

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que foram processados regularmente, a requerimento de Sanderson Pereira de Lima, os autos de Interdição nº 0001839-60.2010.8.12.0047, de Nilza Aparecida Preira de Lima, portadora do RG nº 1115805 SSP/MS, portadora de cefaléia intensa (encontrando-se em estado vegetativo, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em 17/05/2011, ato pelo qual foi nomeado curador Sanderson Pereira de Lima, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, publique-se e afixe-se na forma da lei. Terenos/MS, 06 de março de 2012. Eu, Yasmin Aparecida Rodrigues Rezende, Estagiária de Direito, digitei, e eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito. (1ª P 14.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

Edital

O Dr. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da Comarca de Terenos,

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que foram processados regularmente, a requerimento do Ministério Público, os autos de Interdição nº 047.11.000462-7, de Maria Gonçalves, portadora da CTPS nº 31.806, série: 00006-MS e CIC 639.655.341-49, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em 02/06/2011, ato pelo qual foi nomeado curador o Asilo São Vicente de Paula na pessoa da Sra. Ivone Nogueira da Costa, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, publique-se e afixe-se na forma da lei. Terenos/MS, 06 de março de 2012. Eu, Yasmin Aparecida Rodrigues Rezende, Estagiária de Direito, digitei, e eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito. (1ª P 14.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

OAB

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2012 - SF

O Doutor **SERGIO HENRIQUE BONACHELA**, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo de **Execução de Título Extrajudicial nº 0001323-93.2010.403.6006**, em que a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL** move contra **EDINEIA FREI YAGI (CPF 146.419.878-07)**, foi a executada procurada e não localizada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Dessa forma, pelo presente Edital **fica a executada EDINEIA FREI YAGI citada e intimada** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 815,04 (oitocentos e quinze reais e quatro centavos), atualizado até 24/08/2010, acrescido de honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e devidamente publicado, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. **Local de comparecimento:** 1ª Vara Federal de Naviraí, Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A2, Centro. **Prazo do Edital:** 30 dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Naviraí, em 29 de novembro de 2012. Eu () Adelaine Aparecida Soares, Técnica Judiciária, RF 6318 digitei e conferi. E eu () Janaina Cristina Teixeira Gomes, RF 5173, Diretora de Secretaria, reconferei.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal